

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

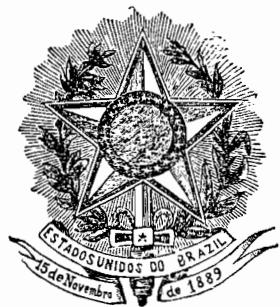
DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 27 de abril a 6 de junho de 1895

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1^a SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL
DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os 10 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, Gil Goulart, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, Abdón Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. senador Antonio Baena expedido hoje de Belém, Estado do Pará, participando que, por motivos de molestia, só poderá comparecer ás sessões em fins de maio proximo futuro.—Intefrado.

Quatro ofícios do Ministerio da Guerra, de 16, 19, 20 e 21 de dezembro findo, devolvendo, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, relativas: á abertura do credito extraordinario de 800:000\$ para ocorrer ás despesas com os festejos e recepção da comissão de officiaes orientaes que velu fazer entrega das medalhas commemorativas ao Exercito Brazileiro; á concessão do credito de 27.000:000\$ aos Ministerios da Guerra e da Marinha para reconstituição do material do exercito e da armada; á abertura, no exercício de 1894, do credito extraordinario de 285:435\$768 para a reconstrução de paóes de polvora na ilha do Boqueirão, e outro do 731:580\$ para despesas com obras urgentes

em diversos estabelecimentos militares ; e á interpretação da expressão — *com aproveitamento* — do Decreto Legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894.— Archivem-se os autographos e communique-se á outra Camara.

Outro do mesmo ministerio, de 18 de dezembro ultimo, comunicando que, satisfazendo a requisição feita pelo Senado em mensagem de 14 do mesmo mes, expediu ordens nos commandantes de districtos militares para que prestem as informações exigidas e que serão oportunamente remettidas.— Intel-rado.

Cinco do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 19, 20 e 21 de dezembro passado, devolvendo devidamente sancionado, um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, relativas: á apontadaria do Dr. Antonio Martins Pinheiro, no cargo de ajudante do inspector de saude dos portos; á equiparação dos vencimentos dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros nos dos officiaes do exercito; á concessão de um anno de licença ao Dr. Epi-tácio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife; á abertura, no exercício de 1894, do credito de 474:734\$905 para ocorrer ás despesas com a polícia do Districto Federal; e á concessão de um anno de licença ao Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, professor do curso annexo à Faculdade de Direito do Recife.— Archivem-se os autographos e communique-se á outra camara.

Outro do mesmo Ministerio, de 5 do corrente, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submette á aprovação do Senado a nomeação que fez do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida para o cargo de Prefeito do Districto Federal.

—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do mesmo ministerio, de 21 de março do corrente anno, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, respondendo á que foi dirigida pelo Senado ao seu antecessor, em 12 de setembro do anno findo, ministra as informações solicitadas acerca da transferencia da Escola de Minas.— A quem fez a requisição, devolvendo depois à Secretaria do Senado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 21 de dezembro ultimo, transmittindo, em resposta á mensagem dirigida ao Sr. Presidente da Republica em 28 de novembro findo, as informações prestadas pela 2^a sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, com as quaes está de acordo, sobre o requerimento em que a Companhia Lloyd Brazileiro solicitou do Congresso Nacional que, na lei do orçamento para o exercicio de 1895, fosse aumentada a verba—Exercícios findos— com a somma de 300:000\$ destinada especialmente ao pagamento da dívida da mesma companhia.—A quem fez a requisição devolvendo depois à Secretaria do Senado.

Dous do mesmo ministerio, de 24 e 27 de dezembro proximo passado, devolvendo, devidamente sancionado, um de cada um dos autographos das Resoluções e Decretos do Congresso Nacional, relativos: à aprovação dos créditos supplementares de 1.420:580\$833 aberto à verba—Caixa da Amortização—; e de 150:000\$ aberto à verba—Exercícios findos—; à concessão de uma gratificação mensal de 1:000\$ aos ministros de Estado, para representação, autorizando a abertura do necessário crédito para ocorrer a esta despesa no exercicio de 1895; e no orçamento da receita e à fixação da despesa geral da Republica para o exercicio de 1895.—Archivem-se os autographos e comunique-se á outra Camara.

Cinco do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, de 26, 27, 28 e 29 de dezembro do anno proximo passado e 5 de janeiro do corrente anno, devolvendo, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos das Resoluções e Decretos do Congresso Nacional, relativos: à abertura do crédito extraordinário de 100:000\$ para compra das terras e águas do rio Covanca; à despesa máxima de 1.000:000\$ com os nucleos coloniais da margem direita do rio Araguary, no Estado do Pará; à autorização ao governo para contratar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens oferecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém e Manáos; ao aumento dos vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil; e à concessão de prorrogação de prazo para conclusão de obras ás companhias de estradas de ferro do norte do

Brazil, Estrada do Ferro Alto Tocantins, Estrada de Caxias a Cajazeiras, e, para inicio das obras do porto da Laguna, à Companhia Industrial e de Construções Hidráulicas.— Archivem-se os autographos e comunique-se á outra Camara.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 5 de janeiro ultimo, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional relativa á abertura, no exercício de 1894, do crédito extraordinário de 200:000\$ para ocorrer ás despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.—Archive-se o autógrafo e comunique-se á outra Camara.

O mesmo Sr. secretario declara que á Secretaria do Senado foram enviadas cópias authenticas das actas das eleições senatorias realizadas nos Estados: do Rio Grande do Sul, no dia 10 de setembro do anno passado; do Paraná, nos dias 6 de janeiro e 16 de março ultimos; da Bahia, no dia 3 de março ultimo, e de S. Paulo no dia 15 do corrente mez, as quaes vão ser remetidas á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente diz que nada mais ha a tratar-se e, na forma do regimento, convoca os Srs. senadores para a proxima sessão preparatoria, que terá lugar segunda-feira 29 do corrente.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

2^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 29 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os 9 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Nelva, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite e Oiticica, Rosa Junior e Gustavo Richard.

Abre-se a sessão.

E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do governador do Estado do Amazonas, de 7 de dezembro ultimo, oferecendo um exemplar da lei que orçou a receita e fixou a despesa daquelle Estado para o exercício de 1895.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, de 5 de dezembro ultimo, remettendo 30 exemplares do parecer quo, em nome e por comissão do mesmo Tribunal, formulou sobre a parte fundamental do projecto do Código Penal da Republica.—Agradeça-se e archivem-se;

Dous do governador do Estado do Ceará, de 4 de dezembro e 21 de março ultimos, um oferecendo um exemplar da Mensagem que dirigiu à respectiva assembléa legislativa por occasião da abertura de sua 3^a sessão ordinária da 1^a legislatura; o outro remettendo, em satisfação ao pedido da Mesa do Senado Federal, alguns exemplares impressos da colecção das leis orgânicas daquele Estado, regulamentos, mensagens e relatórios referentes ao actual regimen.—Agradeça-se e archive-se;

Tres do governador do Estado da Paraíba do Norte, de 24 de janeiro e 19 e 30 de março ultimos, remettendo: o 1^o, dous exemplares das mensagens que dirigiu à respectiva assembléa legislativa em 20 de outubro e 24 de dezembro do anno proximo findo; o 2^o, quatro exemplares impressos, sendo dous das mensagens apresentadas à assembléa legislativa do Estado e dous de colecção de leis, ficando satisfeito assim o pedido da Mesa desta Câmara; o 3^o dous exemplares impressos, da conferência que fez na sessão do Instituto Politécnico Brasileiro desta Capital sobre os recursos ilustrinos daquele Estado.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 15 de março findo, remettendo, em satisfação ao pedido da Mesa desta Câmara, dous exemplares da Constituição daquelle Estado, não enviando os das leis e regulamentos por não haver impressos em numero suficiente.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do governador do Estado das Alagoas, de 21 de março ultimo, remettendo um exemplar da Constituição do Estado, diversas colecções de leis desde 1888, uma « Breve Notícia » sobre aquele Estado e diversos relatórios, satisfazendo assim o pedido da Mesa desta Câmara.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do 1^o secretário do Senado do Estado de Pernambuco, de 1 do corrente mez, remettendo para satisfazer ao pedido da Mesa desta Câmara exemplares dos annaes de 1893 e de 1894, da synopse dos trabalhos de 1894 e do regimento interno daquele Senado.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do governador do Estado da Bahia de 15 de março ultimo, remettendo 2 volumes com colecções de leis e relatórios e comunicando que expediu ordem ao Archivo Público afim de satisfazer também ao pedido da Mesa desta Câmara.—Agradeça-se e archive-se.

Outro do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, de 31 de dezembro ultimo, comunicando que, nessa data, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi eleito.—Inteirado;

Dous do governador do Estado do Paraná, de 28 de dezembro e 9 de março ultimos, o 1^o, comunicando, em resposta, que oportunamente será marcada a eleição para preenchimento da vaga de senador por aquelle Estado, deixada pelo Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal e o 2^o, remettendo diversas colecções de leis, relatórios, mensagens, decretos e a Constituição do Estado, em satisfação ao pedido da Mesa desta Câmara.—Inteirado quanto ao 1^o e agradeça-se e archive-se quanto ao 2^o;

Outro do governador do Estado de Santa Catharina, de 27 de março ultimo, oferecendo dous exemplares da Constituição daquele Estado, promulgada pelo congresso representativo em 20 de janeiro do corrente anno.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do governador do Estado de Matto Grosso, de 10 de janeiro ultimo, oferecendo um folheto contendo a organização judiciária daquele Estado.—Agradeça-se e archive-se;

Outro da Câmara Municipal da Capital do Estado do Paraná, de 14 de fevereiro ultimo, remettendo a cópia autêntica da acta da apuração geral da eleição para um senador federal, realizada naquele Estado no dia 6 de janeiro proximo findo.—A Comissão de Constituição e Poderes;

Outro do director da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado de S.Paulo, de 9 do corrente mez, remettendo, em resposta ao ofício dirigido ao Presidente do Estado, diversos volumes que constam da relação que acompanha este ofício.—Agradeça-se e archive-se.

Mensagem do Prefeito do Distrito Federal, de 8 de janeiro ultimo, submettendo ao Senado as razões pelas quais opõe veto à resolução do Conselho Municipal, de 27 de dezembro do anno passado, sobre concessão de privilégio para construção de uma estrada de ferro circular, elevada ou aérea, urbana e suburbana.—As Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes.

O Sr. Presidente diz que nada mais ha a tratar-se, e convida os Srs. senadores a comparecer amanhã assim de proseguirem nos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão a 1/2 hora depois do meio-dia.

**3^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 30 DE ABRIL
DE 1895**

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os 11 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Joaquim Pernambuco e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Senador Laper, de 29 do corrente, declarando que está prompto para comparecer à sessão do dia 4 de maio vindouro.—Inteirado.

Do Sr. Senador C. Ottoni, de igual data, comunicando que está prompto para os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Do Sr. Senador Saldanha Marinho, de hoje, fazendo igual comunicação.—Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Campos Salles, expedido de S. Paulo, em 29 do corrente, declarando estar prompto para os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, do 31 de dezembro ultimo e expedido da cidade de Petrópolis, comunicando que, na qualidade de Presidente eleito do Estado do Rio de Janeiro para o triénio de 1895 a 1897, tomou posse e entrou em exercício do dito cargo, naquela data.—Inteirado.

Do Dr. Porcluncula, de igual data e procedência, comunicando que, tendo terminado nessa data o seu mandato de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, passou a administração ao Dr. Joaquim Mauricio de Abreu.—Inteirado.

Das redações dos jornais *Patria* e *Operário Livre*, datados de 10, 21 e 31 de março último; do candidato Manoel Corrêa de Freitas, de 19 e 20 do corrente mês; do fiscal Felippo Paiva, de 17 de março findo; dos Srs. Alcides Pereira, Francisco José de Oliveira e outros, de 16 do mesmo mês; e dos Srs. João Luiz Marques, Manoel Adriano de Freitas e outros, de 20 também de março, expedidos de Curitiba, Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná, denunciando irregularidades que se

deram na eleição senatorial realizada nesse Estado, a 16 de março findo.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Dos Srs. Emilio Moreira, Gentil Pereira e Domingos Andrade, expedido do Pará em 26 de março próximo passado, comunicando que a minoria do Congresso do Estado do Amazonas reuniu-se em sessões preparatórias no paço municipal e reconheceu os poderes de seus membros.—Inteirado.

O Sr. Presidente diz que está findo o expediente; e, nada mais havendo a tratar-se, convida os Srs. senadores a prosseguirem amanhã nos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão á 1/2 hora depois do meio-dia.

4^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 1 DE MAIO DE 1895

*Presidencia do Sr. João Pedro
(1º secretario)*

Ao meio dia comparecem os 22 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, José Bernardo, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Rego Mello, Costa Azevedo, Pinheiro Machado, Santos Andrade, Esteves Junior, Gustavo Richard, João Cordeiro, João Barbalho, Joaquim Sarmento, Oliveira Galvão, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Francisco Machado e Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas de Senadores federais pelos Estados do Rio Grande do Sul e o Paraná, expedidos nos cidadãos Marechal Julio Anacleto Falcão da Frota, Dr. Vicente Machado da Silva Lima e coronel Arthur Ferreira de Abreu, em consequência das eleições ali realizadas á 10 de outubro do anno passado, 6 de janeiro e 16 de março do corrente anno.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ofício da câmara municipal da capital do Estado do Paraná, de 26 de abril último, remettendo a cópia authenticada da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquele Estado em 16 de março findo, acom-

panhado do protesto do candidato Manoel Correia de Freitas.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do mez findo, transmittindo a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica communica ao Senado Federal que o Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna não acceptou a nomenção de juiz do Supremo Tribunal Federal.—Inteirado.

Outro do mesmo Ministerio, de igual data, transmittindo a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita à approvação do Senado Federal a nomenção, que f-e-z, do bacharel Lucio de Mendonça para o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente — Além dos 25 Srs. Senadores que tiveram comparecimento ás sessões, comunicaram acharem-se prompts para os trabalhos os Srs. Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni e Campos Salles.

Ainda não se verifica a presença de numero legal para abertura do Congresso Nacional, convido, portanto, os Srs. Senadores a comparecer amanhã assim de proseguir-se nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos da tarde.

5^a SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio-dia comparecem os 18 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, João Neiva, Catunda, Rosa Junior, Francisco Machado, Joaquim Surinento, Costa Azaveido, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, João Barbálio, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, em debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Domingos Vicente, expedido da cidade de Campos, Estado

do Rio de Janeiro em 1 do corrente mez, comunicando que comparecerá no dia 3 do corrente mez.— Inteirado.

Dous expedidos de Curitiba, Estado do Paraná, em 24 de abril ultimo, um pelo candidato Manoel Corrêa de Freitas e outro pelas reacções dos jornaes *Patria* e *Operário Livre*, denunciando irregularidades havidas na eleição senatorial a que se processou no dia 16 de março no Estado do Paraná.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ofício do 2º secretario do Senado do Estado de Minas Geraes, datado de 29 de abril ultimo, remettendo, em resposta ao pedido da Mesa desta Câmara, uma colleccão completa dos annaes e synopses dos trabalhos daquella Câmara, relativos aos annos de 1891 a 1894, e bem assim exemplares da Constituição do mesmo Estado e do regimento interno do Senado.—Agradeça-se e archivem-se.

O Sr. Francisco Machado — Achando-se incompleta a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, e constando-me que ha alguns diplomas que devem ser submettidos á apreciação da mesma Comissão, venho rogar a V. Ex., Sr. presidente, que se digne nomear dous Srs. Senadores para substituirem os dous membros ausentes da referida comissão.

O Sr. Presidente — Satisfazendo ao pedido do nobre senador, nomeio o Sr. Leite e Oiticica para substituir na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o Sr. Quintino Bocayuva; e o Sr. João Barbálio para substituir o Sr. Leopoldo de Bulhões.

Fica assim completa a mesma comissão.

Não havendo ainda numero legal de Senadores, não ser feitas as respectivas comunicações ao Sr. Presidente da Republica e à Câmara dos Srs. Deputados, de acordo com as disposições de nosso regimento, e convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á hora regimental, assim de continuarmos os nossos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão, ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

**6^a SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 3 DE MAIO
DE 1895**

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio dia, comparecem os 24 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de hontem, comunicando que aquella Camara, em sessão preparatória dessa data, verificou haver numero suficiente de seus membros para o inicio dos trabalhos legislativos da presente sessão ordinaria do Congresso Nacional.—Inteirado.

Outro do Sr. Senador Leandro Maciel, datado de hontem, comunicando que se acha nesta capital, prompto para os trabalhos do Senado, deixando de comparecer hoje por incommodo, o que fará amanhã.—Inteirado.

Outro do Sr. Joséfino Felicio dos Santos, datado de hoje, comunicando que seu pai, Sr. Senador Joaquim Felicio acha-se enfermo e impossibilitado de comparecer às sessões, e, em nome deste, pedindo dous meses de licença.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente — Têm comparecido, até hoje, às sessões preparatórias 28 Srs. senadores e comunicaram acharem-se prompts para os trabalhos os Srs. Laper, C. Ottoni, Campos Salles e Saldanha Marinho.

Há, portanto, numero legal no Senado para a abertura do Congresso Nacional e, havendo comunicado a Camara dos Deputados a existência de numero suficiente, vão ser feitas as participações officiaes, de acordo com o regimento.

A sessão da abertura terá logar amanhã, á 1 hora da tarde, neste edifício, como foi accordado entre as Mesas das duas Casas do Congresso.

A ordem do dia da primeira sessão ordinária constará da eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

fladá
n.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de abertura da 2^a sessão ordinaria da 2^a legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. José Teixeira da Matta Bacellar (1º vice-presidente da Camara dos Deputados)

A 1 hora da tarde do dia 4 de maio de 1895, reunidos no recinto do edifício do Senado Federal, os Srs. Senadores e Deputados, tomaram assento na meza os Srs. José Teixeira da Matta Bacellar, 1º vice-presidente da Camara dos Deputados, Gil Diniz Goulart e João Soares Neiva, 2º e 3º Secretarios do Senado Federal e Thomaz Delfino dos Santos e João Gonçalves Coelho Lisboa, 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a 2^a sessão ordinaria da 2^a legislatura do Congresso Nacional.

Anunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a introduzil-o no recinto.

Recebida a Mensagem, o Sr. Presidente annuncia que se vai proceder à sua leitura.

Os Srs. 1º e 2º Secretarios leem sucessivamente a seguinte :

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.— No momento em que ides iniciar os trabalhos da presente Sessão Legislativa, venho, cumprindo o preceito do art. 48 n.º 9 da Constituição da Republica, dar-vos conta da situação do País e indicar-vos as providencias que se

me afiguram mais urgentes e cuja adopção depende de vossas luzes e autoridade.

Foi, como sabois, em periodo distante da vida nacional quo, obedecendo à determinação de meus compatriotas, assumi a suprema direcção dos negócios publicos e, do que tenho feito, na órbita administrativa, vos informarei minuciosa e circumstancialmente os relatórios que me foram apresentados pelos Ministros de Estado e que em breves dias serão submettidos à vossa apreciação.

E'-me agradável assinalar que estamos em paz com todas as Nações e com elles cultivamos relações de amizade que me empenho em manter e desenvolver.

O importante papel quo, no aperfeiçoamento da civilização e do bem estar social, a America do Sul terá de representar por suas condições económicas, é simples questão de tempo, que muito se abreviará si nas relações internacionaes se accentuar indefectivel cordialidade o desejo sincero de paz e de união, o que sob a fórmula republicana, lealmente respelhada, assegurará a todos os direitos a mais ampla expansão e real effectividade.

Com Portugal foram restabelecidas as relações diplomáticas, mediante os bons officios do governo de S. M. Britannica. E' um acontecimento feliz quo todos já conhecem, mas quo tenho o grato dever de comunicar-vos.

A questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do illustre Presidente dos Estados Unidos da America,

teve, como era de justiça, decisão favorável ao Brazil e que foi acatada pelo Governo Argentino como acto que remove todo receio de alterações das relações de amizade que ambos os Governos com a maior solicitude teem sempre procurado manter.

Congratulo-me com vós por esse notável sucesso, que despertou em todos os corações brasileiros expansões de jubilo patriótico.

Servindo-me do crédito que concedestes no Governo para concluir a demarcação de limites com a Bolivia, dei as providências necessárias para que esse trabalho seja feito com brevidade.

A Comissão Brasileira já está em caminho para reunir-se à Boliviana, que devo encontrar na fronteira.

De acordo com o Governo Francoz está resolvida a exploração do território litigioso no extremo norte da República e para isso foi aberto o crédito necessário. Já se declarou àquelle Governo, por meio da sua Legação, que o do Brazil está pronto para satisfazer o compromisso que contraiu.

E' necessário que com brevidade se resolva esta questão de limites.

Julguei conveniente suspender as disposições tomadas para a negociação de tratado de amizade e comércio com a China e destiuna principalmente a facilitar a emigração para o Brazil e resolvi ao mesmo tempo procurar um acordo para igual fim com o Japão, esperando realizar-o sem enviar àquelle Paiz uma custosa embaixada.

No relatório do Ministério das Relações Exteriores, encontrei a notícia de acontecimentos na fronteira com a República Oriental, que, enquanto sejam de alguma gravidade, não tem influído nas nossas relações com aquele Paiz. Os dois Governos, satisfazendo-se mutuamente no que fôr de justiça, saberão evituir, como até agora, todo o risco de desinteligência.

Para decidir de acordo com os princípios do direito internacional, tenho submetido a apurado estudo uma grande quantidade de reclamações amparadas por bons ofícios diplomáticos. Em muitas delas a regra do direito a aplicar é certa e está recebida na doutrina e na prática, mas os factos que a invocam nem sempre são precisos ou característicos, tornando-se difícil liquidá-los sem transacção ou mutuas concessões. Para conseguir conveniente resultado não vejo necessidade de meios extraordinários de julgamento. O direito público interno os fornece perfeitamente seguros. A boa vontade do Governo e o desejo sincero de não offendêr o direito ou a justiça dos reclamantes tem contribuído para que se torne menos irritante a demora na solução desses assuntos aos quais liga toda a consideração.

A adoção de medidas sanitárias no sentido de impedir a importação de molestias epidémicas tem sido motivo de reclamações por via diplomática, que o Governo procura attender conciliando o mais possível as exigências da saúde pública com os interesses do comércio internacional. Com esse intuito já se tem feito bastante para tranquilizar os, tal a comprehensão que tem o Governo de sua relevância.

Essas estreitas e multiplas relações, quando haja o Brazil de prevenir-se contra invasão de molestias transmissíveis, acaso existentes em países estrangeiros que frequentemente se comunicam com o nosso, trouxeram ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores notável aumento do expediente, pela constante correspondência directamente mantida com os nossos agentes diplomáticos e consulares na Europa e na América, e pelo estudo e solução de reiteradas reclamações encaminhadas, em sua maior parte, pelo Ministério das Relações Exteriores.

Estas ligas considerações bastam, pelo seu alcance, para aconselhar a transferência do serviço federal de que trata para a competência exclusiva daquelle Ministério, onde as questões, como o exige a sua natureza, poderão ser tratadas e decididas com muito mais facilidade e promptidão.

A não serem casos isolados da molestia com carácter cholericiforme que, em novembro último, manifestou-se no vale do Parahyba, acometendo várias localidades dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e ulteriormente do Espírito Santo, não teve felizmente a Capital Federal, onde ella não constituiu foco epidêmico, que lutar com as enfermidades próprias da estação calmosa.

Entretanto, o lisonjeiro estado da saúde pública, devido talvez ao excepcional verão último, de par com as medidas ocasionais tomadas pelos Governos da União e do Município, não deve dar motivo a que os altos poderes do Estado, despreocupados momentaneamente do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo eficaz e definitivo, no intuito de tirar a Municipalidade do Distrito Federal apparelhada com os meios indispensáveis assim de iniciar, como lhe compete, a realização já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitários reclamados para a Capital da República, cuja população aumenta consideravelmente de dia para dia.

Si por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispêndio de avultados capitais, por outro os elementos de estudo acumulados há longos annos facilitarão uma decisão justa, e o emprego dos atulhos capitais, obolidos por operações de crédito, é despesa que será compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e

prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro adviria a esta já tão importante cidade, por onde se afigura, em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastíssimo território nacional.

A matéria morece, pois, vossa atenção, visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinários, não pode ocorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a República.

No que respeita à hygiene interna, seria também conveniente rever a organização do Instituto Sanitário Federal, de modo que elle possa preencher cabalmente os fins para que foi destinado. Além de outros trabalhos, compete-lho o que se relaciona com o exercício da medicina e da pharmacia; mas, neste particular, faz-se necessária a interpretação do art. 72 §. 24 da Constituição no que diz respeito àquele exercício, visto que em alguns Estados da União tem sido entendido o conceito da liberdade industrial e profissional no sentido de que nenhuma habilitação legal deva ser exigida para o desempenho das respectivas funções profissionaes.

São do domínio público os sucessos políticos, de feição diversa, que se verificaram em alguns Estados, quer durante o período governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagoas, deram-se os factos relativos à terminação do mandato do antigo Governador; em Sergipe, ocorreu a dualidade da Câmara Legislativa e do Governador; em Pernambuco houve séria divergência quanto à apuração dos Senadores do Estado, e ultimamente na Bahia deu-se a duplicata das casas do Congresso.

Abstive-me de intervir niquelhas questões, por entender que nenhuma se podia capitalizar nos ensos em que, por exceção, a Constituição autoriza a intervenção do Governo Federal nos negócios peculiares nos Estados.

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a máxima urgência, prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei, e que teem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

E' do mesmo modo urgente que regulamenteis os preceitos do art. 8º da Constituição, não só quanto à interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio prático da intervenção federal, nos casos em que é ella permittida.

Essas leis, estou certo, contribuirão eficazmente para o funcionamento regular do nosso régimen federativo.

Quanto aos sucessos do Rio Grande do Sul, conhecels sua importânciam e gravidade.

A mensagem, lida por ocasião da abertura

tura da ultima Sessão Legislativa do Congresso Nacional, a 7 de maio do anno passado, referiu os graves acontecimentos motivados por essa revolução e pela revolta de 6 de setembro de 1893 e concluiu a exposição nestes termos:

« Pôde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos. »

Esta previsão, infelizmente, não se realizou; — a luta, iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul, ainda perdura, causando àquele Estado os graves danos inherentes à guerra civil e inflingindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a República, notavelmente sobre a sua vida financeira.

Os elementos que se salvaram da vencida revolta de 6 de setembro foram reunir-se aos revolucionários do Sul, com os quais fizeram causa commun.

Si os intuintos daquelles revolucionários já eram suspeitos à República pelas idéias manifestadas por seu chefe político, que põem em dúvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se tais intuintos pela intervenção na luta, como um dos chefes militares, do contra-almirante que aderira à revolta publicando manifesto restaurador da monarquia.

Nesta situação, que oncontrei no assumir o Governo, tratei de tomar as providâncias que me pareceram convenientes à defesa da República e eflizazes para abbreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor ocorrer nos fornecimentos necessarios e de fiscalizar as respectivas despezas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antônio de Moura, que receberam instruções precisas para o desempenho da comissão importante que lhe foi confiada, tendo-lhe sido fornecidos os recursos julgados necessarios, além de ser reforçada a esquadra do Rio Grande com duas torpedinhas. Este general acaba de pedir dispensa de sua comissão.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionários, a 1 de junho concedi indulto das penas de 1^a e 2^a deserção às praças do exército, da marinha, da guarda nacional e da polícia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias às autoridades indicadas no respectivo decreto.

A revolução está bastante enfraquecida, não dispõe de forças que possam enfrentar com as tropas legítimas, por isso só mantém as hos-

tilidades por molo do guerrilhas, passando para além da fronteira quando perseguidos pelas nossas forças.

Apesar de reiteradas reclamações e da boa vontade manifestada pelos Governos vizinhos muitas das autoridades da fronteira da República Oriental do Uruguai continuam a tolerar a permanência de revolucionários brasileiros em territórios de sua jurisdição e outras a protegê-los facilitando-lhes a reunião de elementos com que repetem invasões no Rio Grande.

A terminação da luta intestina e o consequente engrangamento da família brasileira é a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que serviu de ponto de apoio à revolta de 8 de setembro, continua a ser a fonte inexgotável de explorações políticas e financeiras contra a República. Mas essa luta não pode terminar sem a submissão dos seus promotores às instituições adoptadas e aos poderes constituídos pela Nação.

Estou certo de que o Congresso Nacional, na órbita de suas atribuições, cooperará com o Governo para a realização desse desideratum.

Além dessa profunda alteração da tranquilidade pública, não há mais que registrar, no período que vos relatô, senão desordens de natureza meramente local, como a que ocorreu a 1º do corrente no Estado das Alagoas, onde a força policial do Estado intimou o Governador a abandonar o cargo, no Estado da Bahia, e na Capital do Pernambuco, onde por excessiva exaltação dos ânimos, suscitou-se o lastimável conflito, em que sucumbiu um dos chefes do partido oposicionista ao actual Governador.

A propósito desse inquieto acontecimento, cabe aqui consignar que o Governador, de acordo com a Constituição do Estado, cometeu a tarefa do inquérito criminal a um juiz alheio à jurisdição local do distrito em que se dou o triste sucesso, já se achando, por efeito deste inquérito, os dous comandantes da força policial licenciados e fora das respectivas funções para se defenderem da acusação que sobre elles pesa.

Alludindo com profunda magia a estes factos, conforta-me o espírito o espetáculo de paz e prosperidade que apresentam aquelle e outros Estados da União, onde o aumento das rendas públicas, o florescimento da lavora, do comércio e da indústria, a crescente imigração europeia e o desenvolvimento dos meios de comunicação demonstram quanto fundadas eram as esperanças de melhor futuro com que foi studado o advento do novo regimen político.

Em execução da lei n. 221 do 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, o Governo nomeou commis-

sões para proceder à consolidação sistemática de todas as disposições vigentes relativas ao processo e organização do Juizo Federal e para formular o regimento das custas, emolumentos e porcentagens da que trata o art. 87, ns. 1 e 2, da mesma lei; e, mediante proposta dos juizes seccionais, tem procedido à nomeação dos suplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União.

Algumas providências complementares que ainda se tornam necessárias para definitiva regularização da Justiça Federal constam minuciosamente do relatório da Repartição competente.

Peço a vossa solicitude para a decretação da reforma de que carece a Justiça do Distrito Federal, da qual vos ocupastes na última Sessão.

Seria de grande conveniência para facilitar o funcionamento dos Tribunais, tais como foram estabelecidos pelo decreto n. 1.030 de 1890, que determinasse algumas reformas que, sem alterar em suas linhas gerais a organização actual, concorressem para melhorar o serviço conselhado aos juizes locais deste Distrito.

Com esse intuito, entre outras medidas que vossa sabedoria e experiência aconselharem, penso que seriam de real vantagem fazer desaparecer a diversidade de competência das Camaras da Corte de Apelações, passando as turmas em que se divide o Tribunal a conhecer de todos os feitos para distribuição, desfazendo-se assim a desproporcionalidade que se observa entre os trabalhos de uma Câmara e de outra. No Tribunal Civil e Criminal conviria concentrar nos Juizes da Câmara Criminal todo o serviço do Jury e das pronunciias, entregando-se desse modo os membros das outras Camaras nos trabalhos das suas respectivas varas, suprimindo-se os dois vice-presidentes, com o que a Câmara Commercial poderá ganhar mais dous Juizes de que precisa e desparecerá o Conselho do Tribunal, cujas atribuições deverão passar umas para as Camaras, outras para a Corte de Apelações.

Nos termos do Decreto Legislativo n. 225, de 30 de novembro do anno passado, foram reduzidas a 15 as pretoriias desta Capital, tendo sido estas novamente classificadas e respeitados os direitos adquiridos pelos escribâos que serviam perante as que forem annexadas.

A execução dessa lei veiu demonstrar a necessidade de medidas complementares, para as quais chamo vossa atenção. A supressão das pretoriias em antigas freguesias como Paquetá, ilha do Governador e Santa Cruz, deixa estás localidades, afastadas das sedes dos respectivos pretores, sem um cartório de

registro civil e sem o funcionario encarregado da celebração dos casamentos. No decreto n. 1.978, de 25 de fevereiro do corrente anno, dando cumprimento aquella vossa resolução, procurei sanar o primeiro inconveniente, mas nada foi possível fazer quanto ao segundo. Esses inconvenientes, porém, desaparecerão desde que estabeleçais um cartorio para os actos do registro civil em cada circunscrição da pretoria extinta, com o competente oficial e crecis um sub-pretor especial em cada uma dessas circunscrições para as funções administrativas do casamento civil.

Acham-se em elaboração os regulamentos concernentes ao decreto n. 1.030 de 1890 e à arrecadação e fiscalização do sello especial, para a taxa judicial instituída pelo art. 3º do citado decreto n. 225; e pende de estudos o projecto, organizado pela Comissão que o Governo nomearu, do novo regimento das custas.

Por igual, precisa ser organizado o sistema penitenciário da Republica, além do que se possa dar o devido cumprimento às prescrições do Código Penal.

Não existe ainda edifício cellular especial, nem foi tampouco installada uma penitenciaria agrícola, para efectividade das penas comminadas noquelle Código. E esta provisão é tanto mais necessária quanto é certo não haver actualmente uma unica colónia penal, visto que cessou, por força do decreto legislativo n. 226 de dezembro proximo findo, a existencia do presídio de Fernando de Noronha.

A própria Colonia Correccional de Dous Rios, fundada pelo Governo transacto, nos termos do decreto n. 1.794 de 11 de setembro de 1894 e em observância do decreto legislativo n. 145 de 11 de julho de 1893, não foi convenientemente installada, attenta não só à impropriade do local em razão da dificuldade das comunicações, como também os grandes onus que desse facto resultam para os cofres publicos, tornando elevadíssimo o respectivo custeio. Terei ensejo de subjugar à vossa apreciação as medidas que reputo adequadas para sanar os inconvenientes a que acabo de alludir.

No que diz respeito à instrução publica, acham-se a cargo do Governo da União, como sabéis, os institutos de ensino superior e de bellas-artes, o Gymnasio Nacional e o Pedagogium, destinado a constituir-se o centro impulsor da instrução primária.

Dos melhoramentos de que carecem esses estabelecimentos, alguns pertencem à alçada do Poder Executivo, que procurará atendê-los nos limites dos recursos orçamentários; outros, porém, só poderão ser levados a effeito mediante próvia autorização do Congresso Nacional. Entre estes ultimos,

mencionarei os que se referem aos estatutos da Escola Polytechnica, os quaes estão sendo elaborados pela respectiva congregação, e à transferência da Escola de Minas de Ouro Preto para outra localidade.

Dentre outras reformas que se tornam pressas em alguns dos assumtos incumbidos ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores e que só poderão ser realizadas por actos emanados do Congresso Nacional, cabe-me indicar as seguintes de notória conveniencia: revisão da lei eleitoral na parte concernente ao alístamento geral da Republica, que tem sido efectuado, com raras exceções, de modo irregular, onde o tem podido ser feito; — uniformização das regras e preceitos relativos à naturalização; — estabelecimento do processo para a perda e reacquisição dos direitos políticos; — interpretação do preceito constitucional que vedá as acumulações remuneradas; — indicação dos casos e do modo por que deva tornar-se efectiva a concessão de auxílios pecuniários aos Estados quando reclamados durante o intervallo das sessões legislativas; — regulamentação do estado de sitio, declarando a exclusiva competência da União para sua decretação; — a reorganização da guarda nacional de acordo com o princípio descentralizador que domina em nossa estrutura institucional.

Devo também ocupar vossa atenção a elaboração do Código Civil e do Código de Justiça Militar, que se acha submetido ao vosso estudo.

Na Escola Militar desta Capital deram-se graves ocorrências que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina noquelle estabelecimento de instrução militar. Alunos dessa Escola tomaram parte saliente nas arruaças que, em nentes sucessivas, tiveram lugar, na parte mais frequentada desta cidade, nos ultimos dias de Janeiro; em fevereiro, por occasião do carnaval, provocaram desordens em dous teatros, não obstante achar-se presente o comandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto collectivo em que se constituiram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conducta, por essas violações da disciplina, foram os alunos reprehendidos em ordem do dia do comando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só ineficaz como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para comemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram nos aplausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao general comandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia viu-se o commandante na contingencia de desligar no dia seguinte sessenta alumnos que verificou serem os principaes autores das assquadas.

O desligamento desses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; por quanto, no retirar-se da Escola, o general commandante foi sorprehendido por uma verdadeira e insultuosa vaia, que lhe davam os alumnos-praças collocados nas janelas e balneario do edificio; retrocedendo, o general reuniu os alumnos e reprehendeu-os paternalmente.

Isto, porém, de nada valeu, pois ao sahir da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victimo de mais estrepitosa vaia e ainda no dia seguinte, 15 de marzo, no entrar na Escola, encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinacao, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano previamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veiu comunicar ao Governo tão graves occurrences; e, voltando logo depois à Escola acompanhado de força necessaria e devidamente autorizado, deu baixa aos alumnos-praças que illi se achavam e desligou os officiaes, que foram distribuidos pelos corpos do exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias, a bem da ordem e tranquilidade publica e em desafronta da disciplina militar e do prestigio da legitima autoridade.

Referindo estas graves occurrences, satisfaço o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e da disciplina na Escola Militar, cumprindo as ordens e instruções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinacao de que ainda foram testemunhas, e aniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediencia, por parte dos alumnos mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições que deviam zelar e realçar.

E'-me muito grato dar publico e solemnissimo testemunho da fidelidade unanimemente manifestada pelos corpos da guarnição desta Capital, que mais uma vez, como representantes do nosso patriotico exercito, deram provas de sua lealdade e dedicacão à Republica e aos seus legitimos representantes.

Estes sucessos da Escola militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o 1º do corrente mez.

As reformas feitas nas Escolas Militares não tem correspondido nos intuito dos seus

autores. A revisão dos respectivos regulamentos é, pois, medida aconselhada pela experiença.

A Constituição obriga todo o brasileiro ao serviço militar em defesa da Patria e de suas instituições; mas aboliu o recrutamento forcado e determinou que o exercito e armada se constituam pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado; isso por meio de contingentes que os Estados e o Distrito Federal são obrigados a fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

Está verificado pela experiença que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o efectivo do exercito e da armada fixado por lei e preencher os sens claros.

Actualmente muitos corpos ostnão com o numero de suas praças reduzido á metade o ninda a menos, sendo que o batalhão de infantaria da marinha apenas tem 71.

Isto demonstra a urgencia da lei regulando o sorteio de modo a ser praticamente efficaz para satisfazer a previsão do legislador constituinte e estabelecendo providencias que habilitem o governo a elevar, com a necessaria rapidez, o efectivo dos corpos do exercito e da armada, nos casos em que para isso estiver devidamente autorizado.

Cumpre completar as reformas iniciadas em 1889, assim de regularizar a administração militar de acordo com os progressos da sciencia e com o actual regimen democratico.

A reorganização do exercito, à crengão dos districtos militares devem seguir-se outras reformas necessarias, tales como a da Repartição do Ajudante General, que deve ser convertida em Repartição do Chefe do Estado-Maior General do Exercito, com atribuições bem definidas, a do Quartel-Mestre General, a da Intendencia e da Secretaria da Guerra.

Diversos serviços foram iniciados pelo Ministerio da Guerra, tales como a reconstrucção e armamento das nossas fortalezas, a construcção de diversos edificios para hospital, quartel e depositos de munições. Os creditos concedidos para alguns desses serviços ficaram encerrados com o exercicio de 1894, por isso novos creditos são necessarios para a continuaçao dessas obras, que são indispensaveis e urgentes.

A revolta que começo em 6 de setembro de 1893, no porto do Rio de Janeiro, si trouxe funestas consequencias para a Nação em geral, mais de que a tudo prejudicou os serviços dependentes do Ministerio da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, cujos corpos foram dissolvidos e cujo material foi consumido ou estragado, ora polos revoltosos, ora pelas necessidades da defesa.

O que é preciso, pois, fazer em favor deste

importante ramo do serviço nacional consiste em nada menos do que na reorganização total da marinha, para a qual será necessário grande dispendio, como em detalhe poderemos examinar no respectivo relatório.

Si antes dos acontecimentos de setembro nosso material flutuante era insuficiente para a defesa do extenso litoral marítimo da União, actualmente pode-se afirmar que nosso poder naval diminuiu consideravelmente: dos nossos vasos de guerra alguns perderam-se de todo, outros carecem de concertos rápidos, sendo que os navios comprados em 1893 e 1894 não possuem as qualidades necessárias para vasos de guerra. Em novembro do anno passado, contractou o Governo do meu antecessor a construção de tres cruzadores com a casa Armstrong, Mitchell & C^a, de dous encouraçados guardacostas com a companhia *Forges et chantiers de la Méditerranée*, e de tres caçadores-torpedeiros com o estabelecimento denominado *Germania* navios estes que devem estar prontos em 1898. Além destes, será necessário ainda fazer aquisição de outros, de modo que nossa Pátria, que dotada de uma esquadra que corresponda às tradições glorioas de nossa marinha.

Igualmente, no que se refere à artilharia e armamento de mão a marinha de guerra reclama melhoramentos.

As fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras, como sabois, passaram de novo a pertencer à marinha, para cujo serviço elas eram absolutamente necessárias, porque nelas existem dependências necessárias da marinha.

Os grandes estragos que sofreram essas fortalezas exigem obras cuja construção importará em avultada quantia.

A transferencia do Arsenal da Marinha desta capital, para outro qualquer ponto, é hoje providencia reconhecida como de absoluta conveniencia. A limitadíssima área de que dispõe e que impede dar-se o preciso desenvolvimento a algumas das suas officinas e sua posição tão pouco estratégica, que permite ser facilmente bombardeado, impõe essa medida, havendo apenas divergência de opiniões quanto a escolha do novo local.

Não tendo sido por vós aprovada a proposta do Poder Executivo, que mandava reunir em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1.026 de 27 de dezembro do anno passado, o logo que estiverem terminados os reparos que estão sendo feitos nos edifícios da Ilha das Enxadas, começará a funcionar as aulas. Os prejuízos materiais sofridos pela Escola foram avultadíssimos,

do sorte que, para restaurar o estabelecimento às suas condições anteriores, será necessário grande esforço e ainda maior dispêndio de dinheiro.

Atentando à necessidade de preencher os claros existentes na classe dos segundos tenentes, acrediito ser de conveniencia reduzir, por enquanto, o curso dando-lhe um cunho mais prático.

E' conveniente submeter à vossa consideração a necessidade de alterar-se o decreto n. 104 A de 30 de dezembro de 1890, na parte que se refere as quotas do soldo por anno de serviço que, além de 25 ou 30, contarem as officines da armada, na occasião de se reformarem. Comprehende-se que semelhante favor tivesse sido concedido aquelles que são obrigados a se reformar, ou por terem atingido a idade limite ou por incapacidade física verificada em inspecção de saúde; nunca, porém, aquelles que, ainda fortes, em condições de poderem continuar a prestar serviços à Pátria, bussem voluntariamente na reforma um repouso de quo ainda não carecem.

Essas vantagens temido como resultado o crescimento extraordinário dos quadros dos reformados da armada.

Qual alteração deve ser feita também no decreto n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceu a reforma compulsória dos officines dos corpos de saúde, de máquinas e de comissários.

A execução das leis ns. 247 e 240 de 15 e 13 de dezembro do anno passado, aquella que manda equiparar as gratificações dos officines da armada e classes anexas ás que percebem os officines do exercito e esta que aumentou o equiparar os vencimentos dos operários e empregados civis dos Arsenais de Guerra e Marinha, apresentou, como veis na dtalhada exposição feita no relatório do Ministério da Marinha, grandes dificuldades na prática, pela diversidade de funções e comissões enjas gratificações a lei manda equiparar. Chamo para esses pontos vossa esclarecida atenção.

As ultimas reformas que sofreram as Repartições de Marinha, si em parte sanaram alguns dos inconvenientes que apresentavam os regulamentos anteriores, nem sempre cheuderam ao pensamento de tornar menos moroso o expediente, centralizando quanto possível o serviço.

Conviria que fosse o Governo autorizado, pois, a reorganizar, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e as Repartições anexas, de acordo com o plano exposto no relatório do respectivo Ministério.

O decreto n. 109 de 14 de outubro de 1892, fixando os casos de competência dos poderes federais e estaduais para resolverem sobre o

estabelecimento das vias de comunicação fluviais e terrestres, necessita ser completado com a adopção do plano geral de vincão da Republica. Essa medida vao se tornando urgente em vista da expansão que toma nos Estados a respectiva vincão ferrea e para que possam ser harmonicos os planos adoptados.

Para boa execução do que for deliberado, torna-se igualmente necessário que seja também votada uma lei fixando as normas que devem reger as concessões a fazer e os convênios de que cogita a citada lei de 14 de outubro.

O serviço de construção das estradas de ferro custeadas pelo Governo Federal vao correspondendo aos sacrifícios pecuniários que impõem.

Apozir do grande e patriótico impulso que ás empresas particulares den o Governo Provisional, liberalizando favores avultados e excepcionais que permitiam o seu completo desenvolvimento, poucas foram as que não incorreram em cuidade, de acordo com os respectivos contractos.

O Congresso Nacional espacou os prazos de algumas, ficando outras cívicas.

A necessidade de aumentar as vias de comunicação e de transporte e de estimular o povoamento e utilização do solo nos aconselha a desenvolver a rôle de vincão ferrea da Republica, bem como a attender ao serviço de immigracão, que durante o anno passado teve pequeno movimento.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que tem sido objecto de particular atenção do Governo, precisa de grandes melhoramentos, que vos serão expostos em mensagem especial.

A navegação de cabotagem continua a ser feita regularmente pelas companhias nacionaes, e o Governo tem procurado auxiliar-as para debellação da crise causada pelos effeitos da revolta da armada.

As obras de melhoramento dos portos da Republica tiveram díminuto impulso, pelos motivos que encontrareis especificados no relatório do respectivo Ministerio.

E' conveniente que por lei especial sejam definitivamente regulados esses serviços e firmada a competencia exclusiva da União para superintendê-los.

Os compromissos contrahidos pela Republica no Congresso Postal de Viena, realizado em 4 de julho de 1891, os accordos a que adheriu para serviços especiaes e o desenvolvimento de nossas relações sociaes e economicas determinaram a reforma postal de 10 de abril de 1894, autorizada pela lei de 11 de outubro de 1893. Esse regulamento, entretanto, resente-se de lacunas, que a experiência já demonstrou, e o Governo para corrigil-as, aguarda a lei autorizando a revisão daquelle regulamento, que pende da vossa deliberação.

Foram reorganizados os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos de acordo com as disposições da lei n. 193 de 9 de outubro de 1893.

Prossegue com actividade os trabalhos de construção das novas linhas telegraphicas pelo interior da Republica, obedecendo ao plano de fazer a ligação dos Estados por uma rede interior, que possa garantir a livre comunicação entre elles nos casos de interrupção das linhas no longo do litoral.

A esse desenvolvimento das linhas acompanha o aumento do trâsfero telegraphico e da respectiva renda, bem resguardada pelas disposições do regulamento em vigor.

Sendo de grande alcance político e estrategico que as linhas telegraphicas atinjam as nossas fronteiras, onde não se puder com facilidade lançar os ramaes das linhas ferreas actualmente em construção, espero que habilitareis o Governo com os necessarios meios para levá-lo avante com presteza essas construções, algumas das quais já se acham encaminhadas.

Havendo o Congresso se conformado com as razões de não sanção no decreto em que se convertem a proposição da Camara dos Deputados n. 59 de 1893, que dava organização definitiva ao Tribunal de Contas, continua este Tribunal a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo.

Criação constitucional da mais elevada importância para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendeois quanto convém que essa instituição se funde em lei orgânica permanente para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o crédito do paiz o utilissimo encargo de fiscalizar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte. Em mensagem especial submetterei ao vosso criterio as ideias que tenho a respeito deste importante assunto.

A tendência dos Estados para invadir a zona dos impostos reservados à União reclama de vossa parte a mais atenta vigilância para que não seja desfalcada a arrecadação de sua renda, que, como sabeis, foi privada por disposição constitucional de fontes abundantes.

Com relação aos impostos de importação varios Estados tem procurado, sob a denominação — de imposto de gyro, de estatística ou de patente comercial, crear recursos para os seus orçamentos com prejuizo da receita federal, pretendendo mesmo a intervenção das Alfândegas para facilitar a execução de suas leis. Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha, em virtude de provocação das partes interessadas, afirmado a inconstitucionalidade de algumas dessas contribuições e haja o Governo ordenado às repartições de

arrecadação que não devem concorrer, directa ou indirectamente, para que seja a União prejudicada em sua renda, o credito que o Congresso bem procederá regulando a matéria por lei especial.

O imposto do sello, cuja área aliás carece de desenvolvimento, vai sendo igualmente explorado em detrimento da nossa receita, não sendo suficientes as regras que estabelecem na lei do orçamento para o exercício de 1894. Algumas Camaras Municipais tem-se julgado com o direito de crear taxas dessa natureza para os serviços a seu cargo, em desacordo com o preceito constitucional, que não consagraram essa ordem de contribuição.

O imposto de exportação, que é a fonte mais abundante da renda de alguns Estados tem recentemente dado lugar a uma seria divergência, que pôde, si não for, como é de esperar, resolvida de commun acordo entre os interessados, afectar de alguma forma os grandes interesses que se prendem no comércio do café realizado no mercado desta capital.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 permitiu aos Estados do Rio de Janeiro, Minas-Geraes, São Paulo e Espírito-Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Distrito Federal, procedendo cada um de harmonia com a sua legislação fiscal. O legislador não previu que a divergência de legislação pudesse ocasionar as perturbações de que tendes conhecimento.

Os Estados do Rio de Janeiro e Minas-Geraes cobram 11 % de direitos de exportação do café à entrada do producto nesta capital. Effectuado a cobrança, pretende o primeiro que a exportação seja livre; o de Minas-Geraes exige que o exportador seja obrigado a exhibir o conhecimento do pagamento do imposto, que dess'arte reverterá em benefício do productor. A questão não teria surgido si, como no mercado de Santos, o imposto do café fosse pelos dous Estados cobrado directamente do exportador. Este alvitre, porém, parece não ter sido accéito, assim de poder ficar sujeita ao pagamento do imposto de exportação a grande quantidade de café que se consome nesta capital.

E' de toda a conveniencia e oportunidade que o Congresso defina de modo claro e explícito a natureza deste imposto, ficando do uma vez assentado:

a) si o imposto de exportação deve ser pago pelo exportador, ou si é lícito aos Estados cobrarem do productor dentro ou fora de seus respectivos territórios;

b) si está sujeito a essa contribuição o producto, que em vez de ser exportado, é consumido no paiz.

A nossa situação financeira, agravada por

causas que conhecemos, continua a preocupar muito seriamente a atenção do Governo.

Os grandes encargos criados pela revolta de uma parte da armada e os que proveem dos créditos extraordinários e supplementares que approuvastes, desportando vossa patriotica solicitude pelo bem publico, impelliram-vos a autorizar as operações de crédito a que trata a lei n. 205 de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercício corrente.

Tive desde logo necessidade de procurar recurso no Exterior para acudir aos encargos da nossa dívida, aliviando o mercado cambial de uma concorrência que seria de consequências muito graves no estado actual de nossa praça, trabalhada por maus elementos de perturbação.

Parecia-me que, enquanto não fosse bem aprovada no Exterior a política de economia, de moderação e de severo respeito à lei, que constitue a base do meu programma do Governo, não deveria aventurar-me à experiência de uma grande operação financeira.

Nestas condições, contractei com a respetável casa dos Srs. N. M. Rothschild & Sons a emissão de bilhetes do Tesouro na importância de dous milhões esterlinos, no preço de 97 e juro de 5 %, com o pagamento em tres prestações de curto prazo, e resolvi fazer um apelo aos capitais do paiz, de cuja confiança eu não podia absolutamente duvidar.

Por decreto n. 1978 de 25 de fevereiro deste anno autorisei o Ministro da Fazenda a contrahir um empréstimo de cem mil contos, emitindo para esse fim apólices de valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 %, determinando que o preço da emissão seria de 95 % no mínimo e que metade do producto do empréstimo seria destinado ao resgate do papel moeda emitido em virtude do decreto n. 1616A de 23 de dezembro de 1893.

Tenho a satisfação de comunicar-vos que a subscrição foi coberta duas vezes, obtendo assim o mais lisonjeiro sucesso.

Conhecido o exito do empréstimo, expedi o decreto n. 1987 de 14 de março, providenciando sobre o resgate do papel-moeda de conformidade com as disposições do decreto anterior e dos votos do Congresso, e determinei ao Ministro da Fazenda que retirasse imediatamente da circulação em notas de qualquer espécie a quantia de vinte mil contos, fazendo-a recolher à Caixa de Amortização, onde se conservará em depósito até serem as notas bancárias trocadas por papel-moeda do Tesouro, que será incluído, e que de 30 de abril em diante fosse aplicando ao resgate a quantia que entendesse razoável tendo em vista as necessidades da circulação.

O Ministro da Fazenda, dando execução ao decreto, fez recolher sem demora à Caixa de Amortização a quantia de vinte mil contos

para ter aquello destino. Comprehendeis que os efeitos destas providencias não podem ser imediatos; elles hão de ser, porém, salutares desde que tudo se subordine ao pensamento do Governo de se manter invariavelmente dentro dos limites da lei orçamentaria.

A receita para o exercício de 1894 foi orçada em 233.521:890\$743. Pelos dados constantes da Synopse organizada para ser presente no Congresso, com exclusão dos balanços que não foram remetidos ao Thesouro, por algumas repartiçãoes da Capital Federal e Alfaudegas de diversos Estados, verifica-se a renda escripturada e classificada de 199.001:781\$431, que será elevada à somma de 278.877:203\$047 pela adição de 78.895:481\$616 correspondente à renda arrecadada durante o exercício e ainda não escripturada.

A despesa foi fixada para o mesmo período em 250.457:998\$652. Tendo sido abertos créditos supplementares e extraordinários na importância de 120.717:210\$230, elevar-se-há aquella somma a 371.175:208\$882, que deverá ficar reduzida a 342.975:208\$882 pela dedução da importância de 28.200::00\$, correspondente a créditos que sómente serão despendidos no corrente exercício e no imediato.

Não será, portanto, inferior a 45.305:372\$304 o aumento da renda do exercício de 1894 com relação à orçada, devendo-se acrescentar a essa importância a de 7.705:032\$470 proveniente do líquido dos depósitos.

Comparada ainda a renda de 278.887:203\$047 com a despesa de 342.975:208\$882, o deficit do exercício de 1894 será de 64.097:045\$835, que ficará reduzido a 56.382:013\$365 pelo acréscimo àquella renda do líquido dos depósitos.

Pelo movimento da arrecadação, já conhecido, do primeiro trimestre deste exercício, na importância de 52.082:543\$110, pode-se concluir que a renda attingirá à somma de 277.076:655\$205, que, aumentada de

17.511:193\$323, correspondente à importância calculada para o semestre adicional, elevar-se-há ao total de 294.587:848\$533.

São grandes os compromissos da Nação, cujos recursos financeiros tem sido submetidos a duras provas nestes ultimos tempos.

Não há, porém, dissensões que não sojam dominadas por uma administração económica e adstricta no rigor da lei, amparada pelo patriotismo dos legisladores.

A receita publica apresenta, como vistes, notável desenvolvimento. Se não podemos contar ainda este anno com produção superior à do anno findo, tudo presagia que as colheitas do anno proximo serão abundantíssimas.

Desde que, portanto, tenhamos conseguido imprimir ordem à administração, regularizar os serviços, estimular as fontes de receita, fiscalizar o seu emprego e reduzir quanto for possível a despesa publica, a situação financeira ha de melhorar e a conslange em nosso credito se restabelecerá definitivamente.

Poderá contar de minha parte com todas as informações de que precisardes para o desempenho de vossa ardua missão e com o mais franco concurso para tudo quanto possa interessar à prosperidade e engrandeclimento da Republica.

Capital Federal, 3 de maio de 1895.— O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros.*

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Em seguida levanta-se a sessão solene de abertura do Congresso Nacional.— *José Teixeira da Matta Bacellar.*— *Gil Diniz Goulart.*

— *Thomaz Delfino dos Santos.*— *José Soares Neiva.*— *João Gonçalves Coelho Lisboa.*

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

I^a SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e
aproviação da acta — Exponente — Communi-
cação do Sr. Gil Goulart — Leitura do relatório
dos trabalhos do Senado — Ordem no dia —
Eleição da Mesa — Chamada — Ordem do dia
7 de maio.

Ao meio dia, compareceram os 33 seguintes
Srs. senadores : João Pedro, Gil Goulart, João
Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Fran-
cisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho
Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo,
Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida
Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello,
Leite e Otílio, Messias de Gusmão, Leandro
Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Do-
mingos Vicente, Lapér, E. Wanlenkolk, C.
Ottoni, Campos Salles, Aquilino do Amaral,
Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Gustavo
Richard, Raulino Horn, Esteves Junior e
Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São sucessivamente lidas, postas em dis-
cussão e sem debate aprovadas a acta da ul-
tima sessão da legislatura passada e a da ul-
tima sessão preparatória da presente legis-
latura.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. Pires
Ferreira, João Barbalho e Virgílio Damasio.

Deixam de comparecer com causa parti-
cipada os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior,
Nogueira Accioly, Q. Bocayuva, Saldanha
Marinho e Joaquim Felicio; e sem ella os Srs.

Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de
Castro, Joaquim Correia, Ruy Barbosa, Gon-
çalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim
de Souza, Silva Canejo, Generoso Ponce e
Ramiro Barcellos.

O SR. 1^a SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. senador Q. Bocayuva, de 1 do cor-
rente mês, remettendo o requerimento em
que, allegando impedimento legítimo, requer
licença para conservar-se ausente pelo prazo
de 20 dias.—A' Comissão de Constituição,
Poderes e Diplomacia.

Outro do Sr. senador Cunha Júnior, de 4
do corrente mês, comunicando achar-se
nesta capital e que comparecerá às sessões.—
Inteirado:

Telegramma do Sr. senador Nogueira Accioly,
expedido do Ceurá em 4 do corrente
mês, participando que segue para esta capi-
tal.—Inteirado.

Ofício do Ministério da Justiça e Negócios
Internos, de 4 do corrente mês, remettendo
a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Re-
pública submette à aprovação do Senado Fe-
deral as nomeações que fez dos Srs. bachareis
Pedro Candido Alfonso de Carvalho, Henrique
de Miranda, Joaquim Francisco de Assis Bra-
zil e Henrique Mamede Lins de Almeida para
os cargos de Enviados Extraordinários e Mi-
nistros Plenipotenciários, respectivamente na
Austrália-Hungria, na República da Bolívia, em
Portugal e nos Estados Unidos de Venezuela.

—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ofício do Sr. almirante graduado Ignacio Joaquim da Fonseca, de 3 do corrente mez, oferecendo um exemplar do seu trabalho *Estudos analyticos*.—Archive-se e agradeça-se.

Trez telegrammas expedidos de Curityba, Estado do Paraná, pelo candidato Manoel Corrêa de Freitas, dous denunciando irregularidades que se deram na eleição que se realizou naquelle Estado no dia 16 de março findo e um allegando os motivos pelos quaes ainda não pôde seguir para esta Capital, assim a defender a sua eleição perante o Senado.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro das redações dos jornaes *Patria* e *Operario Livre*, expedido de Curityba, Estado de Paraná em 4 do corrente mez, allegando incompatibilidades que concorrem na pessoa do bacharel Vicente Machado, a quem foi expedido diploma de Senador Federal por aquelle Estado, em consequencia da eleição alli realizada no dia 6 de janeiro findo.—A' comissão de constituição, poderes e diplomacia.

O Sr. Gil Goulart—O Sr. senador Eugenio Amorim avisa-me por telegramma que não compareceu ainda ás sessões do Senado, porque tem estado dirigindo o lazareto no Estado do Espírito Santo, assim de debellar a epidemia do cholera; mas que em poucos dias procurará achar-se no nosso recinto, tomando parte nos trabalhos do Senado.

O Sr. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

O Sr. Presidente lê a seguinte

EXPOSIÇÃO

Senhores Senadores.

Cumprindo o que dispõe o art. 13, do Regimento do Senado, tenho a grata e subida honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos desta Camara, realizados durante a 1^a sessão ordinaria da 2^a legislatura e dos factos mais salientes ocorridos entre essa e a actual sessão, ora iniciada.

Renovação do terço do Senado

De conformidade com a lei eleitoral n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a eleição para a renovação parcial do Senado devia ter-se realizado a 30 de outubro de 1893.

O Presidente da Republica, por motivos constantes dos respectivos decretos, adiou

essa eleição para o dia 31 de dezembro do mesmo anno, e deste para o dia 1 de março de 1894, data fixada pela Constituição para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Nesse dia, realizou-se o pleito eleitoral em todo o paiz, com exceção dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, on'e mais tarde, em época designada pelos Governadores, procedeu-se ao trabalho da eleição que, em parte, pendo ainda de estudo e votação do Senado.

As authenticas de todo o processo eleitoral de 1 de marzo, quer referentes à renovação do terço do Senado, quer relativas á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, foram entregues á Secretaria desta Camara, ocupando-se o seu pessoal com os trabalhos preparativos indispensaveis para facilitar o exame e apuração, o que foi feito pelas Comissões respectivas do Senado e da Camara dos Deputados.

Apezar das instruções emanadas do Poder Executivo, as quaes, força é confessar, foram tardias e não podiam, nem poderam chegar a tempo a todos os pontos do território nacional, foram muito deficientes e incompletas nas informações, dados e esclarecimentos solicitados ácerca da estatística eleitoral da Republica e do numero de secções em que se dividio o eleitorado dos Estados.

Comprehende-se as dificuldades quasi que insuperaveis com que teriam de lutar as Comissões apuradoras e o Congresso Federal si a votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente se tivesse dividido, e si fosse mister apurar a maioria absoluta exigida pela Constituição entre muitos candidatos largamente votados.

A lei de 26 de janeiro não obriga as juntas de alistamento ou de revisão a remetterem cópia dos trabalhos concluidos á Secretaria do Senado.

Os Governadores dos Estados, os Juizes seccionaes, o Ministro do Interior e o Secretario da Camara dos Deputados devem receber essas copias; entretanto, tem sido baixado o esforço para se organizar qualquer trabalho que dê ideia approximada do numero de eleitores que possue a União.

A Mesa vai mandar imprimir um ofício circular, assim de solicitar directamente das proprias Municipalidades, quando faltarem informações aos funcionários, nos quaes a lei mandou remetter uma cópia, a indicação exacta do numero de eleitores e secções de cada município.

Si, reiterados estes pedidos, conseguir a Secretaria do Senado as informações que precisa, será organizado o quadro geral do eleitorado na Republica, trabalho imprescindivel para o

estudo de interessantes questões, que profunda e afetaram o sistema representativo.

Feito o trabalho de apuração para a renovação do terço e apresentados, discutidos e votados em tempo os competentes pareceres, foram reconhecidos e proclamados senadores:

Joaquim José Paes da Silva Sarmento, pelo Amazonas;

Antonio Nicolau Monteiro Baena, pelo Pará;

Augusto Olympio Gomes de Castro, pelo Maranhão;

Firmino Pires Ferreira, pelo Piauhy;

Antonio Pinto Nogueira Accioly, pelo Ceará;

Almino Alvares Alfonso, pelo Rio Grande do Norte;

Ab'l Felinto Milanez, pela Paraíba;

Joaquim Corrêa de Araujo, por Pernambuco;

João da Silva Rego Mello, pelas Alagoas;

Manoel Victorino Pereira, pela Bahia;

Eugenio Pires de Amorim, pelo Espírito Santo;

Carlos Frederico Castrioto, pelo Rio de Janeiro;

Joaquim Saldanha Marinho, pelo Distrito Federal;

Antonio Gonçalves Chaves, por Minas Geraes;

Francisco de Paula Rodrigues Alves, por S. Paulo;

Gustavo Richard, por Santa Catharina;

José Leopoldo de Bulhões Jardim, por Goyaz;

Generoso Paes Leme de Souza Ponce, por Matto Grosso.

Um facto que cumpre ainda assinalar foi o que motivou a indicação votada acerca do modo de contar a maioria da Casa, quando ella tivesse de funcionar em verificação de poderes para a renovação do terço. Como dispunha o Regimento, si o Senado só pudesse votar, presente a maioria absoluta de seus membros, poder-se-ia dar a hypothese de não conseguir-se numero para o desempenho necessário da função verificadora. Bastava, o que sucedeu, que entre vagas e impedimentos, além do terço não preenchido, houvesse falta de 11 Senadores, para que o caso acima figurado se desse.

A indicação aprovada foi concebida nestes termos:

«Indico que se considere suficiente para a verificação de poderes o numero de 22 Senadores, maioria dos dois terços constitucionalmente subsistente, depois de expirado cada triénio legislativo.»

Trabalhos do Senado

Na forma regimental, começaram as sessões preparatórias a 18 de abril. No dia 4 de

maio, tinha o Senado, presentes na Capital, mais de 32 de seus membros, devendo aguardar que a Câmara dos Srs. Deputados contasse com o numero suficiente para funcionar, o que só se verificou no dia 6, realizando-se a abertura solene do Congresso Nacional no dia 7.

Procedeu-se à eleição da Mesa, em sessão de 9, sendo eleitos:

Vice-presidente — Dr. Prudente de Moraes, que pediu dispensa e a obteve, substituindo-o o Dr. Ubaldino do Amaral.

1º secretário — João Pedro.

2º dito — Gil Goulart.

3º dito — João Neiva.

4º dito — Antonio Baena, que pediu dispensa e igualmente obteve-a, ocupando o lugar o Sr. Joaquim Catunda, imediato em votos.

Nesse mesmo dia e no subsequente, foram eleitas as diversas comissões permanentes.

A 21 de maio, reuniu-se o Congresso Federal para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

Foram sorteadas, de acordo com o art. 14 do Regimento Commum, as cinco comissões apuradoras.

Com os relatórios apresentados por estas Comissões, fez a Mesa a apuração geral, elaborando o parecer que foi lido a 18 de junho.

A 22 de junho, foi unanimemente aprovado esse parecer, salvo quanto à responsabilidade de algumas mesas eleitorais, sendo solemnemente aclamados os eleitos.

A 25 de junho, recomeçou o Senado os seus trabalhos, que duraram até 20 de dezembro, haverão cinco prorrogações. A primeira foi até 7 de outubro, a segunda até 6 de novembro, a terceira até 30 do mesmo mês, a quarta até 10 de dezembro, a quinta até 20 desse mês. Nesse dia, com as formalidades do estylo, celebrou-se a sessão do encerramento.

O adiamento das sessões, votado pela Câmara dos Deputados, foi rejeitado pelo Senado no dia 6 de agosto.

Realisou-se uma sessão nocturna em 5 de dezembro, e nove sessões secretas.

Nestas sessões reuniu-se o Senado:

em 12 de setembro — para tratar das nomeações dos Drs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti e Fernando Luiz Ozorio para Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, respectivamente, na China e nas Repúblicas do Paraguai e Argentina;

em 24 de setembro — para tratar da nomeação do Dr. Cândido Barata Ribeiro para Ministro do Supremo Tribunal Federal;

em 29 de setembro — para deliberar sobre as nomeações de presidentes e directores do Tribunal de Contas;

em 1 de outubro — para deliberar sobre as nomeações dos bachareis Bernardo Ferreira da Silva, Erminio Francisco do Espírito Santo, Eduardo Pindahyba de Mattos, Antônio de Souza Martins, Antônio Caetano Seve Navarro e Innocencio Galvão de Queiroz para Ministros do Supremo Tribunal Federal;

em 6 de outubro — para tratar do mesmo assumpto de que se ocupou o Senado na sessão secreta de 1 do dito mês;

em 17 de novembro — para deliberar sobre as nomeações do Dr. Americo Braziliense de Almeida e Mello, dos bachareis Americo Lobo Leite Pereira, Fernando Luiz Ozorio, Demosthenes da Silveira Lobo e do general Francisco Raymundo Ewerton Quadros para Ministros do Supremo Tribunal Federal.

em 26 de novembro — para deliberar sobre as nomeações dos Drs. Fernando Abbott, Henrique Ribeiro Lisbon e José Thomaz da Portocella para Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, respectivamente, nas Repúblicas Argentina e do Paraguai e na Áustria-Hungria;

em 27 de novembro — para deliberar sobre o credito de 27.000:000\$, aberto pelo Poder Executivo aos Ministerios da Guerra e Marinha;

em 10 de dezembro — para tratar das nomeações do bacharel Ubaldino do Amaral Fontoura e do Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna para Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A 15 de novembro, realizou-se a sessão solene de posse dos novos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. No dia seguinte, este ultimo assumiu a Presidencia do Senado, de acordo com o art. 32 da Constituição Federal.

Sómente nos ultimos dias da sessão, chegaram ao Senado as leis do orçamento da receita e despesa geral da Republica, a lei de forças e diversas outras de carácter urgente e inadiável como as que abriram a todos os ministerios numerosos e avultados creditos supplementares e extraordinarios.

Continua a reproduzir-se tal facto anomalo e contrario ás boas praxes e regular funcionamento do nosso apparelho constitucional.

Esta Camara não tem tempo de discutir, e realmente não consegue estudar devidamente os orçamentos.

Em sessão de 14 de dezembro, foi aprovada uma indicação, convidando a outra Casa, afim de combinar nos meios de obviar este gravissimo inconveniente.

E' mister que as Mesas, ou melhor, as respectivas Comissões do orçamento de ambas as Casas cheguem a tal resultado.

Foram 45 os projectos devidos à iniciativa do Senado e oferecidos durante a sessão; destes, sómente 14 ficaram pendente de discussão.

Esta Camara enviou á sancção 64 decretos ou resoluções. Para as formalidades da promulgação remeteu 3, e para serem publicados e cumpridos 4.

Foram promulgados pelo Presidente ou Vice-Presidente do Senado, ex-*vi* do art. 38 da Constituição Federal, 3 decretos ou resoluções.

No anexo, letra A, constam 17 quadros, onde acham-se minuciosamente mencionados com os precisos esclarecimentos e precedidos de cuidadoso indice, todos os trabalhos ultimados no anno findo.

Em anexo, letra B, estão os actos legislativos do mesmo período, com a indicação da Camara, que os iniciou ou enviou á sancção, promulgação ou publicação, cabendo ao Senado a remessa do 71 dos respectivos autographos.

Senadores

Além da renovação do terço, realizou-se em diversos Estados a eleição para vagas já existentes ou que vieram a dar-se no correr do anno.

A Mesa não pôde calar os abusos que se teem dado no preenchimento dessas vagas, adiando-se indefinidamente e por motivos que não se justificam, a época em que se deve proceder á eleição.

O Senado votou um projecto que estabelecia prazo determinado para a eleição, assim de que a representação igual dos Estados, nesta Casa, principio capital da Constituição vigente, não sofresse os efeitos do arbitrio das conveniencias políticas locaes.

Esse projecto, remetido á outra Camara, pende ainda de discussão e votação.

Como é sabido, o direito constitucional americano, no qual inspirou-se o nosso, liga tal importancia ao implemento prompto desta condição do regimen, que facilita nos Governadores o direito de nomear senadores que ocupem as vagas que se deem, até que a eleição se faça.

Perderam o mandato:

Por morte um — o Senador Carlos Frederico Castrioto, pelo Rio de Janeiro, falecido em 18 de agosto de 1894;

Por incompatibilidade: quatro — os Senadores Prudente de Moraes e Rodrigues Alves em 15 de novembro, do Estado de S. Paulo; Manoel Victorino, na mesma data, do Estado da

Bahia; e Ubaldino do Amaral, em 15 de dezembro, do Estado do Paraná.

Para preenchimento destas vagas já se realizaram as seguintes eleições, cujas authenticas teem sido enviadas à Secretaria:

a da Bahia, em 3 de março de 1895;

a do Paraná, em 16 de março de 1895;

a de S. Paulo, em 15 de abril de 1895.

Não foi ainda feita a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

Estão na Casa, desde os ultimos dias da ultima sessão, as actas da eleição à que se procedeu no Paraná e Rio Grande para a renovação do terço.

As duas vagas que se haviam dado na representação do Pará e na do Amazonas, pelo falecimento dos Senadores Nina Ribeiro e Leovigildo Coelho, foram preenchidas pelos Srs. Costa Azevedo e Justo Chermont, assim como a vaga há tanto tempo existente na representação de Alagoas; pelo Sr. Francisco de Paula Leite e Oiticica.

Policia interna

A Mesa julgou conveniente adoptar algumas medidas que melhor garantam a regularidade e a ordem nos trabalhos do Senado, e que libertem os Srs. Senadores das interrupções ou sollicitações de pessoas estranhas, que embarrassem ou perturbassem as discussões e votações da Casa.

Serviço stenographicó

A 21 de dezembro de 1894, foi rescindido o antigo contracto. Não só a Mesa como o contractante sentiam a necessidade dessa rescisão. Reclamações frequentes contra o serviço de redacção e revisão aconselhavam separal-o da stenographia; acrescimos de trabalhos e de despezas exigiam mais larga consignação em contracto novo.

Em conferencia da Mesa, a 15 de abril do corrente anno, ficou deliberado que se renovasse o contracto com o mesmo cidadão, sobre bases diversas, sendo lavrado e assignado o novo termo, no dia 18 do mesmo mes.

Redacção e revisão dos debates

Resolvida a separação do serviço de redacção e revisão, ficou elle sob a immediata direcção e fiscalisação da Mesa. O plano adoptado para melhorar esse serviço consta de instruções estudadas e votadas que servirão de norma ao pessoal escolhido pela Mesa, e que é de competência e habilitações provadas. Além do corpo de redacção, que fará os resumos e extractos e reverá os discursos na integra, à vista das notas tachygraphicás, an-

tes de submetê-las aos seus autores, haverá junto à Imprensa Nacional revisores encarregados da correção das provas tachygraphicás de tudo quanto o Senado tiver de publicar em avulsos, no *Diário do Congresso* e nos *Anais*.

Si a Imprensa Nacional conformar-se com o plano estabelecido, poderão ser impressos os *Anais* com a maxima presteza, conseguindo-se que o volume de cada mez seja distribuído no fim do mez seguinte.

Convém insistir sobre o facto de que não pôde ser por mais tempo adiada a impressão dos *Anais* de um longo periodo, em que só se publicaram os debates em folhas diárias, hoje muita raras e difíceis de ser encontradas.

Nos orçamentos do Imperio sempre se consignou uma verba para esse trabalho, que aliás limitou-se a poucos volumes.

Entretanto, a Camara dos Deputados conseguiu completar a sua colecção.

Bibliotheca

Era muitissimo pobre a Bibliotheca do Senado, si ao que havia podia dar-se este nome, desde que constava quasi que exclusivamente de *Anais* das duas casas, relatórios, colecções de leis e de pareceres da Mesa e do Conselho de Estado.

Nem uma obra para consulta, nem uma revista, nem um jornal, nada ou quasi nada existia.

A Mesa procurou fazer aquisição, por conta da verba votada, de grande numero de livros e revistas que estão sendo convenientemente classificados e collocados nas esplanetas, tendo cada livro um numero de ordem para ser facilmente encontrado à vista de um catalogo, que vao ser concessionado e em tempo distribuído nos Senadores.

Em supplementos periodicamente distribuidos, serão mencionadas as novas aquisições que fizer a Bibliotheca.

O numero approximado de volumes de que se compõe actualmente a Bibliotheca é de 4.262.

Destes, foram adquiridos ultimamente 648 volumes e já estão encommendados muitos outros, que constituirão valioso repositorio para consultas.

A Casa possuia uma colecção rara de jornaes antigos que a Mesa procura completar.

Por falta de espaço, esta colecção só poderá ser exposta em uma das salas do pavimento terreo.

E' pensamento da Mesa, e nesse propósito já deu as providencias, mandar conservar abertas a Bibliotheca e a sala das Comissões, das 7 às 10 horas da noite, ás ordens dos Senadores.

Archivo

O Archivo do Senado havia sofrido muito com as mudanças, inundações e estragos da revolta.

Estes ultimos, produzidos por diversos projectos, e, particularmente por uma granada de calibre 70, foram consideraveis.

Era mister, com o maximo cuidado e zélo, restaurar as preciosas collecções de documentos que assinalam os factos mais salientes da nossa vida politica e parlamentar.

A nova organisação, em salas especias do pavimento terreo, ficou assim distribuida:

1^a SALA—Constituintes e Congresso Nacional;

2^a SALA—Senado do Imperio, abrangendo tres secções: O Primeiro Reinado, A Regencia e O Segundo Reinado;

3^a SALA—Senado da Republica;

4^a SALA—Assembleias Constituintes, Legislaturas das Estados.

O plano de organização baseia-se na separação de documentos, conforme a natureza dos assumptos, por periodos annuaes, tendo cada um o numero de ordem.

Estes documentos, encerrados em pastas especias com os disticos respectivos, serão collocados em caixas, competentemente designadas por letras e arrumadas em estantes para serem mais facilmente manuseadas.

Em livros especias, serão methodicamente catalogados estes documentos.

Em vitrinas apropriadas serão expostos os autographos ou documentos antigos e modernos que tenham valor historico.

A Mesa, no intuito de fazer novas acquisitions, sollicitou dos Governadores e Presidentes dos Estados a remessa de publicações ou documentos que possam interessar ao Archivo, e igual pedido fez aos Ministros do Brazil junto ás Nações estrangeiras, com o fim de obter as publicações officiaes mais interessantes dos Paizes onde elles servem.

Por emquanto, só alguns Estados da Republica e o ex-Ministro Brazileiro na Confederação Argentina acudiram ao appello.

Obras do edificio

Foram já executadas algumas e outras estão em andamento.

Entre aquellas comprehendem-se a sala para o trabalho das Comissões, a sala da Bibliotheca, as do Archivo, além das novas dependencias aconselhadas pela hygiene e construidas sob seus preccitos.

E' de lustumar que, annualmente, se gastem sommas não pequenas com reformas do edificio que absolutamente não o corrigem da sua impropriedade originaria, e não conse-

guem dar-lhe o espaço e conforto que dia a dia lhe faltam.

Em um dos seus relatorios, reproduzia o meu antecessor o seguinte topico de um trabalho semelhante, do venerando Visconde de Abaeté, e que tem a data de 1872:

«E' fôra de duvida que as obras a que se allude não farão o milagre de converter o actual Paço do Senado em um edificio com as condições indispensaveis para nello se celebrarem as sessões do Senado, e se reunirem em assembléa geral as duas Camaras legislativas, mas apenas poderão tornal-o commodo, decente e adequado para outro qualquer destino que o Governo possa vir a dar-lhe, quando de enseite que é na respectiva collecção, como algumas outras, vier a ser uma realidade praticamente util à lei n. 490 de 27 de setembro de 1847, a qual, entre outras autorisações, conferiu ao Governo a de mandar levantar a planta de um novo Paço do Senado.

«O levantamento da planta para levar-se a effeito a obra, concedendo-se para isso ao Governo um credito extraordinario, é uma necessidade de simples intuição, e que a Mesa considera tão urgente, que pretendo oportunamente ocupar-me deste assumpto em um parecer especial, que formulará depois de ter colligido os documentos de que precisa para justifical-o.»

Era esta a linguagem da Mesa do Senado há 23 annos, referindo-se a uma lei promulgada há quasi meio seculo e que obedecera à necessidade já reconhecida de funcionar a Camara dos Senadores em melhor e mais proprio edificio.

A situação não é hoje mais vantajosa: de um lado um quartel, de outro a Casa da Moeda, vão estreitando o espaço de que poderia dispor o actual edificio.

Ao Sr. Ministro da Fazenda representou a Mesa contra a resolução de um dos seus antecessores que, sem solicitar a mais ligira informação desta Casa, cedeu a um daquellos estabelecimentos o pequeno jardim lateral do proprio do Senado.

Secretaria

Tem funcionado com a maxima regularidade e sem interrupção, durante os oito meses de sessão, com as prorrogações, e no intervallo ató agora.

Foi consideravelmente augmentado o serviço dessa repartição no anno findo.

Os trabalhos de apuração das eleições senatorias e do Presidente e Vice-Presidente, o

accumulo de proposições votadas nos ultimos dias da sessão, as redacções longas e difíceis dos orçamentos, sem esclarecimentos e informações precisas, e com a exactidão que reclamam calculos complicados de verbas numerosissimas, trabalho que outr'ora os Ministros traziam preparado do Thesouro, ou das respectivas secretarias, onde sem contestação tudo isso é muito mais fácil de se executar, eis o que ocupou séria e laboriosamente o pessoal, cujos bons esforços a Mesa é a primeira a attestar.

Finda a sessão, começaram os trabalhos de organisação da Bibliotheca e do Archivo que continuam com assiduidade e proveito.

De acordo com a reforma aprovada pelo Senado, em 27 de agosto do anno proximo passado, foram feitas as nomeações para os lugares novos, isto é, quatro de 2^{as} officiaes, criados em substituição dos dous de 1^{as} officiaes, que foram extintos.

Em tempo, a Mesa sollicitará do Senado a approvação para as nomeações que fez.

A secretaria organizou os seguintes trabalhos :

Synopses dos assumptos pendentes de deliberação ;

Quadros constantes do *Annexo A* do relatorio ;

Annexo B do mesmo relatorio.

Esse impressos, bem como outros enviados à Secretaria e destinados aos Srs. Senadores, serão distribuidos na primeira oportunidade.

Só alguns volumes estão promptos dos *Annacos* de 1894, e serão igualmente entregues.

Quanto à *Collecção de Leis*, ainda não foi recebida, e, para suprir em parte essa falta, é que tem sido organizado, nestes ultimos annos, o *annexo B* do relatorio, que, entretanto, só contém os actos legislativos do Congresso Nacional.

Concluindo, sinto-me feliz em interpretar os meus sentimentos pessões e dos meus ilustres companheiros de Mesa, quando vos agradecemos o concurso que patriotica e briosamente nos prestastes e o modo elevado e correcto pelo qual tendes dado ás deliberações desta Casa o cunho de firmeza e sabedoria, que tanto honram o Senado Federal e que tanto o tecem engrandecido no conceito dos brasileiros.

Senado Federal, em 2 de maio de 1895.—
Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS DEMAIAS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutínio para a eleição do cargo de Vice-presidente, recolhem-se 32 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

João Pedro.....	25 votos
C. Ottoni.....	3 »
Gil Goulart.....	1 »
Campos Sulles.....	1 »
Q. Bocayuva.....	1 »
Em branco.....	1 »

O Sr. Presidente proclama Vice-presidente do Senado o Sr. João Pedro, por haver obtido maioria absoluta de votos.

O Sr. João Pedro (*pela ordem*)— Venho a tribuna para agradecer aos meus illustres collegas a prova de consideração que acabam de dispensar-me.

Sei bem que o desempenho das funcções inherentes ao cargo para que acabo de ser eleito constitue tarefa superior ás minhas forças. Entenderam, porém, confiar-me esse encargo e curvo-me submisso deante da deliberação da Casa.

O que posso, entretanto, assegurar áquelles que me honraram com o seu voto e que, estou certo, não me negarão o auxilio das suas luzes e do seu prestigio, é que, quando me caiba assumir a direcção dos trabalhos desta Casa, hei de procurar seguir de mais perto possível as normas firmadas pelos meus distinctos antecessores, as quaes teem sido mantidas rigorosamente por V. Ex.

Prosegue a eleição.

Corrido o escrutínio para a eleição do cargo de 1^o secretario, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Gil Goulart.....	17 votos
João Barbalho.....	14 »
João Neiva.....	2 »

O Sr. Presidente proclama 1^o secretario do Senado o Sr. Gil Goulart, que obteve maioria absoluta de votos.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*)— Motivos iguaes nos que apresentei no anno anterior, levam-me a pedir de novo aos meus nobres collegas dispensa do cargo para que acabam de eleger-me.

E' uma honra e é um onus esta votação para aquele que a recebeu: para honra basta-me o resultado dos votos que recahiram sobre a minha pessoa, e que eu agradeço. Onus, principalmente tendo em vista o tra-

balho das sessões secretas e outros, aliás excessivos, quo pesão sobre os secretarios.

Pego, pois, aos meus honrados collegas me dispensem deste onus, me confirmam outro qualquer mandato e, gostosamente, cumprirei as suas ordens.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Corre de novo o escrutinio para a eleição do cargo de 1º secretario.

São recolhidas 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
João Barbalho.....	24
João Neiva.....	7
Joaquim Pernambuco.....	1
Rosa Junior.....	1

O Sr. Presidente proclama 1º secretario do Senado o Sr. João Barbalho, que obteve maioria absoluta de votos.

O Sr. João Barbalho toma assento na Mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 2º secretario, recolhem-se 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
João Neiva.....	20
Catunda	9
Coelho e Campos.....	2
Rosa Junior.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1

O Sr. Presidente proclama 2º secretario do Senado, o Sr. João Neiva, que obteve maioria absoluta de votos.

O Sr. João Neiva (*pela ordem*)— Sr. presidente, o meu estado de saude, conhecido por todos os meus collegas, exige mais repouso; e o fucto de não poder comparecer precisamente à hora regimental todos os dias, leva-me a pedir dispensa do cargo para que fui eleito, cargo que, aliás, tenho exercido desde o Congresso Constituinte.

Estou doente, preciso descansar um pouco e o Senado poderia dispensar-me, podendo aceitar outra comissão, que não exija a pontualidade a que este cargo força.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Corre de novo o escrutinio para a eleição do cargo de 2º secretario.

São recolhidas 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joakim Catunda.....	32
Joaquim Pernambuco.....	1

O Sr. Presidente proclama 2º secretario do Senado, o Sr. Joakim Catunda, que obteve maioria de votos.

O Sr. J. Catunda assume na Mesa a respetiva cadeira.

Corrido o escrutinio para a eleição dos cargos de 3º e 4º secretarios, recolhem-se 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Gustavo Richard.....	19
Joaquim Sarmento.....	18
Domingos Vicente.....	10
Rosa Junior.....	9
José Bernardo.....	2
Lapér.....	1
Francisco Machado.....	1
E. Wandenkolk.....	1
Campos Salles.....	1
Raulino Horn.....	1
Cruz.....	1
Almeida Barreto.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1

O Sr. PRESIDENTE proclama 3º secretario o Sr. Gustavo Richard e 4º o Sr. Joaquim Sarmento ; suplentes os Srs. Domingos Vicente, Rosa Junior, Francisco Machado, José Bernardo Lapér, E. Wandenkolk, Campos Salles, Raulino Horn, Cruz, Almeida Barreto e Joaquim Pernambuco.

Os Srs. Gustavo Richard e Joaquim Sarmento tomam assento na Mesa.

O Sr. PRESIDENTE annuncia que se vai proceder á eleição da Comissão do Constituição, Poderes e Diplomacia.

Verificando-se não haver mais no recinto numero legal, procede-se á chamada dos Srs. sedatores que compareceram á sessão (36) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Ceilho e Campos e Santos Andrade.

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para proceguir-se na eleição das comissões permanentes, flea esta adiada ; e nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

2º SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Projectos — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia, comparecem os 31 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sacramento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira; Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa, participada, os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Correia, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Justo Clermont, Manoel Barata, Almino Affonso, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Gomes de Castro.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Do Sr. senador Ramiro Barcellos, datado de 22 de abril findo, de Porto Alegre, comunicando que não pôde seguir para esta capital, por se achar enfermo e pedindo deus mezes de licença. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. senador Joaquim Felicio dos Santos, datado de 23 de abril ultimo, de Diamantina, comunicando que não pôde comparecer às sessões do Senado no corrente anno, por se achar enfermo. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Telegramma do Sr. senador Joaquim Correia, expedido do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 6 do corrente mez, comunicando que antes do dia 20 não pôde comparecer às sessões. — Intelrado.

Ofício do Conselho Municipal do Estado da Bahia, datado de 30 de abril findo, remetendo a cópia autêntica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquele Estado, no dia 3 do mez de março findo, para preenchimento de uma vaga de Senador Federal. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

O mesmo Sr. Secretario declara que o Sr. Senador Gil Goulart participou à Mesa que, tendo necessidade de retirar-se desta Capital, deixa de comparecer às sessões por cinco ou seis dias. — Intelrado.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, vou submeter á consideração do Senado dois projectos de lei. Não busquei assinaturas de cinco collegas, que não me faltariam, porque quiz deixar ao Senado o apoioamento dos mesmos projectos. Um delles, seguramente, ha de ser convertido em lei, porque não fere direitos de quaisquer espécies e resguarda interesses de todos. Desde hontem, pretendia apresentar este projecto.

O outro talvez não seja convertido em lei, mas, seguramente, Sr. presidente, pela forma de governo que tem o Brazil, me parece convir ser apoiado, para que dê logar á discussão. E' da discussão que vem a luz: eventualmente será desacerto.

Conseguintemente, eu ouso esperar do Senado o apoioamento desse outro projecto.

O mais moderno dos Srs. deputados pelo distrito federal Sr. Serzedello Correia hontem, na Camara, veio pedir ao governo, dirigindo-se aos ministros, informações sobre acontecimentos graves havidos em diversos Estados da Republica do Brazil.

Seguramente, Sr. presidente, o nobre deputado, que afaga como programma de sua política, não a forma parlamentar, mas a presidencial, esqueceu-se então de dirigir-se ao Presidente da Republica, preferindo seus secretarios de Estado. Eu, quo não afago o mesmo programma, quando aqui apresentei o meu requerimento, pedindo, com idênticos fins, que dessem a saber, quaes os fusilados em diversos Estados, por ordem das autoridades militares, procedi diversamente — dirigi-me ao Chefe do Poder Executivo, porque entendo que sómente a elle devem as casas do Congresso solicitar esclarecimentos.

Os secretarios de Estado tem obrigaçao, é certo, de vir ás duas casas do Congresso dar as informações quo lhes sejam exigidas; falta-lhes, porém, autonomia para se entenderem por esta forma com os representantes do paiz. E a prova disso temos na resposta que receberam o Senado da mensagem que dirigiu ao chefe do Poder Executivo, em consequencia do requerimento quo apresentei no

dia 13 de dezembro do anno passado, respondido a 18 desse mesmo mes

O ministro da guerra declarou que o faz por ordem do Presidente da Republica.

E' este o processo que se deve sempre seguir e quo o nobre deputado, à quem me referi, devia ter presente, para não apresentar solicitações da Camara aos ministros, no intuito de ter informações de tal ordem que devem escapar de todo ao processo dos trabalhos das secretarias de Estado, sem ordem expressa o direta do Presidente da Republica.

Resolvi-me, Sr. presidente, a apresentar o primeiro dos indicados projectos, porque perdi a esperança de podermos, ainda em tempo, ir ao encontro da desgraça, da miseria dessas tantas famílias que ignoram o fim desses militares fuzilados, seus queridos e pranteados chefes.

Nessa resposta à mensagem do Senado, o ministro da guerra, em nome do chefe do Poder Executivo, disse o que passo a ler e que foi lido antes na mesa, tornando-se conhecimento do expediente da casa, no dia da sua primeira sessão preparatoria, em 27 do mes proximo findo (16):

«Outro (ofício) do mesmo ministerio, de 18 de dezembro ultimo,—communicando que, satisfazendo a requisição feita pelo Senado em mensagem de 14 do mesmo mes, expediu ordens aos commandantes de districtos militares para que prestem as informações exigidas e que serão oportunamente remetidas.»

Foi, como se verifica, em 18 do dezembro que o honrado Sr. ministro da guerra assinou esta sua comunicação dirigida ao Senado.

Muitos meses são passados, senhores, e o Senado não teve ainda conhecimento do que deseja, não obteve as informações pedidas pela mensagem do dia 14 de dezembro ultimo!

Não tenho mais esperanças de obter do governo essas informações, e não posso deixar correr à revolta o sofrimento dessas tantas viúvas e desses tantos orphões que precisam receber aquillo que a lei lhes garante, o meio-soldo e o montepíos, desde que não vivem mais os seus maridos e pais, chefes dessas famílias.

Não ha no paiz, Sr. presidente, uma unica individualidade que não tenha consciencia perfeita de que um numero consideravel de brasileiros pagou com a vida os erros (digão os erros, porque estou convencido que erraram os que se lançaram na revolução encabeçada por parte da armada nacional, no dia 6 de setembro de 93); sim, Sr. presidente, não ha ninguem, seguramente, que ignore que tanta distinctos brasileiros, tanta militares que já haviam prestado relevantes serviços a esta patria, que, si fentão não era republicana,

era o mesmo Brazil, a terra que todos nós amamos, foram fuzilados; entretanto, senhores, eu leio em uma varia do Jornal do Commercio, e dou credito, porque sei até onde chega, não direi o medo, mas direi as contemplações mal entendidas do governo para com a administração finla, evitando que a luz se faça,—que, no almanack militar deste anno ainda se os contempla, mas como desertores...

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Isto é o cumulo da infamia!

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não podia ter melhor interprete tal acto do que o honrado Sr. 2º secretario que deu o aparte ouvido.

Mas, como dizia, ainda este anno se dá como desertores a muitos desses officiaes, alguns que commetteram o crime de entrar na revolta e outros, como esse illustre general, Barão de Batovy, que não entraram nella e que, todavia, pagaram com a vida as paixões vilans e deshumanas daquelles, que, no Estado de Santa Catharina e em outros, tinham o direito de vida e de morte para quantos lhes cahiam nas mãos!

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Ha provas de que entraram.

O Sr. OLIVEIRA GALVÃO — E que entrassem!

O Sr. COSTA AZEVEDO — Perdoem-me; não ha provas em referencia a muitos dos já sacrificados.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Houve um verdadeiro festim de cannibales.

O Sr. LEITE E OITICICA — A prova seria de conselho de guerra.

O Sr. PRESIDENTE reclama attenção.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Infelizmente, posso asseverar ao nobre senador que não ha provas; e nem as havia contra aquelle mesmo que no porto do Estado que tão brillantemente representa, a bordo do transporte de guerra Santos, foi fuzilado: era um cadete, que não tinha entrado na revolta como outros seus collegas e foi, não obstante, fuzilado na praça da machina, sem processo algum regular!

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Eu tive, por um sobrinho, informaçao de que esses dous fuzilados a bordo, responderam a conselho de guerra.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E um cadete, que foi chamado para presenciar este assassinato e porque teve a hombridade de não querer prestar-se a tal cortejo (era parente do então ministro da marinha) veio preso para esta capital.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Para os dois, a que me refiro, houve conselho de guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O conselho de guerra não os podia condenar à morte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador por Santa Catharina me permitirá que lhe faça uma pergunta, e espero do seu cava-lherismo e da sua honra que a responda com a franqueza que o caracteriza.

Admitte o nobre senador que quem quer que seja, revestido de autoridade legal, possa tirar a vida de um seu concidadão em um processo, sem uma sentença do poder competente, embora com provas de culpabilidade?

O SR. JOAKIM CATUNDA—É contra a Constituição.

O SR. COSTA AZEVEDO—É, vou mais longe, permitta-me o nobre senador. No Brazil monárquico, a pena de morte era admittida; mas no Brazil republicano, não pôde haver essa pena, porque o estatuto de 24 de fevereiro de 1891 consagrou tal doutrina humanitaria.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Principalmente, nos crimes políticos.

O SR. COSTA AZEVEDO—A excepção que faz consistindo em uma legislação especial militar, declara que sómente em tempo de guerra a pena de morte pôde ser applicada a militares. E estivemos algum dia, durante o tempo da Republica, em estado de guerra? Não, porque, comoções políticas ou insurreições, não são *estado de guerra*.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Foi antes de terminada a lucta em Santa Catharina que aquelles dous cadetes foram mortos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já temos, Sr. presidente, pelo menos, a confissão franca do nobre senador, de que dous militares foram fuzilados; e o Sr. Presidente da Republica não tem tal informação?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas, depois do conselho de guerra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas, o conselho de guerra não podia determinar a pena de morte, porque a lei o proíbe; só e excepcionalmente a admitte em estado de guerra a militares e já não em estado de sedição ou rebellião. Estado de guerra é o do conflito entre nações estranhas.

Entretanto, sabe o paiz, e o nobre senador acabou de corroborar...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Referi-me apenas ao fuzilamento dos dous cadetes.

O SR. COSTA AZEVEDO... que com facilidade se fuzilou, em seu Estado; pelo menos esses dous brasileiros foram fuzilados, contrariando-se a carta constitucional.

E isto contrasta com esse silencio do governo a tal respeito, quando deve ao parla-

mento informações sobre os fuzilados, por efeito da revolta de 6 de setembro!

E' triste, desconsola o mais acrisolado patriotismo, assim sentir a indifferença do governo em assumpto tão sério, tão gravo.

Entretanto, apesar deste silencio intencional, sabe o paiz inteiro, por actos do governo, que dous franceses, os Srs. Etienne e Bruette, foram fuzilados! Mas por que o sabe? Porque uma nação poderosa...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—... exigiu satisfação por tais assassinatos commettidos com assentimento de autoridades superiores da Republica! O paiz todo sabe, por telegrammas, mais ainda, que cerca de mil contos foram dados pelo ministro brasileiro em Paris, o Sr. Piza, ao Sr. ministro das relações exteriores de França, como indemnização, si pôde haver indemnização pelo facto, às famílias dos desventurados franceses assassinados por consentimento e ordem de um almirante e de um coronel.

Mas as desventuradas famílias brasileiras não tem nem o alívio de receber aquillo que a lei lhes garante, isto é, o meio soldo e o correspondente montepio pelo assassinato de seus chefes, porque o governo fraco, apavorado contenta-se em pedir informações aos assassinos, quando devia mandar processal-los; e mantém algumas dessas autoridades em serviço quando não deveriam mais exercer funções publicas!

Sim, Sr. presidente; pede informações, e, digo-o vergado ao peso de grandes vexames, a esses criminosos que, não quizeram ainda attendel-o, para que fique habilitado a satisfazer à mensagem do Senado!

Sr. presidente, isto é intolerável.

Ninguem veiu para aqui mais disposto, como senador, nem nenhum cidadão tem melhores desejos de apoiar o chefe do paiz de condições civis, do que eu; asseguro-o sob minha palavra de honra.

Não ha quem não saiba, e isto data de muito tempo, do tempo da monarquia mesmo, quando eu militar (quanto mais hoje que não o sou), que nunca tive a menor idéa de dar força ao elemento militar no nosso paiz para intervir na administração, porque sei quais são os perniciosos efeitos de semelhante extravagância.

Posso, pois, com hombridade criticar hoje a fraqueza do actual chefe do governo, sem me considerar suspeito. Entenda-se-me bem, é sempre ao chefe do Poder Executivo quem dirijo. Não tenho em mira nenhum dos ministros e secretários de Estado.

Aqui só conheço o Presidente da Republica. Ao entrar S. Ex. para o poder, bastariam sómente estes boatos que corriam antes da

sua ascensão à cadeira suprema electiva do paiz, para imediatamente fazer syndicâncias rígidas, chamar ao centro, para dar contas de si, todas essas desnorteadas autoridades; esses loucos, esses militares que se lançaram no caminho dos assassinatos de seus concidadãos, como feras sedentas de sangue humano.

No entretanto, não só o Sr. Presidente da Republica não o fez, como foi além, conserva ainda em comando militares, pelo menos, um dos apontados como dos mais apaixonados, dos mais criminosos, permitiu-se-me a expressão, e no mesmo Estado do suas selvagerias!...

E quando o Senado consciencia desgraça que bate a porta de tantas famílias e podendo levar até à prostituição muitas donzelhas; quando o Senado, scierto de tantas infelicidades no lar brasileiro, pede, para alívio ou ao menos para minorar um pouco tanta miséria, informações que habilitem essas desgraçadas senhoras e esses desgraçados orphões a receberem aquillo que a lei lhes assegurou, isto é a percepção do soldo e do monte-pio pela morte dos maridos, dos pais, o que faz o Sr. Presidente da Republica?

S. Ex. manda nos dizer que deu ordens ao ministro e secretario de Estado dos negócios da guerra para determinar que informassem sobre o caso os chefes dos districtos militares; e, por consequência, de todos os districtos, o que quer dizer que S. Ex. tem certeza de que em todos elles se praticaram os mesmos horrores!

S. Ex. fez expedir essa circular, pedindo aquellas informações, em 18 de dezembro do anno passado e ella ainda não produziu os seus efeitos!!!!

E como si tem portado o chefe do Poder Executivo diante desta desobediencia?

No cumprimento da sua obrigação e no respeito ás decisões desta Casa, qual foi o procedimento do Sr. Presidente da Republica? Ignora-se: o que deu lugar a que hontem o nobre deputado pelo Distrito Federal, ultimamente reconhecido, fizesse na sua Câmara um discurso pedindo essas informações, já pedidas, e para o mesmíssimo fim em vista: — facilitar a esses tantos infelizes o recebimento do meio-soldo e do monte-pio que a lei lhes garante.

Descrente, não devendo mais esperar as informações pedidas, que poriam termo a tão desesperada situação, deliberei oferecer um dos dois projectos de que falei de começo.

Simples, que é, não offendendo interesse algum, resguardando direitos do Estado, não deixará de traduzir-se em lei.

Nem posso conceber oposição n. que assim suceda, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

O projecto, senhores, é este (*id.*):

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A prova do fallecimento dos militares de terra e mar, como uma das que são exigidas para habilitação à percepção do meio soldo e do monte-pio, fica desde já dispensada, quando substituída por certidão do não pagamento dos respectivos soldos, durante um quartel do anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.»

Não se allegue contra o projecto lido que pode elle dar lugar, si convertido em lei, a pagamentos indeviduos, quando a ausencia do militar, não seja motivada por morte, o seja, por exemplo, por deserção:—e porque, segundo disse hontem na Câmara dos Srs. Deputados aquele á quem já me referi, ainda assim, lei da Republica concede á quem do direito o monte-pio e o meio soldo (*n. 695 de 28 de agosto de 1890, art. 10.*)

Ignorava a vigencia desta disposição.

Já não militar pela reforma violenta que deram-me, pouco antes de o dever ser pela idade, pois não occultarei, ser velho, ir já com 69 janeiros, e desejo isto consignado nos annaes do Senado,— não se estranhe tal ignorancia.

Si, Sr. presidente, não me actuasse a velhice, com outro ardor, accentuaria aqui o meu juizo contra tantos factos da administração que me levam a descrença de alcançar o paiz melhores dias em tempos de minha existencia.

O ilustrado representante do Distrito Federal, que também hontem provou a indiferença do governo para assumpto tão serio, tão grave, tão urgente... (*Ha alguns apartes,*)

Perdoem-me— essa indiferença real, reconhecida, leva-me até a crer que o honrado Sr. Presidente da Republica está enladrado, sujeito mesmo á influencias perniciosas: e em tal caso pode-se dizer, *desgraçado paiz; si vosso primeiro magistrado efectivo não tem consciencia de que pode governar por suas honestas e sans inspirações, sendo elle um typo de integridade moral, o que esperar de outros que the succedam?*

Sr. presidente, os desmandos de grupos com paixões inconcessaveis, de classe incontentável, não devem actuar no animo de cidadão tão conspicuo, que veio á ser o chefe do poder executivo, por seus serviços e meritos, ao ponto de detê-lo na marcha daquellas inspirações, esperanças de todos os brasileiros realmente patriotas.

Urge enfrentar, removendo, os atritos que são consequencia de tales paixões: largar todos os pannos ao vento que impulsionem a mão do Estado velozmente ao porto do bom abrigo para onde a providencia lhe aponta.

Assim a parte sô, a grande maioria dos brasileiros estarão com S. Ex., aktivamente o coadjuvando.

Não negue o honrado Presidente de Republica sancção no projecto lido, se lhe for remetido pelo Congresso Nacional: muito embora contrarie isso a esses que deram lugar à sua apresentação.

Escusado entô, seguramente, será, para o fim em vista, a publicação dos nomes desses que foram fusilados, por efeito de paixões tão desordenadas.

Para a historia, o castigo dos alrozes, sabemos, quando o honra'o Sr. 2º secretario desobrigar-se do compromisso aqui tomado em sessão de 21 de setembro ultimo.

Não tenho em mira, desejando tal publicação, condenando as atrocidades commetidas, molestar o Sr. marechal Floriano Peixoto, pela época em que foi chefe supremo da administração da Republica. A velhice não aconselharia tal desvio, quando, e desejo que se saiba, de S. Ex: recebi sempre todas as demonstrações cabíveis de consideração pessoal.

O Senado me consinta uma declaração. Tenho razões, não pessoas, mas tenho razões officiaes, para não ser inelidido a defender S. Ex. autoridade de confiança do governo ao tempo do monarquia, governo de que eu fiz parte, *em um acaso da sorte*, o então ajudante general do exercito não cumpriu o seu dever como general em um cargo de tanta importância; não cumpriu o seu dever como cidadão honrado, que o considero. Como empregado de confiança, era dever de S. Ex. auxiliar o governo em suas medidas boas ou más, a menos que, como cidadão, julgasse que essas medidas contrariavam extremamente os interesses reaes do paiz: mas então devia de prompto despir a farla, declarar a todos não ser mais o ajudante general, e juntando-se ás tropas, *como simples cidadão*, não lhes impor obediencia, porque de certo só por obediencia elas, inconscientes, impulsurariam todo esse aparato, machinismo de delírios, que deram a proclamação de nova fôrma de governo no paiz, em 15 de novembro de 1889.

O ajudante-general e só elle, poderia tanto facilitar: sem sua acquiescência o movimento revolucionario desse dia, não seria triunfante.

Teria, pois, Sr. presidente, razões de me afastar do general que por tal forma se conduziu.

Levado á caléira de chefe do Poder Executivo, quando por primeira vez nos encontramos, e por motivo de serviço do paiz, tive recebimento da maior gentileza, que já-mais occultarei.

S. Ex. chegou até a declarar-me que o

acto de aceitação por minha parte da missão à China. lhe dava 50 % mais de força ao governo.

Não accedi á aceitar a missão à China, por interesse pessoal, como por ali disseram. Empenhada minha palavra de servir à patria sob o governo republicano, quando fosse exigido isso no interesse d'ella, não podia, não devia furtar-me á essa tarefa.

Chefe da missão, recebi menos dos cofres da União do que o ministro meu collega: e fol-me agradável seguir com o mínimo das vantagens que a lei concede.

Consigne os Annaes do Senado estas minhas declarações em referencia ao Sr. marechal Floriano Peixoto: saiba elle pela leitura ou lhe levem os amigos quanto disse.

Nunca recebi de S. Ex. senão atenções: paguei-as com lealdade. Auxiliá-lo se houvesse S. Ex. me convidado a combater pela autoridade, pela lei. O que em 1889 S. Ex. não fez, o faria eu dando-lhe uma lição de integridade de proceder.

Mas, Sr. presidente, não aceitaria os encargos senão desinteressadamente. Nada receria; não admittiria ainda a reparação da offensa da minha reforma a *bem da ordem*, e praticada por esse que mais tarde, revoltou-se, indo até á prática de actos que muitos consideraram pirataria. Esse, e lhe declinarei o nome aqui, por ultima vez, foi ministro do governo provisório; e é o Sr. almirante reformado Eduardo Wandenkolk.

Nem júmais veria ás classes activas, depois dos successos posteriores á deposição da monarquia. Tanto assim que, quando foi oferecido na Camara, um projecto para esse efeito, e devendo ser ouvido á requisição da Comissão de Marinha e guerra, o que não se verificou, de prompto preparei a resposta e dei-a a lér ao honrado, respeitável conselheiro João Capistrano Bandeira do Mello.

Não a tenho aqui, mas com permissão do Senado darei a publicar. (*)

Outros souberiam do meu propósito: dentre muitos, citarei os Srs conselheiros Lourenço de Albuquerque e Angelo do Amaral.

Consequente, se chamado da China, procederia como disse. Auxiliaria o Sr. marechal Floriano Peixoto, com lealdade, sem interesse algum: mal sub-titularia, é certo, esses tantos generaes, da actividade, no numero o actual ministro da marinha, que, por causas ignoradas, não foram utilizados.

De tudo isto, Sr. presidente, resultou achar-se o Sr. Jeronymo Gonçalves almirante na actividade!

(*) Não havendo encontrado a nota, deixo de fazê-la publicar.—Costa Azavedo.

Os generaes preteridos eram tidos como dedicados à revolta. E' o que se diz, e a mensagem do marechal, de data que me não lembro, dá vulto a esse boato.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Estavam servindo contra elle, e como eram amigos? (*Ha outros apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Refiro-me principalmente ao actual ministro da marinha, não ao Sr. Chaves, de quem me honro ser amigo e considero um dos mais dignos caracteres da armada.

E tão amigo delle era e sou, que lhe escrevi advertindo-lhe que me parecia ter sido mal inspirado aceitando o cargo de ministro da marinha, quando em Lisboa, por telegramma, soube do facto.

Mas, permitta-se-me uma interrogação: porque o Sr. marechal Floriano Peixoto não deu o commando da esquadra legal ao almirante, hoje ministro de Estado?

Seguramente, por não lhe merecer confiança o mesmo quanto aos domais *a mão*.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Eram neutros.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já o disse: a neutralidade é um crime (*apoiaos*), e só por isso deveria o governo ter mandado processar os neutros quando chamava a serviço um general reformado. Mais criminosa, no entretanto, foi a neutralidade do Sr. Saldanha da Gama, com quem e apesar trocava correspondencia o ministro da marinha, o meu amigo almirante Chaves!

Mas, por que não chamou o governo a serviço, um por um dos almirantes *a mão*, antes de ir procurar o Sr. Jeronymo Gonçalves?

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — E se fossem nomeados para o serviço e trahissem?

O SR. LEITE e ORTICICA — A hypothese é gratuita: não, só accuse de traição a quem a commetteu.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não irei mais adiante. Tão digna, tão necessaria era a defesa, então, da autoridade legal, quo, asseguro ao Senado, estaria com ella si o governo, confiando em mim, convidasse a vir ao serviço; empregar-me-hia em combater os revoltosos, com ardor, mas sem consentir e rengendo contra os actos deshumanos, illegaes e sanguinarios praticados.

Sim, senhores, não iria um unico de bório dos navios de meu commando em chefa para ser fuzilado, ou assassinado à vontade desses commandantes militares, que nodoraram para sempre a nação brasileira, quanto mais essas levras remetidas pelo almirante Sr. Jeronymo Gonçalves, no coronel Moreira Cezar, dentre tantos, tantos officiaes que haviam anterior-

mente servido bem, com honra e bravura, até nos campos de batalha, a essa nação por elles amada!

Desde que tive conhecimento do proceder daquelle almirante, o apezar das relações entretidas com elle e até à sua familia, que produz-me profundo desgosto e encaral-o: o nojo, o teatro que me causa collocam-me em excitação!

Não seguiria no serviço essas normas com que desatendeu as circumstancias socines, feriu a honra e desobedeceu à lei: tudo faria para abafar a revolta, vencê-la, sem me tornar cumplice das ferocidades havidas, dos assassinatos à sombra da legalidade!

Teria sido acaso uma boa estrela para o Sr. marechal Floriano Peixoto, si em vez de chamar ao serviço tal almirante, procurasse outro, eu mesmo: obteria outros resultados, dignos de um paiz civilizado, vantajosos à causa que tão energicamente defendeu.

Foi um descerto o acto de entregar o mando da esquadra legal a esse almirante.

Basta. Talvez volte ao assumpto quando estiver em discussão o projecto da Camara dos Srs. Deputados—aprovando os actos do Poder Executivo, referentes à sustentação da autoridade, e mais *todos os praticados pelos seus agentes*!

Nesso rosario de actos, estarão comprehendidos os assassinatos a que me tenho alludido?

Basta; meu sim subindo à tribuna apenas foi oferecer os dous projectos, de um dos quais já tem o Senado conhecimento, e pretendo ser o amparo das familias desses desventurados, que foram postos fóra da lei por tales agentes.

O outro, que, talvez, não mereça ser aceito, deve pelo menos ser apoiado para dar margem à discussão: questão tão séria, qual a que faz objecto de suas linhas.

Trata de uma amnistia sobre os que estão criminosos, pela parte que tomaram na revolta de 6 de setembro de 1893. Nem sempre os revoltosos deixam de ter razão, e até muitas vezes, os cidadãos, *já mais os militares*, exercitam um direito revoltando-se contra o poder que mal se conduz, atacando a liberdade e ferindo a lei desfarcadamente.

Quando digo militares, não me refiro aos que, tendo estudo na actividade, se acham reformados: esses são cidadãos *civis*.

Esta doutrina debatida aqui no Tribunal Federal, foi perfeitamente sustentada pelo eminentissimo publicista Sr. Ruy Barbosa.

Doutrina sã, necessaria para o paiz, assim de lhe diminuir o seu exercito de militares *officiaes*, que já conta só em alferes mais do que o numero acaso exigido pela força militar do Japão, de 400 ou 600 mil homens.

Sr. presidente, urge ir com geito desassombrando o paiz desse exercito que asfixia

a autoridade civil, tira o credito e é uma ameaça constante à liberdade.

Com permissão do Senado, passo a lêr o 2º dos projectos a que me referi, quando comecei este desalinhado discurso, o ful-o-hei pausadamente.

Por elle, firmo a constancia das doutrinas, que são meu programma, em referencia no militarismo.

Não attendo aos militares revoltosos nesse projecto: mas desejo quo, apresentavlos aos tribunaes, condenados pelo crime de revoltosos, obtenham indulto. São os votos que faço.

O indulto pôde ser, deve ser, assim e só assim dado.

O honrado Presidente da Republica, indultando militares que estiveram nessa fatal revolta, seguramente, deixou de estar com a lei: exorbitou.

O que praticou não se compadeca com as sans doutrinas do direito, mas emfim praticou um acto de alma alevantadamente nobre. Não o accusarei por isso.

Meu projecto facilitará a S. Ex. exercitar suas bôas qualidades, com vantage para o paiz e para os nossos concidadãos transviados do dever.

Desde logo, e como por encanto, cessarão esses boatos, que fazem nosso credito perder as antigas confianças que alcançou.

O Sr. E-TEVES JUNIOR— Isso de bontos é com a Praça: é o cambio.

O Sr. COSTA AZEVEDO— O cambio é indicio do mal estar em que nos achamos; acautelemo-nos, si é tempo ainda, pela mensagem ultima do Poder Executivo, elle desceu tanto, que foi o mais baixo de que temos notícia, entre nós.

Senhores, é tempo de terminar este discurso em desalinho, que não sei alinhavar bem. (*Não apoiados.*)

Vou ler o projecto: notai, abre a entrada aqui desassombrado ao senador pela Bahia o Sr. Ruy Barbosa, quando precisamos das luzes de sua intelligencia para legislarmos melhor: elle illustra sempre as corporações de que faz parte. (*Apoiados.*)

Seim o projecto traduzido por lei, não creio que possamos isto obter: não o teremos aqui.

O Sr. LEITE E ORTICICA— Quem pôde garantir isto? Elle não foi processado.

O Sr. COSTA AZEVEDO— De duas uma: ou S. Ex. deixou o paiz, abandona o seu posto nesta Casa por medo da populaçā irritada, porquanto escreveu e disse no tempo da revolta, ou tem convicção de que está cumplice nos crimes havidos e não quer dar contas de si aos tribunaes.

O Sr. LEITE E ORTICICA— Não ha dilemma porque ha uma outra condição, justamente a que se deu: retirou-se do paiz com receio de ser perseguido.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Emfin: quero crer que o meu projecto facilitará a vinda do nosso collega e de tantos outros distintos cidadãos, si convertido em lei.

O Sr. LEITE E ORTICICA— Acho que não ha obstaculo algum para que elle volte; não volta porque não quer.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Tanto é meu desejo sincero de vel-o aqui, que me offereço, a ser necessário, por falta de piloto, a dirigir o barco que se apreste para o transportar, seguro de o trazer a salvamento sendo as despezas á custa de outros (*risos*).

Basta. Lerei o projecto (*lê*):

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam amnistados todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, promovida por uma parte da esquadra nacional.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os militares de mar e terra e das classes annexas do exercito e da armada, officiaes le patente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— Os projectos ficam sobre a Mesa durante o triduo regimentoal.

Estando esgotada a hora do expediente e não havendo ainda numero legal para se proceder á eleição, constante da ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

3ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO— Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Proposta — Indicação — Observação do Sr. Presidente — Discurso e projecto do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Presidente Leite e Orticica — Ordem do dia 9.

Ao meio dia comparecem os 30 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sar-

mento, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Melo, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Roza Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Lacerda, C. Ottoni, Campos Salles, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Antônio Braga, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Virgílio Damasio, Eugenio Amaral, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wanden-kolk, Joaquim Felício e Raimundo Barcellos ; e, sem elle os Srs. Francisco Machado, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Afonso, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Paraíba, pedindo prorrogação por um anno, com o respectivo ordenado, da licença de quatro meses que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal para tratamento de sua saúde.—As Comissões de Justiça, e Legislação e de Finanças.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

Indicação :

Considerando que a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, organizando o Governo da Nação Brasileira sob a forma republicana federativa, erigiu em Estados autônomos as antigas províncias (arts. 1 e 63).;

Considerando que essa autonomia deixará de ser real e efectiva, si nos Estados existir autoridade a elles estranha que pela ameaça ou emprego da força material possa oppôr dificuldades e estorvos à acção legal das autoridades locais e ao livre funcionamento da Constituição e Governo estadual;

Considerando que, infelizmente, a experiência e imparcial observação dos acontecimentos, que em varios Estados se tem verificado, mostram não ser hypothese difícil de realizar-se, nem simples preocupação infundada, mas facto irrecusável e de fataes con-

sequências, a influencia e intervenção nos Estados de elemento oficial estranho e incompatible com a autonomia garantida pela Constituição Federal;

Considerando que essa intervenção indebita desnatura e deprava a forma federativa establecida pela Constituição, pouco faltando para reduzir os Estados à anterior condição de províncias e deste feito convertendo em decepção e burla a antiga aspiração de autonomia local;

Considerando que a missão que o art. 14 da Constituição Federal atribue às forças nacionais de terra e mar no intuito,— de manter as leis— não confere a seus Comandantes o emprego dessas forças a seu arbitrio nem por instâncias do governo, contra as autoridades locais, ainda mesmo para manter a ordem publica (salvo, neste caso, prévia requisição do governo do Estado, art. 6º § 3º);

Considerando que a presença de considerável força armada federal nos Estados, dada desinteligência de seus Comandantes com o Chefe do governo estadual, pode em certas circunstâncias vir a trazer serio perigo para a ordem publica e o sacrifício da autonomia estadual, ainda entendendo-se inspiradas no bem público as autoridades em conflitos;

Considerando que consequentemente é de necessidade para evitar tais contingências e fazer vigorar effcientemente o princípio autonomico-federativo que os governadores possam promover, de officio e quando o houverem por indispensável, a retirada da força federal ou a remoção de seus Comandantes;

Considerando que entra nos atributos da autonomia ou soberania local o poder de exigir e promover essa retirada ou remoção, como resulta do espírito da Constituição Federal e se comprehende no seu art. 65 § 2º, e considerando que o Congresso Nacional, para ocorrer com providencia legislativa sobre este assunto tão interessante à execução completa da Constituição Federal, tem competência que lhe confere a disposição do art. 34 § 34 da mesma constituição:

Proponho que as Comissões reunidas de Constituição e Poderes e de Marinha e Guerra sejam pelo Senado incumbidas de elaborar projecto de lei no sentido indicado, regulando além disso a distribuição territorial da força publica, reorganizando ou suprimindo os actuais distritos militares e adoptando outras quaisquer providencias que attendam ao prestígio e competência dos Poderes federal e local na matéria sujeita.

Sala das sessões, 8 de maio de 1895— João Barbalho.

O SR. PRESIDENTE—O art. 101 do regimento dispõe que as indicações sobre qualquer matéria devem ser assignadas por cinco senadores, ao menos, para entrarem em discussão; e o art. 102 preceitua que, se a indicação for de tal importância que o Senado julgue conveniente ir à uma Comissão, irá à que tiver relação com a matéria. O mesmo se fará, independentemente de votação si o requerer o autor.

A indicação que acaba de ser lida, deve, portanto, ser sujeita a apolamento para entrar em discussão.

E' apoiada, e posta em discussão, que encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Vem à Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assgnaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 1 DE 1895

Por decreto n. 212, de 23 de outubro de 1894, foi prorrogado por dous annos o prazo para a conclusão das obras da Companhia da Via Ferrea do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco.

A companhia gosa da garantia de juros de 6 %, ao anno sobre o capital que for empregado até o maximo de 30.000\$ por kilometro construído. Seu percurso total será de 60k,700 entre Ribeirão, estação da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, na parte construída pela companhia ingleza e o município do Bonito, região onde floresce a cultura da canna e onde ha annos se desenvolve de modo muito lisongeiro a do café, que fornece a todo o interior do Estado; atravessa terreno onde existem fabricas particulares de assucar, usinas, fazendas de café, plantações de cacau e cereaes.

Em informações prestadas ao Governador de Pernambuco e transcrita na Mensagem deste, por occasião da abertura do Congresso dali, diz o engenheiro-fiscal:

«A zona a percorrer desde o Ribeirão ao Bonito presta-se a toda especie de cultura, existindo em quasi toda ella grande numero de engenhos de assucar, sendo que em Ilha das Flores já existe monta-lá uma usina que está funcionando desde a safra passada. Do kilometro 36 em diante os terrenos prestam-se muito à plantação do café, que se tem allí desenvolvido, cultivando-se além disso o algodão, o milho, o sumo, o feijão e se havendo mesmo iniciado o plantio do cacau. E' prodigiosa a fertilidade desses terrenos, sendo que nos ainda não cultivados existem grandes extensões de muitas virgens, onde se encontra grande quantidade de madeiras preciosas.»

Accrescenta o governador, fundado em informações officias, que o município do Bonito conta 112 engenhos que exportam actualmente de 10.142 500 kilogrammas de assucar; que o algodão sobe, em média annual, a 200.000 kilogrammas; que é computado em 600.000 o numero de cafeeiros, produzindo por emquanto 225.000 kilogrammas de café, havendo ainda regular cultura de sumo, cereaes e legumes.

E isto mostra que serviços está destinada a prestar a via-férrea de Ribeirão a Bonito, bem como quanto será ella rendosa, por forma que, completada a sua construcção, dentro em pouco poderá prescindir do auxilio do Governo, ao qual, com o desenvolvimento que ella operará, das diversas culturas, trará, além disso, a vantagem de contribuir para o augmento da receita publica.

Ora, ao passo que isto mostra quanto deve ser favorecida a construcção dessa estrada de ferro, é certo que resta por concluir apenas vinte e tantos kilometros, cujos estudos, em quasi totalidade, já foram approvados pelo governo.

A crise que affectou e traz ainda em dificuldades, em geral, as industrias e empresas, deu lugar a que a Companhia da Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito se visse em grandissimos embaraços. A alça dos salarios do preço dos materiaes do Paiz e especialmente, por causa do cambio, do importado do estrangeiro, deram como resultado grande demora na continuaçao das obras e, em consequencia, a excesso do prazo fixado no contrato para a terminação dellas.

O Governo Federal, entendendo obedecer no caso à disposição da lei do orçamento, que prohibia a prorrogação de prazos, negou deferimento à solicitação da companhia (que aliás não se achava comprehendida na proibição legal evidentemente relativa só a concessão obtida por particulares e companhias, mas ainda não realizadas) e tornou a solução dependente do Congresso Nacional, que a deu pelo decreto acima citado, em vista das atendiveis razões adduzidas em prol da companhia (e do me-mo modo procedeu com relação a mai algumas empresas).

Mas, si a companhia tinha razão para pedir a prorrogação do prazo, clarissimo é que teve ella justa causa para não haver terminado em tempo as suas obras; e, si lhe foi concedida essa prorrogação, é visto que a multa em que incorreu, em rigorosa applicação do contracto, deixa de ser justa, pois si motivo havia para a prorrogação, o mesmo deve prevalecer para relevação da multa.

E assim o entendeu já o Congresso, quando mandou relevar à Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias à Cajazeiras, do

pagamento da multa de 2%, sobre as garantias despendidas pelo Thesouro, com a garantia de juros em que incorreu por excesso de prazo para a terminação das obras (decreto n. 241 de 13 de dezembro de 1894).

Nestas condições, sendo merecedora de igual favor a Companhia do Ribeirão à Bonito, apresentamos à consideração do Senado o seguinte

PROJECTO N. 1 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão à Bonito, em Pernambuco, relevada da multa em que incorreu por haver excedido o prazo marcado no seu contrato para a terminação das obras.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de maio de 1895.—*João Barbalho.* — *Joaquim Pernambuco.* — *Abdon Milanez.* — *Almeida Barreto.* — *José Bernardo.* — *J. S. Rego Mello.*

O Sr. Costa Azevedo — Diz que não roubaria ao Senado o tempo destinado às eleições das comissões permanentes, com a apresentação do projeto que vai enviar à mesa, se houvesse número legal.

Aguarda-se para a respectiva discussão, quando, justificando o mesmo projeto, pretendo demonstrar a indeclinável necessidade de o ver convertido em lei.

O projeto ficou sobre a Mesa durante o tríduo regimental.

O Sr. Presidente — declara não haver ainda número para se proceder à eleição das comissões, designada na ordem do dia e pôde aos Srs. senadores que compareçam às diversas Comissões, apresentem os trabalhos relativos, até que possam funcionar as que tem de ser novamente eleitas.

O Sr. Leite e Oticica — observa, pela ordem, que tem escrúpulos do funcionar na comissão de que faz parte, em substituição do Sr. Quintino Bocayuva, por julgar suspensos os respectivos poderes, desde que constava da ordem do dia a eleição das novas comissões permanentes.

Entende que a Comissão para que foi nomeado não é permanente, e não deve entrar na investigação de trabalhos da competência da futura comissão; que carece, pois, do prestígio necessário a trabalho tão importante como são os de reconhecimento de po-

deres, além da inconveniência de só poder passar a outra comissão um trabalho incompleto por falta de tempo.

Termina, declarando que, no caso de entenderem o Sr. Presidente e o Senado não ter razão de ser a dúvida que, manifesta, nesse sentido, estará pronto para trabalhar.

O Sr. Presidente — Os escrúpulos do honrado senador, apesar de louváveis, não podem obrigar o Senado à inacção pela falta de um ou dois senadores.

Tendo funcionado o Senado, na eleição da Mesa, com uma pequena maioria de 32 membros, a ausência de alguns senadores verificada nos dias subsequentes, para fora da Capital Federal, deu lugar a não haver número para a eleição das Comissões.

E como o reconhecimento pôde apressar os trabalhos e auxiliar-nos nas próprias eleições das Comissões, a Mesa lembrou o alívio de continuarem as Comissões em seus trabalhos, funcionando como nos anos anteriores, sem inconveniente algum, mesmo porque muitos dos membros das comissões cujo mandato finda, tem de ser reeleitos, como de costume.

Não vejo, pois, inconveniente em que as comissões que estão com o seu mandato prestes a extinguir, continuem a trabalhar; e, si assim tivessem feito, já teríamos pareceres impressos e, até, dados para a ordem do dia.

Apestar dos louváveis escrúpulos do nobre senador, continuo a opinar pela conveniência de se entregarem a seus misteres as comissões, taes como se acham organizadas; porque a falta de número é prejudicial aos trabalhos que o Senado tem de realizar.

O Sr. Leite e Oticica — Declara que, em vista da insistência do Sr. Presidente e do silêncio do Senado, pede permissão para lembrar que a comissão de constituição e poderes de que faz parte, se achá-la desfalcada de um membro, o Sr. João Barbalho, 1º secretário, sendo necessário nomear um que a complete.

O Sr. Presidente — Nomeia o Sr. senador Domingos Vicente para completar a comissão.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

—

4^a SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Encarregado e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Suspensão da sessão — Re-abertura da sessão — Approvação do requerimento do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Eleição das comissões permanentes — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem os 31 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbálio, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abílio Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Lapér, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antônio Bacchini, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella os Sr. Justo Chermont, Manoel Barata Gomes de Castro, Almino Alfonso, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Do Sr. senador E. Wandenkolk, datado de 7 do corrente, comunicando que, por motivo não pôde comparecer às sessões do Senado, entretanto espera que não seja longo o seu impedimento. — Inteirado.

Do Ministério da Guerra, datado de 7 do corrente mez, remettendo em resposta à Mensagem dirigida pelo Senado em 14 dodezembro ultimo, ao Sr. Presidente da Republica, cópias das informações prestadas pelos comandantes dos distritos militares sobre os militares de mar terra, que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades

da Republica nos Estados de Santa Catharina, Paraná e outros. — A' quem fez a requisição devolvendo depois à secretaria do Senado.

Do Governador do Estado do Paraná, datado de 24 de abril ultimo, remettendo um exemplar da Reforma da Constituição, Leis e Regulamentos daquelle Estado relativos ao anno findo. — Agradeça-se e archive-se.

Telegrammas :

Do governador do Estado de Alagoas, expedido de Maceió em 7 do corrente mez, assim concebido:

« Communico V. Ex. que hontem realizou-se abertura Congresso Estadual sendo lida a Mensagem dirigida por este governo nos termos constitucionais. Cidade em paz. Saudações. — *Bardo do Traipú*. » — Inteirado;

Outro, do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, expedido de Petropolis em 8 do corrente mez, assim concebido:

« Agradeço vosso telegramma e felicito Senado pela escolha dos dignos membros de sua Mesa. — *Mauricio de Abreu*, presidente. » — Inteirado.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) — Não havia, Sr. presidente, recebido os papéis que V. Ex. teve agora a delicadeza de mandar-me, quando, pedindo a palavra pela ordem, era meu fim requerer que estas informações, quacsquer que elles fossem, tivessem de ser publicadas no *Diário Oficial*.

O assumpto é tão grave, deve interessar tanto a todos os nobres senadores, a todos os brasileiros, em sim, quo seria uma grande falta a minha parte reservar apenas para mim o conhecimento das informações que ao digno Presidente da Republica deram os generaes commandantes dos distritos militares, relativamente aos fuzilamentos ou assassinatos de militares de terra e mar, determinados por autoridades da Republica.

Julguei, pois, pedindo a palavra pela ordem, que ia ao encontro dos desejos de todos, fazendo com que possam, pela leitura do *Diário Oficial*, ficar scientes si são ou não exageradas as censuras feitas por essa facilidade de botos, em declarar que centenares de brasileiros pagaram com a vida, sem forma de processo, e mais do que isto, contra a letra expressa da Carta Constitucional de 24 de fevereiro, o facto de se haverem rebelado contra as autoridades que, a 6 de setembro de 1893, estavam no poder.

O Senado sabe, porque já o tenho dito por mils de uma vez, e com a franqueza habitual do marinheiro, quo não pretendo esconder os seus sentimentos, o Senado sabe que reprovoi,

que reprovo e que reprovarei sempre as insubordinações militares e as revoltas praticadas por essa classe. O Senado também já ouviu muito ligeiramente a opinião que tenho de que os cidadãos, neste numero incluidos os militares reformados, tem o direito de se congregar e se rebelar contra a autoridade de facto, quanto ella, exorbitando de seus deveres, algema as liberdades concedidas pela Carta Constitucional.

Si os cidadãos não tem outro meio de haver essas liberdades outorgadas, evidentemente estão no direito de reivindicá-las pela força, opondo a mais destemida resistência aos atentados do governo, exceptuando os militares, cuja missão é sempre sustentar e jamais combatê-lo.

Peco, pois, a V. Ex., e requeiro a publicação desses documentos que vieram, e que não podem ser secretos, porque o caso é grave e ao paiz deve interessar o seu conhecimento; e ai delle, si acaso isto não é uma verdade! Si elle declina da publicidade desses factos de atrocidade que por toda a parte revoltaram o coração brasileiro, realmente podemos dizer que elle está habitado por um povo indigno de ter a forma de governo que se estabeleceu pela revolta dos quartéis de 15 de novembro de 1889.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdôe-me; pelo pronunciamento da opinião nacional.

O SR. COSTA AZEVEDO—Depois do facto da revolta...

O SR. CAMPOS SALLES—Depois do 15 de novembro, abriu-se grande espaço para que se manifestasse a opinião pública do paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador ha de permitir o meu desembarranço em pedir a S. Ex. que, por um momento, conduza a sua razão no dia 15 de novembro; e verá que foi necessário que da Câmara Municipal de então saísse a mensagem leva-la ao Sr. Benjamin Constant, pedindo que fosse declarada a forma republicana em substituição à monarquia e a resposta desse, que se proclamou o factor da República e que teve a distinção enorme de ver o seu nome consagrado no pacto fundamental, para que o governo se apressasse em ir ao encontro da manifestação que então fez a Câmara Municipal.

O SR. CAMPOS SALLES—A Câmara Municipal pronunciou-se depois de ter sido aclamada a República no campo de Sant'Anna.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é isto o que dizem os documentos.

O SR. CAMPOS SALLES—A aclamação da República foi muito antes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em ocasião oportunamente, quando se tratava dos acontecimentos

de então e posteriores, eu me comprometto a provar que aquillo que estou dizendo é a verdade histórica.

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado, esta não é a verdade histórica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Foi o que li das publicações diárias.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não é exacto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não sirva isto para perturbar esta harmonia que desejo manter, que tenho mantido e que hei de sempre esforçar-me por conservar.

O SR. LEITE E OTICICA—Que é uma necessidade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Com relação a essa manifestação, segundo o nobre senador diz, republicana, eu exhibirei, embora em deslinhavadas expressões, todo o meu pensamento sobre as ocorrências dessa época, e então talvez o nobre senador tenha a generosidade de reconhecer que estou correcto assim pronunciando-me.

O SR. CAMPOS SALLES—Conheço todos os factos anteriores a 15 de novembro, e por isso posso afirmar que é verdade o que digo.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que posso afirmar é que o marechal, que se pôz à testa da revolta militar começada nos quartéis, nessa ocasião, não pensava absolutamente em república. (*Ha diversos apartes.*)

O que é facto, o que realmente é a verdade, é que a república foi feita pelo exército e por uma parte mínima da armada, não em nome da nação, que não havia sido consultada, mas pela sagacidade de distintos brasileiros, entre os quais o nobre senador que me honra com seus apartes, que souberam tirar dos acontecimentos todos os proveitos em favor da sua idéa; e o nobre senador me fará o favor de acreditar que, não obstante achar-me então no governo e haver protestado do modo pelo qual pude fazê-lo...

O SR. CAMPOS SALLES—Muito dignamente.

O SR. COSTA AZEVEDO... contra esse levante, declare que a minha alma, desde os videntes da incivilidade, era republicana, o é agora e sel-o-ha sempre.

Este favor que imploro de S. Ex. deve servir-me como de passaporte para poder aqui entrar e falar sem preconceitos e sem suspeitas.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. não é recebido como suspeito em parte alguma, o é sempre como muito leal. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—O que desejo accen-tuar de modo perfeito, claro e honesto é que

nunca praticarei, como senador nem como cidadão, acto algum que não consilere, segundo a minha fraca intelligencia, ser em beneficio da Republica. Posso estar em erro, posso apreciar os negócios publicos de maneira que não atinja a esse *desideratum*, mas não será isso culpa do sentimento e sim da intelligencia.

Os apartes me fizeram comprehender que o meu passaporte foi bem recebido...

O Sr. CAMPOS SALLES—O melhor passaporte de V. Ex. são o seu nome e o seu carácter.

O Sr. COSTA AZEVEDO... por isso não devo tomar mais tempo à Casa, mesmo porque me parece que já há numero para se proceder à eleição das commissões.

Pego aos meus nobres collegas acredititem que, pedindo a publicação destes documentos, não tenho intenção alguma que não seja digna; o faço unicamente, porque, já que estamos na Republica, devemos viver ás claras; e, como todos são avidos de uma boa reputação republicana, entendo que devem saber o que se passa na administração publica, como são as leis executadas e si são ou não concordadas, si o governo, si as autoridades todas tomam conhecimento dos factos e procedem de conformidade com os seus deveres.

Eis a razão por que pego a publicação desses documentos; e não vao nisto a menor allusão e nenhuma insinuação aos militares commandantes de districtos que, segundo a voz publica, mandaram fuzilar em massa militares de mar e terra e cidadãos.

Desejo que se saiba o que então ocorreu para que, quando vier á discussão a resolução da outra Casa do parlamento relativa aos actos praticados pelo Sr. marechal Floriano Peixoto e pelos seus agentes, possamos apreciar-as com inteireza, de um modo correcto, despido de preconceitos. Não tenho iéa preconcebida, desejo ser ilustrado pelos meus nobres collegas, e prometto que sempre farei por seguir as opiniões que dominarem e calarem em meu animo.

Estas informações devem ser conhecidas do modo mais amplo possível, para que possam ser de utilidade à elucidação de todas as questões que foram trazidas então a debate.

O meu requerimento, pois, tende à publicação de tais documentos, quando for publicado o expediente da Casa amanhã.

Pego desculpa a V. Ex. e aos meus nobres collegas de lhes haver roubado o seu precioso tempo, sendo a isto levado pela gravidade do assumpto e imposições de meus deveres nesta cadeira que ocupo.

O Sr. Presidente — Quando houver numero para deliberar submetterei a votos o requerimento do Sr. Senador.

Tendo de passar-se á ordem do dia, vou suspender a sessão por um quarto de hora, afim de aguardar o comparecimento de mais alguns Srs. senadores.

Suspende-se a sessão ao meio dia e 45 minutos da tarde.

A 1 hora reabre-se a sessão.

Comparecem mais os Srs. Pires Ferreira e Virgilio Damasio.

O Sr. Presidente — Havendo na Casa numero legal de Srs. senadores, vai se proceder á votação do requerimento verbal do Sr. senador Costa Azevedo.

Vota-se e é aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 32 cedulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Francisco Machado.....	27
Gil Goulart.....	25
Q. Bocayuva.....	19
Gómes de Castro.....	7
Leopoldo de Bulhões.....	4
Coelho e Campos.....	4
Cruz	2
Coelho Rodrigues.....	1
Joaquim Correia.....	1
Manoel Barata.....	1
Domingos Vicente.....	1
Joaquim Murtinho.....	1
Em branco.....	1

O Sr. Presidente proclama membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia os Srs. Francisco Machado, Gil Goulart e Q. Bocayuva.

O Sr. Francisco Machado (*pela ordem*) — Sr. presidente, acaba de verificarse a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia; mas de entre os tres membros que foram eleitos, douis não se acham presentes, o eu requeiro a V.Ex. que se digno nomear, para substituir-los, douis dos Srs. senadores presentes.

O Sr. PRESIDENTE — Confirmo a nomeação intitulada que eu havia feito, dos Srs. Leite Oiticica para substituir o Sr. Gil Goulart e do Sr. Domingos Vicente para substituir o Sr. Quintino Bocayuva, ausentes.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Finanças, recolhem-se 33 ce-

dulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votes
Leite e Oiticica.....	32
Leopoldo de Bulhões.....	30
Saldanha Marinho.....	29
Ramiro Barcellos.....	29
Domingos Vicente.....	29
Costa Azevedo.....	28
Campos Salles.....	27
Joaquim de Souza.....	21
Generoso Ponce.....	20
Gomes de Castro.....	9
Gil Goulart.....	7
Coelho Rodrigues.....	7
C. Ottoni.....	4
Joaquim Corrêa.....	3
Quintino Bocayuva.....	2
Esteves Junior.....	2
Virgilio Damasio.....	2
Laper.....	1
Leandro Maciel.....	1
José Bernardo.....	1
Rosa Junior.....	1
Coelho e Campos.....	1
Pires Ferreira.....	1
Ruy Barbosa.....	1
Em branco.....	1

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Finanças os Srs Leite e Oiticica, Leopoldo de Bulhões, Saldanha Marinho, Ramiro Barcellos, Domingos Vicente, Costa Azevedo, Campos Salles, Joaquim de Souza, e Generoso Ponce.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Coelho e Campos.....	30	votos
Coelho Rodrigues.....	29	»
Joaquim Correa.....	25	»
Nogueira Accioly.....	5	»
Gomes de Castro.....	3	»
Campos Salles.....	2	»
Joaquim de Souza.....	1	»
João Neiva.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Coelho e Campos, Coelho Rodrigues e Joaquim Correa.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 33 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado:

Almeida Barreto.....	30	votos
João Neiva.....	30	»
Pires Ferreira.....	20	»
E. Wandenkolk.....	25	»

Rosa Junior.....	20	votos
Joaquim de Souza.....	12	»
Pinheiro Machado.....	7	»
Costa Azevedo.....	2	»
Cruz.....	1	»
Oliveira Galvão.....	1	»
Campos Salles.....	1	»
Em branco.....	2	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Pires Ferreira e Rosa Junior.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Indústria e Artes, recolhem-se 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votes
Messias de Gusmão.....	26
João Cordeiro.....	26
Esteves Junior.....	26
Laper.....	3
Rego Mello.....	1
Coelho e Campos.....	1
C. Ottoni.....	1
Domingos Vicente.....	1
Raulino Horn.....	1
José Bernardo.....	1
Em branco.....	4

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Commercio, Agricultura, e Indústria e Artes, os Srs. Messias de Gusmão, João Cordeiro e Esteves Junior,

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas, recolhem-se 32 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votes
Joaquim Pernambuco.....	29
C. Ottoni.....	28
Santos Andrade.....	25
Antonio Baena.....	2
Joaquim Murtinho.....	2
Virgilio Damasio.....	1
Aquilino do Amaral.....	1
Raulino Horn.....	1
Costa Azevedo.....	1
Em branco.....	2

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas os Srs. Joaquim Pernambuco, C. Ottoni e Santos Andrade.

Corrido o escrutínio para eleição da Comissão de Instrução Pública, recolhem-se

32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Virgilio Damasio.....	27
Antonio Baena.....	26
Aquillino do Amaral.....	21
Abdon Milanez.....	5
Laper.....	2
Gil Goulart.....	1
Cruz.....	1
Raulino Horn.....	1
C. Ottoni.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1
Santos Andrade.....	1
Joaquim Murtinho.....	1
Coelho e Campos.....	1
Coelho Rodrigues.....	1
Em branco.....	2

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Instrução Pública, os Srs. Virgilio Damasio, Antonio Baena e Aquillino do Amaral.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Saúde Pública, Estatística e Colonização, recolhem-se 32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado.

	Votos
Laper.....	28
Cruz.....	26
Eugenio Amorim.....	20
Raulino Horn	7
Abdon Milanez.....	2
Joaquim Murtinho.....	2
Virgilio Damasio	1
Santos Andrade	1
Em branco	3

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Saúde Pública Estatística e Colonização os Srs. Laper, Cruz e Eugenio Amorim.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Redação das Leis, recolhem-se 32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Manoel Barata.....	27
Coelho e Campos.....	22
Gil Goulart.....	18
Joaquim de Souza.....	8
Rego Mello.....	5
Coelho Rodrigues.....	3
Raulino Horn.....	2
Cruz.....	2
Q. Bocayuva.....	2
Virgilio Damasio.....	1
Francisco Machado	1
Gomes de Castro.....	1
Joaquim Correia.....	1
Em branco	2

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Redação das Leis os Srs. Manoel Barata, Coelho e Campos e Gil Goulart.

O SR. PRESIDENTE diz que está terminada a eleição das comissões permanentes.

O SR. 2º SECRETARIO, lê um ofício do Sr. Joaquim Resende Corrêa Lacerda, datado de 23 de abril findo, do Estado do Paraná comunicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua família, não pode comparecer pessoalmente perante o Senado assim de desfender os seus direitos na qualidade de candidato a uma vaga de senador por aquele Estado na eleição senatorial a que se procedeu em 6 de janeiro ultimo; o reinjetando um memorial à Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, acompanhado de 7 documentos. A comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O mesmo Sr. secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 1—1895

A Comissão de Constituição e Poderes examinou as actas da eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, no dia 6 de janeiro do corrente anno para a vaga aberta na representação desse Estado pela terminação do mandato do Sr. Generoso Marques. Nessa eleição foram votados os Srs. Vicente Machado da Silva Lima, que obteve 6.139 votos e Joaquim Resende Correia de Lacerda que obteve 1.773 votos.

Das actas não consta protesto ou irregularidade que viciasse essa eleição, na qual foi eleito o Sr. Vicente Machado da Silva Lima que não teve, perante a Comissão quem a contestasse.

Havendo, entretanto, sido allegadas pela imprensa condições de inelegibilidade contra este candidato, a comissão entendeu do seu dever procurar estudá-las, assim de apresentar ao Senado o seu parecer sem poder allegar-se contra elle a falta do exame das duas arguições feitas.

Dizia-se que o Sr. Vicente Machado não tinha completado a idade de 35 annos, exigida pela Constituição para que o cidadão possa ocupar o cargo de senador da Republica; a Comissão aceitou que o candidato provasse a inexactidão dessa falta de idade. Foram presentes documentos pelos quais se prova que o Sr. Vicente Machado tem a idade legal: justificação dada perante autoridade competente, de que elle nasceu no anno de 1859, a 9 de agosto; certidão da Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, bem como justificação dada perante autoridade competente de que o Sr. Vicente Machado matriculou-

se naquelle Faculdade, no anno de 1876, com a idade legal. Não foi apresentada a certidão do nascimento por não ter sido encontrada na cida de Castro onde elle nasceu, havendo-se perdido a que foi apresentada á Faculdade de S. Paulo, no incendio que devorou o arquivo daquella Faculdade, como se vê da certidão passada pelo secretario; as justificações supprimem essa certidão.

Quanto à incompatibilidade por haver exercido o cargo de Vice-governador, em época pela lei considerada como impedimento legal para a eleição, a Comissão teve presente uma certidão da Secretaria do Congresso do Estado do Paraná, da qual consta que, em 29 de junho de 1894, a Mesa do Congresso recebeu uma comunicação do Sr. Machado, renunciando o cargo de Vice-governador, comunicação sobre a qual a Mesa lançou o seguinte despacho — Inteirado —, como lhe cumpria pela Constituição do Estado, que a Comissão examinou,

Diante deste documento, que a Comissão julgou hábil para a prova, entende ella que, de facto, a incompatibilidade não tem valor.

A' vista do exposto é a Comissão de parer:

1º, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, em 6 de janeiro do corrente anno, para senador da Republica;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1895.—
Leite e Oiticica.— Domingos Vicente.— F. Machado.

O Sr. Presidente — O protesto foi apresentado ao mesmo tempo que o parecer; este vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, e aquelle o Senado deliberará como melhor entender.

Da synopse dos trabalhos do anno passado verifica-se que existem 73 proposições pendentes de parecer das Comissões.

Para organizar a ordem do dia de amanhã, foi preciso à Mesa recorrer a um pequeno numero de proposições, que não dependem de parecer, e que versão quasi todas sobre assunto de interesse pessoal.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

2º discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

2º dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 68, de 1894, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio L. de

Menezes Amorim seis meses de licença com ordenado;

N. 70, de 1894, que autorisa o governo a despendere até 50:000\$000 para salvar o casco da fragata *Amazônas*;

N. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896, os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaia;

N. 91, de 1894, que proroga por dous annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba, para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da Estrada do Ferro do Natal ao Ceará-Mirim;

N. 96, de 1894, que autorisa o governo a permitir a companhia *Great Southern* construir uma ponte sobre o rio Quarahim.

3º dita das proposições da mesma Camara :

N. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito Frederico Lossio Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891, a antiguidade da promoção no posto de capitão, ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão às 3 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DE 9 DO CORRENTE MEZ

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 1 de maio de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—De posse de vosso officio n. 393, de 14 de dezembro ultimo, remetendo a mensagem dirigida ao Sr. Presidente da Republica e na qual se declara haver o Senado Federal resolvido que se solicitasse do Poder Executivo a relação nominal dos militares de mar e terra que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades da Republica em Santa Catharina, Paraná e outros Estados, passo ás vossas mãos, de ordem do mesmo Sr. Presidente, as inclusas copias das informações prestadas a tal respeito pelos comandantes dos distritos militares.

Saudade e fraternidade.—Bernardo Vasques.

Cópia—1º distrito militar—Quartel-General em Belém, 11 de janeiro de 1895—Reservado—Secretário—Sr. general ministro da guerra Bernardo Vasques—Em cumprimento ao determinado em vosso ofício reservado do 18 de dezembro último, tenho a honra de informar a V. Ex., para os fins convenientes, que não consta ter havido na sede ou circunscrição deste distrito fuzilamento algum absolutamente de militares de terra e mar ao mando de autoridades da República, nem mesmo ocasionado por algum incidente.

Saudo-vos.—*Felisbelo José Ferreira da Fonseca*, tenente-coronel.—Confere. *B. de Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Copia—Commando do 2º distrito militar—Quartel-general no Recife, em 2 de janeiro de 1895—Secretaria—Reservado—Illustre cidadão general de divisão Bernardo Vasques, muito digno ministro da guerra.

Em cumprimento à vossa ordem contida em ofício reservado de 18 do mês de dezembro findo, tenho por dever vos informar com urgência que no distrito de minha circunscrição consta ter havido fuzilamento de militares da Armada Nacional, determinado pelo cidadão general de brigada João Vicente Leite de Castro, como se vê das cópias dos ofícios dirigidos ao commandante do 14º batalhão de infantaria sob número 4812 de 24 de novembro de 1893 e 4838 de 27 do mesmo mês e anno, documentos sob ns. 1 e 2 que vão annexos. Também junto a relação nominal das referidas praças, de acordo com as vossas determinações.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Raymundo Eucerton*, general de brigada.—Confere.—*B. de Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Copia—Commando do 2º distrito militar—Relação nominal das praças da armada nacional que consta haverem sido passadas pelas armas, na firma da lei, no mês de novembro de 1893, como consta da cópia autêntica da respectiva certidão

Graduações	Número	Nomes	Observações
Marinheiros nacionais	1	Manoel Pacheco.....	Passado pelas armas.
	2	Eusebio Athanazio.....	Idem.
	3	João Baptista de Oliveira.....	Idem.
	4	Isacio Antonio Quaty.....	Idem.
	5	Americo Virgilio.....	Idem.

Quartel-General em Pernambuco, 1 de janeiro de 1895.—*Sebastião Raymundo Eucerton*, general de brigada.—Confere.—*B. Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia.—Documento n. 1—Ao comandante do 14º batalhão de infantaria—N. 4.812—Em 24 de novembro de 1893—Enviei a este quartel-general cópia autêntica da certidão apresentada pelo alferes do batalhão sob vosso comando Gustavo Galvão de Cavendish de haverem sido passados pelas armas na firma da lei o guardião Manoel Pacheco e marinheiros nacionais Eusebio Athanazio, João Baptista de Oliveira, Isacio Antonio Guaty e Americo Virgilio, cuja certidão original se acha archivada na secretaria do batalhão sob vosso comando, conforme me participastes em ofício n. 918 de 22 deste mês.

Saude e fraternidade.—*José Vicente Leite de Castro*, general de brigada.—Conforme.—Secretaria do commando do 2º distrito militar no Recife, 31 de dezembro de 1894.—O secretário, major *Leobaldo Augusto de Moraes*.—Confere, *B. de Azevedo*.—Conforme, *F. M. das Chagas*.

Cópia.—Documento n. 2—Ao comandante do 14º batalhão.—N. 4.838—Em 27 de novembro de 1893—Fazci eliminar do batalhão sob vosso comando, onde se achavam encostados presos e arranhados, o 2º sargento guardião Manoel Pacheco e marinheiros nacionais Eusebio Athanazio, Isacio Antonio Guaty, Americo Virgilio da Silva e João Baptista de Oliveira, os quais foram a 22 do corrente passados pelas armas.

Saude e fraternidade.—Asssignados.—*José Vicente Leite de Castro*, general de brigada.

Secretaria do commando do 2º distrito militar no Recife, 31 de dezembro de 1894.—O secretário, major *Leobaldo Augusto de Moraes*.—Confere.—*B. Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Copia—Commando do terceiro distrito militar no Estado da Bahia—Quartel General na cidade de S. Salvador, vinte e seis do dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro —Reservado—Secretaria—Ao Exm. Sr. General de Divisão Ministro da Guerra.—Em cumprimento ao disposto em vosso aviso reservado do dezoito do corrente, vos declaro que na circunscrição do terceiro distrito militar não houve fuzilamento algum de militares de mar e terra—Saude e Fraternidade—Coronel *Saturnino Ribeiro da Costa Junior.*—Confere, *B. Azevedo.*—Conforme, *F. M. das Chagas.*

—
*Copia—Commando do quarto Distrito Militar—Reservado—Quartel General em São Paulo, quinze de janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco—Cidadão General de Divisão Bernardo Vasques. Ministro da Guerra—Em cumprimento ao vosso aviso reservado de dezoito de dezembro do anno findo, vos informo que o único fuzilamento havido na circunscrição deste Distrito Militar foi o do soldado do quarto batalhão da Força Policial deste Estado Eurico Francisco, que fazia parte do contingente das forças em operações destacadas na villa de Caraguatatuba, que foi determinado, conforme se verifica dos documentos juntos, pelo conselho de officiaes reunidos polo major da artilharia José Carlos da Silva Telles, commandante daquelle contingente.—Saude e Fraternidade—Coronel Firmino Pires Ferreira—Confere, *Barros e Azevedo*—Conforme, *F. M. das Chagas.**

—
*Copia—Número dous.—Commando do contingente das forças em operações na villa de Caraguatatuba, 20 de outubro de 1893—Ao cidadão Dr. *Theodoro Dias da Cunha Junior*, dignissimo chefe de polícia do Estado de S. Paulo—Apresento-vos, por copia, as inclusas partes do cidadão alferes Heitor Guichard dada contra o soldado do 4º batalhão da 4ª companhia n. 150, Eurico Francisco, bem assim o termo de fuzilamento à mesma praça, conforme vos comunicou por telegramma.—Saude e Fraternidade—José Carlos da Silva Telles, tenente-coronel—Confere, *Alexandre Gama* tenente secretario interino. Confere, *Barros Azevedo*, conforme, *F. M. das Chagas.**

—
Copia—Termo de fuzilamento—Aos 17 dias do mês de outubro de 1893, o cidadão tenente coronel José Carlos da Silva Telles, commandante das forças em operações nesta Villa

de Caraguatatuba, tendo mandado reunir os officiaes que fazem parte das forças sob seu commando, expoz-lhes o facto de ter sido o cidadão alferes Heitor Guichard, atirado por o soldado Eurico Francisco, n. 150, da 4ª companhia do 4º batalhão da força publica deste Estado de São Paulo por occasião da formatura para o exercicio geral da guarnição e que inquerido do ocorrido, todos os depoimentos confirmaram a criminosa tentativa áquelle soldado, que fôra preso em flagrante. Dessas condições entendeu que um sucesso de tal gravidade não podia passar sem uma reprimenda severa para que se accentuasse a orlem e a disciplina que devem existir no seio das corporações armadas. Assim, indicava que a praça criminosa fosse passada pelas armas, para o que consultava a opinião de cada um dos officiaes sobre esse alvitre, que julgava indispensável. Tendo sido essa proposta aprovada unanimemente pelos officiaes, foi o soldado conduzido para a frente de toda força que nessa occasião estava formada e depois de ter o cidadão tenente-coronel dirigido uma allocução às praças, expondo o facto criminoso e exhortando os seus sentimentos de disciplina, foi destacada uma secção de cinco praças comandadas por um inferior e dada a ordem de fuzilamento que foi incontinenti executada. Verificado o obito, foi o corpo transportado para a igreja desta villa onde ficou depositado, sendo inhumado, hoje, dezoito, no cemiterio Municipal. E, para constar mandou o cidadão tenente-coronel commandante lavrar o presente termo que vai por elle assignado e por todos os officiaes, Caraguatatuba, dezoito de outubro de mil oito centos e noventa e tres.—José Carlos da Silva Telles, tenente-coronel.—Vicente Lucidoro de Oliveira, major-fiscal.—Capitão Antônio Baptista da Luz.—Capitão Americo de Campos Sobrinho.—Eugenio Olegario Pereira.—Tenente Daniel Azevedo de Azevedo Silva.—Alferes Heitor Telles.—Alferes José Pinto de Oliveira.—Alferes Heitor Guichard.—Alferes Faustino Gregorio Mauzel.—Alferes José Luciano de Carvalho.—Alferes El'mundo Wright.—Theophilo Ottoni de Aguiar, soldado do batalhão acadêmico.—Confere.—Alexandre Gama, tenente-secretario interino. Confere.—Barros Azevedo. Conforme.—F. M. das Chagas.

—
Copia—Acampamento do contingente das forças na Villa de Guaratuba, dezesete de outubro de mil oito centos e noventa e tres, Visto.—Vicente Lucidoro de Oliveira, major-fiscal. Parte—Levo ao vosso conhecimento assim de que vos dignais fazer chegar ao do

cidadão tenente-coronel commandante que hoje pelas quatro horas da tarde e por occasião que formava o contingente para o exercicio, conforme ordem do mesmo cidadão tenente-coronel commandante, e achando-se elle em linha ao mandar perlliar pela direita e no dirigir-me à quarta companhia que se alinhasse o soldado dessa, numero cento e cincuenta, Eurico Francisco, com insubordinação disse «a bosta é que lhe engana seu alferes»; immediatamente voltei-me para elle e perguntei-lhe o quo tinha dito, respondeu-me ainda com insubordinação «é isso mesmo; a bosta é que engana a V. S.» e incontinenti apontou-me a carabina com que se achava armado e disparou, passando a bala pela minha face direita, proximo à boca; acto continuo mandei agarral-o, desarmal-o e recolher ao xadroz, preso á ordem do mesmo cidadão tenente-coronel commandante. Para este facto, apresento-vos como testemunhas o segundo sargento José Leite Junior, cabo Francisco Dias Vieira e soldados Luiz Pedro de Almeida, Emygdio Gomes de Oliveira, Massini Attilio e Salvador Fincelli, os quaes se achavam mais proximos á elle, assim como todo o contingente quo se achava formado.—Ao cidadão major Vicente Lucidoro de Oliveira, dignissimo fiscal do contingente.—Heitor Richard, alferes. Confere.—Heitor Telles, alferes-secretario interino.—Confere.—Alexandre Gama, tenente-secretario interino.—Confere.—Barros Azevedo.—Conforme.—F. M. das Chagas.

—Additivo.—Graduação.—Attendendo ás necessidades do serviço, passa a exercer as funções de sargento-ajudante, com essa graduação o segundo-sargento Luiz Gonçalves Ferreira (assignado) Silva Telles, tenente-coronel.—Confere Alexandre Gama, tenente-secretario interino.—Confere, Carros de Azevedo.—Conforme, F. M. das Chagas.

—
Copia—Telegramma numero oitenta e oito.—Caraguatatuba a Santos, Dezesete — dez, noventa e quatro—Serviço publico.—Coronel Jardim—Communico-vos quo ainda ha momentos, por occasião da formatura das praças para o exercicio, o alferes Guichard, quando preparava o pessoal, foi atirado por uma praça que premeditadamente havia carregado a carabina para esse fim. Aquelle oficial foi simplesmente arranhado no rosto pela bala. Communicando-me elle o facto quo foi testemunhado por grande numero de praças e inferiores, mandei imediatamente reunir officiaes, sendo elles unanimes em opinião de que devia ser passado pelas armas o soldado criminoso, o que incontinente na frente de toda força formada, mandei executar. (assignado) Silva Telles, Tenente Coronel—Confere.—Alexandre Gama, Tenente, Secretario interino—Confere.—Barros Azevedo—Conforme.—F. M. das Chagas.

—
Copia—Telegramma numero trezentos e quinze da estação de Santos, apresentado ás onze horas da manhã do dia dezesete. Recibido da estação de Santos ás seis horas e vinte minutos do dia dezoito de outubro de mil oitocentos e noventa e tres.—Expedido nesta ás seis horas e vinte dous minutos. Numero de palavras dezesete—Endereço Tenente-coronel Telles, Caraguatatuba.—Sci-ento lamentavel facto essa grave disciplina, remettei parte circunstanciada a respeito. J. Jardim.—Confere.—Alexandre da Gama, Tenente, Secretario interino—Confere.—B. Azevedo—Conforme.—F. M. das Chagas.

—
Copia.—Commando do acampamento do contingente das forças em operações na villa de Caraguatatuba, dezoito de outubro de mil oitocentos e noventa e tres.—Ordem do dia numero onze.—Publico no contingente para seu conhecimento e devidos fins, as ocorrências e disposições seguintes:—Exclusio.—Seja na presente data excluido do estado efectivo do contingente o soldado do quarto batallão da quarta companhia numero cento e cincuenta Eurico Francisco por ter sido fuzilado hontem ás quatro horas da tarde, por tentar assassinar o cidadão alferes Heitor Guichard com um tiro de carabina. Comblainha occasião quo este oficial preparava o pessoal para o exercicio. Este comandante, sentindo ser obrigado a proceder dessa forma, espera que para boa ordem e disciplina do contingente continuem a ter o quo deve ter o brioso e verdadeiro soldado brasileiro, defensor incessante da santa causa da Republica.—Augmento do destacamento—Seja na presente data aumentado com mais seis praças o destacamento de S. Sebastião.—(Assignado) José Carlos da Silva Telles, tenente-coronel.

—
Copia—Comando do 5º distrito militar, quartel general em Curitiba, 31 de dezembro de 1894—Reservado — Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, ministro da guerra.—Em cumprimento á vossa portaria reservada, datada de 18 do corrente, cabe-me informar-vos que durante o meu commando, isto é, do 28 de setembro ultimo até a presente data nenhum fusilamento se deu neste distrito e que no arquivo deste quartel general nenhum documento existe sobre este as-

sumpto. Tendo as forças legaes ocupado esta capital desde 5 de maio ultimo sob o comando do illustre general de brigada Raymundo Ewerton Quadros, parece-me que só este official general poderá informar em relação ao conteúdo do citado officio; e, quanto ao Estado de Santa Catharina, tendo sido constituido, por ordem desse ministerio, um distrito separado ao deste, as informações a respeito só poderão ser ministradas pelo coronel Antonio Moreira Cesar, então seu comandante.

Saude e fraternidade. — *José Maria Marinho da Silva*, coronel comandante. Confere. — *Barros Azevedo*. Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia.—Capital Federal, 17 de janeiro de 1895—Ao Sr. general de divisão Bernardo Vasques, díngno ministro da guerra — Em cumprimento à vossa ordem a mim transmitida em officio reservado de hontem, tenho a declarar que nenhum militar foi fuzilado durante o meu comando no Paraná por ordem de qualquer autoridade da Republica — Em dias de junho ahi faleceram, victimas de sua imprudencia, o major de infantaria José Antonio Colonia e o tenente de cavalaria Pedro Nolosco Alves Ferreira nas seguintes condições: Depois de classificadas e julgadas por um conselho militar, à vista dos documentos que lhe foram presentes, as fitas por elles committidas em auxilio dessa fatal revolta, que anto infelicitou aquelle Estado, fíos seguir para Paranaú a fim de embarcarem para esta capital, como me fôra ordenado, acompanhados por uma escolta sob o comando do 2º tenente José da Fonseca Moraes. Já proximo ao termo da viagem, quando seguiam para o quartel, valendo-se da noite, os preos tentaram evadir-se o official, temendo a responsabilidade, mandou-lhes fizer fogo. De volta à Curitiba, o tenente Moraes me deu parte do ocorrido e eu mandei-o submeter a conselho de investigação, no qual justificou-se cabalmente. Esse processo e bem assim os julgamentos da commissão de inquerito foram por mim remetidos ao governo e me constarem sido recolhidos no archivo do Quartel General do exercito.

Saude e fraternidade. — O general de brigada, *Françisco Raymundo Ewerton Quadros*.

Confere *Barros Azevedo*. — Conforme *F. M. das Chagas*.

Cópia. — Comando no 5º districto Militar — Quartel General em Curityba, 9 de fevereiro de 1895 — Reservado. — Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, ministro dos negocios da guerra. — Cumprindo a vossa determinação referida em portaria de 18 de dezembro findo e em telegramma de 16 de janeiro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos, per copia, a informação prestada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, comandante da guarnição de Santa Catharina, declarando não ter havido ali fuzilamentos de officiaes de mar e guerra.

Saude e fraternidade. — *Manoel Eusébio dos Santos Dias*, general de brigada. — Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia. — Commando da guarnição do Estado de Santa Catharina, Florianopolis, 30 de janeiro de 1895. — cidadão general de brigada Manoel Eusébio dos Santos Dias, muito díngno commandante do 5º districto militar — Em resposta ao officio reservado do commando interino desto districto de 17 de janeiro ultimo relativamente à portaria reservada do Ministerio da Guerra de 18 de dezembro de 1894 que diz: « informai com urgencia a este Ministerio si no districto de vossa circunscripção houve fuzilamentos de militares de mar e guerra, determinados por autoridades da Republica » cumpre-me dizer-vos em resposta que não.

Saude e fraternidade. — (Assignado) Antonio Moreira Cesar. — Confere. — Tenente Francisco Craveiro de Sá, secretario interino. — Conforme *F. M. das Chagas*.

Cópia.—Commando do sexto districto militar — Estado do Rio Grande do Sul, quartel-general em Porto Alegre, deus de janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco. — Reservado—Secretaria—Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, díngno ministro da guerra—Em cumprimento do determinado em vossa portaria reservada de dezoito de dezembro proximo findo, vos comunico que na guarnição desto districto não foi fuzilado militar algum de mar e terra por ordem de autoridade da Republica.

Saude e fraternidade. — *Jorge Diniz de Santiago*, general de brigada. — Conforme. — *F. M. das Chagas*. — Confere, *Barros Azevedo*.

Cópia.—Commando do setimo districto militar—Quartel em Cuiabá, onze de fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco—Nu-

mero um — Cidadão general de divisão Bernardo Vasques, dignissimo ministro da guerra — Tenho a honra de responder o vosso ofício de 18 de dezembro proximo passado hoje recebido — No distrito de minha circunscrição não houve fuzilamento de militares de mar e terra determinado por autoridade da República.

Saude e fraternidade. — Coronel *Honorio Horacio de Almeida*, comandante do setimo distrito militar. — Conforme, *F. M. das Chagas* — Confere, *Barros Azevedo*.

5^a SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1895*Presidencia do Sr. Manoel Victorino*

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Parecer — Projectos — Discurso e indicação do Sr. Costa Azevedo — Prorrogação da hora do expediente — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Presidente, Costa — **Ordem do dia** — Encerramento em 2^a discussão do projecto n.º 44 — Chamada — Adiamento da votação — 2^a discussão da proposição n.º 60 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e João Barbalho — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da proposição n.º 70 — 2^a discussão da proposição n.º 87 — Discurso e emenda do Sr. Leite e Oiticica — Emenda do Sr. João Barbalho — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e João Barbalho — Discurso e emenda do Sr. Leite e Oiticica e João Barbalho — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão das proposições n.º 91 e 92 — **Ordem do dia 11**.

Ao meio-dia, comparecem os 33 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Lapér, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Genaro Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. Pires Ferreira, José Bernardo e Raulino Horn.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior,

Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Raimundo Barcellos; e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Assenso, Virgilio Dumasio, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões e Silva Carneiro.

O SR. 1^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2^o SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

N. 2 DE 1895

Parecer

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo dado parecer sobre a eleição senatorial realizada no Paraná, no dia 6 de janeiro do corrente anno, não pôde mais tomar conhecimento dos documentos que contra ella foram apresentados, os quaes serão apreciados quando se discutir o referido parecer, e por isso devolve-os à Mesa.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1895.

— *Domingos Vicente*. — *Leite e Oiticica*. — *F. Machado*.

E' lido e fica sobre a mesa, durante o triduo regimental, um projecto oferecido pelo Sr. Campos Salles.

São sucessivamente lidos, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes projectos oferecidos pelo Sr. Costa Azevedo, na sessão de 7 do corrente mês, e que se achavam sobre a mesa, na forma do art. 82 do regimento:

PROJECTOS

N. 2 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o A prova de fallecimento dos militares de terra e mar, como uma das que são exigidas para habilitação á percepção do meio-soldo e do montepíjo, fica, desde já, dispensada, quando substituída por certidão do não pagamento dos respectivos soldos durante um quartel do anno.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário. — *Costa Azevedo*.

N. 3 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Ficam amnistados todos os branzielos que, directa ou indirectamente, tiveram parte na revolta de 6 de setembro de

1893, promovida por uma parte da esquadra nacional.

Parágrafo unico. Exceptuam-se os militares de mar e terra da classe activa e das classes annexas do exercito e da armada, oficiais de patentes.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.—*Costa Azevedo.*

E' posta a votos e aprovada a indicação do Sr. João Barbalho, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 8 do corrente.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, a surpresa que tive hoje nesta Casa, em sua bibliotheca, lendo o *Diário Official*, não ha expressão para manifestá-la. A leitura das informações prestadas pelos chefes dos districtos militares, relativamente aos assassinatos commetidos em nome da legalidade, marca tristemente um era desoladora para a Republica. O arrojo com que se negam factos conhecidos de todos, presenciados por muitos e só encobertos pelo silêncio de alguns, é tal que, si me fosse dado pelo regimento, apresentar um projecto de reforma desses geraes que assim faltaram à honra, para que o chefe do Poder Executivo ficasse autorizado a comprar-lhe a reforma, qualquer que fosse o sacrifício do Thesouro, para expurgar a digna classe militar de ente, tão abaixo da consideração que ella merece; ter-me-hia apressado a formular esse projecto si o Regimento não prohibisse apresentação de projectos de lei que tratem de reformas ou aposentadorias, sem requerimento da parte.

Si não fôr a disposição regimental, eu teria a satisfação de consignar nos annaes do Congresso o projecto a que me refiro, comprando a custa do suor do povo a reforma desses felizmente poucos officiaes, que se tornaram incompatíveis com a honra, porque a classe militar precisa só ter em seu seio os que jamais faltam à verdade e fujam à responsabilidade dos actos graves que praticuem.

Não pretendo agora alongar-me neste assunto; porque, quando se tratar da resolução que veiu da outra Camara para a aprovação dos actos dos agentes do Sr. marechal Floriano, eu terei occasião de abrir a minha alma e dizer tudo quanto penso delles. Quero reserir-me só, no presente, a alguma causa de que foi theatro o Estado de Santa Catharina; quero dar no Senado as provas de que a informação desse coronel, o despota Moreira Cesar, sobre os fusilamentos de militares, dada ao seu legitimo superior o Sr. ministro da guerra, em consequencia de ordens do chefe supremo da Republica, é uma informação falsa, em monoscópio não só da autoridade do Presidente da Republica como da propria lei.

Sr. presidente, o *Jornal do Commercio* do dia 9 do corrente dá uma descrição que sangra os corações não pervertidos como os desejos que deram lugar a tais scenas ali narradas. Neste artigo elta-se o nome do então capitão de mar e guerra Gaspar Rodrigues, *hoje contra-almirante*, como tendo assistido à prisão de um seu collega então desnorteado do dever, o Sr. Lorena, a quem dirigiu acerbas exprobrações que, a serem verdadeiras, em momento tão critico, marcarão com indelevel noção uma época tristissima da vida desse contra-almirante, a quem alias não desestimava en quem talvez distinguisse quando Governo.

A incorreção desse seu procedimento, e mais do que isto, a ser tudo exacto, a malvadez assim revelada do coração, o tornam digno da execração nacional.

Pois bem, o que fez esse official em desafronta de quanto se tem publicado contra elle? Sahiu ja (e está aqui na Capital Federal) contestando o fato que lhe atribuiu o articulista do *Jornal do Commercio*, e que constitue uma noda indelevel em seu carácter?

Eu não li declaração alguma neste sentido; e o conceito que detto fazia era tal que, acreditá-lo, se não fosse verdade, pressurosumente havia de querer lavar da sua vila infâmia tão nebrunhalhora.

Parece, portanto, confirmado pelo silêncio o que está narrado no artigo, isto é, que elle foi ao encontro do capitão de mar e guerra Lorena, para o insultar, quando seguindo para ser assassinado; e viu todas essas barbaridades commetidas no Estado de Santa Catharina contra esse seu collega e sobrinhos.

Esse Estado ainda está sob o jugo do despota cruel Moreira Cesar !!

O Sr. RAULINO HORN—O governo de Santa Catharina é constitucional.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si é constitucional, maior é a minha dor, ao ver que continuam a ser praticados actos que foram reprovados.

Um Sr. SENADOR—Isso é com o governo geral.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Em todo caso, o nobre senador me fará o favor de acreditar que, desde que me convença de que esse procedimento veio do governo geral, este terá em mim uma voz implacável, para condenar tudo quanto de illegal por lá se está ainda praticando. Nunca fui à responsabilidade de quanto pratico; mas quero dizer que, si o Sr. Moreira Cesar não é ainda hoje um despota, um tyranno, dessa fração do territorio brasileiro, elle o foi, e desbragadamente, como bom prova o

silencio desse official general da armada, quo eu quizera considerar distincto.

Não vindo contestar essas barbaridades commettidas quando foram presos o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos, as confirma seguramente.

Um dos mais distinctos dos medicos militares da armada, o Sr. Bulcão, actualmente na Bahia, o qual, em virtude de um acto meu quando ministro, dedica-me sua amizade, no dia da minha chegada da China, visitando-me, narrou alguns acontecimentos passados em sua presença, dentre os quacs a vinda a bordo, no transporte *Santos*, do marechal Barão de Batovy, que *está ainda no almanach militar, mas como desertor!*

Pois bem, tenho os nobres Senadores a bondade de ouvir esta verdade.

O Barão de Batovy apresentou-se à bordo desse transporte, commandado pelo capitão tenente Sr. Carino da Gama de Souza Franco: ao medico desse transporte, o meu amigo Sr. Dr. Bulcão, fallou o Barão de Batovy, e narrou-lhe o que já aqui disse, talvez adivinhando a alma grande desse medico, com quem não tinha relações, e pediu-lhe um grande favor.

Qual é, general? — Mandar à minha família uma carta, pedindo alguma roupa, porque estou esfarrapado. — Não ha dúvida, disse o Sr. Dr. Bulcão, desde que a carta for aberta, e eu tiver licença do meu commandante, estari sorvido.

O commandante permitiu a remessa da carta, mas, quando talvez ella ainda se achava em caminho, uma lancha cujo nome não me recordo, mas que supponho ser a lancha *Angra dos Reis*, tão fallada no *Jornal do Commercio*, chegou trazendo uma escolta, e recebeu o general esfarrapado para o conduzir à fortaleza de Santa Cruz, logar de onde, muitos nobres senadores sabem, ninguém podia sahir occultamente por causa dos guardas e vigias.

Antes de entregar a carta, o barão de Batovy disse ao Dr. Bulcão que havia chegado ao palacio do despota, transido de fome, e que ali lhe derão farta refeição; e nessa occasião, pedindo ao ajudante de ordens para mandar buscar a sua roupa, ouviu com acentuação a mais cynica — *para onde vai não precisa de roupa*. Era a cova para onde elle ia, e que devia abril-a com suas proprias mãos, se não fora a repulsa activa do honrado general, brazileiro digno de figurar na historia de seu paiz, como um dos seus mais distinctos servidores. A lancha tocou no transporte *Santos*, onde recebeu o barão de Batovy, que foi com a escolta para a Santa Cruz, regressando depois sem o general, que lá ficou para não mais voltar.

Ora, quem ha ali tão nescio, que possa acreditar que naquellas épocas de ferocidade, de paixões incandescentes, pudesse um ho-

mem alquebrado pelos annos, opprimido pelos soffrimentos, aterrado com a certeza do seu destino, deixando a familia desamparada, tivesse meios, agilidade precisa para escapar à constante vigilancia que esse despota mantinha no Estado de Santa Catharina? Ninguem. Não resta duvida, pois, que o barão de Batovy foi fusilado.

Entretanto, aqui está o documento em que ao governo se disse que não houve fusilamento algum.

Mas não é só isso. Está na Casa um nobre senador, chegalo ha poucos dias de Campos, e que ouviu de um major, compadre e amigo intimo do Sr. marechal Floriano Peixoto, que, comandando em Santa Catharina uma força, não sei si batalhão ou companhia, e não querendo obedecer à ordem que recebeu desse coronel para entregar ao fuzilamento, ao assassinato, 11 soldados seus, deixou em poucas horas o commando, em virtude de telegramma do governo o chamando à Capital Federal, e designando outro official para succeder-o no commando. Disso elle ao nobre senador que viu ogo depois o fuzilamento desses 11 soldados!

Foram pois pelo mesmo fuzilados 11! E disse o tal Sr. Moreira Cesar que nenhum fuzilamento ali houve.

Ora, não é de crer que esse official do exercito, que se diz compadre e amigo do Sr. marechal Floriano Peixoto, viesse narrar um facto da mais barbara atrocidade sem que fosse ainda revoltado por isso, e como que em apoio daquelles que desejam ver a lei actuando contra todos quantos lançaram a nossa cara patria no descredito o mais aviltante e esmagador.

Ainda mais, Sr. presidente, tive, não a satisfação, porque aumentava o numero das victimas, mas tive a dolorosa consolação de ouvir aqui do digno representante de Santa Catharina, que não fui correcto quando asegurei que um cadete havia sido fuzilado na praça da machine do transporte de guerra *Santos*.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Depois de julgado regularmente.

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. disse: *eu sei, não fui um si, foram dous depois do julgamento*. Logo, houve fuzilamento. E neste caso, onde está a declaração do coronel, de que foram fuzilados no territorio da sua despotica jurisdição estes dous cadetes em virtude de processo?

Não vou indagar si houve, ou não processo; o facto confirmado pelo nobre senador é que houve dous fuzilamentos.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Contaram-me como a V. Ex. contém muita cousa.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem, estou tirando as consequencias dos factos que se deram; o Senado vê que não estou apaixonado.

Um foi fuzilado, porque, pessoa insuspeita e que então era ministro m'lo assinou, o Sr. almirante Chaves, carácter acima de todos a suspeita. Logo, aquelle que indiquei, foi fuzilado na jurisdição do despotismo Moreira Cesar. Portanto, esse homem faltou à verdade quando disse ao governo que ninguém em Santa Catharina fora fuzilado; covardemente tenta fugir às consequencias de suas monstruosidades. Esse monstro é ainda autoridade militar no mesmo logar onde cevou seus instintos sanguinários, e delegado, pois, ou agente, do governo do Sr. Prudente de Moraes!...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Era um cadete, e todo o mundo sabe Sr. senador. V. Ex. permitta-me esta franqueza rude de marinhiero. O proprio almirante mal deparado pelo Sr. marechal Floriano, entregara brasileiros militares de mar e terra que vinham pôr-se à protecção de seu pavilhão, para serem aqui julgados, a esse coronel Moreira Cesar, com a certeza de que iam para o matadouro ali aberto.

Acredita V. Ex. na possibilidade de se fuzilarem esses cadetes sem que o despotismo o soubesse? Não sabe V. Ex. que seus corpos foram lançados ao mar? Não, a verdade é que foram fuzilados, porque ele o determinara.

Com processos ou não, é questão que não quero investigar agora, mas foram fuzilados, e é isto de que trato, e que o paiz precisa saber.

Note o nobre senador, que a prova de que apprecio desapniordonadamente os crimes cometidos por esse coronel, estou na calma com que tenho procurado relatar os factos que praticou.

Como disse, eu não quero por ora entrar nos detalhes de todas estas monstruosidades commettidas; hei de aguardar occasião opportuna, e, si tiver a palavra, direi ao Senado, de coração aberto, o que sinto.

Mas deixo, por enquanto, Santa Catharina, teatro de vergonhas, principalmente para o honrado senador e seus collegas, que representam essa porção do territorio brasileiro, porque ali subiu a tal ponto a ferocidade das autoridades legaes que, como relatou o artigo do *Jornal do Commercio* citado, um cidadão que se diz fôra chefe de polícia.....

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas olhe que ha muita paixão.

O SR. COELHO RODRIGUES — O governo tinha obrigação de ser melhor do que os rebeldes.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... Como ia dizendo, a ferocidade, a monstruosidade desse tyrano que teve o Estado de Santa Catharina e lá ainda se acha!... e do chefe dessa força naval do governo sob as patas de pezado ferro do tal tyrano, chegou ao ponto que um cidadão, que tinha exercido o cargo de chefe de polícia, teve a lingua cortada para não falar.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Isto não é possível.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estou asseverando, retro-me à publicação do *Jornal do Commercio*, e no intuito de se fazerem investigações pelo que estou referindo e, si me fosse possível, faria ir aos annaes essa publicação em sua integra.

Mas continuarei. Cortou-se-lhe a lingua, para não falar, cortaram-se-lhe os braços para não escrever, e, finalmente, depois de torturas atrocissimas, foi fuzilado e atirado a uma cova!

Deixo Santa Catharina, para notar de passagem um facto que leio, relativo ao Paraná, e que está em documento oficial do comando do districto militar daquelle Estado, facto pelo qual, quero crer que não é responsável o Sr. Ewerton Quadros, mas que é da mais accentuada gravidade.

E' o caso, que uma praça de polícia do Estado de S. Paulo, que estava em serviço militar da divisão que operava naquelle outro Estado, em um logar de que fala o documento...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Caraguatatuba.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... insubordinou-se contra um alferes, o que na verdade é grave.

O SR. COELHO RODRIGUES — Gravíssimo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem dúvida.

O soldado empregou uma expressão tola, de malcreado, que não teria valor, si o alferes fosse um homem de sentimento e na altura da honorabilidade que devem ter os officiaes de patent. Daixaria passar por alto o facto, e depois corrigiria o delinquente de modo conveniente, exemplar mesmo. Mas assim não o fez; excitou-o, fazendo com que desse-lhe um tiro, naturalmente para o matar, passando a bala sem absolutamente offendê-lo.

Mas V. Ex., Sr. presidente, quer saber como então a lei foi observada, como era na época barreteado o sangue brasileiro e, mais do que isso, a honra da pátria? O comandante, um tal Sr. Telles (digo de passagem, creio ser parente, embora longe de minha esposa), chamou os officiaes de sua companhia, ou antes do seu batalhão ou divisão, porque

sendo tenente-coronel não devia comandar poucas forças, e fez o tal alferes expôr o ocorrido; as testemunhas disseram que o soldado proferira uma palavra *furca*, própria de gente baixa... Foi uma dessas palavras que não chegou à altura de um oficial de patente, quando compenetrado da posição que ella lhe confere.

Todas disseram tê-lo visto pegar da arma, carabina, pistola, ou o que quer que seja, e dispará-la. Não houve mais processo algum. O batalhão, ou a divisão, formada então para exercícios, não desbandou-se; ali mesmo mandou-se sahir à frente o soldado, e esse meu contra-parente Telles fez um discurso, para mostrar que a disciplina exigia imediatamente o fuzilamento do criminoso, e a praça foi fuzilada; dirigindo esse outro tyrano *in-continenti* um telegramma comunicando a occurrenceia.

Eis ahi, Sr. presidente, como isto se passou, e consta de documento oficial que o Senado recebeu.

O paiz verá, quando forem publicadas essas desalinhavadas palavras, como procedia essa autoridade militar do governo legal, fazendo fuzilar um soldado por forma que lei alguma consagra, sem duvi'a agrandando ao general commandante do districto, o Sr. Ewerton Quadros.

Esse general merecia bem, pelos actos que praticou, ter uma reforma, *por compra*, não importa a somma, afim de ser retirado do exercito, porque se maculára por actos de tirania sanguinaria.

Não offereço projecto para isto, porque vedo-me o regimento do S-nado.

Falla-se desse general, mas ninguém falla das victimas por elle remetidas de Curityba para Paranaguá, dizendo-se-lhes que vinham para aqui, afim de serem processadas, o que realmente devia-se ter feito com todos os revoltosos ou supostos tales, quando, coitados—seguiam para no kilometro 65 ser assassinados!

Por feliz acaso, alcancei uma carta, que tenho em mãos, e peço mesmo licença de publicá-la nos *Annaes* achada em uma casa de comedores da rua do Lavradio, ha poucos dias, por um amigo meu que foi procurar a pessoa a quem ella havia sido dirigida e que já ahi não se achava. Varreram os quartos e veiu a papelada inutil para o corredor. Chamou-lhe a atenção essa carta aberta, apanhou-a, leu-a, e eu pedi-lhe documento tão valioso e que alguma luz traz sobre o commando do general a que alludi e os factos ocorridos naquelle kilometro da estrada de Curityba a Paranaguá.

Essa carta é escripta pelo Sr. capitão Arthur Madureira, que achou-se no serviço das forças legaes no Paraná, funcionou como membro de varios conselhos de guerra; e não obstante ter tido ordem de regressar, aquelle general não o mandou, porque havia ainda muitos conselhos em andamento.

Pois bem, diz elle ao amigo, que é um major ou capitão chamado Teixeira (lê):

« Curityba, 14 de agosto de 1894 (*a carta não é antiga*) Teixeira. Saúde (termo da actualidade.)

« Recebi tua carta de 6 do corrente, por via de S. Paulo, que muito alegrou-me por trazer noticias tuas, pois, habastante, tempo que não tinha noticias de ti. Felizmente, contínuo sem novidade. Estive muito tempo commandando o 13º regimento, visto ser o official mais antigo, até que fui transferido; não segui ainda para Palmas, onde se acha o 1º regimento, porque, como fazia parte de diversos conselhos de investigação, de guerra, marcial, etc., o general mandou que eu ficasse à disposição delle, no quartel-general, até terminarem os conselhos, o que não será, porém, tão cedo; porque o theatro daqui, que é o S. Dendoro foi transformado em prisão de estado, para os crimes políticos, e acha-se completamente cheio de *innocentes*. »

« Alguns delles, no serem transportados para o Rio, para guardar o resultado de seus conselhos, em viagem tentam fugir, pelo que a escolta necessariamente teve necessidade de fazer fogo, o que causou a morte de alguns; como aconteceu ao major Colona... »

O documento falla no major Colona; diz que elle, vindo para aqui, resistiu e mandou-se-lhe fazer fogo. Esses prezos eram conduzidos em trem de ferro.

(Continua a ler).

« ...o tenente Nolasco (também o documento falla neste official) e muitos outros nomes que ignoro.

« Creio que o 1º regimento ainda se demorará muito tempo em Palmas. Dos federaístas, por aqui, não ha mais noticias. Não calculas em que estado ficou a cidade da Lapa, causa lastima e ao mesmo tempo indignação por ver que alli estão sepultadas muitas de nossas victimas dos bandidos revolucionarios.

« Tudo agora por aqui é governista (boa duvida, riso.) Ha sempre muitos bailes, festas etc etc.; mas apesar disto, estou louco por me ver no Rio, afim de gozar um pouco, e esquecer-me de que estive em Itararé, etc. etc. Adeus, muitas saudades do sempre amigo e companheiro, Arthur Madureira. »

Devo prevenir que todas as palavras grifadas que saharem na publicação desta carta lida, são da mesma carta.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão ao nobre senador para observar que está esgotada a hora do expediente. Si o nobre senador quer continuar, pode requerer a prorrogação da hora, mesmo porque há outros senadores que desejam falar no expediente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Neste caso, requeiro ao Senado que tenha a benevolência de conceder-me mais 20 minutos, porque eu terminarei antes, deixando a outros o resto do tempo.

Consultado o Senado concedeu a prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pode continuar.

O SR. COSTA AZEVEDO — A leitura desta carta (mostrando-a) confirma o boato corrente de que os desgraçados mandados de Curitiba, pelo Sr. Ewerton Quadros, para embarcarem em Paranaguá e virem aqui sofrer o processo a que deviam ser submetidos, foram mortos; entre elles alguns paizanos, como o Sr. Barão de Serro Azul. No entretanto, como se lê da informação que veio ao Senado, estes, segundo confessou o chefe do distrito militar, morreram: *morreram porque quiseram fugir.*

Não posso assegurar, mas quasi que quero acreditar, que d'elles, os militares, figuraram ainda como desertores no almanak militar, deste anno.

Vou terminar, Sr. presidente, porque, como disse, não quero roubar tempo; o meu fim é não deixar esquecer assumpto tão sério e tão grave, e chamar sobre elle a atenção das autoridades legaes, principalmente do honrado Presidente da Republica, que deve contar com toda minha dedicação para o bom desempenho do cargo que a Nação lhe conferiu; porque, e principalmente, é um cidadão civil, honrado, e que tem dado exemplos que os homens que têm aspiração de subir tão alto devem seguir.

Não estou, pois, como oposicionista do governo do Sr. Prudente de Moraes, estou antes como o vigia na proa do navio para anunciar, como annuncio, os escolhos que tem deante de si.

S. Ex. inaugurou o seu governo com um programma de respeitar a lei; graças a Deus, entrávamo-nos em uma situação em que declarava-se-nos, como primeiro dever da autoridade, essa observância, de que já estávamos desacostumados, desde 15 de novembro de 1880.

Quero ser o vigia consciente da propria responsabilidade; não dormirei; e desta cadeira terá o honrado chefe do Executivo sempre as minhas vistas alargadas por todo o horizonte da sua administração, com o desejo intimo de avisal-o dos escolhos que a possam perturbar.

Um delles (eu estou avisando), admira-me de que S. Ex., tunoneiro tão habil,

não acostumado nas lutas pláticas, não tenha ainda visto: é que o seu programma não vai sendo executado. E S. Ex. deu a sua palavra de honra, nesse manifesto do Presidente ao Congresso Nacional de que o faria efectivo: é a sua honra que foi empenhada.

A lei na sua administração não pode ser letra desrespeitada.

Pois bem, S. Ex. ouça o vigia que lhe está dizendo: andais em engano, muitos são os actos illegaes que se praticam, os outros vigias que devéis ter, os vossos secretarios, dormem; e vos não anunciam isto, os vossos amigos politicos, que tiveram talvez a maior parte de esforços para vossa ascenção à cupula do poder, si não dormem...

O SR. COELHO RODRIGUES — Cochilão. (Riso).

O SR. COSTA AZEVEDO... pouco caso fizem da vossa responsabilidade, e da confiança que nelles depositaes.

O honrado Sr. Prudente de Moraes, a quem respeito, não o agora, mas pelas honrosas referencias que me fez por muitas vezes o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, que foi senador do Imperio e senador da Republica; o Sr. Prudente de Moraes deve acreditar no quanto lhe estou dizendo, porque o faço com boas intenções e com sinceridade. S. Ex. não pode conservar-se indiferente deante dessa avolumada onda de boatos, de asseverações, de crimes commettidos principalmente por militares. Urge agir e apurar a verdade, para que a lei se observe.

E digo: fui ingenuo. Suppunha que S. Ex., muito mais moço do que eu, muito mais intelligente, tivesse energias que eu teria, si porventura (isto é apenas uma hypothese) pudesse ir ao alto posto que desempenhava.

O SR. COELHO RODRIGUES — E porque não?

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. não podia ignorar, ao entrar para a administração no dia 15 de novembro do anno passado, que o paiz todo estava fora de uma organisação legal, e o seu primeiro dever era cumprir a sua palavra de magistrado integro e de cidadão acima de todas as suspeitas. S. Ex. devia imediatamente começar por determinar aos seus secretarios de Estado, quo não cuidam de esclarecer o neste ponto... que a sua maior preocupação era reparar, sem paixões, tudo quanto de anti-legal se havia commetido, para no cumprimento do seu dever, restabelecer a confiança na lei, e dar ao direito as garantias da sua effectividade.

E assim que vemos o pobre Thesouro exausto por este exercito enorme de empreguados, alguns disfuntando rendas em ociosidade.

Citarei, por exemplo, a Alfandega do Rio de Janeiro, que já tem tres ou quatro in-

spectores aposentados, não de conformidade com a lei.

Estes e outros abusos deveriam ter merecido melhor estudo para pôr as causas em melhor pé.

Serei vigia, sempre atento, não só pelo cumprimento das obrigações de senador, como pelos desejos que tenho de auxiliar o primeiro cidadão civil, que veiu, por eleição da Republica, ao Poder Executivo. Lastimarei muito que, por esta maneira de enunciá-lo, possa de qualquer forma fazer acreditar que S. Ex. não deve contar comigo na acanhada esphera dos serviços que me caiba desempenhar; estou inteiramente disposto a auxiliar-o. Vigia, digo a S. Ex., que é preciso attender, principalmente agora, para esse grande morticínio praticado em nome da legalidade, assim de que tenha a lei a desafronta de que precisa, e o paiz as reparações que lhe são devidas.

Pego licença para mandar á mesa a minha indicação, que justifica quanto tenho dito, e faz conhecer a sinceridade com que defendo uma causa, que pertence a um tempo à justiça, à civilisação, ao Brazil e à humanidade.

Vem à Mesa, e é lida a seguinte

Indicação

Proponho seja a Mesa autorizada para, em nome do Senado, pessoalmente manifestar ao Presidente da Republica, como chefe do Poder Executivo, o parecer deste ramo do Poder Legislativo, de ser inadiável, e imprescindível, urgentíssimo, em sum, proceder-se á severa, calma e reflectida syndicância sobre os factos contrários à honorabilidade da Republica do Brazil, expostos pelo *Jornal do Commercio* (edição de 9 de maio corrente) e referentes aos fuzilamentos determinados por autoridades legaes, alguns com a presença do coronel Moreira Cesar, que, não obstante, oficialmente informa, para conhecimento do Senado, não ter havido no distrito de sua jurisdição fuzilamento algum.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.

E' apoiada e posta em discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) lembra a conveniencia de ser enviada a indicação a uma Comissão, assim de interpôr parecer.

O SR. PRESIDENTE declara que a indicação não pode ir à comissão alguma, sem que o seja solicitado por algum dos Srs. senadores ou pelo seu proprio autor, não depondo de votação o requerimento nesta ultima hýpothesis.

O SR. COSTA AZEVEDO, à vista da observação do Sr. presidente, requer que a sua indicação seja enviada à comissão de polícia.

O SR. PRESIDENTE declara que a indicação vai à comissão de polícia, e vindo o parcer, será submetida à consideração da Casa; e acrescenta que, havendo ainda 10 minutos da prorrogação da hora do expediente, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a solicite.

O SR. COELHO RODRIGUES— Sr. Presidente, o assumpto de que vou tratar é muito menos importante e mais pacífico do que aquello de que tratou o nobre senador pelo Amazonas. Desejo saber de V. Ex. e dos seus companheiros de Mesa se o serviço da publicação dos nossos debates continua a cargo do *Diário Official*, e no caso afirmativo, se V. Ex. e os seus collegas estão satisfeitos com a nitidez, com a correção e a pontualidade do mesmo serviço.

Quanto a V. Ex., a pergunta pôde parecer imórtinente, porque no relatorio que nos deu o prazer de ouvir, por occasião de abrir a primeira sessão dos nossos trabalhos este anno, notou, e a meu ver, muito oportunamente, o atraso da publicação dos nossos *Annaes*, a conveniencia de preencher as lacunas que existem nos *Annaes* correspondentes a annos anteriores e sobretudo o atraso da publicação das leis, o que sugeriu a V. Ex. a feliz idéa de juntar ao mesmo relatorio as do anno passado, por que não ha maior crueldade para com um povo do que obrigar-o a viver sob leis que elle não conhece, e tanto importa viver a um e meio ou dois annos sob leis que existem apenas em um *Diário*, que quasi n'ninguem lê, como é o *Diário Official*.

Isto prova, pelo menos, ou que o trabalho do *Diário Official* é excessivo, ou que os seus directores não são exactos cumpridores dos seus deveres; e em todo o caso é uma razão negativa para continuar o serviço que temos naquella repartição publica. Suspeito, portanto, que a continuação do *statu quo* é devida à resistência que os honrados secretarios oppõem à mudança.

O SR. JOÃO BARBALHO (1º secretario)— Pela minha parte, não apoiado; já me manifestei no mesmo sentido.

O SR. COELHO RODRIGUES— E' uma simples suspeita, e si não estou enganado, pego permissão aos meus honrados collegas para dizer-lhes que não lhes acho razão. Si qualquer dos honrados senadores das bancadas, ou mesmo da Mesa, que dirige os nossos trabalhos tão dignamente, tivesse idéa de publicar um annuncio na imprensa do Rio de Janeiro,

nenhum se lembraria do *Diario Official*, porque seria um contrasenso publicá-lo onde ninguém lê. Mas o que é contrasenso, quando feito por cada um dos senadores, pôde deixar de ser contrasenso quando feito pelo Senado? Creio mesmo que o contrasenso é maior.

Depois, Sr. presidente, nós vivemos sob um regimen democratico, regimen de opinião cujo primeiro meio é a publicidade, e para esta o primeiro e principal veículo é a imprensa de grande circulação. O que explica vivermos nós com esta briga nos pés que se chama serviço do *Diario Official*, que torna os trabalhos do Congresso menos conhecidos do publico do que os trabalhos do Congresso do Estado do Rio de Janeiro, e até os da Intendencia Municipal? Só vejo uma razão que possa explicar isto; é a centralização administrativa, a engrenagem da administração, que o Imperio nos legou, e que se parece muito com a historia do principe Caniche, que tinha a desgraça de transformar-se em cão, de quando em quando, e em uma dessas infelizes ocasiões foi assaltado pela matilha da sua corte, de cujas garras foi a muito custo salvo pelos cuidados da rainha mãe.

Quando tornou a ser homem e se restabeleceu da molestia, o primeiro cuidado que teve foi acabar com a matilha da corte, o que não pôde conseguir, apesar dos esforços do 1º ministro *Touche à tout*, para não desorganizar aquelle serviço.

Não vejo, repito, razão nenhuma para que continuemos; tanto mais quanto, segundo me consta, o serviço accrescido durante as sessões do Congresso naquelle estabelecimento publico é feito por empregados extranumerários, cuja promiscuidade com os ordinarios que em geral são bons, (o que eu atesto por experiecia propria) não importa vantagem nenhuma ao serviço, e pelo contrario pôde importar desvantagens e desordem.

Talvez se dê como razão para a preferencia do *Diario Official* a economia; mas, si é este o motivo que nos deve determinar, nesse caso, temhamos a coragem da logica: conhecemos de suprimir o serviço tachygraphic.

Chego até aqui mais depressa do que a fazer uma publicação, onde não se lê. Si queremos principalmente a publicidade, vale mais gastar 15, 16 ou 18 contos por mês com uma folha de grande circulação do que gastar 10 ou 12 com uma folha que só é lida por quem tem obrigação de a ler, e muitas vezes nem por eses.

Acompanho ha cerca de 30 annos, desde estuante, a vida parlamentar deste paiz, e affirmo a V. Ex. que nunca vi peior serviço do que o serviço que é feito desde que passou das folhas particulares para a folha oficial.

Noto até que ha praticamente inconvenientes, diante dos quais já ha muito devia ter acabado esse serviço das duas casas do Congresso, feito no *Diario Official*. O primeiro inconveniente é que a folha que publica os debates deve ser essencialmente imparcial, porque neste regimen não pôde deixar de haver oposição; que hoje é governista, pode amanhã ser oposicionista; na vida politica ninguém sabe o que será o dia de amanhã; e V. Ex., Sr. presidente, que tem prática da vida politica, como eu, acredita que n'uma folha oficial seja tratado em pé de igualdade o oposicionista com o governista? Depois, qual é a grande arma para corrigar os desfeitos da publicação dos debates? E' a multa. Ora, podem as multas ser applicadas quando a publicação é feita em uma folha oficial custeada pelo contribuinte? Não é possível.

Accresce que praticamente nós temos feito a experiecia. O serviço do *Diario Official* ainda habitualmente atrasado e é regularmente mal feito. A propria distribuição é a peior de quantos jornais assigno n'sta capital. Môro a 45 minutos do Largo do Rocio e recebo o *Diario Official* pelo correio às 11 horas da manhã; e devendo estar aqui ao meio-dia, tenho de sahir de casa sem saber qual a ordem dos nossos trabalhos. Até a maneira de dobrar a folha é tal que, quem não tiver alguns conhecimentos praticos da arte de encadernador, muitas vezes não poderá lêr o que vem neste jornal.

Toinemos por exemplo o numero de domingo, 5 do corrente, numero que não é dos mais cheios. Começa na pagina 1.094, segue-se a pagina 2, 3, 24, 1.095, e assim por diante, de maneira que é preciso desdobrar tudo isto e arrumar difficilmente.

E occasiões ha, quando o Congresso está funcionan'ho, em que ha materia exuberante desta e da outra Camara, que vem a folha dobrada em fasciculos de 8 a 16 paginas, e por mais que me esforce renuncio ao trabalho de pôr isso em ordem para lêr. As vezes distribuem-se entre nós outros representantes da Nação uns folhetos bem brochados, com um fio metallico; mas isto não chega nem para todos os senadores e deputados, quanto mais para os pobres mortaes que não tiverem assento nesta ou na outra casa do Congresso.

Além disso, a imparcialidade é tão rara naquella casa, que até para as contas dos velhos freguezes ha no mesmo anno tabellins diferentes. Costumo aproveitar a composição dos debates, para mandar tirar em folhetos os discursos e trabalhos que offereço aqui, assim de me sahir menos custosa a tarefa.

Fiz isto o anno passado com o discurso de 10 de outubro, e com as observações criticas ao projecto do Código Civil do Sr. senador

Felicio dos Santos. Custaram-me esses trabalhos 85\$000, conforme a conta que tenho de 13 de março desto anno. Mandei, pois, fazer a mesma causa com os discursos de 16 de novembro, 15 e 18 de dezembro, que não vieram brochados nem apurados como os outros; foram-me remetidos em igual numero, 300 exemplares de cada um; e sabe V. Ex. quanto me pediram? Mais 150 %, sobre a factura dos dous a que me refiri primeiro.

O Sr. SENADOR—E', por causa do cambio?

O Sr. COELHO RODRIGUES—O cambio actua é quasi o mesmo de 14 de março, com pequena diferença.

Attribuo o facto a outra causa, é que entre os ultimos trabalhos havia um, o discurso de 16 de novembro, que saillava com certa liberdade da religião oficial da Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Tem religião?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Tem inscripta na bandeira, no *Diário Oficial*, nas moedas, etc.; o nobre senador está muito atraizado: temos religião oficial, e a prova está aqui na inscrição da folha do governo —*Ordem e Progresso*.

Ora, si nós acabámos com a religião oficial porque não a julgamos necessaria, não podemos manter outra contra disposições expressas da Constituição.

E' a unica explicação que acho, para o procedimento do estabelecimento do governo: boli na — *Ordem e Progresso* — e, por isso fez aquillo como um protesto, ferindo na algibeira a quem não podia ferir no coração.

Sí a causa foi realmente essa, aproveitei a occasião para, por minha vez, protestar. Não sou nenhum bato, nem católico intollerante, mas sou cristão confessso; admitto a separação da Igreja do Estado, mas não admitto que se suprima legalmente a religião de 15 milhões de brasileiros para se estabelecer em seu lugar e contra a lei, com todos os priviléjos, uma doutrina que, o que não tem de cristão, é ilógico ou odioso, e o que tem de cristão foi desvirtuado e contrafeito.

Ainda por esta razão desejo evitar, o mais possível, que continue o contrato desta casa com o orgão da — *Ordem e Progresso*.

Esta cidade tem varias folhas diárias, qualquer das quais pode fazer um serviço melhor que o *Diário Oficial*, ainda que se guste mais alguma causa. Ha economia e economia. Devemos antes gastar um pouco mais para que seja bem feito o que se deve fazer, do que um pouco menos para fazer mal feito o que deve ser feito e bem feito.

Pqo, portanto, a V. Ex. e aos meus colegas da Mesa, que tomem em consideração

estas observações, e deliberem como for possível e mais conveniente a bem da verdadeira ordem e do verdadeiro progresso.

O Sr. Presidente—A Mesa encontrou práticas estabelecidas, com as quais não quis romper por sua absoluta e inteira responsabilidade. Havia um jornal que publicava os trabalhos da Casa, e assim o aceitou. A tentativa anteriormente feita, de entregar-se essa publicação a outros jornais, não se manteve por muito tempo, e as informações colhidas na Secretaria pela Mesa levaram-na a não realizar essa transformação, allegando-se que, enquanto foram feitas no *Jornal do Comércio*, essas publicações, varios inconvenientes surgiram na remessa dos avulsos.

Foi essa a razão principal por que a Mesa não quis tomar a si a iniciativa e responsabilidade dessa transformação. Entretanto, a Mesa não se oppõe à substituição do *Diário Oficial* por outro órgão qualquer de publicidade, mas quer que esta responsabilidade recaia sobre o Senado.

O Sr. (COELHO RODRIGUES)—(Para uma explicação.)

Sei um pouco da historia antiga, e creio que a razão principal da divergência com a folha que fazia a publicação dos debates do Senado, foi a clausula que V. Ex. encontrará no contracto, em virtude da qual o jornal não podia acceptar artigos contra nenhum dos membros desta e da outra Camara. Ahi pegou o carro, e, si não me engano, quando foi ministro o Sr. Gaspar Martins, S. Ex. abriu lucta com o jornal que fazia então a publicação, e acabou com o contracto.

Quanto á observação de V. Ex., apenas assinalo os inconvenientes que decorrem da falta da publicação das leis; pois, desde que a *Imprensa Nacional* não pôde trazer em dia a publicação das collecções das leis, estas não podem ser cumpridas, porque elas não podem ser cumpridas depois de conhecidas, e não podem ser conhecidas sinão depois de devidamente publicadas.

O Sr. PRESIDENTE—A clausula a que o nobre senador se refere não tem servido de embarraco, e por consequencia não ha nem pôde haver por parte da Mesa obstáculo para realização do alvitre proposto pelo nobre senador, se nesse sentido o Senado resolver.

O Sr. CRUZ—Não venho roubar tempo ao Senado, apenas trazer ao seu conhecimento como no do Presidente da Republica e da imprensa, douss telegrammas, que me foram dirigidos pelo vice-governador do Estado do Piauhy, Dr. Ribeiro Gonçalves, que se acha

no Estado do Maranhão com licença do Congresso Piauhyense.

Antes de chegar a esta Casa havia lido no *Jornal do Commercio*, e com surpresa, um telegramma do vice-governador, dirigido á imprensa. Ao chegar aqui recebi do mesmo vice-governador estes telegrammas, que peço licença para ler:

«Senador Cruz—Rio—O Congresso Piauhyense, afim de inutilisar-me, cassou a licença que eu me achava gozando no Amazonas, sem conceder-me prazo para reassumir o exercicio. Reclamo providencias. Peço comunicais á imprensa os meus protestos contra tal violencia attentatoria da Constituição do Estado.—Ribeiro Gonçalves, vice-governador.»

«Senador Cruz—Rio—O Congresso cassou-me a licença, que só terminava em setembro, demittindo-me em seguida sem processo e elegendo outro. Peço providencias. Sigo para Therezina.—Joaquim Ribeiro, vice-governador.»

Parce-me que não tenho outra providencia a pedir senão chamar a atenção do Presidente da Republica e do Senado afim de satisfazer ao vice-governador do Piauhy, que, nestes telegrammas, não só pede providencias como protesta contra a violencia attentatoria da Constituição do Estado. Assim procedendo, tenho comprido o meu dever, tanto mais porque satisfaço um adversario, chefe político, que concorreu, depois do golpe do estado, para que fosse eleito governador, o capitão Coriolano. E é o Congresso Piauhyense que hoje o demite !!

Trazendo ao conhecimento do Senado este novo meio de deposição, ou demissão, espero que os meus nobres collegas, representantes do Estado, possam melhor orientar-me, como ao Senado:—qual o plano do Congresso do Piauhy indo de encontro à nova Constituição, praticando um attentado à lei fundamental organizada e sancionada pelo actual Congresso?!

ORDEM DO DIA

Entra em 2^a discussão, com o parecer da Comissão de finanças o projecto do Senado n.º 44 de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais na Casa numero legal para deliberar, procede-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (30) e deixam de

responder os Srs. Leandro Maciel, Campos Salles, Abdon Milanez, João Neiva e Almeida Barreto (5).

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2^a discussão, com o parecer da Comissão de finanças o art. 1º da proposta da Câmara dos Deputados n.º 69 de 1894, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antônio L. de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, precisando de algumas informações a respeito deste projecto, tomo a liberdade de pedir a V. Ex. que me mande a proposição, afim de ver a data em que foi dado o respectivo parecer... (*E satisfeita.*)

Sr. presidente, esse funcionário pediu ao Congresso uma licença de seis meses, a 9 de novembro de 1894; a proposição da Câmara é de 30 de novembro, e o parecer da comissão de finanças de 12 de dezembro. São passados quatro meses, e não sabemos se ainda será necessária esta licença.

Algum dos Srs. senadores por Pernambuco poderia talvez informar si as condições, em que se encontrava o funcionário quando pediu a licença o anno passado, subsistem ainda agora.

São esgotados seis meses após a data do requerimento, e senão houver necessidade de conceder-se a licença creio que o Senado pode dispensar-se de fazer uma lei inutil.

Si, porém, há ainda necessidade, é o caso de votá-la, e isto poderá ser feito sem voltar o projecto à comissão, que pode pedir informações; sendo possível, entretanto, que alguns dos honrados representantes de Pernambuco se acha habilitado a protestá-la.

O Sr. Domingos VICENTE—Porque não pediu elle a licença ao poder executivo?

O Sr. LEITE e OITICICA—Ainda mais para accentuar a minha observação, os seis meses de licença podiam ser concedidos pelo Poder Executivo; ha lei neste sentido, relativamente aos funcionários.

Si elle precisa ainda da licença, estou pronto a dar-a, porque estudei a questão no seio da comissão, e reconheci que lhe assistia direito Mas é possível que não haja mais tal necessidade.

O Sr. João Barbudo—Não tenho nova informação a additar aquellas que serviram de base ao parecer da comissão.

E' possível que o funcionário tenha-se restabelecido nestes quatro mozes; mas também

é possível que a sua molestia continue; e, portanto, não ha fundamento para se indeferir agora a pretensão.

O Sr. LEITE E OTICICA—Não terá elle pedido essa licença ao Poder Executivo?

O Sr. João BARBALHO—Eu ia chegar lá. Suggeriria ao nobre senador o meio de pedir-se informações ao governo; porque no caso de não ser mais necessária a licença, teríamos de votar contra a proposição; no caso contrário, o funcionário não seria prejudicado.

Não posso adiantar nada de momento; não tenho informações particulares a respeito. Lembraria esse alívio, mas não ha numero para votar um adiamento e por isso o não requireiro.

O Sr. LEITE E OTICICA, tendo em vista as informações do nobre senador, vai requerer o adiamento da discussão da proposição por oito dias, para que se obtenha qualquer esclarecimento.

O Sr. PRESIDENTE declara que o funcionário pede continuação de licença, que lhe foi concedida pelo governo, e em cujo gozo se achava, quando recorreu ao congresso.

O Sr. LEITE E OTICICA desiste de mais informações, visto tratar-se de continuação de licença.

O Sr. PRESIDENTE—Lembra ao nobre senador, que poderá pedir na 3^a discussão as informações de que precisar. O requerimento prévio é que não pode ser aceito pela Mesa, de acordo com o regimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição.

Fica adiada a votação, por falta de numero legal.

Entra em 2^a discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n.º 70 de 1894, autorizando o governo a despeser até 50:000\$000, para salvar o casco da fragata Amazonas.

Segue-se em 2^a discussão, com o parecer da Comissão de obras públicas e empresas privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados n.º 87 de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Caçazeiras e iniciação das da estrada de ferro de Caxias à Araguaya.

O Sr. Presidente lê a conclusão do parecer da Comissão, datado de 13 de dezembro de 1894, e observa depois que ha uma parte da proposição, que é inutil ou

superflua, mas não pode ser desligada, senão em virtude de uma emenda aprovada pelo Senado.

Subsiste, porém, a segunda parte do artigo único, referente à estrada de ferro de Caxias ao Araguaya.

O Sr. Leite e Oticica—Sr. Presidente, parece incontestável que esta proposição precisa de voltar à comissão.

A Comissão de Obras Públicas, que deu o anno passado o parecer a respeito, concluiu pela superfluidez da sua primeira parte, em vista de parecer anteriormente dado sobre um projecto do Senado, que aproveitava a essa estrada de ferro. Não podemos saber de momento si tal projecto foi ou não aprovado pela Câmara, e do conhecimento desse facto dependerá a nossa votação relativamente à primeira parte da proposição, ou o oferecimento de emenda para a supressão dela.

Si o projecto do Senado foi aprovado pela Câmara, realmente é superflua a primeira parte da proposição.

O Sr. João PEDRO — Foi aprovado e está convertido em lei.

O Sr. PRESIDENTE—Isso mesmo eu ia informar ao nobre senador.

O Sr. LEITE E OTICICA—Então é superflua essa parte, e neste caso mandarei emenda.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Suprimiu-se da 1^a parte do projecto as seguintes palavras — «até 30 de janeiro» «até Cajazeiras».

O mais como está. *Leite e Oticica*.

E' também lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Em vez de «Fica prorrogada», diga-se «Fica o governo autorizado a prorrogar» *José Barbalho*.

O Sr. Leite e Oticica—Peço licença ao honrado senador por Pernambuco para discordar da emenda de redacção, que propoz. A emenda não é tal de redacção, envolve um acto.

Sr. presidente, desde que começaram as sessões da Camara dos Srs. Deputados, da qual eu fazia parte, suscitou-se esta questão, que volta agora ao debate com a emenda proposta:—O Congresso deve redigir as suas

resoluções de modo definitivo, ou por meio de uma autorização ao governo?

Entendem uns que o Congresso pôde formular as leis, como por exemplo, no caso presente, por esta fórmula: «E' prorrogado.» Não é correta a fórmula «fica prorrogado»; sempre me oppuz a esse *fica*; julgo que é mais própria a expressão — *é prorrogado* — por isso mesmo que o Congresso resolve ou decreta.

Outros, porém, entendem que o Congresso não deve declarar definitivamente o facto e, ao contrario, deve formular as suas resoluções por meio de uma autorização ao governo, dizendo: «Fica o governo autorizado.»

Eu me oppuz sempre a isto, e pela razão principal de que a autorização do Poder Executivo é uma providência de que ele poderá usar ou deixar de usar; não produz efeito senão depois do decreto, que manda cumprir o acto do Poder executivo; no passo que as resoluções tomadas pelo Congresso com esse modo imperativo são leis desde logo, e obrigam as partes desde o momento em que são publicadas as leis.

Nem se diga que ha nesse modo imperativo uma invasão da esphera das atribuições do Poder Executivo, porque na elaboração das leis entra também o chefe do Poder Executivo por meio da sancção.

Si um projecto não é lei do Estado, ainda tendo passado pelos trâmites das duas casas do Congresso Nacional, senão depois da sanção do Poder Executivo, senão depois que o Poder Executivo põe o seu *placet*; e si o Poder Executivo pode vetar uma proposição do Congresso Nacional, ou não dar o seu assentimento para que se converta em lei, porque razão ha de ir uma autorização para o Poder Executivo praticar um acto, que o Congresso Nacional resolveu que fosse feito com a sancção desse Poder?

Por isso entendo que a fórmula das leis deve ser definitiva, e não por autorização ao Poder Executivo, salvo quando expressamente o Congresso quiser dar uma autorização de que o Poder Executivo usará ou não conforme as circunstâncias.

No caso presente a formula deve ser: — E' prorrogado o prazo, — porque é um acto de soberania do poder legislativo com a sanção do poder executivo.

Tirar agora a fórmula imperativa da proposta da Camara dos deputados, para dar autorização ao governo, é alterar o facto, porque o poder executivo poderá dizer amanhã que não quer usar da autorização.

Eu mesmo já da tribuna da Camara dos deputados protestei contra este modo de legislação, que não acho regular, quando se trata de uma resolução do Congresso, que deve ser executada,

Eu não emendaria o — *Fica* — para *E'*; mas a prorrogação do prazo deve partir do Congresso; o favor que este quer conceder a essa Estrada de Ferro deve ir como uma medida imperativa, porque o Sr. Senador sabe que a lei assim formulada crea o direito desde a prorrogação que se dá, e a companhia pôde jogar com seu crédito, em virtude da concessão do Poder Legislativo, mas, desde que houver autorização no Poder Executivo, virá a necessidade de pedir à secretaria competente o decreto, mandando pôr em execução, é o regime do papelório que só serve para desinvolver a actividade administrativa.

Porque não se ha de conceder o prazo, como se tem concedido a outras empresas?

Trata-se de um favor a uma dessas empresas que precisam de ser animadas, e já me manifestei neste sentido: tudo quanto for favorecer o transporte, a viação, deve merecer a benevolencia do Congresso. Para que pois mudar a fórmula imperativa para uma autorização?

Submetto estas considerações ao Sr. Senador, pedindo-lhe desculpa de estar em desacordo com S. Ex., quando parece que temos o mesmo pensamento.

O Sr. João Barbalho — Com a emenda que apresentei, queria simplesmente obedecer ao princípio cardenal que discrimina o que é do Poder Legislativo, do que é do Poder Executivo. O Poder Legislativo estabelece as normas gerais para todos os casos; o Poder Executivo põe em effectividade e realiza o que está determinado em lei. O Poder Legislativo autoriza para todos os casos que podem ocorrer em geral, e só quando alguma occurrencia superior se apresenta, determina alguma medida de carácter especial. De ordinario, o Poder Legislativo autoriza ao governo, quando se trata de execução de contractos, de execução de obras, etc.

O Sr. Leite e Oiticica — Porque?

O Sr. João Barbalho — Porque isso é acto puramente executivo.

O Sr. Leite e Oiticica — Mas aqui trata-se simplesmente de prorrogação de prazo.

O Sr. João Barbalho — Justamente, tratando-se de um caso de que o governo já está conhecendo, é mais regular que se autorize ao governo a fazer tal ou qual acto prorrogatório daquelle.

Ha mais uma consideração. Quando autorizamos o Poder Executivo em relação a contractos de estradas de ferro e outros, o governo, na occasião de tornar efectiva a prorrogação ou a vantagem que o Congresso concede, muitas vezes entra em acordo com as empresas e companhias e obtém maiores van-

tagens para o serviço de que se trata, ou para os cofres públicos.

O SR. LEITE E ORTICICA dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO — A desconfiança que o honrado senador aventa não é curiosa. O governo ha de ver o que mais convém, o que serve mais ao interesse público, ao que deve atender mais do que ao das companhias. O contracto feito pelo governo, pode atender...

O SR. LEITE E ORTICICA — Então não seria prorrogação de prazo; a prorrogação inclue o contracto anterior.

O SR. JOÃO BARBALHO — Em uma palavra, eu quiz com a emenda ressalvar as atribuições do Poder Executivo; entretanto, não faço questão desta, nem de nenhuma das outras emendas, certo de que o Senado resolverá como for mais acertado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2^a discussão, com o parecer da comissão de obras públicas e empresas privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 91 de 1894, que prorroga por 2 annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de: «Fica prorrogado», diga-se: «E' o governo autorizado a prorrogar.» — *Jodo Barbalho.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2^a discussão, com o parecer da comissão de obras públicas e empresas privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a seguinte

EMENDA

Em vez de: «Fica prorrogado», diga-se: «E' o governo autorizado a prorrogar.» — *Jodo Barbalho.*

O SR. Presidente diz que estando reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. senadores presentes e não podendo, portanto, a sessão continuar, vai levantá-la, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão única do parecer da Comissão de Constituição Pedres e Diplomacia, n. 1 de 1895, reconhecendo senador da República, pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima;

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n. 44 de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

Idem em 2^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 69 de 1894, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado.

N. 70, de 1894, que autoriza o governo a despendêr até 50:000\$000 para salvar o casco da fragata *Amazonas*.

N. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cujazeiras e inauguração das da Estrada de Ferro de Caxias à Araguaya;

N. 91, de 1894, que prorroga por quatro annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim.

2^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 93, de 1894, que autoriza o governo a permitir à Companhia Great Southern a construção de uma ponte sobre o rio Quarahim;

N. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a Dom José Pereira da Silva Barros.

3^a dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito Frederico Lossio Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção no posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 45 minutos da tarde.

6^a SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Observações do Sr. Costa Azevedo — Approvação da acta — **EXPEDIENTE** — Parceros — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Presidente relativas ao parecer n.º 4 de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Requerimento — Discurso dos Srs. Campos Salles e Leite e Oiticica — **ORDEM DO DIA** — Discussão do parecer n.º 1, de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sacramento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Juinior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, na publicação do resumo das breves considerações que hontem ousei fazer nesta casa, ha um pequeno engano que desejo rectificar; o cumpre dizer, que alguns outros jornais, além do do Congresso, também commetteram nos resumos dessas considerações alguns enganos.

O resumo oficial, diz que, tratando eu do fuzilamento de 11 praças de um batalhão que se achava em Santa Catharina, dissera que, o Sr. senador Machado me havia relatado que ouvira em Campos, de um compadre e amigo dedicado do Sr. marechal Floriano e que então era commandante desse batalhão, não haver elle anuído a ordem do coronel Moreira Cesar, de fuzilar essas 11 praças; pelo que fôr substituído no commando, de prompto, por pedido daquelle coronel em telegramma, respondido sem demora; obedecendo à ordem esse outro oficial, novo commandante, e executadas foram essas 11 praças.

Não citei o nome do meu collega, o Sr. Machado, sinão como tendo ouvido o que um nobre senador ouvira em Campos e viera a esta bancada (por isso relato) referir-me o facto.

Não declinei o nome desse honrado senador em meu discurso. S. Ex., porém, estava presente, não me contestou e eu disse que ele

estava ouvindo a narração do quanto me disse e eu expunha ao Senado com fidelidade.

Outras folhas, não a oficial, cahiram em duas pequenas contradições ou enganos.

Uma diz que, devido à intervenção do general Conrado, o general Batovy não abriu a sua propria sepultura. Não falei no meu distinto amigo o Sr. general Conrado.

Disse que, devido à hombridez do general honrado, o Sr. de Batovy, que não se rebatizara a cumprir a ordem de abrir a sua propria sepultura, outros a abriram. Não falei no general Conrado.

Outra, e tambem a folha oficial, narra com equívoco o que disse da conversa que tive com o Dr. Bulcão, relativamente ao Sr. general Batovy. O que disse e confirmo foi que o Sr. Dr. Bulcão, a bordo do Santos, cavaleiro, recebendo o Sr. general Batovy, aceitaria o encargo de mandar uma carta, que o general escrevesse, aberta, para a sua familia, pedindo roupa, obtida a permissão do proprio commandante.

Não disse que o commandante havia respondido áquelle general — para onde vai não precisa de roupa; mas que o Sr. Dr. Bulcão ouvira do Sr. general Batovy que, chegando ao palacio do então dictador do estado de Santa Catharina, o Sr. coronel Moreira Cesar, esfarrapado, com some, lhe fôrada dada comida farta, e pedindo para que mandassem à sua casa, à espoza desolada, pedir alguma roupa, um ajudante de ordens do dictador lhe dissera — para onde vai é preciso.

Rectifico, pois, estes pontos, que me parecem necessários saber-se, para que não se pense que venho aqui relatar factos de modo menos correctos.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação do nobre senador será publicada nos trabalhos da sessão de hoje.

E' aprovada a acta sem mais reclamação.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Eugenio Morim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões e Silva Canedo.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Sebastião da Rocha Fragoso, aposentado no cargo de 1º escripturário do Tribunal de Contas em que, allegando 35 annos de ser-

vico, pede seja sua aposentadoria regulada, não pelo que dispõe o decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, mas de acordo com o de 13 de novembro de 1894, isto é, com todos os vencimentos, à exemplo do que se tem feito a outros com menos tempo de serviço.—A' Comissão de Finanças.

D. tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior, comandante do 38º batalhão de infantaria, em que pede se lhe mande contar a promoção do posto de major, de 7 de janeiro de 1890.—As Comissões reunidas de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 3—1895

Redacção final do projecto do Senado n. 42 de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Telxeiro, que então era o mais antigo dos capitães de mar e guerra, será considerada para todos os efeitos, no posto de contra-almirante graduado, que lhe competia desde 23 de novembro de 1893.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1895.—*J. L. Coelho e Campos.—Manoel Barata.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no Diário do Congresso.

N. 4 — 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de S. Paulo a 15 de abril do corrente anno para preenchimento de duas vagas de senadores federais, sendo uma delas a do Dr. Prudente José de Moraes Barros, que foi eleito Presidente da Republica e outra a do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, nomeado Ministro dos Negocios da Fazenda.

A Comissão ate esta data recebeu 376 authenticas, que apuradas deram o seguinte resultado :

Para a vaga do Dr. Prudente José de Moraes Barros :

	Votos
Dr. Manoel de Moraes Barros.....	20.918
Francisco Glicério.....	379
Diversos.....	129
Cédulas em branco.....	24

Para a vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves ;

Votos

Dr. João Francisco de Paula e Souza	20.515
Coronel Cerqueira Cesar.....	379
Coronel Paulino Carlos.....	225
Diversos.....	134
Cédulas em branco.....	33

Considerando a Comissão que nenhum protesto foi apresentado contra os dous candidatos votados que obtiveram maioria, quasi absoluta de votos, embora faltem ainda muitas authenticas que não vieram e por isso deixaram de ser apuradas, é de parecer que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1895.—*Leite e Oiticica. — Domingos Vicente. — F. Machado.*

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, poucas palavras tenho a dizer.

A surpresa hontem causada pela leitura do Diário Oficial, e o facto de vir logo a esta tribuna, fez-me não notar uma grande lacuna nas informações officiais.

A mensagem do Senado dirigida ao honrado Presidente da Republica pedia informações sobre os militares fuzilados em todos os estados da Republica.

Em resposta à mensagem, S. Ex. mandou pelo ministro e secretario de Estado dos negócios da guerra informações sobre quanto disseram os commandantes dos districtos dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Evidentemente, não criticarei não terem vindo informações a respeito do que houve pelos estados do Amazonas, Goyaz, etc., porque nem uma unica voz articulou o fuzilamento de individualidade alguma nesses estados; mas pelo que respeita ao estado do Rio de Janeiro e ao Districto Federal todos sabem dos sinistros boatos que correram e as folhas ha tempos estavam pejadas de descripções horrorosas sobre os fuzilamentos havidos em Sepetiba, Magé e em tantas ilhas, que fazem do porto da capital da Republica o orgulho dos portos do mundo.

A ilha do Governador, a ilha de Paquetá, a ilha das Cobras, a ilha das Enxadas, não há dúvida que são cemiterios de brasileiros fuzilados com autorização e ordem de autoridades da legalidade. Não se contesta isso. O secretario do Estado da guerra, recebendo ordem do honrado Presidente da Republica para responder à mensagem do Senado, não

podia ignorar estarem incluidos imprevidentemente os assassinatos cometidos em tantos logares do estado do Rio de Janeiro e do proprio Distrito Federal.

Os jornais haviam dito que antes da transferencia, não sei se a palavra é parlamentar, antes da transferencia do currasco que foi sacrificado tantos militares em Santa Catharina, tantos cidadãos civis que lá pagaram o preço de se envolverem em uma revolta, aqui, no Districto Federal (os jornais disseram) tinham-se prazer em mandar turmas de revoltosos para serem fuzilados por aquellas ilhas.

O que sei, por ouvir, não de boatos, não da imprensa, mas de amigos, de officiaes de marinha que não se envolveram na revolta, mas que realmente lho eram affeiçondos (procedimento que condennei quando com elles fuiava) o que sei desses officiaes de marinha, que seguramente não me estavam illudindo, é que sahiam lanchas com turmas de marinheiros, destes que haviam sido cruelmente desprezados pelo almirante Salanha da Gama, que os havia conduzido ao crime, como para fazer o trabalho de faxina nesses logares de recor-lações tão lugubres, e essas lanchas voltavam apenas com os poucos remadores que haviam conduzido os infelizes para os cemiterios da legalidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Parece-me que estes marinheiros são os que estão sendo devolvidos à marinha por estarem incluidos nos corpos do exercito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Permitta V. Ex. que eu recorde um facto tristissimo : os Jornais da Europa transcreveram um telegramma do ministro brasileiro em Pariz, o Sr. Piza, em que declarava, por ordem do chefe de facto do Poder Executivo da Republica do Brazil, que ninguem havia sido fuzilado durante a revolta. Entretanto, esse honrado ministro que tão bem desempenha seus deveres na Europa, vexado, mandava à imprensa esse telegramma, porque tinha que não publicava a verdade. E elle mesmo, conhecimentos de em pouco tempo teve comissão do governo para ajustar com o governo frances a maneira de tornar menos aggravante a situação entre os dous governos, indemnizando materialmente por grossa somma, as famílias dos dous franceses assassinados, que, à sombra da palavra dada pelo almirante brasileiro Sr. Jeronymo Goncalves de serem suas vidas respeitadas, trabalharam para salvamento do Aquitabam ; e quando assim prestavam serviços a esta praça, fazendo com que ainda hoje possamos ter um dos encoucaços melhores que fluctuam, esse que o almirante revoltoso em tempos passados chamara navio de papelão — foram mortos... Só esse navio de papelão pôde

affrontar, como todos sabem, as forças da legalidade !

Eis ali, S. Ex. o honrado senador por Planhy vê que, não obstante, e felizmente, para o Sr. Patrocínio, atendendo a um aparte que que lhe pouco onvi, não ter sido verdadeiro o bruto do seu fuzilamento, alguém, com tal ou qual semelhança desse distinto brasileiro, pagou com a vida pelo que se lhe attribuía ! As fúrias sanguinolentas satisfizeram-se !

Assim vejo, Sr. presidente, que o Sr. ministro da guerra não comprehende bem as ordens dadas pelo chefe do Executivo para que bem atenteisse à mensagem do Senado, de 14 de dezembro ultimo.

Estou certo de que o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes não teria dito ao seu secretario : «Não pergunteis nada relativamente ao estado do Rio de Janeiro e tão pouco com relação à Capital Federal.

Por mais que S. Ex. se tenha indignado e tenha consciencia dos horrores que se praticaram nesse estado e no Districto Federal, S. Ex. é um homem honrado, (*apoiado*) e não seria capaz de dizer a seu ministro que encobrisse qualquer informação attinente aos factos ocorridos no Districto Federal e no estado do Rio de Janeiro, para que o Senado não recebesse completas as informações resultantes da mensagem que lhe dirigira.

Quero, pois, que fique nos annaes a minha reclamação. O meu sim não foi seguramente saber quantos foram fuzilados; o que quis saber, quando apresentei o meu requerimento, era quines os officiaes, os militares de mar e terra que tinham pago o desvrio de terem entrado na revolta, com a morte, para que suas famílias não entrem na miseria por falta de cumprimento da lei que, na falta de seus chefes, manda lhes pagar o montepio e meio-soldo. Eu quis evitar talvez que muitas meninas pudessem ser transvinhas pela fame; e todos nós sabemos quantos requerimentos tem recebido o chefe do Poder Executivo, quantas viúvas tem ido perguntar ao Sr. Prudente de Moraes si os seus maridos vivem ou não para terem aquillo que a lei lhes dá, e S. Ex. não tem podido responder-lhes.

O meu sim não foi saber se houve essa derubada de vidas, de victimas da sanha das autoridades, que, apaixonadamente, entretinham-se em dezimar brasileiros; o meu sim unico, sem querer fazer oposição alguma, sem querer molestar essas mesmas autoridades, que tão mal se conduziram; o meu sim unico digo foi, ver si era possível com minhas frácas forças, dar protecção a tantas viúvas, e a tantos orphões.

As informações estão muito aquem da verdade, porque, talvez o teatro de maiores atrocidades, de maior numero de sacrificados,

foi o Distrito Federal e parte do estado do Rio do Janeiro.

Nada mais: lanço ainda este protesto.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu ler na hora do expediente o parecer da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo todos senadores eleitos. Essa eleição verificou-se a 15 de abril; e, de acordo com a lei eleitoral, art. 44, a apuração deve ter lugar 30 dias depois.

Consequentemente só a 15 de maio pode ser iniciada.

Os artigos do Regimento do Senado que se referem à verificação de poderes são assim concebidos:

«Art. 21. O senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermédio de qualquer senador ou por ofício dirigido ao 1º secretário.

Art. 22. Logo que for apresentado o diploma, será remetido à comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com as autenticas dos colégios eleitorais, documentos e representações relativas à eleição, enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma comissão com urgência o seu parecer.»

Ora, não há diploma, porque ainda não houve apuração.

A comissão entretanto já emitiu seu parecer.

Nesta conjuntura, a Mesa tem escrupulos de submeter tal parecer à consideração da casa e de o dar para a ordem dos trabalhos.

Consultar-ni, pois ao Senado nesse sentido.

Si o Senado assumir a responsabilidade da infinção regimental, a Mesa incluirá o parecer na ordem dos trabalhos em tempo opportuno.

No caso contrário não o fará, até que o diploma seja exhibido, na forma do Regimento.

Houve já um precedente, que occasionou o grave inconveniente da apresentação subsequente de um diploma que pretendia resultado contrário à verificação de poderes já efectuado pelo Senado.

Vou, pois, consultar a casa à respeito.

O Sr. Leite e Otícia (pela ordem) Sr. presidente, sem uma explicação minha, como relator da comissão de constituição e poderes, sobre o facto a que V. Ex. acaba de alludir na questão que submette à deliberação do Senado, as palavras de V. Ex. envolveriam uma censura que a comissão não merece.

O Sr. PRESIDENTE — Não quiz censurar.

O Sr. LEITE E OTÍCIA — Não digo que V. Ex. quizesse censurar; digo que o facto

importaria em uma censura, não para o Senado, mas para quem não soubesse dos acontecimentos.

A comissão recebeu diversas actas eleitorais, e entre estas estavam as das eleições do Paraná e do Rio Grande do Sul, em que havia diplomas expedidos aos candidatos eleitos.

V. Ex. mesmo, Sr. presidente, chamou a atenção da comissão para a necessidade de dar parecer, com urgência, sobre estas eleições, visto que estavam em pequeno número e era conveniente augmentar este com os novos senadores, para marcharem regularmente os nossos trabalhos e também para se completar a representação de cada estado.

A comissão começou a estudar as eleições do Paraná: encontrou uma sobre a qual não havia contestação, e deu parecer; outra que estava com protestos e contestação, a comissão deixou de lado. Viu a eleição do Rio Grande do Sul e, ao lavrar o parecer, surgiram algumas duvidas e a comissão resolveu estudá-la melhor. Estudá-la na pasta outras eleições, a comissão passou naturalmente a estudá-la a de São Paulo, na qual não houve candidato em oposição ao eleito e apenas apareceram 700 e tantos votos dispersos em uma maioria de 23.000 e tanta. A comissão não procurou ver o diploma nem os trâmites regimentais, por que as actas lhe tinham sido remetidas e era objecto urgente. Si, havendo 23.000 e tantos votos para um, houvesse, por exemplo, 16 ou 18.000 para outro, po-eriam as actas que faltassem, trazer duvidas sobre o eleito; mas, desde que havia apenas 700 e tantos votos dados a diversos, qualquer que fosse o numero das actas que não tinham vindo, não podiam estas alterar o resultado da eleição, e alias poucas eram as que faltavam.

E' esta a razão do parecer apresentado sem que tivesse vindo o diploma.

Entretanto V. Ex. annuncia ao Senado o facto que é disposição de lei: o facto é que a eleição se fez a 15 de abril e a lei eleitoral manda que a apuração só seja feita pela junta apuradora 30 dias depois da eleição. O Senado não é junta apuradora. Insurjo-me contra a teoria, que se tem procurado estabelecer, de que o poder que apura a eleição não tem o direito de conhecer da validade ou não validade destas, e segundo esta doutrina, não posso querer que o Senado seja apurador de votos. Desde que a lei manda que a junta apuradora faça a apuração dos votos, sómente 30 dias depois da eleição, sou o primeiro a pedir a V. Ex. que devolva o parecer à comissão em cumprimento da lei. (Apoiados.)

O Sr. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. LEITE E ORTICICA—Sr. presidente, é necessário que nas corporações deliberativas deste paiz se faça questão para cumprir a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado; demos o exemplo.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Não temos o direito de dispensar a lei.

O SR. LEITE E ORTICICA—Faço por mim questão de que o Senado da Republica, a que pertenço, tenha sempre as suas deliberações baseadas na lei, porque com a lei elle se prestigiará sempre e poderá impor-se à opinião, que tem sobre elle os olhos. (*Apoiados.*)

Desde o momento em que o Senado fosse o primeiro a dispensar a lei, parecendo suzer favores, quando trata-se de um direito, eu entendo que nós todos devíamos levantarmo-nos, assim de pedir a V. Ex. o cumprimento exacto e rigoroso da lei, muito embora não tenhamos dúvida alguma sobre os diplomas expedidos, muito embora a comissão peça a retirada da sua afirmativa, muito embora nós tenhamos o maior sentimento em que os nossos collegas eleitos e já reconhecidos pela comissão não venham collaborar conosco nos projectos de lei, no estudo das questões que estão sob a nossa deliberação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pelo menos estabelece-se a boa doutrina.

O SR. LEITE E ORTICICA—A doutrina fica salva e estabelecida como precedente, para que não se dê segunda vez o facto de vir apresentar-se dúvida sobre a validade do diploma de um senador já reconhecido pelo Senado e para que sobre esse senador não possa em tempo algum recair a suspeita de que não está legitimamente assentado na sua cadeira.

E' necessário o diploma, a lei o exige; é necessário que passem os dias da lei para que a junta apuradora expeça o diploma.

Pois bem, Sr. presidente, requeiro que volte o parecer à comissão assim de aguardar-se a apresentação do diploma, cumprindo-se, restricta e exactamente, a lei, como quero que o Senado faça sempre. (*Muito bem.*)

O Sr. Campos Salles — Sr. presidente, é excusado dizer ao Senado que eu abundo completamente na doutrina que acaba de ser exposta pelo honrado representante do estado de Alagoas, assim como nos escrupulos que V. Ex. manifestou com relação ao facto.

Acho, entretanto, conveniente, visto que se trata de estabelecer um precedente, fazer algumas ponderações, para que o Senado reflecta bem no alcance que pode ter de futuro a deliberação que vai tomar neste momento.

Confesso que não conhecia a disposição regimental que foi invocada por V. Ex., mas, uma vez que está estabelecido no regimento da casa que é indispensável a presença do diploma sobre a Mesa do Senado, para que se possa deliberar, em definitiva, na verificação de poderes, lamento que esta disposição vá de encontro a todos os precedentes estabelecidos e a um preceito que entende muito directamente com a constituição do Congresso Federal.

Sabe V. Ex. qual o intuito da lei eleitoral, declarando que, os únicos poderes competentes para a verificação da legitimidade das eleições a que se procede para as duas câmaras, são exactamente estas mesmas câmaras com relação aos seus membros. Quando a lei assim estabeleceu e acrescentou que essa verificação deve ser feita pelo exame das que devem ser remetidas directamente authenticas, pelas assembléas eleitoraes ás respectivas câmaras, parece ter evidenciado que não quiz subordinar a acção destas câmaras ao procedimento de uma simples camara apuradora. (*Muito bem.*)

O SR. LEITE E ORTICICA — Perfeitamente; mas, si se der algum abuso, o Senado verá isso e deliberará especialmente para esse caso.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me; temos lei contra lei. A lei eleitoral declarou que o unico poder verificador é a Camara de cujo membro se trata; declarou também que a junta apuradora, que, neste caso, é a Camara Municipal da Capital, não tem competencia sinão para fazer a somma dos votos e expedir os diplomas. Ora, segundo o principio mais corrente, segundo todos os precedentes estabelecidos desde que existe o sistema representativo na nossa terra, a expedição do diploma apenas tem servido para conferir ao seu portador alguns direitos, algumas prerrogativas, que aquelle que não o traz não possue, mas nunca foi intenção da lei, nem a lei podia cogitar de semelhante questão, que, enquanto não fosse exhibido este diploma, a Camara respectiva não pudesse tratar da verificação de poderes. (*Apertos.*)

Pelo contrario, a lei determinando que as authenticas das actas das assembléas eleitoraes deviam ser simultaneamente expedidas a diversas autoridades, inclusivamente a Camara a que pertence o candidato, e declarando em seguida que a verificação de poderes se faz, não sobre o diploma, que não tem significação nenhuma, que não é sinão a representação de uma somma de votos, mas sobre as authenticas, porque é nestas directamente que se pôde e se deve estudar a legitimidade do processo eleitoral; desde que a lei assim declarou, é evidente que a disposi-

ção regimental acha-se em manifesta contraposição ao preceito da lei orgânica, porque nós temos para regular os trabalhos do Senado apenas a lei regimental, e a lei eleitoral, que é a que constitue um poder, é uma lei orgânica.

Acho que nesta contraposição de princípios, nesta contraposição de interesses, nesta contraposição de preceitos, o Senado não deve, por uma deliberação que vai tomar, estabelecer um precedente que lhe pode ser muito funesto para o futuro.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Haja vista o que aconteceu com o senador Gustavo Richard, sobre cuja eleição a comissão de poderes não deu pareceres senão depois que veio o diploma, isto é, com mais de 15 dias de demora.

UM SR. SENADOR — A questão não está estabelecida nesse pé, está estabelecida no prazo da apuração. (*Há outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Bem; si me é permitido, prosigo para expor todo o meu pensamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desculpe V. Ex., foi apenas um desvio.

O SR. CAMPOS SALLES — Vou explicar.

O Senado, a Câmara dos Deputados, o paiz inteiro tem infelizmente visto, na sua longa experiência da prática do regimen representativo, de quanto é capaz o interesse partidário mal compreendido nos pleitos eleitorais. Si nós quizermos constituir hoje uma simples junta apuradora de votos como autoridade suprema em matéria eleitoral, comprehendendo bem os riscos que a organização do Congresso Federal pode correr diante das manobras, das tramas e, direi mesmo, das traças, que, perante uma junta apuradora, se podem fazer.

E, para não ir mais longe, levanto uma hypothese que, aliás, é não só muito possível como, mais do que possível, muito provável.

Supponha-se, o que absolutamente no caso não se dá, porque não ha antagonismos políticos na questão vertente, a junta apuradora não os tem com a maioria do eleitorado que elegeu os dous senadores pelo estado do S. Paulo; supponha-se que a junta se obstina em não expedir diploma; neste caso, segundo o preceito rigorosamente regimental, qual vae ser a attitude do Senado?

O SR. LEITE E ORTICICA — Tomar uma deliberação especial.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mandar processar a junta.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, perdões-me, processar a junta não resolve a dificuldade, porque a lei eleitoral autoriza muitos processos,

e a despeito delles ainda não se pode fazer desaparecer a má fé e a fraude dos trabalhos eleitorais.

O SR. LEITE E ORTICICA — V. Ex. sabe perfeitamente que nesse caso afecta-se a questão ao Senado e resolve-se como uma questão especial.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, si o Senado estabelece regras de respeito á letra do seu regimento, está claro que nunca mais poderá faltar a este respeito.

O SR. LEITE E ORTICICA — Não pode tomar uma deliberação em contrario?

O SR. CAMPOS SALLES — Não pode, porque não ha razão para não condescender hoje e condescender amanhã.

O SR. LEITE E ORTICICA — Mas não é condescender.

O SR. CAMPOS SALLES — Ou se respeita a lei, e nesse caso entende-se que um preceito deve ser respeitado em absoluto, ou não; e si assim é, deve chegar-se ás ultimas consequências. Si se entende que, deante da falta das juntas apuradoras, se pode deixar de respeitar o preceito, então por que se invoca esse princípio de respeito absoluto?

Não; a boa regra de hermenéutica é outra. Quando se presume existir antagonismo entre dous preceitos legaes, a primeira necessidade da autoridade que applica a lei é procurar harmonisal-os, polos de acordo, porque não ha maior absurdo do que esse de apurar oposições entre dous principios legaes regendo o mesmo caso.

Por consequencia, nós devemos entender que esse preceito regimental está subordinado á da lei geral.

Quer dizer que uma lei reguladora apenas dos trâmites ou dos actos praticados em uma casa do Congresso, não deve, não pode ser, contraposta a uma lei que regula a organização de um dos poderes da República.

Este é que é o principio, esta é que é a verdadeira doutrina e em direito constitucional nada se pode oppor em contrario. O que se invoca não pode servir de argumento contra uma lei daquella natureza e tanto que se diz que é o regimento interno.

Supponha o nobre senador, que aliás é um distinto jurisconsulto e um advogado projecto, que um regimento interno de um tribunal se contrapõe á legislação geral da República...

O SR. LEITE E ORTICICA — Perfeitamente; mas não é esta a questão.

O SR. CAMPOS SALLES... deve prevalecer qualquer disposição desse regimento, quando em conflito com o preceito geral? Não; e o regimento interno de um tribunal tem tanta

autoridade no tribunal como o regimento interno do Senado a tem perante o Senado.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. está fora da questão.

O SR. CAMPOS SALLES—O nobre senador, que há pouco me interrompeu com os seus apartes, referiu-se ao caso dos protestos. Mas permitta-me que lhe diga que os protestos mais regulares são os formulados nas assembleás seccionnes : o que quer dizer que nas assembleás eleitoraes é que se discute o processo, é que, em sua origem, em sua base, se verifica, si houve ou não preterição das formulas, si o direito do voto foi francamente garantido.

Mas perante as juntas esse direito torna-se mais restrito porque sabe-se perfeitamente que as reclamações perdem alii a sua oportunidade, são simples protestos, não tem valor nenhum, não tem eficácia.

Onde se discute, onde se apura a legitimidade de uma eleição, é justamente na presença da unica autoridade constituida, que é a mesa eleitoral. Sabe o nobre senador ainda que a lei confere ás juntas apuradoras, para as não confundi com as camaras legislativas, o direito simplemente de fazerem a somma dos votos. Ellas não tomam, nem podem tomar conhecimento da legitimidade da eleição ; o que podem só fazer é inserir no diploma, que não é sinão a acta geral da apuração, os protestos ; mas não podem tomar conhecimento da sua procedencia ou não procedencia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas deve receber os.

O SR. CAMPOS SALLES—Apenas como uma informação para ser transmitida à camara que tem de reconhecer os poderes. Mas essas reclamações devem ser regularmente feitas perante a mesa eleitoral.

Por consequencia, desde que a junta apuradora não tem direito, de entrar no exame da legitimidade de uma eleição, da regularidade do processo, limitando-se a sua faculdade apenas a fazer a somma dos votos, é claro que este diploma não tem significação. E tanto não tem que a lei diz que o Senado verificará a legitimidade dos poderes dos seus membros pelas authenticas.

E quais são estas authenticas ? A lei o diz ; são as actas das assembleás eleitoraes, que devem ser directamente enviadas a esta casa.

Ora, si esta é a unica obrigaçao imposta ao Senado pela lei, entendo que não pôde haver preceito de regimento da casa que se opponha a essa obrigaçao.

E não se venha, por um falso principio, por uma doutrina falsa, que nos pôde servir de embarracos para o futuro, dizer que não se pôde, nem é regular applicar hoje uma doutrina consagradas por todo os precedentes.

Os factos podem constituir abusos. Nós estamos aqui para seguir uma doutrina, deliberando do accor'do com as preceitos legaes e não invocando o testemunho de factos que não tem mais significação.

Aqui se disse, por exemplo, que já houve um caso de se proceder à verificação dos poderes de um senador sem diploma.

Que valor tem essa invocação?

Pôde o Senado pôr em duvida a legitimidade do diploma, do direito com que se assenta neste caso aquelle illustre cidadão ? Não, absolutamente.

Si o Senado fez uma excepção nos seus erros, não somos nós os competentes para discutir esse facto, esse crime. Mas elle não se deu; por que razão, pois, invocar o facto ?

Esse honrado senador ocupa a sua cadeira digna e tão legitimamente como qualquer dos seus collegas.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. absolutamente não tem razão. Não invocamos o precedente.

O SR. CAMPOS SALLES—Não se invocou o precedente ?

O SR. LEITE E OTICICA — Peço a palavra.

O SR. CAMPOS SALLES—Diplomas falsos podem ser dados por todas as juntas apuradoras.

O facto de um individuo ser portador de um diploma não significa que elle é verdadeiro, que lhe dá o direito de tomar assento nesta casa.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. está discutindo uma questão que ninguem discutiu, nem eu.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex.: não discutiu mas invocou este precedente, e estou demonstrando a V. Ex. que este precedente não tem significação nem valor alguma para o caso.

O SR. LEITE E OTICICA—Não alleguei este precedente; falei incidentalmente nesse, em hypothese. Não aceito o que diz V. Ex., porque V. Ex. mesmo comprehende que fazer insinuações contra um collega a quem prezou e com o qual já discutiu na imprensa, deporia contra o seu caracter. Portanto, repito-o: não aceito.

O SR. CAMPOS SALLES—Em summa: estableci como principios: primeiro, que o regimento do Senado não pode contrapor-se de forma alguma à lei geral da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas devemos obedecer-lhe.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me; sou o primeiro a dizer que devemos obedecer-lhe, não ha dúvida alguma; mas não se pôde, e

esse princípio V. Ex. não pôde contestar, não se pôde contrapor um preceito regimento ao preceito de uma lei orgânica da República; este é o princípio verdadeiro. Ora, não encontro na lei geral da República nenhuma disposição, nenhum preceito que se opponha ao julgamento desta eleição, antes de ter sido enviado o diploma aos respectivos eleitos.

Não tenho escrupulos nenhum, sendo tão fiel em respeitar a lei quanto os nobres senadores.

Demais, isso está de acordo com os precedentes estabelecidos no Senado, estabelecidos na Câmara dos Deputados, onde foram reconhecidos os deputados eleitos pelo mesmo processo que mandou a esta casa os dous candidatos. Teríamos, portanto, uma singularidade si tivessemos um regimento legal para tratar da verificação de poderes no Senado, em contraposição a outro estabelecido na Câmara dos Deputados.

Não vejo antagonismo; mas, si existe, é preciso que sobre elle prevaleça a soberania do Poder Legislativo, e o Poder Legislativo não é só o Senado.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. presidente, o honrado senador por S. Paulo, perdoe-me dize-l-o, desviou completamente a questão dos termos em que a coloquei, e trouxe para a discussão um facto que precisa de resposta immediata.

O Senado é testemunha de que não invoquei o precedente a que se referiu S. Ex.

Disse que era necessário respeitar a lei, afim de que, em tempo nenhum, se pudesse atirar sobre um membro desta Casa a suspeita de que não occupa legalmente sua cadeira. De taes palavras não se pôde absolutamente inferir que me tivesse referido ao precedente de um senador que foi reconhecido pelo Senado, sendo, entretanto, o diploma expedido a outro candidato.

Preciso fazer esta declaração ao Senado, em attenção à correção que lhe devo, e dizer que fallei incidentalmente no facto de poder ser reconhecido senador um candidato, e posteriormente levantar-se contra elle a suspeita de não ter sido eleito, de ocupar ilegitimamente sua cadeira. Foi o que disse. (*Ha um aparte.*)

Si eu quizesse invocar precedentes, poderia ter allegado outros, como V. Ex. o fez, sem ser com referencia a este caso que V. Ex. citou. Na eleição de Sergipe deu-se um facto que poderia servir de precedente: não houve apuração, pois a junta apuradora não se reuniu; o facto foi trazido ao Senado e o Senado deliberou que a commissão apurasse. Foi este precedente a que o honrado Sr. presidente se referiu, e a que eu podia ter me

referido no caso em questão. (*Ha varios apartes.*)

Nunca, Sr. presidente, eu devia esperar isso do honrado senador, como o Senado inteiro deve esperar de seus membros uns para com os outros; nunca eu devia ser suspeitado de ter de minha cadeira querido fazer uma insinuação malefica a um senador eleito, lembrando este facto, que, aliás, tinha contra si a deliberação solemne do Senado, não digo bem: tinha contra si duas deliberações do Senado; uma que o reconheceu e outra que o investiu do cargo, dando-lhe assento nesta casa.

Seria contrario à lhanzeza, à lealdade, em summa, que nos devemos uns aos outros, vir lembrar em um discurso, unicamente para ferir um senador ausente, o facto de ter sido reconhecido com diploma expedido a outro.

O SR. CAMPOS SALLES — Declarci a V. Ex. que não lhe atribuia esta intenção.

O SR. LEITE E OTICICA — Não me referi absolutamente a este facto. O Sr. presidente, como eu, poderia pensar em referir-se ao facto de Sergipe, que foi perfeitamente idêntico a uma das faces da questão actual; a junta apuradora, não querendo expedir o diploma ao candidato eleito, não se reuniu. O Senado mандou que a Comissão de Constituição e Poderes suprisse a falta proposital da junta apuradora. Isto se poderá fazer sempre que se der um facto igual; e ahi é que digo que o Sr. senador desviou a questão.

Quando fallei no respeito à lei, não me referi ao respeito ao regimento, nem também quando disse que as deliberações do Senado deviam ser sempre de acordo com a lei, para que elle a respeitasse sempre. O regimento não é lei da República, e pode ser alterado pelo Senado, quando assim entender necessário.

Esta lei eleitoral, o Senado tem obrigação de respeitar, porque elle proprio por si só não pôde reformar-a. Fallei no respeito à lei eleitoral, e esta lei, no seu art. 44, oppõe-se formalmente às palavras com que o honrado senador terminou seu discurso; a lei não diz que a junta apuradora poderá reunir-se dentro de 30 dias, nem lhe deu a faculdade de reunir-se ou não dentro desse prazo. A lei diz terminantemente (*i.e.*): « Trinta dias depois de finda a eleição, etc., proceder-se-ha à apuração geral dos votos da eleição. »

Ha, portanto, uma disposição imperativa de lei marcando o trigésimo dia depois da eleição para começar a apuração; e tanto isto é uma disposição imperativa que, no § 2º do mesmo artigo, a lei deu à junta a faculdade de terminar esta apuração antes dos 20 dias que lhe marcou.

De modo que a junta apuradora ha de reunir-se obrigatoriamente, pela lei no 30º dia, e no 31º dar por final a apuração dos votos. ora, si a disposição terminante da lei é que a junta apuradora só se reunirá 30 dias de depois da eleição, nós, o Senado, não podemos revogar essa lei apurando a eleição antes dos 30 dias.

Si a junta apuradora não pôde dispensar o prazo de 30 dias, não pôde reunir-se no dia subsequente à eleição, nem no 20º ou 29º dia, como quer S. Ex. que antes de passados os 30 dias o Senado possa fazer a apuração?

O SR. AQUILINO DO AMARAL — É esse prazo não é inutil.

O SR. LEITE E OITICICA — De acordo. Como é que o Senado, que por si só não é o Poder Legislativo, não podendo *ipsis factis* revogar leis, ha de tomar uma deliberação que vai de encontro a disposição terminante da lei, quando a sua obrigação restricta é ser o primeiro a respeitar a lei? Vê o honrado senador que a questão não foi collocada no ponto da disposição regimental, "o poder ou não o Senado tomar uma deliberação relativamente à eleição de um de seus membros, sem o respectivo diploma".

Não se fallou nisto. Esta questão do regimento ficou em segundo plano diante da primeira questão. Si a eleição se realizou em 14 de abril, até hoje não se completaram os 30 dias exigidos pela lei, para que a eleição possa ser apurada pela junta apuradora ou pelo Senado. Não se trata da disposição do regimento. Si a questão fosse esta sómente, é claro que se poderia estabelecer um precedente para estes casos, que alias se podem dar, porque a paixão partidária pôde intuir para que a junta apuradora não expeça o diploma ao candidato eleito, de propósito para que esse candidato não possa tomar assento. Quando se tratar deste caso especial, como é um ponto do regimento, da vida interna do Senado, sobre o qual o Senado tem competência para resolver, o expediente a seguir é fácil.

Anuncia-se o facto, o representante do Estado respetivo allegará que já se passaram os 30 dias e que a junta apuradora não cumpriu o seu dever; e então o Senado poderá resolver sobre o caso, à vista da anormalidade das circunstâncias.

O SR. CAMPOS SALLES — Não ha anormalidade de circunstâncias. Ha só um meio, que é revogar a lei. Isso não é doutrina.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. vai convencer-se de que é doutrina. V. Ex. diz que, perante a disposição legal, não ha anormalidade de circunstâncias; mas a verdade é que a anormalidade existe no caso, perante a disposição legal.

A lei manda que a junta apuradora se reúne 30 dias depois da eleição; mas a junta não cumpre o seu dever, e, portanto, ha violação da lei; o Senado tocará contas da violação da lei por parte da junta apuradora, e resolverá o que entender para sanar essa violação da lei.

Vê o honrado senador que não se trata, portanto, de uma questão de regimento, nem do falta de diploma. O pé em que eu colloquei a questão foi o seguinte: o Senado não pôde reunir-se para apurar uma eleição antes dos 30 dias que a lei marcou para que a junta apuradora se reunisse e apurasse. Desde que a lei eleitoral impõe os 30 dias para começar a apuração pe a junta apuradora, o Senado pôde, porque é soberano nas suas deliberações, mas não deve fazê-lo...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ha soberania contra o dever.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o facto é que pôde, porque, si o Senado deliberar, apura a eleição. E' neste sentido que eu empreguei a palavra — pôde. O Senado pôde, usando da sua soberania em reconhecer os poderes de seus membros, fazer a apuração; mas ha uma soberania mais forte, que deve ser a guia dos legisladores, que devem dar à nação que representam o exemplo de serem os primeiros a respeitar a lei: é a soberania à lei.

Eu entendo, pois, que o parecer r'eve voltar a comissão, e assim o requireiro, para que o Senado seja o primeiro a cumprir a lei. (*Muito bem!*)

Consultado, o Senado aprova o requerimento.

O paracer é devolvido à comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 1 de 1891, reconhecendo Senador da República pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. presidente, tenho grande prazer em que se me houvesse pr'porci'ando esta occasião para dizer algumas palavras em relação ao processo eleitoral e reconhecimento dos membros desta Casa, quando dirando isto persistentemente à questão em o dem do dia. N'o venho impugnar o parecer da comissão; mas creio que se neha sobre a mesa uma representação do candidato não reconhicer o pela comissão de Constituição e Poderes como hábil para ser diplomado. Quero crer que nem a propri

comissão tem conhecimento dessa contestação?

O SR. LEITE E OTICICA — Tem.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sei se teve antes ou depois de lavrado o parecer.

O SR. LEITE E OTICICA — Depois de lavrado o parecer.

O SR. COSTA AZEVEDO — Folgo em saber que foi depois, porque se fosse antes os honrados membros da comissão me permitiriam um pequeno reparo.

O SR. LEITE E OTICICA — A comissão declarou que não tinha recebido contestação alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO — No parecer?

O SR. LEITE E OTICICA — Sim, senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem. Todavia, aprovar-se o parecer da comissão, sem conhecimento do protesto que contra a eleição está lavrado, pelo candidato que não foi reconhecido por ella, não é regular. O reconhecimento de um senador é um facto de tal gravidade, de importância política tão ponderável, que todas as ligeirezas em dar-lhe uma cadeira parecem um tanto precipitadas...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Perigosas.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e perigosas, como muito bem diz o nobre senador por Minas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. leu a contestação?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não; ouvi dizer que sobre a mesa havia um contestação?

O SR. DOMINGOS VICENTE — E o parecer, leu?

O SR. COSTA AZEVEDO — O parecer li.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou satisfeito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Fique o nobre senador na certeza de que dou o maior crédito a todas as informações da comissão, mas não estou inhibido de saber quais os atritos que possam ter tido estas informações.

Não vou contestar que o honrado candidato tenha menos do que os 35 annos da lei; e si acaso puesse dar-lhe muitos dos meus para que tal impugnação não tivesse logar, o faria de bom grado (*riso*). Pelo menos dar-lhe-hia com vantagem uns 30 (*riso*) para suprimento.

Mas, Sr. presidente, não pedi a palavra no intuito de impugnar o parecer da comissão, e sim porque devo esclarecimentos. Se a noite comissão não pôde dar certos esclarecimentos porque leu a contestação depois do

parecer, ha de naturalmente ter a extrema bondade de permitir que eu os procure, para não dar o meu voto sem consciência em matéria tão grave. (*Apelação*.)

O honrado senador por S. Paulo desenvolveu aqui teorias que não aceitam sobre processo eleitoral; que, realmente, me fazem acreditar que S. Ex. não toma muito em conta, como eu tomo, e não tomo S. Ex. em um occasião que citarei, quando membro de igual comissão no processo de eleições do Distrito Federal certas determinações da lei. Disposições expressas e determinadas bem por lei e em vigor foram então postas à margem.

Não venho, Sr. presidente, contestar o que o Senado já legislou; não só não seria isto admitido pelo regimento como, seguindo a boa doutrina do honrado senador por Alagoas, faltaria à delicadeza para com esta Casa, sendo eu um de seus membros e o mais humilde.

A prova, Sr. presidente, de que não é o interesse privado que me leva a rememorar a guin factos que aqui se passaram contrários ao régimen eleitoral, tem o Senado pelo não approvamento de protesto algum de minha parte contra a eleição aprovada, de 22 de abril de 1892. O candidato, então, apresentado por amigos, porque não queria ser, aquella eleição senatorial, naufragar do honrado general de divisão e mo'ico, irmão do Sr. marechal Deodoro, não articulou palavra alguma em busca de seus direitos, quando se realizou esse pleito eleitoral.

Formaram-se as mesas eleitoraes: quasi todas, ou ao menos aquella de que fui presidente, tiveram fiscaes por parte do contendor. Era justamente ali que não precisava ter o seu fiscal. O processo segui seu curso, mais ou menos regularmente, a chegar ao da apuração.

Veio da junta apuradora a *somma dos votos*; a comissão de poderes deu parecer sobre a validade da eleição, a despeito do requerimento do nobre senador por Matto Grosso, que pedia o adiamento da aprovação, para que viessem ao Senado as 62 authenticas dos trabalhos de 112 mesas eleitoraes existentes na cámara apuradora e não remetidas ao Senado!

A comissão de poderes, o seu relator, achou que devia dispensar essas 62 authenticas que não vieram ao Senado, e, noto-se, de mesas que funcionaram, facilmente lanhando o seguinte parecer (*lê*):

« A' Comissão de Constituição e Poderes, foram presentes 79 authenticas da eleição a que se processou no distrito eleitoral a 20 de abril do corrente anno, e em a renuncia do Dr. João Severiano da Fonseca, e bem assim

a acta da apuração geral dos votos feita pela ultima Camara Municipal eleita.

Do exame desses papéis verificou-se que deixaram de vir ao Senado 62 authenticas, tendo sido enviadas, entretanto, à camara apuradora 112 e bem assim que não houve vício nem irregularidade na eleição.

A apuração geral dos votos dà o seguinte resultado :

1.º Aristides Lobo, 2.290 votos.

2.º Costa Azevedo, 1.076.

3.º Rodrigues José da Rocha, 270.

A commissão, portanto, é de parecer :

1º. que seja valida a eleição a que se procedeu no dia 20 de abril do corrente anno no Districto Federal;

2º. que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo districto o Sr. Aristides Lobo.

Sala das sessões, 20 de junho de 1892.—
Campos Salles.—Joaquim Felicio.—Machado.»

Vejamos as consequencias da doutrina do Sr. senador expostas e já seguida então em grande parte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O requerimento do honrado senador por Matto Grosso pedindo que por intermedio da mesa viessem ao conhecimento da commissão as 62 authenticas que faltavam foi decidido pelo Senado não concedendo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não muda a questão: a face é a mesma.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em todo o caso desvia a responsabilidade da commissão para o Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Entretanto, pela doutrina do honrado senador, querendo afastar-se das suas determinações da lei a que ponto não poderíamos chegar?

Justamente áquelle a que chegou o Senado na aprovação dessa eleição, por que se pôz à banda a mesma lei.

O nobre senador, jurisconsulto eminentíssimo, batalhador em processos de eleições, chefe considerado dos partidos políticos do seu Estado e da Republica, não ignora o machinismo fixado para garantir o direito, e lê-se do cap. 4º da lei eleitoral na parte atinente à apuração geral das autenticas.

O nobre senador não esqueceu-se desse machinismo quando há pouco expôz as suas doutrinas eleitorais; mas, no entretanto, a lei, cuja leitura não fere para não roubar tempo, nesse cap. 4º dispõe que a junta apuradora não tem sómente o dever de sommar, que o seu trabalho não é simplesmente material, arithmetico, o de sommar votos; é mais do que isto: a junta apuradora, em resumo, deve

dar conta de todo o trabalho da apuração, das representações, das reclamações, dos protestos que forem apresentados perante ella, ou aquelles que tiverem sido presentes às mesas secionais, com declarações de motivos om que se fundarem.

A lei, pois, deu às juntas apuradoras atribuições de grande monta para dirigir a decisão superior do Senado ou da Camara.

Si o nobre senador põe tudo isto de parte no desejo de pedir o reconhecimento dos candidatos por S. Paulo a cadeiras desta Casa, poderá mais uma vez fazer errar o Senado, como errou na alludida eleição do 20 de abril de 1892, no Districto Federal, homologando-a.

UM SR. SENADOR — O que se dou?

O SR. COSTA AZEVEDO — Vou dizer-o em resumo porque conseguei este trabalho (mostrando papéis) com a intenção de publicá-lo, mas desisti para que não pensasse que eu tinha interesse em perturbar a harmonia e ocego de que a Republica carecia, d'entre os legisladores fazendo suspeções; mas, entretanto, deixando com isso de cumprir o meu dever desde quando, qualquer que fosse o numero de eleitores que sufragaram meu nome para ser membro desta Casa, a minha obrigação era sustentar a pureza desses votos com a razão, com a justiça e com a lei, impugnando tantos vícios que deram vitória aos oppostos.

Mas confiei que o nobre commissão, de que o meu honrado amigo representante do Amazonas fazia parte, não se mostrasse de todo indiferente ao jornalismo da Capital Federal porque, sem dúvida, si não tivesse sido indiferente ao que publicava a imprensa, havia de saber que a apuração foi em fins do junho, e que no dia 1 do mesmo mês, quando estava a terminar o processo da soma dos votos na junta apuradora, já a *Gazeta da Tarde* dizia em artigo de fundo (16):

«Que vícios insanáveis abundavam no processo da eleição, em sua primeira phase; e no trabalho da junta do dia 25 do precedente mês, unica reunião que verificou-se; que notáveis foram os attentados para que a eleição não legitima tivesse triunfo.»

Ainda mais, senhores, na seguinte manhã, o artigo de fundo do *O País* recebera e dera curso à carta que o Sr. Cândido de Carvalho dirigira ao Sr. Dr. Nobre, presidente da junta, expondo os vícios dessa eleição.

A época, o redactor chefe des-a folha era, como ainda creio que é, o princípio do jornalismo: elle veiu então em defesa da boa causa.

Ainda no dia 7, referindo-se a essa carta disse (16):

«E realmente, pelo que resulta da compilação de 102 livros de actas, não se pôde ho-

nesta o conscientemente applaudir e approvar o processo da eleição effectuá-la.

«Uma analyse bem feita deixa perceber que de 141 mesas seccionaes, apenas 109 funcionaram, e destas são consideradas nullas:

Por funcionarem fora do logar fixado..	10
Idem com numero insuficiente de membros.....	13
Por terem vicios de organisação.....	27
Por funcionarem sem presidente e secretários legaes.....	23
Por terem varios outros vicios.....	4
Total.....	77

«Ainda, além destas, temos 32 secções que não funcionaram com menos irregularidades, e deixaram de funcionar 32.

«E ahí está o que foi a eleição senatorial.»

Sr. presidente, veimos mais o seguinte que foi aviso da imprensa.

No seguinte dia, a *Gazeta da Tarde*, analysando as occurências dessa eleição, proliga o acto illegal e criminoso do Sr. Dr. Ferreira Nobre, por enviar a acta da apuração a esta Casa, antes do tempo e sem a assigntura o protesto do membro divergente da Câmara, o Sr. Cândido de Carvalho!

E por isto tudo, a mesma Gazeta insistiu, dirigindo-se ao Sr. Aristides Lobo, para que não aceitasse o mandato da fraude e do crime.

Finalmente no seu numero de 27 desse mês de junho, largamente censura o Senado por ter aprovado o parecer da Comissão de Poderes reconhecendo aquele cidadão como senador!

Não precisaria essa comissão de tantos avisos da imprensa, si houvesse mais detidamente compilado e estudado os papéis que subiram com a acta da apuração.

Ahi está, senhores, por esta exposição a prova de que todas as cautelas são poucas para purgar as eleições dos vicios.

Si examinado o processo vindo com a authenticidade da apuração dão-se ou podem-se dar destes *enganos lastimáveis*, o que não será quando, apenas por authenticas remettidas, sem conhecimento dos editaes das formações das mesas, queira o Senado, dispensando todas as garantias que a lei estatuiu, sommar os votos e proclamar o cidadão mais votado como senador da Republica?

O nobre senador por Alagoas tem carrradas de razão para querer que se obedeça exactamente às prescrições da lei eleitoral.

Lastimo, Sr. presidente, que o honrado senador por S. Paulo, Sr. Campos Salles, se tenha ausentado de sua cadeira, quando o havia prevenido de entrar nesta questão para

que se vissem os inconvenientes de suas doutrinas, há pouco expandidas.

Não vim até a este ponto tratando dessa eleição por ter-me sido negado a victoria desse pleito a que me refiri, não. Eu não tomaria asento nesta casa com 1.700 votos em um distrito eleitoral de 28.000.

Sem a maioria de votos, isto é, com menos de 14.000 e pouco mais, quando pleiteando só contra um, jamais procederia de maneira contraria.

Quero crer que a confiança depositada no Dr. Ferreira Nobre, presidente da camara apuradora, conduziu o Senado a proceder do modo observado.

O SR. LEITE E OITICICA—Está fallando contra o vencido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estou fallando contra o vencido; estou mostrando, Sr. presidente, que a dispensa de todas essas formalidades pôde levar ainda a maiores abusos. Si com as formalidades que a lei estatuiu para que a expressão do voto seja sempre acatada se podem dar destes factos...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar no nobre senador que tudo isso é matéria vencida, sobre a qual o Senado já se pronunciou..

O SR. COSTA AZEVEDO—Ninguem mais obediencia do que eu; tantas vezes tenho dito que desejo a obediencia à lei e às autoridades constituidas, que faltaria à minha palavra si não puzesse imediatamente ponto final.

Voltando à questão do Paraná, eu perguntaria ao nobre membro da Comissão de Poderes: tem S. Ex. consciencia do estudo dessas authenticas com a determinação da lei, da formação das mesas seccionaes, da ida das authenticas para a Camara apuradora, do trabalho dessa Camara, do trabalho desse sessão, tem consciencia, digo, de que tudo isso está de conformidade com o determinado nesse capítulo 4º da lei eleitoral? Sem fazer a menor injustiça ao nobre senador, creio que não.

O SR. LEITE E OITICICA—Deixa crer que sim.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas eu lhe digo a razão: não tendo havido nenhuma contestação, tendo a que se acha sobre a Mesa chegado ao conhecimento da Comissão depois de lavrado o parecer, era bem de julgar que a eleição tinhia corrido correctamente.

Eu mesmo, si fosse o relator, teria lançado esto parecer em discussão.

O SR. LEITE E OITICICA—Ah! perfeitamente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas este justamente é o ponto que vêm para o requerimento que vêm apresentar.

O SR. LEITE E OTICICA—Responderei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já vê V. Ex. que não fazem injustiça.

Não havia, p. s., justificação, a não ser um escrupulo mal entendido ou um desejo de trabalhar também de mais, para esmeritíbar todo esse processo, porque contestação não houve.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E há factos que não vêm ao conhecimento de uma Comissão de Poderes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Evidentemente, nas authenticas deve constar tudo quanto se deu.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Das authenticas, por exemplo, não constam editais de convocação.

O SR. COSTA AZEVEDO—As authenticas declaram quais as mesas seccionaes, os nomes dos membros que as devem formar, principalmente os presidentes e os secretários. Já lavrei muitas actas, mesmo na republica, porque sempre que sou nomeado para uma mesa, compreço.

O SR. FRANCISCO MACHADO—As authenticas não mencionam as substituições que se fazem depois de publicados os editais.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe-me; delas consta o local em que se efectua a eleição, e tudo mais.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. contesta que não se fez reclamação alguma contra as actas dessa eleição?

O SR. COSTA AZEVEDO—Ha de permitir que mando o meu requerimento à Mesa e verá o que eu deseo. O que é factual é que a eleição feita fóra do logar determinado torna-se illegal; isto é expresso na lei.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A lei autoriza a eleição em outros logares, dentro de certas condições.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre senador, membro da Comissão de Poderes, me explicará depois isto. A lei também diz quais são os membros que devem formar as mesas que podem ser substituídos. Isto tudo se declara na acta. (*Apartes dos Srs. Francisco Machado e Domingos Vicente.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou perfeitamente calmo e sem pretensões.

Os Srs. LEITE E OTICICA e DOMINGOS VICENTE.—E nós também.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu, no caso dos nobres senadores não tendo conhecimento de

nenhum protesto e desejando muito ver, como desejam os nobres senadores o Congresso Nacional com sua representação int. gr., como é necessário, e como é da Constituição, não teria vacillado um momento sobre o parecer da Comissão.

Mas, desde que me constou que ha protesto valido ou não, de certo valor moral ou não, desejaria ver, desde que sei por experiência própria...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E é por isso que está fazendo oposição ao parecer?

O SR. COSTA AZEVEDO—Está claro; eu não poderia ter outro fim. Aguas passadas não movem mais.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. levanta assim uma acusação, que provoca uma discussão sobre o vencedor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apenas apresento provas do que estou avançando; não estou contestando o que se faz. E' com estas provas que o legislador reforma as leis, para evitar abusos, trabalho em que não entraria, si acaso homens ainda os mais intelligentes nunca se tivessem empenhado na organização de leis eleitoraes e não tivessem usufruido, desde que à boa execução se oppõem cabalistas que salem muito.

Eis aqui, é um serviço que presto defendendo a doutrina legal.

Aquillo que o nobre senador por S. Paulo disse, dessas portas, das malhas que a lei estatue para melhorar a eleição, offendem doutrinas que o Senado não pode esquecer. Creio que o que se deve querer é que a lei se cumpra.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A lei mesmo deixa certas portas aberas...

O SR. CAMPOS SALLES—A lei, não; são os homens que as abrein.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas é isto mesmo que eu deseo; que se vão denunciando as tramas, para se irem reformando as leis, enquanto não se reformam os costumes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Só assim: dar moralidade aos executores da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas realmente, por maior que seja o meu desejo de ver o Senado integral no numero de seus membros; por maior respeito que preste ao criterio com que a Ilustre Comissão de Poderes lançou o seu parecer; por maiores que sejam os meus desejos de ver a ui um moço, trazendo, pela idade, a actividade necessaria, e pelas suas luces o guia para aquelles que com eu precisam sempre de quem os dirija; por maiores que sejam todos esses desejos que nutro, a minha consciencia me impõe o dever de pedir

que volte à comissão o parecer para que ella examine o protesto que se acha sobre a Mesa.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. não leu o segun'º parecer da comissão?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não li; tenho aqui um exemplar entregue há pouco.

O SR. LEITE E OTICICA—Mas o protesto tem um parecer em separado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O parecer que tenho é o que me deram.

O SR. LEITE E OTICICA—Ha um outro expediente: e V. Ex. pedir agora a opinião da comissão sobre esta contestação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Desejo imensamente estar sempre de acordo com o nobre senador; mas não vejo que a necessidade de ficar o Congresso Nacional com todos os seus membros nos deva aconselhar tanta presteza e não saia de margem a que homens, como eu, que não conhecem esta vida parlamentar, querendo também estudar os documentos, não o possam fazer.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. quer que a comissão tome conhecimento do protesto, e exponha sua opinião...

O SR. COSTA AZEVEDO—Quero que volte o parecer à comissão, para que ella, em vista dos novos documentos, forme seu juízo definitivo. Já dei tantas provas de docilidade, que qualquer que seja o alvitre tomado pelo Senado, que satisfaça o meu desejo de falar da questão, aceito-o.

Meu sim, Sr. presidente, não é sobreearregar a comissão de trabalho; fazê-la formular um novo parecer. O meu sim apenas é collar-me em situação de dar um voto com consciência.

O SR. LEITE E OTICICA—Si quer a opinião da comissão sobre este protesto, estou prompto a dar-a.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. de certo modo me constrange, pois me obriga a dizer que aceitarei o seu parecer. Mas peço-lhe a extrema bondade de me deixar também estudar a questão.

O SR. COELHO CAMPOS—É direito seu.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estou aqui sustentando direitos. Quero ver o parecer e estudá-lo, fazendo juízo por mim. Qualquer que seja o expediente que conluia a este sim, estou pronto a aceitá-lo. O que não posso, embora preste a maior consideração aos nobres membros da Comissão de Poderes, como aos das outras comissões, é votar sem conhecimento. Por mais que seja o desejo que tenho de demonstrar a consideração que

lhes consagro, não de permittir-me que não vote este parecer sem de acordo com a minha consciência.

De-e o que que ligue bem accentua-lo que não venho me oppôr a que seja acolhido senador o candidato, sómente porque a comissão o diz eleito.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que injustiça! Respeito o parecer da comissão; entretanto, se julgarm o contrário, poderei votar. O eleito não precisa do meu voto para entrar aqui de cabeça erguida.

O SR. SANTOS ANDRADE—Nem elle tem de entrar de outra forma; ha de entrar pela porta larga da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não tive intenção de diminuir a grandeza do triunfo do ilustre candidato ao tomar assento nesta casa.

Não dis-e que lhe era contrário, e agora posso dizer que me contrariou com elle, porque entrará aqui, como os outros entraram, de cabeça erguida... (Trocaram-se vários apartes.)

la requerer, Sr. presidente, que os papéis voltassem à Comissão....

UM SR. SENADOR—V. Ex. ia requerer uma providencia; mas com a sua digressão prejudicou-se, porque não ha numero para votar-se.

O SR. COSTA AZEVEDO—Com o direito de falar concedido pelo Sr. presidente, não olho para as cadeiras a ver si estão ou não ocupadas; cumpre o meu dever mostrando as razões por que tomo a ousadia de me dirigir ao Senado. Agora não sei que alvitre tome.

Usando da palavra, foi meu intento em primeiro lugar esclarecer-me; em segun'º logar pretendia accidentalmente, com factos passados, provar no honrado senador por S. Paulo, o Sr. Campos Salles, que sumas douteínas, impugnando as do nobre senador por Alagoas, o Sr. Oticica, não podem ser recebidas, porque acaso poderiam reproduzir se muitas vezes os factos de que fiz menção; em terceiro lugar pretendia dirigir-me ao Estado do Paraná, manifestando-lhe que nenhuma intenção tinha de demorar a entrada aqui do seu digno representante e no mesmo tempo saudar a este, pedindo-lhe que se lembre das desgracas do seu Estado nesses tempos infelizes, em que a Republica Brasil-ira teve uma nuvem negra por todo o seu horizonte, que nesta casa levante to'us as questões relativas aos direitos postergados dos seus co-e-tudoanos; e faç votos para que o Congresso auxilie os seus dignos e ilustres, assim de que o nosso paiz, com menor afronta, p. la, deliberações subi a esta casa, siga com veocidade aos altos destinos que a providencia lhe traçou.

Requeiro, Sr. presidente, que se publiquem os papéis que contestam a eleição, cuja validade foi reconhecida pela Comissão de Poderes.

O Sr. PRESIDENTE declara que o requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo não depende de apoio; mas exige a presença do número legal para se votar; e por isso vai verificar se há número para a votação.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, as primeiras palavras do honrado senador pelo Amazonas convenceram-me de que S. Ex. queria apenas explicações da comissão sobre a contestação enviada à Mesa contra o diploma do candidato pelo Paraná; do discurso de S. Ex. conclui que apenas queria esclarecer-se...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado, para dar meu voto.

O Sr. LEITE E OTICICA—... e então em apartes lhe fiz saber que a comissão estava prompta para lhe dar todos os esclarecimentos que elle quizesse em favor desta eleição.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas eu não sabia disso.

O Sr. LEITE E OTICICA—Depois que foi lavrado o parecer...

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. vai discutir o requerimento verbal do nobre senador?

O Sr. LEITE E OTICICA—Vou falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE—Mas é preciso resolver primeiro o incidente. Resolvido elle, V. Ex. pode então falar. Vou verificar se há número. (Pausa.) Não há número para votar o requerimento, o qual fica, portanto, prejudicado. Prosegue a discussão, e tem a palavra o nobre senador por Alagdás.

O SR. LEITE E OTICICA (*continuando*)—Continuo. A comissão reuniu-se em três dias sucessivos para discutir a eleição do Paraná. V. Ex., Sr. presidente, deve lembrar-se de que declarei no Senado que sentia escrúpulos em tomar conhecimento de qualquer processo eleitoral, e V. Ex. respondeu-me que o nosso dever era estudar as questões até que as novas comissões fossem eleitas.

A eleição das novas comissões foi adiada por dois dias, e por dois dias nós estudámos esta eleição.

Tendo sido eleitas as novas comissões, e estando ausentes dois membros da Comissão de Constituição e Poderes, fui nomeado para substituir um dos que faltavam, assim como o colega, que já serviu na comissão ante-

rior, foi nomeado para substituir o outro. A comissão, portanto, ficou composta dos mesmos senadores que haviam estudado a questão.

As nossas reuniões foram anunciadas durante três dias no *Diário do Congresso*, e não apareceu contestação alguma sobre esta eleição. As actas foram estudadas minuciosamente, e delas não consta alguma contra a reunião das mesas eleitorais. Mas, tendo aparecido na imprensa alguma contra a elegibilidade do candidato, a comissão levou o seu escrúpulo ao ponto de estudar essas arguições, exigindo do candidato provas em contrário. Depois de acurado estudo de todos os documentos, a comissão lavrou o seu parecer, discutindo as arguições e dando ao Senado as razões pelas quais as julgava improcedentes.

Depois de lavrado o parecer neste sentido, e depois de enviado à Mesa, foi entregue ao Sr. presidente a contestação, sobre a qual versa o requerimento do nobre senador. Desde que eu soube que havia uma contestação sobre a mesa, e lida ella no expediente, pedi que me fosse entregue. A comissão passou logo a estudá-la. V. Ex. verificará a verdade do facto à vista da seguinte observação, que vou fazer. Si a comissão, tendo recebido essa contestação, verificasse que ella tinha documentos dignos de invalidar o seu parecer, o procedimento da comissão estava traçado, seria o próprio relator quem pediria à Mesa que o parecer voltasse às suas mãos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não sabia desses factos.

O SR. LEITE E OTICICA—Perfeitamente. Eu estou dando estas explicações a V. Ex. e ao Senado. Desde que o relator da comissão soubesse que havia uma contestação com documentos capazes de invalidar a eleição, elle que chegou a exigir as provas em contrário de arguições que não foram formuladas perante a comissão e sim pela imprensa, elle, que estudou essas arguições, que não tinham sido trazidas formalmente perante a comissão, assim de dar o seu parecer com maior escrúpulo, seria o primeiro a vir pedir ao Senado que lhe fosse devolvido o primeiro parecer para o reformar convenientemente. Não o fez, porque estive a contestar e verifiquei, bem como a comissão que essa contestação não tem alguma nem documentos que possam invalidar o primitivo parecer.

De facto, Sr. presidente, a contestação aqui está, tem seis folhas de papel; mas garanto no Senado que as li com todo o cuidado, como era meu dever, e estudei-as. Vou dar ao Senado a minha opinião, relativamente a todas

as allegações, assim de mostrar que os documentos que acompanham a contestação não podem invalidar o parecer primitivo da comissão, nem prejudicar o reconhecimento de um candidato eleito, que tem direito a vir ocupar a sua cadeira.

A contestação começa relatando os serviços que o candidato contestante prestou ao governo legal; mas, embora muito dignos de apreço, muito louváveis e merecedores de recompensa os serviços prestados ao governo legal, elles não dão direito a quem quer que seja de sentar-se em uma cadeira do Senado. Esta narração dos serviços prestados no governo legal durante a revolta, a vinda do candidato à Capital Federal e a sua volta para o Paraná ocupam duas e meia folhas da contestação. Depois, narra o contestante que, chegando ao Paraná, encontrou a primeira eleição, a de outubro, a ser feita no meio de uma série de violências e tropelias, que eram praticadas pelo governo de então, assim de dar ganho de causa ao candidato seu protegido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não prova nada disso?

O SR. LEITE E OTICICA—Nada.

O SR. SANTOS ANDRADE—Entretanto, foi esse mesmo governo quem adiou a eleição.

O SR. LEITE E OTICICA—Diz o contestante que, à vista dessas tropelias, o governador entendeu que devia adiar a eleição, como adiou, de outubro para 6 de janeiro do corrente anno.

Esta eleição de 6 janeiro o contestante acusa-a, entre outras causas, de ter sido feita a bico de pena. V. Ex. vêr. (L.)

Ora, o Senado comprehende que isto é uma acusação muito séria, mas não ha na lei disposição alguma que autoriso um candidato a acusar uma eleição em que outro foi votado allegando violências e tropelias, sem apresentar documentos que provem a accusação.

Penso asseverar ao honrado senador que não ha aqui um só documento que prove o allegado pelo contestante.

Examinarei depois os documentos apresentados; mas não ha um só que prove que a eleição foi feita a bico de pena, ou pela intervenção da força pública.

A comissão, portanto, assim como o Senado, não podem aceitar, como verdadeiras, allegações desacompanhadas de qualquer prova, sobre factos que nada autorisa a supor que se deram.

Depois de ter dito isto, o contestante passa à 2^a parte procurando invalidar a eleição do candidato eleito pelos factos que já foram tomados em consideração pela comissão, primeiro, por não ter o candidato a idade legal;

segundo, por ter ocupado o cargo de vice-governador do Estado, e concluir de um modo muito original, dizendo que a eleição, que elle accusa de ter sido feita a bico de pena e por meio de fraudes e violência, deve ser aceita, não para ser considerado eleito o candidato que teve a maioria de votos, mas para se julgarem esses votos nulos e validos os seus, os delle contestante.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' porque elle não conhece a lei.

O SR. LEITE E OTICICA—(L.) V. Ex. comprehende que só esta conclusão autorisava a não tomar-se conhecimento da contestação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quando muito annullaria toda a eleição.

O SR. LEITE E OTICICA—Quando fosse provada, devia o contestante concluir pela nullidade tanto para o outro como para si. Mas fazer acusação de espancamentos, fraudes, etc., e concluir dahi a nullidade dos votos dados ao contrario, sendo validos os seus, é incomprehensivel.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' um contrasenso.

O SR. LEITE E OTICICA—Confesso a V. Ex. que quando cheguei a este final perdi todo o desejo de estudar mais a contestação; mas, como não faço aquillo que desejo e sim o que é meu dever, passei a estudar todos os documentos.

Tratemos da arguição da falta da idade e da inelegibilidade.

Accusa-se, Sr. presidente, e ha um documento que é uma carta sem authenticidade legal; esta carta é do conego Sizenando da Cruz Dias, que foi vigario da parochia de Castro, e accusa o Dr. Vicente Machado de ter lhe pedido em constância o livro de batismos e tel-o sonegado.

Esta accusação, Sr. presidente, seria grave si não houvesse outro documento em contrario. A simples declaração do conego não teve nem a corroboração de outros documentos que foram apresentados. E' assim que está aqui um requerimento feito ao vigario da parochia de Castro, em que se lê. (L.)

O SR. COSTA AZEVEDO—Qual é a data?

O SR. LEITE E OTICICA — 22 de março de 1895.

Mas não é certidão de que o Dr. Vicente Machado não tenha a idade legal, é apenas uma certidão de que o sacerdote e o vigario o informaram. Não tem valor jurídico para ser tomada em consideração.

O padre Alberto Gonçalves, vigario da capital, passou uma certidão que está aqui junta. (L.) Não diz causa alguma sobre a parochia de Castro.

E foram estes os documentos apresentados contra a ce tidão de idade.

A comissão entendeu que estes documentos não podiam invalidar: 1º, a justificação dada perante a autoridade competente da cidade de Castro, com a afirmação de tres pessoas de maior idade, que depuseram perante a autoridade, com a assistencia do promotor publico, dando o anno em que havia nascido o Sr. Dr. Vicente Machado. Esta justificação foi feita com a assistencia do promotor publico e o juiz homologou-a por sentença. Portanto, é um documento jurídico.

Pode-se dizer que é uma justificação dada por boa vontade e que, embora um documento legal, não tem força para constituir-se documento público. Mas há documento mais importante; há uma justificação procedida na cidade de S. Paulo por tres professores da Faculdade de direito, que foram testemunhas perante a autoridade competente, relativamente ao anno em que o Sr. Vicente Machado se matriculara, acrescentando mais os professores com a idade legal.

Ora, a idade legal naquelle tempo, em 1870, era de 16 annos. A comissão sommou e reconheceu que o Sr. Dr. Vicente Machado tem os 35 annos exigidos pela lei. Além disto, há a certidão da secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em que o secretario afirma que do livro da relação de alunos de 1876 verifica-se que Vicente Machado cursou as aulas do 1º anno no qual se matriculou, e a idade essencial para a matrícula era de 16 annos.

Perante estes documentos, nem a carta do vigário, nem a declaração da subtração do livro podem ter valor. Ainda mesmo que lá constasse que elle tinha menos idade do que esta, a certidão da Faculdade de S. Paulo era suficiente para destruir esses outros documentos. E eu não sei qual será o documento falso, si o que foi fornecido agora pelo vigário de Castro ou si o que foi fornecido pelo mesmo vigário para o Sr. Vicente Machado ir à Faculdade de S. Paulo matricular-se.

Quanto à 2ª parte ha uma mystificação relativamente ao exercício de governador por parte do Sr. Vicente Machado, que a comissão teve de ex-minhar.

Allega-se que o Sr. Vicente Machado só em novembro renunciou o cargo de vice-governador, e allega-se isto com a publicação de um ofício acusando o recebimento da renúncia do Dr. Vicente Machado em ofício de 12 de novembro mandado à Mesa do Congresso.

Com efeito, este documento, que foi publicado, e que foi presente à comissão, foi

estudado e é um dos que estão juntos à contestação. E' o seguinte. (Ld.)

De facto, este documento poderia ter valimento, mas pergunto ao Sen. se elle poderá destruir outros que foram apresentados à comissão, isto é, uma certidão da secretaria do Congresso do estado do Paraná certificando que no dia 29 de junho de 1894 o Sr. Vicente Machado comunicou ao presidente do mesmo Congresso que naquelle data renunciava o cargo de vice-governador. E há alguma coisa ainda mais, além do ofício de renúncia: a certidão declara que no ofício estava lançada pelo presidente do Congresso a nota —Inteirado.

Ora, si a secretaria do Congresso do Paraná certificou que no dia 29 de junho de 1894, a mesa do Congresso do Paraná recebeu o ofício do Sr. Vicente Machado, comunicando que renunciava o cargo de vice-governador, e o presidente do Congresso lançou a nota —Inteirado, não sei como possa ser este documento destruído por um ofício posterior, publicado em um jornal do Paraná. O que é verdade é que, desde essa data, o Sr. Vicente Machado não exerceu mais o cargo de vice-governador.

A comissão levou seu escrupulo mais longe. Entrando em dúvida si uma simples comunicação do governador ou vice-governador poderia pela Constituição ter força para completar a renúncia, mandou vir a Constituição do Estado do Paraná, e verificou que o Congresso não tinha que tomar conhecimento desse acto; senão certo que o ofício que o comunicava e a nota de «Inteirado» lançada pela mesa do Congresso, completavam a renúncia.

Logo, a comissão tinha um documento oficial, jurídico, que não podia deixar de merecer atenção, e pelo qual se provava que a 29 de junho de 1894 o Sr. Vicente Machado tinha renunciado o cargo de vice-governador. Este documento não podia ser destruído por essas peças publicadas em jornais, e por outras comunicações.

Além destas alterações que tenho exposto, nenhuma outra se encontra na contestação.

F. i por esta razão que a comissão devolveu os papéis à Mesa sem requerer que voltassem ao seu poder para tomar ella conhecimento da contestação.

Creio que estas explicações satisfarão ao nobre senador, e f. i por isso que lhe dei um aparte que provocou uma especie de queixa d'Ex. Eu não queria tolher ao nobre senador o direito de estudar os documentos, o que disse foi que Ex. tinha o expediente de pedir explicações à comissão, que as daria suficientes, para o que tinha estudado

os documentos, e estava habilitada para satisfazer perfeitamente ao nobre senador, não havendo, portanto, necessidade de voltarem os papéis a novo exame.

Pôde o nobre senador ficar certo de que quanto a Comissão de Constituição e Poderes der parecer, poderá errar, mas o fará com perfeito conhecimento da matéria.

O SR. COSTA AZEVEDO (*para ordem*), pede para retirar o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE observa que o requerimento do nobre senador já ficou prejudicado.

Estando reduzido a menos do um terço o numero de Srs. Senadores e não podendo, portanto, a sessão continuar, fica adiada a discussão do parecer e designa para ordem do dia 14:

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, n. 1, de 1895, reconhecendo Senador da República pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virgínia de Souza Coelho uma pensão anual de 2000\$000;

Idem, em 2ª discussão, das proposições da Câmara dos Deputados:

N. 69, de 1894, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antônio L. de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado;

N. 70, de 1894, que autoriza o governo a despescer até 5000\$000 para salvar o casco da fragata Amazonas;

N. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeira e iniciação das da estrada de Ferro de Caxias a Araguaya;

N. 91, de 1894, que prorroga por dous annos o prazo concedido a companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da estrada de ferro do Natal ao Ceará-mirim;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 42 de 1894, que melhora a reforma do vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

2ª discussão das proposições da Câmara dos Deputados:

N. 93, de 1894, que autoriza o governo a permitir à Companhia Great Southern construir uma ponte sobre o rio Quarahim;

N. 97, de 1894, que concede uma pensão anual de 3600\$ a Dom José Pereira da Silva Barros.

3ª discussão das proposições da mesma Câmara:

N. 76, de 1894, que manda abonar no maior reformado do exercito, Frederico Lossio Stiblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1894;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção no posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 50 minutos da tarde.

—

7ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Projectos — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Discussão do parecer, n. 1 de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. João Neiva — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Retirada do requerimento do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão — Posse do Senador eleito pelo Estado do Paraná — Votação das matérias encerradas — Votação da redacção do projecto, n. 42 de 1894 — 2ª discussão da proposição n. 93 de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. João Neiva — Adiamento da discussão — 2ª discussão da proposição n. 97, de 1894 — Discurso dos Srs. J. Catunda, Costa Azevedo, Leite e Oiticica e Rosa Junior — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 15.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores: João Pe'ro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Soetho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Aldon Milanez, João Neiva, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damásio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, C. Ottoni, Campo, Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. J. Catunda, Joaquim Pernambuco, Laper e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Almeida Barreto, Joaquim Correia, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Rego Mello, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, datado de 10 do corrente mês, remettendo a Mensagem, na qual o Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada comunicando haver o Senado elegido a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos, durante a actual sessão.—Inteirado.

Requerimentos :

Do ex-1º tenente da armada João Cordeiro da Graça, nomeado em 1889 professor interino da Escola Naval, em que pede seja o governo autorizado a considerá-lo addido ao magistério superior da mesma Escola para ser aproveitado na primeira oportunidade, e a contase, para sua jubilação, o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido de-de a data de sua nomeação. —A's Comissões reunidas de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Alphem Antonio de Brito, em que allegran o ser quasi cego e extremamente pobre, pede lhe seja concedida uma pensão que o tire da indigência em que se acha. —A' Comissão de Finanças.

Do bacharel Camillo de Aceijoly Silva, juiz de direito, auditor da guerra da comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, em que, allegando a situação relativamente desigual e injusta em que ficou colocado, quanto ás seus vencimentos, depois da ultima reforma decretada pelo Congresso, pede providencias contra essa situação. —A's Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Finanças.

De Tiburcio dos Santos Leque, em que expõe sobre a dívida anterior a 1827 de que é credora a herança de seu falecido pai, pede o pagamento da referida dívida na importância de 36.530\$001 e dos juros respectivos. —A's Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

São apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes projectos oferecidos pelos Srs. Costa Azevedo e Campos Salles, nas sessões do 8 e 10 do corrente mês que se achavam sobre a Mesa, na forma do art. 82 do regimento:

N. 4—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As escolas militares existentes serão fundidas em uma sónimo.

Paragrapho unico. A nova escola criada por virtude desta resolução será estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, onde o governo julgar apropriado.

Art. 2.º Para levar a effeito esta determinação fica o Poder Executivo autorizado:

1º, a fazer as despesas necessarias, abrindo para attendel-as os créditos extraordinarios indispensaveis que serão trazidos ao conhecimento do Congresso, e

2º, a proceder ás operações financeiras imprescindiveis para obtenção dos recursos que atendam ás referidas despesas.

Art. 3.º Revogam-se todas e quaequer disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de maio de 1895.—Costa Azevedo.

N. 5—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a dous meses o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892 para a incompatibilidade eleitoral dos Governadores ou Presidentes e dos Vice-governadores ou Vice-presidentes dos Estados, que tiverem deixado as respectivas funções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de maio de 1895.—Campos Salles.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar mais um requerimento. Não, porém, tratando desses factos desagradáveis, deshumanos de que me tenho ocupado em outras ocasiões.

Nos annaes do Senado, quando me forem entregues as notas tachygráficas e devolvidas com as devidas correções, serão publicados os discursos que tenho pronunciado, si tal designação pôdem merecer essas notas, e nelles apparecerão as insinuações feitas con-

tra um almirante da armada, o Sr. Jérôme Gonçalves.

Não seria digno de mim si occultasse no Senado o meu desejo vehemente de que a par dessas insinuações venha a defesa produzida por elle, e lê-se do *O Paiz* de 12 do corrente.

E' justo abrir-se ainda por tal modo uma valvula à defesa, si defesa pôde ser considerada essa publicação; e nunca seria eu quem se furtasse a dar occasião a que, quem criticado ou acusado por mim, *desta cadeira*, se defendesse, combatendo quanto por aciso houvesse assegurado.

A leitura desse artigo que tomaria muito tempo, e seguramente estaria no conhecimento dos nobres Senadores, se tornaria fastidiosa.

Deixo de o fazer, pedindo permissão para inclui-lo, integralmente, no meu discurso, sobre elle fazendo já alguns reparos, combinando essa defesa com as accentuações da critica que fiz ao procedimento do referido almirante.

Em primeiro logar dou parabens ao paiz, porque as victorias lembradas pelo almirante, commandante em chefe de uma esquadra em operações de guerra, foram *incruentes*; nenhum combate houve, segundo declaram-nos; e quero acreditar, porque nos disse a *esquadra revoltosa fugia à apparição da do governo da legalidade*. Felizmente isto sucedeu. Mas, Sr. presidente, homem que fui do mar, que fui da guerra, que conheço, permittam-me a pouca modestia, quando a expressão *victoria* se pôde pronunciar, tenho o direito de declarar que os serviços prestados por tal almirante, na tal esquadra, foram de somenos importância.

Allega ainda o almirante vitorioso como notável serviço, que conduziu a este porto, depois de haver deixado o de Santa Catharina, e alli, todos quantos a bordo de sua esquadra se haviam refugiado, entregando-se à protecção da bandeira e das leis da Republica, para a saída do commandante militar daquella cidade, e deixaram de viver, os navios revoltosos já sem suas guarnições e todos entregues pelo governo argentino, a quem o almirante Custodio de Mello confiara.

Que importancia, Sr. presidente, pôde ter este facto?

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Si não houve lucta, podia haver aqui na capital.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estou tratando ainda da apparição, como uma farça, dessa esquadra, quando a Capital Federal não tinha mais a temer os navios da revolta; o aparte do nobre Senador não veiu perfeitamente no logar, e para esclarecer a questão no ponto em que ella se acha.

Por ora, só me referi a essa victoria in-

cruenta de Santa Catharina e de outros pontos, menos a Capital Federal, porque a esquadra revoltada *fugia...*

O SR. CAMPOS SALLAS—Por ser incruenta não deixa de ser gloriosa.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Apojado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Permitta V. Ex. que, tornando na consideração que devo tomar o aparte, repize o que já disse.

Homen do mar e de guerra, posso dizer do cabeça erguida quo esses serviços não tem o valor que por ali se tem querido levar á sciencia do paiz, todos os dias e a todas as horas delles fallando. Entendo que melhor hora não declinalos mais. Mas, ia dizendo, recobreu o vitorioso almirante os navios dos revoltosos do governo argentino; e neste ponto farei um elogio aos que tripulavam antes, porque entregaram e não inutilisaram os mesmos navios; si os tivessem inutilizado, teriam adicionado aos crimes que commetteram de insubordinação e revolta como militares contra as autoridades constituidas...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Depois de os terem estragado.

O SR. COSTA AZEVEDO ... mais ainda o attentado de prejuicarem interesses reais da sua patria, primeiramente representados pelo capital, e depois pelos elementos do desfesa de que ella precisa e sem os quaes teria de lutar com maiores dificuldades...

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. neha que não é um crime, nem de indisciplina, o facto de deixarem de inutilizar navios; mas, a inutilisação do armamento não é um crime?

O SR. COSTA AZEVEDO—Neste caso, não ha dúvida, praticaram ação criminosa.

Emfim, tendo vindo esses navios como qualquer sumaca, do Rio da Prata à Capital Federal, o almirante Gonçalves, não obstante, allega como um serviço esse facto, que só teve logar porque abandoná-los, e recebidos, pelo governo argentino este os devolverá aquelle que era o legitimo possuidor.

Mas, continuarei. Esta defesa, portanto, dá logar a que, sem paixões, peça aos nobres Senadores que me olham algum tanto esqueradamente, que com consciencia respondam si não acham que estou com a razão duvidando de que tal defesa e tambem quem a fez possam merecer acolhimento justificavel?

O facto é, que alcançou-se a entrega desses navios que se achavam com os revoltosos, sem que houvessemos pago com a vida de um siquer dos que combatiam a favor da legalidade. No entretanto, os pobres brasileiros, concidadãos nossos, que naquelles

navios estavam contra a legalidade e que podiam ter sucumbido no encontro bellico das duas esquadras, sucumbiram, quasi todos, pelo assassinato determinado pelos que como autoridades, se esqueceram da honra e mancharam a Republica.

O Senado sabe quo as minhas insinuações contra uma delas, o almirante Jeronymo Gonçalves, versavam não sómente sobre si o acto desse almirante, ao receber a commissão para a qual fôrã convidado pelo marechal Floriano, então chefe do Poder Executivo do paiz, tinha sido um esforço de patriotismo. Si bem me recordo as insinuações graves não foram outras sinão a deshumanidade com que por diversos modos, deu victimas aos Carrascos da legalidade.

Qual é a defesa apresentada sobre este ponto que formou o fundamento principal do meu discurso? Que elle foi chamado e aceitou a commissão...

O SR. COELHO E CAMPOS — Quando os mais não a queriam.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Esta é a verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não quero indagar das causas por que foram preteridos os generais que se achavam aqui em effectividade para que fosse elle o nomeado; e com a costume a sinceridade d. rei que, si não estivesse na China teria tido satisfação de me apresentar no serviço d. autoridade de facto, e talvez então fosse apresentado.

O SR. PIRES FERREIRA — Com certeza seria o designado e tenho convicção de que V. Ex. aceitaria a commissão com as mesmas condições em que aceitou o Sr. almirante Gonçalves...

O SR. COSTA AZEVEDO — E' justamente para tirar a limpo este ponto, que tenho um requerimento a apresentar.

Não teria aceito com as mesmas condições.

O SR. PIRES FERREIRA — E' justamente porque todos sabem que ninguém mais do que V. Ex. honrou os bordados de general da marinha, que digo isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já vê o nobre senador que não se óde taxar de homem a冒ionado, quem s rveria a favor da primeira autoridade, então exercida pelo marechal Sr. Floriano Peixoto.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Representantes da Nação, não devemos trazer para aqui paixões além das do patriotismo; e estes eu as tenho como quem as possa ter mais (*Apoiados.*)

Pois bem; a dúvida que eu nutria e nutro ainda consiste em saber si a aceitação daquela commissão honrosa teve uma base de

nobres e patrióticos intutos. Com franqueza bruta, de marinheiro, não acostumad à diplomacias parlamentares, repito, creio que não teve.

Senhores, é realmente critica a posição das pessoas que va in cumprir um dever de honra e de consciencia e não podem apresentar prova, imediatas de suas asseverações para convencer a todos da razão de suas afirmativas, sem poder muitas vezes utilizar-se de alguma que tenham, por não ser-lhes permitido sujeitá-las a discussão, sem permissão "sp' ch'los que as confiura". E aquelas que me pedirem provas da razão de minhas dívidas alludidas, responderei fazendo uma pequena digressão.

Su poushamos que tres dias antes de ser chamado para aceitar a commissão, que teve o almirante Sr. Gonçalves, em um bond, eu, em o menor receio "la pressão que então já havia, me pronunciase contra a administração do marechal Floriano Peixoto e elevasse o merito dos officiaes d. s navios revoltados por se empenharem em salvar a honra e a dignidade da patria

Su poushamos que tres dias antes de ser conviado e de ter aceitado a alludida commissão, como ia dizendo, em um bond, sem receio, me pronunciasse "essa fôrm..."

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Seria considerado suspeito.

O SR. COSTA AZEVEDO... e depois os nobres senadores me vissem sair do Itamaraty revestido ja da força moral de comandante em chefe da esquadra da legalidade, que devia ir sustentar essa política do marechal, antes vituperada, apenas tres dias, antes sendo a parte da marinha revoltada aplaudida. Que diriam os nobres Senadores do meu carácter e procedimento? Diriam que por patriotismo havia aceitado tal commissão? Não, mil vezes não!

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Permita-me agradecer-lhe: mas ou queria que nessa occasião V. Ex. indignado, passando por mim, não me visasse e de seguida dissesse: *sois um indigno!*

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em justificação de quanto acabo de dizer tenho de citar sem autorização um nome respeitado; não estou autorizado a fazê-lo, digo-o bem alto, mas cada qual cumpre o dever de carregar com as responsabilidades necessárias quando precisa fazer o triunphio da verdade; e si o cidadão não tem a coragem necessaria de supportar que outros usem com tal intento do que asseverou em circunstancias tão criticas como aquellas em que me acho, e em as-

sumpto tão grave recolha-se ao silêncio e retira-se da sociedade.

Antes, porém, de declinar o nome direi que na China recebi cartas em que se me dizia que quasi todos os officiares da marinha da classe activa e masmo da passiva eram contra os á legalidade; e dizendo-mi: uma "essas cartas que em Montevidéo corria a notícia de que o almirante, a quem alli dão o que para lá tinha seguido, assim de organizar a esquadra da legalidade, estava disposto a passar-se para a revoltosa si não lhe tivessem mais dinheiro, respondi que isto era impossível. Já vê que eu não estava prevenido contra ele.

Sabia, e isto consta de documentos, que achando-se na esquadra em operações no Paraguai o Sr. Jerônimo Gonçalves então capitão de fragata, desempenhou-se sempre bem dos seus deveres, com uma bravura extrema.

UM SR. SENADOR—Heroica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Heroica, mas pouco intelligente, que quasi deu em resultado no «Minguivro» perder-se a nossa flotilha de monitores e com grande responsabilidade minha, chefe enívio do estatuto maior.

Era este o conceito que me merecia, Respondi, pois, quella carta dizendo ser inaceitável este procedimento.

Chegai aqui e continuei a saber de muitos dos factos ocorridos durante esta triste época da historia da nossa patria. Meu juízo foi outro: e desde então a convicção de que a aceitação da missão de comandante-em chefe da esquadra á legalidade p' r esse almirante pôde representar tu'lo menos acto de patriotismo, porque aiun'a não quero fizer máo conceito dos sentimentos do almirante a quem alludo desde quando tres dias antes condenava a administração do marechal Floriano e endeossava a altivez dos transvia's compatriotas, quando si tivesse elle outros principio de subordinação e disciplina, de que nunca deu boas provas, devo relembrar, havia de condenal-os.

Chegado aqui, é occasião de citar um nome, o que não pretendia fazer; mas os apartes e o quanto disse o almirante Sr. Jerônimo Gonçalves me impeliram a tanto.

O S'r. Dr. Azevedo Soárez, morador nas Laranjeiras, referindo-se ao que eu havia dito aqui, com esta serenidade do quem não tem interesses envolvidos na questão, relatou-me a conversa que ouvira e já referida.

O requerimento que vou apresentar si for aprovado pelo Senado, ha de fazer a luz de que se necessita para saber si o patriotismo levou o almirante Jerônimo Gonçalves a servir pela causa da legalidade.

Voltando à defesa desse almirante direi que não satisfaz. Um oficial de carácter in-

tegro, atacado, não por paixões inconfessáveis, mas por desejo de o tornar bem conhecido, e que pela licença no governo para defensar-se de acusações, não fieram em meio, na defesa, deixando pontos de reticência, dá amplas explicações, não amplas quanto necessárias e põe pontos em todos os ii que delles carecem.

Não insinua, como fez, algumas duvidas, no proceder de collegas generaes, que levaram a sorem postos á margem, quando a patria exigiu seus serviços: sendo de reparar que o actual ministro da marinha é um dos maes generaes que foram menos considerados então.

Ainda farei observação sobre uma phrase da defesa do Sr. Jerônimo Gonçalves, que não aceito, talvez porque, na expressão da alta terra rio-grandense, sou um tanto bagual: e é aquella em que achou que havia tratado a questão de modo digno de ambos. Digno de mim, não; poderá ser digno de S. Ex., não conte-to. Para ser digno de mim devia atacar-me, devia vir de frente, como bravo e corajoso que é, contestar-me com energia.

A defesa foi d'arna só do agredido, e escripta com diplomacia que desconheço, e que tenho sempre desconheci-lo, para ver si conseguiria de mim o silêncio.

O Sr. almirante talvez pense como disseram os extractos do meu discurso, que tem o seu encontro, que tenho muito de o encarar. Tal não disse: disse que o encarava com nojo, com tedio pelo facto de haver entregue brasileiros, que se asylaram á sombra de sua insignia, não tanto como da bandeira da Republica, de os haver entretido, esventrados que eram, à sanha dos chefes militares, sententos de sangue.

Que este facto naturalmente deve a todos causar nojo e tedio, ninguem duvidará. Sobre elle na la disse S. Ex. em sua defesa e urgia que dissesse para saber-se da verdade. Apensou talhou-nos da entrega de dous franceses que se haviam asylado a bordo da esquadra da legalidade, cujo chefe tinha tirado delles todas as vantagens, com o compromisso que não precisava tomar de guardar-lhes a vida, e esses franceses, depois dos serviços prestados que fizeram fluctuar esse navio que deixou um nome na historia naval, foram fuzilados, não o podendo ter sido senão por ordem do coronel Moreira Cesar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Nenhum de nós viu.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ali está o telegramma anunciando que o Sr. Piza fez entrega do dinheiro...

O SR. ESTEVES JUNIOR—É uma presumpção apenas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si o nobre senador pudesse fazer uma realidade do que diz, que prazer dava a todos nós e ao paiz inteiro!

Não se diria que douz estrangeiros haviam pago com a vida a brutal'ade, a deshumanidade, a fereza de autoridades brasileiras!

E com um desplante inqualificavel, tratando desses franceses e para attenuar o tentado diz o almirante que eram *prisioneiros de guerra*. Ora, eu por enquanto não queria entrar na discussão de quais são os que podem ser considerados como prisioneiros de guerra; mas o que sei é que, pela legislação em vigor e que ainda hontom fui consultar, (está no *Repetorio de Legislação de Cunha Matos*), na legislação em vigor do atraizado Portugal, digo, se impõe o dever das forças vencedoras, receber os prisioneiros com urbanidade, tratá-los no mesmo pé porque tratam-se os seus de igual condição, e servirem os mesmos à proporção das conveniências para a troca de prisioneiros.

Eis ahi. E não obstante o almirante diz-nos que los entregou porque sendo prisioneiros de guerra foram requisitados pelo governador!

Mas, senhores, na propria legislação da Republica, e que já era aceita no tempo do imperio, quanto ás presidencias, as reclamações dos governadores podem deixar de ser satisfeitas pela força naval.

Que interesse poderia ter para o serviço publico a entrega desses douz homens, para que o almirante se esquecesse dos compromissos de honra tomados e entregasse-os?...

Mais duas palavras. Naturalmente incomodarei ao Senado, com, tenho encomendado. (*Não apoiados*.) Mas, fique V. Ex. certo. Sr. presidente, de que ninguém mais do que eu, deseja não perturbar os nossos trabalhos. Conheço a minha insuficiencia (*não apoiarlos*), mas supro a grave falta da minha intelligença e do seu cultivo pela disposição e desejo de contribuir com todos os meus esforços para o bom andamento do serviço publico; e para a prosperidade e bom nome da patria: venho, pois, pedir permissão para notar ainda uma acção de aberração moral praticada por outro general da armada.

Todos sabem que no *Jornal do Commercio* do dia 9 narraram-se acontecimentos tão estupendos quo custa-me a dar credito.

Poderímos nós acreditar na possibilidade de que nesta época de luz e de progresso, um alto militar encontrando-se com um companheiro, que se havia desvindo do dever, e estava atado de braços para não reagir, na camara do vapor, cujo nome esta declinado, em logar de lhe estender a mão, dando-lhe

condolencias pela sua desgraça, tivesse procedimento inteiramente diverso, o do sarcasmo impudico?

Sr. presidente, nenhum de nós poderia fazer semelhante idéa.

Entretanto, um amigo desse official, julgou o facto de tanta gravidade, quo o conselhou a que viesse á imprensa defender-se. E' elle quem o diz. E de quo modo fez sua defesa? O Senado sabe-o: declarou que não promoveria occasião de so revolver mais alguma lama, nem de attender-se a romances da revolta.

Orá, Sr. presidente, não invento noticias que se ligam com a revolta; não tenho despoito; e quando me dirigí a esse official, o Sr. Gaspar Rodrigues, que agora é contra-almirante, o fiz como sempre, de conciencia tranquilla para que tal accusação tão monstruosa, pudesse ser contestada com vantagem pelo official cujo nome declinei.

Não; quanto elle disse compromette-o, e o coloca com sentimentos de um coração tão fúra da natureza brasileira que causa maior surpresa. Lançar chufas a um companheiro manietado que seguia para o cemiterio, não da legalidade, por que a legalidade não pôde ter cemiterio que receba os corpos dos mortos, sem processos e formalidades legaes, sem sentenças passadas em julgado, muito embora a pena capital seja desconhecida dos nossos codigos.

Sirvam estas palavras de incentivo para que esse official venha á imprensa e diga si é ou não é excta a notícia dada no *Jornal do Commercio* de ter-se encontrado com o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos, pouco antes de screm assassinados, já amarrados e lhe dirigira as palavras selvagens de que a notícia se serviu.

Desta tribuna peço a esse official de quem não tive jámais prevenções, que nos tire da dolorosa impressão de o ver chamado por amigos para explicar o facto, dar como resposta, que não está disposto a levantar mais um punhado de lama e nem a attender romances da revolta.

Sr. presidente, creio que tenho excedido do tempo que me concede o regimento; estou certo de que o Senado me concederia uma prorrogação (*apoindos*), mas não a pedirei. Se me alarguei um pouco, foi porque tratava de uma causa digna de nós, e daquelles a quem o publico accusa.

Venha a verdade. Si passar o meu requerimento e eu for convencido de achar-me em engano ou de erro, ser-ei o primeiro a levantar-me, declarando que fui de alguma maneira ingenuo em acreditar nesses romances

do dor e lucto; em acreditar no que levou-me à situação de por tantas vezes ter abusado do Senado e roubado o seu tempo precioso. Mas na ordem do dia de hoje, com excepção do parecer reconhecendo como Senador um distinto candidato eleito pelo Paraná, as outras matérias de interesses que devemos respeitar são mais individuaes do que publicas, e quando um interesse público está chamando attenção, o patriotismo aconselha a que os particulares fiquem por momentos de banda, esperando oportunidade para serem atendidos.

Sr. presidente, terminei e creio que não virrei mais ao assumpto.

Terminei dizendo que, pelo que li hoje na *Gazeta de Notícias*, aqui na bibliotheca, vejo um sôlo qual o governo pôde já, sem demora, de alguma sorte tranquillizar a opinião nacional e, mais do que a opinião nacional, o conceito dos amigos desta terra brasileira no estrangeiro.

Na *Gazeta* se diz que em uma ordem do dia de março (não tomei apontamento, mas lá está) do ajudante general, o Sr. Julio Noronha, meu particular amigo, publicar-se-ão nomes de todos os marinheiros que foram entregues na ilha do Boqueirão, finda a revolta.

A *Gazeta do Notícias*, transcrevendo o artigo da *Gazeta da Turia* de hontem, que trata do assumpto, pede apenas que o Sr. almirante Noronha publique tambem em ordem do dia quais são os nomes daquelles que estão no serviço e d'aquelle que não estão, e mais qual o destino que tiveram.

Nada mais simples, mais natural, mais conducente a tranquillizar a todos quantos ahi ainda estão indignados por ver essa indifferença da administração publica no esclarecer assumpto de tanta importancia—qual o dos fuzilamentos havidos.

Sr. presidente, mais outro ponto que facilitaria tambem a termos exatos esclarecimentos sobre o mesmo assumpto; e feliz dar-me-hei si por por lhe chamar attenção o nobre Senador pelo Paraná, que vem tomar em breve assento na Casa e conhece todos os acontecimentos ocorridos no seu Estado, trouxer com a sua imparcialidade, com a inteireira do seu caractere, esclarecimentos, que, de par com esses outros que a administração pôde obter, facilmente o paiz a final conheça tudo, quanto ocorreu durante a revolta e ligue-se ao desaparecimento de tantos brasileiros.

O requerimento que fecha esse desalinho de conversa para que se conheça a respeito meu pensamento, é o seguinte. (Lê.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento

Requeiro quo ilque a Mesa do Senado, autorisala a solicitar do Poder Executivo os seguintes esclarecimentos:

1.º Qual a somma total e em quo especies, recebeu o almirante Jeronymo Gonçalves no commando em chefe da esquadra legal contra a da revolta de 6 de setembro de 1892?

2.º Sob qua titulos foram abonadas as diversas quantias recebidas, e si prestou contas das que lhe não eram peculiares?

3.º Si requereu alguma remuneração pelos serviços que desempenhou e qual a natureza della ou delles?

Sala das sessões, 14 de maio de 1895.—
Costa Acevedo.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 1, de 1895, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, na ultima sessão tivemos o prazer de ouvir o honrado senador por Alagoas esclarecendo alguns pontos de dúvida sobre esta eleição.

S. Ex. tinha na véspera assignado um parecer, no qual declarou que, tendo um protesto, que se acha appenso, chegado tarde, depois de ter a commissão emitido o parecer, não pôde tomar conhecimento dele. Entretanto, S. Ex. explicou a questão com perfeito conhecimento de causa, tirou-nos diversas duvidas, deixando apenas em meu espirito uma unica sobre a incompatibilidade.

S. Ex. referiu-se a um ofício do honrado candidato remettido á mesa do Congresso, no qual o secretario faz o seguinte despacho: *Inteirado...* e disse ser isso bastante, em vista do que dispõe a Constituição daquele Estado.

Fui á bibliotheca do Senado, procurar a Constituição e a tonho. Não achei aqui disposição relativa ao facto, não vi a disposição que S. Ex. citou.

O Sr. Leite e Oiticica—Não citei, disse que a constituição nada determinava sobre este facto.

O Sr. João Neiva—Exactamente, nada dispõe. Portanto, entendo que aquelle despacho não tem peranto a nossa legislação significação alguma. Desde que a Constituição

não dá o direito de tomar conhecimento da renuncia, não sei a que vem aquelle despacho.

O SR. CAMPOS SALLES—Inteirado quer dizer que é um facto consumado e que fica registrado.

O SR. JOÃO NEIVA—Este despacho foi expedido em junho, segundo consta da certidão; entretanto, vejo no orgão do partido a que pertence o honrado candidato, de 29 de novembro de 1894 «que o candidato renunciou hontem o cargo que exercia». (L6)

DR. VICENTE MACHADO

«O nosso chefe e benemerito paranaense, Dr. Vicente Machado, em officio dirigido ante-hontem à Mesa do Congresso Legislativo resignou o cargo de 1º vice-governador do Estado.»

Este jornal é de 29 de novembro de 1894; diz ante-hontem, portanto, a renuncia se deu a 27 de novembro.

Esta publicação não sofreu contestação alguma, nem do candidato, nem de qualquer de seus amigos.

Segue-se um elogio ao honrado candidato, álias muito merecido.

Era uma explicação que eu precisava ouvir do honrado senador relator da comissão de poderes, a que vem essa divergência entre o jornal do partido do honrado candidato e o officio despachado pelo secretário do Congresso com a palavra unica, *Inteirado*.

O SR. CAMPOS SALLES—Está bem visto que este é o acto oficial; é o documento que tem valor jurídico, o que não acontece com o artigo do jornal.

O SR. JOÃO NEIVA—Agora eu pediria ao honrado senador por S. Paulo, tão distineto, tão inteligente e tão conhecedor da nossa legislação que nos dissesse alguma cousa sobre o seguinte.

No mesmo periodico de sábado 1 de dezembro de 1894 vem no expediente alguma cousa que corrobora a minha dúvida. (L6)

PARTE OFICIAL

«Administração do Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silveira, Governador do Estado.

Expediente do Dr. Governoror

Dia 28 de novembro

«Ao Exm. Sr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima — Acuso o recebimento do officio do V. Ex. de 12 do corrente no qual traz

ao meu conhecimento que, naquelle data por officio no Congresso do Estado comunicou V. Ex. a renuncia que fez do cargo de 1º Vice-Governador do Estado.

«Aproveitando a occasião para agradecer a V. Ex. os relevantes serviços prestados ao Estado, apresento os meus protestos de alta estima e distinta consideração.»

Como concilia V. Ex. esse expediente do governo publicado no jornal oficial de 1?

O SR. CAMPOS SALLES Podia ser uma segunda comunicação que não destrói a primeira, ao contrario, confirma.

Não vejo antagonismo entre os dous documentos.

O SR. JOÃO NEIVA—Onde está o documento de que o Sr. Vicente Machado exerceu o cargo de governador efectivo até ali? V. Ex. sabe que ele foi a S. Paulo e passou o governo ao Sr. Xavier da Silva, a 14 de junho.

O SR. CAMPOS SALLES—Depois não assumiu mais o governo, portanto não há incompatibilidade.

O SR. JOÃO NEIVA—não quero me oppôr, Sr. presidente, à eleição do honrado senador, desço simplesmente orientar-me e, ao mesmo tempo, esclarecer a alguns collegas que não viram estes papéis e conhecem a eleição apenas pelo parecer da comissão.

Termino, portanto, as minhas observações, mandando a mesa o meu requerimento.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro sejam impressos no *Diário do Congresso*, os documentos apresentados como protesto à eleição do Paraná, os quais se acham sobre a Mesa; adiando-se a discussão do parecer até depois de publicados os mesmos.

Sala das sessões, 14 de maio de 1895.—*José Neiva.*

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. presidente, o honrado senador pela Paraíba, meu distineto amigo, ha de permitir-me que use, em relação ao seu commentario, de uma phrase forense: é matéria velha.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não houve discussão ainda.

O SR. LEITE E OITICICA—É matéria velha para a discussão.

S. Ex., porém, colocou a questão em um outro ponto de vista e quer saber quais as razões que actuaram no animo da comissão para não aceitar o documento publicado no *Diário Oficial*, isto é, no *Diário*, que publica

o expediente do governo do Paraná : o ofício que foi dirigido pelo governador do estado ao candidato eleito o Dr. Vicente Machado, declarando-lhe que havia recebido na sua comunicação, datada de 12 de novembro, de que renunciara o cargo ; e ao contrário, referiu-se ao outro documento, que aceitou.

A questão está collocada neste ponto e claramente só pode ser discutida assim.

Sr. presidente, antes de entrar na discussão deste ponto, permitte-me o nobre senador que responda à primeira allegação da sua breve oração de há pouco.

S. Ex. disse que a comissão lavrou um parecer devolvendo à mesa a contestação que recebera e que entretanto, eu a discutira com conhecimento de causa.

O SR. JOÃO NEIVA — Com pleno conhecimento.

O SR. LEITE E OTICICA — Não sei se S. Ex. pretendeu com isto encontrar da minha parte uma contradicção...

O SR. JOÃO NEIVA — Não, senhor.

O SR. LEITE E OTICICA ... ou quiz fazer uma censura ao facto da comissão ter assinado sobre este caso um parecer em contradição com as minhas palavras, quando discutiu a contestação.

Peco licença ao Senado para dizer que o discurso que fiz sobre a contestação, fil-o em cumprimento do meu dever, mas com grande satisfação da minha consciência por haver-o cumprido.

O Senado comprehende que fui além daquillo que o regimento me impunha. Podia ter deixado de estudar a contestação, de a ler toda e annotá-la, como fiz. Mas, prevendo a discussão, procedendo como tenho procedido na comissão, como juiz, sem interesse absolutamente, sem nenhuma condescendência com o candidato...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA ... entendi do meu dever ir além deste estudo, e aqui, durante a sessão, pedi a contestação à mesa e estudei-a de modo a ficar habilitado a responder ; isto porque, Sr. presidente, entendo que um candidato eleito, com a sua eleição legítima ou reconhecida tal pela comissão competente do Senado, tem o direito e o Senado o dever de presssar o seu reconhecimento ; julgo um facto n'tentatório até da soberania do representante da nação e atentatório do decôro e prestígio que os devem guardar, estar um candidato dous ou tres dias, em redor destas bancadas, a olhar para o recinto onde tem o direito de entrar, pela consagração popular, o que entretanto é demorado pela pouca assi-

dade dos seus companheiros de amanhã, que não o fazem entrar imediatamente.

Por isto, Sr. presidente, adentrei-me no estudo da questão; e agora mesmo estou com as actas da outra eleição a que se procedeu no Paraná, estudando-as, sem deixar de prestar atenção à sessão.

Portanto, o meu illustre collega ha de ter paciencia. Tenho a mais íntima satisfação na minha vida pública, e também no lugar em que me coloco a benevolêcia do Senado e a do Sr. presidente, de estar sempre de pleno acordo, estritamente, com o regimento da casa, estudando todas as questões, de modo a poder, como ha poucos dias, responder ao nobre senador pelo Amazonas, que perdiu esclarecimentos, julgando-se satisfeito posteriormente.

Vamos à questão. Ha de facto, Sr. presidente, relativamente a esse ofício do vice-governador ao Sr. Vicente Machado, uma espécie de tentativa de mystificação. Digo tentativa, porque o facto foi trazido ao Senado, evidentemente para mystificar o resultado desta eleição, estabelecendo-se uma incompatibilidade para um candidato, que não a tem. Tentativa, porque não produziu efeito.

A comissão, de posse deste documento, não podia deixar de o considerar. Foi um de seus membros, o Sr. Domingos Vicente, quem o apresentou e quem depois nos veiu dar a prova em contrario delle.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Cedi na comissão perante a apresentação de documentos autênticos.

O SR. LEITE E OTICICA — Apresentada aquella peça de contestação, aliou-se a confecção do parecer para o dia seguinte ; nesse dia S. Ex. convenceu-se de que não existia fundamento para ella.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Cedi deante de uma certidão da secretaria estadual.

O SR. LEITE E OTICICA — A questão foi colocada no seio da comissão do mesmo modo por que o foi agora perante o Senado.

Ha dous documentos: um afirma a incompatibilidade do Sr. Vicente Machado, o outro a nega positivamente. Qual dos dous deve ser aceitado ? E' claro que a comissão teria de assumir o seu papel de juiz, para o poder dizer ao Senado.

Um tem o característico jurídico que obriga a convicção pela prova, outro não tem este característico e não pode ser aceitado : é a simples publicação, em um jornal, d. ofício dirigido pelo vice-governador ao Sr. Vicente Machado, comunicando-lhe que tinha recebido seu ofício, datado de 12 de novembro...

O SR. JOÃO NEIVA — E' publicação feita no expediente do governo.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é um documento jurídico e o outro o é. Si o nobre senador tivesse apresentado uma prova, com outro documento do mesmo quilate, a comissão tel-a-hia aceitado. Mas há dous documentos, um contra o outro, com a mesma força *probandi*; um, porém, não distorce o outro, porque não tem o carácter jurídico.

Em face de tais documentos, já declarei, a comissão mandou vir a Constituição do Paraná e não encontrou nas atribuições do congresso o direito de aceitar ou não a renúncia do governador.

Desde que esta atribuição não estava conferida ao congresso, o processo único de tornar efectiva a renúncia era a comunicação, para que a mesa respectiva lhe puzesse a nota de *inteirada*. Assim estava completo o acto e, si o vice-governador quizesse assumir o governo, não o podia fazer, à vista desta nota.

Além do documento a que me refiri, ainda há outro.

Além do documento, pelo qual ficou completa a renúncia, isto é, o facto de estar *inteirada* a mesa do congresso ou o congresso no caso de estar reunido, há a certidão da secretaria dos negócios do interior do Paraná, declarando o recebimento do ofício em que o Sr. Vicente Machado comunicou que naquela data renunciava o cargo.

Logo, não era possível admittir contra este o outro datado de 12 de novembro; um destroce o outro.

Agora a prova circunstancial, a que auxilia a decisão jurídica no nosso fôro. O Sr. Vicente Machado já era candidato a esta mesma eleição em outubro; nessa ocasião notaram os jornais que elle era incompatível e elle declarou que o era, mas queria concorrer à eleição, embora o Senado a annullasse.

Era um procedimento político; queria elle afirmar sua competência, queria que o eleitorado se pronunciasse a seu respeito.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não estou apreendendo o facto, estou narrando-o para tirar esta consequência: si o Sr. Vicente Machado, em outubro era incompatível por ter deixado o cargo depois de começado o prazo dos seis meses da lei, em todo caso já não era vice-governador; mas a eleição não se fez em outubro, se fez em janeiro, e vindo a sua renúncia a ser contada da data que os documentos accusam, isto é, de janeiro, já elle não era incompatível.

Vê o Senado que a comissão teve todos estes documentos de prova e não foi levada por quaisquer condescendências para com o candidato.

Vê que estas observações bastam para mostrar que foi convenientemente estudado o as-

sumpto, e a publicação dos documentos não servirá mais ao Senado do que estas observações quo vejo estarem sendo ouvidas com atenção pelo facto de a morecer o próprio assunto.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) pede a retirada do seu requerimento, dando-se por satisfeita com as explicações do relator da Comissão de Constituição, Diplomacia e Poderes.

Consultado o Senado consente na retirada. Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do parecer.

Postas a votos são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no estado do Paraná, em 6 de janeiro do corrente anno, para senador da República;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da República pelo estado do Paraná o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O SR. PRESIDENTE proclama senador da República pelo estado do Paraná o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) diz que acha-se na sala immediata o Sr. Vicente Machado da Silva Lima, senador da República eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná e pede ao Sr. presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo e introduzil-o na sala das sessões.

O SR. PRESIDENTE nomeia os Srs. Leite e Oiticica, Costa Azevedo e João Neiva.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Vicente Machado.

Procede-se à votação das matérias cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores.

E' aprovado em 2º discussão, em escrutínio secreto, por 26 votos contra 8, o projecto do Senado, n.º 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão anual de 2:000\$'00.

O projecto é adoptado e passa para 3ª discussão.

E' aprovado em 2º discussão, em escrutínio secreto, por 18 votos contra 16, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 69, de 1884, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antonio Leonardo de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado.

E' aprovado o art. 2.º

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

E' rejeitada em 2º discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 70, de 1894, que autoriza o governo a despender até

50:000\$, para salvar o casco da fragata *Aman-*
zonas.

A proposição vai ser devolvida à outra Ca-
mara com a comunicação do ocorrido.

E' aprovada em 2ª discussão, salvo as
emendas dos Srs. Leite e Oiticica e João Bar-
balho, a proposição da Camara dos Deputa-
dos, n. 87, de 1894, que considera prorrogados
até junho de 1895 e dezembro de 1896 os
prazos para conclusão das obras da estrada
de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e
iniciação das da estrada de ferro de Caxias a
Araguaya.

São aprovadas as emendas dos Srs. Leite e
Oiticica e João Barbalho.

E' a proposição, assim emendada, adoptada
e passa para 3ª discussão.

E' aprovada em 2ª discussão, salvo a
emenda do Sr. João Barbalho, a proposição
da Camara dos Deputados, n. 91 de 1894, que
prorroga por 2 anos o prazo concedido à
companhia Estrada de Ferro Pretolina e Pa-
rahyba para dar começo aos seus trabalhos.

E' rejeitada a emenda do Sr. João Bar-
balho.

A proposição é adoptada e passa para 3ª
discussão.

E' aprovada em 2ª discussão, salvo a
emenda do Sr. João Barbalho, a proposição da
Camara dos Deputados, n. 92 de 1894, que
concede prorrogação de prazo para construc-
ção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-
Mirim.

E' rejeitada a emenda do Sr. João Barbalho.
A proposição é adoptada e passa para
2ª discussão.

Segue-se em discussão unica, e é sem de-
bate aprovada a redacção do projecto do
Senado, n. 32 de 1884, que melhora a res-
forma do vice-almirante graduado José Luiz
Teixeira.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer
das Comissões de Obras Públicas e Empresas
privilegiadas e de Finanças, o art. 1º da pro-
positão da Camara dos Deputados, n. 93 de
1894, que autoriza o governo a per-
mittir à companhia Great Southern con-
struir uma ponte sobre o rio Quarabim.

O Sr. João Neiva não vê, anexos
à proposição, estudos a respeito do assunto,
e nem a Comissão de Obras Públicas escla-
receu o Senado sobre a conveniência de de-
cretar-se a construção de uma ponte ligando
o Brasil à Republica Oriental.

Allega-se em favor da concessão desta ponte
o fato de estar aberta toda a fronteira, que
pôde ser transposta em qualquer lugar.
Effectivamente, assim é; mas devo ponderar
ao Senado que uma ponte, ligando o Estado
Oriental ao Brasil, pôde facilitar o transporte
de tropas, protegendo operações de esquadras

não só brasileiras como estrangeiras; e, com
relação às rendas aduaneiras, pôde constituir
um perigo, que deve ser evitado. Por isso
pede ao Senado o adiamento da discussão para
que a Comissão de Obras Públicas elucide
melhor a matéria. Neste sentido vai mandar
é Mesa o seu requerimento.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e sem debate
aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição, n. 93, em dis-
cussão, volte às respectivas comissões para
elucidar o assunto. — *João Neiva.*

A proposição é remetida às Comissões de
Obras Públicas e Empresas Privilegiadas e de
Finanças.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da
Comissão de Finanças, o art. 1º da proposi-
ção da Camara dos Deputados n. 97 de 1894
que concede uma pensão de 3:600\$ a D. José
Pereira da Silva Barros.

O Sr. Joaquim Catunda — Sr. presidente, não pretendo combater propo-
sitalmente a proposição, que concede uma
pensão ao ex-prelado da diocese do Rio de
Janeiro, o Sr. bispo D. José Pereira da Silva
Barros; mas preciso de ser esclarecido, sobre-
tu' o acerto da natureza dos motivos que de-
terminaram esta concessão.

Uma pensão, senhores, é sempre tirada do
thesouro público, onde se recolhem os di-
nheiros dos impostos para fins determinados.
Para que, portanto, ella[!] que justificada per-
ante o contribuinte que a paga, é preciso que
o seu motivo cale na consciência dos que con-
correm com as quantias que o Estado dis-
pende.

E' por isto que desejo que a comissão
venha dar ao Senado e ao público, que paga
o imposto, a razão da pensão feita a este di-
gníssimo prelado, o qual, segundo se depre-
ende da propria proposição, já se acha no
gosto de uma congrua.

O Sr. Esteves Junior — Qual é a impor-
tância da congrua?

O Sr. Joaquim Catunda — Qualquer que seja;
não faço questão. O que desejo, e o que me
parece decente e digno de um parlamento, é
que todas as vezes que se fizerem concessões
desta ordem, cale na consciência dos que pa-
gam que os motivos foram de tal ordem que
não se podia deixar de fazer a concessão.

Ora, si o Sr. D. José, a quem não tenho a
honra de conhecer, mas de quem tenho as in-
formações mais lisongeiras que podem honrar
o carácter de um homem por estes tempos,
já se acha na posse de uma congrua de qua-

tro contos e tanto, o que quer que seja, para ter direito á percepção desta pensão, que não lhe regataio, é preciso que aquelles que entendem que a pensão seja concedida dcem a razão clara e positiva do seu modo de entender. Assim, o Senado não terá duvida em votar, e acredo tambem que o contribuinte verá com satisfação que para amparar um sacerdote de virtudes excelsas applica-se o imposto que paga para despesas proveitosas ao Estado. Por isso solicite da illustre commissão que declare ao Senado a razão de ser desta pensão, que se pretende conceder.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, não resta a menor duvida; a commissão que elaborou este parecer, deve acudir ao convite do honrado Sr. 2º secretario, dando explicações que fortifiquem o mesmo parecer. Não fui o relator. Naturalmente por falta de pessoal, havia eu acabado de prestar o compromisso regimental como senador, quando fui nomeado para essa commissão. Calouro, talvez não tivesse pensado bem na responsabilidade de assignar um parecer em assumpto grave, porque até certo ponto parece trazer algum attrito ás doutrinas constitucionaes que estabelecem a separação da Igreja e do Estado. Essa idéa, que realmente me ocorreu na occasião, pul-a de parte, por um facto que vou narrar, e que não será a justificação do parecer, mas é a da minha assinatura.

Bem ou mal creio que é o habito em commissões, principalmente de numeroso pessoal, como a de finanças, não se reunirem os seus membros para questionarem em relação a objectos sobre que tem de emitir parecer. Entretanto, não tive duvi'a em dar a minha assinatura, porque com ella quiz dar uma certa demonstração do desgosto profundo que me causou, quando estava fóra da patria, o facto de não ter o Santo Padre attendido á solicitação de senadores e deputados para que conservasse a mitra, que tinha, o Sr. D. José. Achei por parte do Santo Padre uma tal indiferença pelo pedido de representantes catholicos da Republica Brazileira, que, apezar de estar de acordo com o nobre Sr. 2º secretario, que acha que nenhuma pensão se deve dar sinão bem justificada, para que a consciencia nacional sancione a despesa, daria minha assinatura, ainda que a pensão fosse de quantia mais avultada que a de 3:600\$000. Era como que uma demonstração de sentimento por ver desatendidos cidadãos considerados, representantes da Nação, que não podiam fazer ao Santo Padre sinão uma solicitação digna da religião que abraçam (*apoiados*) e necessaria para os interesses do paiz.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Accredito, porém, que o Sr. D. José não aceitaria uma pensão acintosa ao Santo Padre.

O Sr. Leite e Oliveira — Sr. presidente, membro da Comissão de Finanças, não tive a honra de dar minha assinatura a este parecer; mas declaro que não a dei porque não me foi pedida; declaro que subscrevo o parecer da commissão, independentemente dos meus principios de religião que aqui affirmo muito positivamente. (*Muito bem.*)

Sou catholico apostolico; tenho religião, conservo-a como uma das boas tradições de meus antepassados, que desejo transmittir aos meus filhos, e digo mais: não ostento carolismo, mas cumpro com os deveres que a religião me prescreve.

Entendo que cada um tem o dever de sustentar a sua fé religiosa e, portanto, de amparar os sacerdotes que ficarem sem meios.

Penso assim, e declaro a V. Ex. que subscreveria o parecer, e que não lhe recuso o meu voto. Não se trata de uma questão de religião; não se trata de amparar um sacerdote qualquer que precisa da esmola christã para viver; não se trata do obulo da caridade, que a mão christã dá aos que estão na miseria; mas trata-se de amparar um principe da Igreja Brazileira, o qual, tendo por um longo espaço de annos vivido na obscuridate e na pobreza, chegando á velhice, viu-se de repente privado das regalias, dos privilegios e da riqueza que lhe dava a mitra da primeira diocese brazileira, e teve necessidade de voltar para o seu torrão natal, a viver uma vida de pobreza como no outro tempo. Trata-se de um homem que não foi um simples padre, mas, chamado a ocupar o logar de principe da Igreja Brazileira na Capital da Republica, deu nesta capital o exemplo da maior disciplina, da maior obediencia aos preceitos do Estado (*apoiados*); cuidou de todos os interesses espirituais e materiaes da sua Igreja, e mais do que isso, dos interesses da sociedade brazileira, que passava nessa occasião pela crise da mudança de instituições.

Trata-se de um homem que, depois de ter ocupado esta posição superior na Igreja Brazileira, respeitá-lo não só por todos os ovalhas do seu rebanho, mas por todo o paiz, conhecido como homem de exemplares virtudes, viu-se de repente privado de sua mitra, e obrigado a ir ser outra vez o simples padre de Taubaté, localidade de onde o haviam tirado ás suas virtudes, onde o tinham ido buscar as tradições da sua honestidade, do seu zelo, da sua caridade, para collocá-lo no logar de principe da diocese do Rio de Janeiro.

UM SR. SENADOR—Então foi uma injustiça do Papa.

O SR. LEITE E OTICICA — Não se trata de injustiças do Papa; e declaro que não sei como é que o Papa pôde entrar na discussão neste recinto. Si o Papa substituiu em uma diocese brasileira um padre por outro, com isso nós não temos que ver, mas o que a nação brasileira, o que o Congresso Nacional já afirmou pela Camara dos Deputados, o precisa ser agora afirmado pelo Senado, é que este padre deixou a sua diocese; é que este padre disciplinado como é, obediente como deve ser à autoridade superior da sua igreja, teve de abandonar a sua diocese, as regalias do seu cargo, o conforto relativo que a sua posição lhe trazia, as obras de misericordia a que se entregava, os diversos serviços com que se tinha identificado, como eu próprio dou testemunho pessoal (*apoiaos*), teve de abandonar tudo isto, e obediente, com a cabeça curvada aos decretos do seu superior legítimo, com as lágrimas nos olhos, como todos o viram, deixou a primeira cidade do Brazil, e voltou a ser o humilde padre de Taubaté.

O SR. CAMPOS SALLAS — Onde está fazendo grandes benefícios, com a educação da mocidade pobre.

O SR. LEITE E OTICICA — Pergunta-se: este homem levou da sua mitra recursos fartos de subsistência? Este homem aproveitou-se dos bens da sua Igreja, para constituir uma posição fácil para os últimos annos de sua vida? E digo—últimos annos—porque, além da velhice, elle tem achaques que não lhe permitem viver muito; digo—últimos annos—porque, além dos serviços pesados que este homem tinha na sua diocese, elle sentiu-se dominado por molestias que mais se aggravaram com a afecção moral que sofreu, pelo facto de ser tirado do seu bispado sem uma explicação que satisfizesse o seu fôro íntimo de homem cumpridor de seus deveres.

Pergunta-se: este homem tem recursos para viver?

O honrado senador por S. Paulo explicará melhor do que eu esse ponto; mas o que eu soube quando se tratou desta questão na Comissão de Finanças, e ficou resolvido aceitar o parecer da outra comissão, a qual tinha concordado com o outro projecto da Camara—o que soube foi que este padre estava sem recursos de vida. (*Apoiaos*.)

Pergunto si o Senado quererá, por mais difíceis que rejam as circunstâncias do Thesouro, negar a quantia de 3:600\$ por anno, para que um príncipe da Igreja Brasileira, que ainda hoje é, e será sempre, o bispo do Rio de Janeiro, chamado como tal...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas elle não recebe congrua?

UM SR. SENADOR—Não tem mais congrua.

O SR. JOAKIM CATUNDA—A proposição diz que tem.

O SR. LEITE E OTICICA ... porque o decreto que o nomeou arcebispo não o privou do seu título de bispo do Rio de Janeiro, para que esse homem tenha recursos de vida? Será o Senado quem ha de consentir que o bispo do Rio de Janeiro arraste na cidade de Taubaté uma vida menos decente, menos propria de um príncipe da diocese da primeira cidade da América do Sul?

Sr. presidente, não posso occultar ao Senado, nem ao paiz, a minha opinião franca a este respeito. As pensões avolumam-se; as aposentadorias são inúmeras, e o Thesouro gême esmagado por esta alluvião de pagamentos de ordenados a gente inutil, que não presta serviços. Uns são aposentados à força, outros aposentados por condescendência, mas todos válidos ou quasi todos válidos, e que nós vemos exercendo a sua actividade em emregos muito rendosos.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' preciso uma revisão.

O SR. LEITE E OTICICA—Não poderia occultar no Senado a minha opinião relativamente a este assumpto, tendo constantemente, todos os anno, em todas as sessões, profligado do modo mais claro e mais aberto a tendência que todos temos para socorrer pelo Thesouro publico esta multidão que o invade, votando todas estas leis de aposentadorias, de substituições, de montepíos, que hão de arrastar fatalmente o Thesouro a não poder satisfazel-as, si o Congresso não entender que deve cortar os abusos que taes leis trazem.

Mas, Sr. presidente, quando se trata de uma pensão como esta e que vai ao encontro da miseria relativamente a um homem que ocupou uma posição superior no nosso paiz; quando, affirmando o princípio da separação da Igreja do Estado, o Congresso Nacional entendeu que devia também afirmar que haviamos prestimosos, dignos de serem amparados na miseria pela sua honestidade, pelos serviços que prestaram à Capital Federal em circunstâncias excepcionaes; declaro a V.Ex.: —não recuso absolutamente o meu voto a estes 3:600\$, que afinal de contas são muito menos do que os milhares de contos que tem sido esbanjados ultimamente por todos os modos, inclusive pelas aposentadorias e pelas pensões indevidas.

Não preciso dizer mais para justificar a medida. Não se trata do prelado do Rio de Janeiro, do padre aposentado; não se trata de um padre que deixasse a sua igreja, não se trata do decreto do Papa, nem de qualquer outra circunstância que possa obrigar o Congresso Nacional a abandonar a sua missão de

severo fiscalizador dos dinheiros publicos; trata-se de um homem que prestou serviços ao paiz em quadra excepcional, de um homem que, um dos melhores atestados que tem em favor de seus serviços é que, quando foi obrigado a abandonar a diocese, esta capital quasi toda, o Congresso Nacional não duvidaram levar uma petição à presença daquelle que podia revogar esse decreto, pedindo a conservação desse prelado na sua diocese, onde era estimado.

Ora, tratando-se de um homem nestas condições, que soube ser digno a merecedor da benemerencia publica, declaro que, abrindo mão do proposito em que sempre me mantive, de votar contra pensões, subscerevo o parecer da comissão, accoitando o projecto.

O Sr. Rosa Junior— Não tinha o proposito de tomar parte neste debate, e não o faria, si não fossem as proposições expendidas pelos collegas, que me precederam na tribuna, as quaes me obrigam a explicar o motivo por que aceito o parecer da comissão e porque voto pela pensão.

Sr. presidente, não ha brasileiro que ignore quem seja o distinctissimo prelado de que se trata. Deve tambem estar na memoria de todos, e principalmente na de muitos honrados collegas, os motivos por ella expostos em um folheto quo publicou, no qual expoz os desgostos e dissidores, que o levaram a renunciar o alto cargo do bispo.

Sacerdote virtuoso, foi procurado pelo governo ainda do Imperio, para a diocese do Olinda.

Não era conhecido pessoalmente pelo povo pernambucano, mas, alli chegado, deu logo provas de si e do quanto valia, de sorte que foi venerado pela população.

Homem respeitável e sempre respeitado desde S. Paulo, lugur de seu nascimento, pelos relevantíssimos serviços que havia prestado à humanidade e à educação e sendo de reconhecidas virtudes foi lembrado para aquello alto cargo.

Posteriormente, foi removido da diocese do Olinda para a do S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Dando-se, porém, a separação da Egreja do Estado, operou-se uma transformação nessas categorias; novos lugares crearam-se, e o bispo do Rio de Janeiro foi elevado a categoria superior.

No folheto publicado por esse distinto prelado, tratando das occurrencias, das conferencias que teve com o internuncio, elle disse que estava certo de quo seria conser-

vado no lugar que ia ser elevado a arcebispado. Posteriormente, porém, transformou-se tudo, e elle foi removido para outro lugar, que tambem era arcebispado, para a Bahia.

Ora, um homem sério, um homem dessa categoria não devia nem podia conformar-se com semelhante procedimento que o feria nos seus principios, na sua moralidade, na sua educação. Viu-se na necessidade de resignar.

Hoje, propõe-se a concessão de uma pensão ao bispo resignatario, que, como tal, não percebe congrua. O Senado, que representa o paiz, deve ter em consideração os serviços prestados pelos brasileiros distintos.

Ora, pergunto: este prelado é ou não um brasileiro distinto? Ninguem o negará. E deve-se, por ventura, esquecer meritos de um homem em tais condições quando numerosas pensões tiveram sido dadas a individuos sem serviços feitos ao paiz? Não. Este sacerdote, encanecido nos serviços prestados, na educação da mocidade, que trataba sempre de levar para o bom caminho, e que nesta capital deu exhuberantes provas de sua virtude e de seus merecimentos, tinha ou não razão para desgostar-se, e renunciar o cargo?

Eis os motivos que o obrigaram a vir á tribuna, lembrar ao Senado as occurrencias que se deram e que nos mostram ser de toda a justiça que se vá ao encontro desse venerando prelado, para que se mantenham no mesmo pé as tradições do Senado, que nunca esqueceu serviços prestados por funcionários distintos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2^a discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente— Está reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. senadores presentes, não pôde, portanto, a sessão continuar. Designo para orla do dia da sessão seguinte:

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

3^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 70, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seiblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

1^a discussão dos projectos do Senado:

N. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo, marcado no seu contrato, para a terminação das obras;

N. 2, de 1895, que regula a prova para a habilitação à percepção do meio soldo e do montepio;

N. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que, directa e indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de terra e mar.

Levanta-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

—

8^a SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Reclamação do Sr. Costa Azevedo — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Resposta do Sr. Presidente — ORDEM DO DIA — Adiamento da votação da proposição n. 97 de 1894 — 3^a discussão da proposição n. 78 de 1894 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e João Neiva, Presidente, João Neiva, o Presidente — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 3^a discussão da proposição n. 78 de 1894 — Discursos dos Srs. Rosa Junior, Francisco Machado, Costa Azevedo, Rosa Junior e Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão — Ordem do dia 16.

Ao meio-dia comparecem os 34 seguintes Srs. senadores:

João Peixoto, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Costa Azevedo pede a palavra para fazer uma rectificação à publicação

do seu discurso feita no *Diário do Congresso*. Não disse que teria sido convidado para comandante da esquadra legal na occasião em que foi convocado o almirante Gonçalves; reportou-se às palavras da pretensa defesa do mesmo almirante.

Em verdade, porém, deve dizer que ouviu de seu illustre collega o senador Pires Ferreira que o marechal Floriano dissera que si aqui se achasse na occasião seria convidado para esse cargo. E a confiança do marechal não seria mal correspondida.

O Sr. PRESIDENTE declara que a reclamação do nobre senador será inserida na acta da sessão de hoje.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. presidente, no momento em que entrava neste recinto, ouvi o honrado senador pelo Amazonas fazer uma referencia à minha pessoa, e como me parecesse ter havido engano na citação do facto, venho abusar da bondade do Senado, ocupando por alguns instantes sua atenção no intuito de restabelecer a verdade do ocorrido.

Disse a S. Ex. que em conversa com o benemerito marechal Floriano Peixoto lembrei-lhe o nome do honrado senador como um dos brasileiros capazes de tomar sobre seus homens o pesadíssimo encargo de comandar a esquadra legal; tendo tido o prazer de ouvir do inelyto marechal as melhores referencias a S. Ex., e mais ainda que, si não fora achar-se a sua importantíssima comissão no Celeste Império, o teria nomeado para aquele posto de sacrifício.

Disse-me então S. Ex. que havia escolhido para comandante em chefe da esquadra aquele marinheiro ousado que nos primeiros dias da revolta, quando ainda sob a capa da neutralidade se occultava o fidalgo da Ilha das Cobras, teve a coragem de aceitar o commando da fortaleza de Willeguignon, ousadia esta que lhe ia custando a vida, pois é sabido que S. Ex., na impossibilidade de manter-se naquelle comando, tal era a indisciplina e exaltação de animos existente, abandonou-o; e na occasião que deixava a fortaleza foi mimoseado com uma descarga de fuzilaria, sendo nesta occasião o seu bonet atingido por um projectil.

Sr. presidente, este homem que, com uma verdadeira abnegação e patriotismo, oferecia os seus serviços ao poder legalmente constituído, este homem que, arrastando todos os perigos e animosidades, não trepidou um só instante ante as consequências que lhe poderiam advir, no momento em que perigava a Repúblia e a honra da Nação Brasileira, não pôde, não deve ser taxado de especulador.

Senhores, a maior luta que sustentou o marechal Floriano, não foi de certo comba-

tendo os fracos inimigos da Republica, os republicanos transviados pelas ambicões ou pelos odios, mas sim os que à surdina, lancando mão dos mais torpes e ignominiosos meios faziam a campanha da mentira, do embuste e da calunia. Aquelles que tinham por armas o boato e o cão-blo.

As historias que contaram ao honrado senador e que tiveram, de certo, por fim obumbrar o brilho dessa aureola que engrinalda a fronte do velho marinheiro, não são mais que filhas da maledicencia e do boato.

S. Ex. não as deve repetir porque, perde-me a expressão, elas são o transumpto da injustiça; e desse o momento que partem do glorioso soldado que a 15 de novembro representou a resistencia em honra à instituição a que serviu com lealdade e dedicação, mais opprimente e molestavel ella se torna. (*Apoiados, muito bem.*)

Dous grandes feitos se correspondem, em nossa historia politica dos ultimos tempos: a attitudo cavalheirosa do Barão do Ladario a 15 de novembro e o procedimento heroico do almirante Gonçalves a 13 de março. Obedecendo a pontos de vistas diametralmente oppostos, equivalem-se os dous exemplos, affirmando a correção de dous cidadãos leais a seus deveres de homens publicos.

E' por isso, senhores, que me sangra de dôr o coração ao ver neste Senado o honrado almirante Azevedo amesquinhar os actos do almirante Gonçalves.

Senhores, a guerra civil, torna-se justamente temida pela scisão que faz operar no seio da familia, pelos odios que desperta e pelas violencias e atrocidades que impelle a commetter.

A marinha de guerra fraccionada apparentemente, pois limitadissimo era o numero de officiaes fieis ao Governo, collocava esta na mais dura das contingências, na mais difícil das posições; foi, portanto, senhores, um serviço inestimável, por isso mesmo, o daquelles que, como o almirante Gonçalves, não trepidaram em sacrificar todos os seus affectos à causa da Republica e da Patria.

Não, senhores, com o dinheiro não se compram dessas abnegações, porque elles são filhas do desinteresse e do patriotismo.

A travessia do almirante Gonçalves de Montevideo à Bahia, depois de haver com os maiores sacrificios armado e municiado nossos vasos de guerra alli surtos, sua attitudo como chefe da esquadra legal, são factos de alto merecimento, mormente nas condições e peculiares em que nos achavamos. (*Apoiados.*)

Sabe o honrado senador terem covardemente se evadido os insurgentes da Bahia de Guanabara, pela criminosa hospitalidade dos vasos de guerra portuguezes, e que, sem terem

se posto em evidencia os canhões da nova esquadra, tornou-se ella senhora dessa magestosa bahia que foi durante seis meses o theatro do saque, do morticínio e da guerra; mas é necessário tambem que S. Ex. saiba que essa mesma esquadra na bahia do Arvoredo sustentou combate renhido com um dos mais possantes vasos de guerra na America do Sul; e teria ido pelos ares, devido a formidavel rede de torpedos, si uma das balas expellidas pelo cruzador *Andrade* não houvesse inutilizado milagrosamente as pilhas electricas collocadas no forte e que a ella se achavam ligadas.

Nessa mesma occasião devido à distincta bravura do Altino Corrêa foi posto a pique o gigante de aço *Aquidabam*.

Si feitos taes, Sr. presidente, não podem ser classificados de gloriosos—eu desconheço entô a significação desta palavra.

Sr. presidente, a resistencia, o tino guerreiro e a calma dessa sombrada e confiante no triumpho da lei, de que sempre se achou possuido o glorioso major, encontrou em um auxiliar como Gonçalves um dos mais fortes pontos de apoio.

UM SR. SENADOR.—Mas quem é esse major?

O SR. PIRES FERREIRA.—E' aquelle que tem um altar no coração de todo brasileiro que ama sua Patria e a Republica. E' Floriano Peixoto. Si o trato assim, não é para ridicularisal-o, e sim porque marechal o fez um decreto do Poder Executivo, enquanto que major foi a gratidão nacional. (*Muito bem; apoiados.*)

Ha muitos marechais; porém, o major, a semelhança do Petit-Caporal, é um unico. (*Muito bem.*)

Senhores, não sou suspeito, nem um apaixonado. Motivos de ordem superior e que me são particulares, me colocaram em posição de não mais poder embarcar em canga alguma com S. Ex.; isto não quer dizer que não fosse solidario com o seu proceder quando governo e que não deixe de ser o defensor de sua pessoa e actos.

Particular e politicamente, eu repito, hoje que se começa a levantar a justa apotheose a que elle tem direito, hoje que é elle o *leão exilado em Cambuquira*, não embarcarei em canga alguma pilotada por S. Ex.. Militarmente e como seu subordinado, cumprirei sempre o meu dever, não me afastando da lei.

O SR. PRESIDENTE.—Peço licença ao nobre senador para observar que o que está em discussão é a acta. Logo que ella for votada, na hora do expediente, darei a V. Ex. a palavra para continuar.

O SR. PIRES FERREIRA.—Mas estou falando em assumptos de que tratou a acta.

O Sr. PRESIDENTE — Desculpe-me V. Ex. mas à acta são estranhos os assumptos de que V. Ex. tem tratado; é mais prudente continuar na hora do expediente.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. é sempre tão amável que me obriga a não insistir. Obedeço.

E' aprovada a acta sem mais reclamação.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim Sarmiento, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco e Laper.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Biéna, Cunha Junior, Joaquim Correia, Q Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem causa participada os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Pinheiro Machado.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Ministério das Relações Exteriores, datado de 14 do corrente mês, comunicando que aquele Ministério convidiou por telegramma, no devido tempo, o Corpo Diplomático estrangeiro, residente em Petrópolis, para assistir à sessão de abertura do Congresso Nacional e que aquele telegramma chegou às mãos do decano daquela corporação a hora em que lhe não era mais possível transmittir aos seus colegas aquelle convite.
—Inteirado.

Requerimento do capitão honorário Collatino Marques de Souza, em que pede o afastamento perpetuo da ilha da «Trindade» e o arquipélago de «Martins Vaz», a fim de utilsal-o industrialmente, por meio de explorações agrícolas e mineralógicas, criação da grande pesca de baleias, de varias espécies de peixes, sal, etc., obrigando-se a manter alli e à sua custa uma colónia correccional, na qual os colonos só serão empregados nas explorações agrícolas e mineralógicas, mediante salario.—As Comissões de Justiça e Legislação e d. Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e voo a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1895

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente um requerimento em

que o Sr. senador Ramiro Fortes de Barcellos pede dous meses de licença, allegando não poder, por seu máo estado de saúde, tomar parte desde já nos trabalhos desta Câmara.

A comissão, attendendo á justiça do motivo, é de parecer que ao mesmo Sr. senador seja concedida a licença solicitada.

Sala das comissões, 15 de maio de 1895.

—F. Machado.—Leite e Oiticica.—Gil Goulart.

N. 6 — 1895

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, para emitir seu parecer, foi presente um requerimento do Sr. senador Joaquim Felicio dos Santos pedindo uma licença por dous meses, visto achar-se enfermo e impossibilitado de comparecer ás sessões do Senado como prova com atestado médico.

A comissão, considerando justo o despatcho favoravel do requerimento, é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das comissões, 15 de maio de 1895.

—F. Machado.—Leite e Oiticica.—Gil Goulart.

N. 7—1895

Em requerimento que foi presente à Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o Sr. senador Quintino Bocayuva, allegando impedimento legitimo para comparecer desde já ás sessões do Senado, requer licença para conservar-se ausente pelo prazo de 20 dias.

Attendendo aos precedentes do Senado e aos motivos allegados, a comissão é de parecer que seja concedida a licença requerida pelo mesmo Sr. senador.

Sala das comissões, 15 de maio de 1895.

—F. Machado.—Leite e Oiticica.—Gil Goulart.

O Sr. PIRES FERREIRA — Continuando, Sr. presidente, felicito-me por ter ensojo de dizer ao nobre senador pelo Amazonas e áquelles que aassolhavam terem sido fuzilados dezenas de marinheiros, que estes acham-se nos corpos de infantaria do exercito, prestando serviços á patria, e actualmente estão voltando para seus navios, embora para isso muita oposição tenha se encontrado da parte dos mesmos, que preferem permanecer nas fileiras.

A relutancia era tal que preferiam desertar a voltar a seus antigos corpos, o que aliás se explica pela severa disciplina de bordo.

Quando commandante do 4º distrito, tive um trabalho insano para descobrir no 3º re-

gimento de artilharia quatro marinheiros que o actual ministro da marinha, o denodado almirante Elio Barbosa, havia por intermédio do ministro da guerra reclamado. Esses homens difficilmente confessaram a sua procedencia, e depois de o haverem feito, enviaram todos os esforços para continuarem no exercito.

Não quero com isso dizer que não se deram fuzilamentos; affirmo, porém, que nunca autorisei, nunca assisti nem tão pouco vi se mandar fuzilar pessoa alguma e nem tenho fundamentos para acreditar que houvesse.

Si se deram alguns fuzilamentos sem forma legal, eu os explico pelo excesso das paixões partidárias. O Poder Executivo de então não os podia autorizar, sem que fossem feitos por um processo regular, pois certamente não quereria ver as suas tropas niveladas ás do Caudillo, que teve a veleidade, só explicável por sua crassa ignorância, de ser o Napoleão dos Pampas, que degolavam com ostentação de seus instintos canibais, que trucidavam e levavam a deshonra ao seio das famílias.

Não! mil vezes não! Os fuzilamentos tãofullados, tão propalados, classificados de assassinatos, foram em numero tão pequeno, si é que os houve, que desaparecem ante as carnificinas dos senhores libertadores.

Eu não justifico um abuso com outro; mas não posso deixar, hoje que se procura attenuantes para os actos barbares dos revoltosos, hoje que os defensores da lei e da república são apontados como facinoras, não posso deixar, repito, de correr em desfesa dos mesmos.

Senhores, aquelles que desconhecem os horrores da guerra, que nunca se acharam na contingência de ser obrigados a bém da disciplina ou do triunfo das armas a autorizar fuzilamentos, não podem atirar a pedra áquelles que nessas emergências se acharam.

Senhores! A revolução do Chile, diz-nos Espinosa, é um exemplo palpítante do tudo isso.

Alli os fuzilamentos sem forma alguma de processo eram em numero considerável e justificados pelos direitos da guerra.

Na America do Norte, os Estados Unidos nos fornece na guerra da libertação exemplos mil de actos tais. Assim foi que um general impossibilitado de oferecer combate, tal era o numero de prisioneiros que tinha em seu poder, os fez passar todos pelas armas.

Thiers, aquele vulto sympathetico que ainda hoje a França republicana chora, não autorisou poucos fuzilamentos, dil-o elle próprio, com a convicção de haver cumprido o seu dever.

No Brazil, porém, tudo isso seria tetraico, canibalesco; dizem-nos os degoladores dos pampas.

Senhores! São estas as armas de que se servem os inimigos da Patria, são estas as armas de que se servem os especuladores do nosso credito; são estas as armas daquelles que não tiveram a coragem de bater-se sob o trapo branco da restauração.

Elles que venham de viselra erguida, na guerra ou na paz, pelas urnas ou pelos combates impor as suas idas, as suas convicções; mas não trabalhem nas trevas pela intriga, pelo mentira e pelo cambio, para a ruina desta terra que amamos, que idolatramos e por quem morreremos. (*Apoiados, muito bem.*)

Elles que venham, que essa mesma mocidade quo a 15 de novembro, tendo por inspirador Benjamin Constant e por via Dedoro, proclamou a Republica; que a 13 de março, tendo por chefe o Major Peixoto, insultou-lhes a mais brillante das victorias, os fará voltar ao obscurantismo de onde sahiram. (*Bravos! Muito bem.*)

Senhores, cesses de uma vez esta comedia. No Exercito não ha carrascos. Ha apaixonados, ha fanáticos pela Republica. Basta de insultos. Não mais se falle em fuzilamentos.

Foram homens que morreram na luta para a qual elles concorreram directa ou indirectamente, mas que por forma alguma podem tornar responsáveis os chefes dos poderes publicos.

Senhores — Não aconselho violencias; ellas comtudo algumas vezes são inevitaveis, escapam ao conhecimento do chefe tornando-se impunes; e essa impunidade deve ir até aquello que della não teve scienza.

O commandante de um vaso de guerra que tem um campo limitado de fiscalisação, não pode ser comparado a um commandante de brigada ou mesmo de um batalhão, que ás mais das vezes necessita ter fraccionadas as suas forças; e portanto, por maior que seja a sua actividade, muitos factos escapam ao seu conhecimento.

Não pode haver uma responsabilidade, não so no lorù dizer, pois, que houve uma offensa á lei.

Mas, Senhores, em nome e em beneficio de quem invoca o honrado Senador pelo Amazonas o cumprimento da lei?

Daquelles que della menospresavam, daquelles que contra ella batiam-se, daquelles que commetteram toda a sorte de crimes e attentados nos bons costumes e á moral.

Qual o dever correlato ao direito da guerra? A submissão, de certo; e esta ou é feita voluntariamente, e chama-se tratado de paz, ou pela força, e chama-se repressão, exterminio.

Os assassinatos do Paraná, si é quo os houve, foram perpetrados em virtude de um direito. (*Trocaram-se muitos apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas V. Ex. não mandou fuzilar ninguem.

O SR. PIRES FERREIRA — Não o nunca; mas isso não quer dizer que para tais actos não haja uma attenuante, e que como um insulto não recebesse a pergunta de S. Ex., caso os houvesse autorizado, taes teem sido os apodos e injúrias lançados contra aqueles que se diz terem commetido desses excessos.

E a esse proposito eu tenho a acrescentar que, partindo desta capital para o Itararé na occasião mais critica da Republica, quando o marechal, conforme me disse, não achou um general que para alli quizesse seguir — comissão para a qual fui nomeado sem ser consultado, tendo embarcado em 48 horas — as unicas condições impostas por mim foram: 1º não me deixar governar por crianças, mas sim e exclusivamente por meus superiores; 2º, não fuzilar nem autorizar o fuzilamento dos que fossem feitos prisioneiros em campo de batalha; 3º, fazer passar pelas armas os espiões e aquelles que fomentassem rebeliões no seio das tropas sob o meu comando, sujeitando-os previamente a processo.

Não é preciso acrescentar que o marechal aplaudiu o meu modo de pensar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não devia autorizar o fuzilamento em caso algum.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. saiba que eu fui quem impoz aquellas condições, firmado em leis e costumes de povos cultos; no entretanto aprisionei um capitão que fazia parte do Estado-maior de Gumercindo, como espião, que vinha sublevar a cidade da Faxina, que ficava na minha rectaguarda e o enviei para esta Capital, preso com a condição de não falar em política.

Elle hoje é um dos passeadores da rua do Ouvidor, e poderá atestar a verdade desse facto.

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Ex. que o tempo já está esgotado.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço prorrogação por mais 10 minutos.

O SR. PRE-IDENTE — Havendo outros oradores inscriptos e permittindo o regimento, vou consultar a casa se concede uma prorrogação por mais meia hora.

E concedida a prorrogação.

O SR. PIRES FERREIRA — (*Continuando*) Chegando que fui ao Itararé, comprehendi a mais ousada das incumbências, que não teria levado a vante si não fosse a dedicação dos meus auxiliares e o esforçaz auxilio do governo de S. Paulo. Quinhentos e cincuenta homes eram o efectivo das tropas que encontrei, estrangeiros na sua quasi totalidade com diversos armamentos, mal disciplinados, mal muni-

cidos Srs., e mais que tudo isso impressionavam os sucessos das armas inimigas no Paraná e S. Catharina.

A deserção era enorme e quasi quotidiana. Do Governo Central, evido a má vontade do Sr. ministro da guerra, tudo me chegava depois de um labor insano. Em S. Ex. encontrava o maior estorvo para o bom exito da minha commissão; pois, além de dedicar-se mais ás sacrifícias que aos negócios públicos, era o maior inimigo que podia ter junto ao governo.

Como já vos disse, eu achava em Bernardino de Campos, este glorioso patriota, incansável em todas as emergências, por mais difíceis que se apresentassem, uma compensação atudo isso. Essa phalange de republicanos que me cercavam, fazia desaparecer todas as dificuldades em dias de Março invadida o Paraná, de acordo com todos os chefes militares sob meu commando, alentados somente pelo patriotismo e inspirados nos exemplo de Carneiro, morrem lo fiel ás nossas leis.

Os nossos recursos eram minguadíssimos, pois nada tínhamos além de vêm saccos de sal.

Senhores, quando na fronteira do Paraná davam-se todos esses episódios, quando alli todos os sacrifícios, todas as provações eram feitos, na Capital Federal o marechal Floriano, de certo inspirado em ponderações de supostos amigos seus, que procuravam com flingidos embustes galgar postos com preterição de seus collegas, nomeava o general Roberto Ferreira, e mais Ewerton Quadros, para commandarem aquellas mesmas forças por mim organisadas — commettendo deste modo a maior injustiça com aquelle que sempre foi seu dedicado amigo e que jamais deixou de ser fiel a elle e a seu governo.

Meu objectivo era ocupar Furnas, que, na suposição do governo, era uma Thermopylas. Chegado ao Itararé, tive de convencer-me do facto da impossibilidade de manter-me naquelle lugar, sob pena de expor as minhas forças ao anniquilamento.

Dirigi-me então para Castro, onde empossei do governo civil do estado aquelle que tinha sido investido dessa alta função pelo povo paranaense.

Alli, no paço da intendencia, depois da leitura do decreto que transferia para Castro a séde do governo, disse em uma allocução que proferi: «que duas grandes alegrias tinha tido depois de haver deixado minha família em uma cidade bombardeada e ameaçada de ser extorquinada: uma quando transpuz o Itararé com um exercito pequeno, porém bem disciplinado, tendo deixado em paz e sem que fosse violado o berço dos Andradases, e a outra naquelle memorável dia 12 de abril, em que o

exercito legal, cumprindo a sua divisa, rendia preitos de homenagem e civismo ao legitimo governador do Paraná, assegurando-lhe um direito que o povo do Estado lhe havia conferido. Que tinha certeza da approvação do meu acto pelo marechal Floriano, pois era em nome do principio da autoridade e do prestigio da lei que elle, com todo o denodo, havia se batido durante seis longos mezes. »

(Dirigindo-se para o senador Vicente Machado):

Vós fostes testemunha do proceder correcto dessa divisão, que só queria a paz e o respeito à lei, e que pela brandura, honorabilidade e respeito às famílias, assignalou a sua passagem em vossa terra.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Estou gostando de ouvir isso.

O Sr. PIRES FERRIRA—No Senado, na Câmara ha testemunhas de tudo isso, além do que se escr'veu e da opinião das populações de Itararé, Jaguarahyahyva, Pirahy, Castro, Ponta Grossa, Palmeira e Curityba.

Que importa que seja acusado de não haver feito marchas forçadas, quando recebia ordens do governo para não as fazer, e as que fiz foram por minha responsabilidade?

Que importa que seja acusado de haver permanecido em Castro por muito tempo, quando recebi ordens terminantes neste sentido?

Que importa de ser acusado de haver feito despezas avultadas quando posso provar haver feito com um terço menos que todos os outros que me seguiram?

Que importa que meus inimigos inventem mil boatos, si todos elles posso destruir, aniquilar com a verdade de factos incontestes, enquanto que elles não tem a coragem de, com a viseira erguida, accusar-me.

Sr. presidente, o mesmo não posso dizer daquelles que faziam parte do *Exercito libertador*, que, além de muitas perversidades, envenenaram a aguardente existente em depósito na cidade de Castro, occasionando com isso de baixar em um só dia a 178 homens a enfermaria, com symptomas de envenenamento, os quaes felizmente foram salvos, pois limitadíssima tinha sido, segundo minhas terminantes ordens, a ração recebida.

E estes senhores são os homens que querem a amnistia, a paz, como a satisfação de suas ambições.

Estes senhores são os homens que nos saltam em fuzilamentos.

Estes senhores são os homens que nos insultam, nos vilipendiam e nos querem abater. (*Muito bem, o orador é comprimento.*)

O Sr. PRESIDENTE declara esgotado o prazo de prorrogação da hora do expediente.

O Sr. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) requer mais 10 minutos de prorrogação.

O Sr. PRESIDENTE declara que não ha numero legal para votar o requerimento; mas, si o nobre senador quiser a palavra para alguma explicação pessoal...

O Sr. COELHO RODRIGUES diz que não.

O Sr. PRESIDENTE declara que se vai entrar na ordem do dia.

O Sr. COSTA AZEVEDO (*pela ordem*) não sabe se cabe na alçada do Sr. presidente fazer uma transformação na ordem do dia; pediria, se assim fosse, que se discutisse em primeiro lugar o projecto relativo à dispensa na lei para que as viúvas e orphãos dos militares possam receber aquillo que a mesma lei lhes garante.

O Sr. PRESIDENTE considera requerimento de urgencia o do nobre senador, porque importa uma transformação na ordem do dia; precisa, portanto, ser votado pelo senado, mas não ha numero.

O Sr. COSTA AZEVEDO pensou que cabia isso na alçada do Sr. presidente.

O Sr. PRESIDENTE declara que o requerimento não fica prejudicado, porque é resumida a ordem do dia, e naturalmente será discutido o projecto, a que elle se refere.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal, continua adiada a votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a Dom José Pereira da Silva Barros.

Segue-se em 3^a discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seiblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, peço a palavra, não tanto para discutir o assumpto, como para obter uma informação da comissão.

Em regra geral, voto contra as leis individuais, quasi de modo absoluto.

Ensinararam-me desde muitos annos passados, e eu repeti o ensino tambem durante muito tempo, que a lei devia ser feita por utilidade publica e sómente por utilidade publica; e em 30 annos de experiência que já conto ainda não pude descobrir o nome proprio desta abstracção. De maneira que, quando encontro em um artigo de projecto um nome proprio, concluo que não é o della, e que, por consequencia, devo votar contra. Invulneravelmente faço isto.

Assim, já não discuto estes projectos. Penso, porém, que este merece algumas explicações pela singularidade do caso.

Primeiramente, é uma lei individual, o que de sua natureza é máo, *a priori*.

As leis devem ser feitas em these para o paiz, ou para certas classes, mas não para um individuo. Isto não se chama lei, chama-se privilegio, em rigor de direito.

Mas, na hypothese, além de se tratar de um só individuo, trata-se de o relevar de uma prescripção em que, há mais de 25 annos, está incurso. Ora, é uma causa que em linguagem vulgar se diz — muito de costa acima.

Depois, trata-se sómente do soldo da tabella antiga. Creio que a quantia é insignificante, não pôde ser causa de grande monta; mas o que noto é isto: fazer-se questão de uma pretenção destas 25 annos depois de prescripto o direito. Si se tratasse de grande quantia e de um, dous, tres annos, poder-se-hia compreender o favor como medida de equidade, não debaixo do meu ponto de vista, mas do ponto de vista geral dos preceudentes do nosso Congresso; trata-se, porém, de uma quantia insignificante, cujo título está prescripto há vinte e tantos annos. Só com muita vontade de fazer favor, se pôde receber bem este pedido, e creio que propriamente não é esta a missão do legislador.

Portanto, não só voto contra o projecto por coherencia, como desejo que a commissão me explique os motivos, as razões superiores que determinaram esta excepção da lei, duplicada: primeiro, porque se trata de uma lei individual; e depois, de uma dispensa de prescripção que já quasi excede os limites da memoria dos contemporaneos, porque é facto da geração passada. Acho isso de mais.

E' este o ponto principal da explicação, que peço para saber o que há de extraordinário, de novo e nunca visto, que justifique um projecto tão singular.

E tenho concluido.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, o honrado senador pelo Piauhy estabeleceu um principio que, creio, não sera esposado pelos honrados collegas.

S. Ex. disse que vota contra todo o projecto pessoal; mas, pergunto a S. Ex. si um individuo qualquer, preterido em seu direito, recorrer ao Congresso, e si S. Ex. tiver sciencia propria dessa preterição, votará contra? Creio que não.

O Sr. Coelho Rodrigues—Não; mas si houver direito violado recorra-se aos tribunaes, que são os que julgam os casos individuaes. Aqui formula-se a these. Si não

tem direito perante os tribunaes, não tem perante nós.

O Sr. João Neiva—Nem sempre; para o Congresso Nacional recorrem muitas pessoas assim de obterem reparação a direitos offendidos. V. Ex. não pôde desconhecer esta circunstancia.

O major rasformado (hoje major, era então tenente) Lossio Seiblitz, exercia o cargo de commissario de terr. em Santa Catharina.

Por occasião de se declarar a guerra do Paraguay, quando estavam as forças marchando para o Estado Oriental, foi o mesmo major designado pelo governo para incumbir-se do serviço telegraphico na então província do Rio Grande, considerados os seus serviços como de guerra.

A principio pagaram-lhe os vencimentos militares e os mais a que tinha direito pela Repartição dos Telegraphos, por ser considerado em commissão mixta, militar e civil.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. João Neiva — Naquelle tempo era licito tudo isso

Em 1864 o ministro mandou retirar o soldo e minus vencimentos militares, sob o pretexto, dizia o aviso, de que esse serviço competia ao corpo de engenheiros civis, cujos vencimentos eram maiores que os dos militares.

O Sr. Coelho Roerigues—Historia antiga.

O Sr. João Neiva — Mas V. Ex., negando logo o seu voto em absoluto, obriga-me a esta digressão pela historia antiga. O ministro da guerra expediu um aviso aos diversos ministerios dizendo que aos engenheiros militares encarregados de commissões civis fosse ampliada a medida que não contempla o soldo. Elles, porém, não fizeram isso.

Em 1867 o então capitão Lossio reclamou novamente. Era a esse tempo chefe dos Telegraphos de Santa Catharina e por tanto empregado efectivo dos Telegraphos. Passou-se o tempo, e elle não conseguindo causa alguma, volta hoje a pedir justiça ao Congresso, isto é, que se mande pagar o soldo a que tinha direito durante o tempo em que exerceu essa commissão.

O Sr. Coelho Rodrigues—E o que fez de então até hoje que não reclamou o seu direito?

O Sr. João Neiva—Mas nem por isso perdeu o direito, porque este não prescreve.

O Sr. Coelho Rodrigues — A prescripção tem efeito extensivo ao direito.

O Sr. João Neiva — Mas elle tem direito nos vencimentos pela legislação anterior à Constituição de 24 de fevereiro.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando veiu a Constituição de 24 de fevereiro já o direito delle estava prescripto.

O SR. JOÃO NEIVA — Quanto ao vencimento, quanto ao direito propriamente não, e como o direito não prescreveu, elle pede que se lhe mande pagar o vencimento, e acho de toda a justiça. Concluindo, vou oferecer uma emenda ampliativa, isto é, que se lhe mande pagar os vencimentos desde 1862 a 1867, mais tres annos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mais essa!

O SR. JOÃO NEIVA — A Camara votou o pagamento de 1862 a 1864; a commissão no seu parecer e o Senado na 1^a e 2^a votações aceitaram a proposição da commissão, mas quem reconhece o direito em parte, devo reconhecer-o no todo, e é por isso que vou apresentar a emenda.

O SR. PRESIDENTE lê o paragrapho unico do art. 8º do regimento, e entra em duvida se pôde, ou não, aceitar a emenda do nobre senador, porque não sabe se ella está nos limites do que foi requerido pelo peticionario. E' preciso averiguar se ella consigna medida além do que pretende e pede o interessado. Uma emenda ampliativa em matéria de sua ordem, a respeito da qual a disposição do Regimento é muito restrictiva, não pôde ser recebida. A Mesa, pois, não a aceita nos termos, em que foi apresentada, salvo demonstração ulterior de que ella se contém nos limites do requerimento do peticionario.

Prosegue a discussão.

O SR. JOÃO NEIVA, satisfazendo a exigencia do Sr. presidente, lê a petição do requerente.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE declara que não pôde aceitar a emenda.

Segue-se em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891, a antiguidade da promoção no posto de capitão, ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. presidente, não me achava presente às sessões do Senado, quando a proposição, que ora se discute, foi submettida à apreciação da casa e obteve approvação em 2^a discussão. Presente agora, que é ella submettida à 3^a discussão, cumpro um dever, como observador da lei, trazendo ao conhecimento do Senado motivos que me levam a impugnar semelhante pretensão.

Vejo que a commissão de marinha e guerra, em um parecer firmado pelos meus collegas Almeida Barreto, Wandenkolk e Cruz, opinou do modo seguinte (*lê*):

A Comissão de Marinha e Guerra, tomando na devida consideração a proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 30 de novembro proximo findo, que manda contar a antiguidade da promoção no posto de capitão ao bacharel em mathematica Eduardo Gonçalves Ribeiro, desde 31 de julho de 1891, tem a observar que, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho do referido anno, nos chefes das diferentes classes de cada corpo ou arma, poderá ser conferida a graduação do posto imediatamente superior.

Vê-se, pois, que esse acto é facultativo e não obrigatorio; pelo que, não o tendo graduado o respectivo ministro, em tempo proprio, deixou evidenciar que ao capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro não podia aproveitar essa disposição da lei.

A Camara dos Deputados, porém, não cogitou de semelhante acto.

Entretanto, desde que essa contagem de tempo não prejudica direitos adquiridos por seus collegas de classe, é a commissão de parecer que a proposição pôde ser aceita pelo Senado, si assim entender conveniente.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894.—Almeida Barreto.—E. Wandenkolk.—Cruz.

Eis, Sr. presidente, a commissão de marinha e guerra submettendo á consideração do Senado dous principios, um positivo e outro facultativo. Diz a lei sobre promoções no art. 3º (*lê*):

« Nos chefes das diferentes classes de cada corpo ou arma e nos da repartição sanitaria poderá ser conferida a graduação do posto imediatamente superior. (Decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.)

No art. 1º diz a lei. (*Lê*.)

Eis como a lei é positiva e clara.

Vejo, Sr. presidente, que o pretendente baseia o seu pedido tão sómente no art. 3º.

Pago permisão para ler a petição do capitão Ribeiro. (*Lê*.)

Chamo a atenção dos meus collegas para este ponto: é a reparação de um acto de injustiça que elle pede. (*Lê*.)

Ell-o ahí afirmando uma these que não é aceitável, porque a disposição do art. 3º é condicional, deixa no juizo do governo dar ou não a graduação do posto em virtude do merecimento do oficial.

Já vê o Senado que o que é condicional não aproveita a essa allegação que elle faz, de que sofreu uma injustiça, quando era um mero favor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Favor, creio que não; o governo não faz favores.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdão; é um favor observar-se o merecimento; não é direito adquirido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quem tem merecimento não recebe favor, e o governo não pôde negar esse direito.

O SR. ROSA JUNIOR—É favor; e vou explicar a V. Ex., porque assim classifico. O petionário requer ao Congresso Nacional para dar uma interpretação à lei, afim de aproveitá-la sómente a sua pretensão.

Explico ainda melhor as condições em que vai ficar o Senado.

Senhores, si a lei no art. 3º diz que poderá o governo conceder a graduação, não o obriga a tal-a a quem a requer.

Elle recorre como si tivesse um direito adquirido em consequência de uma preterição; mas não justifica essa pretensão de ter sido preterido.

Elle quer, a meu ver, auferir vantagens da contingem do tempo desde 1891, afim de fazer jus à proxima promoção ao posto de major.

Não foi o petionário preterido, nem elle reclamou contra uma promoção efectiva no posto de capitão, declarando ter sido preterido por algum dos seus colegas; pede a graduação por ter ficado o numero um dos te-

ntentes.

Contesto, pois, que se trate de um acto de injustiça do Poder Executivo, porque do facto de não ter-lhe dado a graduação não se segue que tivesse praticado um acto de injustiça, como seria si elle tivesse ficado à margem, sendo promovido outro sem os mesmos direitos.

Nesta parte, venho defender o Poder Executivo, como membro do Poder Legislativo.

Como disse, a lei no art. 3º faculta essas graduações; e elle funda sua petição sómente no art. 3º, classificando de injustiça o facto de não ter sido graduado.

Isto não justifica a pretensão; de modo a que possa ella ser entendida pelo Congresso. Poder-se-ha entender apenas a um favor pessoal, porque injustiça não houve. E digo mais, a ter o Senado de aceitar a proposição da Camara dos Deputados terá de cogitar do acto do governo, isto mesmo, segundo o parecer

da Comissão do Marinha e Guerra, que diz o seguinte. (Lê.)

A Camara dos Deputados não cogitou de semelhante injustiça; e elas nhas por que eu venho justificar a legalidade do acto do Poder Executivo. A Camara não cogitou, deixou para o Senado a questão. Eu que não sou militar, segundo a opinião corrente, pois sou reformado; eu que sou civil, não pertenço à classe, mas tenho alguns conhecimentos a seu respeito, e por isto faço parte actualmente da comissão de marinha e guerra. Si bem que não tenha firmado o parecer na occasião em que foi emitido, aproveite hoje a discussão para vir esclarecer o Senado, mostrando que não tem razão de ser esta pretensão.

Não tenho por costume, Sr. presidente, oppor-me systematicamente às pretensões de quem quer que seja perante o Senado. Apesar, como legislador, incumbe-me fazer apreciações para que o Senado, conheça o acto de injustiça, que tem sob sus vistas, afim de repará-lo.

E venho ainda mais chamar a atenção do Senado para uma circunstância, a do choque dos poderes, considerando-se na verdadeira expressão da palavra, qual será a intervenção do Poder Legislativo nos actos do Poder Executivo, quando elle estiver dentro da lei.

Pergunto eu si o Senado aceitar, tal como veiu, a proposição da Camara dos Deputados, concedendo este favor, isto é, dando uma antiguidade de efféctividade no posto a um capitão, que diz ter sofrido uma injustiça, quando ficou o numero um e não lhe foi dada a graduação, quando o governo procedeu com a lei, deixando de a dar; naturalmente porque reconheceu que lhe faltavam os requisitos que a lei exige, como se tem feito com outros; si o Senado assim votar, digo, vai tomar uma deliberação em favor da pretensão, contra o uso de uma atribuição pertencente ao Poder Executivo. E' como que uma observação a este poder, de não ter attendido áquelle oficial, dando-lhe a graduação em Junho de 1891, como elle pede.

Não ha, a meu ver, competencia do Senado neste caso.

Si dissesse que elle recorreu ao Poder Legislativo porque tinha sofrido uma injustiça, por que tinha ficado à margem, preterido por outros colegas, então, com esclarecimentos, se poderia ter essa deferencia para com o Poder Executivo; com as informações que se lhe pedissem, poder-se-hia tomar uma deliberação segura.

Mas, o Poder Executivo está dentro da lei, como acabo de provar, lendo o art. 3º, no qual o petendente funda o seu pedido.

Entendo que de algum modo haverá um certo atrito entre os dous poderes, porque um, na esphera da sua competencia, não quiz

dar essa graduação, e o outro, na esphera tambem de sua competencia, para reparar injustiças praticadas por aquelle poder, vae alem, porque a lei é condicional e não positiva.

Não conheço o peticionario; não tenho em vista prejudical-o; o que quero é demonstrar que devemos observar a lei e respeitar as resoluções dos outros poderes, quando são legaes e baseadas na lei.

Devemos respeitar as resoluções de outro poder, quando são baseadas na lei. A Camara dos Srs. Deputados, não tendo tomado conhecimento desta disposição, deixou passar como insignificante esta pretenção; mas não é uma insignificancia, é o desprestigio de outro poder e eu declaro que, si, na qualidade de ministro, publicando um decreto de promoções, deixasse de dar graduação a um chefe de classe, e o Poder Legislativo mandasse dar effectividade ao posto a esse oficial sob a presumpção de que devia ter sido graduado, relutaria no cumprimento dessa resolução, e quando outro remedio não tivesse, deixaria a pasta.

Não quero roubar tempo à casa; venho apenas fazer estas ponderações, porque entendo que esta proposição não deve ser aceita, visto que vao estabelecer um principio erroneo.

Acabei de justificar que não houve injustiça contra o oficial, a que se refere a proposição; devemos praticar a justiça e não ir contra a lei de que devemos ser observadores.

Eram as observações que pretendia fazer, porquanto não estava presente quando a proposição foi submettida à 2^a discussão.

O Sr. Francisco Machado—
Sr. presidente, começo por dizer ao Senado que nada entendo de negocios militares; mas, tendo a respeito do assumpto sujeito á debate conversado com um illustrado, quanto brioso militar, deu-me elle informações pelas quaes, apreciando o discurso do honrado senador por Sergipe, chego á conclusão de que não são suas apreciações em tudo exactas.

Para firmarmos bem o que se pede, preciso expor o caso como elle é, assim de tirar as illações e saber si a pretenção é ou não justa, ou pelo menos licita.

Pelo art. 3º do decreto citado pelo pretendente em sua petição, vê-se que só pode ter se posto graduado a juizo do governo, mas este desde 31 de julho de 1891, não deixou de usar desta faculdade em relação aos chefes de classe, isto é, ao que era considerado numero um da classe. Neste caso achava-se o Dr. Eduardo Ribeiro, então tenente; e parecia que o governo, seguindo a praxe até então seguida, devia gradual o em capitão; mas não o fez.

Não devo entrar na intenção do governo para saber si isto se deu por desafecção ao Dr. Eduardo Ribeiro; mas o que é verdade, é que não se observou a praxe a seu respeito e elle foi capitão eff ctivo sem ter sido antes, como outros, graduado, ao passo que se ja conferindo patentes de capitão a tenentes do artilharia, que, depois, foram transferidos para o corpo do estado-maior, a que pertence o pretendente.

O Sr. Rosa JUNIOR—Isto tem se dado com muitos outros officiaes.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não tenho conhecimento disso; mas o facto é o que apon-tei, o que pretende agora o Dr. Eduardo Ribeiro? Que o posto, que lhe foi dado como efectivo seja contado para sua antiguidade do tempo em que foi numero um da sua classe, e em que, pela faculdade concedida pelo decreto, podia ter sido capitão graduado assim de evitarse os effeitos da preferencia. Conhecemos perfeitamente a diferença que vae de uma faculdade a um preceito imperativo: o decreto emprega a palavra —poderá— e nestas condições não devemos exigir que o governo o fizesse, como si isto fosse obrigatorio; nem devemos censurar-o, por não o ter feito; mas, é justo reparar o mal que a omissão produziu.

O Sr. Rosa JUNIOR—O pretendente qualifica de injustiça o acto praticando pelo Poder Executivo, e tal injustiça não existe.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. toma a palavra injustiça no seu rigor, quero dizer, como effeito de um acto que fosse praticado contra lei expressa. Não é neste sentido que o pretendente a tomou. Para elle a palavra injustiça, pelo que se vê da sua petição e da conclusão a que chegou, é uma offensa, se não a um direito, pelo menos à expectativa de um direito que elle suppunha merecer em virtude da praxe até então seguida.

O Sr. Rosa JUNIOR—Eu já disse a V. Ex. que muitos não teem tido essa graduação; e si o Senado accsitar essa doutrina, muitos aqui recorrerão, e nós não poderemos mais negar, porque havemos de ir estabelecer um principio contrario já a esta mesma lei.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. comprehende que a grande dificuldade desta pretenção está em que, concedida ella, possa ferir direitos de terceiros,

O Sr. Rosa JUNIOR—Ella offende direitos e offende o proprio governo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Desde que V. Ex. acceu o facto incontestavel de que desde 31 de julho em que elle se tornou chefe de classe, até o dia em que foi promovido efectivamente capitão, nenhuma outra promoção houve na mesma classe; V. Ex. con-

cordará commigo em que nenhuma offensa de direitos ha no que elle pede, porque não ha ninguem que, depois de feita a concessão que elle pretende se lhe faça, possa julgar-se com direito a ella, porque nessa classe foi elle o unico preterido ; pois é sabido que deixou de haver a promoção a capitães graduados na classe a que pertencia o reclamante, a classe de tenentes, desde que elle passou a ser o primeiro de entre seus collegas.

Por consequência, por este lado V. Ex. comprehende bem quo não ha obstáculo, visto não haver offensa de direitos adquiridos.

Diz o honrado senador que o acto do Senado, concedendo a pretenção do Dr. Eduardo Ribeiro, vae abrir um precedente que pôde trazer inconvenientes, porque atraz destas pretenção virão outras. Mas, *quid indo?* Desde que elles se apresentem em identicas circunstâncias a esta, não lesando direitos de ninguem, como se dá no caso presente...

O Sr. ROSA JUNIOR—Fica derogada a lei.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—A lei é apenas facultativa para o Poder Executivo.

O Sr. ROSA JUNIOR—Então não tem competencia o Senado para firmar o princípio.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Competencia não pôde deixar de ter o Senado, porque elle não vem censurar nem corrigir. Si o caso fosse de offensa de direitos do reclamante, o tribunal competente não seria este, como ha pouco disse o honrado senador pelo Piauhy; elle iria ao tribunal competente buscar a reparação do erro; assim como tambem elle poderia ir ao proprio governo para reclamar.

O Sr. ROSA JUNIOR—Pediu, mas não foi atendido.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Ali não ha porém uma offensa de direito.

Acho que o governo fez muito bem em não attendel-o, porque já havia passado o tempo em que po'ia attendel-o, isto é, enquanto elle foi chefe de classe.

Si o principio é: que elle poderia, como chefe de classe, ter sido graduado no posto superior, desde que passou aquella occasião e elle ja era capitão, quando reclamou, tinha para o governo cessado a faculdade concedida pelo art. 3º do decreto citado. A quem recorrer pois? Ao Congresso Nacional. Foi o que fez o Dr. Eduardo Ribeiro.

O Sr. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Comecei dizendo que não entendia nada de causas militares. A lei militar é especialíssima.

O Sr. CORRÊA RODRIGUES — Por consequência, não convém que nós nos mettamos nisto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Também não estou de acordo em que, por ser a lei militar

uma lei especialíssima, nós não nos devamos metter nestas causas. Estamos interpretando a lei de acordo com as bases que nos oferecem. O nobre senador por Sergipe está como querendo encontrar um choque, que ninguem encontra, entre o acto do Congresso agora e o acto do Executivo.

O Sr. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Desde que as causas estejam assentadas neste pé, eu, ainda mesmo que se trate de negocio puramente militar, tendo as bases para raciocinar, não posso privar-me de o fazer, nem deixarei de o fazer sempre quo se me ofereça occasião. E neste sentido, e sómente por isto, porque, como disse, li os papéis do pretendente e conversei com militares, deduzi de tudo que havia uma especie de injustiça feita à pretenção do Dr. Eduardo Ribeiro, o qual seria incapaz, como militar, de vir pedir uma causa que pudesse estabelecer um choque com o direito de seus camaradas. E, para me basear nesta maneira de pensar, tenho ainda o proprio parecer da comissão, que é composta de militares, e elles declararam que, não havendo prejuízo na concessão pedida, pôde o Senado fazê-la.

Espero, portanto, que o Senado, ainda desta vez, em 3º discussão, fará o que fez na segunda, isto é, dará o seu voto favorável a esta pretenção.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, direi muito poucas palavras. A hora está adiantada, e creio mesmo que a matéria está discutida.

Dirijo de certas apreciações apresentadas pelo honrado senador por Sergipe.

A lei, não citarei precisamente suas palavras, mas accentuarrei sua doutrina: quer que todo e qualquer oficial n. 1 da classe seja graduado no posto seguinte, quando tem merecimento. E' esta a doutrina da lei de promoções da marinha, como a da do exercito.

A lei do exercito, mais ou menos, diz — o governo podera graduar o oficial em tal caso; faculdade esta, subordinada à existencia do merito no oficial: significa o direito de apreciar o merecimento. Si o Dr. Eduardo Ribeiro não foi então graduado, é porque o ministro não o julgou com merecimento.

Contra isto é que protesto. Não fica a bel prazer de nenhum ministro dar ou tirar meritos áquelle que o tem, reconhecê-los antes, continua a tel-o para o enso, si em sua vida militar posterior não houver alguma nota que faça menos digno de apreço esse merecimento já reconhecido.

O Dr. Eduardo Ribeiro seguramente tinha merecimento à época em que deixou de ser

graduado porque governos anteriores à mesma época dessa proterição haviam, por nomeações, por comissões dadas a esse oficial, reconhecido o seu mérito.

Posteriormente a isso o que vimos, Sr. presidente? Vimos o governo, nessa época da legalidade, em que se mudava de governadores com uma facilidade de bostumar-se, dar occasião a, que o Dr. Eduardo Ribeiro fosse por seus méritos elevarado à alta posição de governador do Estado do Amazonas.

O SR. F. MACHADO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O facto conhecido de todos, conhecido do Senado, porque recebe comunicações daquele funcionário, é que o governador do Amazonas é o Dr. Eduardo Ribeiro. Este simples facto, Sr. presidente, deve levar o Senado à convicção de que elle tem mérito.

O SR. F. MACHADO—Não ha dúvida alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si elle tem mérito, se cabe ao Senado, nas atribuições que lhe estão conferidas, apreciar-o, por quo razão, sob o pretexto, que não pôde ser justamente defendido, de choques com o Poder Executivo, aventa o nobre Senador por Sergipe as considerações feitas para afastar da opinião já formada pela maioria do Senado revelada na votação deste projecto em 2^a discussão?

Porque deixar de reconhecer o facto, isto é, o merecimento do reclamante, esquecer o que a lei estatue, isto é, que o chefe de classe que tem merecimento seja por graduação promovido?

Porque levar duvidas ao espírito dos Senadores para alterarem a votação já dada e oferecer voto contrário à proposição que se discute?

Desprendido de quaisquer interesses, de qualquer afiliação, penso que ao Senado cabe bem attender à reclamação. (*Entra no salão o Sr. senador Rosa Junior.*)

O nobre Senador por Sergipe, que acaba de tomar agora sua cadeira, disse a respeito, que a lei era facultativa. Eu vou repetir o que disse, porque S. Ex. esteve ausente e vem de chegar, desejando que saiba a minha opinião.

Realmente a lei fulta ao Poder Executivo conferir essa graduação de posto ao chefe de classe; mas não como um favor, porque a lei, ao determinar essa faculdade, impõe a condição de mérito: só no caso que o oficial tenha merecimento o exercício da faculdade se faz efectivo, e, si bem que o merecimento seja julgado pelo governo, não pôde este desconhecer-o, uma vez antes reconhecido. Esta é a doutrina sô.

Pois bem, o nobre Senador, cavalheiro conhecedor dos seus collegas antigos, retirado

hojo da actividade da classe militar, como eu estou, pôrque os reformados não pertencem mais a essa classe activa, ha de reconhecer e assegurar ao Senado que o pretendente tem mérito.

O SR. ROSA JUNIOR—Peço permissão para dizer que declaro não conhecer o pretendente; falei apenas tendo em vista os papéis.

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois bem; para o nobre Senador vir em meu auxilio basta considerar que o pretendente é governador de um Estado, qual é o do Amazonas; que o pretendente teve comissões de ministros anteriores a esse que não lhe deu a graduação e posteriores a esse, comissões que só se dão a officiaes de mérito.

Como, pois, reconhecido assim o mérito delle, ha de o Senado negar-lhe reparação da injustiça que sofreu...

O SR. ROSA JUNIOR—Peço a palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO... fazendo-o ir buscar a antiguidade pela graduação que se lhe deveria ter dado no dia em que ficou chefe de classe?

O SR. ROSA JUNIOR—Agora V. Ex. tornou imperativo dizeria ter dado, quando a lei disserd.

Observe V. Ex. que eu apenas argumento com a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdão-me; eu estou argumentando com a lei; mas é porque, com o espírito educado em cercnar o mais possível, restringir, apertar o direito do governo no exercício de seus deveres, dou interpretação de modo diverso a esse artigo de lei, que S. Ex. citou.

O poder quer dizer—não o fará si o oficial não tiver mérito—; quer dizer que deixa a graduação si o oficial tiver mérito.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. com esse argumento me ajuda.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como o ajudo?

Seria necessário então que o nobre senador tivesse a franqueza de dizer, ahi mesmo da sua cadeira, que esse oficial não tem mérito em geral, não tem mérito militar, não tem mérito como cidadão, não é um oficial ilustrado.

O SR. ROSA JUNIOR—Tal não disse.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eis ahi V. Ex. não me comprehende, e reconheço que realmente sou difícil de ser comprehendido. (*Não opondo.*)

O meu argumento é este, e peço ao nobre senador, que acaba de pedir a palavra, que o tenha sempre presente na sua argumentação: é que a lei não pode ter por fim fa-

cultar ao governo o fazer favores; a lei tem por fim cercear o poder, o governo, a fazer favores contra os interesses gerais e contra o direito. Este é um dos fundamentos das leis.

Ora, desde que este oficial de quem se trata reconhecidamente tem mérito, a palavra empregada por ele no requerimento não é, como qualificou o nobre senador pelo Amazonas, não deve ser tomada no sentido que S. Ex. deu, e sim naquelle em que foi empregada. Foi uma injustiça que sofreu o pensionário, e contra essa injustiça elle reclama perante o poder que pôde remediar o mal.

Foi uma injustiça, porque elle era o n.º 1 da classe, então tinha mérito. Não cabe a quem quer que seja ministro negar mérito ao oficial, que já foi reconhecido por antecessores como tendo mérito, e que os factos posteriores confirmaram. Esta é que é a verdadeira questão, a defesa do direito esquecido desse oficial.

Como disse, não sou guiado aqui por afecções, nem por interesses quaisquer que sejam; e não pretendia tomar parte na discussão, mas fui obrigado a fazê-lo para accentuar o meu modo de entender a lei que regula o caso.

Bem sei que não posso convencer a nenhum dos nobres colegas; não tenho bastantes conhecimentos da legislação, do jogo entre o poder Executivo e o legislativo, para evitar atritos: o que faz temer o nobre Senador por Sergipe, caso passe a resolução em debate.

Vim à tribuna simplesmente para firmar o princípio—que não é dar-lhe a nenhum ministro deixar de graduar a officiais, embora a lei diga—poderá fazê-lo, quando tiverem mérito já reconhecido anteriormente e sejam chefe de classe.

O que não acredito, desde quando o nobre Senador confessa não conhecer o Dr. Eduardo Ribeiro, é que duvide dos seus merecimentos, desde que elle é governador de um Estado, onde por muito tempo teve a maioria da população em seu apoio.

A sciéncia que hoje aparece por maneira nenhuma pôde tirar-lhe os fôros de intelligente, apesar-lhe os meritos. E' certo que a sciéncia pôde ser mais ou menos justificada, porque quem governa pôde errar, pôde mesmo, apreciando as circunstâncias, ser interesses de uns favorecendo os de outros. Isto, porém, não pôde tirar mérito de quem quer que o tenha tido.

E' por honra do Estado do Amazonas que eu venho lavrar um protesto, affirmando que o seu governador tem méritos, méritos antes reconhecidos em datas anteriores, à dessa promoção do exército que o collocou como 1º da classe.

O ministro que então não o graduou feriu

a lei. Consequentemente, a reclamação desse oficial é justa; e, si é injusto esse acto praticado pelo governo, cumpre que o Congresso repare essa injustiça.

Nada mais direi, e nem volto à tribuna.

O Sr. Rosa Junior começa dizendo que foi mal entendido por seus colegas, representantes do Amazonas. O orador discutiu princípios mas não individualidades.

Assim sustenta que a faculdade que a lei dá ao Poder Executivo, no caso em questão, é toda facultativa, da qual o ministro pôde usar como lhe aconselhar o seu criterio.

Não descochece o orador o merecimento do Dr. Eduardo Ribeiro, mas não é disto que se trata, e disse se elle tem o direito de querer-se da faculdade que a lei dá ao ministro, e da qual o Senado não pôde legitimamente conhecer sem estabelecer uma especie de des-harmonia com Poder Legislativo e Executivo.

Portanto, o Senado delibere como parecer justo.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, a hora está muito adeantada, não se pôde mais tratar de outra matéria hoje, e o que tenho a dizer é pouco.

Começo fazendo uma declaração formal:

Não ponho em dúvida o merecimento do distinto cidadão de que se trata. Creio mesmo que elle o tem e grande, tão grande que é cognominado o pensador. São as informações que tenho a respeito dele, por consequência só tenho boa disposição em relação à sua pessoa; não posso, porém, com muito pesar meu, concordar com os defensores deste projecto. Motivos geraes e especiaes determinam o meu voto nesta matéria.

Motivos geraes: eu concebo a lei como a declaração solene de uma necessidade pública, feita pelo soberano e obligatoria a todos os poderes e cidadãos. E' esta a lei positiva como deve ser.

Ora, concebendo assim a lei como uma generalidade e como uma these, sou forçado a contrariar todas as medidas de carácter individual. Sei que neste regimen ha alguns casos em que parece necessaria a medida individual; por exemplo, no caso de pessoas aos servidores publicos inutilizados ou ás suas famílias quando for preciso e não tiverem direito á aposentadoria ou montepio. Por exceção tem-se estabelecido o precedente de concedel-as por leis especiaes, em vez de fazer-se logo uma geral, mas vem daí uma desigualdade revoltante que é uma das principaes causas da minha ojeriza, ás disposições individuaes.

O anno passado ou atrasado, discutiu-se nesta casa simultaneamente o projecto de pensão á viúva do marechal Deodoro e á viúva do desembargador Freitas. Eu votava por coherencia contra ambas.

Receci porém que o meu voto pudesse decidir contra qualquer das duas; contra a primeira porque devia muitas atenções a seu marido; apesar das maiores não terem sido dispensadas em beneficio meu, mas em beneficio da causa publica, e tenho muito medo de ser chamado de ingrato, para não merecer o anathema expressado em um annexim que desde o meu tempo de estudante de latim aprendi e ainda conservo de cor: *omne dixeris male dictum quod ingratum dixeris.*

Contra a outra porque era viúva de um dos meus maiores adversarios politicos, e si o meu voto decidisse podiam até os meus amigos dizer: aquelle é um adversario, que persegue até a viúva, depois do inimigo morto.

O resultado foi que votou-se a primeira pensão, para quem não precisava, ao menos tanto quanto a outra, e votou-se contra a segunda de quem muito precisava.

São estas injustiças relativas das leis individuaes o que mais me revolta nelloas

Depois destes dous factos entendi que não devia mais deixar de oppôr-me a todas estas pretenções individuaes, porque, em regra, elles fundam-se ou, ao menos, devem fundar-se em matéria do gracioso administrativo, ou do contencioso judiciário.

No primeiro caso o despacho das respectivas petições deve sahir do Itamaraty e no segundo ainda vem caminho errado para aqui, porque o poder competente para deferil-as é o judiciario, não só em virtude das disposições geraes da Constituição como das disposições especiaes de uma lei recente...

O SR. JOÃO BARBALHO—Lei numero 221.

O SR. COELHO RODRIGUES... de 20 de novembro do anno passado, na qual se estabelecem os casos, em que se pôde recorrer a elle para desagravo de offensas a direitos individuaes e politicos, indistinctamente...

Por consequencia, é o caso de propor acção contra o Poder Executivo perante o Poder Judiciario, que no regimen republicano, em vigor entre nós, é com razão considerado o equivalente do poder moderador da monarquia, a guarda da constituição e das leis, a primeira garantia da liberdade individual, de todos os direitos, de vida, honra e propriedade do cidadão. (*Apoiados.*)

Passando dessas generalidades à hypothese, de que se tratá? Trata-se da preterição de um official que deixou, sendo chefe de sua classe, de ser graduado no posto superior, como, em regra, se practica no governo militar.

Mas a disposição em que se funda a pretensão e em que se fundam os advogados do projecto, diz que o governo *poderá*. Ora, quem pôde não deve; tem o direito de examinar com seu criterio individual ou com a responsabilidade de seus agentes, quando exercitam suas atribuições, si deve ou não usar das faculdades que a lei lhe deu, porque *poderá* exprime faculdade, não obrigação.

Ora, sem contestar, como comecei dizendo, o merecimento do official de que se trata, é inegavel que elle desempenha funções muito alheias às militares, como governador de um Estado, onde ha de prestar serviços, talvez mais relevantes do que os que prestaria na fileira do exercito, mas não é serviço militar. Portanto, para os seus irmãos de armas, para os seus collegas de officio, esse merito não deve ser igualado no do official que estiver em efectivo serviço na fileira.

O SR. COSTA AZEVEDO—Só pôde haver um numero um.

O SR. COELHO RODRIGUES—*Ceteris paribus.* Foi sem dúvida esta a razão pela qual o governo deixou de gradual-o oportunamente, e esta razão é procedente, sem dezer para elle, e sem que se possa accusar o governo de injustiça, porque, no exercício de uma faculdade que a lei lhe dava, e de que, por consequencia não era obrigado a usar, deixou de praticar o acto, contra o qual se reclama.

Examinemos mais uma face da questão em relação á hypothese.

Suponha-se que este projecto, que veiu triunfante da outra casa e que já está quasi triunfante nesta, seja aprovado amanhã, porque a contestação que tem havido sobre elle é feita entre os poucos collegas que estão na casa e a impressão geral do Senado é favorável, como o provou a recente votação, em segunda discussão.

Suponha-se que é aprovada esta medida. Si eu fosse, do que Deus me livre e guarde, presidente da Republica, negava sancção a esta como a todas as leis individuaes...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não era só a esta, era como um princípio; então, bem.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas é sempre um caso grave a negação da sancção, e não é provavel que o Poder Executivo use no presente do seu *veto*.

Si, pois, o projecto for adoptado pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da Republica e convertido em lei, que efeito moral vai ter essa lei nas fileiras do exercito, cuja disciplina nunca teve melhor defensor do que o honrado senador pelo Amazonas?

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito obrigado.

O SR. COELHO RODRIGUES—A primeira idéa que se tem (e este é o maior perigo das leis

individuaes) quando se vê um exemplo destes, é o desejo de pedir outras leis de favor pessoal, para não cumprir as disposições da lei geral, é a de recorrer à essa efficacissima suggestão, quando se tem bons amigos; e um paiz está na vespresa da sua ruina, quando cada cidadão pode ter a idéa de haver uma lei especial em seu beneficio, obrigatoria para todos os outros cidadãos e, por consequencia, para todos os poderes publicos. Este perigo é sobretudo maior, tratando-se de negocios militares, porque pode affectar seriamente a disciplina da força armada, que, sem ella, não é uma garantia, mas uma ameaça á ordem publica.

O Poder Executivo, ainda que tivesse praticado um acto arbitrio, em materia da administração militar, não devia soffrer dessas correccões, nem nós, o Poder Legislativo, devemos nos immiscuir com isto. Feriu-se direito adquirido, no rigor da expressão direito, perante a jurisprudencia? Era o caso de recorrer aos tribunaes. Mas não feriu-se e, pois, é o caso de dizer: sinto muito, mas não lhe posso dar remedio.

Por conseqüencia, ainda que com muito pesar, assisto-me dos honrados senadores pelo Amazonas, votando contra o projecto que se discute.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente diz que está esgotada a hora; declara que amanhã ao meio-dia haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento das nomeações de diversos membros do Corpo Diplomatico; e bem assim que, si houver tempo, haverá sessão publica depois da secreta e designa para ordem do dia da sessão publica:

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:000\$ a D. José Pereira da Silva Barros,

Idem em 3^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 76, de 1904, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seiblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção no posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

1^a discussão dos projectos do Senado:

N. 2, de 1895, que regula a prova para habilitação à perceção do meio soldo e do monte-pio;

N. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente to-

maram parte na revolta de 8^{de} setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra;

N. 4, de 1895; que funde em uma só as escolas militares existentes;

N. 5, de 1895, que re'uz a dous mezes o prazo de que trata o § unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

N. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contrato para a terminação das obras.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

9^a SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Exercitante — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Rosa Junior — Aprovação dos dous requerimentos do Sr. Rosa Junior — Ordem do dia — Votação das proposições da Cc para dos Deputados, ns. 97, 76 e 78 e do projecto do Senado, n. 2, de 1895 — 1^a discussão do projecto n. 3 de 1895 — Discursos dos Srs. Campos Salles, Pires Ferreira, Rosa Junior, Costa Azevedo, o F. Machado — Encerramento da discussão e votação — Observações do Sr. Campos Salles — 1^a discussão do projecto n. 4, de 1895 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira e Costa Azevedo — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — Encerramento da discussão dos projectos ns. 5 e 1, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 17.

A 1 hora da tarde, depois da sessão secreta, comparecem 33 Srs. senadores, a saber: João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lacer, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Manoel Barata, Generoso Fonce e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participar os Srs. Antonio Brenn, Cunha Junior, Joaquim Correia, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 15 do corrente mez, comunicando que foi devolvido àquella Camara, devidamente sancionado, um dos autógrafos do decreto legislativo que fixou as forças de terra para o exercício corrente.—Inteirado.

Telegramma, expedido de Curityba, Estado do Paraná, em 14 do corrente mez, assim concebido :

Mesa Senado, Rio—Sigo levando documentos contestação eleição senatorial de Arthur Ferreira Abreu; ahí estarei a 17 do corrente.—O candidato, Manoel Corrêa.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não há pareceres.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, V. Ex. e a casa são testemunhas da reclamação feita há poucos dias pelo meu honrado collega, representante do estado do Piauí, contra um acto da assembléa legislativa daquele estado. Tratando-se de uma questão de factos, a respeito dos quais eu tinha recebido apenas a comunicação telegraphica de estar nomeado vice-governador o coronel Norberto de Castro Silva; e não me tendo sido possível responder naquella ocasião àquele honrado collega, tomei o expediente de pedir informações para o estado, as quais felizmente me chegaram, e supponho serem bastantes para satisfazer ao mesmo collega.

A mesa da assembléa estadual telegraphou-me o seguinte (16):

«Mesa assembléa estadual leva vosso conhecimento facto haver mesma assembléa por acto 29 abril cassado licença vice-governador, concedida com vencimentos para tratar sua saúde, visto constar jornal oficial de Manaus estar o mesmo alli exercendo com-

missão remunerada, tendo também estabelecido escriptorio advocacia; elegendo 9 deste mez outro cidadão aquelle cargo acordo constituição estadual art. 33 e 4º combinado 1º das disposições transitorias. — *Gervasio Passos — P. Raymundo Farias, 1º secretario. — Pedro Martins, 2º.*»

O artigo em que se fundou o meu honrado collega foi o 37 da Constituição do estado, o qual diz o seguinte (16):

«O governador e o vice-governador serão eleitos por sufragio directo e maioria absoluta de votos.»

Por consequencia concluiu o nobre senador, e a conclusão estava na premissa, que ainda quando tivesse vagado o logar de vice-governador, deveria o preenchimento da vaga ser feito por eleição popular.

Ora, efectivamente a regra é esta.

O SR. CRUZ — Peço a V. Ex. para ler o art. 29.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu interromperei o que ia dizendo para satisfazer o meu honrado collega. O art. 29 diz o seguinte (16):

«Si no caso de vaga, por qualquer causa, do governador e vice-governador, não houver decorrido ainda douz annos do periodo governamental, proceder-se-ha a nova eleição.»

Quer dizer; o governador e o vice-governador são eleitos por sufragio popular; si ocorrer vaga de um destes douz cargos dentro dos primeiros douz annos do quadriénio corrente, terá logar o preenchimento da vaga por meio de outra eleição. Efectivamente esta é a tese da constituição. Mas a mesa, como órgão da assembléa, comunicou-me que havia deliberado fazer a eleição do vice-governador em virtude das disposições provisórias, cujo art. 1º diz o seguinte (16):

«Promulgada esta constituição, a Camara elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, si nenhuma a obter, por maioria relativa na segunda, o governador e vice-governador do estado.»

E o art. 4º acrescenta (16):

«Ocorrendo vaga, por qualquer modo, de governador ou vice-governador eleitos na forma do art. 1º, será ella preenchida por eleição da Camara, que poderá ser convocada extraordinariamente, caso não esteja funcionando.»

Resta por consequencia apenas verificar si houve ou não houve vaga.

A mesa da assembléa comunicou-me, pelo telegramma que acabei de ler, ter considerado vago o logar de vice-governador por achar-se este, licenciado com vencimentos para tratar de sua saúde, exercendo a advo-

cacia na capital do estado do Amazonas e, o que era mais grave, exercendo também uma comissão retribuida do governo daquele estado.

O art. 33 da constituição do estado diz o seguinte (L⁶):

«O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio do estado, por mais de oito dias, sem licença, sob pena de perda de cargo.»

Aqui, temos de entrar naturalmente na apreciação das circunstâncias do caso. O vice-governador, acredito que doente em verdade, requereu e obteve uma licença para tratar de sua saúde fora do estado do Piauhy, e dirigiu-se ao estado do Amazonas. Lá, provavelmente, convalesceu, porque, doente, ele não poderia exercer nem a advocacia, nem a comissão retribuída a que se refere a mesa da assembléa do Piauhy. Si, porém, elle efectivamente, estava exercendo uma comissão retribuída, como eu creio, em vista da afirmação da assembléa do meu estado, a qual se refere à folha oficial do estado do Amazonas, parece-me que não poderia ser mantida a sua licença, tanto mais quanto, como disse, foi dada com o fundamento de ir tratar de sua saúde o funcionário licenciado.

Nestas circunstâncias, pôde não ter sido muito opportuna, desde que não foi precedida de prévia comunicação, que podia ter sido feita, por deferencia para com um funcionário tão importante, da parte da Assembléa que cassou a licença, mas parece-me que o cassamento não foi injusto, e muito menos ilegal. Ora, si o cassamento foi legal, o cargo ficou vago, porque dentro de oito dias elle devia estar no estado, sob pena de, não estando no estado, ficar vago o lugar.

A esta questão resta a outra — si devia ser ou não feito o preenchimento pela assembléa, questão que foi resolvida na conformidade do art. 4º já lido no Senado.

Não acho que houvesse necessidade de fazer a eleição; mas ainda menos acho que se possa arguir que é ilegal esta mesma eleição, à vista dos artigos a que me tenho referido, cuja execução é, portanto, cuja interpretação, na hypothese, não podia deixar de competir à cámara executora.

Dadas estas explicações ao meu honrado colega, espero que elle fique satisfeito, enquanto pelos jornais da tarde nós não tivermos mais esclarecidos sobre todas as circunstâncias, que naturalmente não podem ser comunicadas pela via telegráfica.

O SR. CRUZ — Vamos esperar pelo protesto do vice-governador.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim senhor, esperemos.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. presidente, venho à tribuna para justificar douz requerimentos. Dá-se ordinariamente uma fácil interpretação ao intuito que tem às vezes um senador quando fundamenta requerimentos pelindo informações ao governo, com já nesta casa, em tempos passados, um collega que estava a meu lado, quando eu me externava com relação a certos actos do governo, interpelou-me para saber se eu estava fazendo oposição; e eu disse-lhe que não, mas que, como amigo do governo, era meu dever orientá-lo, chamando a sua atenção para certas coisas que trazem embaraços à boa marcha do serviço da Republica.

Externando ao Senado o que acabo de notar, tenho em vista fazer crer que os meus requerimentos nada tem de oposicionistas ao governo, ao qual, aliás, estou disposto a acompanhar em todos os seus actos, porque o considero um governo honesto e criterioso; mas de-de que elle confia no parlamento, em relação a certas medidas que menciona na sua mensagem, eu, fazendo estudo detido sobre certos pontos da mesma mensagem, verifiqui que S. Ex. se refere à economia, necessaria, e no mão estado financeiro do paiz.

Diz a mensagem à pagina 22 (l⁶):

«A nossa situação financeira, aggravada por causas que conhecis, continua a pre-ocupar muito seriamente a atenção do go-vernno.

Os grandes encargos criados pela revolta de uma parte da armada e os que proveem dos créditos extraordinários e supplementares que approvastes, despartindo vossa patriótica solicitude pelo bem público, impelliram-me a autorizar as operações de crédito de que trata a lei n. 205, de 24 de dezembro do 1894, que orçou a receita para o exercício corrente.»

Chamou a minha atenção este topico, e por isso apresento um requerimento relati-vamente à economia.

O *Jornal do Commercio* do dia 10, diz nas *Varias* (l⁶):

«Sabemos que, no despacho do ministerio, foi hontem aprovada uma grande economia no orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura.»

No dia 12, diz o seguinte:

«Esta quasi terminado o relatorio do Sr. ministro da fazenda, que contém importan-tíssimos artigos sobre finanças, orçamentos e situação da praça. Segundo nos informam, o Sr. ministro cogita de modificações na organi-zação do pessoal de algumas repartições, especialmente do Tribunal de Contas.»

Verificando que se trata aqui do Ministerio

da Fazenda, e de modificações que certamente tendem a trazer economias, por isso que delas temos necessidade, para poder haver equilíbrio da receita com a despesa, venho apresentar um requerimento de informação, porque desconheço certos actos que se deram, e que se vêm dando.

Vejo que a despesa é avultadíssima; o também que, com a supressão das thesourarias de fazenda, sobrecarregou-se as respectivas alfândegas, que acumulariam todo esse serviço, o que tem dado lugar a muito atraso nos despachos dos papéis...

O SR. JOAKIM CATUNDA—A razão não é essa, é a desídia habitual dos funcionários públicos.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é tanto.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Mas é quasi.

O SR. ROSA JUNIOR—Vae por conta de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—E com o meu protesto.

O SR. ROSA JUNIOR — Não tenho presente a lei que extinguiu as thesourarias de fazenda, que eram repartições fiscais, mas sei que ficou um grande pessoal addido, e estes addidos percebem vencimentos.

Parece-me que a lei cogitou de que deviam ser estes addidos os preferidos para preencher as vagas que se fossem abrindo nas repartições.

Isto, porém, não digo *in toto*, mas em grande parte não se tem observado.

O SR. PIRES FERREIRA— Por falta de habilitações, condição que também deve ser atendida.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. não pode dizer isso, e respondo pelo conhecimento que tenho de empregados honestíssimos com 30 ou 40 annos de serviços, que exerceram cargos de categoria elevada, como a de contador e inspector e todavia não foram aproveitados, continuando addidos, ao passo que outros empregados, de categoria muito inferiores, tiveram sido elevados de um dia para outro.

O aparte de V. Ex. não aproveita ao caso. Não estou tratando de pessoas, falo em these, tratando de economias, conforme o Presidente da Republica se exprime na sua mensagem. S. Ex. cogita dessa grande necessidade, recorre para o Poder Legislativo que lhe pode fornecer grandes meios; e como tenho muito bons desejos de conjuvar a administração deste grande cidadão, porque sempre apreciei seus méritos, suas virtudes, e sua aptidão para o alto cargo que ocupa, não sou suspeito apresentando este requerimento sobre matéria de finanças.

O Sr. Presidente da Republica deve ter consciência disto, po que sempre me conheceu muito sincero para comigo. Mas é que S. Ex., atarefado com os inúmeros serviços de seu elevado cargo, não pode pessoalmente atender a tudo, e confia nos seus secretários, que também embora dispondo de conhecimentos e aptidões, como alguns com quem me comunico já de tempos passados, por sua vez esperam informações dos imediatos em cada gozo, esses de outros, e assim successivamente. Daqui resulta que nem tudo é observado e atendido pessoalmente pelo Presidente da Republica, e é esta a razão por que apresento o meu requerimento relativamente ao grande pessoal que ficou addido e que não tem sido aproveitado, quando indivíduos estranhos às repartições têm sido nomeados.

Não faço injustiça ao governo porque, em tempos passados, eu vi nomeações de pessoas estranhas à repartição de fazenda, até para inspectores de alfândega.

Da receita e despesa geral para 1894 se observa o seguinte (*lê*):

Empregados das repartições e logares extintos.....	600:000\$000
Thesouro Federal	703:100\$000
Tribunal de Contas.....	344:800\$000
 Somma.....	 1.647:900\$000

E' uma verba que não deve passar despercebida na lei do orçamento para aquelles que desejam fazer economias.

Eis aqui a razão por que apresento o meu requerimento.

Tenho um segundo requerimento, que versa sobre matéria de que também se ocupa o honrado Presidente da Republica na sua mensagem.

Diz S. Ex.: «Havendo o Congresso se conformado com as razões de não sancção no decreto em que se converteu a proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1893, que dava organização definitiva ao Tribunal de Contas, continua este tribunal a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo.»

Dos Annaes veriquei que na sessão de 17 de setembro de 1893 votou-se em 3^a discussão e foi remetido à sancção esse projecto, pelo que eu li nestes mesmos Annaes conclui que esta organização não era de todo conveniente, porquanto apresentou-se um substitutivo que, em alguns de seus pontos, me parecia de mais vantagem a doutrina que estabelecia.

Mas disto não tenho mais que ocupar-me.

Diz mais o Sr. Presidente da Republica (*lê*):

« Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendeis quanto convem que essa instituição se funde em lei organica permanente, para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalizar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte. »

Em mensagem especial, submetterei ao vosso criterio as ideias que tenho a respeito deste importante assumpto ».

Sr. presidente, o Presidente da Republica, referindo-se ao Tribunal de Contas, faz-me crer que elle preoccupa-se seriamente com este estado de cousas, sem que ache uma lei que regularise o serviço deste tribunal.

Ao meu ver Sr. presidente, essa lei que regularisa ainda o Tribunal de Contas não é de todo conveniente. Vejo que tornou-se uma repartição completamente luxuosa.

Fazendo confronto do pessoal nella empregado com o pessoal do Thesouro Nacional, vejo uma causa que me faz confusão. Se olho para despesa, noto que ella é exorbitante.

Para que possa bem me explicar e tornar-me comprehendido pelos meus collegas, peço permissão para ler essas despezas (*lê*):

Thesouro Nacional 706:000\$ não entando os vencimentos de ministro. O Tribunal de Contas 344:800\$.

O SR. COELHO RODRIGUES — Talvez com as duas turmas, porque ha uma turma de aposentados e outra de efectivos.

O SR. ROSA JUNIOR — Refiro-me a efectiva. Noto que na organisação do thesouro dá-se o seguinte: tres directores, quatro sub-directores dous officiaes do Contencios, 30 primeiros escripturarios, 25 segundos, 25 terceiros, 15 quartos e um thesoureiro.

Os directores teem 12:000\$, os sub-directores 9:000\$, os primeiros escripturarios 6:000\$ os segundos 4:800\$00.

Vejo agora o pessoal do Tribunal de Contas como está organizado e a despesa que faz. Um presidente 14:000; directores 48:000\$000.

Chamo a atenção do Senado: o Thesouro Nacional tem tres directorias e o Tribunal de Contas tem quatro. Isto é para mostrar a V. Ex. que é uma organisação luxuosa; é mais pessoal e vencimentos do que outra cousa, porque com menor numero o serviço se faz da mesma maneira.

Além dos funcionários quo mencionei; temos ainda, no mesmo Tribunal, 14 primeiros escripturarios, 14 segundos, 16 terceiros.

Ora, comparado o Thesouro com tres direc-

torias no Tribunal de Contas com quatro, vê-se que a despesa é fabulosa.

Nós estamos na época de grandes economias.

O Presidente da Republica precisa da atençao do Congresso. Não serei eu quem possa, com a minha fraca palavra e pouca prática da administração publica, concorrer para isto; mas os meus nobres collegas, que tem grande conhecimento da administração publica, podem muito concorrer para estes esclarecimentos de que elle precisa. Chamo, pois, a attenção de V. Ex. para a irregularidade que se tem dado, desde a organisação deste tribunal com o grande pessoal que tem.

Agora, vou mostrar outra irregularidade.

A organisação do Tribunal de Contas, deve ser aprovada pelo Senado. Enquanto as nomeações não são aprovadas pelo Senado, os empregados são considerados em commissão e como tales não tem direito a aposentadoria.

Entretanto, vejo que foram aposentados oito funcionários daquelle tribunal.

Acho que estas aposentadorias foram discriminatórias e não tem fundamento em lei; elles não eram efectivos e, portanto, não estavam nas condições de ser aposentados, conforme o artigo 75 da Constituição, que diz (*lê*)

Eu estava ausente da casa, Sr. presidente, porém li que, desta casa, foi comunicando ao governo que não podia ainda tomar conhecimento de certas nomeações para o Tribunal de Contas porque a organisação do Tribunal não tinha sido submettido a sua approvação.

Por consequencia, creio que não se poderá contestar que essas aposentadorias são illegais; e si elles não são legais, como se faz a despesa que exigem os vencimentos que esses aposentados percebem?

E o que pergunto. A despesa não pode existir no orçamento, porque não foi prevista na occasião em que elle foi votado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — No orçamento existe a verba — Aposentados.

O SR. ROSA JUNIOR — Nesta verba não pode ser incluida a despesa a que me refiro, porque é illegal. De onde sahe, pois, o dinheiro? Para um governo legal e que quer economias, essas aposentadorias são nullas, não tem efeito, porquanto, não estando aprovado aquelle regulamento, as nomeações foram todas interinas, ou, como se diz, em comissão.

Chamo desta tribuna a atençao do honrado Presidente da Republica para esta economia, porquanto necessitamos dellas, assim de que possamos diminuir os encargos do contribuinte. Os impostos são muitos e nós devemos applicá-los bem, fazendo diminuir despe-

zas superfluas, porque, parlamentarmente fallando, elas não podem existir.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não são superfluas, são illegais. V. Ex. tem dito muitas verdades que não sofreram contestação.

O SR. ROSA JUNIOR—Diz-se que seriam submetidas ao Congresso. Oxalá que o honrado Sr. Presidente da Republica tenha tenção de diminuir a grande despesa que se faz com este importante tribunal.

O Thesouro, como se sabe, tem sido uma cidadelha, onde vão ancorar *per omnia secundum sec orum* muitas petições, mas onde também há muitas irregularidades. Alli existe, seja-me permitido dizer, um depósito de papéis pedindo pagamentos, de exercícios findos, como pude verificar.

E, não tendo anfitriamento os negócios de que tratam aqueles maços enormes de papéis, as partes não são prejudicadas? E' preciso que o honrado ministro da fazenda providencie no sentido de fazer desaparecer o chão que alli existe, porque apesar de um grande numero de empregados, os assazeres são muitos e não haverá tempo para se cuidar de todos esses papéis.

Isto faz-me lembrar o que sucedeu na campanha do Paraguai, quando o exército teve de marchar sob o comando do general em chefe o Sr. Caxias. Mandou-se que se rebatessem com a roupa o corpo; e aquillo que pertencia aos oficiais, juntamente com os arquivos dos batalhões, ficou em depósito. Mas quem saber qual foi o emprego que lhe teve? Foi tudo desaparecer, porque foi levado para fazer um aterro, ou uma ponte.

E' o que se está passando no Thesouro; é o que se pode dar com essa acumulação de papéis, dizendo os empregados que todos aqueles maços dizem respeito a exercícios findos e tudo está parado.

Não ha solução então para essas petições?

As partes estão sendo prejudicadas; mas nunca se prejudica a fazenda nacional, porque faz-se o povo pagar impostos.

Sejamos correctos; advoguemos a causa do contribuinte e velemos pelos dinheiros públicos.

Por consequencia, chamo a atenção da casa para o que acabo de expender com relação a estas grandes despezas, para estas irregularidades.

Não sei como si ha de decidir esta questão dos aposentados, porque não foi trazida ella ainda ao conhecimento do Senado; e o Senado já se externou sobre o facto, decidindo não tomar conhecimento, por não existir ainda lei orgânica deste tribunal.

Não sei como elle pode continuar; é uma irregularidade, da qual resulta um grande perigo para aumento de despesa, porque com

quatro directores, um presidente e mais outros empregados não se deve despender p' uco; e adiciona-se a despesa com os aposentados illegalmente, não só pela letra da lei, com relação ao tribunal, como pelo espirito do art. 75 da Constituição, e ver-se-ha a quanto soham os sacrifícios do Estado.

Por este motivo, venho apresentar a V. Ex. um requerimento, para dar-lhe a direcção conveniente.

Veem à Mesa, e são sucessivamente lidos apontados, postos em discussão e sem debate aprovados os seguintes

Requerimentos

Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações :

1º, quantos empregados de Fazenda ficaram addidos em consequencia da extinção das tesourarias;

2º, quantos destes addidos já foram aproveitados, recebendo novas nomeações.

Sala das sessões, 16 de maio de 1895.—
Rosa Junior.

Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam ao Poder Executivo informações sobre o numero e categoria dos membros do Tribunal de Contas, que foram aposentados, durante o anno de 1894, e si estas aposentadorias estão de acordo com o art. 75 da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 16 de maio de 1895.—
Rosa Junior.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCESTRADA NAS SESSÕES ANTERIORES

E' aprovado em 2ª discussão, em escrutínio secreto, por 25 votos contra 8, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 8:600\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

E' aprovado o art. 2º.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

E' aprovada em 3ª discussão, em escrutínio secreto, por 18 votos contra 17, a proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exército, Frederico Lossio Seiblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.

A proposição é adoptada e vai ser submetida à sancção presidencial.

E' rejeitada em 3^a discussão, em escrutínio secreto, por 20 votos contra 13, a proposição da Câmara dos Deputados n.º 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

A proposição vai ser devolvida à outra câmara com comunicação do ocorrido.

Entra em 1^a discussão e é sem debate aprovado, para passar a 2^a, indo antes as comissões de marinha e guerra e das finanças, o projecto do Senado n.º 2, de 1895, que regula a prova para habilitação a percepção do meio soldo e do montepíos.

Segue-se em 1^a discussão o projecto do Senado n.º 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de terra e mar.

O Sr. Campos Salles não vem impugnar o projecto, porque seria inopportuna qualquer impugnação em 1^a discussão. E' o primeiro a reconhecer que é inviável a sua constitucionalidade, assim como é evidente a sua utilidade.

Vem simplesmente declarar que dá o seu voto na 1^a discussão, em favor do projecto, reservando-se o direito de apresentar um substitutivo, quando se tratar da 2^a discussão, na qual é mais amplo o debate.

A idéa do projecto é bellissima, mas está calcada em moldes muito estreitos e o orador pretende dar no seu substitutivo maiores proporções ao pensamento, que se contém no projecto.

O Sr. Pires Ferreira não considerava justa a diferença que o nobre senador pelo Amazonas estabeleceu no seu projecto, entre civis e militares, quando são todos criminosos perante a lei, que desrespeitaram; como, porém, o illustre senador por S. Paulo declarou votar pelo projecto em primeira discussão, com o fim de apresentar na segunda um substitutivo mais amplo, reserva-se o direito de entrar então no debate. Com esta reserva, vota também pelo projecto em primeira discussão.

O Sr. Rosa Junior está deliberado a acompanhar o nobre senador por S. Paulo em sua disposição de aguardar a 2^a discussão e o parecer das comissões, para discutir o assumpto e votar como entender; mas, faz desde já a declaração de que é contrario à amnistia parcial. O crime é commun; tão revoltoso é o civil como é o militar.

O Sr. VICENTE MACHADO — E pede-se amnistia para elles, quando ainda estão com as armas na mão.

O Sr. ROSA JUNIOR não está pedindo amnistia; aceita em 1^a discussão o projecto por que vem satisfazer uma necessidade.

O Sr. PRESIDENTE observa que a 1^a discussão deve versar sobre a constitucionalidade e utilidade do projecto.

O Sr. ROSA JUNIOR reconhece que o projecto é constitucional; mas reserva-se para 2^a discussão, porque só à vista do parecer da comissão dará o seu voto definitivo.

O Sr. Costa Azevedo — Poucas palavras direi, Sr. presidente. Subi á tribuna para agradecer ao honrado senador por S. Paulo o grande apoio que prestou à idéa traduzida por mim no projecto apresentado.

S. Ex., que é homem político, conhecedor das necessidades da administração publica, julgou dever ampliar os favores concedidos pelo projecto.

O meu voto pois está hypothecado ao substitutivo que houver de apresentar.

Não sei eu que venha ferir um compatriota que tenha estado desviado da razão e haja transgredido à lei.

O motivo pelo qual apresentei o projecto, sem esta amplitude que desejo que elle receba tem por fundamento sómente a doutrina que sustentei no passado e que sustentarei no futuro, de que a classe militar nesses desvios de desobediência à lei commete mais grave delicto do que os civis que a acompanham.

O Sr. PIRES FERREIRA — Quando elles são os que atrahem a classe à revolta?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Quando elles não sabem cumprir o seu dever e deixam-se levar pela atração a outros que serem a lei.

Como disse, o meu fim é agradecer, e agradecer de coração cheio o grande auxilio que recebera a minha idéa pela amplitude que a elle virá dar o nobre senador por S. Paulo. E, de passagem, sem querer discutir, direi: não acho muito procedente a these, que em algumas bancadas se proclamou como razoável, que aos cidadãos civis que, à revolta concorrem, cabe a mesma responsabilidade perante a lei, que cabe aos militares, em idênticas circunstâncias.

Ha grande diferença, e não posso deixar de fazer este protesto, desde que em um dos meus discursos passados disse que a maioria da nação, que é civil, tem o direito de revoltar-se contra as autoridades que querem conculcar os seus direitos e principalmente a Carta Constitucional de seu paiz.

Voltando a um outro aparte do honrado senador por Santa Catharina, que sempre acob'a os seus colegas que falam como que dando-lhes animo para continuarem na dis-

cussão, voltando a este aparte, repito um que S. Ex. disse que já estavão todos amnistiados, eu peço licença para dizer que S. Ex. foi precedido em seu conceito.

Já a *Revista Illustrada* disse o seguinte: Barão (refere-se a mim) o seu projecto vem tarde.

Não vem tarde, porque si assim fosse, o que não é, si todos os comprometidos na revolta, militares e civis, estivessem já em nosso paiz livres de incommodos, a amnistia viria ainda produzir o esquecimento dos desvios e repôr todos em ascondições anteriores.

Assim os professores que foram demittidos, os militares que foram reformados, os empregados publicos que também foram dispensados de seus cargos...

Este é principalmente o efeito da amnistia, o do indulto é diferente. Foi por isso que eu disse também que lastimava que o chefe do Poder Executivo tivesse indultado as praças de pret e não os officiaes de patente, porque o indulto não podia vir sinão depois do processo e sentença, e creio que os juriconsultos, que abundam nesta casa, não contestarão que esta é que é a doutrina. Mas, ao mesmo tempo, digo que meu coração de brasileiro se tinha alegrado, porque eu não levava o meu rigor doutrinario sobre a obediencia da classe militar ao ponto de fazer os inconscientes responsaveis pelos actos daquelles que deviam dar o exemplo do respeito à lei.

Folguei, pois, pelo facto de haver, ainda que por caminho errado, o chefe do Poder Executivo tomado tal deliberação.

Sinto-me, e senti-me muito contente, Sr. presidente, porque havendo eu lançado este projecto à discussão, disse com a franqueza brutal do marinheiro que não contava que pudesse passar esta idéa.

O outro, tinha certeza de que passaria e eu disse que não haveria nenhum congressista capaz de tomar a responsabilidade de negar o seu voto à approvação de uma lei, que apenas era a dispensa de outra, para socorrer famílias que não deviam pagar os erros dos seus chefes.

Não foi surpresa para mim, a approvação do primeiro projecto; surpresa foi sim o modo por que vae passado o segundo.

Peco mil perdões ao Senado e a cada um dos seus membros por ter menos comprendido a nobre elevação de sentimentos que cada um esposo em relação o assumpto tão grave e tão melindroso.

O Sr. Vicente Machado —
Sr. presidente, não pretendia absolutamente dizer palavra, hoje, sobre o assumpto que ora se discute, e tinha resolvido mesmo aceituir o alvitro lembrado pelo illustre senador pau-

lista, reservando-me para, na 2^a discussão, externar a minha opinião sobre o projecto do illustre representante do Amazonas.

A amplitude, porém, com que a elle referiu-se o illustre senador por S. Paulo...

O Sr. Campos Salles —Si não expuz o meu pensamento, si V. Ex. ainda não o conhece, como o quer interpretar?

O Sr. Vicente Machado —Não quero interpretar o pensamento de V. Ex...

O Sr. Campos Salles —Está dizendo que 'ou amplitude ao projecto.

O Sr. Vicente Machado —... e estou me referindo à amplitude que outros estão dando no promettido substitutivo de V. Ex., que penso apenas quer que também a amnistia seja extensiva aos militares.

Neste ponto, penso que tão criminosos são os civis, que pegaram em armas contra a lei e contra a autoridade constituida, como o são os militares. Penso mesmo que o projecto de amnistia vem cedo de mais, quando a revolta que se desenrola ainda nas campinas do sul é um prolongamento da revolta de 6 de setembro...

O Sr. Costa Azevedo —A revolta já existia no Rio Grande do Sul quando apareceu a de 6 de setembro.

O Sr. Vicente Machado —... e lá está com armas na mão contra a Republica e contra a lei.

Na primeira discussão dos projectos apenas trata-se da sua constitucionalidade e utilidade. Constitucional com efeito elle é...

O Sr. Coelho e Camros —Porque?

O Sr. Vicente Machado —... e quanto a utilidade, como o illustre senador por São Paulo declarou que ia apresentar um outro que atende a todas as necessidades, para salvar o principio da autoridade e a grandeza da instituição republicana, eu o aguardo para ver se devo ou não dar-lhe o meu voto. Pode ser que apesar de concordado em tales termos, nós que nos comprometemos na defesa da causa legal e que fizemos sacrifícios para sustentar a Republica, é possível que não possamos lhe dar o voto.

O Sr. Costa Azevedo —Da parte do nobre senador por S. Paulo não é de esperar um projecto que mereça isto.

O Sr. Vicente Machado —Sim, estou certo, porque ninguem mais do que S. Ex. prestigiou com o seu largo concurso aquelles que se empenharam na defesa da ordem constitucional.

Julguei, Sr. presidente, de minha obrigação dizer estas palavras.

Realmente, tendo entrado apenas ha dous dias para esta casa, quizera assistir primeiramente

ás discussões, ouvir o que se dissesse, para depois pronunciar-me com inteiro conhecimento das assunções, para que não se atirasse sobre mim a pecha de entrar precipitadamente nas questões, quando discutiu-se aqui até a idade com que vim para o Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Aqui não se discutiu isso.

O SR. VICENTE MACHADO — São as unicas palavras que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é aprovado o projecto.

O SR. PRESIDENTE declara que o projecto vai ser remettido ás Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia, e à de Legislação e Justiça.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) lembrando a importância do projecto, refere-se à responsabilidade que o Congresso tem de assumir neste assumpto, que o orador considera dos mais graves no momento actual, e pede a interferencia do Sr. presidente para que as Comissões apressem os seus trabalhos, assim de que volte o projecto o mais cedo possível à 2^a discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que as Comissões ouviram o pedido do honrado senador por S. Paulo, e, attendo à importância e gravidade do assumpto, naturalmente prestarão com maxima urgencia o seu parecer.

Segue-se em 1^a discussão o projecto do Senado, n. 4, de 1895, que funde em uma só as escolas militares existentes.

O SR. PIRES FERREIRA reconhece a constitucionalidade do projecto em discussão, mas não a sua utilidade. O paiz atravessa uma serie de dificuldades financeiras extraordinárias; existem não menos de quatro escolas militares; e a fusão de todas em uma só, no Rio Grande do Sul, não só trará o abondono do material e dos estabelecimentos existentes, mas também a necessidade de se adquirir novo e grande estabelecimento e novo material, por não pequena quantia, quando o cambio está quasi a oito. Acresce que o Rio Grande do Sul é um estado fronteiro, e isso influe sempre nestes centros de instrucción, mormente de instrucción militar.

Basta o ponto de vista economico para que o Senado reflecta bem sobre o projecto, que será naturalmente rejeitado em segunda discussão, depois de ouvidas as commissões competentes.

O SR. COSTA AZEVEDO — O Senado ouviu que o nobre senador por Piauhy

emprazou-me para uma discussão ampla na 2^a discussão, depois do parecer da comissão a que deve ir este projecto. E' escusa-lo tomar agora tempo para tentar convencer o meu nobre amigo de que, qualquer que seja a somma que se tenha de despendar, quase quer que sejam as condições financeiras do paiz, isso nada é em relação às vantagens politicas que o projecto ha de trazer. Opportunamente, como autor do projecto, irei no encontro de S. Ex., para ver se o convenço da sua sem razão, e attenderei a quae-quer observações que façam outros Srs. senadores que tomem parte no debate.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Indo proceder-se á votação, verifica-se não haver mais numero legal no recinto, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (36) e deixam de responder os Srs. Laper, Oliveira Galvão, Eugenio Amorim, Coelho Ro'rígues, Abdon Milanez, Domingos Vicente e João Birbalho.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 1^a discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 5, de 1895, que reduz a dous mezes o prazo de que trata o paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Segue-se em 1^a discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 1 de 1895, que releva a multa em que correte a Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contracto para a terminação das obras.

O SR. PRESIDENTE declara achar-se esgotada a ordem do dia, e põe ás Comissões que apressem os seus trabalhos, porque ha mais de 100 proposições pendentes de parecer e a Mesa não tem o que dar para a ordem do dia.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1^a discussão dos projectos do Senado:

N. 4, de 1895, que funde em uma só as escolas militares existentes;

N. 5, de 1895, que reduz a dous mezes o prazo de que trata o paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

N. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contracto para a terminação das obras.

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

N. 5, de 1895, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Ramiro Barcellos;

N. 6, de 1895, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Joaquim Felicio;

N. 7, de 1895, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Q. Boçayuva.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 45 minutos da tarde.

10^a SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Observações dos Srs; Gonçalves Chaves e Presidente — Approvação da acta — Exponente — Pareceres ns. Sc 9 de 1895 — Requerimentos do Sr. Leite e Oiticica — Observações do Sr. Presidente — Requerimento do Sr. Vicente Machado — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Cruz — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Encerramento da discussão do requerimento do Sr. Cruz — Votação — Votação dos requerimentos dos Srs. Leite e Oiticica e Vicente Machado — Approvação do parecer n. 9 de 1895 — Reconhecimento de um senador — Pedido do Sr. Coelho Rodrigues — Nominacão de um membro para o Comissão de Justiça e Legislação — Ordem do dia — Votação dos projectos ns. 4, 5 e 1, de 1895 — Discussão unica do parecer n. 5 de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Francisco Machado — Encerramento da discussão e votação — Votação dos pareceres ns. 6 e 7, de 1895 — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem os 24 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbólho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sorrenti, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, João Neiva, Lelte e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Gonçalves Chaves faz uma reclamação sobre a acta, allegando relativamente à sua ausência nas sessões anteriores, que achava-se guardando o leito, como o comunicou por telegramma ao Sr. 1º secretario, e viera logo que se restabelece-

ra fazer parte dos trabalhos; o que declara para constar da acta.

O SR. PRESIDENTE — Na acta em discussão consta realmente a ausência do Sr. senador Gonçalves Chaves sem causa participada.

Naturalmente a omissão é devida a esquecimento do Sr. Senador que na occasião servia de 1º Secretario.

A declaração, entretanto, constará da acta da sessão de hoje.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por aprovada.

Comparecem durante a sessão os Srs. Francisco Machado, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Santos Andrade e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Abdón Milanez, Joaquim Corrêa, Quintino Boçayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sein ella, os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Goines de Castro, Almino Afonso, Rego Mello, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez, comunicando que, em sessões de 10 e 15, aquella camara elegeu a Mesa que tem de presidir os seus trabalhos, durante a actual sessão ordinaria, ficando assim organizada: Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente; Dr. Thomaz Delfino, 1º secretario; Dr. João Coelho Lisbon, 2º secretario; Dr. Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, e Dr. Manoel de Alencar Guimarães, 4º secretario. — Inteirado.

Outro do mesmo Sr. secretario e de igual data, comunicando que aquella camara foi restituído, sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao encpturario da Estrada de Ferro «Paulo Afonso», Antonio Cândido da Silva Leão. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes pareceres :

N. 8 DE 1895

O Senado, em sessão de 27 de agosto de 1894, aprovou o parecer da Mesa que con-

cluia pela reforma da Secretaria desta Câmara.

Por esta reforma foram adoptadas entre outras medidas: a elevação dos officiaes existentes à categoria de 1^{as} officiaes; extinção de dous logares de officiaes então vagos e a criação de quatro 2^{as} officiaes com os vencimentos da tabella que acompanhou o alludido parecer.

Durante os ultimos dias dos trabalhos do Senado no anno findo, não se ofereceu á Mesa oportunidade para ocupar-se do preenchimento dos novos logares e, exigindo o serviço prompta medida a esse respeito, a Mesa, em conferencia do dia 21 de dezembro, nomeou para elles os Srs. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, Gil Goulart Junior, Manoel Antonio Alvares de Azevedo Sobrinho e Manoel Ernesto de Campos Porto, os dous primeiros deslo o princípio do anno empregados como addidos.

Esta resolução, de carácter provisório, deve ser sujeita á approvação do Senado como prescreve o Regimento Interno, e assim a Mesa oferece á sua consideração o seguinte

Parecer

Ficam approvadas as nomeações interinas feitas pela Mesa, em conferencia de 21 de dezembro de 1894, para os logares de 2^{as} officiaes da secretaria com os vencimentos marcados na tabella annexa ao parecer da Mesa n.º 91, de 1894.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1895.
 — Dr. Manoel Victorino Pereira, Presidente.
 — Joaquim Catunda. — João Barbalho. — Uchôa Cavalcanti. — Gustavo Richard. — Joaquim José Paes da Silva Sarmento.

N.º 9, DE 1895

A Comissão de Constituição e Poderes examinou as actas da eleição a que se procedeu, no dia 10 de outubro de 1894, no Estado do Rio Grande do Sul, para um senador da Republica pelo mesmo Estado, na vaga aberta por haver completado o tempo do seu mandato o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

Antes de entrar na apreciação dessa eleição, cumpria estudar a situação em que se achava esse Estado, talado por uma guerra civil há perto de tres annos, cumprindo examinar se a eleição realizada em outubro presiliu aquella manifestação livre das assembléas eleitoraes, que é a base do mandato conferido a um cidadão para ocupar o posto de representante da Nação; parceu á Comissão que,

deante das circunstâncias excepcionaes em que se acha o Estado do Rio Grande do Sul, ocupado em grande parte por forças em operações de guerra, em lucta doulos partidos pelas armas e com a intervenção das forças federaes, não poderia ter uma eleição procedida a esse tempo as condições de liberdade necessarias para que concorressem ás urnas todos os cidadãos, no exercício soberano do direito de voto, que não podia ser garantido a todos, no estado de lucta no qual o Estado permanecia desde longo tempo.

Para resolver com segurança o parecer que, por dever, havia de oferecer ao Senado, respeitando os escrupulos dos membros da Comissão e pesando a responsabilidade que desse lhe adviria, a Comissão procurou informar-se da situação do Estado ao tempo em que a eleição se realizou e passa a relatar ao Senado os factos a cujo conhecimento chegou.

Proximo á epocha em que se deviam realizar as eleições para Presidente, Vice-presidente da Republica, Deputados e Senadores federaes, todas procedidas no dia 1 de março de 1894, o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul comunicou ao governo federal a impossibilidade de reunirem-se regularmente as assembléas eleitoraes para essas eleições; então declarava elle que designaria o dia para a reunião, quando as circunstâncias o permitissem.

De facto esse Estado não concorreu á eleição dos primeiros magistrados da Republica e é esta a razão pela qual, sómente agora, estuda-se a eleição para a vaga pela renovação do terço da representação do Rio Grande do Sul que esteve durante a sessão do anno passado com a falta de um de seus membros.

A 8 de agosto de 1894, entendeo o Presidente do Estado que os municípios anteriormente perturbados estavam restituídos á sua vida normal e comunicou ao Presidente do Senado Federal que, á vista desta situação, tinha resolvido mandar proceder á eleição e a designar dia para isto; d'essa comunicação o Presidente apenas declarou-se intelectado, dando a sua acquiescência tacita à noticia que lhe era transmitida.

Nem lhe cabia responder de outro modo, desde que ao Presidente do Estado ocorria o dever de mandar proceder á eleição e sómente elle poderia conhecer das circunstâncias em que se achava o Estado para poder ocorrer a manifestação livre do eleitorado.

De facto, a luta havia arrefecido muito nesse periodo da comunicação do Presidente, quasi parecendo ter de terminar nos mezes de agosto a novembro de 1894; não sendo de bom efeito deixar a representação com falta de um dos seus membros, indefinidamente, parecia que devia ser aproveitada,

a oportunidade de quasi suspensão da luta para completá-la. De facto foi designado o dia 10 de outubro de 1894 e a eleição se realizou nesse dia, sendo apurada pela junta reunida na sala das sessões do Conselho Municipal da Porto-Alegre; a qual completou os seus trabalhos no dia 29 de novembro, expedindo diploma ao Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota, ao qual foram contados 17.271 votos e 8 em separado, obtendo o mais votado dos outros apenas 248.

A simples narração dos factos deixa bem ver ao Senado os motivos que teve a Comissão para não deixar de considerar legal essa eleição, vencidos os seus escrupulos anteriores, à vista dos precedentes expostos, não teve dúvida em entregar-se ao trabalho do exame das actas e oferecer ao Senado o seu parecer, opinando pela aprovação dessa eleição.

Do exame das actas se verifica que obtiveram votos os Srs. :

Julio Anacleto Falcão da Frota.....	23.323
Antonio Adolpho Fontoura Menna Barreto.....	348
Em branco.....	15

E diversos menos votados.

Este resultado não é o mesmo declarado na acta da apuração geral, enviada como diploma ao candidato eleito; mas explica-se a não conferencia dos votos com o facto de haverem chegado ao Senado diversas actas que não foram apuradas pela Junta, como ella o declara no final da mesma acta da apuração geral, entre outras as de Santo Antonio da Patrulha, Lagôa Vermelha, São Thiago do Boqueirão, S. Gabriel, Pelotas, Rio Grande e muitas outras.

Examinadas todas as actas, verifica-se que o processo eleitoral correu regularmente, sem omissão das formalidades legaes; dados os precedentes narrados e não havendo irregularidade nas actas apresentadas à Comissão, verificando-se que o candidato mais votado não teve oposição, quasi, em todos os colégios, é a Comissão de Constituição e Poderes de parecer:

1º, que sejam aprovadas a actas da eleição procedida no Estado do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga para a renovação do terço da representação do Estado;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1895.
Leite e Oiticica. — Gil Goulart. — F. Machado.

O SR. LEITE E OTICICA (pela ordem) refere-se a uma emenda que ofereceu ao projecto

de orçamento da despeza do Ministerio do Interior para o corrente anno, e que foi destinada para constituir projecto distinto, tornando o n. 39, de 1894.

Remettida à Comissão naquella mesma data, aconteceu que alguns dias depois terminou a sessão legislativa. E como tenha, desse modo, decorrido mais de um mez, requer que o seu projecto seja incluído na ordem do dia independentemente do parecer da Comissão, em vista da importância do assumpto.

O SR. PRESIDENTE declara que por enquanto não ha numero para deliberar e que quando houver esse numero submetterá à apreciação da Casa o requerimento do Sr. Leite e Oiticica.

O SR. VICENTE MACHADO (pela ordem)—Sendo a materia de reconhecimento de poderes urgente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente que o parecer que acaba de ser lido entre imediatamente em discussão, dispensando-se a sua impressão.

O SR. PRESIDENTE—Ainda não ha numero para votar-se o requerimento do nobre senador; o que se fará logo que haja esse numero.

O SR. CRUZ apresenta um requerimento, pedindo informações ao governo, declarando que não é um requerimento de oposição.

Apenas deseja certos esclarecimentos que espera não lhe serão negados, mesmo porque, no regimen da legalidade, nunca puderá entrar na canoa, tripolada por soldados e marinheiros.

Hoje, em outro regimen, quer aproximar-se do governo, afim de colaborar com elle, em uma política segura e feliz; tanto mais vendo que os mais valentes soldados que se acharam ao lado da legalidade abandonam a canoa, quando ella ameaça soscobrar, sendo o caso de se pedir para os que assim procedem uma amnistia também.

Vem à Mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro por intermedio da Mesa do Senado que o governo informe:

1º, si foram, mediante proposta dos juizes seleccionaes, procedidas as nomeações dos suplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União e remetidos os competentes títulos de nomeação;

2º, quais os propostos e nomeados para o Estado do Piauhy.

Senado, 17 de maio de 1895.—Cruz.

O Sr. Pires Ferreira—Agradeço antes de tudo ao nobre maranhense, senador pelo Piauhy, o ensejo que me facilitou para, de uma vez por todas, explicar a expressão—*não embarcar na canoa*—usa-la no meu discurso ultimo, tratando de defender actos do marechal Floriano quando governo; e o faço com a maior satisfação, tantos e tão variados teem sido os conceitos della tirados, tantos e tão variados commentários ella despertou.

Não sou muro novo, onde qualquer gavroche vem pregar o seu cartaz; não quero, portanto, dar pasto à maledicência, nem tão pouco oferecer ensejo a que se tirem de minhas palavras intuições diversos dos que tive em vista ao pronunciar-as.

Sr. presidente, disse nesta Casa que motivos de ordem particular me tinham colocado em posição de mais nunca embarcar com o marechal Floriano em canoa de que S. Ex. fosse o timoneiro.

Isso não queria dizer que não tivesse sido solidário com seus actos, quando governo, e não continuasse a defendê-los em todo e qualquer lugar.

Não sou um ingrato, nem tão pouco abandono aquelle de quem fui amigo dedicadíssimo e de quem recebi inúmeros favores, quando o acusam na adversidade; e guardar tão escrupulosamente o cumprimento deste propósito, que sómente hoje, que elle é o *lado exilado em Cambuquira*, hoje que se levanta a justa apotheose a que elle tem direito, é que cheguei a essa ocasião para deixar escapar esta queixa, que de há muito guardo com a reserva de um avaro.

Motivos de ordem particular, disse-o ao Senado; e isso dá-me direito a não external-los, tanto mais quanto em nada poderão interessar aos Srs. senadores.

Minha conducta política em relação a S. Ex. tem sido, foi e não poderá deixar de ser a mais franca e leal possível.

Hontem, batia-me ao lado de S. Ex., quer nas lutas políticas, quer nos postos de combate pela manutenção da lei e salvação da República.

Hoje, continuei a sustentar, com o mesmo vigor e entusiasmo, os actos por S. Ex. praticados.

Amanhã, quem me proíbe dizer que, embora muito deva a S. Ex., não o acompanharei sónho como militar no cumprimento exacto dos meus deveres?

Que importa ao paiz que o marechal tivesse sido injusto, ingrato para com aquelle que sempre foi um dos seus mais dedicados amigos, um dos seus mais leais servidores, si este não se revoltou contra S. Ex., si este guarda mudamente suas queixas e sómente por ser obrigado aqui deixou transparecer as suas magras?

Sr. presidente, os apodos, as críticas param sempre daquelles que devem ser criticados.

O nobre maranhense, senador pelo Piauhy, foi quem se achou com mais direito a fazer o repto. S. Ex. que, no aconchego do lar, aguardava o triunfo das armas revoltosas, S. Ex., que fomentava com telegrammas no Estado, que representa, a idéia da proxima desorganização do mesmo; pois os jornais dos amigos de S. Ex., com certeza por si inspirados, diziam achar-se o marechal, em principios do anno passado, restricto ao campo de Sant'Anna, cercado de um grupo de janizários, hoje pede a amnistia e diz ter sido pela legalidade !!

O Sr. CRUZ—A imprensa é livre, não sou responsável pelo que ella diz.

O SR. PIRES FERREIRA—A liberdade não autoriza a falta da verdade. Os telegrammas alarmantes, que não tinham outro intuito sónho fazer adeptos da revolução, eram quasi quotidianos.

O Sr. CRUZ—Não é exacto.

O SR. PIRES FERREIRA—Não tenho por costume, como muita gente, invocar o testemunho de mortos para assegurar o que dizem; eu me reporto aos próprios jornais no que alludo. V. Ex. tem as provas em suas mãos. Orna, Sr. presidente, si estes telegrammas não eram passados por meus amigos nem por mim, eram forçosamente pelos de S. Ex., a menos que se queira acreditar terem sido elles obra da Divina Providencia.

Eis, Sr. presidente, por que prismas são encaradas as minhas palavras; eis como sou acusado, eu que procuro ser sempre o mais correcto no meu proceder.

Defendo e defenderei o marechal Floriano...

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Já o atacou.

O Sr. PIRES FERREIRA—Onde?

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Na Câmara.

O Sr. PIRES FERREIRA—Nunca, V. Ex. é incapaz de proval-o.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Basta recorrer aos Annaes.

O Sr. PIRES FERREIRA—Appello para o Congresso, para o paiz inteiro e para V. Ex., que de certo não me mostrará o logar onde leu o que affirma.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. nunca fez oposição a governo algum.

O Sr. PIRES FERREIRA—Nunca, é um fato, porque sei suslocar as minhas ambicões ante o bem estar e a prosperidade de minha pátria. Nunca, porque também nunca tive pretensões inconfessáveis. Nunca, porque os meus

interesses são os do Estado que represento e estes jamais offendem os interesses vitais da nação.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se cinja à matéria do requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, Sr. presidente, dizia que defendo e defenderei o marechal Floriano pela mesma razão porque accuso e accusarei a revolta de 6 de setembro e todo e qualquer pronunciamento daquela natureza.

Sem bandeira, sem causa, sem idéas, só-mente guiada pela ambição de um almirante e pelo machiavelismo de um fladgate — não podia ter outro fin sinônimo o que teve, sacrificar tantas esperanças, cortar a carreira de tantos jovens, em quem a pátria por demais confiava! (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, estú no conhecimento do publico e bem assim no do Senado, pelos telegrammas que aqui foram lidos pelo nobre maranhense senador pelo Piauhy, que também ao meu Estado os inimigos da paz, da ordem e do progresso, tentaram levar a perturbação, e isso sob o pretexto de que o honrado governador cobrava um imposto contrário à Constituição política da União.

O imposto em questão é o mesmo que em S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará e outros Estados, foi e é cobrado com as denominações de imposto de gyro, patente comercial, sob facturas, etc.

De facto, a inconstitucionalidade declarada pelos poderes públicos da União sobre tal cobrança fez com que o honrado governador convocasse extraordinariamente a assembleia estadual, único poder competente para resolver na especie.

Tinha, portanto, aquelle distinto moço, que, com o maior brilhantismo, dirige os negócios públicos do meu Estado, tomado as provisões indicadas pela constituição estadual; si mais fizesse, exorbitaria de suas funções. Pois bem, entendeu-se logo que a política deveria intervir na questão, que o governador precisava deixar o governo quanto antes, e para isso tramou-se o plano mais sinistro à boa ordem e marcha dos negócios do Estado.

Não se cogitou mais de nada disso. O bem público podia ser sacrificado, uma vez que os amigos do nobre maranhense assumissem o governo.

O SR. CRUZ — Não apoiado, não é exacto.

O SR. PIRES FERREIRA — O procurador seccional, sobrinho de S. Ex....

O SR. CRUZ — E' parente do Sr. Coelho Rodrigues.

O SR. PIRES FERREIRA ...moço que se tornou celebre pelo desregramento de linguagem, e que chegou a ser pronunciado pela

justiça do Estado por insultos dirigidos à pessoa do governador...

O SR. CRUZ — Foi absolvido pelo Supremo Tribunal.

O SR. PIRES FERREIRA... quiz tirar a sua vindicta, e deu denúncia do monstruoso crime.

O juiz seccional fez correr o processo, que concluiu em menos de 48 horas com o maior atropello e parcialidade que é possível imaginar.

Enquanto tais factos se davam, a assembleia estadual se reunia, decretava a extinção do imposto que havia ocasionado tudo isso e tomava conhecimento da renúncia tacita do vice-governador, que havia aceitado cargo remunerado no estado do Amazonas, tendo fixado sua residência em Manaus, onde abriu banca de advocacia, e onde também já fazia parte de uma agremiação política, pois assinou um manifesto que recomendava o nome, creio que do Sr. Machado, para governador.

Taes medidas, perfeitamente de acordo com a constituição política do Estado, foram recebidas pela parte ordeira e conservadora da população com os aplausos das causas justas e legaes; enquanto que a oposição, vendo assim frustrados os seus planos, blasphemava com a inconsciencia dos loucos e desorientados. Nesta capital, eram sorgidos telegrammas alarmantes, enquanto que o ostado marchava pacifica e ordeiramente.

Vou ler uma comunicação do governador ao juiz seccional, uma serie de telegrammas que recebi a respeito desta questão e bem assim as respostas por mim transmittidas. Não quero que se diga que não faço jogo franco.

Sr. Juiz Seccional—Palacio do Governo do Estado do Piauhy, Therezina 15 de abril de 1895.

Cerca das 2 horas da tarde de 10 do corrente, o escrivão do juizo seccional, apresentando-se em palacio, declarou-me que, em observância a um despacho em denúncia do procurador seccional deste Estado, vinha intimar-me para hoje comparecer perante vós, assim de responder um processo pelo crime do art. 111 do Cod. Penal.

O serventuário trazia já, devidamente preparada, uma cópia da denúncia para oferecer-me, caso não me fosse indiferente saber como e porque me queriam justiçar. Aceitei-a, mais por essa natural curiosidade que toda aberração soe despertar, do que pela suspeita ao menos de que me pudesse quadrar o papel de delinquente; aceitei-a, ainda mais, porque, há dias correndo na cidade a notícia de um plano político para a oposição assaltar o poder, mediante o exercício do vice-governador, e devendo ser essa denúncia o prin-

cípio de execução dessa trama, convinha-me desde logo conhecer a tempestade instrumento forjado para a minha eliminação. E' fráguissimo.

As armas fundidas só no calor do odio e da ambição fragmentam-se no menor embate.

A denúncia de vossa procurador é um desses documentos que, si não visasse um projeto partidário, faria descer da instituição da justiça federal em nosso paiz, tanto é ella destituída de senso jurídico, de nexo lógico, de fundamento racional.

Li-a, o lendo-a tive a triste desillusão de ver que, infelizmente, ella era a corporificação das notícias furtamente assoalhadas de que os elementos oposicionistas do estado, tentavam, por um golpe de audacia, à sombra da justiça federal, escalar o poder.

Nos traços da figura do delicto que ella expõe não se reconhece a violação do art. 111, do Código Penal, e desde logo o que vos cumpria era rejeitá-la *in limine* por inconclusão ou causa equivalente.

Mas, antes de ir mais longe na apreciação dessa lastimável peça forense, preciso averbar-vos de suspeito para conhecer de minha responsabilidade no caso vertente, porque, fazendo-se e insistir o crime em umaphantástica oposição à execução de uma sentença vossa, não podereis agir com a imparcialidade e isenção do espírito que a lei exige no julgador, do mesmo modo que o juiz de-obedecido considera-se luapto, por motivo de suspeito, para julgar o autor da desordem.

O art. 387 da lei de organização da justiça federal dispõe: «Constituirão legislação subsidiária, em casos omissos, as antigas leis do processo criminal, etc.»

Sendo omissas nesta parte as leis federais, tem perfeita aplicação o art. 61 do Código do Processo Criminal, que é assim concebido:

«Quando os juizes forem particularmente interessados na decisão da causa, poderão ser recusados. E' elles são obrigados a darem-se de suspeitos, ainda quando não sejam recusados.»

Não precisava lembrar-vos a observância desta disposição legal, que deveis conhecer e, portanto, declarar-vos suspeito independentemente de allegação da parte. Mas, como vos esquecestes desse dever, venho eu lembrar-vos o seu cumprimento, a bem da bon marcha que deveis imprimir à justiça federal do estado.

Accresce que, si não tivessis a obrigação restrita de observar, como legislação subsidiária, o citado art. 61, mandavam o decoro e a honorabilidade da alta magistratura que vos foi confiada, que vos considerasseis moralmente impedido de servir neste feito.

A missão de julgar não pode ser bem e dignamente exercitada sem pureza e serenidade de animo, e taes requisitos natural-

mente faltarião no juiz que conhecê da oposição, embora presumida ou propositamente credada, a uma ordem ou sentença sua. Na questão em que já entraes melindrado, em que sois parte, não podeis ser juiz. O despeito é mau conselheiro, o amor próprio ferido não raciocina e ambos perturbam o espírito de toda autoridade, cujas determinações, esdruxulas e emprichosas embora, são desobedecidas ou embarcadas. O vosso espírito não está calmo; e a prova é que, além de haverdes aceitado uma denúncia em condições tão rejeitáveis, e por facto em que está empolgado o vosso amor próprio, ainda preferistes imprimir ao processo uma marcha diversa da que a lei, clara e iniludivelmente, estabelece, desconhecendo em mim a qualidade de empregado público, em cujo carácter fui denunciado, e que é inseparável, inherente no crime que se me atribue, porque, Sr. juiz federal, no carácter privado, como simples cidadão, eu não poderia impedir, da forma descripta na denúncia, os efeitos da vossa sentença.

Só como governador do estado, no exercício de funções, que, por serem de emprego estadual, não deixam de ser públicas, foi que—deixei de suspender a cobrança do imposto de patente commercial,—approvei a multa imposta ao contribuinte remisso,—e devolvi o vosso precatório, factos estes que o denunciante indica como elementos da oposição criminosa.

Assim sendo, o que vos cumpria era, nos termos do art. 96 da lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, mandar me dar vista imediata, por 15 dias improrrogáveis, da denúncia e documentos juntos, e não despachal-a dando-lhe valor que ella não tinha, nem podia ter, de conformidade com o art. 54.

Quando o art. 96 se refere a empregado público, não se pode entender sómente o empregado federal, já porque a lei, omitindo este qualificativo, implicitamente deixou que aquelas expressões fossem aplicáveis a todos os empregados públicos em geral, já porque, em face da forma federativa que nos rege, os empregos estaduais encerram tantas funções, tantas atribuições públicas como os federais.

Tal é o absurdo da denúncia architectada contra mim que chego a duvidar dos conhecimentos jurídicos de quem a concebeu, como de quem a tornou viável.

E' uma produção disforme, cuja analyse detalhada não se pode fazer sem experimentar grande repugnância. Apestar disto, julgo conveniente aduzir aqui algumas apreciações a que deveis dar o valor que merecem.

O procurador seccional, quando denunciou-me por obstar que uma sentença vossa produzisse os seus efeitos, fez consistir o obsta-

culo nos tres factos seguintes: 1º, não ter eu suspendido, como em 1893, a cobrança do imposto de patente commercial, julgado constitucional na alludida sentença; 2º, ter, como presidente da junta administrativa do tesouro do estado, aprovado a multa imposta ao contribuinte que se recusou pagar o mencionado imposto; 3º, finalmente, ter-vos devolvido o precatório com que reclamaveis da fazenda estadual a satisfação das custas da acção em que ella decidiu.

Nenhum destes factos, nem todos englobadamente, constituem a violação do art. 111 do Código Penal, em que unicamente convinha ao plano que se tinha em vista capítular o phantastico crime no duplo intuito de firmar a competencia da justiça federal, e de estorvar o meu exercício para preparar mascaraadamente o advento da administração do vice-governador.

A suspensão do imposto é acto que excede às minhas atribuições, em face da Constituição do Estado, que vós e o denunciante tendes obrigação de conhecer.

Desde que deixei de praticar esse acto por motivo superior à minha vontade, qual a observância do estatuto político do estado, a que presido, não se pode capítular o mau procedimento como uma falta, e muito menos como um crime. Si, em virtude do aviso do ministro da fazenda de 1 de fevereiro de 1893 (doc. n. 1), mandei (doc. n. 2) suspender provisoriamente a cobrança do alludido imposto até à reunião do corpo legislativo do estado, a cujo conhecimento submetti a questão, contra vossa opinião, pois que a esse tempo freqüentavais o palacio, em conselheiro do governo vos arvoráveis e por mais de uma vez vos pronunciastes pelo desprezo ao aviso do ministro, hoje não me era lícito de todo ter igual procedimento, desde que o poder legislativo estadual, resolvendo sobre o ocorrido, votou a indicação, cuja cópia vos envio (doc. n. 5), mandando continuar em vigor o imposto e que se prosseguisse na sua arrecadação. E depois, só por efeito de uma sentença da justiça federal em determinada causa, em um pleito especial, não se segue que o poder executivo dos estados fique restrictamente obrigado a suspender uma lei considerada constitucional, visto como as decisões da justiça federal obrigam sómente no caso sujeito a seu *veredictum*, mas não firmam doutrinas jurídicas, nem se estendem além do caso litigioso sobre o qual foram proferidas.

No recurso extraordinário interposto pelo prefeito do Recife, o procurador geral da Republica, emitindo seu parecer, disse o seguinte:— «Mas nem o Supremo Tribunal, nem juiz algum dos Estados ou da União tem autoridade legal para declarar *ex officio*, ou à

simples requisição de qualquer poder, ou a requerimento dos cidadãos, si uma lei é ou não constitucional em these, em abstracto, ou de modo regulamentar »

Já vê, pois, o Sr. juiz seccional, que, na opinião de uma autoridade federal, cujas lições o procurador denunciante deveria ter aprendido, a vossa sentença na questão Alâo não podia compellir-me a proscrever de modo absoluto o alludido imposto, merecendo apenas ser observada e cumprida na hypothese de que cogitou. Como, pois, pretender-se que, transgredindo as leis do estado, a que devo inteira obediencia, eu suspendesse imediatamente o imposto? Onde ja se viu crime no cumprimento exacto do dever, na observância rigorosa da lei?

Para atestar ainda mais a regularidade de meu procedimento e a lealdade da minha conducta, respondendo a um telegramma do ministro do interior, relativo a esta questão, disse-lhe o que se lê na cópia do telegramma-junto (doc. n. 4), e por acto de 29 do passado (doc. n. 5) convoquei extraordinariamente a assembléa legislativa do estado para resolver sobre a continuaçao ou não do predito imposto.

A aprovação da multa imposta ao contribuinte, cujas mercadorias são apprehendidas por falta de pagamento do imposto, é também uma atribuição legal da junta administrativa do tesouro estadual, da qual faço parte, e não podia deixar de realizar-se sem infracção proposital do art. 6º do regulamento n. 10, de 29 de dezembro de 1893 e art. 25 do reg. n. 99 de 23 de setembro de 1888.

Cumpre fazer aqui declaração do que, sim, ouvi ao trabalho de indicar-vos todas as disposições legaes, em que se estribam os meus actos, não é por suspeitar de forma alguma ter incorrido em responsabilidade penal, mas sim porque presumo que vós e o procurador seccional ignoram a legislação estadual, e por isso podem ser tentados a levar mais longe ainda este simulacro de processo.

Finalmente, Sr. juiz seccional, a devolução de vossa precatória (que aliás vós solicitastes nella mesma) não constitue oposição à execução de vossa sentença, pois que, devolvendo-a, ordenei que vos dirigisseis—a quem de direito, conforme demonstra o officio publicado no jornal *Piauhy*, que junto (doc. n.). Oras, dizer que deveis dirigir-vos—a quem de direito—não equivale a declarar—obsto ou oponho-me a que consigaeis o que pretendais. Antes até, si não estivessais prevenido pelo motivo de tratar-se de uma questão em que sois interessado, deveríeis receber como benéfico ensinamento os officios em que, tornando sensível a vossa falta, vos recomendaí del que deprecasseis a quem de direito.

Com efeito, desde que a fazenda estadual tem um representante legal na pessoa do procurador dos feitos, contra o qual dirigistes a citação para ver correr a acção, a elle que, além disto, é membro da junta administrativa do tesouro, deveríeis ter dirigido o vosso precatório.

Nas atribuições do procurador dos feitos (art. 6º § 11 do reg. do 30 de dezembro de 1893) está a de—representar a fazenda estadual nos juízos respectivos onde for autora, ré, assistente ou oppoente.

Em face desta disposição, pensei e ainda mantenho este modo de ver, que encaminhastes irregular e desastradamente a vossa precatória, deixando o representante judicial da fazenda estadual, o seu advogado, funcionário enfim que a personifica nos pleitos e acções contenciosas, para preferirdes uma autoridade política, que tem a suprema direcção do estado. Mas, quando mesmo não quizesseis endereçar vossa precatória ao procurador dos feitos da fazenda estadual, devíeis tal-n feito à secretaria da fazenda, de conformidade com o art. 14 das instruções da Directoria Geral do Contencioso, de 10 de abril de 1851, que citastes em vosso despacho e que assim dispõe: « Sendo a sentença cumprida pelo juiz competente, o do juízo dos feitos, para ter execução, intimado por ella o procurador dos feitos, si não tiver dúvida, assim o declarará, para que possa o juiz expedir precatória ao tesouro ou thesourarias para efectuar-se o pagamento, etc. ».

Em face da legislação nacional e das praxes usuais, deveríeis dirigir o vosso precatório ao procurador dos feitos, ou ao juiz dos feitos, ou finalmente à secretaria da fazenda, que, debaixo de outra denominação, é o thesouro do estado; nunca, porém, a mim, na qualidade de governador do estado, cargo a cuja índole especial não se coaduna o cumprimento de vosso precatório, que entretanto poderia ter sido executado, caso o encaminhasseis mais regular e acertadamente, de acordo com a lei.

Fosse-me permitido julgar-vos influenciado no exercício dos vossos arduos deveres por outros sentimentos que não os que vos devem animar e bem podia descobrir, sem grande esforço, em tal procedimento, não uma omissão involuntária, mas um desvio calculado com o fim de preparar-se uma das bases da denúncia que aceitastes.

E demais, si todo o individuo que se recusasse a satisfazer as custas da acção em que decahisse, ficasse inciso na penalidade do art. 111, os processos por este motivo estariam se repetindo constantemente, pois que é frequente essa recusa em parte dos denunciados, no passo que a justiça federal ou dos estados (a que também é extensivo o alludido

preceito penal) jamais lançou mão de tão triste recurso para o cumprimento de suas sentenças. Porventura, para o monstruoso attentado de falta de pagamento de custas não conheço a justiça federal outro recurso, sinão a applicação da pena do reclusão por dous a quatro annos?

Se o legislador brasileiro pudesse prever semelhante emprego do art. 111, certamente não o teria inserido entre as disposições do código.

Mas, além de que a expressão—a quem de direito—não se pôde de boa só traduzir por um obstáculo, uma oposição formal, positiva, real, caso mesmo se tivesse verificado a recusa de minha parte ao pagamento das custas, seria isto um outro crime qualquer, si crime fosse, menos o do art. 111, porque este, conforme denotam as expressões que o caracterisam, é 'aqueles que se realizam por acções e não por omissões, que presupõem o movimento e não a inércia.'

Disposição similar, concebida quasi nos mesmos termos, existia no antigo código criminal do império, como se pôde ver do seu art. 96, e, analysando este artigo, dizia o conselheiro Zacharias de Vasconcellos:

« O art. 96 com a phrase embarracar ou obstar—supõe uma ordem dada de qualquer natureza, violenta ou não violenta, com que alguém, seja ou não autoridade, procura estorvar a acção do poder » e acrescentava o conselheiro Ferreira Vianna :

« Obstar e impedir são actos de força de resistência efectiva, real e irresistível, porque o crime se realiza pela privação do direito. »

Ora, qual o acto de força, qual a ordem violenta ou não, que se me pôde imputar seriamente?

O art. 111 é concebido nestes termos :

« Oppor-se alguém directamente e por falsoctos, no livre exercício dos poderes executivos e judiciários federais, ou dos Estados, no tocante às suas atribuições constitucionais; obstar ou impedir, por qualquer modo, o efeito das determinações desses poderes que forem conformes à Constituição e às leis;

Penas — de reclusão por dous a quatro annos. »

Si forçando a intelligencia deste texto de lei e aplicando-o absurdamente aos meus actos, pôde-se me imputar um crime; do mesmo modo e por igual processo lógico eu posso concluir que vós, aceitando a denúncia, e vosso procurador, formulando-a, commetteis o crime do art. 111 do código, obstando o efeito das determinações do poder executivo do Estado, que são conformes à constituição e as leis do mesmo Estado.

Deste modo estais, talvez mais do que eu, inciso na penalidade daquelle artigo.

Sr. juiz seccional, deveis bem compreender que não vos dirijo este ofício com o fim de defender-me. Delinquente não sou, nem como tal me devo portar; ao contrario—criminoso considerar-me-hia si outro sôrta o meu procedimento na questão que se agita. Não tenho crimes, mas desaffectos ou inimigos a cujas paixões e desmedidos interesses sou verdadeiro obstáculo. Assim, dirijo-o para que não se possa do meu silêncio tirar partido, e como um protesto ás frivolas afirmações do denunciante.

O quanto vos venho de dizer—tomei, pois, não como uma defesa, mas como informações que julguei útil e opportuno prestar-vos, lembrando-vos a existencia de leis cujo desconhecimento pôde acarretar graves transtornos à justiça de que sois representante, advertindo-vos, assim de que possais, em quanto é tempo, retroceder da marcha tortuosa que, com o vosso concurso, se vao dando à justiça federal, convertendo-a em elemento perturbador da marcha política e administrativa do Estado, cuja constituição jurei cumprir e cuja autonomia obriguei-me a zelar e defender.

Não posso, nem devo, pois, atender no vosso appello ou intimação, porque, em consciencia, eu não tenho contas a prestar-vos.

Saude e fraternidade.—Coriolano de Carvalho e Silva.

Documento n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Direcção Geral das Rendas Públicas—N. 2—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893—Sr. governador do Estado do Piauhy.

Em resposta no vosso telegramma de 5 de janeiro ultimo, em que me comunicastes que, a exemplo do Estado das Alagoas e outros, o congresso do Piauhy creou o imposto de 4% de patentes commerciaes sobre mercadorias recebidas pelos negociantes para gyro comercial, e bem assim que sem esse imposto o Estado com dificuldade se poderia organizar, participei-vos que tal imposto lançado pelo Estado é inconstitucional si recahe sobre a importação, e portanto insubstante; e si recahe sobre o consumo de mercadorias já tributadas na importação, tem de reverter para o Thesouro Federal, não pertence ao Estado, nem conseguintemente deve ser arrecado por elle. E' o que resulta das disposições dos arts. 7º e 9º § 3º, da Constituição Federal.

Saude e fraternidade.—Sorzedello Corrêa.

Documento n. 2

Palacio do governo do Estado do Piauhy. Therezina, 4 de março de 1893.

Sr. secretario da fazenda—Tendo sido declarado em aviso do Ministerio da Fazenda, de 1 de fevereiro ultimo, recebido hontem, ás 6 horas da tarde, que é inconstitucional o imposto de 4% de patente comercial, criado pela lei do orçamento em vigor, visto recorrer sobre a importação, mandei provisoriamente e quanto antes, suspender a cobrança de semelhante imposto, até que a Camara dos Deputados, a quem vou levar conhecimento do ocorrido, tome a respeito uma resolução definitiva.

Saude e fraternidade.—Coriolano de Carvalho e Silva.

Documento n. 3

N. 9—Secretaria da Camara Legislativa do Piauhy. Therezina, 15 de julho de 1893.

Ao Exm. Sr. Dr. Coriolano de Carvalho e Silva, digno governador do Estado—A Camara Legislativa, tendo tomado conhecimento do fato que se dera, em sua ausencia e de que V. Ex. tratou em sua mensagem, concernente ao imposto de 4% de patente comercial, pago sobre facturas de mercadorias, recebidas pelas negociantes para o gyro do commercio, facto que trou em resultado mandar o Exm. ministro da fazenda que, arrecadando esse imposto, fosse o producto recolhido ao cofre da delegacia fiscal, resolveu a mesma camara autorizar a V. Ex. a mandar continuar na arrecadação do alludido imposto por conta do Estado, a cujo cofre deve ser recolhido, conforme a lei que o creou, não reconhecendo esta camara a inconstitucionalidade, que se lhe attribue.

Saude e fraternidade.—Gervasio de Brito Passos, presidente.—Raymundo Antonio Farias, 1º secretario.—Arminio B. de Araujo Rocha, 2º secretario.

Documento n. 4

Telegramma — Ministro Interior—16 março 95—Rio—Ausente desta capital, só hoje posso responder os telegrammas de V. Ex., datados de 8 e 12 do corrente. Em aviso 1º fevereiro, 1893 ministro fazenda considerando inconstitucional imposto patente comercial que figura orçamento deste Estado, fez-me sentir inconveniencia continuação existencia semelhante imposto.

Em obediencia mesmo aviso, por acto 4 de março, suspendi provisoriamente cobrança,

aguardando reunião Câmara Legislativa. Esta a 15 de junho autorisou-me continuar arredondamento a fluidido imposto, não reconhecendo constitucionalidade.

Não querendo, porém, embaraçar execução sentença justiça federal, que acaba, mediante reclamações interessados, decidir pela constitucionalidade, e me faltando competência para sustar cobrança impostos, vou convocar extraordinariamente Câmara Legislativa, assim resolver sobre o assunto. Saúdo-vos.—Coriolano de Carvalho, governador.

Documento n. 5

29 de março de 1895—Portaria

O governador do estado, considerando que, em virtude de uma decisão do Tribunal Federal de 24 de novembro do anno passado, na ação executiva movida pela fazenda estadual da Bahia contra a firma commercial Moreira & Comp., julgando inconstitucional o imposto do estatística commercial, agitou-se no fóro desta capital uma ação judicial sobre o imposto de patente commercial, cobrado por este Estado, e alguns comerciantes desta praça endereçaram ao governo da União uma reclamação no mesmo sentido;

Considerando, finalmente, que não está nas atribuições constitucionais do poder executivo estadual revogar ou sustar a cobrança do mencionado imposto, que faz parte do orçamento estadual, e cuja cessação produzirá um grande desfalque na receita do estado:

Resolvo, em satisfação às informações que sobre o assunto prestou ao ministro do interior, em telegramma de 16 do corrente mês, e nos termos do § 5º do art. 34 da constituição estadual, convocar extraordinariamente para o dia 15 de maio proximo vindouro a Câmara dos Deputados, para resolver sobre a continuação ou não do supreditado imposto de patente commercial.—Coriolano de Carvalho e Silva.

Documento n. 6

Dia 28 de fevereiro de 1895—Ofício

Ao ilustra Dr. juiz seccional deste Estado—De ordem do Sr. governador do Estado, devolvo-vos a precatória que lhe dirigistes em 23 do corrente mês, expedida a requerimento de Adão Soares Medeiros, para que o mesmo Sr. governador ordenasse pela secretaria da fazenda estadual o pagamento de custas em que, segundo dizeis, foi condenada a fazenda estadual, assim do que a dirijae a quem de direito.

Saudo a fraternidade.—O secretario intérino, João A. Rosa.

Senado V. I

Abaixo publicamos a bem deduzida e irrefutável petição de incompetência apresentada por nosso digno amigo, zeloso procurador dos feitos da fazenda estadual, capitão Dionyso de Souza Broxado e Silva, no iníquo, esdrúxulo e monstruoso o processo que, perante a justiça federal, se lhe está movendo.

E digna de ser lida e meditada a tão concisa quanto substancial petição do honrado funcionário, vítima da coragem e desassombro com que sabe cumprir o seu dever.

Apesar de quanto assentham os promotores do famoso processo—temos plena e inabalável convicção de que elle cairá no peso da própria desmesurada enormidade.

Há de cair—que assim o ordenam a lei, a moralidade e a justiça.

—
Illustra cidadão Dr. juiz federal do Estado do Piauí — O procurador dos feitos da fazenda deste Estado, abaixo assinado, denunciado perante vós pelo Dr. procurador seccional, como inciso no art. 111 do Código Penal, vem allegar a exceção de incompetência da justiça federal, para processal-o por actos praticados na esfera das suas atribuições.

O facto, que deu origem à denuncia, consiste em ter o abaixo assinado, como representante da fazenda estadual, promovido a cobrança executiva do imposto—Patente Commercial—sem attender à vossa sentença, por certidão, juntá à denuncia, que bem ou mal classifiquem aquello imposto de inconstitucional. Subsistindo ainda aquelle imposto em nossas leis orçamentarias, é dever imprescindível do abaixo assinado, como representante do fisco estadual, fazê-las cumprir, enquanto não forem constitucionalmente revogadas pelo mesmo poder que as creou, ou o contrario lhe for ordenado pelos poderes estaduais, de quem sómente recebe ordens e instruções no exercício de suas atribuições, não podendo qualificar-se de diligencioso qualquer acto seu, uma vez que não se tenha excedido das atribuições que as leis lhe conferiram. Entretanto, com a maior surpresa foi citado o supplicante para ver se processar perante a justiça federal, arguindo se-lhe factos, que ainda mesmo ageitavos, não podem ser classificados no art. 111 do Código Penal, por lhe faltarem os elementos constitutivos do crime definido no referido artigo, violências, ameaças, concreções, etc.

Os próprios termos da denuncia convencem não ser applicável no caso o artigo citado.

Desde que o abaixo assinado, para cumprir as leis e regulamentos ilícitos do Estado, prosseguiu na cobrança executiva contra o cidadão Adão de Medeiros Soares, não podem-

do, pelo dever do cargo, aceitar os fundamentos da vossa sentença, a sua posição foi a de uma resistência passiva; e a resistência passiva nunca foi um crime, é antes, já o disse alguém, a virtude cívica de todo homem que tem a consciência de seus deveres. E quando mesmo criminoso tenha sido o procedimento do abaixo assignado, eram os termos do direito classificá-lo no art. 135 do Código Penal, por haver deixado de cumprir aquela sentença, dando-se assim o crime a que os criminalistas denominam de inacção ou omisão. E, assim sendo, falta-vos competência para tomardes conhecimento do facto arguido ao abaixo assignado, tanto por não se achar compreendido em nenhum dos casos previstos no art. 15, letra I, do decreto de 11 de outubro de 1890, como por tratar-se de actos de autoridades locais, praticados em observância das leis e regulamentos do respectivo Estado. Além de que sois o juiz prolator da sentença, que se diz desobedecida e não cumprida e a honorabilidade do vosso cargo vos impõe o dever de suspeitar-vos.

Portanto, não sendo da vossa alçada jurisdiccional o presente processo, por não ser aplicável ao caso o art. 111 do Código Penal, em vista das razões adduzidas, o abaixo assignado tem a indeclinável necessidade de opor-vos esta excepção de incompetência; e o faz pela presente petição, que submette à vossa consideração; e nestes termos

P. que, juntando-se estas aos autos, seja deferida, como de direito fér.

Therezina, 15 de abril de 1895.—Dionysio Souza Brozado e Silva.

Telegrammas. — Therezina, 16 de abril de 1895. — Coronel Pires Ferreira. — Elias denunciou Governador art. 111 Código Penal questão sentença juiz seccional imposto patente commercial. Demosthenes aceitou denúncia. Ministro informado motivos não suspensão imposto. Assembléa convocada 15 maio resolver questão. Tudo manejo político, adversários assaltam poder. — Directorio Federal.

Ministro Interior. — Rio. — Justiça Federal procura perturbar Administração Piauhy. Peço-vos providências urgentes e resposta desto. — Senador Pires.

Therezina, 17 de abril de 1895. — Coronel Pires — Processo começou, fechou hontem, atropello dentro oito horas. Governador não compareceu; procurador feitos estadual envolvido mesma denúncia compareceu sendo negados todos os recursos defesa; adversários contam juiz pronunciar Governador, assim assaltarem por' em Vice-Governador esporado e chamado propositalmente. — Directorio Federal.

S. Paulo, 18 de abril de 1895. — Dr. Coriolano. — Therezina. — Firme convosco. Telegrafei ao Ministro. Seja franco. Alerta amigos ursos. — Saudações. — Coronel Pires Ferreira.

Directorio Federal. — Therezina. — Sciente, firme, pedi providencias Ministro. Não crelo-pronuncia Demosthenes. Informações. — Coronel Pires Ferreira.

Therezina, 10 de maio de 1895. — Senador Pires Ferreira. — Rio. — Coronel Norberto eleito hoje Vice-Governador. — Coriolano.

Therezina, 12 de maio de 1895 — S. Christovão. — Senador Pires Ferreira. — Cabiu por terra todo plano assalto Governo por parte gente Cruz: aqui completa tranquilidade. Partido Federal mais forte que nunca acaba destroçar especuladores. — Coriolano.

O Sr. PRESIDENTE. — A hora está esgotada. V. Ex. precisa terminar.

O Sr. PIRES FERREIRA. — Outras considerações e apreciações desejava fazer; porém, não quero ser rebelde para com o Regulamento da Casa, aguardarei melhor ocasião.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é aprovado o requerimento.

Vota-se e é aprovado o requerimento do Sr. Leite e Oiticica pedindo que, independente de parecer, seja incluído na ordem do dia o projecto do Senado n.º 39, de 1894.

Vota-se e é igualmente aprovado o requerimento do Sr. Vicente Machado, pedindo urgência para a discussão imediata do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul.

Entra em discussão o parecer.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Votam-se e são sucessivamente aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam aprovadas as actas da eleição procedida no Estado do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga para a renovação do terço da representação do Estado;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da República pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frata.

O Sr. Presidente proclama senador da República pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frata, a quem vai-se oficializar convidando a vir contrair o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Coelho Rodrigues (pela ordem) — Sr. Presidente, nós temos materiais importantes na Comissão de Justiça e Legislação, que se encontra incompleta pela ausência de um dos seus três membros eleitos. Peço a V. Ex. que a complete, nomeando interinamente quem faça as vozes do Sr. Corrêa de Araújo.

O Sr. PRESIDENTE — Nomeio o Sr. senador Gonçalves Chaves para completar a comissão de Justiça e Legislação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ANTERIORMENTE ENCERRADA

Vota-se em 1^a discussão e é aprovado para passar em 2^a, indo antes às Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o projecto do Senado, n.º 4, de 1895, que funde em uma só as escolas militares existentes.

Vota-se em 1^a discussão e é aprovado para passar a 2^a, indo antes às Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação, o projecto do Senado, n.º 5, de 1895, que reduz a dois meses o prazo de que trata o parágrafo único do art. 30 da lei n.º 35, de 26 de Janeiro de 1892.

Vota-se em 1^a discussão e é aprovado para passar a 2^a, indo antes às Comissões de Obras Públicas e de Finanças, o projecto do Senado n.º 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia de Estrada de Ferro da Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contrato para a terminação das obras.

Entra em discussão única o parecer n.º 5, de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Ramiro Barcellos.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, reluto em pedir a palavra para expor algumas considerações relativamente à questão e não ao projecto.

A Constituição da República, talvez esquecida de que a soberania popular está acima della própria, determina dous casos sobre os quais não é dado ao Congresso fazer modificações, como si se pudesse lançar uma barreira contra a mesma soberania. Assim é que a Constituição estabelece como doutrina inatacável que a representação dos Estados nesta Casa do Congresso, seria sempre de tres membros; e também estabeleceu, e esta é a segunda offensa feita à mesma soberania, que a forma de governo não poderia nunca fazer objecto de discussão alguma no Congresso.

O Sr. Gonçalves Chaves — É uma intimidação aos representantes.

O Sr. Costa Azevedo — Mas então a soberania nacional só poderá por uma revolta modificar estes pontos da carta, o que não convém: é preferível consentir que os seus representantes a promovam regularmente, ficando a sua vontade assim triumphante.

Respeitando, como desejo que todos respeitem, e como eu respeitarei sempre, o pacto constitucional, que é a nossa carta de liberdade, a nenhum membro do Congresso cabe apresentar projecto, ou emitir mesmo idéia de mudança da fórmula de governo por ella estatuída: assim como propor que a representação dos Estados n.º 1.ª Casa seja menor ou seja maior de tres membros. Si assim é, parece evidente, e eu quizera ter a argumentação incisiva do nobre senador por Minas, o venerando Sr. Ottoni, acostumado à cerrados raciocínios mathematicos, para demonstrar que qualquer acto desta Casa, fazendo diminuir o numero da sua efectiva representação, não é regular. Si não é regular, parece lógico que não se deve approve ou tomar conhecimento de licença pedida para ausência de senadores, deixando de tomar a responsabilidade da inobservância do preceito constitucional: calha áquelle que não vem ocupar a cadeira para que foi eleito, muito embora, ás vezes, e creio que, no caso presente e nos outros que o Senado vai considerar por virtude da ordem do dia, haja motivo justificável.

D'ahi é naturalmente me ocorre que os legisladores constitucionais esqueceram-se de estatuir uma medida, de absoluta necessidade, para que o Senado marche de conformidade á doutrina intangivel, regular e desassombradamente, de tres membros por cada Estado, qual a de dar-lhes supplentes.

A par da eleição de cada um dos senadores, eleja-se também um suplente. E não seria cousa nova, porque tivemos isto em relação à Câmara dos Deputados. Mas o facto é que os legisladores constitucionais não pensaram-nisto, e não é, pois agor occasião de tomar tempo à Casa faltando sobre este assumpto. Eu, apenas, e com relutância, pedi a palavra para fazer bem patente que, negando o meu voto a este e a outro qualquer parecer que se apresente dando licença a senador, mesmo com causas justificadas, e creio que nenhum p dirá licença sem elas, não o faço sinto pela razão que ligeiramente expendi.

Também não sei si já se deu algum caso, de o Poder Executivo pedir licença no Senado para que um dos seus membros não o frequente, assim de prestar serviços de outra natureza, de comissão importante.

Si se deu o facto, o Poder Executivo foi o primeiro a desrespeitar a doutrina constitucional a que aludi; si não se deu o facto, ou previnho desde já, podendo estar em engano, por-

que realmente sou o primeiro a confessar a minha incompetencia para falar em questões desta natureza, ou previno, quaesquer que sejam as vantagens que possam advir desse pedido, que virei à tribuna contrariá-lo, porque acima de todas as vantagens que resultem dessa ausencia no Senado de um de seus membros, achm-se a de correctamente observar-se a doutrina do pacto fundamental.

E', pois, com pesar que nego o meu voto à licença solicitada pelo digno senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, como negarei o meu voto a qualquer outro pedido identico, como já disse.

Era isto o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Machado—

Sr. presidente, podia perfeitamente prescindir de tomar a palavra sobre este assunto para defender o parecer, porque, realmente as observações apresentadas pelo meu nobro collega pelo estado do Amazonas referem-se, não ao parecer concedendo a licença, mas a uma praxe estabelecida há muito tempo de dar esta corporação licença áquelle de seus membros que a solicita.

O Sr. Gonçalves Chaves — Não é tambem caso previsto no regimento?

O Sr. Francisco Machado—E'.

O Sr. Costa Azevedo — Mas nem por isso deixa de offendere a lei constitucional.

O Sr. Francisco Machado — Não offende; creio haver nisso engano da parte de V. Ex.

O sim com que o meu nobro collega veio à tribuna foi evidentemente justificar o seu voto, para não sancionar a ausencia de um representante de qualquer estado, pois, não é lícito, diz S. Ex. que o Senado possa desfilar a representação dos estados.

O Sr. Esteves Junior — Combateu o parecer por inconstitucional.

O Sr. Francisco Machado — Si o parecer assenta na praxe estabelecida de acordo com o regimento, de conceder-se licenças, poderia ser elle combatido sómente mostrando-se que a licença não tinha razão de ser por qualquer circunstancia; mas tendo-se concedido outras licenças em idênticas condições, negar a de que trata o parecer, seria por demais offensivo, quando já nesta casa se firmou a doutrina de que não é lícito duvidar de um senador, pelos motivos que allega, quaesquer que sejam, para achar-se ausente desta casa, porque isto importaria em duvidar da sua honorabilidade e julgar-o capaz de, sem motivo justo, eximir-se do cumprimento do dever. Esta doutrina creio que foi apresentada pelo honrado senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, e foi aceita pelo Senado.

Em vista, pois, deste precedente, a comissão não seria lícito, sem romper com essa praxe, ir de encontro a um precedente para recusar uma licença áquelle em quo se supõe toda a honorabilidade precisa para não solicital-a simão em extrema urgencia.

E' muito possível que qualquer de nós, sujeito às contingencias da vida, tenha impossibilidade de estar presente ás sessões do Senado.

UM SR. SENADOR—Participa.

O Sr. Francisco Machado—A participação é uma deferencia do senador para com a corporação, e esta dá-lhe maior solemnidade ouvindo as commissões e entregando o caso ao Senado para decidir a respeito.

E' o que se tem dado, acaba de dar-se, e me parece ainda se continuará a dar.

A não ser isto, que só por meio de um acto do proprio Congresso, desrespeitando a doutrina estabelecida pelo honrado senador pelo Maranhão, pode ser alterado, não temos outro principio sobre que temos de agir; será para isso preciso constituir novo direito.

O Sr. Gonçalves Chaves—A doutrina seguida é constitucional.

O Sr. Costa Azevedo —Foram cochilos da Constituinte.

O Sr. Gonçalves Chaves—E' lei e devemos obedecer, é principio constitucional, não é lei ordinaria.

O Sr. Francisco Machado —Sendo assim, acho que as reflexões contra o parecer não tem o valor que costumam ter nesta casa as ponderações feitas pelo honrado senador pelo Amazonas, cuja palavra é ouvida sempre com maxima attenção e com todo o respeito, fazendo ella muitas vezes com que cada um de nós hesite em suas opiniões, mesmo quando para aqui as traga antecipadas.

O nobro senador, portanto, desta vez, vai se ver na contingencia de supportar uma oposição ás suas observações...

O Sr. Costa Azevedo—Supporto todas.

O Sr. Francisco Machado... —porque me parece que elles não tem o mesmo valor das quellas que costuma exhibir nesta casa.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approvedos os parecceres ns. 6 e 7, de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão das licenças solicitadas pelos Srs. Senadores Joaquim Felicio e Quintino Bocayva.

Esgotadas as matérias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

—
11ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Compromisso e posse do Sr. Julio Froti, senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia, comparecem os 33 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Gruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Dámasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gustavo Richard, Antonio Baena, Cunha Junior, Abdón Milanez, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Sallanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Affonso, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Lapér, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Adolpho Arthur Inocêncio de Sá Monteiro, 2º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro, aposentado por decreto de 13 de agosto de 1894, em que, reclamando contra o acto de sua aposenta-

ria, que não solicitou, pede lhe seja mandado abonar, a contar da data da sua aposentadoria forcada, o ordenado da tabella E, que acompanha o decreto n. 1581, de 31 de outubro de 1893, que vigorava quando foi aposentado, visto que o efecto de ter completado os dous anos de efectivo serviço depois da promulgação da mesma tabella, não depende de sua vontade, mas da aposentadoria forcada que lhe foi dada. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Achando-se na sala immediata o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente nomeia para a Comissão que deve recebê-lo e introduzi-lo no recinto, os Srs. Almeida Barreto, João Neiva e Pires Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Julio Frota.

O Sr. PRESIDENTE diz que, constando a ordem do dia de trabalhos de comissões, e não havendo quem peça a palavra na hora do expediente, vai dar a ordem do dia para a sessão do dia 20.

Convidam os Srs. Senadores a se ocuparem com os trabalhos de suas Comissões e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer da Mesa, n. 8, deste anno, propondo a aprovação das nomeações por ella feitas para os lugares de 2º oficiais da secretaria desta camara;

2º discussão do projecto n. 39, de 1894, que autorisa o governo a entrar em acordo com a Santa Casa de Misericordia desta capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade «Hospício Pedro II», hoje «Hospício Nacional de Alienados» e incumbir-lhe do serviço de assistência de alienados nas colônias São Bento, Guavião e Conde de Mesquita; 3º dita do projecto do Senado, n. 41, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

3º dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 69, de 1894, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado;

N. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e inauguração das da estrada de ferro de Caxias a Araguaya;

N. 91, de 1894, que proroga por 2 annos o prazo concedido à companhia Estrada de Ferro Petrolina e Paraíba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da estrada de ferro do Natal ao Ceará-mirim.

Levanta-se a sessão no meio-dia e 50 minutos.

12^a SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — **EXPEDIENTE** — Pareceres — Discursos dos Srs. Cruz e Costa Azevedo e requerimento desse — Ordem no dia — Discussão do parecer n. 8, de 1895 — Discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1894 — Observações dos Srs. Vicente Machado, Presidente e Coelho Rodrigues — Requerimento e adiamento do Sr. Vicente Machado — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Vicente Machado, Aquilino do Amaral e Coelho Rodrigues — Rejeição do requerimento — Continuação da discussão do projecto — Discurso e emenda do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 21.

Ao meiodia comparecem os 33 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leito e Oiticica, Messias de Gusmão, R. S. Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão antecedente.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Sr. Antonio Baena, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolck, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Silva Canedo e Ramiro Barcellos e sem silla, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Almino Af-

onso, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Lapor, Leopoldo de Bulhões, Genoroso Póncio e Joaquim Martinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

O officio do Sr. senador Aristides Lobo, de 1 de corrente mez, comunicando que se acha nesta capital, enfermo e impossibilitado de tomar parte nos trabalhos legislativos e pedindo uma licença de dous meses.—A Comissão de Constituição e Poderes.

Outro do Governador do Estado das Alagoas de 9 do corrente mez, oferecendo um exemplar impresso dos decretos do Governo daquelle Estado, expedidos no anno proximo findo e outro da Mensagem que dirigiu ao Congresso.—Agradoça-se e archivem-se.

Telegramma, expedido de Uberaba, em 19 de corrente mez, pelo Sr. senador Silva Canedo, comunicando que motivos imperiosos privam-no de comparecer por enquanto ás sessões.—Inteirado.

O Sr. 2º secretario lê o voto a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos no seguinte

PARECERES

N. 10 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1893, que modifica as disposições contidas no art. 6 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, no qual ficou estabelecido o modo e condições de efectuar-se as transferências e promoções dos officiaes de corpos arregimentados para os especiais.

Estudando o assumpto, pensa a Comissão não haver motivo de ordem superior que aconselhe a elevação, sem limites, do quadro do estado-maior de artilharia para nelle ser incluidos todos os officiaes a que se refere a citada proposição.

Além do inconveniente no aumento efectivo do quadro do Exercito, ha a inopportunidade do aumento de despesas no orçamento do Ministerio da Guerra, já bastante elevado.

Accresce ainda que o art. 3º da proposição facilita a promoção dos officiaes sem o interscício legal, desde que seja o mais antigo de sua classe e não haja outro com a permanência de um anno nos corpos arregimentados para serem transferidos ou promovidos para os corpos especiais; contrariando assim, sinão nullificando de todo, o espirito da alludida

lei, que terminantemente exige o tirocinio do official nos regimentos, durante aquele lapso de tempo.

Os interessados, quando se julgarem prejudicados nos seus direitos de acesso, abandonem, temporariamente, as commissões permanentes que desempenham, para fazerem o tirocinio da fileira, assim de ser a lei rigorosamente cumprida.

A Comissão, pois, pensa que o Senado não deve dar o seu assentimento à referida proposta.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1895.
—*João Neiva.* — *Almeida Barreto.* — *Rosa Júnior.*

N. 11 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação examinou a resolução aprovada pelo Conselho Municipal do Distrito Federal em 27 de dezembro proximo passado e vetada pelo Prefeito em 8 de janeiro seguinte.

A resolução vetada «autorisa o prefeito a contractar com o cidadão Luiz Carlos de Moura ou com a empreza que elle organizar, respeitados os direitos de terceiros e sem privilégio de especie alguma, a construcção de uma estrada de ferro circular elevada ou aerea por tracção electrica ou a vapor», estrada que a principio seria urbana e mais tarde suburbana e que foi pedida sob certas condições.

Entre estas sobressai uma annuidade de 50:000\$, pagavel ao municipio e susceptivel de elevar-se á muito mais e a reversão ao mesmo de todo o material fixo e rodante no fim de 50 annos.

O Prefeito vetou aquella resolução por impraticaveis ou inconvenientes as respectivas obras enquanto não estivessem alargadas as ruas em que deviam ser feitas; por nocivas á saude publica e por offensivas de privilegios de zonas das actuaes companhias de bonds.

A' Comissão não pareceu procedente nenhuma das razões allegadas no veto:

Não procede a primeira porque as exprições pedidas pelo concessionario serão um começo de alargamento nas ruas indicadas.

Não procede a segunda porque a via aerea diminuindo o transito das ruas centraes, geralmente mal calçadas, diminuiriam *ipso facto* as suas depressões multiplicadas, que são alternativamente depositos de lama ou de poeira, e, portanto, melhoraria em vez de piorar as condições hygienicas.

Não procede a terceira porque é notorio a todos os habitantes deste distrito que o ser-

viço das companhias de bonds pelora constantemente desde que ficou sob a inspecção da municipalidade; isto não seria possivel se elles cumprissem os seus contractos e ninguem pode sustentar que elles tenham o privilégio de não cumpri-los.

Além disso a resolução de 27 de dezembro do anno passado não parece em «desacordo com as leis e regulamentos em vigor no distrito federal» e, portanto, é a Comissão de parecer que não seja aprovado o veto que lhe opoz o Prefeito municipal.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1895.—
A. Coelho Rodrigues. — J. L. Coelho e Campos
— Gonçalves Chaves.

A Comissão de Constituição e Poderes está de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação pelo ultimo fundamento: não estar a resolução veta-la em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no distrito federal.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1895.—
Gil Goulart. — F. Machado. — Leite e Otárcica.

O Sr. Cruz — Sr. presidente, sou forçado a vir desta tribuna defender-me como senador da República, de acusações injustas que o jornal oficial do estado do Piauhy acaba de fazer-me, procurando nestas acusações trazer como prova um oficio do governador ao delegado do serviço telegraphicó daquele estado.

Para defender-me, Sr. presidente, não preciso mais do que contar desta tribuna ao Senado e ao mesmo governador, a historia tal qual se passou e não como vem no *Piauhy* jornal oficial, do partido oficial, cujo chefe absoluto é o governador do Piauhy. Quero demonstrar ao Senado, quero demonstrar ao paiz a politicagem do governador e da imprensa do governo.

O artigo, Sr. presidente, em que sou atacado diz :

«Como se escreve a historia». Pedirei permissão ao Senado para ler alguns topicos desse artigo; e, como se põe em duvida a palavra do senador Cruz, quero que o Senado e o proprio governador salbam que eu já não usei de falsidade para com aquelle governador.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Para com ninguém, o caracter de V. Ex. é muito nobre.

O Sr. CRUZ — Agradeço o aparte de V. Ex.

Portanto, Sr. presidente, seja-me permitido ler este artigo e depois contar a historia tal qual se passou (16):

«Como se escreve a historia Não creia o publico que tenhamos rompido o proposito que resolvemos manter e que havemos mantido—

com grande vantagem para o decoro da imprensa — do lançar ao desprezo os conceitos, as falsidades, as aggressões continuas da gente do Sr. barão de Urussuhy.

O nosso proposito continua de pé, mas si hoje, vencendo a maior e a mais fundada repugnancia, delle parecemos nos afastar é que um novo elemento que pôde emprestar à palavra dos nossos insultadores visos de realidade, apparece.

Trata-se da afirmação de um facto positivo categoricamente feita, não como de costume, sob a sua responsabilidade unica que o publico sabe a importancia que deve merecer e ao quanto pôda obrigar, mas por conta de terceiro o da terceiro que se declara ser um representante federal do nosso Estado e que só pôde ser o senador Cruz.

Não visamos pois, o porta-voz da noticia: desse-a elle por sua conta, sem descobrir-lhe a origem e tal-a-hâmos entregue ao merecido desprezo como o fazemos às que diariamente lança na circulação, conflantes no criterio e no bom senso do publico.

Eis o caso: o representante federal do nosso Estado afirmou a diversas pessoas que viria em mão do ministro da fazenda um telegramma do honrado governador do Estado pedindo a demissão do gerente da Caixa Económica e indicando para substituir-o o actual porteiro do correio, capitão Coriolano de Castro Lima, irmão d'aquelle.

Como se vê não trata-se de uma afirmação vaga, mas de um facto certo, determinando em o qual se envolve o nome de um ministro, notável pelo criterio, tudo com o fim unico de desprestigiar-se o governo do Estado.

A afirmativa da gente do Sr. Urussuhy, melhor ainda do seu informante, encerra uma revoltante falsidade. Não dizemos sómente; provamos.

Eis a prova. O Exm. Sr. Dr. Coriolano dirigiu ao encarregado da estação telegraphica desta capital o seguinte ofício:

« Palacio do governo do Estado do Piauhy. — Theresina, 1 de abril de 1893. — 1º Secção — N. 2.292. — Sr. Encarregado da Estação Telegraphica desta capital. — Rogo-vos digneis informar-me se do arquivo da repartição a vosso cargo, consta algum telegramma meu, mesmo de nota reservada, dirigido ao actual ministro da fazenda, ou ao seu antecessor pedindo a demissão do gerente da Caixa Económica deste Estado José de Castro Lima e a nomeação do cidadão Coriolano de Castro Lima para substituir-o.

Saudade e fraternidade.— Coriolano de Carvalho e Silva.

E o encarregado da estação telegraphica respondeu:

« Repartição Geral dos Telegraphos — Estação de Theresina, em 1 de abril de 1893 — N. 5 — Cidadão — Rovendo o arquivo desta estação para satisfazer o vosso pedido em ofício sob n. 2.292; datado de hoje, para vos informar se constava n'elle, mesmo em nota reservada, algum telegramma por vós dirigido ao actual ministro da fazenda ou ao seu antecessor, pedindo a demissão do gerente da Caixa Económica deste estadio, José de Castro Lima e a nomeação do cidadão Coriolano de Castro Lima para substituir-o, tenho a vos responder que nada consta a tal respeito.—Saude e fraternidade—Sr. Dr. Coriolano de Carvalho Silva. D. governador do estado.—Leonel Caetano da Silva, encarregado.

Ahi estão, mais uma vez, desmascarados os detractores do honrado governador do estado.

O telegramma que se diz estar em mãos do ministro da fazenda não foi passado, não existe.

Outros que deem ao facto e aos que o espalham o necessário qualificativo. O publico este fêz cada vez mais habilitado a julgar do credito que deve dispensar a palavra dos gazeteiros da oposição.

Nós abstemo-nos de mais comentários. Os curiosos que busquem nos lexicographos o epitheto que cabe aos que afirmam como verdade factos que não existem.»

Pois bem, Sr. presidente, venho agora dizer ao Senado a verdade.

A 22 ou 23 de dezembro do anno passado tive occasião de procurar pela primeira vez o Presidente da Republica, para reclamar contra os escândalos e contra a maneira por que eram gastos os dinheiros públicos da Nação no estado do Piauhy com os melhoramentos do rio Parnaíba.

Apresentei os documentos ao nobre Presidente da Republica. Este teve a bondade de passar a vista sobre todos os documentos e disse: Vá perante o ministro da viação; faça a sua reclamação e será attendida. Devo dizer ao Senado: realmente fui attendido pelo nobre ministro da viação, e tão justas eram as reclamações que fiz, que S. Ex. pôde imediatamente suspender o serviço do rio Parnaíba.

Quando achava-me em conferencia com o ministro da viação, e não como quer o governador com o ministro da fazenda (como que de plano occulto, querendo plantar uma odiosidade do ministro da fazenda para com a minha pessoa) peço desde já ao Sr. minis-

tro da fazenda que suspenda o seu juizo a meu respeito e que atente a ao que vou expor:

Achando-me em conferência com o ministro da Viação, recebeu S. Ex. nessa ocasião um telegramma do governador do Estado do Piauí, e aproveitando-se da minha presença pediu-me informações sobre aquelle telegramma. Appello para o nobre e distinto ministro da Viação, si é ou não exacto o que digo e assim.

O telegramma dizia o seguinte: « Peço V. Ex. transferir chefe da repartição do correio (não me recordando si este ou si da Caixa Económica) para o logar de porteiro e este para o logar de chefe. » Mais ou menos o assunto do telegramma era este, não me recordando do nome do chefe, porém assim que o do porteiro era Coriolano de Castro Lima.

O ministro pediu-me informações e respondi: sou oposicionista ao governo do Estado e, portanto, o menos competente para dar informações a V. Ex.; entretanto, digo-vos que provavelmente o governador fiz este pedido com o fim unico de que o porteiro passe a ser chefe e este a ser porteiro por motivos políticos.

Estive dois dias na capital do Estado que represento, e, conversando com alguns amigos meus, fiz sentir-lhes que o serviço telegráfico era ali facilitado, correndo à revelia, que o governador abusava constantemente desse serviço a ponto de passar telegrammas como este.

O jornal do meu partido, publicou então um artigo de fundo com o título *Fábrica de montepio*, e fez sentir que para este logar da Caixa Económica, como para outros, tinham sido nomeados e demitidos cidadãos unicamente assim de constituirem montepio, e *per accidens* citou a conversação que eu tivera com meus amigos, o que era muito natural, mas em vez de dizer que eu tivera aquella entrevista com o ministro da Viação, disse que fôra com o ministro da Fazenda, pequeno engano. Pois bem, o governador em vista disto, dirigiu-se ao encarregado dos telegraphos, pedindo por certidão, si tinha sido passado ao ministro da Fazenda ou ao seu substituto qualquer telegramma reservado ou particular, pedindo demissão de José de Castro Lima para ser nomeado Coriolano de Castro Lima.

O governador andou nisto ainda irregularmente, excedendo dos seus limites, porque me parece que um governador não pode baixar uma portaria a uma repartição da União, pedindo certidão de um telegramma. Para ser correcto, devia dirigir-se ao ministro da Viação ou ao chefe dos serviços dos telegraphos para que lhe fosse dada esta in-

formação. Entretanto, com a maior facilidade, a exigiu e obteve.

E daqui chamo a atenção do ministro da Viação, como do director-geral dos telegraphos sobre essa irregularidade; como também sobre esse empregado que facilmente uode a todos esses pedidos do governador, mostrando-se assim interessado na política do Estado!

Pois bem, é justamente por causa dos factos que tenho narrado que venho agora pedir a atenção do governador do meu Estado, apelando para a honorabilidade do cargo que ocupa, para honra da farda que veste, assim de que S. Ex. se dirija ao director dos telegraphos ou ao ministro da Viação, pedindo cópia do telegramma mandado a este ultimo, porque estou certo de que encontrará o documento em que o governador pedia para ser nomeado o chefe de uma repartição federal para o logar de porteiro e o deste para chefe desta repartição; simento assim terão valor as provas apresentadas pelo governador ao jornal oficial.

Assim, pois, Sr. presidente, me parece que é a historia tal qual se passau que venho dizer. Por consequencia não sendo positivista, como o é S. Ex., procuro tambem viver sempre às claras, e é por isto que elle positivista como é, venha trazer ao conhecimento do Estado e do Senado o documento necessário. Appello para sua honorabilidade, para que S. Ex. se justifique, respeitando seus adversarios políticos, assim como o tenho feito com os meus até hoje, nunca os offendendo e nem mistificando as provas e documentos! Assim, Sr. presidente, creio que me tenho justificado.

Termino, repetindo que são os factos que se encarregam de fazer a desculpa deste Senador pelo Estado do Piauí, filho do Maranhão, pelo que muito me honro em ser maranhense. O meu nobre collega quando fala em Senador pelo Piauí, vem sempre com essa historia de representante maranhense. E' a razão por que alludo a isto.

E já que estou na tribuna, aproveito a occasião para fazer sentir ao Senado que o grupo Cruz de que S. Ex. se ocupou na ultima sessão, e a quem quiz acusar, dispendo que procurava depor o governador, nunca de tal maneira procedera, e sim S. Ex. é que fôra deposto do partido do governador, o amigo que alli tenho, e que realmente ocupa o distinto logar de procurador secional da Republica, o exerce na altura digna de um verdadeiro magistrado, e tanto isto é verdade que ello passou-me um telegramma de 14 de maio dizendo:

« Continuam ameaças á justiça federal. Tenho comunicado tudo ministro Justiça.

Chegou vice-governador ausentegoso licença não concluída deposto congresso pretesto abandono cargo apesar Constituição garantir mandato. Resposta telegrammas 14 de maio 95. — Elias Martins, procurador seccional.»

Por consequencia, Sr. presidente, um magistrado que procede de modo assim é-me o juiz seccional que é meu adversario politico, mas a cujo caracter devo fazer justica, como juiz, estou convencido, não merece censura.

Si lá existe algum processo contra o governador é porque elle excedera-se, e portanto, estava na alçada da justica federal, proceder como vai procedendo.

Não é, portanto, motivo para que venha o meu collega falar a proposito disto no partido ou no grupo do Senador Cruz, e devo dizer ao Senado que o nobre Senador nem ao menos um grupo tem alli!

O honrado collega, distineto representante daquelle Estado, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Coelho Rodrigues, prestou-me um grande serviço mandando publicar duas actas do partido federal, do qual é chefe supremo o governador, nas quaes se via que aquelle Senador fôra deposto deste partido em dezembro, e em fevereiro deste anno fôra novamente reposto.

Para se conhecer a força desses tramas politicos, arranjados nos telegrammas, passados em 16 e 17 de dezembro, e assignados pelo Senador Pires Ferreira, o meu nobre collega, já na imprensa os trouxe ao conhecimento do publico, livrando-me assim deste trabalho.

Eis as deposições que o nobre Senador piauiyense deveria ter contado taes quaes se deram no Estado, como o vice-governador ultimamente pelo Congresso Estadual aliás seu amigo ! ?

Sr. presidente, énecessario que esta Republica se encaminhe de modo que os seus representantes venham desta tribuna dizer sempre a verdade, collocando-se acima desta politica dos Estados, de modo a não se afastarem do ponto em que devem estar sempre, que é o da justica, da ordem e da lei, para que ella possa progredir e consolidar-se.

Mas, procedendo-se assim, como se tem feito em relaçao ao meu estado, teremos sempre de observar, mostrar incoherencias, fazendo sentir erros commettidos, como a desfazer habilidades politicas de republicanos que deixam os principios federaes e observam sómente a politica da oportunidade.

E', pois, esta Sr. presidente, a politica que reina no Estado do Piauiy cujo principal responsavel já vai sofrendo a merecida pena. Assim, Sr. presidente, faço justica ao governador, meu adversario politico, declarando

que uma vez fôra correcto na ultima deposição do collega, que disso não embarear mais em comum do marechal Floriano, mas que ao mesmo tempo quer achar-se firme em todos os terrenos, com o seu emissario, apesar de deposto pelo partido do qual é chefe absoluto no Estado e deve ser leal ao marechal !!

O Sr. Costa Azevedo — Dispõe-me, Sr. presidente, a tomar caminho diverso daquelle que pensaria seguir, desde que o nobre senador pelo Piauiy ocupou parte do tempo admissivel para questões quo não são da ordem do dia e sim permittidas na hora do expediente. Tanto mais isto agrada-me, quanto posso deixar de parte algumas considerações, que pretendia trazer ao conhecimento do Senado e do paiz, em relaçao à missão com que fui distinguido na China pelo Sr. marechal Floriano Peixoto. Reserve-me, e a imprensa tome nota disto, para quando se discutir o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores de entrar largamente nas questões a cujo debate tenho sido provocado.

E isto mesmo não sei se poderá ser com a latitudo tão com leta quanto eu desejava, quanto devo desejar e exigir o paiz, porque as questões internacionaes jogam em uma certa esphera, que os representantes do paiz por mais que queiram por-se fôra de todas as ideas da administração, terão de submeterse, assim de não prejudicar interesses de maior valia. Entender-me-hei pois com o governo, para saber ate onde possa auxiliar à larga correspondencia que entretivemos, o que provara que o representante da Republica, o primeiro ministro a que foi commettida tão ardua missão, fez tanto quanto poderia fazer o mais distineto dos diplomatas.

Para não deixar o animo suspenso por esta pequena poeira que o almirante Gonçalves atirou ao vento, fugindo a vir ao ponto para o qual eu o havia emprazado, lerei apenas o documento que foi publicado no *Diário Official*, e que é a exposição do ministro das relações exteriores ao chefe do Poder Executivo, assignando os motivos, que o aconselharam a propor a suspensão do exercicio dessa missão. Disse S. Ex. (16):

«O almirante Costa Azevedo, não obstante o seu conhecido zelo e vivo interesse quo tomara pelo interesse da missão, nada pôde fazer pelas circunstancias independentes de sua vontade, que acabo de mencionar.»

Este simples trecho basta para demonstrar ao Senado quo o representante do governo não desmereceu jamais de sua alta confiança.

As circumstancias, a quo o documento se refere com mais algum desenvolvimento, são: 1º, a impossibilidade que houve de chegar à

China o segundo ministro, sem o qual a missão não poderia iniciar os seus trabalhos ; 2º os acontecimentos políticos desdobrados entre o Japão e a China.

Tendo tomado o compromisso de mostrar ao almirante Gonçalves quanto se illudiu, quer na apreciação, quer na intenção de fugir no ponto para o qual o chamei, entrourei na questão ; mas como há pouco disse, desejo sempre abrir todas as portas à defesa ; e seria mesmo inenô consentâneo com a honorabilidade do Senado, que um dos seus membros fazendo insinuações a um funcionário de alta importância, não permitisse que a par delas, nos próprios Annaes, viesse a defesa por elle produzida.

E' assim que, só depois de sahir desta casa na ultima sessão, tive conhecimento do artigo, pretendida defesa do Sr. almirante Gonçalves, e publicado n'O País. Razão por que não attendi antes.

E' esse artigo, pretendida defesa, que eu desejo que o Senado consinta que vá integralmente logo após as breves considerações que estou expondo. Maior prova de que quero, de que procuro a verdade, não se pôde dar. E estas palavras não ficam desacompanhadas de um facto necessário em bem do serviço público, e mais ainda, em harmonia com o que exige o paiz por honra da Republica. Apresentarei, pois, um requerimento, que será o termo das considerações, que sou obrigado a resumir por falta de tempo. Não farei, pois, agora uma analyse da pretendida defesa nos pontos em que ella é atacável, de tal sorte que a poriam seu valor algum ; apenas quero accentuar que desde o princípio, nesta tribuna ; no desempenho dos deveres que contrahi para com o paiz, de ser franco e sincero, referindo-me a factos conhecidos praticados por esse funcionário militar, não tive por fim se não o principalmente ver se era possível saber-se o nome das victimas sacrificadas pelo desvairamento de entrarem em uma revolta sem razão de ser, e para que pudessem as famílias que vivem na miseria, ter um allívio à desgraça enorme que actua hoje sobre elles, e actuará ainda por muito tempo.

Não foi simão accidentalmente que dirigi insinuações a esse almirante, duvidando de que o patriotismo houvesse sido o movel, que o compeliu a servir à causa da legalidade. Não foi o objecto principal das minhas cogitações, quando por tantas vezes tenho falado a respeito dessa desgraçada revolta. Não. Pairo muito acima de tais circunstâncias ; e si o paiz não tem os olhos velados nem os ouvidos surdos, conheço bem quaes os que serviram à legalidade por ganancia, pondo de parte todos os sentimentos de honra para

alguma cousa ter do Thesouro da União, ou receber favores da administração.

E' escusado sem dúvida que qualquer membro desta Casa subisse à tribuna para esmerilhar quaes os que serviram por patriotismo, e quaes os que nunca tiveram em mira este sentimento nobre.

Foi accidentalmente também que disse que, si fosse chamalo por telegramma em 52 dias aqui estaria prompto para servir, mas nas condições que intivei : não receberia vencimento algum, sujeitar-me-hia a todas as privações da vida para sellar o meu estremecimento pelo bem da pátria, de modo a que não houvesse uma unica pessoa capaz de julgar-me por outra face que não aquella em que quero, em que posso ser julgado sem corar.

Tudo isto porém constitue incidentes. O ponto principal é saber do Sr. Jeronymo Gonçalves o que elle não tem contestado e lho foi perguntado: quantos brasileiros revoltosos ou não, estes para satisfazer os instintos sanguinários desse governador do Estado de Santa Catharina ? E S. Ex. depois de algum aperto em que se viu, o que nos disse ? Fallou em dous franceses, creio até que só fallou em um, e porque ? Porque não podia negar, desde que os jornaes haviam publicado em telegrammas quo estremecimentos das relações entre a França e a Republica Brazileira exigiam do governo a satisfação de tais attentados.

Todos souberam que o Sr. Piza, ministro da Republica em França, de contado deu ao ministro das relações exteriores daquella república mais de mil contos para indemnização das famílias dos desventurados franceses ; mas a imprensa tambem disse e não houve contestação do governo nem para esse facto, nem para o que se referiu posteriormente, isto é, que o governo frances não se contentara tão sómente com dinheiro ; que este era sómente para indemnização material e arrimo das famílias dos mortos, mas que se reservava o direito de satisfação ao seu paiz pela falta de execução dos tratados, porque realmente não houve execução dos tratados entre o Brazil e a França desse mesmo de 1827, quando se mandavam fuzilar cidadãos franceses sem as formalidades do processo estatuido na legislação patria.

Apertado o almirante Gonçalves, pensando acaso que eu recuaría do propósito em que estou de o trazer a confessar a verdade, esse almirante das victorias inercentes, veio declarar que entregou um frances que tinha vindo de terra preso e esco tudo, com o fim de tirar do Aquidaban a sua bagagem.

Isto sabiam todos e não era isto que queríamos saber, porque bem acentuel; era a declaração de quantos sahiram de bordo de

seus navios para terra, assim de serem justificados pelo mais feroz dos governadores de Estados que já o Brazil teve desde épocas remotas até à presente.

O facto é, Sr. presidente, que saíram de bordo, não posso dar os documentos, mas quero que o paiz saiba, pedindo os que o governo pôde e deve fornecer; o facto é que saíram de bordo, à requisição verbal, brasileiros, revoltosos ou não, pouco importa, para mim no caso; saíram à requisição verbal do coronel Moreira Cesar em Santa Catharina e naturalmente também no Paraná, e iam para terra, não voltavam mais; e todos tinham consciência de que a saída de bordo e a ausência indefinida era devida ao desaparecimento na fortaleza de Santa Cruz onde victimados pelas balas homicidas dos soldados da legalidade, enhiam centenas de cidadãos.

O Senado deve se recordar, que em uma das minhas digressões notei que me custava crer que um oficial da marinha, hoje contra-almirante o Sr. Gaspar Rodrigues, houvesse encontrado um seu colega o Sr. Lorena e douz sobrinhos atados, marchando para o suplício, e que lhes atirasse dardos que não podem caber em um homem de honra, quaisquer que sejam os excessos de suas paixões políticas e partidárias. O *Jornal do Commercio* relatou o facto e amigos deste oficial, o Senado recorda-se, o advertiu-o da acusação séria que havia sido feita no *Jornal do Commercio* sobre sua conducta.

Como procedeu elle? A resposta foi que não estava mais para attender a punhados de lama que lhe atirassesem. Não, melhor andou o almirante Gonçalves, que foi, logo pedir licença ao Quartel General para responder ao senador, pelo que contra elle havia dito no Senado.

Realmente o outro não procedeu de igual forma, porque é fóra de dúvida de que o seu procedimento, como é descripto no *Jornal do Commercio*, não qualha com nenhuma existência humana; quadraria com sentimentos de fúria esse desprezo pelas victimas.

Como o facto pode esclarecer muito o quanto devemos desejar saber em honra da república, em honra dos actos de seus funcionários, eu attendo em meu requerimento a essa circunstância, para que possamos ter as informações necessárias.

E' preciso, de uma vez por todas, que saibamos que ha na marinha oficial-general como este, que de capitão de mar e guerra já foi promovido, capaz de praticar tal acto, que mereceria, si todos pensassem como eu, o desprezo publico.

Sr. presidente, vou terminar. V. Ex. pôde ter a certeza de que ninguém mais do que eu deseja evitar os atritos, para que as discussões corram calmas, porque são tantos

os assumptos de que temos de nos ocupar no interesse da patria, que é dever de quem a ama auxiliar a Mesa nas dificuldades que sempre surgem destes factos de que metendo-occupado.

Não vim à tribuna defender-me, porque as acusações versaram só sobre nulla ou territo no desempenho da minha missão na China; porque já emprazei-me para com esse almirante desorientado, quando pretende talvez amedrontar-me, atirando-me insinuações de não ter salido cumprir o meu dever no desempenho dessa commissão que aceitei, e que aliás não aceitaria si não me julgasse na altura de desempenhá-la, tudo para fugir ao compromisso que tem, em vista das minhas acusações.

Não venho, pois, defender-me; essa defesa terá lugar quando se tratar aqui do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, e será tão ampla quanto me permitir o governo, porque não quero crear embaraços às negociações que já se fazem entre o Brazil e o Japão.

Bastava-me só dizer que a ultima mensagem diz que o nosso governo está em comunicação com o do Japão relativamente à necessidade mais urgente que temos—a aquisição de braços.

Porque é que o governo que assumiu o poder a 15 de novembro ultimo nos anuncia esse facto?

O Senado hão de permittir-me dizer que sou o principal promotor dessa política alli, que o governo quer abrir no Oriente.

Como não é motivo de reserva devo dizer que muito me usinei com a gentileza do Sr. secretario das relações exteriores, comunicando-me em carta, que recebi aqui poucos dias depois da conferencia que tivemos, em que me anuncia a resolução do governo de tratar com o Japão sobre essa questão. E dizia mais S. Ex. nessa carta que apressava-se a comunicar-me ter expedido telegrammas para Pariz, com o fin de ein vista serem postas em prática as idéias que indiquei.

Bastava-me só isto para não cuidar mais desta pequena lufada de um almirante prestes a naufragar.

Sr. presidente, quaisquer que sejam os incomodos que possa trazer ao Senado, o que aliás desejo evitar, tenho o dever de não descansar, de empregar toda a actividade, que ainda tenho, não obstante a idade avançada, toda a temeridade que adquiri no mar, estele a idade de 12 anos e meio, para tirar a limpo as responsabilidades dos agentes do Sr. marechal Floriano Peixoto na tremenda derrubada que fizeram.

O Sr. marechal Floriano Peixoto merece, sem dúvida, os aplausos de todos quantos

desejam a Republica livre, resistindo à revolta militar de 6 de setembro.

Houvesse elle resistido com a energia de que é capaz, sem os excessos que se praticaram em seu nome, mas pela circunstancia de elle não ter no seu lado ministros que lhe dessem informações, e bem o aconselhassem, que o seu nome seria geralmente abrigando.

S. Ex., quando souber da minha posição não pôde qualificar-me de seu inimigo pessoal.

E eu já disse, segundo creio, em um dos discursos publicados, quaes as minhas relações com S. Ex., havendo confessado que já não tive do honrado marechal sinal nenhuma prova da maior confiança e amizade; mas é que acima das considerações pessoais em mim actuam os altos interesses do paiz.

Quan'o vier á discussão do Senado a resolução da Câmara, aprovando os actos de S. Ex. e de todos os seus agentes, espero, si me couber a palavra, fazer bem conhecido o sulco que estabeleço entre os actos de S. Ex. e os excessos de seus agentes.

Levarei muito em conta para o pronunciamento do meu juizo o serviço inolvidável que S. Ex. praticou encravando os levantamentos militares.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por isso, Sr. presidente, é que eu, que sei que a opinião do paiz não pode ser sinal esta, tenho dito aqui por várias vezes ao honrado presidente actual que não temia essas vozerias de imposições da classe militar, porque o paiz não é só composto da classe militar.

Si uma parte desta se desvaira, si segue rumo indisciplinado, offendendo a lei, uma outra parte não a acompanha; e, mais do que tudo isto, os brasileiros, esses quasi 12, 13, 14 milhões, virão sempre em apoio da administração, que quizer libertar-se das imposições da classe militar. Si assim não fosse, senhores, é preciso confessar, melhor é que se deixasse vir ali um despotismo militar, que nos governasse à ponta de espada.

Urge, pois, e principalmente, que o Congresso de force ao primeiro presidente civil da Republica, mas não lhe dê forças corticando-o; de lhas, apontando os perigos a evitar, aconselhando-o na marcha que melhor se julgue dever encaminhar a administração. Si por um lado eu não posso concorrer para isso porque faltam-me as habilitações (*não apoiadas*), por outro lado o que posso fazer é oferecer toda a minha energia pessoal para que elle della disponha nos momentos difíceis de sua administração.

Vou ler o requerimento, que submetto à Casa, terminando assim o quanto disse do muito que queria dizer, e bem assim a defesa

pretendida do almirante Gonçalves, quo desejo que figure a par destas palavras que acabo de proferir:

Malo, 14—*O País*—«O almirante Gonçalves—O valente e patriótico marinheiro pede-nos a publicação da seguinte contestação:

«O Sr. senador Costa Azevedo, não satisfeito com a minha *ligeira resposta ao seu primeiro discurso* a meu respeito, talvez pela modernização de linguagem que empreguei no meu artigo, completamente destoante da velhacice e paixão com que o Sr. senador fala ou discute, mas à qual fui obrigado, não sólamente pelo meu *temperamento*, pela posição que ambos ocupámos e o respeito que devemos a nós mesmos, como pela determinação do Quartel General da Armada, voltou à tribuna do Senado e mettido nas couraças de suas imunidades, fez novas dintripes e bai-xou até ao terreno da injuria, para dizer que a minha defesa tinha sido insuficiente.

Não preciso defender-me do procedimento que tive deante da revolta e do governo legal do meu paiz, porquanto tenho a consciencia de que bem cumprí o meu dever e que os meus compatriotas fazem-me justiça, e a prova é que recebi do primeiro poder da minha pátria a maior distincção que era possível dar-me, acima incontestavelmente de todas as minhas aspirações militares, mas com a qual o Congresso Nacional galardoou os meus serviços prestados ao governo constituido da Republica.

E si o Sr. senador, pondo em duvida que o sentimento quo me levou a aceitar a comissão dissel de que me encarregou o governo do benemerito marechal Floriano Peixoto fosse o do patriotismo e da disciplina militar, faz-me crer que a aceitação da embai-xada à China não fosse por patriotismo, mas sim por *ambição de mando*, que é innato no seu carácter.

Mas, si não fosse por obediencia aos princípios e por sentimentos de patriotismo, não consentiria que no mesmo dia 6 de setembro se apresentassem para servir nos batalhões patrióticos e sob a bandeira da legalidade os meus tres filhos mais velhos, dous dos quaes perderam então a sua collocação no comércio, abandonando o terceiro os seus estudos.

A afirmação, no Senado, do Sr. senador de que eu, poucos dias antes de aceitar a comissão de que fui incumbido, atacara o governo e, portanto, estava de acordo com a revolta, é inteiramente falsa, pois *jamais condenei a attitude do governo passado* depois do dia 6 de setembro de 93, tendo consurado apenas, é certo, e isto mesmo na secretaria da marinha, a não ocupação, no mesmo dia, da ilha das Cobras, que fôra.

abandonada pelos revoltosos. Censurei e tinha razão, porque, de posse daquelle sorte, o governo tinha mais um elemento de resistência, e por pensar assim, quando fui nomeado para tomar conta da fortaleza de Villegagnon, declarrei que cumpriria aquella ordem, mas que o governo também, no mesmo dia, devia ocupar a ilha das Cobras, e todos sabem que ordens foram expedidas nesse sentido.

Não é verdade, pois, que me tivesse promulgado contra o governo, e para prova disto, si outra não houvesse, bastaria a leitura da declaração do illustre Sr. Dr. Azevedo Sodré, nome citado pelo Sr. Costa Azevedo, para justificar-se de sua facilidade de querer falar em tudo, sobre tudo e de todos.

E' possível que eu tenha louvado algures as evoluções da esquadra revoltosa no primeiro dia do bombardeio, assim como que tivesse repetido que a revolução é um direito dos povos, mas isto jamais significou a mais leve manifestação de acordo com os revoltosos.

Não tem, pois, razão o Sr. senador quando afirma que aceitei comissão de um governo do qual era oposicionista, nem o prazo de 24 horas que pedi para responder teve outro pensamento que não o de reflectir unicamente sobre a dificuldade e o perigo de bem desempenhar minha missão, acima de minhas forças, quando o governo não dispunha de um só elemento no mar, assim como de ter de bater-me contra um amigo e companheiro que tanto considerava, como o Sr. Custodio de Mello.

Em oposição ao governo, e principalmente ao ministro da marinha e interino das relações exteriores de então, estava o Sr. Costa Azevedo, quando aceitou a embaixada à China, onde esteve de passeio; tendo recebido forte auxílio de custo, sem que o país tivesse tido até hoje de sua comissão um resultado pratico e satisfatório. Mas nem por isso deixou de receber das mãos do seu inimigo pessoal a nomeação de um cargo, ao qual o Sr. Costa Azevedo não ia servir em nome dos princípios republicanos nem da ordem institucional nem por obediência à disciplina, nem arriscar nela a sua vida e o futuro de sua família.

Mas o Sr. senador Costa Azevedo não se esqueceu dos vencimentos que percebi e quer saber si foram maiores do que os seus, como posso adiantar alguma causa a esse representante da Nação, declaro que percebi os vencimentos marcados em lei, mais a etapa que o governo mandou mais tarde abonar, como a todos que serviam na esquadra e no exercito, mesmo nos que ficaram na capital, percebendo mais 400\$ milhares, relativos à minha reforma. Cabendo-me informar mais

ao Sr. Costa Azevedo que a importância do saldo da minha reforma eu a restituí à Paggeria e à Marinha, integral e espontaneamente depois da minha reversão ao quadro ativo, como almirante.

E' certo que percebi também ajuda de custo em país estrangeiro, mas foi porque o governo, não querendo fazer conhecido o meu destino e o de meus companheiros, mandou, ao sair daqui, que se pagasse a mim, como a todos, no primeiro porto; e quanto à prestação de contas de dinheiros dispendidos, nada tenho que ver com isso, porque nunca tive dinheiro a meu cargo, assim como já mal requeri remuneração alguma ou manifestei desejos de ter recompensas por serviços que prestei.

Melhor do que nisso fica dito, deverá informar o governo, por intermédio da Contadoria de Marinha, quando tiver de satisfazer a requisição do Senado, e então, o ex-ministro do gabinete do Sr. Affonso Celso poderá com documentos completar a sua obra de injúria.

O Sr. Costa Azevedo referiu-se ainda em objurgatoria ao caso Buette que de modo algum devo discutir, *pois já fui resolvida entre o nosso e o governo francês a penitencia que havia*; entretanto devo repetir que aquele engenheiro apresentou-se-me a bordo, escoltado por ordem do governador de Santa Catharina e que ia retirar sua bagagem do Aquidabam, onde esteve na mesma ocasião pretendendo com outros, mas absolutamente sem nomeação minha, fazer fluctuar o couraçado, nada conseguindo porque era incompetente, pois só o navio fluctuou depois da chegada do construtor naval Bastos, que por mim fôr requisitado ao governo federal.

Em quanto Buette esteve a bordo foi sempre muito bem tratado, e quanto à garantia de vida a que se referiu o Sr. Costa Azevedo, eu não podia dar a minha palavra de honra, nem aquele engenheiro tinha motivos para pedil-a, e si o fiz voltar para terra é porque elle tinha sido escoltado para bordo e o governador tinha requisitado sua volta. E por hoje basta.

Capital Federal, 17 de maio de 1895.—
Jeronymo Gonçalves, almirante.

O SR. PRESIDENTE—Diz o art. 103 do regimento (1º): «Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco senadores, ao menos, para entrarem na ordem dos trabalhos, e só poderão ser oferecidos nas horas e ocasiões marcadas pelo regimento.»

Entretanto a Mesa não pôde traçar limites a esses pedidos de informações, por isso vou submeter o requerimento apresentado à consideração do Senado.

Vem à mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações :

Do comandante em chefe de todos os navios da esquadra da legalidade :

1º, quais os officiaes, marinheiros, praças de pret, cidadãos brasileiros e estrangeiros que passaram por bordo prezos ou detidos, por ordem ou requisição de quem, escrita ou verbal ?

2º, para onde esses prezos ou detidos, foram enviados à requisição ou ordem de quem ?

3º, quais os fuzilados a bordo, porque e quem determinou isso ?

4º, que destino dera-se aos corpos, si fuzilados houve ?

5º, si segundo as ordenanças todos esses factos iam ao livro dos quartos : quais não, e por ordem de quem assim eram desrespeitados ?

Do contra-almirante Gaspar Rodrigues :

1º, si encontrou-se em Santa Catharina, a bordo ou em terra, com o capitão de mar e guerra Lorena o seus sobrinhos officiaes da armada ?

2º, si não há inverdade no quanto diz-se pelo Jornal do Commercio de 9 de maio corrente, do seu proceder molestando esses officiaes e aquele capitão de mar e guerra de modo tão cruel e insolito de sua e da posição desse revoltoso.

Em 20 de maio de 1895.—Costa Azevedo.

E' lida, apoiada e posta em discussão que se encerra sem debate, a 1ª parte do requerimento.

E' lida, apoiada, posta em discussão e sem debate rejeitada a 2ª parte.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate aprovado o parecer, n.º 8, de 1895, da Mesa, propondo a aprovação das nomeações por ella feitas para os lugares de 2º officiaes da secretaria desta camara.

Segue-se em 2ª discussão, o projecto do Senado, n.º 39, de 1894, que autoriza o governo a entrar em acordo com a Santa da Misericórdia desta capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade — Hospicio Pedro II, hoje «Hospicio Nacional de Alienados e incumbi-la do serviço de assistencia de alienados nas colônias S. Bento, Gavião e Conde de Mesquita.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem)—Sr. presidente, para ver si devo ou não apresentar á consideração da casa um requerimento, peço a V. Ex. que com sua exclarecida opinião me varra do espírito algumas duvidas.

O projecto que ora se acha em discussão, V. Ex. sabe que foi apresentado como emenda na 2ª discussão do orçamento do Ministério do Interior. A requerimento do então senador Ubaldino do Amaral; esta emenda foi desagregada do orçamento para ser apresentada como projecto à parte.

Pela synopse, que tenho em mãos, vê-se que esse projecto não está nos casos do art. 120 do nosso regimento que manda submeter apenas a 2ª e 3ª discussão, os projectos que vierem da Câmara ou aquelles que forem apresentados pelas comissões.

A emenda foi apresentada pelo Sr. senador Leite e Oticica com a sua responsabilidade individual e não na qualidade de membro de uma comissão. Vejo agora o projecto em 2ª discussão, parecendo-me que lhe faltou um dos trâmites regimentais, isto é, a 1ª discussão para poder ser dado actualmente para a 2ª discussão.

Foi destinada como emenda do orçamento do Ministério do Interior, e tanto V. Ex. entendeu que elle deveria ser dado para 1ª discussão, que despachou, como vejo da synopse, a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, preliminar necessária para o projecto entrar em 1ª discussão.

Não vejo acto nenhum pelo qual o projecto possa estar agora em 2ª discussão, e molto que é natural que eu peça alguma informação ou algum esclarecimento a este respeito. Pela letra do regimento, parece-me, este projecto não podia ser dado para 2ª discussão, mas sim para 1ª...

O Sr. Leite e Oticica — Já foi dado para 1ª discussão.

O Sr. Vicente Machado — Pois bem; si já foi dado para 1ª discussão, tinha de ir, segundo a disposição regimental, à comissão para interpôr seu parecer...

O Sr. Leite e Oticica — E foi à comissão.

O Sr. Vicente Machado — Pelo menos não consta isto da synopse; o que dela consta simplesmente é que o projecto foi a imprimir. V. Ex. sabe que eu não posso guardar a tradição dos trabalhos da casa, porque sou muito novo aqui; o que sei apenas é o que diz a synopse, e nella está escrito que o projecto foi a imprimir, acto da mesa para os projectos que vão ser sujeitos à 1ª discussão.

Não consta mais nada da synopse. E para ver si devo ou não apresentar o meu requerimento, peço a V. Ex. que me esclareça, que varra as duvidas que se antolham ao meu espirito.

O Sr. PRESIDENTE — Na 2º discussão do projecto de orçamento do Ministerio do Interior para o exercicio corrente o Sr. senador Leite e Oiticica apresentou como emenda o que hoje constitue um projecto em separado. Essa emenda foi discutida e aprovada. Depois o Sr. senador Ubaldo do Amaral apresentou um requerimento mandando destacá-la para constituir projecto em separado. O projecto foi à Comissão para dar parecer e, decorrido o prazo regimental, ficava qualquer senador no direito de requerer a inclusão da matéria na ordem do dia, independente de parecer.

Foi o que se deu com o Sr. senador Leite e Oiticica.

Deu-se, pois, a inclusão, perfeitamente regimental. O honrado senador pôde apresentar o requerimento que entender, mas a inclusão do projecto na ordem do dia foi de perfeito acordo com os trâmites regimentais.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Aceito, e nem podia deixar de aceitar, as considerações feitas por V. Ex. Mas, como repto o projecto da maior importância, peço a V. Ex. que consulte a casa para que elle volte à comissão, assim de ser dado o parecer.

Este projecto foi apresentado nos últimos dias da sessão passada, quando a comissão não podia dar parecer sobre elle. Nos primeiros dias da actual sessão, V. Ex. sabe que não havia comissões, e menos dos 15 dias necessários para que as comissões eleitas pudessem tomar conhecimento da matéria, foi requerida a inclusão na ordem do dia.

Realmente, si o projecto foi à comissão, o parecer tornava-se indispensável e ainda assim o julgo, porque, como disse, o assumpto é da maior importância, envolve uma questão delicada, qual a da mudança do regimen ou da direcção de um serviço público da maior monta.

Por isto, peço a V. Ex. que sujeite à consideração da casa si consente que o projecto volte à comissão, para que esta interponha o seu parecer.

O Sr. COELHO RODRIGUES (pela ordem) — No caso de ser aprovado o requerimento do nobre senador, proponho que o projecto vá à Comissão sem prejuízo da discussão, e pôr à Mesa que tome em consideração o meu requerimento.

O Sr. PRESIDENTE — O requerimento para ir à comissão é de adiamento, e pelo Regimento não pôde deixar de prejudicar a discussão. É um incidente que, resolvido, interrompe a discussão, até que venha o parecer.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Em todo o caso, V. Ex. tomará em consideração o meu pedido.

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. senador Vicente Machado, pelo Regimento, tem de mandar o seu requerimento por escrito.

O Sr. PRESIDENTE — Devo observar ao nobre senador pelo Paraná que, quando S. Ex. falou a primeira vez, tratou de uma questão de ordem.

Mas, para apresentar um requerimento de adiamento é preciso falar durante a discussão, perdendo assim uma das duas vezes que o senador tem o direito de falar. Isto é do Regimento.

Portanto, o honrado senador apresentou o seu requerimento de adiamento no correr da discussão, para ir o projecto à comissão.

Vem à mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n.º 39 volte às Comissões respectivas de Justiça e Legislação e de Finanças, para que estas interponham parecer sobre o mesmo.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895. — Vicente Machado.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. presidente, é aceitável que o requerimento apresentado hoje para o adiamento da discussão deste projecto venha do Sr. Senador pelo Paraná.

S. Ex. não era Senador, não assistiu à discussão da emenda que apresentei no orçamento do Ministerio do Interior, não se convenceu, não teve ocasião de examinar os documentos que eu trouxe à apreciação do Senado, nem us provas evidentes que eu dei a esta casa (*apontados*) de que não se tratava tanto de um projecto para passar um serviço a regimen novo, como principalmente de restituir ao proprietário aquillo que violentamente lhe foi tirado. (*Apoiado.*)

Sr. presidente, eu me opus, e o declarei no Senado, eu me opus na Câmara dos Deputados a uma emenda representada, por mais de uma vez, ao orçamento do Interior, passando este serviço para a Santa Casa de Misericórdia. Não conhecia a questão, elia não tinha sido estudada convenientemente e eu

tinha duvidas quanto à passagem desse serviço para o regimen a que o honrado senador se referiu ; mas tive occasião de estudar todos os documentos sobre a questão, procurei as mais minuciosas informações, e convenci-me de que:

1º, a Santa Casa da Misericordia tinha sido despojada violentamente de uma propriedade;

2º, o facto de estar este serviço da Assistência de Alienados a cargo do Estado com a verba de seiscentos e tantos contos do orçamento, significava uma violação no proprio decreto que tinha feito a passagem do serviço da Santa Casa para o governo.

Tudo isto consta dos Annaes, e o honrado senador pôde consultar este meu discurso, não como peça oratoria, nem como vantagem para o sistema parlamentar, mas unicamente para ler a historia do Hospicio de Alienados e os documentos que provam ser a Santa Casa a proprietaria daquelle prelio, e do patrimonio de que o governo se apossou.

(Apoiados e reclamações).

O honrado senador apresentou hoje um requerimento para que este projecto volte à commissão para ser estudado. Permitta S. Ex. que eu, lembrando-lhe este precedente...

O SR. VICENTE MACHADO.—É um subsidio para formar meu juizo.

SR. LEITE E OTICICA... dizendo-lhe onde pôde examinar os documentos, ler a historia desta questão, verificar como decentemente o governo não pôde continuar a custear este serviço.... (Apoiados e apartes).

Isso dâ-se quando é o governo quem dota um estabelecimento, dispensando para isto o dinheiro da Nação; mas alli nada disto ha: é uma instituição criada pela Santa Casa da Misericordia, com obulos dos particulares, e até com verbas testamentarias para a mesma Santa Casa, destinadas especialmente ao custeio do Hospicio fundado em terreno proprio da Santa Casa e desde a sua primeira pedra edificada por ella; é o patrimonio acumulado vintem a vintem pela administração da Santa Casa com os obulos e as heranças a ella deixados com o destino especial para este Hospicio. E tudo isto o Estudo chamou a si, quer a propriedade quer o patrimonio, quer o serviço para fazel-o pior, muito pior.

Não quero discutir agora a questão da necessidade, da justiça do projecto, da restituição que se deve fazer; vou referir-me unicamente ao requerimento de adjumeto.

O honrado Senador pede que o projecto volte às comissões para lhe dar parecer,

Permita S. Ex. que lhe diga que ir contra caso julgado, é propor ao Senado que revogue a sua deliberação de hontem.

Digo que não é possivel acceptar o seu requerimento, porque val de encontro à deliberação já tomada pelo Senado. Eu requeri na sessão de sexta-feira que o projecto fosse dado para ordem do dia, na forma do regimento, independente do parecer da Comissão, e votando este requerimento o Senado deliberou que o projecto fosse discutido sem o parecer: como é possivel agora acceptar o requerimento de V. Ex. ?

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA— Mas eu tenho em favor da discussão do projecto uma deliberação do Senado: como propõe V. Ex. que o Senado diga hoje o contrario do que disse hontem? Estou prompto a dar ao honrado Senador todos os documentos que S. Ex. quizer, tenho-os à mão e estão publicados no *Diário da Congresso*; estou prompto a dar-lhe todas as informações que não podem ser outras além daquellas que as Comissões lhe poliam dar.

Não se trata de uma questão de apreciação se convém ou não passar o serviço do regimen da Santa Casa para o oficial; não se trata de estudar as vantagens de um ou outro regimen; o projecto é concebido em termos que não deixam duvidas sobre o facto: — o governo entrará em acórdão com a Santa Casa assim de lhe ser restituída a sua propriedade; trata-se de satisfazer um direito de propriedade.... (*trata-se de alguns apartes.*)

Não foi extineto por lei, mas sim por um acto do governo provisório.

O SR. VICENTE MACHADO — Era poder competente.

O SR. LEITE E OTICICA—Não era poder competente e não ha poder competente neste paiz, nem no proprio Congresso constituinte que possa ir de encontro ao direito de propriedade que a Constituição obriga a respeitar e zelar; não ha poder algum que se possa insurgir contra este facto: — a caridade particular e levando seus institutos molelos, para que o governo se aposse delles e os transforme em matadouros de desgraçados; não ha direito que autorise a arrancar de uma instituição que era um exemplo de instituições de caridade para o mundo inteiro como era o Hospicio Pedro II, a cargo da Santa Casa da Misericordia para convertê-lo no que é hoje apenas um logar onde se recolhem infelizes, e no qual nem o proprio director, nem os proprios registros podem dizer onde se acham 50 alienados que vieram de Nithery remetidos para aquelle asylo e que desapareceram, sem se saber para onde foram. Tenho um documento disto.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. tem esses documentos; talvez haja outros que

provem contra a administração anterior da Santa Casa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Dúvido.

O SR. LEITE E OTICICA — Quando apresentei esta questão, preparei-me antecipadamente para ella; tive o trabalho de recorrer a relatórios antigos, que estudei um por um; li a história toda do hospício desde a sua fundação em 1828; conversei com diversos cidadãos que conhecem a questão; muni-me de documentos provando a veracidade do que eu vinha dizer ao Senado, ao qual patenteei toda a questão com os necessários documentos. Não acusei acirramente a administração do asilo.

O SR. VICENTE MACHADO — Outros documentos dizem que aquella instituição tem melhorado consideravelmente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Protesto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não tem melhora'. Ou o nobre Senador não conhece o antigo hospício, ou não conhece o moderno.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA — O curso especial não é frequentado nem pelo próprio director do asilo. Pergunte V. Ex. a estudantes da Escola de Medicina se vão lá ouvir o tal curso de psychiatria que o director da cadeira é obrigado a dar? Não vão.

Mas como la dizendo; acusei a administração do asilo com factos, e não com mérias figuras de rhetorica.

O SR. VICENTE MACHADO — O que desejo é habilitar me para discutir a questão, principalmente para demonstrar a inconveniencia da passagem de um regimen para outro.

O SR. LEITE E OTICICA — Repito: não acusei a administração com palavras ócias; trouxe o proprio relatório assignado pelo director, e compareci-o com o outro relatório por elle feito na qualidade de medico da Santa Casa, mostrando a diferença entre um e outro.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Não houve uma voz de protesto.

O SR. LEITE E OTICICA — Não houve uma voz de protesto, como diz o respeitável senador, nosso mestre nesta Casa; e a minha argumentação ficou assim sancionada pelo silêncio de todos.

O que digo agora é que o Senado não pôde acceptar este expediente de adiar a discussão do assumpto todas as vezes que elle vem à baila.

Quando apresentei a questão ficou perfeitamente reconhecido o direito que a Santa Casa tinha a rehaver o edifício que era seu; e a conclusão do meu discurso foi de que o

Congresso Nacional tinha o direito de ir adeante do facto lastimável para os créditos da Republica, de a Santa Casa propor à fazenda nacional uma ação pela restituição do que é seu, e o governo ser obrigado a restituír, por uma sentença do Poder Judiciário.

O SR. VICENTE MACHADO — O Congresso não é o tribunal competente; essa negação deve ser proposta perante o Poder Judicial.

O SR. LEITE E OTICICA — V. Ex. não ouviu a minha argumentação; si a ouvis e com atenção, não me daria esse aparte.

Disse que concluiria o meu discurso do 1894 declarando que o Congresso devia ir adeante do facto de a Santa Casa propor em juizo uma ação de restituição do que era seu para evitar que se dissesse que a Republica tinha começado a poluir as associações de beneficencia.

Ora, V. Ex. comprehende que o Congresso tem competência suficiente para evitar esso escândalo.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA — A questão judiciaária é de direito restricto, e o governo não pode deixar sair de suas mãos aquillo que não pôde reter.

Mas a nação inteira, reconhecendo a grandeza daquella instituição, os enormes serviços que ella prestava, custeando aquele serviço com os próprios rendimentos, e sem ir ao tesouro público como agora se vai, tirar centenares de contos de reis, para se fazer serviço peior do que dantes...

O SR. VICENTE MACHADO — Aquellas instituições não são para dar rendimentos; o governo tem obrigação de gastar dinheiro com elas.

Em todos os países do mundo os alienados estão confiados a instituições de carácter público.

O SR. LEITE E OTICICA — Então o governo que crê uma instituição á sua custa, mas não vá tirar aquillo que é patrimônio de outrem.

Mas voltando a questão do adiamento. O honrado Senador quer explicações a respeito do assumpto? As Comissões não poderão trazer mais documentos do que aquelles que aqui tenho.

A questão está estudada debaixo do ponto de vista de que aquella instituição era particular, não uma confraria religiosa, como se procura insinuar, mas uma associação particular de caridade como é a Santa Casa.

As Comissões não poderão senão verificar isto. Si o governo quer crear um hospício de alienados para dar esse desenvolvimento eportme á morte dos infelizes que tem de entrar no hospício, pôde crear, mas aquelle hospício, não; aquelle é de uma associação particular

feito e mantido com o obolo dos particulares, com as verbas testamentárias que foram dadas com o fim especial de reverterem em benefício desse estabelecimento; e que hoje não podem ser distribuídas para outro fim, sob pena de ilegarem annulladas essas verbas testamentárias. E este ponto, como o Senado vê, envolve outro princípio de direito público.

O honrado Senador quer documentos?

Aqui os tem todos. A questão hoje está colocada neste pô — como um serviço prestado pelo congresso à humanidade que se recolhe lá dentro.

Tinha o nobre Senador paciencia, mas estes factos foram revelados e publicados pela imprensa sem protesto. Apezar de me expôr as invectivas e basardas de despeito que me atirou o director do asylo quando eu denunciei estes factos aqui, ellos foram confirmados pela imprensa, e ainda mais, pelo proprio relatorio do presidente do Estado do Rio de Janeiro dirigido ao Congresso do Estado, e dizendo que tinha remetido para o Asylo de Alienados do Rio de Janeiro 50 e tantos individuos, e que, mandando examinar depois, ninguem sabia que destino elles tinham tido; razão pela qual esse pedia ao Congresso que, em lugar de conceder no asylo de alienados do Rio de Janeiro 50:000\$, fundasse outro asylo de alienados, para que não aconteça o que tem acontecido com esses desgraçados.

Mas hoje está conhecido que a mortalidade naquelle asylo neste anno é maior do que no anno passado, que foi de 270.

A questão não pode hoje ser adiada, deve ser resolvida. É necessário restituir o seu a seu dono e restituir a esses desgraçados o conforto que elles tinham durante o tempo em que a Santa Casa da Misericordia desempenhava essa obra de caridade, que o governo pelos seus agentes não sabe, não pôde cumprir. É preciso tornar, desde logo, aquelle estabelecimento uma instituição de caridade e não um viveiro de empregos públicos, o que aliás é contra a índole que tem a instituição, contra o direito, que aquella associação tem de administrar o que é seu, e os desgraçados de encontrarem alli o conforto que encontravam outr'ora.

Há um aparte.

Nem é função, como diz o nobre Sr. 2º secretario, do governo federal manter e custear uma instituição que é perfeitamente municipal.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. LEITE E OTICICA — O nobre senador mostra que está preparado para discutir a questão, e portanto não há razão para querer o adiamento.

A Comissão não é composta de estranhos

é de Senadores que aqui estão para dar informações. A questão já foi estudada, discutida e aceita por votação do Senado. Posteriormente para que os Senadores pudessem estudá-la, o honrado Senador pelo Paraná requereu a sua separação para constituir projecto especial.

Pois bem, está aí o projecto especial, tem du s discussões, e o Senado, si approvar esta emenda, não adianta mais nada além do que já está sabido.

O honrado Senador está preparado para discutir a questão, eu também estou, vamos discutí-la com franqueza, não quero que o projecto passe de alegadilho o sim depois de estudo e reflexão.

Por tanto, em nome do direito de propriedade...

O Sr. VICEVTE MACHADO — Em nome do direito de propriedade V. Ex. não pôde falar, porque isso é questão da competência do Poder Judiciário.

O Sr. LEITE E OTICICA... em nome da dignidade da propria Republica, que não pôde espoliar os particulares do que lhes pertence, em nome dos desgraçados que estão naquelle asylo, peço ao nobre Senador que desista do seu requerimento. Vamos estudar a questão e resolvê-la quanto antes.

O Sr. Vicente Machado — A despeito das considerações que acaba de produzir o honrado senhor, que me precedeu, eu manto-o o meu requerimento.

Quando vi o projecto dado para a ordem do dia, tive a convicção de que elevados princípios de ordem pública tinham determinado a sua apresentação. Pelas declarações, porém, do honrado senador, isto é, de que foi apenas o desejo de fazer restituir a Santa Casa a propriedade, de que tinha sido expoliada pelo governo, que determinou a apresentação do projecto 1º como emenda ao orçamento do Ministerio do Interior, e agora em projecto especial em virtude de requerimento feito na sessão passada pelo então senador o Sr. Ubaldino do Amaral, comprehendi que o sim que determinaria a apresentação deste projecto, não foi firmar o princípio de que a assistencia de alienados devia ser committida a uma associação particular de caridade, de preferencia a ser feita pelo governo.

Sou de opinião que ao governo compete o direito de tomar a si todos os serviços de assistencia de alienados; princípios de ordem pública variados o aconselham e determinam esse facto.

Quanto à outra razão, isto é, garantir o direito de propriedade, entendo que não devemos sair por cima da competência de cada um dos poderes, para aprovar este projecto. A restituição de propriedade, em-

Torna muito eu considero a opinião do ilustre senador que me precedeu, e a de outros colegas, que se tem manifestado em apartes, acho que não pôde ser resolvida pelo Senado, que é para isso incompetente: as questões relativas à propriedade são da competência do Poder Judiciário.

Os nobres senadores, que são juríscos, salem perfeitamente que não é da competência do Senado resolver as questões de direito de propriedade, seja de indivíduos, seja de corporações. Esta competência está commettida ao Poder Judiciário. Chamar o Senado a si semelhante competência, é saltar por cima de todos os princípios.

Tem-se também procurado justificar o projecto com a consideração de que é inconveniente a gestão deste serviço tão importante por parte do Estado, sendo ao contrário, de toda a conveniência attribuir essa gestão a uma instituição de ordem particular.

Orn, pergunto ao nobro Senador si não é esta uma questão interessantíssima, numa questão da maior importância, que não pôde ser resolvida de afogadilho?

Em todos os países, sem exceção, a assistência de alienados está commettida aos poderes públicos, porque facil é ver a inconveniencia que poderá surgir de entregar-se a associações particulares um serviço de tal monta.

O Sr. LEITE E OTICICA dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO — Estudo a questão no terreno dos princípios. E, aqui entre nós, esta gerência do governo não tem sido tão inepta, tão inconveniente, que autorise o nobre Senador a propor que o Senado salte por cima de tudo.

O Sr. LEITE E OTICICA — Tem sido mais do que isso, tem sido cruel.

O Sr. VICENTE MACHADO — Temos os meios de chamar os poderes públicos ao cumprimento de seu dever, e fazer com que as instituições desempenhem o fim para que foram criadas; mas não é saltando por cima da lei, não é creando competência nova que haveremos de conseguir este *desideratum*.

Como disse, mantenho o meu requerimento; acho que a questão é interessantíssima; quero estudá-la; e hoje que to'as estas preocupações estão actuando no animo dos senhores senadores, quero estudá-la por esta face; reputo 'e to'o o ponto inconveniente cometer-se o serviço da assistência de alienados a instituições particulares, porque, si a administração do governo tem provado mal, força é convir que a de particulares pôde trazer muito maiores inconvenientes.

Sr. presidente, não sei si esta opinião de um senador novel poderá calar no animo do

Senado; mas o que é exacto é que as explanações que deu o honrado senador pelas Alagoas não me satisfizeram, encarregou a questão em um plano em que não pôde ser aceita.

Si trata-sé de questão de propriedade, não compete isto no Senado, não; nós não podemos estar invadindo a esphera do Poder Judiciário, que é o único que pôde tomar conhecimento desta questão.

Tenho dito.

O Sr. Aquilino do Amaral votou pelo projecto em 1^a discussão, porque pareceu-lhe que o nobre senador pelas Alagoas havia demonstrado plenamente que o serviço no hospital de alienados era feito de modo inconveniente e que o público havia perdido muito com a mudança de regimen, decretada pelo governo; tendo-sé tornado geraes as queixas contra a administração daquella casa. Entretanto, por uma declaraçao que acaba de ouvir, proferida pelo nobre senador, entra o seu espírito em dúvida e inclina-se a votar pelo requerimento de adiamento.

De facto, o nobre senador pelas Alagoas declarou que não se tratava de saber si era ou não conveniente a mudança de regimen, mas sim de reconhecer-se um direito de propriedade, do qual a Santa Casa havia sido esbulhada pelo poder publico; orn, quando se trata do esbulho de um direito de natureza puramente civil, escapa naturalmente a questão á competência do Senado. Isto está escrito na Constituição.

O poder judiciário tem as suas atribuições determinadas, e, si hoje, porventura, decidisse o Senado que a Santa Casa de Misericordia havia sido esbulhada em um direito de natureza puramente civil; si no Sr. Presidente da Republica fosse remettida essa decisão para a sanção; e ainda que elle a desse, o que seria duvidoso, podia vir depois o poder executivo lançar embargos á deliberação do Senado, e o procurador geral da Republica, que tem o dever de velar pelo cumprimento da lei, poderia demandar perante o tribunal competente contra esta, emanada de poder incompetente.

A questão pôde se tornar litigiosa de um momento para outro. Não ha muitos dias, o ilustre senador pelo Piauhy, tratando-se do esbulho de um direito pelo poder executivo, sustentou que devia o prejudicado ir defender o seu direito perante o poder judiciário e nunca perante o Senado, por não ter este competência para ventilar estas questões.

Não deseja ver o Senado em posição esquerda, si o procurador da Republica quiser opor embargos á sua decisão, e, por isso, vota pelo requerimento do nobre senador pelo Paraná.

O Sr. Coelho Rodrigues entende que a discussão do requerimento não pode ser absolutamente separada da matéria do projecto, por que o autor referiu-se, como principal argumento em favor da sua idéia, a natureza e no alcance do projecto, que se discute; e todos os oradores, que o preconderam na tribuna, não puderam fazer abstracção d'elle, tal é a relação e a connexidade que existem entre uma e outra matéria. Vota contra o adiamento, porque não procedem, em relação ao Senado em geral, as razões apresentadas pelo nobre senador pelo Paraná S. Ex. não assistiu às discussões.

O Sr. VICENTE MACHADO (*aparte*) não apresentou razões de ordem pessoal, mas relativas à relevância da matéria.

O Sr. Coelho Rodrigues acha a matéria relevante; mas o desejo do nobre senador pelo Paraná não seria inopportuno, si ella não tivesse sido largamente discutida pelo Senado.

O grande argumento contra o projecto é tratar-se de matéria contenciosa, cuja competência escapa ao Poder Legislativo, e é exclusiva do Judiciário. Si fosse verdadeira esta proposição, a consequência seria a rejeição e não o adiamento do projecto. Entende que o projecto envolve uma questão de propriedade e a restituição do seu a seu dono; mas a fórmula não é a de uma questão contenciosa. O projecto trata de reorganizar um serviço; manda fazer uma reforma completa, e por isso tem a fórmula de autorização; si vai envolvido na questão o reconhecimento da propriedade, não é isso um julgamento, que dependa do poder Judiciário. Si se tratasse de um individuo, o orador votaria contra.

Já teve a honra de fazer parte da administração da Santa Casa de Misericórdia, e pode dizer que vivem a expensas della milhares de miseráveis; não conhece associação particular, que possa fazer tantos benefícios com tão poucos meios.

O honrado senador pelo Paraná é jurista e sabe que é princípio de direito que as couças se desmancham como se fizessem; fez-se a mudança do regimen por um acto do governo, que naquelle tempo representava o Poder Legislativo; e por um acto do Poder Legislativo se desfaz. Apresento-se um projecto dizendo:—«Fica revogado o acto do governo provisório etc.» e cahirá por terra toda a argumentação do nobre senador pelo Matto Grosso, e o poder Judiciário não terá força para impedir-o. Não haverá mais razões contra o projecto em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos o requerimento, é rejeitado. Prosegue a discussão do projecto.

O Sr. Leite e Oiticica— Sr. presidente, eu sinto não estarem presentes os honrados senadores pelo Paraná e por Matto Grosso, assim de lhes poder dar uma explicação relativamente ao discurso que proferi, há pouco.

Quisera dizer a Ss. Exxs., e principalmente ao honrado senador por Matto Grosso, que trouxe uma frase dita por mim, em resposta a um argumento apresentado pelo honrado senador pelo Paraná, para fazer della base de sua discussão; quisera dizer qual foi a origem deste projecto.

O Senado se ha de recordar que o honrado senador pelo Paraná apresentava uma série de argumentos e que eu discutindo com S. Ex., trouxe esta fórmula da questão como resposta; não, como disse o nobre senador por Matto Grosso, sustentando que se tratava exclusivamente do direito de propriedade, e como tal devendo ser julgado pelo Senado, porque bem sei que o Senado não é tribunal judiciário, e que a questão sobre direito de propriedade é da competência do Poder Judiciário.

Quisera, porém, dizer a S. Ex. e ao honrado senador pelo Paraná, cuja presença agora agradeço, que o projecto foi apresentado como está, por ter sido uma emenda ao organismo do interior; e a emenda fôr redigida daquella forma, para ser acrescentada como additivo ao projecto, dizendo respeito a uma exclusão de verba.

Tratava-se da relativa ao Hospicio Nacional de Alienados e apresentei a emenda com o fim de eliminar no futuro a respectiva verba. Destacada, como foi, para formar projecto especial, ella resente-se naturalmente desta falta, que ha de ser corrigida na segunda discussão, isto é, agora.

E' a razão por que mando uma emenda substitutiva, que responde perfeitamente às observações feitas pelos honrados senadores por Matto Grosso e pelo Paraná.

Diz o seguinte (Lê.)

Por esta fórmula, a questão fica collocada nos termos em que deve estar, isto é, o Congresso Nacional toma conhecimento do um acto do governo provisório, e o revoga.

Mas manda entrar em acordo com a Santa Casa de Misericórdia, por uma razão; porque a restituição, sendo feita nos estritos termos do direito, perante uma sentença do Poder Judiciário, devia trazer em resultado o pagamento de todos os juros do patrimônio pertencente à Santa Casa, e que o governo desfrutou.

Fazendo-se apenas uma transferência do serviço, aquillo que o governo provisório fez passar para a administração pública, volta para a Santa Casa. Como consequência disto tem de se entregar à Santa Casa os prédios

que ella construiu para o serviço, respeitando-se assim o direito do proprietário.

O SR. VICENTE MACHADO — E essas colonias que foram criadas por acto posterior do governo provisório?

O SR. COSTA AZEVEDO — São anteriores; foram criadas no ministerio João Alfredo.

O SR. LEITE E OTICICA — São anteriores. A colonia de S. Bento foi doada pelo mosteiro de S. Bento; e, digo mais, não está legalizada a doação; os frades de S. Bento põem, no momento em que quizerem, propor ao governo a rescisão da doação, porque ella não está insinuada; não tem os requisitos legaes.

A colonia do Bomfim, na ponta do Galeão, foi uma doação dos herdeiros do marquez do Bomfim; também não está legalizada; estou autorizado a dizer isto pelo herdeiro principal do marquez do Bomfim.

Esses serviços foram estabelecidos com tais doações, pelo governo daquelle tempo, como um auxilio à Santa Casa, para retirar dali certos individuos que estavam loucos e não deviam continuar no hospicio. Foi preciso alargar aquelles edifícios para alli se alojarem os doentes que mostravam ter alguma aptidão para certos trabalhos.

O projecto manda entrar em acordo para esta restituição do serviço e dos predios que pertenciam de direito à Santa Casa, fazendo com que cessasse a prática actual, que é um sorvedouro dos dinheiros publicos, sem uma organização completa do serviço.

Revogando-se por esta forma o acto do governo provisório, a questão fica collocada nos seus levados termos: annulla-se o decreto do governo provisório, volta o serviço à Santa Casa, que foi quem o criou e o governo entra em acordo sobre o modo por que se ha de realizar a parte que lhe incumbe nessas colonias; e sou até de opinião que si a Santa Casa quiser tomar a si essas colonias de alienados devemos ceder-las com muita satisfação, porque ella as custeará por muito menos do que o governo.

E a prova é a seguinte:

A Santa Casa da Misericordia custeava o serviço de alienados com as rendas do seu patrimônio, fazendo ainda obras nos seus edifícios, comprando apólices e aumentando o mesmo patrimônio.

Segundo algarismos tirados do relatorio, o governo gasta hoje juros correspondentes a 13.000:000\$ com a assistencia publica de alienados e quanto à verba deste anno, posso mostrar ao nobre senador este documento que está aqui. E' o relatorio no qual se diz: (*Lá*).

Isto foi tirado do relatorio do director da Assistencia de Alienados.

O patrimonio era de 643:000\$. Pois bem, os 654 000\$ dulos no orçamento actual para a Assistencia de Alienados equivalem aos juros de 13.000:00 \$. Ora, si todo patrimônio da Santa Casa era 643:000\$ e com os rendimentos ella custeava os serviços, que hoje custam mais do que todo o patrimônio, bem se vê que é de toda conveniencia que volte para ella o serviço e lhe demos ainda uma subvenção de 200:000\$ ou 300:000\$ que sempre é menos do que 654:000\$; e saiba mais o ourado senador, que já não se contentam com isto e já no anno passado reclamavam um aumento; ha uma progressão constante nas despezas deste e de todos os outros serviços a cargo do governo.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA — Perdoe-me, o serviço feito pelo Estado é mais caro do que o que é feito por homens desinteressados, por instituições de caridade como a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro; esta instituição faz honra ao Brazil; e não é sómente a daqui; é qualquer. O espírito de beneficencia brasileiro está tão bem desenvolvido que, a cada canto, encontramos estas associações de caridade fazendo prodígios nos seus actos, em Pernambuco, na Bahia. Em toda a parte, as instituições de caridade estão pululando com grande vantagem para o serviço publico. Passar este serviço para o governo é onerá-lo com todas as despezas de empregos, aposentadorias, etc.

S. Ex. sabe perfeitamente: não se paga os serviços prestados aos enfermos; só os presta quem tem dedicação e, desde que se converte num asilo daquelles em um serviço publico, ha de se dar o resultado que nós temos hoje.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA — Está enganado; sendo custeado o serviço pela Santa Casa, esta escolhe para medico uma notabilidade scientifica, que vai alli mais para prestar um serviço à humanidade do que para receber a paga do seu trabalho; vai mandado em nome da caridade publica.

O SR. VICENTE MACHADO — E eu digo que o serviço de alienados não é e não deve ser um serviço de caridade.

O SR. LEITE E OTICICA — Ai dos pobres loucos si se admittir este princípio!

Si V. Ex. vao às bases da economia politica, para tirar de lá a caridade que se exerce com estes desgraçados, ai delles! estão perdidos!

Sr. presidente, não conheco infelicidade maior do que esta, de ser obrigado a passar sem consciencia e sem responsabilidade do

facto, do conforto da vida para o meio das quatro paredes e das grades de ferro da uma prisão daquellas e alli expiar um crime que o proprio individuo não commeteu. Si entendermos que a caridade, no que tem de mais sublime, de mais delicado, não entra em uma das casas onde estão aquelles que não tem culpa do seu estado miserável, que por'era o que o homem tem de mais nobre, o que constitui sua superioridade sobre os outros animaes; si tirarmos a compaixão os sentimentos de caridade estarão per'idos porque aquelle serviço não se faz unicamente pelo desejo de ganhar dinheiro.

Si o honra'o senador quer reportar-s' à economia politica, encontrará lá um capitulo que se chama—*Da caridade official*—, que é tudo aquillo que diz respeito a serviços aos semelhantes que, por qualquer forma, p ecisam de auxilio do Estado ou dos particulares, isto é, aos enfermos, loucos, idiotas; e hoje a sciencia criminal vae até estender a caridade official ás proprias criminosos, dando-os como doentes.

Na dizendo a V. Ex.: a caridade particular monta um edificio daquelles e o medico que vae dirigir o estabelecimento é, como foram os nomeados pela Santa Casa, para o Hospicio de Alienados, uma notabilidade scientifica.

Um homem destes não vae para ganhar ordenado, até mesmo porque não se submette a isto; vae alli prestar serviço de caridade, e estudar, si é homem dado á sciencia, os casos pathologicos que se dão com os alienados, escolhe o pessoal de sua inteira confiança e este está sempre sob a vigilancia severa e imediata do homem da sciencia, a cujo plano todos ob'edecem. Muda-se isto para emprego publico e o medico é então nomeado pelo governo e tem ordenado e gratificação. Nestas condições, o medico não é medico, não precisa de ter anor á sciencia desdo que se subordina unicamente ao ordenado e gratificação que lho paga o governo, pelo qual é nomeado, muitas vezes por pedidos e intercessão de algum amigo do ministro...

O SR. OTTONI—Ordinariamente o que tem mais protecção.

O SR. LEITE E OTICICA—Diz V. Ex. muito bem, e procura-se um lugar para collocar um individuo que não tem suífciente clinica; não se procuram dedicações; o que se quer é individuos que precisem do logar principalmente alli onde ellos tem casa e comida. E os loucos? Ora, adeus! Qual é o meio que o poder publico tem para verificar qualquer abuso, para verificar o tratamento que alli tem os loucos? O ministro do interior dirigi-se ao asylo? Ora! as visitas dos ministros, principalmente no nosso paiz, são

muito adivinhadas; e elles encontram sempre tudo em ordem e no seu logar.

O SR. VICENTE MACHADO—E quando o abuso for da instituição particular? Quando o abusivo do poder publico, ainda há o recurso de reclamar aqui; mas quando for do particular?

O SR. LEITE E OTICICA—Quando o abuso for do medico encarregado de dirigir o estabelecimento, a administração superior da Santa Casa, zelosa como é, não há de consentir que o abuso continue.

O SR. VICENTE MACHADO—Esse argumento vale tanto para um estabelecimento particular como para um estabelecimento publico, porque não é de suppor que só o governo erre.

O SR. LEITE E OTICICA—O governo tem mais do que cuidar, e não pode estar vigiando estabelecimentos desta ordem.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas hoje os governos de alguns estados até já tem contrato com o Hospicio Nacional para mandarem para cá os alienados; e os estados são também fieaes.

O SR. LEITE E OTICICA—Mas não podem fidelizar. Conto a V. Ex. um facto, que vem narrado no meu discurso do anno passado.

Em tempo, estava encarregado do serviço de alienados um distinssimo medico desta capital, mas ao qual não agradava o serviço feito pelas irmãs de caridade.

Entendeu que deveria substituir o regimen, e dirigiu-se por officio ao provedor da Santa Casa, pedindo-lhe para associar-se com elle nesse empenho.

O provedor era ent'lo o visconde de Jaguary e a propósito, devo recordar ao nobre senador que entre os nomes dos provedores da Santa Casa não se encontra um que não tivesse sido uma summidade do paiz.

Aquillo era como que um i pasta de ministro, ou como a presidencia de Conselho.

Saiu-se da presidencia do conselho para provedor da misericordia. Os provedores foram sempre homens eminentes do paiz. (Muito bem!)

Mas como dizia; o visconde da Jaguary não aceitou a idéa. Sabe o nobre senador qual foi o resultado?

A retirada do medico; o provedor demitiu-o, por este entender que devia mudar o systema do serviço adoptado na Santa Casa, illas o unico compativel com estabelecimentos naquelle ordem.

Vamos agora ao reverso da medalha. Posteriormente, em 1889 ou em 90, quando o estabelecimento passou para o governo, era director do serviço o actual director da Assistência de Alienados. Li aqui ao Senado o

seu relatorio, elogiando, acima de tudo, o serviço das irmãs de S. Vicente de Paula, louvando-as pelo seu zelo e caridade, e dizendo que o Asylo de Alienados era um modelo. E isto não era uma novidade.

O grande provedor José Clemente Pereira tinha orgulho daquele estabelecimento, e dizia :—o estrangeiro que chegar aqui no Rio de Janeiro po terá dizer que nós não temos palacios, nem instituições superiores ; mas ha de dizer que a Nação Brasileira elevou um palacio aos degracados, montando um edificio que é exemplo o modelo para todo o mundo.

Pois bem ; o director actual do asylo era o medico encarregado do serviço naquella occasião, e no seu relatorio elogiaava abertamente o serviço das irmãs de S. Vicente de Paula.

Entretanto li no Senado a pagina do relatorio do mesmo director, hoje, em que diz que o serviço é uma vergonha, é uma desgraça.

O nobre senador pôde procurar o meu discurso nos Annaes, e verá como todos aqui nos indignámos ao ouvir as phrases do director do asylo.

Outro facto ainda. Quando a questão estava em principio, quando a emenda tinha sido destacada para formar projeto em separado, e a imprensa discutia muito sobre o facto, vindo contra mim o director do asylo ; encontrei-me na rua com o medico que tinha em tempo agitado a questão contra as irmãs de caridade, e cuja carta eu tinha lido, carta dirigida ao visconde de Janguary pedindo para associar-se com elle para tirar do hospicio as irmãs da caridade.

Pois esse medico, encontrando-se commigo, disse-me franca e lealmente — você leu perante o Senado a minha opinião naquella occasião ; pois bem, hoje dou as mãos à palinoria e reconheço que quem não tinha razão era eu, porque desde que tiraram de á as enfermeiras o aquillo passou a ser um estabelecimento publico; o serviço é uma miseria. Isto me disse o Dr. Nuno do Andrade, que o nobre senador sabe que é um medico distinto, e muito competente na especialidade.

Sr. presidente, eu afastei-me um pouco da materia da emenda, conversando com o nobre senador nesta hora adeantada em que nos é permitido um pouco de liberdade. Dei a S. Ex. estas explicações, e creio que elles servirão para demonstrar a S. Ex. como é de necessidade urgente fazer com que aquele serviço passe para a Santa Casa, a qual delle se desempenhará como se desempenha o serviço mortuário, como se do-empenha o serviço do grande Hospital da Misericórdia, com as estatísticas enormes dos doentes que ella socorre.

Mando à Mesa a minha emenda.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Acerca-se :

Art. 1.^o É revogado o decreto n. 82 A, do 11 de janeiro de 1890, que transferiu o serviço da assistencia de alienados no Hospicio Nacional desta capital para a administração publica.

O artigo unico passa a ser segundo com os seus paragraphos, suprimindo-se as palavras finaes do n. 1—eliminando-se no futuro a respectiva verba.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.—
Lata a Oiticica.

Ninguem mais pelindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE declara que estando adiantada a hora vai levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1894, que autorisa o Governo a entrar em acordo com a Santa Casa da Misericordia desta Capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade «Hospicio Pedro II», hoje Hospicio Nacional de Alienados e incumbi-l-a do serviço da assistencia de alienados nas colonias S. Bento, Gavião e Conde de Mesquita.

3^a discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 20:000\$000 ;

3^a dita das proposições da Comara dos Deputados ;

N. 69, de 1893, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado ;

N. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e a inauguração das estradas de ferro de Caxias a Araguan;

N. 91, de 1894, que prorroga por 2 annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Prazerina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos ;

N. 92, 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da Estrada de Ferro do Natal ao Cenrru-mirim.

N. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a D. José Pereira da Silva Barros,

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

13ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica — Nomeação de membros para a comissão de Finanças — ORDEM DO DIA — Votação da matéria encerrada — 3ª discussão e aprovação do projecto do Senado n. 44, de 1894 — 3ª discussão e rejeição da proposição da Câmara dos Deputados, n. 69, de 1894 — 3ª discussão e aprovação das proposições da mesma Câmara, ns. 87, 91, 92 e 97, de 1894 — Ordem do dia 22.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottolini, Campos Salles, Joaquim de Sauza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Julio Frotas e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Joaquim Sarmento, Coelho Rodrigues, Gil Goulart, Lapér, Raulino Horn e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Salданha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Silva Canedo e Ramiro Barcellos ; e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Alfonso, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Joaquim Martinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do prefeito do Distrito Federal, de 19 do corrente mês, sujeitando à aprovação do Senado Federal as razões pelas quais opõe *veto* à resolução do Conselho Municipal, que considera nulla a portaria do ex-Prefeito municipal, que aposentou diversos comissários de higiene, sendo elles reintegrados nos cargos que ocuparam.—A Comissão de Justiça e Legislação.

Ofício do Governador do estado do Piauhy, de 15 de abril último, oferecendo dous ex-

emplares impressos das leis e decretos daquele Estado, promulgados o anno passado.—Agradeça-se e archivem-se.

Requerimento do major João Francisco Corrêa dos Santos e outros, oficiais voluntários na guerra contra o governo do Paraguai, em que pedem aumento proporcional aos 25 annos já decorridos e já carestia da vida, das pensões em cujo gosto se acham.—A's Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O SR. LEITE E OTICICA—Sr. presidente, a Comissão de Finanças está com falta de tres de seus membros, o Sr. Bulhões Jardim, que está ausente, o Sr. Saldanha Marinho que se acha doente, e o Sr. Ramiro Barcellos que está licenciado.

Peco a V. Ex. a nomeação de tres Senadores para completarem a Comissão, assim de poder esta dar andamento aos seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio os Srs. Aquilino do Amaral, Lapér e Rego Mello.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA MATERIA, CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA NA SESSÃO ANTERIOR

Vota-se, salvo a emenda do Sr. Leite e Oiticica, e é rejeitado, o projecto do Senado n. 39, de 1894, que autorisa o governo a entrar em acordo com a Santa Casa da Misericórdia desta capital, para o fim de restituí-lo a sua antiga propriedade «Hospício Pedro II», hoje, «Hospício Nacional de Alienados» e incumbir-lhe do serviço de assistência de alienados nas colônias S. Bento, Gavião e Conde de Mesquita.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate aprovado, em escrutínio secreto, por 25 votos contra 15 e, sendo adoptado, vai ser enviado à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho, uma pensão annual de 2:000\$000.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate rejeitada, em escrutínio secreto, por 18 votos contra 17, e vai ser devolvida à Câmara dos Deputados, a proposição da mesma Câmara, n. 69, de 1893, que concede ao conferente da Alfândega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis meses de licença com ordenado.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, a proposição da mesma Câmara, n. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 o dezembro de 1893 os prazos

para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da estrada de ferro de Caxias a Araguaya, com as emendas approvadas em 2º.

Procede-se á votação.

E' rejeitada a emenda do Sr. João Barbalho, assim concebida:

Em vez de «Fica prorrogado» diga-se: «Fica o governo autorizado a prorrogar».

E' aprovada a emenda do Sr. Leite e Oiticica, assim concebida:

«Supprimam-se da primeira parte do projecto as seguintes palavras: — até 30 de junho e — até Cajazeiras.»

O mais como está.

E' a proposição, assim emendada, aprovada e, sendo adoptada, vai ser devolvida á outra Camara, indo antes á Comissão de Redacção para redigir a emenda.

Entram successivamente em 3ª discussão e são sem debate aprovadas, e, sendo adoptadas, vão ser enviadas á sancção presidencial as proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, que prorroga por 2 anos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da Estrada de Ferro do Natal ao Cenrâ-mirim.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate aprovada, em escrutínio secreto, por 25 votos contra 11, e, sendo adoptada, vai ser enviada á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3.000\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

Esgotadas as matérias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1893, que modifica as disposições do art. 6º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892;

Discussão unica do parecer das Comissões de Justiça e Legislação e do Constituição e Poderes, n. 11, de 1895, opinando pela rejeição do voto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Perfeito a contratar com o cidadão Luiz Carlos de Moura, ou com a empresa que elle organizar, respeitados os direitos de terceiros e sem privilégio de especie alguma, a construção de uma estrada de ferro, circular, elevada ou aérea por tracção eléctrica ou a vapor»

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discursos dos Srs. Vicente Machado e Leite e Oiticica — Ordem do dia — Discussão e rejeição da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1893 — Discussão do parecer n. 11 de 1895 das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes — Discursos dos Srs. Costa Rodrigues, C. Ottoni, Coelho Rodrigues, Esteves Junior, Gil Goulart, Aquilino do Amaral e João Barbalho — Encerramento e votação — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem os 33 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdón Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. senadores J. Catunda, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Lapá, Campos Salles, Generoso Ponce e Raulino Horn.

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Franklin Farreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado por decreto n. 1.594, de 7 de novembro de 1893, em que pede melhoramento da reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

O mesmo Sr. 1º secretario comunica que o Sr. Justo Chermont participou à Mesa que, devendo seguir para a Europa, a conselho medico, deixa por isso de comparecer às sessões—Interrado.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de segundo, lê e fala sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diário do Congresso* os seguintes

PARECERES

N. 12 — 1895

Redacção do projecto do Senado n. 44 de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É concedida a D. Maria Virgínia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$, a contar da data da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1895.
—*Gil Goulart.—Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.*

N. 13 — 1895

Redacção

Emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados n. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras, e iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias a Aranguá.

«Suprimum-se da primeira parte da proposição as seguintes palavras: «até 30 de junho e» até Cajazeiras.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1895.
—*Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.—Gil Goulart.*

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*)—Sr. presidente, longe de mim a idéia de querer fazer uma censura ás comissões da casa. Vou apresentar à mesa uma reclamação, de todo o ponto justa.

V. Ex. sabe que, a 23 de novembro do anno passado, fui presente à mesa do senado e nessa mesma data remettido ás comissões de constituição o poderes e de finanças, o projecto vindo da outra câmara, aprovando todos os actos do marechal Floriano e seus agentes, praticados durante o periodo da revolta, e dentro dos termos da autorização ampla, que lhe foi dada pelo Congresso Nacional. Até hojo as comissões, ás quais

foram distribuídos os papéis, não deram parecer algum. Com fraqueza, este facto merece sérios reparos.

Nesta sessão do Senado já foi presente um projecto em que se pede amnistia para os revoltosos da esquadra e para os revoltosos do sul; também se feito quasi diariamente acusações não só ao benemerito consolidador da Republica, como aos seus agentes, durante esse periodo em que teve necessidade de lançar mão de meios extraordinários para suffocar a revolta; e é justamento quando tudo isto se dá, que as comissões se julgam no direito de guardar papéis de tal monta e de tal relevância, sem dar parecer.

Desejaria requerer a V. Ex. que, dentro das normas regimentaes, collocasse na ordem do dia esse projecto, independentemente de parecer; mas, entendo que a questão é muito importante; é uma questão em que todos nós precisamos definir responsabilidades; e eu creio que as comissões ás quais foram distribuídos esses papéis, não podem absolutamente esquivar-se à responsabilidade de dar um parecer pró ou contra esses actos. (*Apoiadós.*) É uma prova de fraqueza que uma instituição da ordem do Senado, não pode absolutamente dar...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para lembrar ao honrado senador que não pode recorrer por esse modo aos seus collegas que fazem parte das comissões. A acusação de fraqueza é uma offensa ao carácter desses senadores.

O SR. VICENTE MACHADO—Peço licença para dizer a V. Ex. que estou bem compenetrado dos meus deveres, para saber como devo conduzir-me. Eu seria incapaz de fazer uma injustiça a qualquer collega, e foi isto a primeira causa que eu ressalvo; mas o que é exacto é que o facto ali está nua e crua desafiando o nosso juizo.

O SR. PRESIDENTE—Mas V. Ex. não tem o direito de qualificar o facto por esse modo. O regimento o proíbe.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou qualificando.

O SR. LERTE E OTICICA—V. Ex., Sr. presidente, descanso, que o honrado senador terá resposta cabal.

O SR. VICENTE MACHADO—O que é verdade é que o projecto está nas comissões desde o anno passado, e não tem ainda parecer.

Parece-me que era tempo de julgar os actos do governo passado; era tempo de todos nós com a maior sombroneira e com todo o desassombro, dizermos si esses actos são ou não dignos da nossa aprovação.

Si não são, tenhamos a coragem de os reprevar; mas não deixemos ficar coberto de pó o projecto....

O SR. COSTA AZEVEDO—Temos muito tempo. Nós não somos aqui manequins.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O ex-Vice-Presidente da Republica não tem mais responsabilidade segundo a Constituição.

O SR. VICENTE MACHADO—Em todo o caso esses actos estão pendentes da approvação do Senado, e devem ser aprovados ou reprovados com todo o desassombro.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nonhium senador deixará de dar o seu voto com desassombro.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Ha mais de um anno que acabou a revolta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estamos habilitados ainda. (*Ha outros apartes. O Sr. presidente reclama atenção.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Não esperava, Sr. presidente, que o meu requerimento levantasse tanta discussão. Peço apenas o cumprimento de um dever, que é de aprovar ou reprovar os actos que foram submettidos à apreciação do Senado. Não quiz entrar em maiores considerações; não quiz dizer mesmo que há muito tempo que com certa sentimentalidade, com estardalhaço, se accusam e atacam todos os actos do governo, que teve a suprema coragem de cumprir o seu dever, dando-nos uma Republica digna.

O SR. COSTA AZEVEDO—Decline os nomes; tenha a coragem de o fazer.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou dirigindo-me pessoalmente a ninguém, mesmo porque o regimento me o prohibe.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao honrado senador que se cinja à materia.

O SR. VICENTE MACHADO—Si tivesse a intenção de dirigir-me individualmente a alguém, e si o regimento não m'o prohibisse, creia V. Ex. que me sobra coragem para o fazer.

O SR. PRESIDENTE — O que peço principalmente ao nobro senador é que não destoe dos estylos e precedentes de serenidade e calma que sa tem mantido aqui até hoje. (*Apoiados*).

O SR. VICENTE MACHADO—É uma acusação que não mereço absolutamente. Sei que estou investido de funções muito elevadas, e repito que não sou merecedor da acusação que a Mesa me faz. Estou faltando com serenidade e calma, eu um moço, e vejo-me atacado e provocado até pessoalmente, por quem tinha obrigação de ser mais moderado e entretanto é a mim que V. Ex. faz essa acusação.

Emfim, a minha reclamação ali fica. Não faço requerimento para que o projecto seja colocado em ordem do dia independentemente de parecer, mas hei de fazê-lo se as commissões não derem parecer; entendo porém que é preciso esse parecer; é preciso que todos nós tomemos a devida responsabilidade, e as commissões da Casa não podem fugir a essa responsabilidade; não podem atirar ao tapete da discussão um assumpto de tal importância sem a sua opinião, pró ou contra, isso pouco importa. Vejo que V. Ex., Sr. presidente, tem luctado mesmo com dificuldade para organização da ordem do dia; ella tem estado estéril, cheia unicamente de assumptos de ordem pessoal, como concessões de licenças, de prorrogações de prazos, etc.; enquanto que assumptos de muito maior monta estão esquecidos. E' esta a reclamação que eu faço, usando do direito legítimo de representante do povo.

Já que estou na tribuna, perguntarei também a V. Ex. porque é que até agora não foi dado o parecer sobre a mensagem governamental, que pede a approvação da nomeação do prefeito. Já passou o prazo regimental; logo nos primeiros dias da sessão nos foi presente a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo approvação da nomeação do Dr. Furquim Werneck para prefeito; já estão sujeitos à apreciação do Senado varias leis municipaes vetadas por elle, como por exemplo, ainda hoje temos na ordem do dia, e entretanto o parecer sobre a approvação ou rejeição da nomeação do prefeito, não veio até agora.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não precisamos saber quem *veto*; precisamos saber da matéria vetada.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas parece-me que depende de muito mais estudo a questão do *veto* do que a approvação ou rejeição da nomeação do prefeito. (*Apoiados e não apoiados.*)

Ahi ficam as minhas reclamações. Lastimo profundamente que talvez uma má interpretação dada ás minhas palavras fizesse com que V. Ex. me dirigisse uma observação, que eu, com franqueza não merecia. Asservo a V. Ex. e à Casa que enquanto ocupar este posto de representante do estado do Paraná hei de usar dos direitos que me são facultados, com toda a dignidade, com toda a sombranceria, mas com profundo respeito não só á lei, como ás autoridades constituidas.

Não seria o primoiro a rasgar o regimento, a nossa lei interna, seria incapaz de provocar questões pessoais com esto ou aquello senador, porque para mim todos são dignos de respeito e de consideração.

Sou muito moço para querer arcar contra a onda de opiniões, que porventura possam levantar contra mim; sinto porém, que fosse alvo de uma observação que absolutamente não merecia.

O Sr. Leite e Oiticica refere-se aos termos em que foi dirigida pelo Sr. Vicente Machado uma censura às Comissões do Senado, cujos estylos foram esquecidos.

Só pelo acaso de ter deixado por alguns instantes os trabalhos de uma das Comissões de que faz parte e que se acha reunida neste momento, é que elas podem ser desendidas.

Lastima tanto mais a injustiça feita quanto é maior a responsabilidade assumida pelas mesmas Comissões em face da magna importância dos assumptos conselados ao seu estudo, cabendo-lhes perfeitamente elucidados, para que, como tem acontecido sempre, estejam removidas as maiores dificuldades da discussão respectiva.

As Comissões actuais não querem fugir dessa norma de proceder, apresentando pareceres que não sejam o resultado do exame detido da matéria.

O nobre senador que irrogou as censuras que o orador rebate, é uma prova em abono da conducta das Comissões; porque foi testemunha de que, no tocante ao seu reconhecimento, o Senado obteve imediatamente da Comissão competente todos os esclarecimentos solicitados, mesmo sobre pontos que não tinham sido sujeitos ao seu estudo; o que evitou qualquer demora do mesmo reconhecimento.

O facto de não terem ainda as Comissões reunidas de Constituição e Poderes, de Justiça e Legislação dado parecer sobre a aprovação dos actos do ex-presidente da República, como da nomeação do Prefeito, não pôde ser atribuído à fragilidade dos membros daquelas duas Comissões, coincidindo com quem respondeu expressamente. Porque, além de tudo o mais, é uma suspeita que não merecem aquelles mesmos que ainda hontem em frente do Poder Executivo, ilimitado em seu prestígio e na sua autoridade, em virtude de acontecimentos anormais, souberam elevar-se à altura do cumprimento do dever, compreendendo nitidamente a soberania da sua posição do senadores da República Brasileira, que conseguiram salvar em situação tão crítica.

O nobre senador pelo Paraná, muito moço ainda como confessa, tendo entrado, há poucos dias no Senado, há de ter muitas ocasiões de se inspirar na conducta irreprochável da corporação de que faz parte, recebendo lições do cumprimento do dever, como não se pode mais corajosamente cumprir, nem com mais patriotismo.

O que tem feito com que as Comissões não apresentassem ainda os pareceres em questão, resume-se no que passa a expor.

Tendo-se aberto as sessões a 4 de maio, passaram-se alguns dias sem se elegerem as novas Comissões, estando as antigas incompletas. Intercorreram os estudos e pareceres das eleições de alguns senadores. Logo depois sobreveiu o projecto de amnistia, cuja importância prefere ao assumpto da aprovação dos actos do governo.

Accresce que, para a discussão daquelle projecto é preciso o parecer das Comissões reunidas de Justiça, Diplomacia e Legislação; e para a aprovação dos actos do governo é preciso também o parecer da Comissão de Finanças, que só hontem foi completado. Depois, enquanto a Comissão de Legislação e Justiça estiver ocupada com o estudo do projecto de amnistia, não poderá se reunir com a de Finanças para estudar os actos do governo.

Finalmente, a Comissão de Finanças não tem pedido se reunir, por terminarem as sessões do Senado às 3 1/2 horas da tarde, quasi sem exceção.

Julga suficientes as explicações que em resposta às injustas censuras feitas às Comissões acaba de dar, e acredita que o Senado os aceitou francamente.

ORDEM DO DIA

Entram sucessivamente em 2^a discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1 a 5 da proposição da Câmara dos Deputados n.º 88, de 1893, que modifica as disposições do art. 6º da lei n.º 30 A, de 30 de janeiro de 1892.

Procede-se à votação.

E' rejeitado o art. 1º, ficando prejudicados os outros.

A proposição vai ser devolvida àquella Câmara.

Segue-se em discussão unica o parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes n.º 11, de 1895, opinando pela reunião do voto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à Resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a contratar com o cidadão Luiz Carlos de Moura, ou com a empresa que elle organizar, respeitando os direitos de terceiros e sem privilegio de especie alguma, a construção de uma estrada de ferro, circular, elevada ou aerea, por tração electrica ou a vapor.

O Sr. Conta Azavedo—Bastarmo-hia, Sr. presidente, para dar o meu voto

contra o *veto*, o parecer das duas Comissões; entretanto sou contrario ao *veto*, porque conheço, por ter visto em muitas cidades dos Estados Unidos o serviço, como o quer fazer o pretendente ou a companhia que formar, grande é a vantagem, em uma cidade populosa, da velocidade no transporte. E' de supor que a população desta capital aumente em uma proporção mais agradável nos sentimentos brasileiros e, sem dúvida, este aumento terá uma progressão satisfatória desde que tivermos a ordem em nossa terra. Desde então os meios de transporte actualmente existentes e outros que se possam lançar no terreno, não hão de satisfazer as necessidades dessa população aumentada.

Si com a rejeição do *veto* houvesse de resguardar despesas públicas, poderia ter algumas dúvidas; mas, segundo vejo do parecer, os que pretendem esse novo meio de transporte nada exigem dos cofres da Municipalidade ou da União; ao contrário vejo que isso dará alguma renda.

Nesses termos creio que, apoiando o *veto*, não consultamos os interesses da locomóção, já difícil em muitos lugares, principalmente por onde se pretende começar o melhoramento.

Com estas poucas palavras Sr. Presidente só tenho por fim justificar o meu voto, trazendo como esclarecimento ao Senado o conhecimento que tenho, por haver viajado muito, de que em ruas tais como as nossas, faz-se o transporte como se pretende e da maneira que não se prejudicam interesses nem se sacrificam vidas.

Meu voto é contra o *veto*, na esperança de que este melhoramento se introduza, e somente pelo desejo que tenho de ver satisfeita necessidade tão urgente, como a da facilidade do transporte, que é uma economia de tempo e uma economia de dinheiro.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, não fiz estudo prévio sobre a conveniência desta estrada, nem tão pouco sobre as considerações adduzidas pelo Prefeito no *veto*; mas, do que leio ligeiramente, vejo que o *veto* tem sua razão de ser.

Estou acostumado a ver, de certo tempo a esta parte, surgirem melhoramentos, mas que nada melhoraram, excepto, talvez as vantagens para seus promotores.

Deve o Senado recordar-se de uma celebre Estrada Metropolitana, que causou grande sensação provocando muitos comentários sobre suas vantagens, mas que finalmente não foi levada a efecto.

Vejo nas condições aprovadas pelo Conselho Municipal uma parte que me chama a atenção:

Não sou muito versado nestas questões e por isso tenho repugnância em dar o meu voto sem esclarecimentos.

Há um trecho nas razões do Prefeito que prova à evidência que os contractantes vão apropriar-se de terrenos que ficarão-lhes pertencendo, no caso da inexequibilidade da estrada.

E' inegável que devemos ter muito em consideração a necessidade de melhorar-se o estado hygienico desta capital; mas vejo que estes intitulados melhoramentos só servem para prejudicá-la.

Projectou-se aqui há annos demolir morros, alim de que se tornasse mais salubre este local; hoje, em lugar do arrazamento dos tais morros, querem construir estradas elevadas.

Ora, nós já temos as nossas estradas de ferro, já temos muitas companhias de bonds...

O Sr. Coelho Rodrigues—Que não chegam para a população da cidade.

O Sr. Sarmento — Augmentem-se os carros.

O Sr. Rosa Junior... as ruas estão constantemente em obras, e renovando-se os calçamentos, collocando-se e derrubando-se postes, fazendo-se escavações constantes, tudo isto com muito prejuízo do estado sanitário da capital.

O Sr. Coelho Rodrigues — Mas que não pode ser produzido nas vias-aéreas.

O Sr. Rosa Junior—Creio que V. Ex. não me provará a eficacia desse contracto.

O Sr. Coelho e Campos — A questão é si elle está ou não de acordo com a lei.

O Sr. Rosa Junior—Recordo-me que no tempo do ensilhamento houve um chuveiro de pretenções desta ordem, e naquelle tempo denominava-se a isto—jogo de praça—. Hoje para que servem? Naturalmente para transacções.

Eu serei atrasado, mas não acredito na eficacia disto.

O Sr. Coelho Rodrigues—Não nos importa isso, não é de nossa conta.

O Sr. Rosa Junior—Não; é de minha conta; quero ver, em vista das razões apresentadas pelo Prefeito, si é inconveniente este contracto.

Chamo a atenção do Senado para esta parte (*tendo*): porque sendo em geral estreitas e por demais acanhadas etc.

Eis uma das partes: eu quizera que me esclarecessem, que me demonstrassem que a construção desta estrada não vem prejudicar, como aqui se diz:

O Sr. AQUILINO DO AMARAL—A nós não compete verificar isso; é da competência do Conselho Municipal.

O Sr. ROSA JUNIOR—Perdoe-me, estou mostrando a inconveniencia do contracto. Não estamos em uma época de tantos melhoramentos assim imaginarios; estamos em uma época de realidade, de melhoramentos possíveis.

O Sr. GIL GOULART—V. Ex. combata sómente o ultimo fundamento do parecer; este é que é da competência do Senado; esses outros fundamentos escapam à nossa competência.

O Sr. ROSA JUNIOR—Vou chegar lá. Estou, meu collega, referindo-me aos pontos das razões do *veto* e fazendo uma ligeira apreciação.

O Sr. GIL GOULART—Mas isso escapa à nossa competência. A nossa competência é só sobre o ultimo fundamento do parecer.

O Sr. ROSA JUNIOR—Eu estou justificando a razão de não dar o meu voto; por isso cito estes pontos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—É ler o artigo da lei.

O Sr. ROSA JUNIOR—Vou chegar lá.

Ainda há uma outra parte (*lendo*): «b) porque a exploração do caminho de ferro aereo etc.

Outra consideração para mim aceitável.

Acredito, Sr. presidente, que, aceito este contracto, ainda mais se aumentará aqui a perturbação dos transportes, porque hoje o movimento é tal que já tudo se torna difícil.

Não tenho em vista simão manifestar as razões por que dou o meu voto ao *veto*. Acho as razões do Prefeito plausíveis; acho que não estamos em época de tantas innovações.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Falta ao Prefeito competência e falta também ao Senado.

O Sr. ROSA JUNIOR—É um progresso? Nós devemos attender ao progresso...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Aqui é a lei, não é o progresso, nem a conveniencia.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Essa é justamente a questão — a falta de competência.

O Sr. ROSA JUNIOR...mas devemos attender nos limites; não vamos correr tanto.

Eu apenas fiz a exposição destes pontos das razões do Prefeito oppondo-se à resolução, para mostrar assim que não posso aceitar as razões adduzidas pela honrada Comissão no seu parecer.

E o que tinha a dizer fundamentando a razão que tenho para dar o meu voto no *veto*.

O Sr. COELHO RODRIGUES não acompanhou o nobre collega em suas considerações, por achá-las fóra da competência do Senado.

Tratando-se de um *veto* do Prefeito submetido ao Senado, este decidiria si o acto suspenso viola ou não a Constituição, e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade. Essa é a questão, não tendo o honrado senador invocado leis federaes, nem leis e regulamentos municipaes, não deu motivos quo nos levasse a manter o *veto*. O parecer acompanhou o *veto* nas considerações que elle oppoz por descrença à auctoridade que o havia, posto mas podia ter se limitado a citar o art. 20 da Constituição. Estava fóra da alcada do Senado o exame das questões que foram levantadas pelo honrado senador.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — É com profundo acanhamento que me levanto, porque reconheço que ao Senado não incumbe entrar no exâmo das condições tecnicas do projecto, nem mesmo da sua utilidade ou da sua viabilidade.

O que incumbe no Senado é somente examinar a questão da legalidade e quando sobre esta se pronunciou a commissão e especialmente o seu illustre relator, é com profundo acanhamento que onso fazer uma ligeira objecção; ou antes, pedir explicações, pois não tenho a competência dos honrados senadores para tratar de uma questão posta neste terrén.

Entretanto o estudo das razões allegadas pelo prefeito me tinha convencido de que o projecto oppõe-se a um regulamento que vigora no districto federal.

A linha de estrada de ferro aerea que se quer construir, acompanha em toda a sua extensão, sem desviação de um metro, ruas em que estão lançados os trilhos da Companhia Carris Urbanos, Prainha, Gamboa, Praia Formosa, S. Diogo, Riachuelo, Lapa, Passeio e Praia de D. Manoel.

A Companhia Carris Urbanos tem um contracto com a Municipalidade, contracto que acaba de ser novado e prorrogado até 1930, o qual veda ao conselho municipal conceder outra linha de viação urbana, seguindo as mesmas ruas.

Ora, este contracto celebrado por uma companhia com a Câmara Municipal, é ou não lei municipal? E ou não o regulamento da viação urbana dentro do municipio? Eis aqui a minha duvida.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O contracto não é um regulamento.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Não direi que em geral o seja; mas parece-me que este con-

tracto constitue o regulamento pelo qual se rege a viação urbana, dentro da cidade ; não ha outro.

O SR. LEITE E OTICICA — A questão é que esse contracto não foi autorizado pelo poder municipal.

Foi o prefeito, exorbitando das suas atribuições, e contra isso protestou o conselho municipal.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobro senador faça favor de ler os termos do protesto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Mas está ou não em vigor ? O conselho municipal revogou-o ? Creio que não. Si não o revogou, si entrou em execução, o contracto constitue o regulamento da viação urbana e está em vigor.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Em todo o caso é um contracto, e não uma disposição de lei.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — O contracto é lei para as partes contractantes, e no caso actual uma das partes é a municipalidade, que assim está vedada de fazer a concessão. O contracto é, parece-me, o regulamento da viação urbana que não tem outro, e está em vigor produzindo seus efeitos, um dos quais é a entrada para os cofres municipaes das contribuições a que a companhia se obrigou : e a Camara, colhendo os proveitos do ajuste, aceitou-o e não pôde esquivar-se aos onus.

Mas, si autoridades mais competentes que a minha não admitem que o contracto, regendo a viação urbana, obriga a Municipalidade, possa ser equiparado a um regulamento em vigor, ao menos hão de admittir que a concessão offende direito de terceiro, a Companhia de Carris Urbanos. A isto objectam, que a lei municipal contém a clausula — salvo prejuízo de terceiro, argumento que não resiste ao mais ligeiro exame.

Para salvar os direitos da Carris Urbanos é preciso eliminar da concessão toda a linha desde o primeiro até o último metro, porque toda ella acompanha paralelamente os trilhos. Fica, pois, reduzida à zero, e é o que deve acontecer-lhe, confirmado o veto pelo Senado. O prejuízo de direitos consiste na concurrence para transporte de viajantes e cargas ; e a linha aeroa não é destinada a receber bagagens e passageiros que lhe advenham pelos ares, por cima dos telhados : os seus elevadores farão a concurrence danosa aos carris urbanos.

Deixando, pois, de parte a questão do regulamento em vigor, penso que a offensa ao contracto bilateral basta para condenar o projecto.

Accrescentarei que assim pensando a concução da inviabilidade da concessão é razão de mais para votar contra elle.

E esta inviabilidade me parece evidente. De todo o circuito descripto, apenas uma 3^a ou 4^a parte desloca os centros commerciaes ató a Gambôa se mostra insuficiente para o movimento actual, e exige nova comunicação. Em todo o resto, Praia Formosa, Cidade Novn, Riachuelo, Lapa, Santa Luzia, as ruas são largas, o movimento relativamente pequeno : ninguem viu em qualquer desses bairros aglomeração de veículos, por insuficiencia de largura nas ruas.

Não ha pois a minima necessidade da viação aerea, e a consequencia da falta de necessidade será a falta de alimento e trasiego para a linha ; ha de suceder-lhe como ao elevador de Paula Matos que está às moscas.

Ná 1^a parte que assignalhei, isto é, na comunicação dos centros commerciaes com a Saude e Gambôa, ahi a necessidade de melhamento é urgente e indeclinavel. De um lado a Alfandega, os grandes armazens, um movimento avultado, de outro numerosos trapiches, embarques e desembarques e a estação da Central, tudo está dependente de uma gurganta de poucos metros de largura na rua da Prainha, onde todos os dias se retardam os veículos por sua aglomeração.

Mas a necessidade, urgente e indeclinavel, que sente aquelle bairro da cidade é de uma nova e larga comunicação, ou por um tunnel, ou por alargamento de ruas. Mais tarde será talvez necessaria a linha aerea.

E note-se que o alargamento de ruas não tem por sim sómente facilitar o transito, mas tambem aumentar a acção solar no enxugo das calçadas, e das paredes das casas, ventilando-as melhor. Grande parte da insalubridade da cidade velha procede da estreiteza das ruas.

Accresce que o projecto não oferece á municipalidade a menor garantia do sua execução.

O SR. LEITE E OTICICA — Isso é com elles.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — A empreza é inviável.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nosso ponto, estou de acordo com V. Ex. ; mas não é disso que se trata.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Acredito que a Intendência deixou-se levar pelo engodo dos 50:000\$ annuas oferecidos, quantia que desaparecerá, dada a inviabilidade do projecto apresentado ; e neste caso a Camara Municipal não tem garantia alguma, nem ao menos um deposito prévio para fazer efectivo o seu direito.

Depois, Sr. presidente, a Camara Municipal tem o projecto de transformar esta cidade, alargando as ruas ; e muito se tem discutido sobre a questão do recto das casas para esse fim.

Este projecto não pôde deixar de ser estudado e representado em uma planta calculada sobre a da cidade actual, para habilitar a Câmara a determinar o recto de cada predio para completar o alinhamento novo.

Si a Câmara pretendesse realizar esse plano em poucos annos, o sacrifício pecuniário seria tão colossal, que se pôde repudiar o projecto impossível; mas si os intendententes pensarem no futuro da cidade e não sómente nas conveniências de momento, se legislarem também para os vindouros, podem formar um plano, realisá-lo pacientemente, e chegarão ao seu fim.

Ora, formado esse plano, para assentar os pilares ou columnas de uma viação aérea, a Câmara deveria estabelecer desde já que essas columnas sejam collocadas fora da área destinada ao alargamento das ruas.

Mas o projecto pretende colocar os pilares nas ruas actuaes, com quanto não seja muito explícito. Na rua de S. Bento o contractante se propõe desapropriar a casa n.º 2 e a casa n.º 58, justamente a primeira e a ultima da rua, fui ao lugar verificar.

E' claro que os postes são assentados na rua actual.

Ora, autorizar construções nas actuaes ruas, estreitas, humidas, bordadas de casas insalubres, indica pouco estudo do plano.

Conservar as ruas estreitas, e collocar dentro delas, já tão acanhadas, os postes necessários para sustentar a superstructura da viação aérea, é sem dúvida difficultar a ação do sol sobre as ruas tornando-as humidas, e insalubres as casas; pelo que parece-me que prevalece a objecção do prefeito, em nome da hygiene. Portanto eu, com quanto não duvide em theso das vantagens a que se referiu o primeiro orador, penso que na especificidade, em vista das condições em que se acham as ruas nesta parte da cidade, o em que a Câmara deve pensar é em uma larga rua, ligando os dous bairros; a viação aérea é por ora inopportuna.

Rejeite-se o veto. O cessionario procurará vender a concessão; e si não o conseguir, só perde a folha do papel do requerimento, e a Câmara verá evaporados os promettidos 50 contos; e o peior ainda é que enquanto se sonham estas empresas aéreas, fica prejudicada a verdadeira e urgente necessidade, que é a de uma larga rua. Desculpem-me os illustres membros da comissão: votarei contra o parecer.

O Sr. Coelho Rodrigues começo concordando com alguns pontos do discurso do nobre senador principalmente quanto à exequibilidade do projecto, sobre a qual tom igualmente, duvidas. Mas, a Comissão não

tem de emitir juizo sobre o veto, cabe-lhe apenas conhecer da questão.

Diz que o art. 20 da lei organica bastava, por si só, para vedar ao Senado a approvação do veto de que se trata. Não ha a equivalencia que o nobre senador procurou estabelecer entre contrato e regulamento ou lei municipal.

Em linguagem jurídica nunca um contracto foi confundido com um regulamento. O Senado não tem que entrar no conhecimento de *meritis* do contracto, excede a sua competencia... *Et non est maior de factus quam potestatis.*

O Sr. Esteves Junior — Julgava-me dispensado de entrar na discussão desde que ouvi o honrado senador por Minas Geraes, o que não quer dizer que eu não respeite a opinião dos demais senhores Senadores que nessa teem tomado parte.

Sr. presidente, o que é verdade, o que é incontestável é que a concessão que se discute vai implicar com o privilegio das companhias existentes.

Um Sr. SENADOR — Mas nós nada temos que ver com isso.

O Sr. ESTEVESEN JUNIOR — Temos sim, e desde que nós o sabemos, é o caso de não autorisarmos uma cousa que vai dar em resultado grande lucta entre as diversas companhias existentes nesta capital.

Ninguem ignora que elles tem os seus privilégios de prazo e zona, e quem nelas embarca os seus capitais já não se accommoda ás concessões que as prejudicam.

Por causa do custeio caríssimo, as companhias não estão em muito lisonjeiro estado, embora a sua renda hoje seja superior á de outros tempos.

E se assim, sem concurrence, elles luctam com dificuldades, calculem VV. EEx. o que não se dará si for rejeitado o veto e fleur o concessionário da viação aérea com o direito de levar a effeito a sua empreza.

Um Sr. SENADOR — O que elles precisam é de administração.

O Sr. ESTEVESEN JUNIOR — Sim, senhor, concordo com V. Ex., mas aquillo de que mais dependem as actuaes companhias é de material; e como mandal-o vir si a despesa para a sua aquisição é excessivamente grande, em razão do cambio, que é hoje duas vezes inferior ao tempo em que elles foram organizadas?

O Sr. LEITE e ORTICICA — Pôde fabricar aqui. A estrada de ferro central está já fabricando os seus carros de passageiros e de cargas.

O SR. ESTEVESEN JUNIOR — Concordo com V. Ex., e seria isso um acto de patriotismo das nossas diversas companhias.

Sobre o interesse pecuniario que trará à viação adreia à municipalidade, devo dizer ao nobre Senador pelo Amazonas, que não vejo vantagem nos 50:000\$ que ella oferece. As actuais companhias de bonds dão annualmente, creio que 100:000\$, além das grandes quantias da-las para as suas prorrogações, e elas de certo não poderão continuar com tais auxílios si houver novas concorrentes.

Acompanho o illustre senador por Minas sobre o agravamento das ruas desta capital, principalmente sobre a de S. Bento, onde o movimento de carga e descarga do café é simplesmente assombroso, sendo que a rua será apenas de oito a dez metros.

Os melhoramentos prometidos, isto é, os alargamentos são: rua Conselheiro Sarná, lado da rua de S. Bento, três casas que são destruídas para tornar-a igual à largura que se nota actualmente no centro daquela rua; a queda de duas casas no princípio da rua de S. Bento e duas no princípio da rua da Prainha, mais nada, a não ser a garganta que deixam na rua Conselheiro Sarná ao sahir à rua 1^a de Março.

Deixemos, portanto, de concorrer para que ainda mais agravadas sejam as estreitas ruas desta cidade.

O Sr. LEITE E OTICICA—As carroças tendem a diminuir, desde que haja outro meio de transporte.

O Sr. ESTEVEZ JUNIOR—Afinal, qual é a vantagem que oferecem ao município fazer os fretes e passagem por menos 20 %? Não vale apena, não compensa o sacrifício, além de ferir direitos adquiridos que temos o dever de fazer respeitar.

O Sr. COELHO E CAMPOS—A questão não tem importância, é uma simples autorização ao prefeito; elle não usará della, está acabado.

O Sr. ESTEVEZ JUNIOR—Não deve ser assim, é preciso que caia o veto, para que não vjamos estreitadas as ruas, desfeitas as praças e mais enbaraçado o transito publico.

Queria que me dissessem como pretendem alargar a rua da Saude, para collocação dos postes de ferro: de um lado é o morro que não admite esse melhoramento; do outro encontraria ella os trapiches, cujo custo seria superior ao capital que pretendem empregar na empreza.

Acompanhando, portanto, as judiciosas observações do illustre Sr. Senador por Minas, concluo sustentando o veto.

O Sr. Gil Goulart diz que o exercício do direito do veto por parte do Prefeito do Distrito Federal está regulado em lei, e não é arbitrário como sucede com o voto do Presidente da Republica em relação às leis do Congresso Federal. Em relação a estas,

pôde o Presidente da Republica entender, que a medida nellas providenciada não convém ao interesse publico; mas não tem este arbitrio o Prefeito, porque a lei estabeleceu a autonomia do governo municipal, entregue aos delegados do povo, que se denominam Intendentes; de sorte que, por motivo da conveniencia do serviço publico, não pôde e não deve vetar disposição alguma do Conselho municipal. É o que determina o art. 20 da lei n. 85, de 21 de Setembro de 1892, nestes termos: — « O Prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lhe veto, sempre que este estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Distrito Federal. »

Portanto, sempre que o Prefeito vetar deve dizer qual a lei, qual o regulamento em vigor no distrito de sua jurisdição, que foi menoscabado ou infringido pelo acto do Conselho. Não lhe é dado discutir nem dizer sobre a conveniencia ou inconveniencia de medida alguma em relação ás vantagens publicas, ou do Distrito Federal. E se o Prefeito não tem competencia para isto, também não é arbitrario o direito do Senado para conhecer do voto, à vista da segunda parte do proprio art. 20, a qual diz: « Neste caso, submeterá (o Prefeito) ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escrito as razões do voto.

O Senado decidirá se o acto suspenso viola, ou não, a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade.

Ora, a Comissão de Constituição e Poderes, de que o orador faz parte, não encontrou disposição alguma da Constituição, nem das leis federaes, nem das municipaes em vigor no distrito, que fosse ferida ou violada pela medida, de que se trata; e portanto, não tinha a Comissão, como não tinha o Prefeito, competencia para conhecer da referida medida; e a consequencia era não poder acertar os fundamentos do voto.

Levantou o illustre senador por Minas uma objecção, que podia estabelecer certa dúvida no espírito do Senado; lembrou que o contracto feito com uma companhia de carris urbanos podia ser prejudicado por essa concessão, e se era, ou não, esse contracto um regulamento em vigor no distrito federal.

O orador pensa que nenhum jurista confundiria um contracto feito entre a municipalidade e uma entidade juridica qualquer com as leis, ou regulamentos geraes em vigor no Distrito Federal.

A lei estabelece os traços amplos, dentro de cujas regras se praticem os actos e se fizem concessões, e a de que se trata não está em desacordo com regra ou preceito algum de lei em vigor no Distrito Federal. Nestas con-

dilções é claro que escapa da competencia do Prefeito a apreciação da conveniencia ou inconveniencia desta concessão, assim como escapa da competencia do Senado.

O orador lembra que o Senado já manifestou o desejo de não limitar as attribuições do Conselho Municipal, aprovando um projecto que restringe os casos do voto e que pende da deliberação da outra camara; e depois de outras considerações, conclui que deve ser o Prefeito, no exercicio de suas attribuições, na intervenção dos actos do governo municipal, um fiscal da integridade da Constituição e das leis em vigor no distrito.

Tudo quanto sahir destes termos escapa à competencia do projecto e escapa à autoridade do Senado.

O Sr. Aquilino do Amaral pediu a palavra para dar a razão do seu voto, que é contrario ao voto do Sr. Prefeito do município. A lei de 20 de setembro de 1892 declara que o Prefeito tem a faculdade de vetar as deliberações do conselho municipal, quando forem contrarias à lei, ou aos regulamentos; portanto, quando isto se não der, não tem o Prefeito, nem tem o Senado, de indagar se a medida é, ou não de conveniencia publica; pois que é isto da competencia sómente da municipalidade. A deliberação do Conselho não violou a sua lei organica, nem regulamento em vigor no Distrito Federal, e pois não cabia ao Prefeito oppor-lhe o voto.

Refere-se o orador ao contracto, a que se tem alludido, e considerando que só obriga às partes contractantes, não lhe reconhece o valor de lei ou regulamento, nos termos da lei de 20 de setembro, e não aprova, por consequencia, um voto violador da propria lei organica da municipalidade.

O Sr. João Barbálio — Pretendo não tomar parte nesta discussão; mas um aparte que dei, quando orava o Sr. Senador por Minas Geraes, obriga-me a dizer algumas palavras.

Conforme a discussão havida até agora, o que importa saber é si a resolução do Conselho Municipal, que foi *veta* pelo Prefeito, fere ou não uma lei municipal. Tem-se dito que não, porque trata-se de um contracto entre a Municipalidade e uma companhia; mas resta indagar-se si um contracto feito pelo povo público e obrigando a terceiros, não sob penas, é simplesmente um contracto. Um acto, qual o de que se trata que cria direitos e obrigações com relação a terceiros, não é simplesmente um contracto, mas tem o carácter de lei o vao, como outros actos semelhantes, encorporar-se à legislação que constitue o regimento da viação municipal.

Não se trata de um simples contracto, por-

tanto, porém de alguma cousa mais, de acto que vigorou em condições de não poder ser infringido nem pelo poder municipal, nem pelos particulares, nem pelo publico.

Eis porque, não obstante a opinião muito autorizada de tantos mestres que tomaram parte na discussão, continua a pensar que o acto do Prefeito municipal foi muito bem applicado, desde que se trata de um acto que não pode vir a ser lei municipal, em contrario a outros que inibitavelmente têm esse carácter e que produzem efeitos jurídicos, não só com relação aos contractantes, mas também a terceiros, actos que organizam o regulam o sistema da viação ferrea urbana, neste sentido verdadeiros regulamentos orgânicos, desse serviço.

O Prefeito, oppondo-se a uma autorização para novo contracto dessa natureza, isto é, para alterar o regimen existente, que repousa sobre contractos anteriores, que, como fica visto, têm força de lei, autorização que a cumprir-se, iria preterir e invadir direitos e rogalias existentes em outros contractos, não faz mais do que executar a lei orgânica municipal, e resguardar legítimos interesses; e, pois, desde que se trata de contracto municipal, para a viação ferrea urbana, nas condições de que se trata, está no seu ofício o Prefeito oppondo o voto.

Argumentou-se que o Prefeito não tinha que manter contracto anterior, porque, no consolidá-lo, segundo foi autorizado, havia excedido os termos da autorização, protestando contra isso os Intendentes.

Mas não temos de entrar nessa questão; e muito bem respondeu o nobre Senador por Minas Geraes, allegando que o contracto continua a subsistir tal qual está, para os efeitos que delle decorrem, uma vez que não está revogado, sem embargo de tal protesto, que não é meio apropriado para o Conselho municipal invalidar contractos.

O Sr. Aquilino do Amaral dá um aparte.

O Sr. João Barbálio — Temos competencia para conhecer da legalidade do *veto*. O contracto a que se alludiu, dizendo-se que é exorbitante, é fúria de dúvida que está em vigor; não foi rescindido nem por acto das partes contractantes, nem por acto judicial; elle subsiste, portanto, como parte do regimen referente à viação urbana e termos de considerá-lo como lei vigente; e não pode ser de outro modo, desde que não ha nenhum acto que o declare caduco ou rescindido, e no contrario está produzindo efeito e regendo, com outros actos, uma parte do serviço municipal.

Eis porque não se pode deixar de admitir que o Prefeito do Distrito Federal obrou dentro da esfera da lei orgânica da Municipalidade, procedendo como procedeu e cum-

prindo assim seu dever, no exercicio da atribuição que ella lhe deu de embraçar por meio do *veto* as determinações do Conselho Municipal contrarias ás leis e regulamentos vigentes.

Como levantei-mos simplesmente para expor a minha opinião e fundamentar o meu aparte, tratando-se de uma questão de direito e de competencia, nada mais me ocorre dizer ao Senado, que me relevarei, o ter, depois do tão esplanada a matéria, ocupado ainda sua atenção.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta à votos, é rejeitada a conclusão do parecer propondo a rejeição do *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito do Distrito Federal, com a communicação do ocorrido.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho, uma pensão annual de 2:000\$000.

Discussão unica da redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias a Araguaya.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

— 15^a SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Communicação do Sr. 1º Secretario — Ordem do dia — Discussão das redacções do projecto do Senado n. 44, de 1895, e da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados Deputados n. 87, de 1895 — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 31 seguintes Srs. senadores : João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sacramento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Gonçalves Chaves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva

Canedo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovadis a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Coelho e Campos, Gil Goulart, Quintino Boenayuva, Saldanha Marinho, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affone, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Joaquim Martinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição n. 1 de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^º E' considerada no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si efectivo fosse.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 22 de maio de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—Jodo Coelho G. Lisboa, 2º secretario.—A' commissão de marinha e guerra.

Requerimento do José Antonio de Carvalho, em que reclama contra a aposentadoria que durante o Governo Provisorio lhe foi dada do logar que exercia de 1º escripturário do Tesouro Nacional, visto não ter o Supremo Tribunal Federal tomado conhecimento de sua reclamação a elle dirigida, em virtude de resolução da outra Camara, à qual anteriormente recorreu.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 14 DE 1895

As Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Constituição, Poderes e Diploma-

cia, ás quaes foi remettido o projecto do Senado n.º 3, deste anno, apresentado pelo Sr. Costa Azevedo, tendo examinado attentamente não só o mesmo projecto, como outro que lhe foi apresentado pelo Sr. Campos Salles, resolveram adoptar a medida proposta por elles, ampliando-as nos termos do substitutivo que vem apresentar.

A ampliação refere-se não só aos militares, que tomaram parte na revolta da esquadra, vencida a 13 de março do anno passado, como aos militares e paizanos que a teem tomado na revolução do Sul, onde intelectualmente continuam os horrores da guerra civil, sem embargo do retrahimento, das desillusões e do cansaço de muitos dos que nella collaboraram.

As Comissões reunidas prefeririam de bom grado propor uma medida geral e completa, si a continuação daquella luta ingloria, cruel e devastadora não impuzesse-lhes as restrições constantes do seu substitutivo.

Essas restrições referem-se, como era de prever, primeiramente aos cabeças, cuja responsabilidade nesses movimentos absorve e quasi annula a dos seus companheiros, e em segundo lugar aos militares amnistiados, cuja posição no serviço activo pareceria constrangida, quer para elles próprios, quer para os camaradas, contra os quaes combateram ou estão ainda combatendo, e cujos ressentimentos, naturalmente reciprocos, poderiam fazer explosão de um momento para outro, si porventura continuassem a conviver no Exército ou na Armada.

As Comissões abstiveram-se muito propósitamente de especificar as pessoas excluídas da amnistia, não só porque o Código Penal já delinui o que sejam cabeças, como porque, praticamente, as duvidas que a respeito ocorrerem, não poderão ser resolvidas sinão sobre informações ou à vista de factos, que só o Governo poderá colligir ou apurar: dali a disposição do art. 2º.

Em conclusão, as Comissões reunidas, não tendo podido propor tudo quanto fôr para desejar em prol da ordem publica e da tranquilidade deste paiz, vem propor o que lhes pareceu possível e urgente na suas circunstâncias actuaes, offerecendo ao Senado o seguinte substitutivo:

PROJECTO N.º 6 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida amnistia a todos os individuos que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em fevereiro de 1893, no sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, no Rio do Janeiro, depuizerem as armas e se apresentarem ás autoridades civis ou militares, no

territorio nacional ou no estrangeiro, ás legações ou consulados brasileiros, no prazo de 90 dias da publicação da presente lei, ou quo já se tiverem apresentado anteriormente.

S 1.º Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento (Código Criminal, art. 108).

S 2.º A amnistia do quo trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Constituição, Poderes e Diplomacia, em 22 de maio de 1895.—A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.—Gonçalves Chaves.—Gil Goulart.—Leite e Oiticica.—F. Machado.

O SR. JOÃO BARBALHO, 1º secretario (pela ordem)—Sr. presidente, o nosso collega Sr. Gil Goulart me fez comunicação de que tinha falecido sua mãe, deixando por este motivo de comparecer ás sessões do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado fica informado e conforme o art. 39 do regimento, fica desanjojado o Sr. senador Gil Goulart, a quem se vai fazer a necessaria comunicação.

ORDEM DO DIA

Entram sucessivamente em discussão unica, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, as seguintes:

Redacção do projecto do Senado, n.º 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

Redacção da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados, n.º 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das estradas de ferro de Caxias a Araraquary.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se ocuparem com os trabalhos de suas comissões e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção do Senado, n.º 44, de 1894, que concede a D. Ma-

ria Virginia de Souza Coelho uma pensão anual de 2:000\$00;

Item da redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n.º 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das estradas de ferro do Caxias a Araraquara.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

—

16^a SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discurso e indicação do Sr. Coelho Rodrigues — Discursos dos Srs. Cruz e Coelho Rodrigues — Ordem do dia — Votação de matérias encoradas — Ordem do dia 25.

Ao meio-dia comparecem os 35 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sacramento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Silva Canedo, Generoso Ponco, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frotta e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. João Cordeiro, Joaquim Pernambuco, Domingos Vicente, Joaquim de Souza e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chérinont, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Vandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e som ella, os Srs. Manoel Barata, Gomes do Castro, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, Virgilio Dalmazio, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Governador do Estado de Santa Catharina, de 8 do corrente mês, remetendo, em resposta ao pedido da Mesa desta camara, um exemplar da Constituição daquele Estado, bem como uma collecção das leis e dos regulamentos sobre os diversos ramos do serviço público e que foram encontrados no Archivo da Secretaria do Governo.— Agradeça-se e archivem-se.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 15 DE 1895

As Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças, reunidas, tiveram presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, de 23 de novembro de 1894, que aprova os actos do Poder Executivo e seus agentes, praticados por motivo da revolta do 6 de setembro de 1893.

A proposição acompanha uma Mensagem, dirigida pelo ex-Vice-Presidente da Republica, submettendo à apreciação do Congresso Nacional 43 decretos, expedidos do 27 de setembro de 1893 a 1 de maio de 1894 e cuja aprovação é pedida nas seguintes linhas da Mensagem:

«Além das medidas extraordinárias impostas pela necessidade de manter a ordem e reprimir a insurreição, outras providências tive de adoptar para impedir que, em tão grave conjuntura, ficasssem paralisados alguns serviços essenciais da administração, que não tinham sido suficientemente dotados, nas suas organizações. Constam umas e outras das cópias juntas, que submetto à vossa apreciação.

Dante dessa exposição e da cópia desses decretos, a Camara dos Srs. Deputados formulou a proposição, que aprova os actos do Poder Executivo e de seus agentes, remettendo-a no Senado para sobre ella se pronunciar este: é claro que a aprovação somente se refere aos actos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo, na forma dos decretos cuja cópia foi enviada.

Actos outros que possam envolver matéria inconstitucional, providencias além das facultados ao Chefe do Poder Executivo e a seus agentes, não podem absolutamente estar incluídas na proposição formulada: uns escapam à competência do Congresso Nacional, que nada pode aprovar contra a Constituição da Republica; os outros estão fora da esfera

das attribuições do Poder Legislativo, porque do seu conhecimento foi encarregado o Poder Judiciário e é base da organização da República a divisão dos poderes, com a esfera limitada das atribuições de cada um. Além disto, não pode se pronunciar o Congresso Nacional sobre actos que não conhece, que não foram trazidos à sua apreciação, caso único em que o estudo pode ser estabelecido, assim de posse elle apurar quais entram na sua competência e quais estão sob a jurisdição de outro poder.

A apreciação pelo Senado dos actos do ex-Vice-Presidente da República e de seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro, a que se refere a proposição da Câmara dos Srs. Deputados, não pode ser outra senão a desses 43 decretos, que precisam da aprovação, ou não, do Poder Legislativo para poder regularizar as relações jurídicas e administrativas por elles estabelecidas, na vida geral da Nação.

Para evitar ou tornar efectiva responsabilidade por elles, quer quanto ao Vice-Presidente, que os decretou, quer quanto aos agentes que os cumpriram, o conhecimento pelo Poder Legislativo não tem absolutamente efeito algum.

Os arts. 33 § 3º e 53 da Constituição da República, bem como o art. 2º da lei de responsabilidade do Presidente da República, deixam fora de dúvida que essa responsabilidade só se tornará efectiva enquanto quem praticou os actos estiver no exercício do cargo de Presidente, desde que a pena única a impor é a da perda do cargo, com ou sem incapacidade para exercer outro; a não aprovação desses actos submetidos ao conhecimento do Poder Legislativo não teria efeito algum na hipótese vertente, porque não seria possível atingir qualquer procedimento aquelle que já deixou o cargo, pela forma constitucional; nem seria caso, mesmo, para desaprovar os, como a comissão dirá.

Os actos cuja aprovação a Câmara dos Srs. Deputados propõe constam da Mensagem do Vice-Presidente da República e são os seguintes decretos:

1.º N. 1.550, de 27 de setembro de 1893.— Abre ao Ministério da Guerra um crédito extraordinário de 8.000:000\$000.

2.º N. 1.555, de 5 de outubro de 1893.— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores um crédito extraordinário de 122:493\$750.

3.º N. 1.557, de 7 de outubro de 1893.— Providência sobre diversas despesas a cargo do Ministério da Justiça.

4.º N. 1.572, de 19 de outubro de 1893.— Providência sobre o pagamento de despesas a cargo do Ministério da Indústria.

5.º N. 1.574, de 20 de outubro de 1893.— Adia as eleições de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

6.º N. 1.575, de 21 de outubro de 1893.— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores um crédito supplementar à verba «*Socorros públicos*.»

7.º N. 1.593 A, de 31 de outubro de 1893.— Providência sobre o pagamento de despesas à Assistência de Alienados.

8.º N. 1.596, de 10 de novembro de 1893.— Abre o crédito extraordinário de 100:000\$, ao Ministério das Relações Exteriores, para a missão à China.

9.º N. 1.599, de 18 de dezembro de 1893.— abre o crédito extraordinário de 38:756\$600, para despesas com a iluminação da capital e dí outras providências.

10. N. 1.608, de 15 de dezembro de 1893.— Adia as eleições de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

11. N. 1.611, de 18 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Indústria e Viação um crédito extraordinário de 1.274:156\$250, para pagamento à *City improvements*.

12. N. 1.612, de 19 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Indústria e Viação um crédito de 150:000\$ à verba *Telegraphos*.

13. N. 1.616 A, de 23 de dezembro de 1893.— Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir papel-moeda no corrente e no seguinte exercício até à importância de 100.000:000\$000.

14. N. 1.623, de 26 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Guerra um crédito extraordinário de 6.000:000\$000.

15. N. 1.624, de 29 de dezembro de 1893.— Autoriza um contrato provisório com o Lloyd Brasileiro.

16. N. 1.628, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores um crédito de 240:000\$ à verba *Policia do Distrito Federal*.

17. N. 1.630, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Indústria e Viação um crédito de 12.210:023\$701, para despesas com estradas de ferro.

18. N. 1.631, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Indústria e Viação um crédito extraordinário de 150:000\$ para despesas com o porto do Recife.

19. N. 1.632, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Indústria e Viação um crédito de 10:000\$ para exercícios findos.

20. 1.642, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores um crédito extraordinário de 27:017\$079, para diversas despesas.

21. N. 1.645 A, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministério da Indústria e Viação um crédito de 203:974\$725, para despesas a cargo da Inspeção Geral das Obras Públicas.

22. N. 1.645 B, de 30 de dezembro de 1893.—Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario de... 30:000\$, para subvenção à Companhia do Tocantins.
23. N. 1.645 C, de 30 de dezembro de 1893.—Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario de 898:180\$840, para serviços de colonização no Estado do Rio Grande do Sul.
24. N. 1.657, de 20 de janeiro de 1894.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 122:193\$750, para custeio do presídio de Fernando de Noronha.
25. N. 1.662, de 30 de janeiro de 1894.—Providencia sobre o pagamento das despesas com a Brigada Policial da Capital Federal.
26. N. 1.671, de 8 de fevereiro de 1894.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento aos adjuntos do Procurador da República.
27. N. 1.675, de 15 de fevereiro de 1894.—Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 16.000:000\$000.
28. N. 1.682, de 28 de fevereiro de 1894.—Crêa no Exército corpos provisórios nas armas de artilharia, cavalaria e infantaria.
29. N. 1.682 A, de 28 de fevereiro de 1894.—Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 4:191\$002, para pagamento do aumento do aluguel do predio onde funciona a Secretaria.
30. N. 1.685 A, de 7 de março de 1894.—Approva provisoriamente o regulamento para o Corpo de Bombeiros.
31. N. 1.687, de 17 de março de 1894.—Mobilisa a Guarda Nacional do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.
32. N. 1.688, de 17 de março de 1894.—Crêa mais um batalhão provisório de artilharia de posição.
33. N. 1.690, de 31 de março de 1894.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 164:041\$450, para despesas com o Corpo de Bombeiros.
34. N. 1.694, de 14 de abril de 1894.—Abre ao Ministerio da Guerra um credito de 1.500:000\$, para continuação da construção do Hospital do Exército, em S. Francisco Xavier.
35. N. 1.695, de 16 de abril de 1894.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000\$, para diligencias na Capital Federal.
36. N. 1.696, de 20 de abril de 1894.—Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 3.000:000\$000 para fortificações.
37. N. 1.699, de 28 de abril de 1894.—Abre ao Ministerio da Industria e Viação o credito extraordinario de 5.000:000\$, para material rodante à Estrada de Ferro Central do Brasil.
38. N. 1.700, de 28 de abril de 1894.—Abre ao Ministerio da Industria e Viação o credito de 580:000\$, para construção das linhas telegraphicas de Cuyabá a Cametão de Itararé a Castro.
39. N. 1.701, de 28 de abril de 1894.—Abre ao Ministerio da Industria e Viação o credito de 150:000\$, para pagamento à *Western and Brazilian Company*.
40. N. 1.705, de 28 de abril de 1894.—Abre o credito extraordinario de 200:000\$ à verba — Socorros Públicos — do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
41. N. 1.705 A, de 30 de abril de 1894.—Divide as administrações das estradas de ferro Sul e Central de Pernambuco.
42. N. 1.706, de 1 de maio de 1894.—Abre um credito de 120:000\$ para obras da alfândega do Maciço.
43. N. 1.707, de 1 de maio de 1894.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito de 100:000\$ à verba — *Eventnacs*.
- São estes os decretos cuja aprovação a proposição da Câmara dos Srs. Deputados oferece à deliberação do Senado; contudo, para alguns, seja contestável o motivo da revolta que justificasse o Vice-Presidente da República a expedir esses actos e os seus agentes a cumpri-los, é fóra de dúvida que a maior parte delles tiveram como causa a situação anormal do país e a necessidade imperiosa de vencer a revolta do 6 de setembro.
- E como não é mais possível, em face das disposições constitucionais, apurar a possível responsabilidade do Vice-Presidente da República, quanto aos actos que não tiveram como causa a revolta, não parece de equidade desculpar alguns para verificar a responsabilidade dos agentes, havendo toda conveniência em aceitar esses actos como foram praticados e submettermo-nos aos sacrifícios que, neste ponto, essa malfadada revolta nos impõe.
- Por esses motivos são as comissões de finanças e de constituição, poderes e diplomacia, reunidas, de parecer que a proposição da Câmara dos Srs. Deputados, que approva os actos acima determinados, entre em discussão e seja aceita pelo Senado.
- Costa Azevedo (Barão do Luderio), presidente.* — *Leite e Oiticica.* — *Campos Salles.* — *Gonçalves Ponce.* — *Lapôr.* — *Joaquim de Souza.* — *F. Machado.* — *Aquilino do Amaral.* — *J. S. Rego Mello.*
- O Sr. Costa Azevedo** — Sr. presidente, não tenho outro meio de regular decentemente o modo de fazer-me ouvir pelo efe

do Poder Executivo sinão desta cadeira, como senador, e pelos jornais, como cidadão, desde quando queira tratar de assuntos que não se restram particularmente a mim ou a amigos meus.

A razão é simples, Sr. presidente, e o Senado me permitirá expô-la em meia duzia de palavras.

Elevado ao alto cargo de Presidente da Republica o honrado e distinto cidadão Sr. Dr. Prudente de Moraes, no dia 15 de novembro ultimo, a 16 tive a fortuna de acompanhar a mesa no palacio de Itamaraty, e alli, como cidadão, apresentar as minhas homenagens de respeito ao eminentíssimo patriota que havia conquistado nas urnas o direito de governar, pelo tempo constitucional, a grande pátria de nós todos. E, tambem, Sr. presidente, como senador pelo Amazonas, eu quis levar as saudações desse estado ao primeiro magistrado da Republica.

Pela primeira vez troquei palavras com S. Ex., e, como a mesa de então pôde dar testemunho, foram ligeiras. Retirei-me, e a mesa com alguns nobres collegas que a haviam acompanhado lá ficaram; e retirei-me, senhores, porque nunca deixarei o habito de não tomar tempo a quem quer que seja, muito menos ao alto funcionario da Republica do Brazil de quem trata.

Passados são seis meses. O cidadão não tem o direito de manifestar o menor descontentamento; mas o senador do estado tem de declarar ao Congresso que nem ao menos um cartão de visita em retribuição recebeu do honrado Presidente da Republica, que talvez houvesse notado a maneira como esse representante foi-lhe apresentar as saudações daquelle estado.

Consequentemente, como senador, e tratando de actos que não possam attingir a interesses meus ou de meus amigos, não tenho outro meio, como já disse, de dirigir-me ao honrado Presidente da Republica sinão desta cadeira, como senador, ou pela imprensa, como cidadão. Pela imprensa já dirigi-me, creio que por duas vezes, a S. Ex., sobre boatos que corriam de actos que se iam praticar e que me pareciam desacertados e felizmente tales actos não se praticaram.

Agora, Sr. presidente, não podendo recorrer à imprensa, seguir o mesmo processo, quando talvez elle não produza todos os efeitos, e quando recebo um telegramma esta manhã, de caso urgente, e uma carta importantíssima, sinão de caso urgente, mas de questão momentosa, não terei outro meio para mais depressa as minhas palavras poderem chegar a seu fim, sinão proferil-as

desta cadeira. Eis a causa por que pedi a palavra.

Sr. presidente, a carta a que alludo, e que lerei, para ter o direito de vel-a nos Annaes, (o Senado me permitirá isto), é de duas viúvas; uma que pranteia não o desconhecimento do fim do esposo, nem do que ocorreu com elle, mas a ignorância do lugar onde o atiraram; a outra é uma nora desta senhora, que igualmente deseja saber onde estão os restos mortaes do seu esposo. E' assignada pela Baroneza de Batovy e por sua nora, dirigida a mim, implorando, como si eu pudesse fazer alguma cousa, todos os meios possíveis para saberem onde repousam os restos mortaes de parentes tão caros.

Poderia fazer um requerimento, o regimento m'o permitiria; e, sem duvida nenhuma, a casa, generosa sempre, não recusaria apoio e approvação para que a Mesa se entendesse de modo regular com o Poder Executivo, assim de que dissesse o coronel Moreira Cesar qual o fim dado a esses dous fuzilados; porque na noite do dia em que esse coronel chegava à cidade do Desterro e assumia a dictadura daquelle Estado, foram presos em sua casa (não é a voz publica quem o diz, são as viúvas do Barão de Batovy e de seu filho) por ordem do referido oficial.

Era o caso de perguntar-se-lhe que fim deu elle a estes dous cidadãos. Mas não farei mais requerimento pedindo informações sobre factos tão deploraveis, que mancharam para sempre o nome brasileiro, porque não quero que o honrado Presidente da Republica mais uma vez se veja affrontado, como seguramente o foi, naquelle resposta simples, decisiva, incisiva e affrontosa em ponto extremo, quando perguntava si foram fuzilados officiaes de mar e terra alli, teve como resposta: não!

Não quero que uma nova resposta possa melindrar justamente os sentimentos de honra do Sr. Dr. Prudente de Moraes, e muito menos que a autoridade, de que está justamente revestido, possa sofrer tal affronta.

Lerei, pois, a carta; ella irá para os Annaes pelas disposições regimentaes; é bem natural que o honrado magistrado, chefe do Poder Executivo, tenha dado todas as instruções para que á sua sciencia sejam levados todos os sucessos especialmente passados no parlamento. Assim elle ficará ao facto do que pedem estas duas senhoras, atiradas para sempre ao luto pelo desrespeito da lei, da Constituição da Republica.

Não conheço essas senhoras e curvo-me agradecido à honra que me deram com esta incumbência, que julgaram que eu seria capaz de desempenhar, querendo saber onde es-

tão os restos mortaes de seus queridos parentes (lê):

«Montevideo, 16 de maio de 1895.

Exm. Sr. Barão do Ládario—Com o coração despedaçado pelo mais acerbo de todos os infortunios, com a dor mais pungente que podia ferir as nossas almas de esposa e mãe, sob a impressão sempre das scenas de horror e barbaria, de que foi theatro o lar da familia, de onde eram arrancadas, a horas mortas da noite, pela soldadesca desensreada e ebria, as victimas verdadeiramente innocentes, que dentro em pouco, sem que ninguem o suspeitasse, depois de passarem de prisão a prisão, eram, segundo é voz publica, assassinadas covarde e miseravelmente no fundo negra das fortalezas, dessas mesmas fortalezas onde outrora, entre o sumo dos combates com o inimigo externo, levantava-se altivo e glorioso o pavilhão patrio, que não ha muito havia de servir tambem para cobrir, por uma dessas duras irrisões da sorte, o mais negro assassinato que podia envergonhar as paginas da nossa historia, escrevemos a V. Ex. as presentes linhas, para que como eu adiño, como brazileiro, militar e senador, seja perante o paiz o echo vivo do nosso protesto, a repercussão angustiosa de nossa eterna dor.

Não ha golpe mais profundo que possa ferir o coração de um mortal, que isso que vimos de sofrer.

Para V. Ex. bem poder julgar da verdade dos factos e avalial-os convenientemente, passo-vos a historiar em ligeiros traços, perlunctoriamente, o ocorrido nesse desgraça do período, cuja terminação, segundo é voz unanime da imprensa nacional e estrangeira, deu lugar ao desaparecimento de centenares de cidadãos, e, entre elles, o Barão de Batovy e seu filho o Dr. Alfredo da Gama d'Eça, marido e filho da primeira signataria, como este esposo da segunda, sem que até hoje fosse ouvida a palavra oficial, indicando ao menos, por esmola de religião, o logar onde jazem essas criaturas santas, que os bandidos, os miseraveis bandidos, sem coração e sem honra, trucidaram no banquete de suas orgias.

Em fin de setembro de 1893, por occasião da chegada de douz dos navios revolucionarios ao porto do Desterro, essa praça militar, sob o commando do coronel Serra Martins, na impossibilidade absoluta de defesa, por ineficacia de meios, teve de render-se, firmando então, com todos os demais officiaes presentes, a essa capitulação, o marechal Barão de Batovy.

Depois disso, doente, sempre doente, seriamente doente, de uma profunda lesão do coração, que por vezes até o poe as portas da morte, vivendo tão somente no seio da familia, que o estremeceu e o adorava, prodigalizando toda a serie de cuidados áquella

natureza que se flinava aos poucos, nenhuma expectativa tomou na lucta fratricida, nem tão pouco o seu unico filho, o seu adorado filho, o nosso querido filho, esposo, moço, no pleno esplendor da primavera, intelectuado, franco, sincero, de uma alma purissima, coração generoso onde só abrigavam virtudes, que nenhuma posição assumira em face dos acontecimentos que se desenvolveram, dos quais até o assustaram questões que não vem ao caso roserir.

No entanto logo após a terminação da lucta, na mesma noite da chegada do governador provvisorio de Santa Catharina, o coronel Antonio Moreira Cesar, a horas adiantadas, quando quasi toda a familia entregava-se confiada ao repouso, era a nossa casa assaltada por uma turba de soldados ao mando do tenente Lins, que de fôra ordenava abrisse incontinenti uma das portas, porque quando não o fizessessem prompto elle as abriria à força de balas !!!

Ao sentir que a casa de seu estremecido pae era assaltada inesperadamente, o nosso caro filho e esposo, Dr. Alfredo Gama, que se achava na casa contigua do coronel Virgilio José Villela, em visita a este que estava enfermo, bem como uma sua filha menor, correu ao encontro da força, pedindo-lhe deixasse acompanhar ao seu velho pae, que, doente não podia dispensar a sua dedicação e auxilio.

Condñzidos dari ao palacio do governo e à presença do celebre sanguinario governador, foi por este o Barão de Batovy chamado—general de Gumercindo— o que com lagrimas nos olhos lhe contara o seu querido filho, em prisão diferente da dello, lagrimas de indignação e de desespero, por ver a maneira como era tratado não já o pae, mas a mais elevada patente militar do seu paiz, uma reliquia da patria que as balas estrangeiras respeitaram sempre, para, ah ! infâmia humana, succumbir às balas assassinas dos seus próprios patrícios !

Mataram o pae, era tambem necessário matar-lhe o filho, o filho unico que o vingaria, que se apresentara voluntariamente, pedindo para acompanhar ao autor de seus dias, do qual nunca se separara, na dureza da prisão, para servir de lenitivo ás suas dores, para prodigalizar-lhe toda a sua aflição e conforto !

E mataram-os os infames, roubando-nos marido e filho, roubando-nos o esposo e a tres criancinhas, do seto, seis e quatro annos, que hoje trajam rigoroso luto, as doçuras de seu coração extremoso de pai.

A V. Ex., pois, que tem tambem tomado a si a tarefa de fulminar os assassinos, pedimos seja o echo de nossa dor sem limites, indagando o paradeiro ultimo daquelles que em

vida foram dedicação e gloria, coração e virtudes, legando um passado de honra, que os banídos não podem trucidar, como prosseguindo na elucidação da verdade, que ainda hoje encobre-se, estygmatizando bem a fronte dos infames assassinos, a quem levaremos á barra dos tribunais, si a justiça não foi ainda riscada do código desta desventurada e abatida nação.

Permanecendo nesta cidade, à calle Canelones 173, subscrevem-se agradecidas.—*Baronessa de Batovy.—Adelaide Bica da Gama.*»

As minhas palavras ao chefe do Poder Executivo estão pronunciadas com a leitura desta carta. Confito que elas chegarão ao conhecimento do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, de cujas virtudes e magnanimo coração ninguém pôde duvidar. Elle ha de condear-se de tanta desgraça; e o pouco que pedem estas senhoras desventuradas ha de seguramente ter como resultado o conhecimento do lugar onde jazem os corpos de seus parentes, si acaso já por falta de espaço não atiraram esses corpos ao oceano, que tudo recebe.

Passarei agora ao telegramma.

Não conheço quem m'o dirigi. Assigna-se — João Magdalena, é brasileiro, cidadão civil, não é militar. Leio o telegramma, para que fique registrado (*lê*):

« Senador Ladario—Acabo ser preso pelo capitão honorário Manoel Fernandes, ordem governo federal, apresentei-me Conceição Arroio, 10 março. Commandante guarnição capitão Brandão, de quem obtive salvo-conducto. Transportei-me Desterro, via Porto Alegre. Acho-me sem garantias, com ordem seguir esta noute Desterro por terra. Acabo telegraphar Presidente República podendo garantias minha vida. Sou paulistano.—*João Magdalena.*

Não tomarei mais tempo ao Senado. Depois da leitura deste telegramma: só me julgo no dever de perguntar si é possível que o Governo Federal tivesse mandado prender um cidadão por tal forma, em lugar onde não ha estalo de sitio, sem as formalidades prescriptas na legislação, com desrespeito à Constituição da República. Eu não creio que o governo tenha por tal modo desciido tanto; mas quero crer que algum agente, mais governista do que o proprio governo, tenha querido dar arrabas de si. Mas é mister que esses agentes percebam que, presentemente, com o actual Presidente da República, não são os dotes mais recomendáveis esses excessos; que elles não terão bom acolhimento. O Sr. Presidente da República ha de ter certamente quem o informe do que ocorre em toda a parte, e principalmente no Congresso;

e além disso este telegramma annuncia ter-lhe sido dirigido outro. Mas como é possível que este não lhe chegue ás mãos, aqui fica esta duplicata. E não conhecendo dos factos, trazendo sómente ao conhecimento do Senado o telegramma, não posso ir além em considerações, que seriam impertinentes.

O Senado me desculpará si mais uma vez, seim o querer, quebrei a promessa já feita de não voltar a estes assumptos; por, que não quero que novamente um tão distinto escriptor, como é o Sr. Angelo do Amaral, diga, como elle diz hoje em um artigo de grande folego e importancia, no *Jornal do Commercio*, que eu clamou no deserto. Eu não crei nunca que possa alguém clamar no deserto, ainda quando não attendido pelo governo, quando esse deserto representa parte da pátria.

Clamarci sem proveito immediato daquelles a quem quero estender a mão para ajudal-os á sahir das dificuldades em que se acham; mas não perderei o meu tempo inteiramente, porque o paiz fica sabendo que ha quem se interessa pelos menos protegidos da fortuna.

O Sr. Coelho Rodrigues—Pedi a palavra para congratular-me com V. Ex., Sr. presidente, pelos resultados da reclamação que tive a honra de fazer no princípio das sessões, a respeito do *Diário Oficial*.

Essa reclamação foi semente sô em terra bôa.

A revisão melhorou, a distribuição tem estado regular; e o modo como tenho recebido a folha é o mais conveniente e fácil para o leitor.

Feita esta justiça, aproveito a occasião para insistir na minha idéa sobre a publicação dos debates em uma folha de grande circulação.

E como me parece que V. Ex. e a Mesa teem-se abstido de tomar a iniciativa neste assumpto, resvolvi apresentar uma indicação neste sentido. (*Lê.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte indicação:

Indico que a Mesa do Senado seja autorizada a contratar o serviço da publicação dos debates com qualquer dos jornais de grande circulação desta capital.

Sala das sessões, 24 de maio de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não vai primeiramente á comissão?

O SR. PRESIDENTE—Os requerimentos e indicações desta natureza são votados imediatamente, ou vão antes a qualquer das com-

missões, si o autor ou algum dos senadores o requerer.

O Sr. COELHO RODRIGUES requer que vá a sua indicação à comissão de polícia, antes da votação.

O Sr. PRESIDENTE—Uma vez que o nobre senador o requer, vai a indicação à comissão de polícia, para interpor parecer.

O Sr. Cruz—Sr. presidente, de novo sou forçado a vir a esta tribuna, assim de trazer ao conhecimento do Senado mais um telegramma, que tanto a mim como ao meu colega, o senador Francisco Machado, foi dirigido pelo vice-governador do Estado do Piauhy. Eis-o :

« Peço soliciteis providencias, art. 33 Constituição do Estado diz: vice-governador não poderá sahir territorio Estado mais oito dias sem licença, pena perder cargo, doente obtive licença um anno tratar onde conviesse. Estando Manáos, camara reunida extraordinariamente, proposta governador, cassou licença sem prazo reassumir cargo. Passados oito dias declorou cargo perdido, elegendo constitucionalmente outro; comprehendeis enormidade attentado, acto camara importa deposição; senador Coelho Rodrigues mal informado; contlo-vos meus direitos, Aguardo resposta.—Vice-governador, Joaquim Ribeiro Gonçalves. »

Além disso, devo esclarecer o Senado, lendo alguns artigos da Constituição do Estado do Piauhy, orientando assim os collegas que porventura queiram estudar e acompanhar a questão deste novo sistema de deposição, organizado pelo Congresso do Piauhy. O art. 29 da constituição estadual preceitua o seguinte: « Si no caso de vaga, por qualquer causa, do governador ou vice-governador, não havendo decorrido ainda dous annos do período governamental, proceder-se-ha à nova eleição».

Ora, ainda mesmo no caso do vice-governador ter perdido o seu cargo, parece-me, seria mais regular que a Mesa mandasse proceder à nova eleição.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Foi o que ella fez.

O Sr. CRUZ—Mas eleição popular.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não podia, segundo o art. 4º das disposições provisórias.

O Sr. CRUZ—O art. 87 da mesma constituição diz :

« A obrigatoriedade das leis dependerá na capital do facto de sua publicação na folha oficial.

Nos demais pontos do Estado as leis só obrigaão depois de decorridos 45 dias daquella publicação. »

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não se trata de uma lei, não é preciso uma lei para declarar vago o lugar. Ali é que está o engano de V. Ex.

O Sr. CRUZ—Nesse caso desejava que V. Ex. me explicasse o seguinte :

O art. 33 dispõe :

« O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio de Estado por mais de oito dias, sem licença, sob pena de perda do cargo. »

Ora, o vice-governador saiu com licença do proprio Congresso, para tratar de sua saúde fóra ou dentro do Estado, por lei de 13 de julho ultimo, e por um anno, não tendo aviso prévio de que lhe fóra cassada a licença.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ali é que está a importância da questão : estava em Estado diverso, exercendo outro cargo.

O Sr. CRUZ—É uma afirmação que elle contesta, contra a qual protesta, e que é preciso S. Ex. provar.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas oppuz ao testemunho de um homem o da Mesa da assembléa.

O Sr. CRUZ—Que importa isso, quando a assembléa mostra-se exclusivamente política, e disso dá prova, desde que não marcou prazo e nem avisou-lhe que lhe fóra cassada a licença?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas é um corpo collectivo.

O Sr. CRUZ—Em todo caso, isto não passa de um absurdo, porque pela constituição do Estado, devia-se proceder à nova eleição para vice-governador e por eleição popular. Este é meu modo de entender; mas no entanto reconheço que em questões de direito o meu nobre collega é mais habilitado, desejando mesmo ouvir-o a esse respeito; porém nesta questão, creio, não me convencerá. Eu, como procurador do vice-governador e representante do Piauhy, não posso deixar passar despercebido este facto absurdo e illegal sem lavrar o meu protesto, para o qual de novo chamo a atenção do Sr. Presidente da Republica, pois, me parece, ser caso de máxima importância, e que merece sérias providências o que se passa no Piauhy: caso anormal, arbitrario, violento e attentatório à constituição do estado !!

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, é impossível eu e o meu nobre collega chegarmos a um acordo sobre o facto de quo elle acaba de tratar. O fundamento do acto da assembléa do Piauhy arguido por S. Ex. foi o abandono de

emprego, pelo funcionario que o occupava, aceitando outro em estado diverso, onde se achava com licença para tratar de sua saude, percebendo vencimentos.

O SR. CRUZ—Creio que não recebe vencimentos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Receba ou não receba, sem o motivo da molestia, elle não podia ser licenciado, e, quando licenciado por esse motivo, não podia exercer cargo algum no estado para onde se retirara. A aceitação de outro cargo importava a renuncia do anterior. Esta é a questão. O governador nega naturalmente esse facto, mas a mesa da assembléa legislativa do Piauhy, em telegramma que já tive a honra de ler ao Senado, affirma-o, e entre esses dous testemunhos eu acredito que, o proprio nobre senador, feito juiz, preferiria o testemunho collectivo ao testemunho particular, porque ainda que elle não fosse parte, fosse testemunha, em juizo uma testemunha não faz fôr: *unus testis nullus testis.*

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas elle não podia retirar-se?

O SR. COELHO RODRIGUES—Só podia retirar-se com licença, sob pena de perder o cargo oito dias depois.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas elle obteve licença.

O SR. COELHO RODRIGUES—Obteve licença por motivo de molestia, mas diz o telegramma que elle estabeleceu banca de advogado e exerceu uma commissão retribuida em outro estado.

Elle não podia fazel-o licenciado por doente, nem ausentar-se por mais de oito dias sem licença.

O SR. FRANCISCO MACHADO—dá uma aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas elle não podia ter domicilio em dois estados ao mesmo tempo; isto deriva da impossibilidade material do dom da ubiquidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Retirou-se com licença por doente.

O SR. COELHO RODRIGUES — Retirado por doente, do estado onde devia residir, podia elle exercer um cargo retribuido em outro sem residir neste estado?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Só si a lei o prohibisse.

O SR. COELHO RODRIGUES — Perdão; aqui não ha necessidade de lei expressa.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas importa a renuncia?

O SR. COELHO RODRIGUES—Si elle não podia estar no mesmo tempo em dous estados e, si

devendo residir em um delles, acceptou em outro uma commissão retribuida, *ipso facto* tinha renunciado o cargo.

E vou mais adiante, a assembléa podia não só declarar vago o logar como mandal-o processar por abandono de emprego.

O SR. CRUZ—Como não o fez? Devia processar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si o fizesse seria acusado de perseguidora; como o não fez é por isso acusada: preza por ter cão, preza por não ter cão.

Como acabei de dizer à V. Ex. e à Casa a verificação do facto é a base da solução da dúvida.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas a consequencia que V. Ex. tira é que não aceito.

O SR. COELHO RODRIGUES—Na questão de facto temos duas afirmações; o nobre senador invoca a afirmação de parte; eu invoco a afirmação de um corpo collectivo, da assembléa do Piauhy, que refere ter elle acceptado um cargo retribuido pelo governo do Amazonas, conforme consta da folha oficial daquelle Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Fez parte de uma commissão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Uma commissão retribuida, que não podia deixar de constituir um facto notorio e de obrigar-o a residir lá onde fôra licenciado por doente. Ora, desde que estava no Amazonas por mais de oito dias, sem doença e, portanto, sem licença, não podia deixar de renunciar o cargo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A commissão era temporaria.

O SR. CRUZ dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não quero fazer uma questão odiosa, não saímos do terreno do direito.

Elle não podia retirar-se por mais de oito dias sem licença. Teve licença por doente; a assembléa, que a deu, verificou por documento oficial do Amazonas que elle estava sôlo e exercendo uma commissão retribuida do governo daquelle estado. Declarou vago o logar por abandono de emprego e oito dias depois no meou o successor. Esta é a segunda questão, si devia ou não nomear.

O artigo invocado pelo nobre senador que me precedeu na tribuna, diz: « No caso de vaga por qualquer causa do logar de governador ou de vice-governador, etc. (Lê.)

Diz elle, já decorreram mais de 2 annos por consequencia não era caso de proceder-se nova eleição. O exemplar da Constituição que eu tive dizia:

« No caso de vaga de governador e vice-

governador etc; mas eu creio que a redação do artigo da Constituição, cuja edição foi apresentada pelo meu honrado colega, é o verdadeiro.

Não farei questão do *o* ou do *ou*.

Diz a Constituição que havendo vaga etc. (*Lé.*)

Mas a Constituição estabelece a these para os governadores eleitos na forma ordinária, eleitos por sufragio popular.

A mesma Constituição diz no art. 37. (*Lé.*)

Mas como V. Ex. sabe, quem executa a lei tem a faculdade natural de interpretá-la para aplicá-la aos casos occurrentes.

A assembléa era, pois, na hypothesis, mais competente do que qualquer de nós para aplicar a Constituição ao caso questionado.

A assembléa resolveu-se pelos arts. 1º e 4º das disposições transitórias, que dizem o seguinte. (*Lé os artigos 1º e 4º.*)

Entendeu ella que as disposições invocadas pelo honrado senador pelo Piauhy, que primeiro tratou da questão, referem-se a eleição normal, à eleição do governador ou vice-governador feita por sufragio popular; tendem a evitar o incommodo que resultaria ao eleitorado de reunir-se frequentemente, sempre que tivesse de preencher uma vaga, e por isso dispõem que, sómente faltando o governador ou o vice-governador antes de dous annos se preenchesse a vaga; porém, si já houvessem decorrido dous ou mais annos, não se preenchesse. Foi assim que entendeu a assembléa do Piauhy.

Quanto á forma, applicou as disposições do art. 4º.

Ora, eu entendo que podia ter sido apenas declarado vago o logar desde que estamos no ultimo anno do quatriennio.

O Sr. CRUZ—Devia processal-o primeiro.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Creio que ella podia tel-o mandado processar por abandono de emprego; mas, penso também que não faz mal em abster-se de usar desse meio violento.

O nobre senador sabe que as lutas políticas em nosso estado não são tão calmas como era de desejar e, portanto, a declaração de estar vago o logar acompanhado de processo traria maior irritação da parte que faz questão de ser conservado no logar. Ora, comprehende-se que seria maior o clamor si tivesse de declarar vago o logar, fazendo processar o vice-governador.

Então dir-se-hia que isso era aumentar a afflictão ao afflictio; um luxo de perseguição. Foi naturalmente deante destas considerações que a assembléa legislativa do Piauhy recuou, deixando de mandar processal-o, como penso que poderia fazer, apesar de não ter eu a minima má vontade ao funcionário, de

que se trata, o qual me honrou também com a sua confiança, reclamando pelo seu direito em um telegramma que me dirigiu.

Eu sinto não poder satisfazer ao que elle desejava, porque, si o pudesse, com a mesma franqueza com que declaro que a assembléa não exorbitou no seu modo de proceder, diria que elle tinha razão nas queixas, que formula contra a assembléa.

ORDEM DO DIA

Votam-se o são sucessivamente aprovadas as seguintes:

Redacção do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virgínia de Souza Coelho uma pensão annual de..... 2:000\$000.

Redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, que considera prorrogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e inauguração das estradas de ferro de Caxias a Araguaya.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia e não ha matéria para a de amanhã.

Não vieram os avulsos do parecer sobre o projecto de amnistia; e não tenho sido feita a distribuição, segundo as praxes adoptadas, não o posso dar para a ordem dos trabalhos de amanhã.

Constará esta de trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

17^a SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Ordem do dia 27.

Ao meio dia compareceram os 34 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso, Ponciano, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Buena, Justo Chermont, Cunha Junior Joaquim Corrêa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Salданha Marinho, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Pires Ferreira, Almino Affonso, Rego Mello, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damásio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Laper, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões Campos Salles e Esteves Junior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Ministerio da Justiça e Negocios, Interiores, de 23 do corrente mez remetendo, em resposta à Mensagem do Senado, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, a em que este senhor presta as informações solicitadas relativamente às nomeações dos suplentes dos juizes substitutos seccionaes — A quem fez a requisição devolvendo depois à secretaria.

Offício da Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo, de 23 do corrente, remetendo a cópia authenticada da acta da apuração geral da eleição para dois senadores federaes, a que se procedeu naquele Estado no dia 15 de abril proximo passado. — A Comissão de Constituição e Poderes.

Requerimento de Iclerico Narbal Pamplona, escrivão do 1º offício do Juizo Seccional do Distrito Federal, em que pede, por motivo de molestia, licença por um anno com os respeitivos vencimentos. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peçá a palavra para matéria de expediente, convidou os Srs. senadores a se ocuparem com os trabalhos de suas Comissões, designados para ordem do dia de hoje e designo para a da sessão do dia 27:

2º discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuando os militares do mar e terra.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 30 minutos.

18º SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Comunicacão feita pelo Sr. João Pedro — Ordem no dia — 1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895 — Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Pires Ferreira — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Costa Azevedo, Leite e Oiticica, Pires Ferreira, Virgilio Damásio e Coelho Rodrigues Encerramento da discussão — Observações do Sr. Presidente — Votação — Adiamento da discussão — Declarações de voto — Ordem do dia 28.

Ao meio-dia comparecem os 43 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunha, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Correia, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damásio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silya Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Martíño, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frotta e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Antonio Buena, Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Almino Affonso, Rego Mello, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Governador do Estado do Sergipe, de 14 do corrente mez, protestando contra o trecho da Mensagem presidencial, relativo à dualidade do Governo e da Assembléa Legislativa daquele estado. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 4 DE 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as authenticas da eleição a que se processou no estado de S. Paulo a 15 de abril do corrente anno para preenchimento de duas vagas de senadores federaes, sendo uma delas do Dr. Prudente José do Moraes Barros que foi eleito Presidente da Republica e outra do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, nomeado Ministro dos Negocios da Fazenda.

A Comissão até esta data recebeu 376 authenticas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para a vaga do Dr. Prudente José de Moraes Barros:

	Votos
Dr. Manoel de Moraes Barros.....	20.918
Francisco Glycerio.....	379
Diversos.....	129
Cedulas em branco.....	24

Para a vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves :

	Votos
Dr. João Francisco de Paula e Souza	20.515
Coronel Cerqueira Cesar.....	379
Coronel Paulino Carlos.....	325
Diversos.....	134
Cedulas em branco.....	33

Considerando a Comissão que nenhum protesto foi apresentado contra os dous candidatos votados que obtiveram maioria, quasi absoluta de votos, embora faltem ainda muitas authenticas que não vieram e por isso deixaram de ser apuradas, é de parecer que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1895.— Leite e Oiticica. — Domingos Vicente. — F. Machado.

A Comissão de Constituição e Poderes, havendo recebido os diplomas dos dous Senadores eleitos pelo Estado de S. Paulo e não tendo sido alterado, pela apuração da respectiva junta, o resultado que expõe no seu parecer devolvido, submette-o de novo à deliberação do Senado, com as mesmas conclusões.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1895.— Leite e Oiticica.—F. Machado.

O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de impressão, em avulsos, do parecer que acaba de ser lido, a fim de ser esse dado para ordem do dia.

E' aprovado o requerimento.

O SR. JOÃO PEDRO (*pela ordem*) — O Sr. Senador Wanzenkolk encarregou-me de comunicar ao Senado que deixa de comparecer à sessão de hoje e talvez às subsequentes por estar enfermo.

O SR. PRESIDENTE — O Senado fica intelectado.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo oferecido pelas Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes o projecto do Senado, n.º 3 de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. presidente, espero que os meus nobres collegas não recebam o requerimento que vou dirigir à mesa como um acto impensado, ou menos reflectido. Não, esse requerimento tem sua razão de ser.

Dous projectos distintos, porém ligados entre si, tem de ocupar a atenção do Senado. (*Ha diversos apartes.*)

V. Ex. vê como eu me conservo silencioso à espera que os nobres senadores me deixem continuar. (*Aparte.*)

Nada adeanta além das palavras que proferei, em meio dos apartes, senão que devemos sustentar a Republica a todo transe, neste ou naquelle terreno.

Já fui muito franco ha dias nesta Casa, sobre este phantastico substanianismo que anda por ahí, o qual não me demove da sustentação do meu requerimento.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Nem é preciso.

O SR. PIRES FERREIRA — Para isso peço toda a atenção dos nobres Senadores, fazendo-me a fineza de não suporem que fallo com esse diapasão para pretender infundir terror ou com qualquer outro intuito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' uma impoção; quer-se primeiro a approvação dos actos do marechal, para depois tratar-se da amnistia.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' mais correcto isso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' o que se quer obter à força.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Não se quer a força tal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Primeiro amnistiar o governo para depois tratar da amnistia dos revoltosos.

O SR. PIRES FERREIRA — A calma que conservo em qualquer discussão, e quando tenha de dar o meu voto, não me consente responder com mais ou menos vehemencia nos apartes que me são dirigidos. Mas, pergunto ao Senado, porque pergunto ao paiz, si os actos praticados pelo Poder Executivo na repressão dos crimes que foram commetidos contra a Constituição...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — E já aprovados pela camara.

O SR. PIRES FERREIRA — ... e já aprovados pela outra camara.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas não pelo Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA — Pergunto, devem merecer *in primo* a attenção desta Casa do Congresso antes que a amnistia dos que praticaram crimes, e contra os quais não temos má vontade?...

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Resfro-me à discussão dos actos do Poder Executivo e à amnistia.

Não sirva o meu requerimento de pretexto a quem quer que seja para suppor que voto pela aprovação dos actos *in totum*, ou pela aprovação ou negação da amnistia. O Senado está colocado acima de qualquer suspeita, nem pôde alguém acreditar que possa uma barganha entrar na resolução de uma assembléa tão elevada.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Somos accusados de fracos e estamos dando provas de fraqueza.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós queremos restabelecer a ordem dos factos para sobre elles resolver depois. Si os actos do governo, isto é, do Poder Executivo, na repressão da revolta, têm em seu favor a precedência chronologica, porque razão havemos de tratar em primeiro lugar da amnistia daquelles que cometteram crimes? Parece-me que são dous factos que caminham paralelamente, um do governo querendo reprimir a revolta, outro, o acto magnanimo da assembléa, querendo amnistiar aquelles que possam ser amnistiados.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — A amnistia presuppõe o crime, e os actos do governo devem estar dentro da lei.

O SR. PIRES FERREIRA — O crime existe, e quaesquer que sejam as condições, o meu re-

querimento não tem por fim protellar nem censurar a demora por parte das Comissões.

O adiamento nos fornece tempo para maior estudo sobre os dous factos extraordinarios de que teremos de nos ocupar e é por isso que invoco a attenção do Senado para o requerimento que leio e mando á Mesa.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, é posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos o adiamento da discussão do projecto n.º 3 até que entre na ordem do dia o em primeiro lugar a proposição da Camara sob n.º 82 de 1894.

Sala das sessões, 27 de maio de 1894.—
Pires Ferreira.—Pinheiro Machado.—Julio Frota.—J. Cordeiro.—Manoel Barata.—José Bernardo.—Vicente Machado.—R. Horn—G. Richard.—Nogueira Accinly.—Joaquim Murtinho.—Abdon Milanez.—Eugenio Amorim.—Joaquim Pernambuco.—Silva Canedo.—Santos Andrade.—Esteves Junior.—Q. Bocayuva.—Generoso Ponce.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. presidente, exporei os motivos que me compelhem a votar contra o requerimento do meu honrado amigo, representante do Estado do Piauhy.

O modo pelo qual o honrado senador enviou o requerimento á Mesa, parece uma prova material que deseja dar ao Senado da maioria de que dispõe S. Ex. nessa questão pelo menos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é maioria minha, os companheiros assignaram voluntariamente, po que adheriram á ideia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desde logo me pareceu impossivel impugnar efficazmente esse requerimento.

Voto contra, Sr. presidente, porque, não vejo o parallelismo encontrado pelo honrado senador entre a discussão da resolução da Camara dos Deputados, relativa á apuração dos actos do marechal Floriano Peixoto, e de todos os seus agentes, e a questão concernente á amnistia.

Não vejo em que a aprovação dos actos do governo possa prejudicar a decretuação da amnistia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tanto mais que, como disse o illustre senador por Matto-Grosso, a amnistia presuppõe um crime e os actos do governo devem ter sido praticados dentro da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem mesmo a reprovação dos actos do governo poderia influir na questão da amnistia. São actos políticos de grande alcance, que tem de ser julgados no intuito de attenuar a discordia que existe entre brasileiros. Precisamos de paz para nos desembocarmos das dificuldades enormes que sulcam de espinhos a senda do progresso na Republica.

Voto contra o requerimento, constrangido, não só por haver elle sido apresentado pelo meu nobre amigo, como também porque a maioria do Senado o acompanha.

Voto contra, ainda porque me parece que causará extranheza, depois das comissões reunidas terem dado seu juizo, de alta significação política, sobre um projecto posto na ordem do dia, preferi-lo por outro, que deve também ter alta significação política, mas não tem o alcance do projecto de amnistia, que ofereci e bem assim o substitutivo, formulado pelas comissões que foram ouvidas.

O SR. LEITE E ORTICICA vem, não autorizado expressa e directamente pelas duas Comissões que elaboraram os pareceres a que se têm reportado o debate, mas em nome dos sentimentos e idéas dos seus colegas, fazer patente uma justa queixa contra o alcance dado ao procedimento das mesmas comissões.

Por traz das assignaturas que prestigiam o requerimento em discussão, o orador descobre uma censura àquele procedimento, ao mesmo tempo que nota uma inobservância das disposições regimentais, que commetem à Mesa a atribuição de organizar a ordem do dia.

A causa de ter prioridade a apresentação do parecer relativo à amnistia se prende à circunstância de não ter sido possível à Comissão de Finanças se reunir, com a de Constituição, Poderes e Diplomacia, para emitir parecer sobre a proposição que aprova os actos do governo praticados durante a revolta.

Não se trata de uma transacção entre as opiniões favoráveis ou contrárias a um ou outro dos dois projectos. O Senado, collocando-se no nível de seu criterio e dos seus precedentes, deve e tem de se pronunciar, em ambas as questões, com toda a liberdade e franqueza, ao envez do que se está vendo na imprensa, onde a intolerância tantas vezes desnorteia os espíritos, com prejuízo da verdade.

Lança mão de um aparte que lhe acaba de dar o Sr. Esteves Junior, para accentuar o que disse em suas primeiras palavras, quanto à injustiça do conceito que das duas mencionadas Comissões querem fazer os signatários do requerimento que se debate.

Ao contrario do que deram a entender os ilustres Senadores, as Comissões se tinham conduzido com a maxima isenção e tolerância, que o orador deseja ver reproduzidas na atitude serena e correcta do Senado, em assumptos de tão grande importância; isto principalmente para prevenir que, lá fóra, a opinião publica não seja levada a interpretar pouco lisongeiramente os actos do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — Signatário do requerimento tenho procurado levar a discussão franca sobre o projecto, e não tive outro pensamento senão o de ver discutidos, em primeiro lugar, os actos do poder executivo, ficando para ser discutido em segundo lugar o projecto de amnistia; mas não tratei de dizer se approvava ou não actos taes. A esse respeito não me manifestei ainda perante o Senado, mas, lá fóra tenho o direito de dizer que sou solidário com elles, que me baterei pela sua defesa, e que todos quantos pensarem de modo contrário não sustentam o princípio da auctoridade e querem a anarchia.

Venho à tribuna apenas para responder a uma observação, não digo insultuosa ou ferina, mas pouco justa, do honrado Senador por Alagoas, que tudo obtém dos seus pares e, todavia, supõe que outro sentimento compelli a assinatura dos que subscreveram o requerimento.

A proposição da camara, recebida em fins do anno passado, devia ter sido discutida nesse tempo como matéria urgente. Não foi então. E porque não a submeteram logo à discussão em começo deste anno? Penso que as Comissões que deram parecer sobre a amnistia e aprovação dos actos do governo são as mesmas; e se o não são, em todo caso, há uma Comissão commun a ambos os pareceres.

Com isso não accuso as Comissões, acho mesmo que elles podiam demorar tais pareceres. Insisto em afirmar que não houve offensa às Comissões. Entendo que elles devem merecer confiança absoluta quer nessa quer na outra Casa do Congresso, porque estudam a matéria calma e demoradamente, apresentando o parecer que é resultado de detido e minucioso exame. Não acho que um simples parecer deixe de influir no animo do Senado, como disse o honrado Senador. Pode influir, posto que as opiniões possam modificar-se durante as discussões. Quem sahe se muitos que se apparelham para votar pela amnistia não recuarão, depois de discutidos os actos do poder executivo?

Por essas razões espero que as Comissões, em nome das quaes fálou o honrado Senador por Alagoas, não tomem o requerimento como

censura. Os signatários collocam-se na posição que lhes compete — aceitam e querem discussão decidida e franca. Mas não falemos em barganha, que não é digna dos membros desta Casa.

O Sr. Virgilio Damásio — Pediu a palavra para dizer como vai votar e igualmente para justificar o seu voto. Admira que o honrado Senador pelo Piauhy que começou dizendo serem as duas questões paralelas terminasse afirmando haver necessidade da decisão de uma, em primeiro lugar para que, em seguida, se cuidasse de decidir a segunda. Assim, pois, as questões, em vez de serem paralelas, são convergentes. Não acha que tenha razão o requerimento apresentado pelo honrado Senador e por isso vai contra elle votar, baseando-se em dois motivos: Em primeiro logar não vê connexão alguma entre os motivos de uma e os de outra matéria. A aprovação dos actos do Poder Executivo nada tem que ver com o projecto de amnistia. Em segundo logar outra razão e superior influe sobre o orador para que elle vote contra o requerimento. Qual das duas questões é mais urgente. Acaba de ouvir do honrado Senador pelo Piauhy a afirmação de que as commissões podium, sem inconveniente, demorar seu parecer sobre os actos do Poder Executivo quando é certo que ficou provado, pelo que disse o nobre senador por Alagoas que não tinha sido possível reunir a Comissão de Finanças. Tratou-se da demora do parecer das Comissões reunidas de Constituição e Finanças, sobre os actos do Poder Executivo sobre o outro não houve demora. Mas qual é o efeito imediato e útil da solução dada pelo Senado a uma ou outra dessas questões? Quanto aos actos do Executivo o efeito que podia ter no pior caso, o contrário aquelle pelo qual opina a Comissão, é que a maioria do Senado, em caso de reprovação dos actos do Executivo, essa reprovação traria como corollario natural a responsabilidade de quem os praticou, o ex-vice-presidente da Republiica. Mas esse magistrado que a 15 de Novembro entregou o poder não pode mais ser responsável, não pode sofrer pena unica que a lei de responsabilidade lhe infligiria: a perda do seu cargo. Portanto, cessou esse motivo de urgencia que havia então, urgencia tão mal compreendida pelo proprio Poder Executivo, que só no fim da sessão mandou a Mensagem ao Congresso, apresentando seus actos; só em fins de novembro teve o Senado conhecimento dos mesmos actos para sobre elles pronunciar-se. Portanto nem havia urgencia ao modo de ver do proprio Executivo nem tanto pouco existe agora. Quanto à amnistia sem querer discutil-a, diz que é uma medida que em regra se presume

urgente, quando é opportuna. O meio de verificar-se si a amnistia é opportuna ou não é a discussão immediata. Só assim se pôde chegar ao conhecimento da sua oportunidade. Si urgencia houvesse ainda para o primeiro projeto, o da aprovação dos actos do Poder Executivo, maior urgência haveria em tomar conhecimento do projecto de amnistia — ou para convertê-lo em lei ou para rejeitá-lo. E então seria o momento de tratar-se dos actos do Poder Executivo, cuja reprovação conforme o julgamento das Comissões, não tem mais efficacia entendendo que, por isso mesmo, esses actos devem ser aprovados para que os trabalhos prosigam. Vota, por isso, contra o requerimento do honrado Senador pelo Piauhy não só porque os actos do Poder Executivo nada têm que ver com a amnistia como também porque a amnistia é por sua natureza, matéria urgente, ao passo que a aprovação dos actos do Executivo que tem sido protelada até hoje pôde ainda esperar mais alguns dias. E assim justifica o seu voto.

O Sr. Coelho Rodrigues acredita que é sempre conveniente seguir os exemplos e lições dos mais velhos. Quer, pois, imitar o honrado Senador da Bahia, justificando também o seu voto.

E contra o requerimento por lhe parecer inopportuno, e até prejudicial ao projecto proposto para a discussão.

Si o projecto e o substitutivo houvessem sido á um tempo submetidos ao debate, nenhuma dúvida teria em votar qualquer preferencia, mas, no caso sujeito, a inversão aconselhada importa em uma preferição contrária á indole e ás formulas do processo regimental.

Não é provável, acrescenta o orador, que a discussão da proposição de amnistia se esgote de subito; qualquer outro projecto relativo á esta pode, pois, ser estudado simultaneamente.

Será então opportuno levantar a questão da preferencia, evitando esta arte os efeitos da clava de Hercules, com que hoje se pretende por ventura adiar a discussão de tão importante assumpto.

Vota, pois, contra o requerimento. Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Antes de submeter á votação o requerimento do nobre senador, devo informar ao Senado de que a colocação, na ordem do dia de hoje, do projecto, cuja discussão se iniciou, foi determinada pela ordem da apresentação e impres-

são dos trabalhos, que estão submettidos à apreciação do Senado.

O Senado tem scienzia do facto; os pareceres sobre os projectos, a que allude o requerimento, foram apresentados, um após outro, com dous dias de intervallo, foram mandados imprimir e, logo que a impressão se realizou e a distribuição se fez, a ordem do dia foi determinada, de acordo com o regimento, com a inclusão do projecto, cuja distribuição já havia sido feita. (*Apoiados*). O procedimento da mesa foi, pois, de acordo com o regimento.

O requerimento apresentado consta de duas partes: uma perfeitamente aceitável e de acordo com as disposições regimentaes; outra que não pôde ser aceita pela mesa.

A primeira parte é a do adiamento. O adiamento pôde ser requerido de acordo com o art. 146 (*Iendo*): «Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.»

Os artigos subsequentes determinam os casos de adiamentos e o modo de requerel-os.

A distribuição da ordem do dia é atribuição exclusiva do presidente do Senado.

Approvado o adiamento, a mesa tem o preciso criterio para proceder como lhe cumpre, e o presidente do Senado ha de honrar o seu cargo e as funções que exerce...»

O SR. PIRES FERREIRA — Temos certeza disso.

O SR. PRESIDENTE ...correspondendo a essa preferencia, que se revela pelo voto da casa, desde que o adiamento for approvado com prejuizo da ordem do dia e com suspensão da sessão começada hoje. Isto equivale mais a um requerimento de urgencia, que seria a forma mais regular e mais regimental para que o projecto fosse discutido. (*Apoiados*.)

Por isso, o que vou submeter à aprovação do Senado é a 1^a parte do requerimento. Si ella for approvada, o presidente do Senado e a mesa preferirão deixar para a 2^a parte da ordem do dia de amanhã a matéria que foi hoje adiada, com prejuizo de tempo e de trabalho. O presidente satisfará assim à expectativa do Senado sem infringir o regimento, mas não submeterá em hypothese alguma a 2^a parte do requerimento de adiamento, porque esta fere de frente uma atribuição exclusiva da presidencia.

Vou, pois, submeter à votos o requerimento de adiamento.

E' approvada a 1^a parte do requerimento. Fica adiada a discussão do projecto.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaro que votei contra o adiamento do projecto de amnistia. Em 27 de maio de 1895.
—C. R. Ottoni.

Declaro que votei contra o adiamento do projecto de amnistia.—Virgilio Damasio.

O SR. PRESIDENTE declara que está esgotada a ordem do dia e designa para a da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 4, de 1895, da comissão de constituição, poderes e diplomacia, reconhecendo senadores da República pelo estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro do 1893;

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, amnistando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

19^a SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — ORDEM DO DIA — Discussão e votação do parecer n. 4 de 1895 — Proclamação dos Srs. senadores eleitos e reconhecidos pelo Estado de S. Paulo — Leitura de um ofício — Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva e presidente — Ordem do dia 29.

Ao meio dia comparecem os 45 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Bartolho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira, Accioly, João Cordiiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Da-

masio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frotta e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem elia, os Srs. Gomes de Castro, Abdón Milanez, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente mez, restituindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacianal, que manda pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frédérico de Loessio e Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.—Archieve-se o autographo e commudique-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê o vñõ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 16 — 1895

A Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas, em obediencia á deliberação do Senado em sessão de 14 deste mez, reconsidrou o parecer que emitiu a 15 de Dezembro do anno passado, aconselhando a approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental. O novo estudo da Comissão lhe aconselha insistir no parecer e pedir ao Senado a approvação da proposição.

A objecção que foi feita no debate e determinou o adiamento, é que, em possíveis eventualidades, a razão estrategica pode condenar aquella facilidade de comunicação entre os dous Estados; mas esta objecção tem

pouca força porque o rio Quarahim em grande parte do anno é vadeável em muitos pontos.

Accresce que a ponte proposta, supprimindo uma importante solução de continuidade entre as estradas de ferro *Nordeste do Uruguay*, na Republica Oriental e *Brazil Great Southern* no Rio Grande, ambas desenvolvendo-se pela margem esquerda do Uruguay, habilitará estas empresas, com vantagem para os dous Paizes, a sustentar a concurrence com as linhas argentinas estabelecidas na margem direita do mesmo Uruguay.

Assim, a utilidade publica da obra projectada parece bem estabelecida.

Contudo, voltando á consideração estrategica e considerando que na estação das altas águas pôde convir, em dadas circunstâncias, cortar a comunicação entre os dous Paizes, pensa a comissão que todos os interesses serião conciliados, accrescentando-se a proposição o seguinte :

Artigo additivo. Si por qualquer motivo a autoridade militar que guarnecer a fronteira do Quarahim julgar necessário à segurança do Estado inutilizar provisoriamente a ponte, ora autorizada, poderá fazel-o, sem que d'ahi venha direito das companhias á qualqner indemnisação.

Acceito este additivo, pensa a Comissão que cessam todas as duvidas, quanto á conveniencia de decretar.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1895.—
C. B. Ottoni.—Joaquim Pernambuco.—Santos Andrade.

A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—Costa Azevedo.—Lapér.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.

N. 17—1895

A proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1894, provê sobre o serviço da desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos

Mas a lei que decretou as despesas para o presente anno financeiro, no art. 6º n. 20, consignou 60.000\$ para este mesmo serviço; pelo que pensa a Comissão de Obras Públicas e empresas privilegiadas que a proposição está prejudicada e não deve ser approvada.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1895.—C. B. Ottoni.—Joaquim Pernambuco.—Santos Andrade.

A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.—Lapér.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.

N. 18 — 1895

A Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas examinou o projecto do Senado, n.º 1, de 1895, que allivia de uma multa em que incorreu, a Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, por exceder o prazo marcado para a terminação das obras.

Este prazo, como bem pondera o autor do projecto, foi prorrogado por dous annos, por decreto n.º 212, de 23 de outubro de 1894, ficando assim reconhecida pelo Poder competente a relevância dos motivos da não conclusão no prazo primitivo; e nestas circunstâncias o período da multa é rigorosamente lógico. Pelo que pensa a Comissão que o projecto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1895.—C. B. Ottoni.—Santos Andrade.

A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—Costa Azevedo.—Lapér.—Generoso Ponce.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.

N. 19 — 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição, n.º 81, de 1894, da Câmara dos Deputados, autorizando o Governo a despendere até à quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará; e depois de examinar a carta daquella zona, entende ser do interesse da União illuminar essa parte da costa para melhor garantir a navegação que hoje demanda o canal ao norte da ilha de Marajó.

Nestas condições, pois, se anima a Comissão a aconselhar o Senado, que approve a indicativa proposição.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1895.—Jodo Neiva.—Rosa Junior.—Pires Ferreira.

A' Comissão de Finanças foi presente o parecer da de Marinha e Guerra, a propósito da proposição da Câmara dos Deputados, autorizando o governo a despendere até 25:000\$

com o estabelecimento do um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará assim de facilitar por alli a navegação, desenvolvendo-a no interesse do commercio.

A mesma Comissão aconselha o Senado que aceite essa proposição.

Entende a Comissão de Finanças que um pharol naquelle ponto da margom esquerda do rio Amazonas, bem proximo de sua verdadeira embocadura, tem de concorrer poderosamente para evitar os perigos da navegação, interessando bem em particular, *ao presente*, á de todas as embarcações que frequentam não só o rio Araguary, onde a União tem uma colónia militar, como ás que traficam em toda a costa que se prolonga do cabo do Norte a Cayenna, e mais áquellas que visitam a parte septentrional da extensa ilha de Marajó, as ilhas de Caviana e Mexiana e tantas outras que se acham exparsas e povoadas, fazendo esses innumeros canaes que se notam proximo á foz do nosso rio mar:—e mais turcas, á navegação dos navios do oceano que dispensando a escala do porto de Belém, sigam para o Estado do Amazonas, e delle desçam, por tal meio poupando tempo e embarcações da travessia a perturba, a que hoje sujeitam-se, fazendo a aludida escala.

Nestes termos é, á sua vez, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição de que trata entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja aprovada.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—Costa Azevedo.—Aquilino do Amaral.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Souza.

N. 20 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado o projecto do Senado, nº 2, do corrente anno, sobre a prova do fallecimento dos militares de terra e mar para que suas famílias se habilitem, com mais facilidade, á perceção do meio-soldo, e monte pio a que teem direito, vem apresentar um substitutivo á consideração do Senado.

A utilidade do assumpto e sua oportunidade é de todo o Senado conhecida.

A questão entende com direitos garantidos pela legislação vigente e a respeito teem sido expedidos diversos actos legislativos e administrativos.

Regulou a especie o decreto n.º 3607, de 10 de fevereiro de 1866, que, após o advento da Republica, foi alterado pelos de ns. 475, de 11 de junho de 1890, 471, de 1 de agosto de 1891 e 683, de 21 de novembro do mesmo anno.

O processo da habilitação dos herdeiros ficou a cargo dos Auditores de guerra e tem por base uma declaração do proprio punho do

official, testemunhada por dous outros de patente igual ou superior, na qual são consignados os nomes e idade da esposa, filhos, netos, mãe e irmãos.

Taes declarações devem existir archivadas no Quartel General do Exercito, para, oportunamente, servirem de base no processo de habilitação dos herdeiros.

Tendo o Quartel General conhecimento do falecimento de qualquer official, remette à autorita de guerra, dentro do prazo de oito dias, cópia authentica daquella declaração, para então ser iniciado o processo que habilita os herdeiros à percepção do meio-soldo e monte-pio.

E a falta de conhecimento do obito do official, por parte do quartel general, que trata o projecto de remediar.

A Comissão pelo venia para recordar que certas exigências da legislação então vigente sobre o assumpto, foram modificadas e alteradas, no periodo da guerra do Paraguai, para attender-se às dificuldades no moroso e meticoloso processo de habilitação.

As-im é que, pelos avisos-circulares do Ministerio da Fazenda, de 30 de novembro de 1865 e 22 de janeiro de 1866, mandou-se pagar, sob fiança, independente da habilitação, a viúvas e herdeiros o meio-solo a que tinham direito; e mais ainda, autorizou-se o abono aos procuradores-fiscaes, pela verba.—Pensões — das quantias necessárias para o andamento do processo, quando reconhecida a pobreza dos herdeiros.

Não é, pois, caso novo, dispensar-se na lei para sanar um mal imprevisto e irremedável por outra forma.

A percepção do meio-soldo e monte-pio é um direito das viúvas e filhos dos militares falecidos, dependendo a quota de cada um das circunstâncias em que se dê o falecimento, sendo a metade do soldo integral, si o oficial morre em acção de combate, e proporcional aos annos de serviço, si fallece em outras condições.

Ora, tendo o official direito ao soldo de sua patente até mesmo como prisioneiro de guerra ou suspenso do exercicio de suas funções, ainda que por sentença do Tribunal competente, art. 5º do decreto n. 948 A de 1 de novembro de 1890, só perdendo esse direito os officines efectivos sentenciados a mais de dous annos de prisão ou a pena menor, si estiver acompanhada de degredo, art. 8º do citado decreto; não há prejuízo algum para o Thesouro, pagando aos herdeiros a metade desse soldo que o chefe da família deixa de receber.

A Comissão, à vista do exposto, apresenta o seguinte projecto substitutivo, confiando que o Senado, em sua sabedoria, o preferirá ao de n. 2, cujo estudo acaba de fazer:

PROJECTO N. 7

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prova do falecimento de qualquer official de terra ou mar, para habilitação ao meio-soldo e monte-pio, poderá-se-ha produzir perante os Auditores de guerra ou Juizes seccionnes, na falta daquelles, mediante testemunhas, sendo o processo julgado por sentença.

Art. 2º Essa justificação, em original, constituirá prova plena e servirá de base ao processo para a habilitação dos herdeiros do official ao monte pio e meio-soldo, a que porventura tenham direito.

Art. 3º Não havendo testemunhas em numero bastante, quer presenciaes, quer de ouvir dizer, que em direito constituam prova do falecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume falecido, deixado de receber, durante um semestre, seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União no local ou Estado em que residia, substituirá a justificação, a que se referem os artigos supra.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario,

Salla das comissões, 25 de maio de 1895.
— *Jado Neiva.* — *Almeida Barreto.* — *Rosa Junior.*

A Comissão de Finanças examinou o projecto n. 2, do corrente anno, que regula a prova do falecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação à percepção do meio-soldo e monte-pio, a que tem direito a família dos mesmos.

De accorço com a exposição com que a Comissão de Marinha e Guerra oferece um substitutivo ao mesmo projecto, não tendo a Comissão razão alguma para oppor-se à adopção de uma medida que, sobre ser de alguma utilidade, nenhum encargo acarreta no Thesouro, é a mesma Comissão de parecer que seja o substitutivo adoptado pelo Senado.

Salla das Comissões, 25 de maio de 1895.
— *Costa Azevedo*, presidente. — *Generoso Ponce.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Leite e Oiticica.* — *Aquilino do Amaral.* — *Campos Salles.* — *Lapér.*

N. 21 — 1895

O projecto do Senado n. 17, de 1891, que crea uma alfândega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, já teve parecer da Comissão de Finanças, sob n. 131, de 1892, opinando essa Comissão que fosse elle rejeitado, à vista das informações, de toda procedência, prestadas pelo Governo.

Subsistindo essas razões, mais ponderosas nas circunstâncias actunes do Estado do Rio Grande do Sul, entende a Comissão de Finanças que o projecto deve ser rejeitado e assim o propõe ao Senado.

Esta opinião dispensa a indagação da sua constitucionalidade ou não, proposta em sessão de 6 de agosto de 1892.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.
—Costa Azevedo.—Leite e Oiticica.—Campos Salles.—Laper.—J. Joaquim de Souza.—Generoso Ponce.

N. 22 — 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou o requerimento em que o Sr. Senador Aristides Lobo solicita dous meses de licença, para tratamento de sua saúde e, achando perfeitamente justificados os motivos allegados, é de parecer que o Senado conceda a licença pedida.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.
—Q. Bocayuva.—F. Machado.

São sucessivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 23 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, tomando conhecimento do requerimento de Tiburcio dos Santos Leque, em que, expondo sobre a dívida anterior a 1827, de que diz credora a herança de seu falecido pae, Antonio Ferreira dos Santos Leque, pede o pagamento da mesma dívida, na importância de 36.530\$061, e dos juros respectivos, precisa para habilitar-se a emitir o seu parecer que, pela Mesa do Senado, sejam solicitadas informações do Governo, por intermédio do Ministério da Fazenda, sobre a matéria da petição referida.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1895.—J. L. Coelho e Campos.—A. Coelho Rodrigues.—Gonçalves Chaves.

A Comissão de Finanças julga também necessário ouvir o governo, por intermédio do Ministério da Fazenda, como o entende a Comissão de Justiça e Legislação; por isto, requer que se solicitem as informações necessárias sobre esta pretensão.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.
—Costa Azevedo.—Leite e Oiticica.—Campos Salles.—Laper.—J. Joaquim de Souza.—Generoso Ponce.

N. 24 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, para bem esclarecer o Senado sobre o assumpto do requerimento do ex-oficial de Marinha e bacharel em mathematicas João Cordeiro da Graça, no qual, allegando haver sido aprovado em concurso na Escola Naval, e nomeado posteriormente professor da aula de máquinas a vapor da Escola Polytechnica (logar de que não chegou a tomar posse), pede que, por se achar presentemente no exercício interino de professor da Escola Naval, seja considerado addido ao respectivo magisterio para ser aproveitado na primeira oportunidade; e, mais ainda, que para a sua jubilação se lhe conte o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido desde a data de sua nomeação por decreto do Governo provisório de 15 de janeiro de 1891.

A Comissão precisa e requer se ouça a respeito o Sr. Ministro da Marinha, visto tratar-se da Escola Naval.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1895.
—João Neiva.—Almeida Barreto.—Rosa Junior.

A Comissão de Marinha e Guerra tomou conhecimento da solicitação do bacharel em mathematicas João Cordeiro da Graça, ex-1º tenente da armada, para obter:

1º, ser addido ao magisterio superior da Escola Naval e alli ser aproveitado na primeira oportunidade; e

2º, contar-se-lhe para jubilação o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido desde a data de sua nomeação.

Em favor desta solicitação, allega ter sido em 1889 nomeado professor interino dessa Escola; haver feito concurso para a aula que regeu, sem que daí e por motivo do mesmo concurso, houvesse obtido a efectiva nomeação; o que deu logar a que o Governo provisório, attendendo áquelle facto, nomeasse (de acordo com o regulamento então em vigor não antes promulgado) professor efectivo da Escola Polytechnica, assim de lecionar a matéria de que havia feito concurso, não sabendo os motivos pelos quais não lhe deram posse do magisterio, a despeito de sua apresentação; e depois, deixando de ser empregado pelo novo director dessa Escola pela conceção imposta, em virtude da atitude dos estudantes, dando-lhe isto occasião de se dirigir ao Congresso Nacional, fazendo sua representação ser entregue à Câmara dos Deputados, que ainda nada deliberou.

Pensa a mesma Comissão dever-se ouvir a respeito o Sr. Ministro da Marinha, por ser assumpto attinente à Escola Naval.

A Comissão de Finanças, não divergindo desse julzo, e ainda porque considera precisos esclarecimentos oficiais, propõe que sobre elle se ouça o Governo.

Sala das sessões, 27 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.—Aquilino do Amaral.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.
—J. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, o parecer n.º 4, de 1895, do Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

Vota-se e é aprovada a conclusão do parecer :

Que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo Estado de São Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

O Sr. PRESIDENTE proclama Senadores da Republica, pelo Estado de S. Paulo, os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza, aos quaes se vae oficiar, convidando-os a virem contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. 1º SECRETARIO, pela ordem, lê uma carta do Sr. Joaquim Saldanha Marinho Filho, datada de hoje, comunicando que hontem, às 11 horas da noite, faleceu seu paço o Senador Joaquim Saldanha Marinho, devendo o enterro realizar-se amanhã, 29 do corrente, sahindo o feretro da rua Conde do Bomfim n.º 149 A, às 9 horas da manhã, para o cemiterio de S. João Baptista.

O Sr. Quintino Bocayuva— Sr. presidente, além da carta que acaba de ser dirigida à Mesa, recebi a incumbência dolorosa de comunicar ao Senado o falecimento do nosso illustre e venerável collega o Sr. Saldanha Marinho.

Tratando-se de um cidadão cujo nome só por si representa a transparencia de uma luminosa biographia, eu poderia o deveria abstornar-me de ocupar a attenção do Senado, si não hereditasse corresponder ao sentimento de toda esta corporação, manifestando o pezar quo, todos experimentam por tão infiusto acontecimento; e requerendo, como requeiro, quo, segundo os estylos do cortezia habitual do Senado, se lance na acta um voto de pezar, se nomeie uma comissão para acompanhar o feretro do illustre cidadão, e, finalmente,

que se suspenda a sessão, em homenagem à sua memoria.

O homem illustre que acaba de falecer, viveu muito, trabalhou muito, lutou o sufriu muito; mas sempre pela causa da justiça, pela causa do bem e pela causa da liberdade. (Apoiados geraes; muito bem !)

Era o chefe venerado e querido da democracia brasileira; e o Senado desculpará si não posso dominar a emoção quo me domina, lembrando-se de quo elle foi meu paço espiritual.

Foi na sua companhia, seguindo o exemplo da sua vida, quo formei o meu espirito e o meu carácter, sentindo não poder ter a pretenção de haver assimilado todas as grandes virtudes que o distinguiram, quer na sua vida privada, quer na sua vida publica. (Apoiados.)

A sua memoria será respeitada, creio, pelos seus próprios adversarios. Si durante os periodos mais agudos da lucta politica, elle foi um trabalhador formidavel, si nos seus labios a palavra era uma lamina, si nas suas mãos a pena era uma clava, os sentimentos compassivos da sua natureza branda e generosa faziam-o desdenhar os fructos das proprias victorias, para condecer-se antes à sorte das proprias victimas, quo succumbiam nos seus golpes.

Creio que, para seu elogio, bastariam estas palavras :

Sobre o seu tumulo pôde inscrever-se como epitaphio, que elle constituiu sempre a maior dedicação à causa da Patria, à causa da Republica! (Muito bem.)

Si, os annos e mais do quo estes, as enfermidades o invalidaram nos ultimos tempos para os combates activos da politica, posso assegurar ao Senado quo, ao desprender-se da vida, levou consigo o mesmo sentimento quo devo animar a todos os seus discípulos e a todos os seus soldados—uma só inquebrantável nos gloriosos destinos da Republica. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — Na fórra do Regimento, vou consultar à Casa si concede a suspensão dos nossos trabalhos, segundo acaba de propor o nobre senador pelo estado do Rio de Janeiro.

Ainda de acordo com a disposição regimental referente ao assumpto, nomeio uma comissão composta dos Srs. Quintino Bocayuva, C. Ottoni, Leite e Oiticica, João Barbálio, João Pedro e Joaquim Catunda, para acompanhar o feretro do illustre brasileiro.

Dirijo tambem, em nome da Mesa, um convite ao Senado para, assistindo no sahimento funebre, prestar a ultima homenagem ao distineto cidadão, defensor intemperato e ardentio da liberdade e da patria (*apoiaos*) nos seus mais caros interesses.

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento do Sr. Quintino Bocayuva.

Em seguida, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta do 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que, directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 setembro de 1893, exceptuados os militares do mar e terra, officiaes de patentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

ACTA EM 20 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A 1 hora da tarde comparecem os 6 seguintes Srs. senadores:

Rosa Junior, Santos Andrade, Francisco Machado, José Bernardo, Rego Mello e Gonçalves Chaves.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sacramento, Costa Azevedo, Antonio Baona, Justo Chermont, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almíno Afonso, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Lenndro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Daminasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Lúpér, E. Wandenolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Cunedo, Generoso Ponce, Aquillino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior, Júlio Frotá, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; e sem ella, os Srs.: Go-

mes de Castro, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Rosa Junior, servindo de 1º Secretario, dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º secretaria da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, comunicando que, tendo aquella Camara em sessão do dia 27, accedido ao convite do Senado para a nomeação de uma Comissão mixta de seis membros, tres de cada camara, para elaborar parecer sobre o projecto que acompanhou o ofício de convite, modificando-o ou substituindo-o pela solução constitucional que mais se adaptar ás actunes condições do Estado de Sergipe, nomeou para fazerem parte da referida comissão os Srs. Deputados Vaz de Mello, Benedicto Leite e Paulino de Souza. — Inteirado.

O Sr. SANTOS ANDRADE, servindo de 2º Secretario, lê o vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 25 DE 1895

A Comissão de Constituição e Poderes, a quem foram presentes 594 authenticas da eleição a que se procedeu no estado da Bahia, no dia 3 de março do corrente anno, para um Senador federal, em substituição do Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira, eleito Vice-Presidente da Republica, verificou que a maioria de votos recaiu sobre o cidadão Dr. Severino dos Santos Vieira.

A apuração da intendencia da capital do referido Estado, bascada sobre 105 actas recebidas, deu o seguinte resultado :

	Votes
Dr. Severino dos Santos Vieira.....	66.229
Dr. José Gonçalves da Silva.....	38.997

E outros menos votados.

A apuração a que procedeu a Comissão, consultando as authenticas entregues à Secretaria do Senado, dá o seguinte resultado:

Dr. Severino dos Santos Vieira.....	81.115
Dr. José Gonçalves da Silva.....	23.027
Diversos votados.....	255
Cedulas em branco.....	10

Contra a validade desta eleição não existe, nos documentos presentes à Comissão, protesto algum.

Apenas um membro da junta apuradora da capital da Bahia, requereu que se mencionasse na acta que a maioria das authenticas recebidas lá e apuradas eram escriptas com a mesma letra.

Simples allegação, desacompanhada de qualquer prova ou protesto, a semelhança de letras em authenticas diversas não invalida o processo da eleição.

A Comissão deixou de contar os votos constantes da authentica da 11ª secção do municipio de Caetité, porque representa um eleitorado superior ao maximo fixado em lei para cada secção.

A votação mencionada na authentica dessa secção é a seguinte:

Dr. Severino dos Santos Vieira... 250 votos

Não compareceram para votar 58 eleitores da mesma secção.

Faltam authenticas de 120 secções ou colégios eleitoraes, ignorando a Comissão se nelles houve eleição. A somma dos votos recolhidos às urnas nas secções onde por ventura houve eleição não pôde alterar o resultado verificado pelas authenticas recebidas.

A Comissão é, portanto, de parecer :

1º, que se considere válida a eleição a quo se procedeu no Estado da Bahia, em 3 de março ultimo;

2º, que seja reconhecido Senador pelo referido Estado o Dr. Severino dos Santos Vieira.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1895.
—*Gil Goulart.—F. Machado.*

O Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas seis Srs. senadores, hoje não pôde haver sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma já designada:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto de Senado, n. 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares do mar e terra, officiaes de patente.

20ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPÉRIENTES — Parecer — Nomeação de membros para a comissão mixta encarregada de estudar o projecto que providencia sobre as condições actuais do Estado de Sergipe — Posso dos Srs. Senadores eleitos e reconhecidos pelo Estado do S. Paulo — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Nomeação de dois membros para a Comissão especial encarregada de estudar o projecto do Código Civil — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62 de 1894 — Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente, que deixa a presidência — Discussão do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discursos dos Srs. Vicente Machado e Leite e Otícieca — Encerramento da discussão e rejeição do requerimento — Continuação da discussão da proposição — Discursos dos Srs. Aquilino do Amaral, Quintino Bocayuva e Vicente Machado — Observações do Sr. Presidente — Adiamento da discussão — Ordem do dia 31.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almílio Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otícieca, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antônio Baena, Justo Chérinont, Cunha Junior, Gil Goulart, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, comunicando que, em sessão do dia anterior, aquella Camara, por dous terços, não pôde dar o seu consentimento ás emendas do Senado ao ao projecto da mesma Camara, que autorisa o governo a rever o regulamento aprovado pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, projecto quo, sem as alludidas emendas, oportunamente seria enviado ao Sr. Presidente da Republica, na forma de § 2º do art. 39 da Constituição Federal.— Inteirado.

Telegramma da Mesa do Senado do Estado de Pernambuco, expedido do Recife, em 29 do corrente mez, comunicando que, sob proposta do seu Presidente, aquella Corporação suspendeu os seu trabalhos, como culto de pezar á memoria do eminent pernambucano Saldanha Marinho.— Inteirado.

Outro do governador do Estado de Pernambuco, expedido do Recife em 29 do corrente mez, apresentando a esta camara pezamos, em nome daquelle Estado, pelo passamento do venerando patriota e republicano, Senador Saldanha Marinho.— Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñ a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 26 — 1895

A' Comissão de Justiça de Legislação foi presente uma petição do bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza substituto do juiz Seccional do Estado da Parahyba, allegando que, tendo obtido do Presidente do Supremo Tribunal Federal, por motivo de molestia, uma licença de quatro meses, que terminou em 3 de janeiro deste anno, pede se lhe prorroga a mesma licença por um anno, juntando em prova do seu estado morbido um attestado medico com data de 7 deste mez, de como o peticionario precisa interromper, por seis meses, os seus trabalhos habituais para seu restabelecimento.

Nada tem que oppôr a Comissão ao pedido quanto á licença de que precisa o peticionario para o seu tratamento, nos termos do attestado do seu medico. Que, porém, essa licença retrotraia á data do 3 de janeiro a esta parte, a titulo de prorrogação da que foi

concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, é pretenção a quo não pôde dar o seu assentimento.

Não é possivel licenciar pelo tempo passado, nem tão pouco prorrogar a licença concedida por outro Poder de faculdade, quanto ao prazo, limitada por lei, tanto mais quando a licença se acha finda, é acto extinto e, portanto, improrrogavel.

Seria isto contrario à natureza da função legislativa, derogação, sem razão de ser, da lei existente, uma contradição nos proprios termos do acto e formaria um precedente perigoso ainda mais pelos abusos que adviriam dessa condescendencia legislativa, quando tolerável fosso.

Nestes termos, é a Comissão de parecer que seja concedida ao peticionario licença por seis mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude, oferecendo, nessa conformidade, à deliberação do Senado, o seguinte

Projecto n. 8 de 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional do Estado da Parahyba, licença por seis mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1895.
— J. L. Coelho e Campos. — Gonçalves Chaves.
A. Coelho Rodrigues (vencido).

A Comissão de Finanças, conformando-se com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o pedido de licença do bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional da Parahyba, é de opinião que seja adoptada a sua conclusão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1895.
— Costa Azevedo. — Campos Salles. — Leite e Oiticica. — J. Joaquim de Souza. — Aquilino do Amaral. — J. S. Rego Mello.

N. 27 — 1895

A' Comissão de Finanças foi presente o requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado pelo decreto n. 1.504 C, de 7 de novembro de 1893, pede melhoramento de reforma ; e attendendo que, conforme o proprio requerente confessou, além do soldo que percebe de sua reforma, ainda se acha elle abrigado dos horrores da miseria em um esta-

beleciamento custeado e mantido pela Nação, om cujo sorviço se inutilisou :

E' a mesma Comissão de parecer que a petição do supplicante não está no caso de ser attendida pelo Senado.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.—Generoso Ponce.—Leite e Ottoni.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.

A Comissão de Marinha e Guerra concorda com o parecer supra, não sómente pelos motivos nelle expendidos, como também por não haver o supplicante fundamentado seu requerimento, que apenas contém allegações sem documentos comprobatorios. Era ut supra.—Almeida Barreto.—João Neiva.—Rosa Junior.—E. Wandenkolk.

Voto contra por entender que se devem pedir informações ao Governo sobre o requerido.—Pires Ferreira.

O Sr. PRESIDENTE—A Camara dos Deputados accedeu ao convite do Senado para que fosse nomeada uma Comissão mixta encarregada de tomar conhecimento de um projecto relativo a conflitos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercício de governadores e assembléas nos estados da União.

Na fórmula do Regimento, nomeio os Srs. Gonçalves Chaves, Joaquim Correia e Coelho Rodrigues para fazerem parte, juntamente com os nomeados pela Camara, da mesma comissão mixta.

Achando-se na sala immediata os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza, Senadores da Republica, eleitos e reconhecidos pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Presidente nomeia os Srs. Coelho Rodrigues, Q. Bocayuva e Coelho Campos para a Comissão que deve recebel-os e introduzilos no recinto.

Introduzidos no recinto, com as formalidades do estylo, contrahem o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Moraes Barros e Paula e Souza.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, vou apresentar um requerimento á casa, para dar occasião a melhores informações relativamente á pessoa do barão de Batovy.

Foi com muito agrado que li no *Paiz*, de ante-hontem, a seguinte contestação, que passo a ler, para que vá para os annais.

Diz *O Paiz*:

« Recebemos a seguinte carta com a competente firma reconhecida no Recife pelo tabellão Carneiro da Cunha:

« Recife, 21 de maio de 1895. Venho p-
air-vos o obsequio de tornar publica a pro-

sente carta, na qual faço uma rectificação ao que profiri o Exm. Sr. barão do Ladario, no Senado, relativamente aos acontecimentos de Santa Catharina.

Não disso a S. Ex. ter assistido ao fusilamento do barão de Batovy, e nem podia dizer semelhante cousa sem faltar à verdade. Declarei sómento, em conversa, que o barão de Batovy estivera durante alguns minutos a bordo do *Santos*, seguindo daí para a fortaleza de Santa Cruz; e que, faltando comigo, me havia dito estar prisioneiro por crime político, por cumplicidade nos acontecimentos da revolta de 6 de setembro.

Com certeza o Exm. Sr. barão de Ladario não se lembrou bem das minhas palavras, ou as confundiu com as de qualquer outra pessoa.

Appello para a memoria do venerando senador.

Sou com particular estima, etc. — José Calmon Dulcão. »

Não sei si em algum dos extractos feitos, pelos diversos jornaes, dos discursos que aqui profiri, e em que tratou do Sr. Dr. Bulcão, meu particular amigo, se publicou que eu nesses discursos dera como ouvido daquelle distinto medico a confissão de ter assistido ao fusilamento do marechal barão de Batovy.

Não o li em nenhum dos jornaes.

E certo que alguns dellos, e tambem o *Díario do Congresso*, fizeram resumos com algumas alterações. Mas imediatamente, no dia seguinte, como consta dos *Annaes do Congresso*, eu disse:

« Outra, e tambem a folha oficial, narra com equívoco o que disse da conversa que tive com o Dr. Bulcão, relativamente ao Sr. general Batovy. O que disse é confirmo foi que o Sr. Dr. Bulcão, a bordo do *Santos*, cavalleiro, recobendo o Sr. general Batovy, aceitara o encargo de mandar uma carta, que o general escrevesse, *aberta*, para a sua família, pedindo roupa, obtida a permissão do proprio commandante.

Não disse que o commandante havia respondido àquelle general—*para onde vai não precisa de roupa*; mas que o Sr. Dr. Bulcão ouvira do Sr. general Batovy quo, chegando ao palacio do então dictador do estado de Santa Catharina, o Sr. coronel Moreira Cesur, esfarrapado, com some, lhe fôrada comida farta, e pedindo para que mandassem á sua casa, à esposa desolada, pedir alguma roupa, um ajudante de ordens do dictador lhe dissera—*para onde vai não precisa*. »

Felizmente, Sr. presidente, rectificação tão completa prova bem que o jornal que anunciou haver ou dito que esse distinto medico

assistira ao fuzilamento do general Batovy, affastou-se da verdade do ocorrido aqui.

Mas, Sr. presidente, bem vinda esta rectificação do Sr. Dr. Bulcão. Ela confirma que o marechal barão de Batovy esteve a bordo do transporte de guerra *Santos*; confirma que dali saiu em uma lancha para a fortaleza de Santa Cruz; e não resta, pois, dúvida que até à chegada à Santa Cruz vivia o barão de Batovy.

O almanak militar, deste anno, dá ainda, infelizmente, como não se sabendo, o fim do general, cujo nome traz entre os desertores.

Nesse caso, quero acreditar que o Ministério da Guerra não teria procedido de maneira tão incorrecta, como essa, de dar um illustre brasileiro, general distinto nos campos de batalha, como desertor, si efectivamente não lhe tivessem anunciado de Santa Catharina o desaparecimento do general Batovy, da fortaleza de Santa Cruz.

Não resta dúvida, pois, o dictador desse infeliz estado, participou em tempo essa desordem. Assim o que desejo com o requerimento de informações, é que o governo diga que destino teve, isto é, declare que efectivamente desertou, que não desapareceu pelo assassinato praticado. O Senado bem vê que esta informação é necessária.

E' preciso que o paiz saiba que não fomos de lhe dar todos os meios de avaliar os acontecimentos dessa tristíssima época, em que se achou o paiz, e por este motivo estou crente de que será aprovado o requerimento que vou enviar à mesa.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo informação do destino do general barão de Batovy, depois que chegou à fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina e tendo partido do transporte *Santos*, em uma lancha, como o certifica o Sr. Dr. José Calmon Bulcão, cirurgião da armada nacional.

Sala do Senado, 30 de maio de 1895.—A. Costa Azevedo.

O Sr. Coelho Rodrigues—O assumpto com que vou ocupar o Senado, é muito menos interessante do que aquello de que se vem de tratar.

Tive necessidade, para serviço do Senado, de examinar um acto oficial do 1893. Não encontrei nas colleções; com dificuldade encontrei o *Diário Official* do dia em que tinha saído o mesmo acto, e só o pude obter por empréstimo; de modo que, para utilizar-me

delle, tive de copiar todos estes papéis que V. Ex. vê.

Venho pedir a V. Ex. que consulte à casa sobre a approvação de um requerimento que vou mandar à Mesa, para que se solicite do governo, com urgencia, a publicação dos actos oficiais quo ainda não foram impressos, relativos aos annos de 1892, 1893 e 1894.

Aproveito a occasião para pedir a V. Ex. verbalmente que se digne de completar a comissão especial encarregada do estudo do projecto do código civil, visto que já o anno passado deixamos de trabalhar à espera do nosso ilustrado collega o Dr. Joaquim Felicio, com quem infelizmente, não podemos contar tão cedo este anno, à vista da licença que acaba de obter da cesa.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se requisite do Poder Executivo, com a possível brevidade, a collecção de leis, decretos e avisos relativos ao anno passado, assim como a dos avisos de 1892 e de 1893.

Sala das sessões, 30 de maio de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. PRESIDENTE — Quanto à comissão especial para dar parecer sobre o projecto do código civil, em sessão de 17 de setembro foram nomeados os Srs. Ubaldino do Amaral, Rodrigues Alves e Coelho e Campos. Dos tres nomeados faz parte hoje do Senado apenas o Sr. Coelho e Campos. Nomeio para as duas vagas que se deram, os Srs. Gonçalves Chaves e Joaquim Correia.

ORDEM DO DIA

Entra em 2^a discussão com o parecer das Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n.º 62, do 1894, que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Sr. COELHO RODRIGUES (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, peço às honradas comissões quo recebam à boa parte as observações quo vou ter a honra de submeter ao Senado a respeito do parecer quo acompanha este projecto.

Com o devido respeito ás illustradas comissões, creio poder afirmar que o parecer não está conforme ao regimento da cesa, quo é a lei dos nossos trabalhos.

Pelo art. 97 do regimento, os pareceres devem ser concludentes e positivos; e quem porcorrer, mesmo ligoiramente, o parecer das honradas comissões a que me tenho referido, verá que elle foi duas vezes inconclusivo, tendo ao mesmo tempo aquella disposição do regimento e a logica, que pedia conclusões diversas.

Efectivamente douz topicos do parecer não resistem à analyse, nem se justificam, nos termos da lei da casa. O 1º é aquelle em que o parecer restringe a matéria que tem de ser submetida à casa, nos actos referidos na mensagem do 4 de outubro de 1894; e conclue pedindo a approvação do projecto, o qual se refere a todos os actos indistinctamente, e não só aos do chefe do poder executivo, mas também aos dos seus agentes responsáveis. E', portanto, uma conclusão que excede a premissa.

O outro ponto onde claudica o parecer, é quando declara, e declara bem, que nós nada podemos contribuir à constituição, e portanto só nos compete aprovavar os actos que não forem inconstitucionais; e entre os actos que o parecer considera incluídos no projecto, e por consequencia sujeitos à approvação da casa, acham-se alguns que são evidentemente inconstitucionais, como, por exemplo, a emissão de papel-moeda pelo Governo. Esta é primeira infracção do regimento. A segunda, commetteram-n'a as duas comissões a propósito do parecer. Digo isto com o devido respeito; mas V. Ex. e a casa julgarão depois de ouvir-me.

Pelo art. 79 do nosso regimento, nonhum projecto ou indicação pode ser submettido ao Senado, que não se refira ao exercício de algumas das suas atribuições; e debaldo procurei, quer no regimento, quer na Constituição, uma disposição que nos desse a nós e à outra Camara a faculdade de aprovar, ou na forma de *bill* de indemnização, ou seja como for, os actos do Poder Executivo. Competencia para processar, tem a Camara, para julgar, tornos nós em alguns casos, e não é esta a hypothese. Fóra disto, não encontro senão o § 2º do art. 34 que nos confere pura e simplesmente aprovavar ou não aprovavar o estado de sitio. Ora, a aprovavação do estado de sitio importa a aprovavação das medidas extraordinarias autorizadas no § 2º do art. 80 e sómente estas. Tudo quanto excede dali incorre na criminalidade prevista no § 4º do mesmo art. 80; e o unico crime de responsabilidade que a Constituição destinou, é o especificado no art. 32 da lei de responsabilidade.

Por consequencia, si se trata do estado de sitio, o parecer não diz uma palavra sobre elle; pelo contrario, pede a aprovavação dos actos a quo se refere a mensagem, com a

qual não veio nenhum dos decretos reiterados que declararam estado de sitio em diferentes pontos do territorio brasileiro.

Não sei si me faço comprehendêr. Si se trata de aprovar outra cousa, era preciso que soubessemos primeiro qual é a disposição de lei que nos confere essa competencia; porque — poder não só presume; ou é expresso na lei, ou não existe.

Poderia ainda atacar o parecer como tratando de materia impertinente, si isto não importasse entrar na materia do projecto, o que não quero nem posso fazer, levantando uma questão de ordem. Por consequencia, limito-me a estas considerações, reservando-me para mais tarde entrar nesta parte da minha critica, si as comissões não acceptarem e o Senado não aprovar o requerimento que vou fazer, e que é concebido nestes termos. (Lê.)

♦ Sr. Presidente — Antes de dar andamento ao requerimento do nobre Senador, devo dizer o seguinte:

A Mesa, quando remetteu ás Comissões o projecto para sobre elle ser emitido parecer, de acordo com o regimento, obedeceu ás disposições deste.

De feito, o art. 83 preceitua o seguinte:

«Os projectos e resoluções, vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas a projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º secretario, serão remetidos ás Comissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulso para a ordem dos trabalhos.»

A resolução iniciada pela outra Casa não podia deixar, pois, de ser remettida ás Comissões competentes para, depois de publicado o parecer com a respectiva resolução, ser, por outro lado, submetido á apreciação da Casa...

♦ Sr. COELHO RODRIGUES — Não censurei o procedimento da Mesa.

♦ Sr. PRESIDENTE — Assim, a Casa examinará si tal resolução cabia ou não nas atribuições do Senado, naquellas, em que interessa o art. 79, citado por S. Ex.

Mas, que essa atribuição é do Senado, já foi uma vez reconhecido, porque há precedente de aprovavação de acto do estado de sitio que tem toda analogia com o assumpto sujeito.

Vô-se, pois, que a Mesa não podia ter outro procedimento senão o de submeter a materia á apreciação da Casa.

Antes, porém, de sujeitar a apreciação e discussão do requerimento, devo dizer que renovo as declarações já uma vez feitas por esta presidencia, isto é, que esta se considera

moralmente incompativel no exercicio de suas attribuições, quando se trata de questão desta ordem.

S. Ex. citou os artigos da Constituição, que estabelecem a responsabilidade política no caso de não aprovação dos actos do Presidente da Republica.

Como preliminar do processo político deve ser considerada a questão sujeita; e, de todos os actos desse processo, quiz mui sabiamente a Constituição afastar o Vice-Presidente da Republica.

Em these, pois, e, tratando-se de resoluções que podem trazer como corollario a responsabilidade do primeiro magistrado da Republica, não cabe ao presidente do Senado a direcção dos trabalhos deste.

Esta é a opinião do actual presidente do Senado; portanto, convido o Sr. vice-presidente a substituir-o, assim de presidir a discussão que vai ser iniciada.

(O Sr. vice-presidente assume a presidencia.)

E' lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto seja devolvido às respectivas comissões para que o emende de acordo com o parecer ou reforme este de acordo com o projecto e declarar a que atribuição do Senado corresponde o mesmo projecto.

S. R. Sala das sessões, 30 de maio de 1895.
—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Vicente Machado—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar que entendo que o requerimento do nobre senador pelo Piauhy não está no caso de ser aceito pela Casa.

Este requerimento envolve uma matéria que necessariamente será submetida à discussão na occasião do projecto ser entregue à consideração da Casa. Preliminarmente não se pode tomar conhecimento delle sem conhecer da matéria que é submetida à debate.

Si as Comissões (no que concorda com o nobre Senador) concluirmos de modo inteiramente fóra das premissas estabelecidas, é matéria que durante a discussão teremos de verificar.

De plano não podemos julgar esse facto. Por isso dei o meu voto contra o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Coelho Rodrigues—Porque concorda comigo!

O Sr. VICENTE MACHADO—Concordo, mas reservo-me para na discussão mostrar os mo-

tivos. De plano, antes de se abrir o debate sobre a matéria, nós não podemos, por simples requerimento, avaliar o facto, porque, si eu e o nobre Senador entendemos que as conclusões estão fóra das premissas estabelecidas pôde ser que grande parte dos Senadores e os membros da Comissão entendam que estão de conformidade com as conclusões e premissas.

Em conclusão, Sr. presidente, declaro que vote contra o requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica—Em deferéncia ao honrado Senador pelo Piauhy devo declarar que pretendia discutir o requerimento apresentado por S. Ex., mostrando como não tem razão nas apreciações quo fez com relação ao parecer das Comissões reunidas.

Entretanto, desde que o honrado Senador pelo Paraná declara que esta questão poderia ser ventilada durante a discussão do projecto, peço permissão ao honrado autor do requerimento para não entrar na discussão da matéria simão nessa occasião, declarando muito francamente quo os membros das Comissões, pelo menos eu, como relator do parecer, pensaram bem antes de o dar, estudaram a matéria suficientemente, e estão resolvidos a não dar outro parecer diverso daquello quo está na Mesa.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—A maioria da Comissão, porque também sou membro de uma dessas Comissões o não assignei o parecer.

O Sr. LEITE E OTICICA—Fallo em nome dos colegas que me autorisaram a fazer esta declaração.

As Comissões entendem que a conclusão do parecer está contida nas premissas.

Esta questão ha de ser discutida no momento preciso, como anunciou o honrado Senador pelo Paraná, quo declarou que ha de levantar-a.

Por isso, eu, relator da Comissão, não concordo com o requerimento.

Precisava fazer esta declaração, para que não se suppusse quo as Comissões pensavam de outro modo e de acordo com o honrado Senador pelo Piauhy, autorizando assim a continuação desta questão, quo as Comissões entendem, precisa ser liquidada quanto antes. E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente diz quo polo art. 148 do Regimento os adiamentos só podem ser apresentados polos senadores

quando lhes couber a voz de falar, e no entanto o ilustrado senador pelo Piauhy propôz o do que trata o requerimento que vai ser submetido à votação, tendo obtido a palavra pola ordem. Prevenirá, portanto, desde já a S. Ex. que na discussão da proposição sujeita a debate só lhe será permitido falar mais uma vez.

Prosegue a discussão da proposição.

O Sr. Aquilino do Amaral na qualidade de membro da Comissão de Finanças foi chamado a tomar parte nos trabalhos das duas Comissões de Constituição e de Finanças, assim de elaborar-se o parecer que se acha em discussão que subscreveu, simplesmente por fazer parte da Comissão de Finanças.

Estando reunidas as duas Comissões de Constituição e Orçamento para darem parecer sobre o projecto que se discute, não podia, fazendo parte da segunda comissão, ser ouvido sínio sobre matéria relativa a finanças.

Está, *ipso facto*, completamente livre em relação à questão principal e desassombadamente vao emitir a sua opinião a respeito do projecto que desperta um facto que melhor fôra esquecerem, por honra dos sôros de povo civilizado que temos.

Declara estar de acordo com o ilustre senador pelo Piauhy quanto a uma parte das reclamações que fez, divergindo, porém, nas conclusões tiradas por S. Ex. Acha que a conclusão não foi bastante lógica por isso que se entende que a comissão, limitando o seu conhecimento sobre aquele projecto apenas aos factos narrados na mensagem do ex-senhor Vice-Presidente da República, devia chegar a uma conclusão diversa, qual era porventura uma emenda ao projecto da Câmara.

Está estabelecido no pacto fundamental que, quando o Presidente da República, na ausência do Congresso, tiver declarado o estado de sitio, será obrigado, logo que se reúna o Congresso, a comunicar-lhe quais as medidas de exceção que empregou — e a Câmara nada mais tem a fazer sínio verificar se está de acordo com a lei. Si se demonstrar que o Presidente exorbitou, de conformidade com a lei do 7 de janeiro de 1892, a Câmara nomeará uma comissão para que denuncie, perante a mesma Câmara, o magistrado assim de que possa decidir depois de ouvidas as testemunhas, si há ou não material para acusação.

Em que se fundar a Câmara para decidir essa questão si não houve denúncia, si da incensagem nada resalta?... Como há de aprovar actos de que não tem conhecimento e muito menos formar um projecto de lei?

As leis são feitas para o futuro e não para o passado. Si o Senado entendesse que os

actos, longe de serem aprovados deviam ser punidos, ou por um processo de responsabilidade, ou perante o Supremo Tribunal de Justiça por um processo de crime *communum*.

A única competência do Senado, si quizer reprimir o abuso, procurando evitar que outros crimes se reproduzissem em idênticas circunstâncias era fazer uma lei pela qual fosse no futuro, impossível a perpetração dos mesmos delitos, mas aquillo que estava feito escapava à competência do Senado.

Assim, pois, aplaude o procedimento da comissão. Nem se podia dizer: «Além dos actos constantes da mensagem, outros existem que devem entrar no conhecimento do Senado e para elles deve haver, necessariamente, uma punição.»

Não se podia fazer. Por isso, repete: a comissão andou muito bem. Demais como os poderes da nação podem tomar conhecimento de factos que nos chegaram no seu conhecimento pelas canais competentes. É tempo de respeitar-se a Constituição.

Refer-se a factos que se ligam à revolta de 6 de setembro, factos cujas denúncias corrompem, factos que deprimente a Pátria. Essas denúncias são dadas pela imprensa. Sabe que acusação severa foi levantada contra o presidente do Senado pelo facto de não ter incluído na ordem do dia um projecto que não havia sido apresentado.

Sabe também que foi severamente consurrido o Senado por não o ter aprovado, por não haver apresentado o necessário parecer quando o responsável por esse facto é justamente o acusador. Si pudesse manifestar-se a respeito dos actos que a imprensa denunciou, afirma que, qualquer que fosse a responsabilidade que lhe coubesse sem embarracos declararia perante o seu paiz que os não aprovaria.

Refer-se à imprensa que fez o 7 de abril, denunciando os crimes do primeiro imperador Pedro I. Refer-se aos fusilamentos garantindo que se deram. Fez-se o que se fez em 1824 — crenças as comissões militares, brasileiros eram assassinados nos fundos das masmorras. Mas no dia em que se abriu a Câmara houve, entre aquelles representantes 32 homens que tiveram a coragem de reclamar contra os crimes, contra os assassinatos.

Relembra um glorioso episódio do passado, e faz outras considerações relativas ao assunto, comparando o procedimento dos vãos antigos, do regimen extinto com os dos novos próceres da República e conceitando-os a imitarem esses magníficos exemplos. Analysa a competência do Senado na questão.

Aproveita-se do ensaço que lhe dá a tribuna para manifestar-se a respeito de certos factos que se prendem ao projecto da Câmara.

Entende que, si por um lado havia conveniencia em esquecer-se para sempre essa pagina negra que vao ficar na historia do paiz, por outro lado repugna à consciencia a approvação de actos que revoltam a consciencia. Lamenta as victimas que cahiram firdas perdidamente evocando os heróis de 24, pedindo que os tomem como modelos de energia e de patriotismo.

Sente-se, porque é republicano convicto, deixou os campos fartos de seu partido, no tempo do maior fastigio do grupo conservador, preferindo aboletar-se no acampamento dos pobres, daquelles que estavam expulsos da comunhão, combatendo, com elles, pelo ideal que sonhavam: a Patria livre, comprehendendo que, depois da emancipação do negro não havia outra causa a fazer senão emançipar a província.

Está certo de que, apesar de todos os desmandos deste período inicial, o Brazil ha de ainda ser uma grande e poderosa nação. A espada tem sido o nosso mal. «Nunca se viu o braço commandar a caboga.» O exercito tem uma missão elevadissima que é a defesa da honra da Patria, outra não lhe compete. Refere-se ao marechal Deodoro que tudo perdeu, não só por falta de uma conveniente educação democratica como por ouvir constantemente os lisongeiros e imprudentes conselhos dos que o cercavam que, no momento difficult, retirando-se, deixaram-n'o "braços com uma situação de transição. Refere-se a acontecimentos politicos, tratando da eleição do marechal Floriano, que, entretanto, depois de dissolvido violentamente o Congresso Nacional, recusou-se a assignar o protesto, esperando, por ventura, que succumbisse o marechal Deodoro, assim de assumir elle as redevas do governo.

Os acontecimentos justificaram a sua expectativa, a revolução de 23 de novembro sobreveio e o vice-presidente, que animara o Sr. Deodoro a dispensar o parlamento, logrou o seu intento para, assim, violar descomunalmente a Constituição e as leis em nome de pretendida legalidade, que o seu governo sempre desconheceu.

Foi durante esse período que teve o orador o desgosto de ouvir o Sr. Senador de S. Paulo emitir conceitos, altamente comprometedores de suas reconhecidas opiniões republicanas e entre outros aquelle que pretendia fazer desaparecer as imunidades dos representantes da nação durante o estado de sitio!

Não parou ali a sua surpresa; teve o desgosto de ouvir, por outro lado, de um illustre batalhador da Republica de que suspensas as imunidades conviria a retirada dos representantes da nação, assim deixa-rom livre no governo a sua ação absoluta.

O que isto significava senão a offerta da ditadura a mais desbragada, aggravada de sobrejo pelas ameaças proferidas perante a comissão do Senado por um dos secretarios do chefe do Poder Executivo?...

Passando a fazer um estudo comparativo de actos politicos, relativos no periodo monarchico e outros de identica natureza passados no momento actual, o orador accentua a superioridade energica e o patriotismo viril dos estadistas diquelle geração cheia de virtudes civicas e que preferia affrontar todos os perigos antes do que sacrificiar o patrimonio das liberdades, cuja defesa o povo lhe houvera confiado.

Entretanto, à despeito da confessão que o Senado acaba de ouvir, o orador é republicano convicto, e proclamou-se tal desde o dia em que foi preciso abolir a escravidão no Brazil, porque desde ahí outra causa não era preciso esperar do progresso e marcha natural da civilização brasileira senão a emancipação da província, programma do partido republicano e de que nenhum outro se devia apropiar.

Antes de terminar, declara que não votaria jamais pelo projecto da Camara dos Deputados, não deseja macular a sua consciencia ou a sua memoria com a consagração de feitos que constituem, por ventura, o regresso à barbaria, a deshonra dos fastos nacionaes.

O Sr. Q. Bocayuva (*pela ordem*):—Rogo a V. Ex. o obsequio de informar-me si ha oradores inscriptos...

O Sr. PRESIDENTE —Ha.

O Sr. Q. BOCAYUVA... porque tinha necessidade de dar uma explicação pessoal exigida por duas referencias feitas pelo honrado collega que acaba de falar.

O Sr. VICENTE MACHADO—Para uma explicação pessoal cedo a palavra ao Sr. Q. Bocayuva.

O Sr. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Q. Bocayuva.

O Sr. Q. Bocayuva—Sr. presidente, agradeceendo ao meu illustre collega a sua deferencia, que me permitte ocupar a atenção do Senado por poucos momentos, devo dizer que as afirmações do honrado senador que acaba de abandonar a tribuna, com referência à minha pessoa, me tem criado um certo constrangimento, pelo que me julgo na necessidade de rectificar ao menos os conceitos que, nas palavras de S. Ex. se me afiguram uma injustiça.

Quanto ao ponto historico em que S. Ex. referiu-se aos ministros do governo provisório, é certo que não resolvou nenhum

delles, achando-se, entretanto, presentes alguns delles.

Pela minha parte fôvo declarar que não posso ser incluído no numero dos que propuseram a candidatura do Sr. Prudente da Moraes e que a necessitaram em antagonismo com a do marechal Deodoro da Fonseca. Não há um só dos meus collegas, um só dos meus amigos, um só dos meus correligionários que ignore que, longe de aprovar essa candidatura naquella occasião fui seu franco e manifesto adversário.

OS SRS. J. PERNAMBUCO, ESTEVES JUNIOR E OUTROS—Apoiado.

O SR. Q. BOCAVUVA — Votei contra o Dr. Prudente de Moraes e no marechal Deodoro da Fonseca naquella occasião; e o actual Presidente da Republica soube de tal facto primeiro que ninguém. Considero, talvez erradamente, que aquello acto do Congresso constitua uma das maiores, sinão a maior fatalidade da Republica, nas relações estabelecidas entre o Poder Legislativo e o Executivo.

Por esta parte a minha responsabilidade fica salva.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Nem eu me refiri a V. Ex.

O SR. Q. BOCAVUVA — O meu silencio, tendo eu sido ministro do governo provisório, podia ser tomado como um assentimento.

Em outro ponto, peço licença ao honrado senador para libertar-me da responsabilidade de uma censura.

S. Ex. referiu-se a uma declaração feita por um ministro com relação ao adiamento da sessão legislativa do anno passado e aeturou uma proposição extremamente severa e absolutamente inexata atribuída a esse funcionário cujo nome declino, porque não ha conveniencia publica em occultá-lo; sabe-se que foi o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento ministro do Sr. Marechal Floriano Peixoto naquella época.

Ora, V. Ex. sabe, como sabem todos em nosso paiz, que a ameaça que então se espalhou como feita, não foi a de que o Sr. marechal Floriano Peixoto havia de dissolver o Senado à pata do cavallo; foi justamente o contrario, a do que elle preferiria retirar-se do poder, deixando o paiz entregue ao seu successor legitimo. (Apoiados.)

E julgo-me obrigado, como membro de uma comissão do Senado, a dizer que nenhum ministro faria semelhante declaração, que nenhum membro do Senado haveria que permitisse a um secretario do Poder Executivo interpor uma declaração tão humilhante e affrontosa. (Apoiados.)

O SR. Q. BOCAVUVA — Quando os secretários do Presidente da Republica são aqui recebidos o são graciosamente, e as declarações feitas perante a comissão por aquelle ilustrado e correcto cavalheiro e bom republicano não podiam ser sinão as mais cortezas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Fui eu quem tomou as declarações.

O SR. Q. BOCAVUVA — Ali está o meu illustre amigo dando testemunho desse facto; nessas declarações S. Ex. não encontrou nenhuma phrasa menos delicada com referencia à autoridade do Congresso.

Em um terceiro ponto peço ainda licença ao honrado senador para ressalvar minha responsabilidade.

E certo que proferi nesta casa a phrase a que S. Ex. alludiu, declarando que um dos erros do Sr. marechal Floriano houvera sido o não ter consentido na decretação do estado de sitio antes de produzir seus efeitos a revolta de 6 de setembro. O Senado se recorda de que tanto a possibilidade da necessidade de se declarar o estado de sitio estava no pensamento não só da opinião publica, mas dos membros do Congresso, que esta corporação enviou uma comissão de seu seio para saber do marechal Floriano si, para conter a revolta alludida carecia elle ou não de declaração de estado de sitio o S. Ex. a recusou. Eu, alludindo a este assumpto, declarei que o presidente havia commetido um erro; mas não preconisei o pensamento, que não seria sómente um erro, mas uma inopia, de que elle tivisse a faculdade de decretar o estado de sitio, estando aberto o Congresso. S. Ex. fará de certo mais justiça ao meu pequeno criterio...

Foi sómente para produzir estas declarações que ousei interromper o debate, agradecendo de novo ao meu honrado collega do Paraná a gentileza que manifestou para comigo, cedendo-me a palavra: (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. presidente, entro de animo calmo, com perfeita serenidade neste debate, e apesar de já ser a hora adiantada, ocupo a tribuna, porque confesso que grande seria o meu pesar se esta proposição, vinda da Camara dos Deputados, passasse aqui sem a manifestação solene do aplauso sincero que lhe dou.

Não acompanharei, com certeza, o illustre senador por Matto Grosso em seu brilhante discurso; mas compenetrado dos altos deveres e representante do estado do Paraná hei de dizer ao Senado e ao Paiz, o que penso sobre o parecer das comissões relativo à proposição que concluo pela approvação dos actos do

governo benemerito do marechal Floriano Peixoto.

Quando se tratou de pôr em discussão esta proposição, o illustre senador pelo Piauhy, Sr. Coelho Rodrigues, afirmou, fundamentando um requerimento que fez, que as conclusões deste parecer não estavam comprehendidas nas premissas estabelecidas.

Lego depois vimos o facto estranho de ver o illustre senador por Matto Grosso, que assinou esse parecer, afirmar o mesmo facto e declinar de sua responsabilidade em relação à tão esquesita peça.

Em relação ao mérito do alludido parecer estou de pleno acordo com os illustres senadores, e pelo exame detido que me foi dado fazer, cheguei a convicção de que é elle ilógico, contraditorio e inconcludente, pois conclui absolutamente de modo diverso do que se esperava, pelas premissas que estabelece, e ainda mais porque as comissões, ou o seu relator torceram gramaticalmente o sentido das palavras da mensagem do marechal Floriano, de 4 de outubro do anno passado, para trazereem ao Senado uma interpretação que não é verdadeira.

Pego ás illustres comissões que me referem a severidade com que vou escalarpelliar esse parecer; não tenho com isso intenção de magoar os illustres membros que as compõe, mas porque julgo necessário dizer ao paiz a verdade inteira e sem torgiversações.

Logo no principio do alludido parecer transcreveram as comissões as palavras com que o marechal Floriano Peixoto, em sua mensagem, pediu a approvação de seus actos ao Congresso Nacional.

Eis-as:

«Além das medidas extraordinárias impostas pela necessidade de manter a ordem e reprimir a insurreição, outras providências tive de adoptar para impedir que, em tão grave conjuntura, ficassem paralysados alguns serviços essenciais da administração que não tinham sido suficientemente dotados nas leis orçamentárias. Constam *umas* e *outras* duas cópias juntas, que submetto á vossa apreciação.»

Evidentemente, Sr. presidente, estas palavras—*umas* e *outras*—grifadas pelas comissões em seu parecer referem-se á duas ordens de medidas tomadas, umas para o efecto de suffocar a revolta, outras que não podiam deixar de ser tomadas para que a administração publica marchasse serena seu curso.

Foi esta, porém, a interpretação dada pelas comissões? Não, Sr. presidente, e talvez por falta de estudo e cuidado, já que não devo nem posso atribuir á outras causas, as comissões quizeram fazer crer ao Senado, quo-

umas referiam-se as medidas constantes dos decretos submettidos á apreciação do Congresso, e *outras*, ás quo não constavam desses decretos, e que teem sido levadas ao conhecimento do público pela imprensa, ou por qualquer outro modo.

Essa interpretação não é grammaticalmente a que pode ser dada aos termos da mensagem, é uma interpretação erronca, em que coincidem as comissões em diversos topicos do parecer.

Para que não se diga, Sr. presidente, que estou declamando, vou ler topicos do parecer que demonstram, a toda evidencia, a errada interpretação dada pelas comissões aos alludidos termos da mensagem (*lê*):

«...é claro que a approvação se refere sómente aos actos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo, na forma dos decretos, cuja cópia foi enviada.

Actos outros que possam envolver matéria inconstitucional, providencias além das facultadas ao chefe do Poder Executivo e a seus agentes não podem absolutamente estar incluidos na proposição formulada, etc., etc...»

Pergunto eu agora ás comissões que interpretaram esse parecer, si deante da phrase num e crua da mensagem, se legitima a interpretação que deram? A que actos se referem essas palavras—*umas* e *outras*—que as comissões grifaram? Que actos além dos constantes desses decretos, cujas cópias foram enviadas, constam da mensagem do Vice-Presidente e nos quaes as comissões alludem?

Si na mensagem não se cogita desses actos, si dellos não se pedia approvação, porque nem o Congresso poderia approval-los, como afirmam as comissões, a que intuito, pois, obedecoram as considerações dessas mesmas comissões?

Esses factos, que eu não sei quaes são, Sr. presidente, e que as comissões mesmo não nos disseram quaes foram, não vieram por meio legitimo o constitucional ao conhecimento do Senado; o como, pois, as comissões se preocuparam em combatel-los nas referencias do parecer?

Medidas extraordinárias, uma praticadas pela necessidade de abafar a revolta, outras para garantir o perfeito funcionamento da administração publica...

O SR. COSTA AZEVEDO—É que o Vice-Presidente não podia praticar.

O SR. VICENTE MACIAPAO—Uma delas, por exemplo e que consta do decreto n.º 1.596 de 10 de novembro de 1893, annexo à Mensagem, foi a abertura do credito extraordinário de 100:000\$ para a missão á China, de que foi V. Ex. incumbido.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que a confissão franca do Marechal Floriano em sua Mensagem, de que, além das medidas tendentes à abafar a revolta, outras utilizara para o regular andamento da administração, excluiu absolutamente a suspeita de que, por phrases mal veladas e ambíguas, solicitasse do Congresso approvação de actos menos regulares e illegaes.

Para que, pois, Sr. presidente essas considerações no parecer feitas pelas Comissões, que afinal concluem pela adopção da proposição da Camara dos Deputados, sem modificação alguma. (*Há diversos apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Pois bem; si a Mensagem do Vice-Presidente da Republica se refere unicamente a essas duas espécies de medidas, por que motivo veem as Comissões exhibir essa interpretação? Podiam legitimamente dar-a?

O SR. COSTA AZEVEDO—Para que a opinião publica não suppusse outra cousa.

O SR. VICENTE MACHADO—Si não se pedia a approvação desses actos, que nem as Comissões disseram quaes são, para que fizeram allusão aos mesmos?

O SR. COSTA AZEVEDO—A opinião publica não pensava assim.

O SR. VICENTE MACHADO—As comissões do Senado tem os papéis que são sujeitos à sua consideração, tem os actos oficiais, e por estes devem formular os seus juizes e não pelo que proclama a voz publica.

E para que V. Ex. possa aquilatar do valor dos factos proclamados pela voz publica, acabamos agora mesmo de assistir uma afirmação peremptoria feita pelo nobre senador por Matto Grosso, sobre facto passado entre um dos ministros do governo do marechal Floriano Peixoto e comissões desta casa.

O Sr. senador Quintino Bocayuva contestou a veracidade do facto, com o apoio dos membros das comissões, um dos quaes protocolou o resultado das conferencias com o ministro do interior, e não houvesse essa contestação e nos nossos anuas ficaria registrado o facto altamente deprimente, de que o Senado Brasileiro havia assistido impassivel, callado e aviltado, a declaração do quo o chefe do Poder Executivo mandaria dissolver o Congresso e patas do cavalo, caso este recusasse o adiamento! (*Muito bem, apoiados.*)

E não foi só isso, Sr. presidente, referiu-se também o illustre senador por Matto Grosso, levado por opiniões da voz publica, as responsabilidades dos ministros do governo provisório em relação á primeira eleição presidencial, feita pelo Congresso Constituinte e ainda o illustre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva, restabeleceu

a verdade dos factos, do modo a não prevalecer a solemne afirmação de S. Ex. (*Apoiados do Sr. Pernambuco e outros.*)

O que afirmo, voltando ao estudo do parecer, e nesta afirmação tenho do meu lado a opinião do honrado senador pelo Piauhy, Sr. Coelho Rodrigues, e também do Sr. Aquilino do Amaral, que aliás assignou esse mesmo parecer que agora combate, é que esse parecer é ilógico e contradictorio e absolutamente inconcludente.

O SR. LEITE E OTICICA—Estava supondo que V. Ex. era de opinião contrária.

O SR. VICENTE MACHADO—Pois não havia motivo para isso. Accesito a proposição votada pela Camara dos Deputados, e que é perfeitamente a mesma da conclusão do parecer das comissões do Senado, mas não aceito, e como eu um grande numero de senadores, os termos do parecer elaborado e sujeito a discussão nesta casa.

Tenho mesmo em mão uma emenda substitutiva, assignada por muitos collegas, que, si pelas disposições regimentares não puder prevalecer como emenda, constituirá uma solemne declaração de voto, de que votamos a proposição da Camara dos Deputados, mas não nos conformarmos com o parecer das comissões do Senado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas V. Ex. acha que a proposição comprehende os actos de que se tem falado?

O SR. VICENTE MACHADO—Para mim, pode comprehendêlos ou não, indiferentemente, porque penso que devem ser aprovados todos os actos do governo passado, porque presidiu a esses actos o patriotismo e o desejo de bem salvaguardar a Republica. (*Interrupções. Apartes. Reclamações.*)

O que entendo, porém, apesar disso, é que as comissões não tinham o direito de mal interpretar os termos da mensagem do marechal Floriano, ex-Vice-Presidente da Republica, sujando erer que ello solicitava approvação de actos que não tivera, permittam-me a interpretação, a coragem de expelir os ao Congresso Nacional.

O que está fôr de duvida é que essa interpretação torcida das palavras da mensagem, foi a que presidiu à conclusão do parecer das comissões do Senado, e eu não quero examinar os intuitos por quo assim procederam, preferindo atribuir à falta de estudo. (*Reclamações.*)

Terei, porventura, ainda necessidade de provar quo essa erronea interpretação foi que dominou o espirito dos que elaboraram esse parecer?

Assim seja, e para corroborar passo a ler outros topicos (6):

«Além disso não pôde-se pronunciar o Congresso Nacional sobre actos que não conhece, que não foram trazidos à sua apreciação, caso unico em que o estudo pôde ser estabelecido, assim de poder elle apurar quaes entram na sua competencia, quaes estão sob a jurisdição de outro poder.»

Mais adante ainda no parecer vê-se o seguinte (7):

«A apreciação pelo Senado, dos actos do ex-Vice-Presidente da Republica e de seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro, a que se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não pôde ser outra senão a desses 43 decretos, que precisam de aprovação ou não do Poder Legislativo, para poder regularizar as relações jurídicas administrativas, por elles estabelecidas na vida geral da nação.»

O SR. COSTA AZEVEDO — Evidentemente.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas a mensagem pediu aprovação de actos que não se conheciam? Em qualquer dos seus termos está velado o propósito de obter aprovação de actos, que ignoram quaes são? Si as comissões pretendem, dando ouvidos ao que a voz pública proclama, dar essa interpretação, força é convir que não andaram direito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Andamos muito direito.

O SR. VICENTE MACHADO — Tudo isso que tenho notado quero atribuir à falta de conveniente estudo das comissões.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estudamos muito e até de mais. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Essa declaração de que não tinham ainda tido tempo de estudar a proposição da Camara dos Deputados, foi feita aqui 24 horas antes de apresentarem o parecer, e quando grande *charicari* levantou um pedido de informações, que a respeito fiz à Mesa.

O SR. LEITE E OTICICA — Está enganado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Vou deixar esse ponto; vejo certa irritação por parte de alguns nobres senadores, membros das comissões que produziram esse proligoso parecer, e isto apesar de minhas reiteradas declarações de que não o atribuiu à minha vontade, ou a qualquer intuito menos confessável.

Declaro com calma e com todo desassombro, certo de que assim cumpro elevado dever cívico, que estou convencido de que a opinião nacional, representada pelos órgãos

do Poder Legislativo, entende que todos os actos do governo do benemerito marechal Floriano Peixoto devem ser aprovados. (*Apoiados e não apoiados.*)

VOZES — Oh! oh!

(*Trocaram-se muitos apartes, protestos e reclamações. O Sr. presidente reclama atenção.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Em que paiz estamos?

O SR. VICENTE MACHADO — Estamos em um paiz em que a candidatura campearia impune, em que a lei seria uma burla, o princípio de autoridade uma mentira, si não fôr a energia mascula, o patriotismo extraordinário do ex-Vice-Presidente da Republica, e é por isso que, a despeito desses protestos, nada receio do julgamento do futuro, pedindo a aprovação de seus actos! (*Muito bem, apoiados e não apoiados.*)

Os SRS. LEITE E OTICICA E COSTA AZEVEDO — E dos seus agentes?

O SR. VICENTE MACHADO — E dos seus agentes, sim!

E os que me dão esse aparte são membros das comissões, e subscreveram o parecer sujeito à apreciação do Senado, e que conclue pela aprovação dos actos do governo e dos seus agentes?

Esquecem-se, porventura, os senadores que me interrompem com estes apartes, que no parecer que apresentaram afirmam que não sendo mais possível apurar a responsabilidade do ex-Vice-Presidente da Republica, não parecia de equidade destacar actos para verificar a responsabilidade dos agentes? (*Apoiados.*)

Que valor, pois, tem a interroguição que me fazem?

As comissões estão se ferindo com as armas quo desastradamente afilarum.

(*Ha diversos apartes.*)

Os nobres senadores estão pisando terreno falso, não encararam a questão de frente, ladearam-n'a, e é por isso que afirmam e negam, dizem e se desdizem, e até não me admirarei que adoptem exquisita teoria utilizada já por um órgão da imprensa, que os governadores dos Estados são agentes do Poder Executivo da União!

(*Ha numerosos apartes.*)

Sr. presidente, os muitos apartos dos nobres senadores, o que aliás não me incomodam, tem de certo modo desalinhavado o meu discurso, e o alongado, mas com isso só perde a paciencia do Senado. (*Não apoiados.*)

Eu dizia, Sr. presidente, logo após as considerações que fiz sobre o parecer das comissões, que o pensamento da representação nacional, pela maioria das duas casas do Con-

gresso, é pela approvação de todos os actos praticados pelo marechal Floriano Peixoto...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO... porque considera isso acto de patriotismo e elevado serviço prestado à causa da Republica. (*Apoiados e não apoiados.*)

Excessos, si elles se deram, são perfeitamente justificaveis, ninguém absolutamente poderá lançar a condenação de um periodo histórico, porque nesse se tenham dado excessos e abusos. O julgamento dos bons ou maus effeitos desses periodos anormaes na vida das nacionalidades, não pode ser determinado pelo exame isolado dos detalhes, é necessário que se aprecie o conjunto, e se estudem os factos na sua cohesão historica.

A revolução que deu leis ao mundo moderno, e que constituiu os dogmas da liberdade civil e política, a revolução francesa, está incada de crueldades sem nome, de excessos inqualificaveis, e não a abencoaria quem a quizesse julgar pela intransigencia feroz de Danton, pela perfidia de Robespierre ou pelas manifestações da dermatose irritativa de Marat. (*Muito bem, apoiados.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Isto não se pode comparar com a Revolução Franceza.

O SR. VICENTE MACHADO — De acordo, aquella era uma revolução mais social do que política e o que nós vimos neste paiz, que é nosso, e estremecemos, foi a revolta da caudilhagem ambiciosa, tressaga e sanguinaria, fundamentalmente gopeada pelo patriotismo, correção cívica e abnegado valor do marechal Floriano Peixoto.

UM SR. SENADOR — Manchou do sangue o sólo da patria.

O SR. VICENTE MACHADO — E quem tam ensopado de sangue as campinas do Rio Grande do Sul? Quem durante mezes voimitou a morte pelas boccas dos canhões da esquadra revoltada, attingindo mulheres, crianças e pessoas inormes?

UM SR. SENADOR — Uns e outros.

O SR. VICENTE MACHADO — Quem foi que mandou degollar na cidade da Lapa, no meu Estado, bravos soldados que capitularam, depois de terem-se batido como heróes ao lado do glorioso coronel Carneiro?

Esses são os que mancharam e estão manchando de sangue a Republica, e que a perturbam em nome da ambições, sont o fanatismo de um principio e por quo querem o poder pelo poder. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, estou me desviando do proposito que havia tomado, de não fazer absolutamente confronto dos actos, ou antes

dos excessos praticados por uns e por outros; como brasileiro e patriota lastimo tudo isso; mas esso desvio é natural, pois não posso assistir com calma e serenidade atirar-se aos representantes da legalidade todos os apodos, as maiores injurias e aureolar-se de uma resiliência gloriosa aquelles que se insurgiram contra os poderes da Republica! (*Muitos apartes.*)

Rospeito extraordinariamente a imprensa, a ella, si não devo triumphos, devo a humilde posição que tenho no meu Estado, mas por maior que seja o meu respeito, devo dizer o que é exacto, e que é que a imprensa desta capital, informada com parcialidade por telegrammas diariamente transmittidos do Rio da Prata, tem levado o espirito publico a formar um juizo inteiramente falso sobre os elementos, factos e intuitions da revolta que convulsiona o extremo sul do nosso paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em Santa Catharina, no Paraná e em outros pontos não houve assassinatos?

O SR. VICENTE MACHADO — E o que lucra a Republica com a minha afirmativa ou negativa a respeito?

Com certeza absolutamente nada; si tales factos se deram já sofreram a condenação de todos; olhemos para a frente e trabalhemos para que a paz, a ordem e a liberdade sejam uma verdade na Republica! (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. presidente, o pensamento da representação nacional na Camara dos Deputados está vasado, na proposição que ora se apresenta ao Senado, que se ha de tambem manifestar polo voto a favor de approvação dos actos do marechal Floriano Peixoto, sempre praticados com elevado intuito de salvar a Republica! (*Apartes.*)

Entre agora, Sr. presidente, em outra ordem de considerações. Vou tratar de facto em que esteve envolvida a minha pessoa, suffrendo as maiores acusações, com resignada paciencia.

Elle constituiu tambem capitulo de acusação contra o ex-Vice-Presidente da Republica, pela perseguição, que affirmavam ter desenvolvido contra o ex-commandante do 5º distrito militar, general Pego Junior.

Tenho necessidade de expor ao Senado e ao paiz todos os factos que se desenrolaram no meu Estado, e que deram em resultado o ter caido o mesmo em poder dos revolucionarios.

Preciso discriminar responsabilidades, pela narração siel dos successos, porque ha gente tão corajosa neste paiz quo entendo que devo atirar a responsabilidade de um desastre militar sobre um pobre paizano, apenas armado em guerra, pelas emergencias e eventualidades da revolução.

Assevero e garanto ao paiz que, como governador do Paraná, tudo envidei, fiz todos os esforços para que a horda invasora não penetrasse no Estado, e si este caiu em poder da revolta e si me vi na contingência de abandonar a capital, foi porque a autoridade militar, o commandante em chefe de todas as forças, não cumpriu o seu dever, nem quis fazer sacrifícios pela causa da Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Diga o nome.

O Sr. VICENTE MACHADO—Já disse—o Sr. Antonio José Maria Pêgo Junior.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Está absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

O Sr. VICENTE MACHADO—E' o quo produz a justiça neste paiz. Esse militar em qualquer paiz civilizado do mundo em quo a pena de morte não tenha proibição constitucional, seria passado pelas armas. (*Trocaram-se muitos apaytes.*)

Sr. presidente, no dia 11 de Janeiro, assinalado já por uma revolta na guarda nacional de Paranaguá, o bravo e heroico coronel Gomes Carneiro comunicou a todas as autoridades civis e militares, que pretendiam os revoltosos invadir o Estado, dando ataque por mar e por terra.

De facto no dia 12, em Tijucas, as forças rebeldes, sob o mando do caudilho Gumercindo Saraiva, davam grande e tremendo combate ás nossas forças, que, sob o mando do bravo tenente-coronel Ismael Lago, repeliram os revoltosos depois de 11 horas de fogo.

Nesse mesmo dia faziam preparativos para dar ataque os rebeldes ás forças nossas em diligencia na colonia de S. Matheus, nas margens do Iguassú, e forte e numerosa colunna, ás ordens de Laurentino Pinto. Apparicio Saraiva e Pirangi neampava a poucos kilometros da cidade da Lapa, onde estava o grosso da divisão do coronel Carneiro e que então se preparava para invadir Santa Catharina.

Nesse mesmo dia foram vistos, cruzando a barra de Paranaguá, os negros navios da esquadra, revoltada e, como já disse, manifestara-se a revolta de uma parte da guarda nacional, que guarnecia essa cidade, trabalho provocado pela propaganda do federalismo local.

Suffocada essa revolta pelo denodo e bravura da parte da guarnição que ficou fiel ás autoridades, e devido á acção energica do commandante coronel Eugenio do Mollo, secundado pelos então capitães Faria e Albuquerque e Léon Sounis, ficou inteiramente demonstrado que dentro de poucos dias, de horas, talvez, sofreria ataque da esquadra a cidade de Paranaguá.

Davo declarar quo no dia em quo manifestou-se a rebeldia na guarda nacional do Paranaguá, estava ausente da capital o general Pêgo Junior, que tinha ido à Palmeira se encontrar com forças vindas de S. Paulo commandadas pelo coronel Adriano Pimentel, e eu segui para aquella cidade, em trem especial, levando uma ala do batalhão patriótico 23 de Novembro, sob o mando do bravo paranaense 1º tenente Domingos do Nascimento, commissionado no posto de tenente-coronel.

O facto da revolta na guarnição de Paranaguá, a ameaça imminent de ataque áquella cidade, aconselharam o resorço da praça, para onde foram enviadas 180 praças da guarda nacional de S. Paulo, das forças que haviam chegado com o coronel Pimentel.

No dia 14 de Janeiro, quatro navios revoltados forçaram a barra, e depois de renhido canhoneio tomaram a fortaleza, que fizeram ocupar por força rebelle desembarcada, e dirigiram-se para o porto da cidade.

No manhã de 15 bombardearam por espaço de 1 hora e 45 minutos a cidade, sendo repelidos com valor pelas baterias legaes assentadas no littoral, fizeram-se ao largo suspendendo o ataque, que renovaram á tarde, com desmedida fúria, conseguindo dar, protegido por tremendo bombardeio, desembarque ás forças que ocuparam Paranaguá, depois de renhido combate, até á arma branca, nas ruas da cidade.

Começa agora o desastre militar do Sr. general Pêgo Junior.

Partido da capital em trem especial, chegou esse militar a Paranaguá, na occasião em que os navios haviam suspenso o ataque, e dalli, depois de pequena demora, seguiu para Morretes, retirando noventa e tantas praças da guarnição já insuficiente da cidade, as quaes levou consigo!

Chegado a Morretes, aquartelou a força que trouxera de Paranaguá, recolheu-se a seu hotel e dormiu até ás 10 horas da noite, quando já chegavam de Paranaguá, em fuga depois da derrota, os leiaes e praças daquella brava guarnição!

Calculei que o Sr. general Pêgo Junior organizasse resistencia em Morretes, defendendo a subida dos revoltosos para a capital, pela estrada de ferro e pela estrada de Graciosa, e disto ainda mais me convenci quando solicitei esse general um resorço de 100 homens de infantaria, que, em trem especial e com a maior presteza, seguiram para Morretes no mando do capitão Arthur Lopes.

Qual não foi o meu espanto, quando recolhendo-me a palacio, momentos depois de ter assistido o embarque desse contingente, fui avisado que, trazendo toda a força que

tinha consigo, retirara-se de Morretes para a capital o Sr. general Pêgo Junior!

O SR. ALMEIDA BARRETO—Estava com a retaguarda tomada.

O SR. VICENTE MACHADO—Como com a retaguarda tomada, si Curityba estava em nosso poder e columnas nossas dominavam toda a fronteira, por Tijuca, Lapa e São Matheus?

Apenas chegado à capital o Sr. general Pêgo, procurei-o e mostrei a urgente necessidade de guarnecer a serra no caminho da estrada de ferro e na estrada de rodagem da Graciosa, e lamentei que houvesse ficado em abandono Morretes, com o que perdíamos toda a comunicação telegraphica com a Capital Federal, pois alli está a estação central do districto telegraphico.

No dia seguinte, 17, ainda providencia alguma havia sido tomada, e, reiterando minhas solicitações, consegui que para a linha ferrea fosse enviado um pequeno contingente, guarneecendo uma boca de fogo, ao mando do então 1º tenente de artilharia, hoje capitão de engenheiros, Clementino Guimarães, que devia ocupar o *Pico do Diabo*, fazendo as destruições necessárias na linha, para o que era auxiliado por um engenheiro da Companhia da Estrada de Ferro; e para evitar a subida dos revoltosos pela Graciosa enviei 25 praças de cavalaria da Guarda Nacional, commandadas pelo capitão Octavio Bittencourt, e auxiliado pelos meus amigos cidadãos Casemiro Lobo e Leopoldo dos Santos, que, com dynamite, deviam fazer, como fizeram, a destruição da ponte da *grotta funda*.

Houvesse um pouco de energia por parte do commandante do districto militar, e essas providencias, apesar de tardivamente tomadas, serviriam em todo caso para organizar forte resistência à invasão, pois Tijucas, Lapa, e S. Matheus estavam com forças nossas, batendo-se e resistindo, e na Capital havia força regular, em numero, para proteger qualquer operação de guerra.

O SR. ROSA JUNIOR (*com ironia*)—Isso tudo prova que V. Ex. era melhor general que elle.

O SR. VICENTE MACHADO—Não seria melhor general, mas era um republicano sincero que defendia a Republica; que tem até hoje sofrido resignado todas as injustiças que lhe teem sido assentadas, mas com a confiança de que havia de ter um momento de falar ao paiz, e de, com toda franqueza, perante elle discriminar responsabilidades em relação à tomada do Paraná pelos revoltosos. E' o que estou fazendo.

Como dizia, Sr. presidente, havia força na capital...

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—A força estava toda armada com Chassepot. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Os nobres senadores com seus apartes só conseguem prolongar o meu discurso; não me perturbam, porque estou disposto a fazer a exposição de todos os factos.

Para que o Senado e o paiz hem fiquem sabendo qual a acção do Sr. general Pêgo Junior no Paraná, eu relat-rei o seguinte facto:

Depois do combate no dia 12 nas Tijucas, o bravo tenente-coronel Ismael Lago, que então ainda commandava a columna, enviou à capital o tenente Adalberto Braescher a buscar dinheiro para o pagamento da tropa, munições de guerra e alimentos que já escasseavam no acampamento, comunicando mais que estava com as forças revoltosas à vista e à pequena distância.

O emissario do tenente-coronel Lago chegou à capital no dia 13 ou 14 cedo, recebeu o dinheiro, as munições e carretas com generos, e querendo voltar apresentou-se ao quartel-general, que o mandou aguardar ordens. No dia seguinte, já no commando da columna, o bravo coronel Adriano Pimentel reclamou com urgencia munições e reforço, sendo possível, e expresso que veiu a S. José dos Pinhaes transmittir o telegramma, comunicou que os revoltosos estavam sitiando a guarnição de Tijucas. Continuou aguardando ordens o tenente Adalberto, e só no dia 18 cedo seguiu para o acampamento, já completamente cercado, e levando munições e generos em carroças escoltadas por duas praças de cavalaria, armadas de espada simplesmente!!

E' desnecessario dizer que todo esse material bellico caiu em poder dos revoltosos sitiantes, salvando-se milagrosamente o oficial que o conduzia.

O que determinou a demora da remessa de munições para o acampamento das Tijucas e que ordens aguardou o tenente de modo a demorar-se na capital,—são perguntas milhares de vezes repetidas e sempre sem resposta pelos defensores do general!

(*Ha um aparte.*)

Devo tambem dizer ao Senado que nas vésperas da tomada de Paranaguá, e quando era patente a ameaça em que se achava o Estado e a Capital, dirigi-me por carta ao general Pêgo, dizendo-lhe que a tropa estava sendo trabalhada pela propaganda federalista local, que as deserções se repetiam, e que achava de prudente alvitre acampar com a força nas proximidades de Curityba, no logar denominado Portão, à margem da estrada de ferro, ponto donde facilmente se prestaria socorro a qualquer dos pontos atacados, Lapa, Tijucas,

Paranaguá, etc., e aonde se poderia estabelecer a defesa da Capital. Nessa carta declarrei ao general que tinha barracas, em numero sufficiente para isso.

O Sr. general Pêgo respondeu-me tambem por carta que achava excellente a idéa e que ia pôr em execução. Dias depois, vendo que nada se fazia, reclamei novamente, e o Sr. general limitou-se a achar a idéa boa, sem comtudo pô-la em execução!

No dia 18 de janeiro dava-se finalmente a retirada de Curityba, em vista da declaração feita pelo general Pêgo à commissão do commercio, e essa retirada não se deu como havia sido combinada e consta de um protocollo que está junto ao processo do Sr. Pêgo Junior.

Como ella realizou-se vac saber o Senado pela descrição fiel e minuciosa que peço licença para fazer, ainda mesmo massando a paciencia dos Srs. Senadores. (*Não apoiados.*)

O SR. Q. BOCAUVA — Estamos ouvindo-o com prazer.

O SR. VICENTE MACHADO — Evidentemente, Sr. presidente, no dia 18 de janeiro, logo pela manhã, extraordinaria agitação dominava o espirito publico, na capital do meu Estado, — agitação produzida pela attitude da commissão do commercio, desde o dia da tomada de Paranaguá, e por outro lado pela irresoluta posição que, deante dos factos que, desdobravam, mantinha o general commandante do distrito militar.

No dia anterior, em que a agitação não havia sido menor, chegara da Lapa, como emissario do coronel Carneiro, o Dr. Lauro Müller, que vinha entender-se, por parte do mesmo coronel, com o general Pêgo Junior, assim de uniformizar vistas para as operações militares deante do movimento de invasão que se accentuava.

Assisti a essa conferencia e nella fleou de-liberado que, depois de esgotados os recursos para a resistencia, devia se operar uma retirada combinada de todas as columnas sobre Castro, onde receberíamos os resforços, já em viagem do Itararé para o interior do Paraná, para então se retomar a offensiva. As providencias para essa retirada foram anotadas, e disso se daria conhecimento às columnas em operações. Um dos exemplares dessas notas, como já tive occasião de dizer, está unido nos autos de conselho de guerra do general Pêgo Junior.

No dia 18, despachava eu tranquillamente em palacio quando, pelo meu ajudante de ordens, fui avisado de que para a estação da via-serra seguiam, vindas do quartel-general, carroças cheias de munição, armamento, muitissimas peças do fardamento, ar-chivos dos corpos, etc., etc.

Extranhando o facto, pois de nada havia avisado o general Pêgo, e nem ao com-mandante da brigada da guarda nacional, tomei o carro e dirigi-me ao quartel-general, e com disfculdá-lo pude falar ao Sr. Pêgo Junior, que em meias palavras, mas amplamente condimentadas de impre-enções, até obscenas, contra a Republica, me disse que ia fazer a retirada pela Serrinha, e me disse mais que já era tempo de lavrar o decreto mudando a capital do Estado para Castro.

Saindo do quartel-general, mandei avisar alguns amigos, ordenei que se puzesse de promptidão um esquadrão do cavallaria civil, de 100 praças, mais ou menos, e que era tudo quanto tinha sob minhas ordens, e mandei dizer ao general Pêgo que á tarde tambem me retiraria, porém pela estrada do Assunguy, e em Castro me encontraria com elle, dentro de dous ou tres dias.

A's 5 horas da tarde fui á estação da es-trada de ferro despedir-me do general Pêgo, que me declarou estar prompto, e que ape-nas procurava verificar a authenticidade de um despacho telegraphico que havia recebido da Serrinha e com a assignatura do coronel Carneiro. Momentos depois partiu o trem conduzindo o Sr. general Pêgo, e eu voltei á palacio, mandei chamar o secretario de estado dos negocios do interior e ordenei-lhe que fizesse lavrar o decreto transferindo a capi-tal, provisoriamente para a cidade de Castro.

A's 6 1/2 ou 7 horas da tarde, acompan-hado de um piquete de cavallaria, e de nu-merosos amigos, tomei a estrada do Assun-guy, procurando o caminho mais curto para a mesma cidade de Castro.

Devo, porém, agora, Sr. presidente, dizer quaes os elementos com que se podia contar na Capital, e o modo por que foram desbaratados pela inepcia sofrega do commandante militar.

A despeito das deserções e do desanimo que lavrava, mais de 400 ou 500 praças existiam em Curityba, não contando com o esquadrão de cavallaria ás minhas ordens e que fazia a policia da cidade, e um contingente da guarda nacional de S. Paulo, o mesmo que o general tinha retirado de Paranaguá, e que consigo viera de Morretes.

No dia anterior declarando-me o general Pêgo que não tinha armamento, fiz dissolver um contingente de guarda nacional que ti-nha vindo de Araucaria e por telegramma ordenei, visto que não havia armas, ao tenente-coronel Zacharias de Paula Xavier, de Campo Largo, que dispersasse perto de 300 homens que tinha reunido.

Tomei estas deliberações de acordo com o general Pêgo Junior.

Espanto maior, Sr. presidente, me estava

preparado quando, apesar dessas informações, tive certeza de que esse general havia deixando dentro do vagões da estrada de ferro armas e munições em grande quantidade!

Como tive ocasião de aírás declarar, tomei caminho do Assunguy, com direção a Castro, certo de que ali se organisaria resistência.

No dia 21 de janeiro, estava eu na vila do Serro-Azul e quando me aprestava a tomar os cavalos para seguir viagem para o nosso ponto de destino, fui detido por um expresso que me declarou que o general Pêgo vinha à pequena distância e que me pedia que, por momentos, o esperasse.

Não acreditei no que me dizia o expresso e calculei mesmo que fosse um ardil para me fazer cair em poder dos revoltosos, que por ventura perseguissem a minha retirada, mandei verificar por amigos e algumas praças a exactidão dessa comunicação e até cheguei a declarar ao expresso que, si o que me dizia não fosse exacto, fal-o-hia imediatamente passar pelas armas...

Vozes — Sumariamente ? !

O Sr. VICENTE MACHADO —... caso me preparasse alguma traição.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK — Sumariamente ?

O Sr. VICENTE MACHADO — Era apenas uma ameaça para ver si conseguia obter a verdade.

Vozes — Ah !

O Sr. VICENTE MACHADO — Chegados amigos e praças que tinham ido verificar si era real o que me afirmava o expresso, me confirmaram que realmente à pequena distância vinham o general Pêgo, oficiais do seu estado-maior e dos corpos e praças.

Esperei-o e logo que ele chegou, a primeira coisa que me disse foi que tivesse cavalos imediatamente e seguisse caminho de S. Paulo, pela estrada da capella da Ribeira, porque a cidade de Castro já estava em poder dos invasores, o que não era exacto, como depois tive certeza, quando já na fronteira de S. Paulo, pois que só dias depois isso se deu.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas não estava lá a columna do Sr. Pires Ferreira ?

O Sr. VICENTE MACHADO — Isto não é piñeria, é um facto serio; guarde, pois, o nobre senador a sua verve para ocasião mais oportunidade.

Tive então sciencia, por oficiais que chegaram com o general, que este havia voltado da Balsa Nova, pois que a Serrinha já estava tomada pelos revoltosos, que passara parte da noite de 18 em Curityba e pela madruga-

da tomara a estrada de Assunguy, e por isso me alcançara no Serro Azul.

Não devo occultar um facto que sei e que é do conhecimento de todos na Capital do meu Estado: — na noite de 18 voltando o Sr. Pêgo da Balsa-Nova, chegando da estação de Curityba, voltou-se para os soldados e disse-lhes: — *Salve-se quem puder*, phrase, por certo, digna de um general que tem sua absolvição lavrada pelo Supremo Tribunal Militar.

Acompanharam o Sr. general Pêgo na retirada apenas os oficiais e praças que não o quizeram abandonar, e praças mesmo foi deixando pelo caminho, sem recursos, sempre com os maiores improperios e no meio de exclamações violentas contra a Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Do processo não consta nada disso ?

O SR. VICENTE MACHADO — Deve constar do processo, consta de um relatório feito em carta que dirigi ao marechal Floriano Peixoto; consta do depoimento escripto do Dr. Brasílio Luz, medico militar; e finalmente do depoimento de muitas testemunhas.

Receio, Sr. presidente, cançar a atenção da casa.

Vozes — Não, não cança...

O Sr. VICENTE MACHADO... mas peço desculpa e vou lér, como prova de todas as afirmações que hei feito, uma carta do Sr. Lauro Müller, escripta a mim, e a resposta que ao mesmo enviei.

Por ella verá o Senado, Sr. presidente, o modo por que procedi, como governador do Paraná, e o procedimento, inepto ou preconcebido, que teve a primeira autoridade militar, que entregou o meu estado aos horrores da invasão.

Eis a carta que me dirigiu o Dr. Lauro Müller (16) :

« Cidadão Dr. Vicente Machado — Cumprimento-vos. Tomo a liberdade de pedir que declareis ao pé desta, permitindo o uso que me convier, si são ou não exactos os seguintes *itens* :

1º, que tendo eu vindo da Lapa para Curityba, antes da retirada do Sr. general Antônio José Maria Pêgo Junior, a este declarei que o então coronel Antônio Gomes Carneiro, por cuja ordem tinha vindo, era de opinião que se devia persistir na defensiva, até chegar os resorços esperados de S. Paulo;

2º, que tendo o Sr. general Pêgo declarado que não tendo confiança na força de Curityba em que se estavam dando deserções, o allegado outras razões, julgava necessária a retirada, eu lhe disse que ainda neste caso o Sr. coronel Carneiro me incumbira de dar sua opinião, ao que o mesmo Sr. general perguntou-me: «Como pensa o Carneiro», re-

spondendo ou que o mesmo coronel incumbira-me de dizer que não julgava acertada a retirada das columnas para Curityba e sim direcção à cidade de Castro, porque assim iríamos ao encontro dos resarcimentos esperados e apenas os recebessemos suficientes poderíamos retomar a offensiva;

Que o Sr. general Pêgo disse-me então ser isso exactamente o que tinha resolvido pouco antes da minha chegada, sendo tambem essa a nossa opinião;

3º, que antes da minha chegada já havieis insistido com o Sr. general Pêgo para que elle acampasse com a força disponivel junto à cidade, de modo a evitar que o temor, a propaganda de federalistas locaes pudessem actuar na guarda nacional e mais forças que se achavam separadas em quarteis distantes e tinham contacto, no commercio e nas ruas, com pessoas interessadas em fazel-as desertar;

4º, que depois da minha chegada ainda renovastes, com o meu apeio, o pedido para acampar a dita força, allegando até que havia barracas suficientes, si bem me lembro;

5º, que, por vezes, me dêstes sciencia das vossas apprehensões pela attitude irresoluta e inactiva do Sr. general Pêgo, contando-me que havieis precisado insistir repetidamente para que o mesmo Sr. general resolvesse que a estrada da Graciosa fosso guarneccida na serra e destruido o viaducto ou ponte da grotta, por onde os revoltosos podiam subir de Paranaguá para Curityba, medida essa reclama'da por todos, e que fostes vós quem se incumbiu de mandar um comerciante vosso amigo e creio que official da guarda nacional, digo, do vosso piquete de cavallaria, com 25 homens da mesma arma, para guarnecer e fazer as destruições que deixo referidas;

6º, que por essa occasião ambos insistimos para que fosse feita a necessaria destruição na estrada de ferro que sobe de Paranaguá, na serra, o que já havieis pedido por vezes, tendo o Sr. general Pêgo accedido em mandar um official com alguma força e uma bocca de fogo acompanhado por um engenheiro de confiança e pratico por nós indicado, mas deliberando depois, apesar de ponderações minhas, que a destruição fosse dirigida por um engenheiro da propria estrada, conforme reclamara o director da mesma;

7º, que fui eu quem, por iniciativa propria, e porque não eram ordenadas as providencias repetidamente lembradas, e acceptas pelo Sr. general Pêgo, a quem fiz respeitosamente ver isso mesmo, quem redigiu como simples notas de lembranças as que o Sr. general fez passar á limpo como—Instruções para a retirada sobre Castro—exigindo em seguida que a assignassemos e tambem o nosso chefe de polícia, capitão Antonio do Lago;

8º, que sahibtes de Curityba tendo decretado a mudança da Capital para Castro e que tendo o general vos mandado um proprio que vos alcançou em Serro Azul no momento em que ieis montar assim de seguir para Castro, esperastes pelo mesmo Sr. general que chegando vos declarou que devieis seguir para S. Paulo, pela estrada da Capella da Ribeira, por onde tambem seguia e que o devieis fazer sem perda de tempo, porque elle general continuaria a marcha depois de um pequeno descanso;

9º, que tendo vós, ponco antes da vossa partida, nos convidado a tomar café em casa de um amigo vosso, o Sr. general, chegando-se a nós dous, que conversavamos, vos recommendou novamente, chamando-nos um pouco à parte, que sem demora vos puzesseis em marcha, dizendo que poderíeis ir deixando recursos preparados e de que elle carecia, e que não podia ir em vossa companhia por causa da força;

10º, que nessa occasião, espontaneamente, sem que eu vos tivesse dirigido a menor solicitação directa ou indirecta, vos dirigisteis a mim dizendo: «Dr. Lauro, o senhor é que podia ir commigo, porque não tem comando, e si quizer eu lhe arranjo uma boa mula que aguenta toda a viagem»;

11º, que antes de qualquer resposta minha, o Sr. general Pêgo disse imediatamente mais ou menos as seguintes palavras: «Está ahi uma boa idéa, porque neste caso o senhor (dirigindo-se a mim) me deixaria o seu cavallo, ao que eu respondi que desde que o Sr. general assim o entendia, eu acceptava o vosso oferecimento desde que fizesseis por mim as despesas de viagem, durante ella, visto que eu déra o dinheiro de que dispunha para se formar uma caixa para sustento da força;

12º, finalmente peço que me declareis si quando estivestes na Lapa e quando o saudoso coronel (então) Gomes Carneiro esteve por varias vezes em Curityba ouvistes delle qualquer referencia a meu respeito e em que termos, ou si notastes qual o apreço em que me tinha, assim como o empenho que fiz em prol da defesa e a actividade que empreguei durante a minha estada em Curityba, e qual o meu procedimento durante a marcha que convosco fiz, si mais alguma cousa não vos occorrer dizer.

Saudo-vos fraternalmente. Desterro, 20 de Setembro de 1894.—O capitão, *Lauro Lima Muller*. Resposta para Uruguayan 68—Rio.»

Por essa carta do illustre official do exercito, vê o Senado, Sr. presidente, a confirmação de tudo que tenho exposto em relação aos factos da tomada de Paraná pelas forças do chamado *Exercito libertador*, mas para que os factos fiquem com toda clareza assignalados,

passo tambem a ler a resposta que dei ao ilustre cidadão (*lô*):

« Curityba, 24 de setembro de 1894.

Exm. Amigo Dr. Lauro Muller.

Recebi a sua carta de 21 deste, que devolvo por cópia, ficando com o original em meu poder, e com o maior prazer respondo aos diversos *itens* que nello me propõe, podendo desta minha resposta fazer o uso que lhe convier:

— Quanto ao 1º, respondo: E' exacto que no dia 17 de janeiro deste anno veio V. Ex. da Lapa para esta capital com incumbência do coronel Carneiro junto ao Sr. general Pêgo Junior e sei que declarou ao mesmo general que o coronel Carneiro era de opinião que se devia continuar na defensiva até que chegassem os reforços esperados de S. Paulo.

— Quanto ao 2º: é real que, havendo o Sr. general Pêgo Junior declarado que tinha pouca confiança na força de Curityba, em que se estavam dando deserções e ainda por outras razões, e que julgava necessária a retirada, V. Ex. disse-lhe que nesse caso o coronel Carneiro lhe incumbira de dar a sua opinião—que era—não julgando acertada a retirada das columnas para Curityba e sim em direcção a Castro, procurando a linha dos recursos esperados, tomada a offensiva depois de os haver recebido. O Sr. general Pêgo concordou com isso e eu tambem.

— Quanto ao 3º: é exacto, que antes de sua chegada, por vezes, ainda a ultima no dia 15 por carta, insisti com o general Pêgo Junior para acampar com a força fura da cidade, no logar denominado Portão, de onde facilmente seriam atendidos todos os pontos, evitando assim o trabalho que fazia na tropa o boato e a propaganda dos federalistas da terra, e ainda mais porque no caso de ataque estaria toda a força reunida, abonando assim o inconveniente que se dava na cidade, de estar espalhada em diversos quartéis, distantes uns dos outros.

— Quanto ao 4º: é exacto que, ainda com o concurso de V. Ex., renovei ao general Pêgo o pedido para acampar a força, pondo à disposição do mesmo barracas em numero suficiente.

— Ao 5º respondo: Por mais de uma vez, seriamente preocupado, fiz V. Ex. conhecedor das minhas apprehensões pela irresolução e inactividade do Sr. general Pêgo, sendo certo que só e exclusivamente por deliberação minha foi guarneida e será na Estrada de Graciosa, tendo seguido para alli o meu amigo Casomiro Lobo, negociante, com dynamite para destruir a ponte da Grotta Funda acompanhado do capitão Octávio de Bitten-

court com 25 praças de cavallaria, armadas a Winchtre e com 100 cartuchos cada uma, que deviam ficar alli até serem reforçadas por força de infantaria.

Devo acrescentar que estas praças e esse distinto oficial teriam ficado abandonados na estrada, si não tivesse eu, à ultima hora e quando o general Pêgo tentava a retirada pela estrada de ferro, os manda-lo buscar para irem comigo.

— Quanto ao 6º *item*: é perfeitamente exacto o que nello se narra.

Desde o dia 15, à noite, solicitei que se guarnecesse a serra na linha da estrada de ferro, e só depois de instantes ponderações na noite de 17, seguiu uma pequena força com uma bocca de fogo, sob as ordens do tenente Clementino Guimarães, si bem me lembro.

Desde 15 tive o engenheiro Adalberto Qelbeck prompto para fazer a destruição necessaria, tendo finalmente a pedido do director da estrada de ferro, accedido em que fosse isso feito por um engenheiro da estrada, ponto em que V. Ex. dirigiu.

— Quanto ao 7º: sei que foi lembrança sua tomar notas de todas as providencias necessarias para a retirada, como simples notas para que não fossem esquecidos. O Sr. general Pêgo mandou levar quatro cópias pelos officiaes Abeillard de Queiroz, Pessoa e outro cujo nome não me ocorre, mandan'-lo-me para assignar e tambem no capitão Antonio Lago, que era meu chefe de polícia.

Devo notar que, nessas notas, das quais tenho um exemplar em meu poder, vem consignado que a retirada se fazia, protegendo as retiradas das columnas dos Ambrosios e da Lapa.

— Quanto ao 8º: é exacto que sahi de Curityba, depois de ter o general Pêgo Junior se retirado pela estrada de ferro, aonde fui levar as minhas despedidas ao mesmo, pois, eu tomava outro caminho com direcção a Castro, e no dia 21 (vinte e um) de janeiro, às 7 horas da manhã, na villa do Serro Azul, na occasião em que tomava os cavalos com minha comitiva para seguir caminho de Castro, fui detido por um expresso que de parte do general Pêgo pediu-me que esperasse, pois elle vinha à pouca distancia. Desconfiando até eu desse emissario, fil-o deter, e mandei um oficial e cinco praças de cavallaria verificar si era exactamente o general Pêgo que vinha.

Este chegando, me declarou que seguisse para S. Paulo pelo caminho de Ribeira, pois, Castro estava em poder dos revoltosos, e que elle me seguiria à pequena distancia..

Quanto ao facto constante do *item* n.º 9, é elle relatado com intima fidelidade, assim como os que constam dos *itens* ns. 10 e 11.

Finalmente, quanto ao ultimo, sob n.º 12, solgo em declarar que no inclito coronel Car-

neiro, aqui em Curitiba e na Lapa, ouvi do mesmo honrosas referencias à pessoa de V. Ex. e que aqui nesti cidade, nos dias que aqui esteve (17 e 18) foi incansável em promover meios de defesa, com toda a solicitude e actividade.

Ahi ficam as respostas ás perguntas que me fez, e que autoriso a usar-as como entender. Comprehendo que as necessite para rebater accusações que lhe faz o general Pôgo Junior para defender-se, o que não me admira, pois, consta-me que até com a minha pessoa, de pobre *paizano armado em guerra* durante as eventualidades da revolta, pretendeu o mesmo fazer a sua defesa!

Como não estou sujeito a conselhos de guerra, em tempo direi ao meu paiz, qual foi a minha acção na resistência à invasão e qual a do mesmo general, si com isso não for aumentar a afflictão ao afflito.

Com todo a consideração e com a maior cordialidade sou de V. Ex. attencioso amigo e obrigado.—*Vicente Machado.*»

Veem V. Ex., Sr. Presidente, o Senado e o Paiz que os tristes factos dos quacs, resultado o dominio ephemero, é verdade, porém profundamente damninho, dos revolucionários em minha terra, no prospero e livre Estado do Parani, foram previstos por aquelles que sério interesse tomavam pela causa da Republica, e só à irresolução, à inepcia do commandante do districto militar chegaram elles a se produzir.

Mas infelizmente, Sr. Presidente, tudo estava preparado para o tremendo desastre; nem as palavras cheias de civismo e de profunda comprehensão do dever, que o bravo e inclyto coronel Goines Carneiro transmitia pelo seu emissario, nem as minhas constantes e reiteradas apprehensões, que sempre communiquei ao Sr. general Pôgo Junior, arredaram esse general do inepto desenvolvimento de sua administração militar, comprometedora da segurança do Estado, cuja guarda em má hora lhe foi confiada.

Adiou e não realizou a concentração em acampamento das forças da capital no Portão, o que teria evitado deserções e facilitaria a instrucção militar aos soldados da guarda nacional; retirou criminosamente forças de uma praça que estava sendo atacada, como fez em Paranaguá, diminuindo os elementos, já muito reduzidos, de defesa; determinou a penuria e a situação afflictiva da guarnição militar das Tijucas, pela demora na remessa de provisões, munições, etc. etc., que era instantemente solicitada; levou o desanimo nos seus commandados pela constante affirmação de nossa fraqueza, e mais ainda, pelo modo inconveniente, desrespeitoso com que

cobria de improperios a instituição republicana, que elle estava obrigado a defender; me desviou do caminho de Castro obrigando-me a tomar direcção para S. Paulo, dando-me falsa notícia sobre a tomada dessa cidade, quando os factos posteriores demonstraram qua, si se houvesse ocupado essa mesma cidade, a invasão não teria dominado o Estado e as forças que vinham de S. Paulo e que retrocederam de ponto proximo à mesma cidade de, Castro teriam servido para socorrer os sitiados da Lapa, indo em apoio da bravura e do valor daquella heroica guarnição que, sob o mando do glorioso Carneiro, resistiu 26 dias de cerco, com combates tremendos e levando o desanimo no meio dos sitiantes.

Corou a obra de inepcia do Sr. general Pôgo a famosa retirada, que, peza-me dizer, não foi uma retirada militar, foi uma fuga e uma fuga vergonhosa, na qual iam sendo abandonados soldados pela estrada, inteiramente sem recursos, e na qual não havia nem ordem, nem disciplina, e, é preciso que eu diga para que fique consignado, o unico acto militar praticado pelo Sr. general Pôgo foi dar a commissão no posto de tenente-coronel a um official que o memorável serviço que prestou á causa legal foi, depois da retirada do Parani, com a sua responsabilidade exclusiva, assignalar o periodo triste para os paranaenses, para a Patria e para a Republica.

A mim mesmo, Sr. presidente, eu havia promettido não dizer uma palavra, não articular uma queixa, porque, certo de que havia cumprido o meu dever, mais cedo ou mais tarde me seria feita intoria e completa justiça. Tive, porém, occasião de defender-me e procurei essa defesa com toda amplitude.

Sr. presidente, deixando de parte a longa digressão a que fui obrigado e que não era estranha a este debate, repito o que já tive occasião de declarar, que dou o meu voto consciente e convencido para a approvação de todos os actos do governo do marechal Floriano Peixoto, e dou o meu voto porque entendo que S. Ex. organizando a heroica resistencia com que salvou a Republica, fez-o com tanto patriotismo, com tanto devotamento, com tanta abnegação, que não lhe attingem, nem lhe podem attingir essas accusações que lhe fazem hoje e com as quacs pretendem fazer diminuir os seus serviços e o valor historico de sua patriotica attitude! (*Muito bem.*)

O marechal Floriano defendeu com extraordinario heroísmo a Republica, e nós, republicanos, que ambicionamos urna Republica expurgada do caudilhagem, não podemos deixar de dar com entusiasmo os nossos votos para a approvação dos actos com que organi-

sou o benemerito soldado essa gloriosa resistencia. Não faço, como creio que não faz a maioria do Senado, restrições sobre estes ou aqueles actos. (*Apartes, contestações.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO — As comissões só aprovam os que conhecem.

O Sr. VICENTE MACHADO — Não sei quais são os que as comissões conhecem ou que não conhecem; as comissões neste assumpto, andam às tontas.

Um Sr. SENADOR — Mas V. Ex. quer até a approvação dos actos do general Pêgo?

O Sr. VICENTE MACHADO — Eu disse francamente quando estudei os factos sobre a invasão do Paraná, que uma das acusações que faziam ao marechal Floriano se baseava na perseguição que, dizem, sofrera o general Pêgo; si ella se deu foi justa, e isso não pode servir de capítulo de acusação ao glorioso consolidador da Republica. (*Há muitos apartes.*)

Um Sr. SENADOR — Mas o general Pêgo foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

O Sr. VICENTE MACHADO — Pôde o Tribunal Militar absolvê-lo milhares de vezes, não o absolve a opinião pública, não o lhe do absolver a historia pelos crimes para que concorreu pela sua inépcia e pelo seu desamor à Republica. (*Apoiados e não apoiados. Apartes.*)

Sr. presidente, vou concluir, mas antes de fazê-lo tenho necessidade de dizer alguma cousa sobre os factos de que accusam a mim, como governador do Paraná, e que se deram depois da retomada do Estado.

Ellas não me attingem e não me podem macular, porque digo ao Senado e ao paiz, não os praticei, para ellas não concorri, mereceram a minha reprovação, sabem disso todos os paranaenses.

Quando a voz publica fez circular em Curitiba, a notícia de que attentados se haviam praticado contra a vida de diversos cidadãos, ei, então em exercício no governo do Estado, em manifesto que dirigi aos meus patrícios, e que teve toda publicidade, com todo desassombro e com todo a coragem protestei. ...

Um Sr. SENADOR — O que honra muito a V. Ex.

O Sr. VICENTE MACHADO... declaro que as autoridades constitui-las do Estado não tinham responsabilidade em tais factos, si elles se davam, e que por parte das mesmas só dentro da si se daria a punição pelos crimes da revolta.

Ao mesmo tempo, Sr. presidente, que o humilde paranaense, investido de uma alta função publica, fazia essa solene declaração, e afirmava a sua não co-participação em tais attentados outros que tinham irmãos e

parentes entre as victimas, se deixavam ficar quietos, recebiam favores e ocupavam cargos de confiança do Governo da União. E ainda tem coragem esses individuos de aplaudir e acorçoar essa caluniosa campanha feita contra mim?...

Eu vi outro dia o ex-senador do Imperio Manoel Francisco Correia, irmão do barão do Serro Azul, levar ao Instituto Historico, uma carta do mesmo barão para que servisse de subsídio historico para o julgamento desse periodo nefasto, como elle afirma, da vida da Republica!

Pois bem, esse cidadão ocupava cargo de imediata confiança junto do governo do marechal Floriano...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Isso não quer dizer nada.

O Sr. VICENTE MACHADO... aceitou os benefícios de uma aposentadoria illegal, consta-me que por influencia do governo, era levado ao cargo de presidente do Lloyd Brazileiro, e nem siquer teve a coragem de tomar luto pelo irmão.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Tal era a pressão.

O Sr. VICENTE MACHADO — O que eu quero tornar saliente, Sr. presidente, é a covardia com que se pretende ferir um cidadão que, ocupando um posto de sacrifícios e cheio das maiores dificuldades, nello se houve, digo-o sem vaidade, com patriotismo e demonstrou por factos sua reprovação a esses atentados.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Esses actos que V. Ex. reprova estão aqui na proposição da Camera.

O Sr. VICENTE MACHADO — Não senhor.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Eu lh'o provarei. (*Há outros apartes.*)

O Sr. VICENTE MACHADO — O que eu não consinto e nem posso consentir é que atirem sobre mim manchas de sangue, quando não se teve a coragem de arcar com aquelles a quem apontavam como assassinos.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Acredito que V. Ex. não teve parte nisso, principalmente pelo que disse o nobre senador pelo Piauhy. (*Trocaram-se muitos apartes entre os Srs. Pires Ferreira e Coelho Rodrigues.*)

O Sr. ALMEIDA BARRETO (*para o Sr. Pires Ferreira*) V. Ex. estava no Paraná quando se deu o facto dos assassinatos?

O Sr. PIRES FERREIRA — Não sei.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Devia explicar isso.

O SR. VICENTE MACHADO — Na historia que se tem feito dos actos praticados no meu Es-

tado, tem havido muita mentira, muita calunia, muita perversidade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio, de parte a parte.

O SR. VÍCENTE MACHADO — Mas ninguém ainda veiu aqui enumerar os degollados pelos revoltosos, no Paraná, e elles foram muitos, mataram até prostitutas, e na Lapa e nas Tijucas fizeram verdadeira carnificina.

Não vim, porém, aqui armar efeito à piedade com a narração de todos esses factos, e si a elles agora me refiro, é para pôr as coisas no seu verdadeiro pé.

Sr. presidente, estou fatigado, e mais fatigada deve estar com certeza a Casa. (*Não apoiaos.*) Desalinhavado foi o meu discurso, e si ao mesmo não pude dar certa direcção foi isso devido, perdoem-me dizei-o, à multiplicidade de apartes e interrupções, com os quais não miravam, de certo, os Srs. Senadores, desnortear o orador que ocupava esta respeitável tribuna, o mais respeitável do Paiz, mas porque todos procuravam se esclarecer sobre factos de magna importância.

Tenho em mão uma emenda substitutiva, prestigiada pela assinatura de 20 Srs. Senadores, e vou mandá-la à Mesa e V. Ex., Sr. presidente, mais versado nas disposições regimentaes, resolverá si deve à mesma ser considerada como substitutiva, ou como simples declaração de voto.

Agradeço aos Srs. Senadores a atenção com que me ouviram, e que muito me honra, e peço desculpas, si, em um ou outro ponto, mais ou menos apaixonado pelas injustiças, tive de rebatê-las com certo calor. Procurei em todo caso cumprir o meu dever de bom republicano, sinceramente devotado à causa da grandeza da Patria. *Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado pelos Srs. senadores presentes.*

O SR. Presidente—Acham-se sobre a mesa duas emendas, uma apresentada pelo Sr. senador Vicente Machado e a outra pelo Sr. senador Aquilino do Amaral, concebidas nestes termos (*lê*):

Emenda substitutiva

O Senado Federal, tomando em consideração a proposição da Camara dos Deputados, sob n.º 62, é de opinião que seja à mesma adop-tada.

Sala das sessões do Senado Federal, 30 de maio de 1895. — Vicente Machado. — Q. Bocayuva. — Pinheiro Machado. — Pires Ferreira. — Esteves Junior. — Abdon Milanez. — Santos Andrade. — Manoel Barata. — Julio Frota. — J. Cordeiro. — Nogueira Accioly. — Joaquim

Bernanbuco. — R. Horn. — Eugenio Amorim. — José Bernardo. — G. Richard. — Paula Souza. — Joaquim Martinho. — Moraes e Barros.

Emenda ao parecer n.º 15

Em substituição das conclusões do parecer das comissões, digno-se: «Seja archivada a proposição da Camara dos Deputados, que aprova os actos do Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro, visto não poder o Senado approval-a ou rejeitá-la, em face do art. 80 § 3º e art. 34 da Constituição e mais do art. 23 da lei de 7 de janeiro de 1892.

Sala das sessões, 30 de maio de 1895. — Aquilino do Amaral.»

Ambas estas emendas são apresentadas ao parecer e não à proposição; e nestas condições a Mesa não pôde acceitar-as, porque o que tem de ser votado pelo Senado é tão sómente a proposição. A do Sr. senador Vicente Machado, nem mesmo conio declaração de voto pôde ser recebida, porque tais declarações só são cabíveis depois da votação.

Estando esgotada a hora, fica adiada a discussão da proposição, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão única do pareceres:

N.º 25, de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela aprovação da eleição, a que se procedeu no Estado da Bahia, no dia 3 de março ultimo, e pelo reconhecimento do Sr. Severino dos Santos Vieira;

N.º 22, de 1895, da mesma Comissão, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Silveira Lobo;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 62, de 1894, que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n.º 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senado n.º 2, de 1895, que regula a prova de falleimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação à perceção do meio solo e montepio, à que tem direito as famílias dos mesmos.

Lovanta-se a sessão às 4 horas e 5 minutos da tarde.

21^a SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — **EXPEDIENTE** — Discurso e requerimentos verbais do Sr. Gonçalves Chaves — Nomeação de um membro para a Comissão especial do Código Civil — Aprovação do requerimento verbal do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso e requerimento verbal do Sr. Lapér — Nomeação de um membro interino para a Comissão de Finanças — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — ~~anexo~~ no dia — Discussão e aprovação do parecer n.º 25 do 1895 — Proclamação de um senador pelo Estado da Bahia — Discussão do parecer n.º 22 de 1895 — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Encerramento da discussão e aprovação do parecer — 2^a discussão da proposição n.º 62 de 1894 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Adiamento da discussão — Ordem do dia 1 de junho.

Ao meio-dia comparecem os 51 Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antônio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Acicoly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milhoméz, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes e Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Instituto Geographico e Historico da Bahia, de 20 do corrente mez, comunicando

Senado V. 1

cando que aquella sociedade procedeu à eleição dos novos funcionários que tem de gerir os seus destinos no periodo de 1895 a 1896, sendo o resultado o que consta da lista que acompanha este ofício. — Inteirado.

Requerimento do desembargador Serapião Euzebio do Assumpção em que, allegando haver sido aposentado com 4.000\$, ao passo que outros magistrados o tem sido com todos os vencimentos, pede que sejam melhorados os seus vencimentos, concedendo-se-lhe a gratificação do cargo em que foi aposentado. — A' comissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, fui honrado por V. Ex. com a nomeação para membro da Comissão mixta, que tem de elaborar um projecto de lei orgânica, regulando o art. 6º da Constituição, matéria importantíssima; e igualmente com a nomeação para membro da comissão que tem de interpor parecer sobre o Código Civil.

Não tenho por costume, Sr. Presidente, furtar-me aos trabalhos inherentes às posições que ocupo; mas o mau estado de saúde impede-me de assumir grande acumulo de serviço. Já fico bastante onerado com a primeira nomeação, e peço a V. Ex. se digne dispensar-me da segunda Comissão, relativa ao Código Civil, que poderá ser desempenhada com muito mais vantagem (*só apoiados*) por colegas de competência notória.

Aproveito igualmente a occasião para solicitar de V. Ex. a fineza de mandar publicar a resposta que o honrado Sr. Presidente da República deu aos quisitos por mim formulados na sessão passada relativamente à pretendida mudança da Escola de Minas, da actual capital, Ouro Preto, para a cidade de Barbacena.

A resposta digna do illustre magistrado que preside os altos destinos da Republica brasileira; é conforme a lei.

Eu tive a satisfação de receber esta resposta, e peço a V. Ex. que mande transcrevel-a no jornal da Casa.

O Sr. Presidente — Para substituir o illustre senador na Comissão de que pediu dispensa, nomeio o Sr. Gomes de Castro. Quanto ao segundo requerimento, depende da aprovação da Casa.

Voto-se e é aprovado o requerimento.

O Sr. Lapér — Sr. Presidente, há alguns dias, na ausência de tres dos membros da Comissão de Finanças, fui honrado pelo

Presidente do Senado com a nomeação para preencher uma das faltas.

E' forçoso dizer que desde o anno passado a minha saude é bem precaria, e ainda continua em tais condições. Eu pederia a V.Ex. que me dispensasse desta comissão, tanto mais que, ultimamente, diversos senadores reconhecidos tem tomado assento.

Não é no intuito de furtar-me aos trabalhos desta Casa, pois à ella compareço sempre que posso, dedicando-lhe os esforços compatíveis com o meu estado de saude. Mas, não é segredo que o anno passado estive invalidado e impossibilitado de comparecer às sessões. Os meus encommodos continuam, sim, nas condições em que me achei o anno passado, em condições de não poder desempenhar convenientemente o cargo para que fui nomeado na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio, para substituir o Sr. Lapér na Comissão de Finanças, o Sr. Moraes Barros.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, submetto à consideração da Casa o seguinte requerimento, que não justificarei. (*Lê.*)

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermédio da Mesa, se solicite do governo informação relativamente à verba pela qual foram, no exercício findo e são no corrente pagos os vencimentos a que tem direito os alferes excedentes do quadro, e quantos são esses officiaes na actualidade.

Sala das sessões, 31 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, li com surpresa em um jornal da tarde do dia deontem, a notícia de que eu havia apresentado à Comissão de Constituição e Poderes um parecer, dando-se ao mesmo tempo o modo por que elle fôr formulado. E sobre este assumpto um dos jornaes de hoje faz varinções.

Nada teria a dizer no Senado, relativamente a uma notícia dada pela imprensa, que é livre de dar as que quer e do modo por que entenda conveniente. Nenhuma censura ha para isto.

O assumpto, porém, involve matéria que deve ser tratada pelo Senado em sessão secreta, não sendo lícito ao membro da Comissão que formular o parecer revelá-lo, si não depois da votação feita.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E a propria Comissão não tem conhecimento.

O Sr. Leite e Oiticica—Devo declarar ao Senado que a censura que poderá resultar dessa notícia de ter sido apresentado o parecer à comissão e do modo por que elle tinha sido dado, não pode recahir sobre mim, porque não apresentei parecer.

Os honrados Senadores que commigo faziam parte da Comissão, assim como o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, a quem substitui, podem dar testemunho de que na Comissão de Constituição e Poderes não ha parecer sobre a nomeação do Prefeito do Distrito Federal.

O Sr. Francisco Machado—Já disse que pelo menos não o conhecia.

O Sr. Leite e Oiticica—Não dei parecer, por ter chegado S. Ex., o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, o membro da Comissão a quem substitui. E desde que S. Ex. apresentou-se à sessão, as minhas funções cessaram.

Não havendo sido dado parecer antes, não poderia tel-o apresentado depois.

O Sr. Quintino Bocayuva—Devo declarar que ainda não funcionei na Comissão, nem recebi papel nenhum.

O Sr. Leite e Oiticica—Neste caso os outros collegas poderão dar testemunho do que digo.

O Sr. Francisco Machado—Repito que não conheço nem assignei esse parecer.

O Sr. Leite e Oiticica—Não ha, portanto, acto algum a respeito do Prefeito do Distrito Federal e de que a Comissão tivesse tomado conhecimento.

O Senado pôde estar certo de que não falei ás reservas necessarias em assumpto desta ordem, e que deve ser tratado em sessão secreta, não sendo lícito a nós outros revelá-lo, nem revelar o modo por que a respectivo procedemos.

E' o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate o parecer n.º 25 de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes e Diplomacia, opinando pela aprovação da eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, no dia 3 de março ultimo e pelo reconhecimento do Sr. Severino dos Santos Vieira.

São successivamente postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que se considere válida a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, em 3 de março ultimo;

2º, que seja reconhecido Senador pelo referido Estado o Dr. Severino dos Santos Vieira.

O Sr. Presidente proclama Senador da Republica, pelo estado da Bahia, o Sr. Severino dos Santos Vieira, a quem se vao offerecer convidando-o para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

Segue-se em discussão unica, o parecer n.º 22 de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Aristides Lobo.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, ninguém nesta Casa daria o seu voto com mais prazer si julgasse devido dar, do que eu. Não acredito que possa haver quem duvide do estado de saúdo do honrado senador, e, portanto, da impossibilidade em que se acha de vir cooperar com os seus collegas na organização das leis.

Tendo votado há poucos dias contra a licença pedida pelo distinto Senador do Rio Grande do Sul, Dr. Barcellos, disso que o meu voto seria contra toda e qualquer licença aos Srs. Senadores, porque parece-me, não caber na alcada do Senado limitar por esse modo o numero de Senadores que a Constituição impõe. Só por esta razão vejo-me constrangido a negar o meu voto à licença de que se trata.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto à votos é aprovado o parecer.

Continua em 2^a discussão, com o parecer das comissões de Finanças e de Constituição, Poderes e Diplomacia a proposição da Câmara dos Deputados n.º 62, de 1894, que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, felizmente para as comissões reunidas que formularam o parecer sobre este projecto, a questão está collocada no Senado no verdadeiro terreno em que se deve achar, e quem para isso concorreu foi o Sr. senador pelo Paraná, quando hontem dissentiu o assumpto, oferecendo uma emenda prestigiada com a assignatura de 19 dos nobres collegas. Digo — felizmente — para justificar desde logo as comissões da censura que lhes foi feita pelo Sr. senador do Piauhy, quando apresentou o requerimento para que o projecto voltasse às comissões e estas formulassem parecer diferente do que sujeitaram à apreciação do Senado.

O Sr. senador pelo Paraná disse-o frumento, por si e em nome dos que assignaram a emenda: «não se trata absolutamente do projecto da Câmara de aprovar outros actos que não aquelles oferecidos pelo Presidente da Republica, representando o Poder Executivo, ao Congresso Nacional na forma do art.

87 da constituição. S. Ex. colocou a questão no verdadeiro terreno. Mas, o que não posso explicar é como depois de ter trazido a questão para o debate como devia ser apresentada, S. Ex. quer que o Senado vá adiante do Poder Executivo e da Câmara dos Deputados, aprovando absolutamente todos os actos do Poder Executivo, e mais do que estes, os de todos os seus agentes e, mais ainda, os de todos os que tiveram responsabilidade em qualquer facto por motivo da revolta.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Isso também a comissão quer, porque nós não votamos os considerandos, votamos o projecto e a conclusão do parecer é essa.

O Sr. LEITE OTICICA — Quando o projecto da Câmara veio à discussão, as comissões collocaram a questão no terreno da aprovação única e restricta dos actos submettidos à apreciação do Congresso pela mensagem que acompanhou esse projecto; quando a questão veio a debate, o Sr. senador pelo Piauhy procurou deslocá-la do terreno em que as comissões a tinham collocado, querendo que o projecto voltasse às comissões para fornecerem parecer, de acordo com os considerandos, o que vale dizer deslocando a questão de novo; e o Sr. senador pelo Paraná declarou que não podiam ser submettidos à deliberação do Senado senão os actos referidos pela mensagem, e que a Câmara dos Deputados tinha formulado um projecto restricto a esses actos.

Este é o lado da questão, de acordo com os factos passados no seio do Senado; entretanto, os Srs. senadores pretendem agora que as comissões erraram na apreciação que fizeram deste ponto do projecto da Câmara dos Deputados, para estender a medida da aprovação de todos os actos praticados, por qualquer parcela do Poder Executivo por motivo da revolta.

Sr. Presidente, é necessário que eu proteste, desde logo, contra esta pretensão dos honrados senadores, que seria uma monstruosidade parlamentar; e assim digo porque o que Ss. EExs. propõem é a infracção clara e positiva de diversos artigos da Constituição; é a invasão da esfera de atribuições do Poder Judiciário e mais que tudo aquillo que o Congresso Nacional não pode fazer: — a amnistia no Poder Executivo, aos depositários da autoridade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A comissão também propôz tudo isso; aceitando o projecto vindo da Câmara,

O Sr. LEITE E OTICICA — Justificarei as comissões, e mostrarei quais as razões de direito em que elas se fundaram para dar este parecer.

Peço ao honrado senador que me permitta continuar sem esta interrupção constante — a comissões também propõe —, porque eu irei ao parecer da comissão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não quero falar, por isso vou explicando a minha opinião.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas esta repetição constante — a comissão também quer isto —, perturba completamente o debate. Isto não é uma queixa que eu faço; é um pedido.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Também não me queixo; digo só que attenderei ao seu pedido.

O SR. LEITE E OITICICA — É necessário que nós, membros das comissões reunidas, nos levantemos desde logo para protestar contra aquillo que os nobres senadores querem que o Senado faça, pelo princípio de que somos e devemos ser os guardas da Constituição, e não devemos querer que o Senado sirva de frente à Constituição, deixando de pé os seus actos; facto que nem cabe nas atribuições do Congresso Nacional reunido, nem nas atribuições dos três poderes reunidos da Nação, porque neste paiz não há poder que tenha atribuições para commetter tais actos deixando-os de pé. É necessário que se diga que no Senado da Republica há hoje um grupo de resistência contra a proclamação da omnipotência do Congresso Nacional, como hontenhouve um outro grupo que se levantou contra a omnipotência do Poder Executivo.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Só esses é que são os patriotas! O outro grupo não valia nada! Muito obrigado pela minha parte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não digo senão que esse grupo, resistindo, salvou desta forma a Republica.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Então, foram os salvadores da Republica?

O SR. LEITE E OITICICA — Acredito e tenho a pretenção de dizer a V. Ex. que sim. Foi esse grupo de resistência contra a omnipotência do Poder Executivo que salvou a Republica: como será este grupo de homens de acendrado patriotismo, que pregam a tolerância contra a intolerância do dia de hoje, aquele que hade fazer a obra da paz, da consolidação da Republica e da felicidade deste paiz, isto é, fazendo aquillo que não é absolutamente aquillo que nós presenciamos.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O paiz agradecerá a V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA — Com certeza que haverá agradecer.

Continuo, e peço desculpa ao Senado desta digressão, a que me arrastou o aparte do

honrado senador, a quem peço desculpa também. S. Ex. pensa de um modo, e eu penso de outro; estamos em lados oppostos; mas querendo eu para mim a boa intenção de prestar serviços ao meu paiz, não quero com isto dizer que S. Ex. não queira prestar os também. A questão é no modo de apreciação.

Sr. Presidente, abro a Constituição da Republica e encontro nella o art. 80, que diz: (Lê.)

Deste parágrafo resulta o seguinte:

Desde que, não estando reunido o Congresso, o Poder Executivo houver decretado o sitio, a sua obrigação é, logo que se reunir o Congresso, vir perante este dizer: — eu, em face da Constituição e do imminente perigo que a patria corria, decretei as seguintes medidas de exceção que submetto à vossa apreciação.

O Congresso Nacional, deante da mensagem do Poder Executivo, estuda as medidas decretadas e resolve si elles devem ou não ser aprovadas, si merecem ou não a sancção do Poder Legislativo, permita-se-me a phrase, porque nestas medidas da-se o inverso do que se dá em relação á outras medidas que são convertidas em lei. Nestas, o Congresso resolve e submette a sua resolução à sancção do Poder Executivo, mas quando a patria corre iminente perigo, em virtude da Constituição, o Poder Executivo decreta, e pede posteriormente a sancção do Poder Legislativo. Si são reprovadas as medidas são riscadas da colecção de decretos, não se tornam leis, por isso mesmo não obrigam ninguem; e si o Presidente da Republica ou seus agentes responsáveis excederam-se no uso das suas atribuições, o processo se dará.

Pergunto ao Senado, que foi que se fez em 1894, dando o resultado o projecto que se discute? Dada a revolta, o sitio foi concedido pelo Poder Legislativo, reunido como estava. Mais tarde, não estando reunido o Congresso, o Poder Executivo decretou o sitio na forma da Constituição; mas quando o Congresso reuniu-se, o Presidente da Republica veio com a sua mensagem e disse:

«Srs. membros do Congresso; eu decretei estas medidas na forma da Constituição, porque o Congresso não estava reunido;... e submetto-as à vossa apreciação.»

Sr. Presidente, pergunto ao Senado: com que competência, quem deu ao Congresso Nacional a atribuição de julgar medidas de exceção que não foram submetidas à sua apreciação, unicamente porque constam dos jornais que foram decretadas?

Si a ação do Poder Legislativo limita-se a tomar conhecimento das medidas de que o Poder Legislativo lhe deu ciencia, motivando-as, assim de que o Poder Legislativo possa estudar as causas que determinaram os mo-

tivos de exceção, quem dá a este poder competência para ir buscar na colleção dos *Diarios Oficiais* decretos que foram expedidos, para delle tomar conhecimento, com absoluta ausência dos motivos que os determinaram, e, de vez, dizer, eu aprovo tudo quanto fizeste, todos os vossos actos, sem indagar si fizeram a Constituição, si fizeram direitos adquiridos, si são ou não de conveniência para o paiz, si tem ou não motivos que os justifiquem.

Approvo tudo quanto fizeste.

Mas neste caso, senhores, proponha-se de uma vez o unico meio legitimo, pelo qual o Congresso Nacional pôde dar essa approvação incondicional, absoluta, sem exame a esses actos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Deixe os delegados que atirem ao alvo.

O SR. LEITE e ORTICICA—V.Ex. ha de compreender ao menos que, quando fallo por esta forma não viso absolutamente esse abuso a que V. Ex. se refere, porque não ha motivo algum pessoal ou político que me obrigue hoje a odiar o Sr. Floriano Peixoto; no contrario, se tivesse motivo pessoal para estar me pronunciando por esta forma; que não fosse defender prerrogativas do Poder Legislativo, em face da Constituição, eu só teria que acompanhar o senhor senador pelo Paraná, e bater palmas a tudo quanto fizeram o Sr. Floriano Peixoto e seus agentes. Mas não é possível senhores, a comissão diz claramente que o Presidente da Republica não pôde ser em face da lei, atingido por qualquer resolução do Congresso Nacional. Pois se eu declaro com os meus honrados colegas da comissão, que qualquer que seja a resolução do Congresso Nacional, esta não pôde atingir o Presidente da Republica, porque elle está acobertado pela lei, por ter deixado o cargo, si eu não tenho interesses pessoas e políticos que me façam approximardo Presidente da Republica, o aparte do nobre senador absolutamente não tem razão de ser.

E' necessário que nos acostumejmos a discutir neste recinto com a impossibilidade, com a sinceridade de depositários da soberania nacional, e não estejamos constantemente a vêr, por traz das palavras do orador, pensamento reservado, que não pôde existir, e que absolutamente não deve entrar neste recinto.

Continuo a minha argumentação.

O Congresso Nacional tem unicamente de tomar conhecimento dos actos do Presidente da Republica, e dos motivos que os determinaram, e afinal pronunciar-se sobre tais actos; porque, Sr. Presidente, o que ha de menos importante nesta approvação é a pessoa dofuncionário que decretou essas medidas;

o mais importante está no facto de que estes actos, uma vez aprovados por deliberação do Congresso Nacional, vão constituir leis do paiz, decretos que não devem ser executados, apinhando todas as relações sociais, e todos os individuos a que esses decretos se referem por qualquer circunstância, e do estudo desse direito, que é o direito do povo, que é o interesse da Nação, que tem seus representantes no Poder Legislativo, é que está a obrigação de conhecer os actos, os motivos que os determinaram, e aprová-los, um por um, para que possam produzir efeitos lá fora.

Quanto à pessoa do funcionário que decretou tais actos elle está em atmosfera diferente daquela que preside a ação do Poder Legislativo, quanto à approvação dos actos; porque, ainda que aprovemos estes, elle não pôde ser atingido pelo procedimento do Congresso Nacional, simão depois que for reconhecido culpado pela Camara dos Deputados e em processo outro que não o da rejeição dos actos.

Foi por isso, Sr. Presidente, que a comissão, tomando conhecimento dos decretos submetidos à sua apreciação juntamente com a mensagem, estudou-os na forma do artigo constitucional que lhe impunha esse dever.

Ora, pergunto a V. Ex., pergunto aos honrados senadores, que querem estender esta approvação a todos os actos possíveis praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, pois si todos elles são susceptíveis de approvação, esta approvação o Poder Legislativo insere no sentido de poderem tais actos ser convertidos em leis do paiz? Não insere. Sr. Presidente, nós estamos conhecendo todos os actos praticados pelo Poder Executivo, mas, ha alguns a respeito dos quais a nossa approvação envolve um absurdo, são aquelles que o Poder Judiciário, competente para delles tomar conhecimento já os declarou inconstitucionais, impossíveis de constituir leis para uma nação.

Nós todos sabemos que os decretos de 28 de fevereiro e de 5 de março, que eravam o fôro militar, que decretaram a lei marcial, que resuscitaram a lei de 1850, que fizeram com que os civis calhessem sob a ação do fôro militar, o tribunal judiciário, único competente já os condenou.

Ora, pergunto, que papel vai fazer o Poder Legislativo, aprovando hoje decretos que o Poder Judiciário na sua soberania, tão grande como a do Poder Legislativo, tão grande como a do Executivo, já considerou inconstitucionais?

O SR. MORAES BARROS—A nossa approvação não tem o intuito de dar força de lei a estes decretos.

O Sr. LEITE OITICICA — Mas não pôde deixar de ter.

O Sr. MORAES E BARROS — Não pôde ter. Não se legisla por essa forma. A approvação não dá força de lei a esses decretos.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Há ahi uma confusão.

O Sr. LEITE E OITICICA — Estou enganado.

O Sr. MORAES BARROS — O ponto é isentar o Presidente da Republica da responsabilidade política.

O Sr. LEITE E OITICICA — Então é inutil o projecto, porque o Presidente da Republica não pôde ser atingido...

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA — Mas V. Ex. quer saber como vão? Eu lhe explico.

Sr. Presidente, não foi atoa, não foi a esmo, sem razão plausivel que a Comissão de Finanças, estudando os actos submettidos pela mensagem ao conhecimento do Poder Legislativo, propôz a sua approvação, principalmente áquelles que diziam respeito à emissão do papel-moeda e aos créditos abertos.

O Sr. MORAES BARROS — Isto, sim, era legalizar a emissão feita.

O Sr. LEITE E OITICICA — Si a approvação que pude-se vir do Poder Legislativo se dirigisse unicamente a atingir ou não o Presidente da Republica, o Senado tem motivos para acreditar que as comissões não recuariam ante este procedimento — o de mandar archivar o projecto. Mas é que em quasi todos os decretos que foram submettidos pela mensagem, ha diversas aberturas de créditos, assim como emissão de papel-moeda, criação de corpos, que são factos permanentes que estão figurando illegalmente na escripturação do Thesouro, como na organização do exercito, e que não poderão ser regularizados sinalmente depois que o Congresso Nacional os tiver aprovado.

O Sr. MORAES BARROS — Esses actos precisam de uma legislação especial; não ha dúvida ahi; V. Ex. tem razão.

O Sr. LEITE E OITICICA — Perdoe-me, com esta approvação...

O Sr. MORAES E BARROS dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA — Esta perfeitamente legislado. Foi por isto que as comissões não mandaram archivar o projecto, mas aprovaram os actos, porque, sendo factos consumados, os créditos já tendo sido abertos, distribuídos e gastos, o papel moeda já estando em circulação, não era possível archivar este projecto, deixando que estes actos ficassem sem a sanção legal nas relações jurídicas e

administrativas que isso eria para a nação, e a comissão o disse no seu parecer.

Mas, Sr. Presidente, dar approvação a outros decretos possíveis de aparecer por motivo da revolta, a actos, já não são sómente decretos, a actos do Poder Executivo e dos seus agentes por motivo da revolta, é além de uma supremaleviandade do Poder Legislativo descurar completamente das atribuições que lho competem de estudar os motivos que teve o Presidente da Republica para expedir esses actos, mais ainda — um acto de incompetência, que nós não podemos praticar, porque, Sr. Presidente, desde que o § 4º do art. 80 da Constituição declara que as autoridades que tenham ordenado medidas são responsáveis pelos actos commetidos, não ha poder nenhum neste paiz, nem o executivo, nem o legislativo com todo o Congresso e os dous reunidos, que possam tolher a ação do Poder Judiciário quanto a responsabilidade desses agentes responsáveis pela Constituição, porquanto o Poder Legislativo, como o Poder Executivo, nada podem decretar que iria a Constituição naquelle que ella tem de expresso quanto ás responsabilidades.

Demais, Sr. Presidente, essa approvação incondicional a todos os actos vai revogar e relações criadas, dadas pela Constituição, poder algum do paiz pôde revogar e que entretanto ficam de facto revogadas.

Sr. Presidente, o mais bello titulo da nossa Constituição é aquelle que se inscreve sob a secção seguinte, é o Código Político dos direitos da Nação Brasileira — conquista da liberdade, conquista da civilisação de tal ordem que marcou, desde o dia em quo ella foi alcançada em uma luta de sangue tremenda, a consagração em todos os pactos fundamentaes; é o titulo que se inscreve — *Da declaração dos direitos*.

Pois bem; entre as medidas praticadas pelo Vice-Presidente da Republica, em seu nome individual, como pelos seus agentes responsáveis, responsáveis em face da Constituição e cuja responsabilidade não pôde ser illudida, qualquer que seja o voto do Congresso Nacional ou de qualquer poder deste paiz, encontro paragraphos que entendem com actos que foram praticados, cuja permanencia existe ainda hoje, actos que são aprovados pelo Poder Legislativo e que vão continuar a ferir esses direitos francamente consagrados na Constituição. O senado ha de ter paciencia de ouvir enumerar esses actos.

Desde quo os honrados senadores absolverem por meio de um projecto de approvação de actos, amnistarem completamente o Poder Executivo e os seus agentes, pretenção que não alcançarão, porque, como acabei de dizer, o Poder Judiciário não se submeterá absolutamente a esta decretação illegal do Poder Le-

gislativo; deslo que o Congresso approve incondicionalmente os actos do Vice-Presidente da Republica e dos seus agentes responsaveis pergunto: o voto do Congresso pôde evitar que esses homens, que foram feridos em seus direitos e cuja permanencia da lesão de direitos continua, vão denunciar aquelles que praticaram esses actos illegais, que cumpriram medidas de excepção em abuso, na forma da Constituição?

Entretanto, essa denuncia está expressa no § 9º do art. 72 da Constituição: «E' permitido a quem quer quo seja representar, mediante petição aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

Si se aprovam os actos praticados pelos agentes do Poder Executivo, pergunto ao Senado si o seu voto tem a pretenção de revogar o § 9º do art. 27 da Constituição, evitando que aquelles que foram feridos nos seus direitos possam ir denunciar os culpados e pedir a sua punição. Não pôde ter esta pretenção.

O Sr. MORAES BARROS—A responsabilidade pelos crimes communs continua intacta; a aprovação dorime apenas a responsabilidade politica.

O Sr. LEITE E OITICICA—Politica? Eu não sei qual é a responsabilidade politica do agente.

O Sr. MORAES BARROS—Por crimes de responsabilidade e não por crimes communs.

O Sr. LEITE E OITICICA—O agente não tem responsabilidade.

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. está fallando contra as conclusões do parecer da comissão?

O Sr. LEITE E OITICICA—Já hontem V. Ex. interpretou as palavras da comissão de tal modo, como que provando que eu não entendo de grammatica, que hoje me é difícil dar-lhe qualquer explicação.

O Sr. VICENTE MACHADO—O parecer conclui pela aprovação dos actos do Poder Executivo: V. Ex. assignou esse parecer e agora está fallando contra.

O Sr. LEITE E OITICICA—Oh! Sr. Presidente! O honrado Senador atirou-me ante-hontem um aparte que não ouvi, e hontem em pleno Senado a irritoso de não ser grammatico...

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA—Ouço S. Ex. fallar agora e estou vendo que continua a pensar que não sei grammatica. Parece que a casa toda me está comprehendendo; o honrado senador só é que tem o privilegio de encontrar nas minhas palavras essa conclusão.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA—Ah! mas o parecer approva os actos mencionados na mensagem e esses actos já declaroi, nada tem com os direitos individuaes.

O Sr. VICENTE MACHADO—dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA—O projecto alcança os agentes que cumpriram esses actos mencionados na mensagem, os ministros que referendaram os decretos, aquelles que receberam os creditos, que os gastaram todos e que são agentes responsaveis por terem cumprido uma ordem illegal.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—É uma conclusão logica para a comissão propor a rejeição da proposição da Camara.

O Sr. LEITE E OITICICA—Não, porque ella tem efeito para os que estão...

Outro, Sr. Presidente. Todos nós sabemos que durante o estado de sitio houve violação do lar domestico do cidadão.

Faço justiça ao honrado Presidente da Republica; S. Ex. não podia ter ordenado semelhantes actos, não os ordenou.

Havia nesta cidade uma turma de individuos...

O Sr. COSTA AZEVEDO—E que se diziam de gravata lavada.

O Sr. LEITE E OITICICA—... que se diziam agentes do Poder Executivo, que infelizmente receberam esta investidura e que se aproveitaram dessa circunstancia para cometer vinganças individuaes.

Esses individuos abusaram do lar domestico do cidadão, pergunto: os honrados senadores querem que os offendidos fiquem prohibidos de vir pedir aos poderes publicos a punição dos criminosos?

Demais, Sr. Presidente, o projecto 15 diz (Lé):

Quem desconheco, quem pôde chamar-se à ignorancia de que, durante esse tempo medonho da revolta, houve cidadãos que foram sentenciados sem ser por autoridade regular sem ser em nome da lei e sem ser com as formalidades que a lei não creou absolutamente para semelhantes julgamentos, porque ali está o § 31 do mesmo artigo que manda ficar abolida desde logo a pena de morte?

Mas, senhores, é possível negar à face desse paiz que houve individuos que foram fuzilados dentro das prisões e até barbaramente deixando os cadaveres insopultos, e tudo em nome do Presidente da Republica? E os nobres senadores, querem que esses individuos sejam absolvidos, em nome da lei?

O Sr. MORAES BARROS—São crimes communs que não fleam approvados.

O SR. LEITE E OTICICA—Sr. Presidente, estou vendo que a theoria das commissões está vingando perfeitamente. Dizem os nobres senadores: nós damos approvação a esses actos, mas uma approvação platonica porque mandamos que os tribunais tomem conta desses assassinos. Mas os honrados senadores não são generosos, os honrados senadores cobrem com a bandeira da misericordia os criminosos e mandam-nos ao julgamento dos tribunais.

O SR. MORAES BARROS—Dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA—Si os agentes do Poder Executivo não tem responsabilidade política si os agentes do Vice-Presidente da Republica não são attingidos por esta lei de responsabilidade, si o Vice-Presidente da Republica, unica autoridade em questão, não pôde mais ser attingido por esta responsabilidade política porque já deixou o cargo, a que vem esta approvação política aos seus actos?

Ah Sr. Presidente! E' por isso que as commissões quizeram evitar a ação do Poder Judiciario. Nós não estamos legislando para o presente nem para o passado; nós estamos firmando princípios que ficam nos annais de nossa historia e que poderão servir amanhã, quando, porventura, o governo tenha de se achar a braços com uma revolta. Posso até chamar em meu auxilio a irrisão dos acontecimentos humanos, porque aquelles que foram os primeiros promotores das medidas de excepção a que foi autorizado o Presidente da Republica, como a de 10 de abril, aquelles que estavam de acordo com o Presidente da Republica, que coparticipavam de seus actos, que agiram francamente com elle, posteriormente foram apanhados e enviados ás prisões de crime comum, transformadas, por um decreto inconstitucional, em prisões políticas, esses mesmos foram declarados traidores á patria como si a desnacionalização do cidadão pudesse ser feita por decreto de poder algum.

Senhores, já disse, não estamos legislando para o passado; o passado deve ser olhado como uma treva densa na vida da historinha deste paiz, para que os cidadãos brasileiros olhem-a servindo-lhes essa treva de prevenção para a liberdade deste paiz, que nunca perigou tanto como neste periodo da Republica.

E' a liberdade, é a garantia do cidadão no futuro que devemos resguardar, essa liberdade tão ferida nestes momentos críticos em que cada um que se diz o salvador da patria não passa de um ganancioso do poder.

Amanhã, si por ventura tivermos de repelir qualquer ameaça de offensa á soberania nacional, serão os nossos votos de hoje as nossas opiniões manifestadas na tribuna em face

da nação que não de justificar as medidas de excepção que vão desde a prisão sem processo comum até o escarnio, até o fuzilamento; e então, aquelle que for o depositario da força irá procurar na approvação inconstitucional que deu o Congresso de 1895, aos actos do governo a justificação dos actos de tyrannia.

Por isso eu digo, Sr. Presidente: o Congresso Nacional não deve preocupar-se com as misérias do dia de hontem, com a hediondez praticada por esses homens, simão para procurar fazer com que elles sejam punidos, para que amanhã este acto do Congresso não sirva de justificação aos instintos de barbaria e de selvageria.

Sr. Presidente, pretenderão os honrados senadores que o voto do Congresso Nacional revogue o artigo da Constituição que faz com que os militares de mar e terra tenham as suas patentes garantidas por lei em toda a sua plenitude? Pretenderá o Congresso Nacional que seu voto faça com que esses individuos, que podem voltar ao seu paiz, para serem submettidos aos tribunais competentes e delles recebendo a pena em virtude da qual podem perder as suas patentes, fiquem fóra dessas patentes, de acordo com o decreto inconstitucional do Presidente da Republica que dellas os privou?

Não pôde ser. O Congresso Nacional não tem competencia para revogar artigos da Constituição, nem para aprovar actos que vão ferir de frente aquillo que é garantia individual dos direitos do cidadão:

O SR. MORAES BARROS: — Ninguem tem essa pretenção.

O SR. LEITE E OTICICA: — Si assim é Sr. Presidente, si esses actos não podem ser aprovados, si os honrados senadores estão de acordo comosco, si não conhecem tales actos, si não sabem de que se trata, elles não podem ser aprovados, porque a condição essencial para o criterio do Poder Legislativo, como de qualquer juiz, é conhecer o facto, saber dos documentos que os justificam, para depois pronunciar-se sobre elles, pro ou contra.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Apoiado; é preciso conhecê-los.

O SR. LEITE E OTICICA: — Si não os conhece, si não pôde dizer que elles ficam todos desaprovados, como poderá dizer também que ficam todos aprovados?

Não é possível que uma corporação respeitável como o Senado da Republica pronuncie-se por esta forma, que eu qualisque de levianidade, de descuramento dos seus deveres, atribuindo ainda mais à Camara dos Deputados procedimento igual.

Não; para honra da Republica, para honra do seu poder legislativo, para en-finamento do futuro, para ligão aos vindouros presidentes da Republica deste paiz, que ninguem sabe quaes serão, é necessário que fique estabelecido que o Poder Legislativo só approva actos que o Executivo, na forma da Constituição, trouxer ao seu conhecimento, instruindo-os de modo a proporcionar o exercicio legal e legitimo da approvação dessas medidas de excepção!

Sr. presidente, quando eu li hoje em diversos jornaes, nos extractos da sessão de hontem, um substitutivo apresentado pelo senador pelo Paraná, com assignatura de diferentes collegas seus, com a phrase — *são aprovados todos os actos do Presidente da Republica e seus agentes responsáveis*; declaro a V. Ex. que me senti possuidor de uma tristeza profunda pelo futuro...

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. pergunta à Mesa qual foi o substitutivo apresentado.

O SR. LEITE E OTICICA — Refiro-me ao que li, guiei-me por aquillo que os jornaes publicaram.

O SR. VICENTE MACHADO — Não foi o que se apresentou aqui.

O SR. LEITE E OTICICA — Sr. presidente, quando os nossos posteros, aquelles que nos hão de substituir nestas califras ou em outras que digam respeito à politica geral do paiz lerem nos annues do Congresso Nacional em uma pagina das sessões do Senado que diversos senadores pretendiam dar essa approvação incondicional a actos que não conheciam, elles dirão consigo, ao estudar os factos de hoje, que as paixões politicas do principio da Republica foram demasiado accesas...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Foi para salvar a Republica que elles se accenderam.

O SR. LEITE E OTICICA — ... que os diversos momentos politicos, atravessados por aquelles homens, foram demasiado perigosos, até a ponto de fazer com que, depois da vitória, quando a Republica estava assentada, já na paz, já reconhecido o principio de que este paiz é essencialmente republicano, que deseja a republica, pelo instincto natural que todos nós, habitantes da America livre, temos de não querer privilegios de nascimento; ao ponto de fazer com que esses homens esquecessem por momento a grande responsabilidade que sobre elles pesava e as consequencias perniciosas que assumiam perante o futuro, propondo uma approvação como essa, que de um lado vai de encontro às atribuições de outro poder; e de outro lado inutilizou completamente a Constituição da Republica, porque, Sr. presidente...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Então não querem a amnistia para esquecimento de tudo? Em favor dos revoltosos tudo, e tudo contra os que desfonderam a legalidade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Para os revoltosos ha os tribunais: chancem-n'os a elles.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Andam passeando pelas ruas da cidade; estão por ahi muito à vontade. Esquecem-se sempre dos inimigos da lei, e tudo acham pouco contra os que sustentaram a legalidade! Isto é o que desgosta; é o que incomoda.

O SR. LEITE E OTICICA — Sr. presidente, o aparte do honrado Senador por Santa Catharina sera outro ponto que preciso deixar explicado. S. Ex. não entende que se deve ser tanto contra uns como contra outros. S. Ex. não parece convencido do que não offende assim com o seu aparte si não a Constituição da Republica; S. Ex. vai convencer-se de que não tem razão nesse aparte que tem dado por diversas vezes quando se trata do assumpto.

O honrado Senador diz que nós outros não somos justos quando pugnamos por este princípio, não para attingir os que se rebellaram, mas para crear medidas de excepção contra esses que foram defensores da Republica, quando o que queremos é prevenir os depositarios futuros do poder...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR — Querem o esquecimento sómente para os revoltosos?

O SR. LEITE E OTICICA — Senhores o que temos nós com os crimes dos revoltosos, quando nós todos condonhamos a revolta?

Que elles commetteram crimes, não havia dúvida nenhuma, estavam no seu papel. Eram inimigos da Republica, eram inimigos das autoridades constituidas, estavam em revolta contra o poder, desafiam contra seus feitos as balas legaes, commettiam um crime nessa occasião...

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem dúvida.

O SR. LEITE E OTICICA — Mas o governo caminhava contra elles em nome da lei, em nome da Justica e devia subjugal-los em nome da lei, pelos crimes commettidos contra as autoridades, contra a Constituição, contra a lei. Esses attentados, que todos os dias se commetem na guerra civil, exigiam da autoridade a calma e a energia necessarias para dominar essas cabeças, os chefes da revolta e seus apaniguados no campo da batalha, e depois de vencê-los chamar-los ao solo da nação, tomá-los pelos pulsos, e leval-los aos tribunais que os tinham de julgar...

Vozes — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA — Porque a revolta, Sr. presidente, só podia ser combatida pelas

armas, em nome da lei, e a lei não dava o direito a ninguém para, depois de fazer prisioneiro o que a transgredia, atar-lhe os pulsos e arcabuzá-lo porque nesse caso, os agentes da autoridade tornavam-se mais revoltosos do que os próprios revoltosos, mais assassinos do que os outros, que eram defensores daquillo quo elles entendiam ser um direito!

...mas aquelles eram defensores da lei a que tinham o dever de obedecer e os outros não tinham lei nem pátria, davam-se a todos os crimes. Que diria o nobre senador de um juiz que fosse atacado por um facinora e, depois de prendê-lo, em vez de o entregar à autoridade para ser julgado, lhe cuspisso no rosto, lhe cortasse as mãos....?

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Então esses são bandidos?

O SR. LEITE E OTICICA—São bandidos contra a ordem pública, bandidos políticos; e quando V. Ex., com os documentos em mão, mostrar factos horrorosos praticados pelos revoltosos, ha de encontrar, da parte dos que assignaram esse parecer, assim como dos que não querem aprovar todos os actos dos agentes do Poder Executivo, a repulsa, a reprovação desses actos, mas ha de também nos permitir, como o nobre senador do Piaui fez ha poucos dias, que condemnemos esses agentes da autoridade que, prevalecendo-se da força que tinham em mãos, não foram ao campo de batalha bater revoltados, mas fria e calculadamente roubar a vida a osseis cidadãos, e muitas vezes quando elles não tinham tido parte na revolta nem eram criminosos.

Vê o Senado que as commissões, entendendo que o projecto da Camara referia-se unicamente aos actos do Poder Executivo alli indicados, o fizeram de acordo com a Constituição; cumpriram a lei, porque não pediram admittir que a Camara os Deputados propusesse um projecto que ferisse a Constituição invadindo a esphera das atribuições do Poder Judiciário, e francamente declararam que o projecto da Camara não podia referir-se a outros actos, porque actos inconstitucionais nem o Congresso Nacional, nem poder algum deste paiz podia approvar.

Sendo assim, Sr. presidente, não comprehendo porque se faz barulho em torno deste projecto e do parecer da commissão. Quereis approvar incondicionalmente todos os actos; mas o Congresso não tem competencia para isto e só tem o dever de conhecer dos actos submettidos á sua deliberação; deve resalvar sobre tudo a responsabilidade tremenda que sobre elle podia recahir, si quizesse approvar os horrores que todos os dias estão sendo denunciados.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA—Não é a imprensa parcial; não se chamam—imprensa—aqueles que vem pedir aos poderes publicos o pão para suas famílias... (*Na um aparte.*)

Em nome da Republica, é necessário que esta questão termine, para sua garantia é preciso que as paixões se calhem! A intolerância não tem trazido vantagem alguma à Republica; o que temos visto, depois de tres annos de odios, de paixões acesas, é que a Republica so acha empobrecida...

UM SR. SENADOR—Quaes os culpados?

O SR. LEITE E OTICICA—Aquellos que a dirigiram; V. Ex. não pode tirar delles a responsabilidade que a historia lhes ha de dar. No fim de tres annos de governo, essa politica intolerante, que não quer esquecer os factos, que não quer abafar os odios, que não quer haurir de todos os prazeres da victoria o maior que é o da paz; essa intolerancia, que tem feito com quo as sessões do Congresso estejam todos os dias a ser incendiadas com as discussões inconvenientes das nossas misérias, das nossas desgraças, dos crimes dos nossos patrícios, essa intolerancia tem reduzido o povo brasileiro à circumstancia de um mendigo à procura dos meios de subsistencia quo todos os dias se tornam mais difíceis, exigindo augmento de salario, desde o pobre até ás altas classes. Esta politica que depois da victoria não quer a bandeira branca que cobre todos os vencidos e que até os cobriu em 1870 na communa, em França; esta politica quo quer levar o odio político, a guerra civil ao extremo de dominar o adversario pela força, não dá resultados vantajosos, nem mesmo aquelles que, estando hoje com a parte forte, podem ser alcançados amanhã pelo desastre de se tornarem parte fraca.

Nesta Republica está se creando um partido de vingadores e outro de vingados...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA—Oh! Senhor, estou pregando a paz.

E' necessário que se diga, embora seja tomado isto como uma denuncia á Nação, que se esta creando o partido dos vingadores e o dos vingados; ha um club de jacobinos...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR dá outro aparte.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. não faz parte de um club de jacobinos? Elles escrevem até com tinta vermelha e o anno passado veio uma representação ao Congresso Nacional dessa forma. (*Riso; apartes.*)

Sr. presidente, é necessário, para felicidade da Republica, que deixemos no altar da patria os odios de hontem, fazendo esquecer

todos esses factos que não servem sinão para infelicitar a nossa pátria.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Então votemos pelo que veio da Câmara dos Deputados.

O SR. COSTA AZEVEDO—E votaremos.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Mas VV. EEx. não querem isso; VV. EEx. querem as vinganças.

O SR. LEITE E OITICICA—As minhas palavras de paz não podem ser ouvidas pelo honrado Senador por Santa Catharina, com grande pezar meu.

Admira isto! S. Ex., cujas cans venerandas são o symbolo da paz, S. Ex. de indole tão benofica como eu conheço, incapaz de um acto de perversidade, de um acto máo, (*apoiados*) tem-me interrompido tres ou quatro vezes, desde que pretendo falar na paz.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Não quero que se escureçam os actos dos outros.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não escureço nada; eu sou o primeiro a proclamar bem alto que os vencedores da revolta foram benemeritos da pátria; mas para serem benemeritos é necessário que concluam a sua victoria, e a victoria não estará concluída sinão depois de feita a paz. V. Ex. conhece o lemma que o grande poeta do seculo escreveu em uma das portas de sua casa.

Substituiu a formula *victis et vicitis* por esta: *Nenemine; gloria vicitis.* Glória aos vencidos! Porque, si no momento do accesso de lucta uma parte vence, é o característico do homem não fazer como a fera, que traga, que suga o sangue de seu inimigo a quem venceu.

Os homens tem sentimentos superiores, e vencem, pondoando depois aos vencidos.

Pois bem, Sr. presidente, é necessário para felicidade desta República, e sómente sob esta condição ella se consolidará, é necessário extinguir os odios, acabar com a distinção dos jacobinos e não jacobinos, fazer com que neste paiz só haja cidadãos brasileiros, dar as batalhas da paz, nas urnas e na tribuna, procurar vencer os adversarios nas conquistas largas da civilisação, por meio da palavra e da pena e não estar todos os dias a exigir esta separação odiosa de dous lados dentro da República, procurando a todo momento levantar o phantasma do sebastianismo, que tem sido até hoje a chnpa, a bandeira com que se tem procurado excitar os odios.

Sr. presidente, eu nego aos honrados Senadores que falam em sebastianismo direito de exigir que neste paiz não haja homens amantes da monarquia; nego-lhes esse direito como os honrados Senadores exigiram em

todo o tempo da monarchia a tolerancia para os republicanos que existiam no paiz, tolerancia com que pregaram as suas doutrinas, formando clubs, tendo órgãos na imprensa...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Mas foram atacados muitos clubs.

O SR. LEITE E OITICICA—VV. EEx. hoje querem exterminar os monarchistas para consolidar a República.

Pois, Sr. presidente, para que a República se consolide ainda mais é necessário que o partido monarchico exista.

Mas o que é necessário para combater o partido monarchico, não são os 28.000 soldados do governo federal; não são os decretos inconstitucionais nem as medidas de tyrannia e selvageria; o que é necessário é justamente aproveitar esse exercito para firmar a paz, cuidar seriamente do problema do futuro deste paiz, que nunca esteve tão ruim como hoje.

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Mas há muito dinheiro estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA—Façamos com que a República tenha mais dinheiro que o estrangeiro, para poder custear as suas despezas e dar a felicidade ao povo.

Não estejamos como o invejoso a clamar todos os dias contra o dinheiro dos monarchistas, porque o que isso prova é que a República não o tem.

E' necessário fazer com que a República tenha dinheiro, mas em porção muito superior, para poder fazer a felicidade do povo, e não dar aos monarchistas o attesado do cambio no estado em que se acha, das finanças arruinadas, e de um paiz onde as liberdades publicas são até controvertidas no seio do Congresso Nacional.

Não seriam assim que se ha de consolidar a República.

Quanto mais VV. EEx. quizerem extinguir os sebastianistas, tanto mais ellos surgirão, aproveitando-se dos erros da República para fazerem a comparação.

E' necessário que existam monarchistas e que sejam vencidos pela sabedoria dos que governam, pela liberdade concedida ao paiz, pelas vantagens que o povo possuir no regimen republicano, atestando desta forma que elle será muito mais feliz sobre este regimen de que sob o regimen antigo.

E querem a prova? Desse que a República se fez andar os que a dirigem a procurar a sombra do sebastianismo para atacá-la, o todos os días a República está presenciando scenas como a revolta que nos deu as tristes e nefandas scenas dos arrebatamentos em nome da liberdade.

Não tenho medo do sebastianismo; não tenho absolutamente receio da monarchia.

A monarchia foi uma planta que não creou raízes, e que caiiu ao primeiro vendaval mais forte de uma revolução popular; caiiu com o primeiro imperador por uma revolução da rua, e caiiu com o segundo, a ponto de deixar para o estrangeiro o soberano, sem ter quem o defendesse.

O SR. COELHO RODRIGUES—Teve um homem que está presente.

O SR. COELHO DE CAMPOS—Cumpriu um dever de honra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Defendi a lei, como a hei de defender sempre.

O SR. COELHO RODRIGUES—Perfeitamente, quando eu recebei que V. Ex. morresse, não quiz que morresse sem eu ir cumprimentá-lo.

O SR. LEITE E OITICICA—Orna, Sr. presidente, uma planta que não medrou durante sessenta e tantos annos, e que não pôde resistir em tempo algum ao embate de uma revolução de momento: que caiiu com o primeiro imperador, que caiiu com o segundo, e de modo a deixar que se fizesse a Republica com a unanimidade quasi do paiz, não pôde inspirar recésos, hoje que a Republica está consolidada, e que realmente deu a prova mais solemne de que não pôdemos acréitar a presumção de um monarchista *enragé*, que queria a tolo passo aproveitar das desgraças da Republica para hastear a sua bandeira...

O SR. ESTEVES JUNIOR da um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. sabe que a historia do Sr. Saldanha da Gama ha de ser escripta por esta fórmula: a revolta não tinha de monarchista; o Sr. Saldanha da Gama quando viu bons elementos para revolta, e possibilidade de triumphar, declarou-se por ella, sómente nessa occasião deixou a neutralidade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Criminosa.

O SR. LEITE E OITICICA—Neutralidade criminosa, de acordo.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está interpretando mal o procedimento desse homem, que quiz matar a Republica, que trahiu seus companheiros de mar e de terra.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou de acordo.

O SR. PIRES FERREIRA—Então, como diz que a bandeira da restauração não foi hasteadada por ele?

O SR. LEITE E OITICICA—Eu disse que a revolta não começou monarchista, e que o Sr.

Saldanha da Gama, conhecendo que tinha bons elementos para triumphar, aproveitou-se delles, e hasteara a sua bandeira.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E continua no sul.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas, senhores, eu não tenho receio da monarchia, declaro que pela Republica só tenho receio dos republicanos, porque não será com o espectáculo que esta nação está dando todos os dias que a Republica se poderá nobilitar e erguer perante o povo brasileiro.

Ide, senhores, de porta em porta, consultar todos os cidadãos e perguntar-lhes se por ventura a felicidade do povo está na carestia enorme e impossível dos generos alimentícios!

Um SR. SENADOR—Quasi some!

O SR. ESTEVES JUNIOR—Acabemos com os especuladores.

O SR. LEITE E OITICICA—Si a vossa dignidade, si a vossa pobreza, e si a vossa sabedoria de republicanos não tem podido vencer os especuladores, então declare a vossa braqueza deante delles, confessae que elles tem força bastante para dominar o impôr ao povo brasileiro aquillo que elle nunca supportou durante a sua vida!

Senhores, dizem eu, não tenho medo da monarchia, t'nho receio pela republica dos proprios republicanos.

Não é sustentar a republica, não é concorrer para a felicidade da nação que tem a Republica por forma de governo, o que até hoje se tem feito; ao contrario, é trahil-a, porque a forma de governo pouco importa a um povo desde o momento que este lhe dê a liberdade e a furtura.

O pobre, aquelle que vivo a cavrar a terra, e a rega com as bagas do suor, cada sulco que abre, não procura saber si é governado por um rei ou por um presidente.

Quando nós sustentamos o principio da Republica, quando queremos que ella subsista em lugar da monarchia, é justamente no presuposto de que este governo de presidente da Republica seja superior, para felicidade da nação, ao governo de um monarchia.

Nem ha outra razão de ser das diversas fórmulas de governo. Por isso Sr. presidente, eu concluo esta oração, quo está causando ao Senado em hora tão adiantada, concitando todos, nós outros republicanos, que não somos absolutamente monarchistas, nem podemos ser suspeitos de tal, para que nos reunamos em torno do governo civil que ahi está exercido por um homem digno a todos os respeitos (*apoiadós*), acima de qualquer suspeita, já pela sua probidade individual, já pela sua capacidade administrativa; não procuremos crear-lhe obstaculos todos os

dias acendendo esses odios entre irmãos, assim de que elle possa dirigir o leme da não do Estado com mão firme, procurando conter os criminosos, mas fazendo com que os que nito o são, sejam respeitados em seus direitos, em suas prerrogativas de cidadãos, para que todo o mundo possa viver sem as agruras da fome, sem os tropeços de uma justiça mal executada porém, que aquelles que iluscarão a lei, aquelles que atacaram a liberdade da nação, que violaram a Constituição, possam ser alcançados pela lei em todo tempo, e não possam de modo algum proclamar amanhã que, tem o direito de commetter as atrocidades que quizerem em nome da salvação da Republica, porque o Congresso Nacional, levado por um sentimento de magnanimidade para com os que venceram, manda absolver aquelles que commeteram crimes, que nem perante a humanidade poderão encontrar uma palavra de benevolencia, aquelles que assassinaram prisioneiros dentro das prisões, e commetteram atrocidades indignas de um paiz qualquer, mas de uma nação como o Brazil, conhecido pela sua índole benevolia e humanitaria.

Este deve ser todo o nosso empenho, cumpra-se a lei estritamente para que não possa ninguem commetter crimes na expectança de que o Poder Legislativo, esquecendo a sua missão e os preceitos do código fundamental, absolve criminosos que absolutamente não podem ser absolvidos.

E' o que eu tinha a dizer em defesa do parecer, que me parece estar de pé

O parecer não podia deixar de incluir pela approvação dos actos. A comissão não podia deixar de consignar a obrigação que tem o Executivo de dizer ao Congresso os motivos que teve para decretar medidas de exceção, e quais foram ellas, para que amanhã o Presidente da Republica não tenha o direito de, abrigando-se com o procedimento condenável do Congresso, fugir à responsabilidade de seus actos e dos motivos que os determinaram, em vista dos quais pôde o Congresso deliberar, reprobando aquelles que são indignos de approvação e mandando aprovar apenas aquelles que merecem a sua approvação.

O SR. ESTEVES JUNIOR — A' vista disso V. Ex. deve votar contra a amnistia.

O SR. LEITE E ORTICOLA — Espero que, colocado a questão neste terreno, conhecida a questão constitucional que elle envolve; saídas, respeitadas as prerrogativas do Congresso Nacional; limitada coiso deve ficar a esphera das atribuições do Poder Legislativo unicamente áquellas que a Constituição lhe traçou, o Senado votará o projeto da Camara dos Srs. Deputados com a declaração franca de que são aprovados unicamente os

actos que o Poder Executivo submetter à sua approvação.

E' o que tinha a dizer.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não podemos tomar essa deliberação; haveremos de aprovar ou não o projecto vindo da Camara. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. presidente, entro constrangido neste debate por duas razões.

A primeira porque reconheço que a minha posição é um pouco singular, e não ha posição mais odiosa do que esta no seio dos corpos deliberantes. Tenho o infortunio de não concordar nem com as comissões reunidas, que deram o parecer em discussão, nem com aquelles que o tem combatido; de modo que difficilmente encontrarei companheiros para formar maioria.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Quem sabe?!

O SR. COELHO RODRIGUES — Apesar disto, venho cumprir um dever e resolvido a *prodire temus, si non datur ultra.*

A segunda contrariadeade com que venho á tribuna deriva do facto de ter sido opositor do governo do ex-Vice-Presidente da Republica.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Já muito no fim.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, senhor; está muito enganado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Sim, senhor; me lembro muito bem; a declaração de V. Ex. está nos annaes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando fiz a declaração, a que se refere, já havia muito tempo votava contra elle.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Refiro-me á declaração.

O SR. COELHO RODRIGUES — O meu voto nunca entrou nas estatísticas do governo, lembre-se bem, e V. Ex. o sabia.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não faço estatística.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ora bem! pensei que as fazia.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Refiro-me á declaração de V. Ex. que foi feita no fim da festa.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, sem embargo disso, V. Ex. sabe que a minha oposição nunca foi irritante, foi sempre corretorin, não só porque já estou velho e sou naturalmente pacifico, como porque não vejo vantagem nas oposições irritantes: augumentam a possibilidade do mal que o governo

pôde fazer, e não tem resultado pratico no sentido de melhorar a sua acção de acordo com as ideias da mesma oposição, porque o irritado não se corrige.

Por consequencia, não me aproveitarei agora da occasião para ir revolver o punhal na ferida, nem incomodar a um homem que está retirado do poder. Ele não é nem um leão decrepito, nem eu seria jamais o animal da fabula que foi capaz de abusar da sua decrepitude, admittido que elle estivesse nesse estado. O que quero dizer, portanto, a respeito do seu governo, espero que seja tomado à boa parte, por necessidade da exposição da materia e não pela intenção de incomodá-lo.

Combatto não só o projecto, como o parecer, e desde que este precede áquelle, começarei o meu combate pelo mesmo parecer.

Sr. presidente, eu já disse aqui uma vez e peço permissão para repetir: o parecer infringiu a regra do Regimento, que manda dalgos concludentes, isto é, de acordo com as razões adduzidas, o que é, não só uma regra da nossa lei interna, como um principio elementar de logica. E o parecer infringiu essa regra, nada menos de duas vezes.

A primeira quando, tendo declarado que o Senado não devia aprovar sinão os actos 4 que se referia a mensagem do governo de 1 de outubro do anno passado, concluiu pedindo a approvação do projecto, que o propõe para todos os actos não só do Chefe do Poder Executivo, como de todos os seus agentes...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Muito bem!

O SR. COELHO RODRIGUES...cousa do que o proprio chefe do governo não havia cogitado, e que seria muito duro exigir, mesmo dos seus melhores amigos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A conclusão é essa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Fere ainda a logica e ao regimento quando, depois de ter declarado que o Congresso nada podia contra a Constituição, inclue entre os actos, cuja approvação pedia ao Senado, alguns que foram evidentemente inconstitucionnes, como não pôde deixar de ser considerado, por exemplo, a emissão de 100 mil contos de papel-moeda, por decreto do governo.

Ainda mais, pelo art. 79 do nosso regimento, nenhum projecto ou indicação pôde ser submetido no Senado, que não tenha por fim o exercício de alguma das suas atribuições; e os provoquei para que me dissessem qual é a disposição do regimento ou da Constituição, que dê ao Senado ou à Camara dos Deputados, ou aos dous corpos legislativos conjunctamente, a faculdade de aprovar em absoluto, indistinctamente, todos os actos do

Poder Executivo, praticados durante um período anormal, como é, nos termos da Constituição, o estado de sitio, estado do sitio, que foi prorrogado durante quasi 12 meses. Não o encontro, Sr. presidente; pelo contrario, encontro a cada passo disposições quo resistem, quer ao fundo quer á forma do projecto.

E para não alongar-me neste ponto, a que talvez tenha de voltar mais adeante, bastaria lembrar o § 3º do art. 11 da Constituição, que vela « preservar leis retroactivas », e ver que o projecto não faz outra cousa sinão approvar actos passados, o que destoa tanto da função natural da lei, como afronta ao texto expresso da Constituição, que é o titulo dos nossos poderes, que é a razão da nossa presença nesta Casa, contra a qual, portanto, de direito, não podemos nada, ainda que de facto possamos tudo, por abuso.

As unicas explicações que eu encontro para o parecer das illustradas commissões são duas, que espero sejam tomadas à boa parte pelos honrados collegas que as compõem: a 1º, foi o respeito a um não precedente, relativo à mesma matéria, em época anterior, e a 2º, foi o receio de que, si emendasse o projecto na forma das considerações do parecer, elle tivesse de voltar para a outra casa e lá fosse approvado por 2/3.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sem duvida alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Vê-se que a explicação é authentica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Respondo por mim, que fazia parte da commissão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem, Sr. presidente, este receio não me parece fundado...

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E que fosse...

O SR. COELHO RODRIGUES... nem devia influir na nossa deliberação, porque o que nos cumpre fazer aqui é votarmos de acordo com a nossa consciencia e com as leis.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Apolado; cada um responde por si.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si a outra casa do Congresso proceder de um modo diferente e approvar por dous terços o que nós reprovamos, temos cumprido o nosso dever, e si ella cumprir ou não o seu, o juiz é a nação soberana e não a um dos ramos que compõe o Poder Legislativo, que compete julgal-a. Por consequencia, esta consideração para mim não seria digna da attenção das commissões.

A outra consideração tambem não o seria na minha opinião, porque todos os maiores precedentes devem ser combatidos, e a necessidade desse combate é tanto mais urgente quanto mais velho for o não precedente.

E' mesmo regra de direito commun que o uso pôde suprir as leis, mas mediante certas condições, a primeira das quais é que não seja contrario à alguma lei. Dahi vem a maxima do velho imperador romano, na Lei 2 Cod. L, 8, T. 53 «*Consuetudinis ususque longiori non viles auctoritas est: verum non usque adeo sui valitudo momenta ut rationem vincat, aut legem*»; isto é, não é para desprezar-se a autoridade de um costume ou uso antigo, mas esse não pôde valer tanto que prevaleça contra a razão ou contra a lei, e aqui nós temos a razão e a lei contra o precedente, fazendo desapparecer a conclusão do parecer das comissões reunidas.

Temos, infelizmente, varios outros que são tão dignos de reforma, como este, e lembrarei, *per summa capitula*, alguns, visto que a materia não se presta a delongas.

E' princípio commun que nenhuma lei pôde ter effeito retroactivo; entretanto, temos não só uma lei semelhante ao projecto, aprobando actos passados, como votámos, ainda ha pouco, outra que annullava uma prescripção consummada, havia perto de 30 annos.

Tivemos o precedente de conferir por moções poderes dictatoriacs ao Presidente da Republica, pelos quaes deveria ter sido responsabilizado e punido; tivemos as aposentadorias com pingues vencimentos (cousa que só a lei permite para os velhos servidores da patria encanecidos no seu serviço) em favor de ministros culpados da dissolução do Congresso, decretada, aliás pelo Presidente da Republica; e o Congresso aprobou tudo.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—A aposentadoria desses ministros foi requerida por elles.

O SR. COELHO RODRIGUES—O que é verdade é que subsiste o acto, com sciencia e paciencia do Congresso, acto pelo qual devíamos nos revoltar contra o Poder Executivo, que o praticasse.

Há pouco tempo, tivemos aqui o caso da apresentação de um parecer reconhecendo um senador, parecer que foi lido, posto em discussão e aprobado no mesmo dia. Este senador teve um procedimento tão correcto que não quis tomar assento no mesmo dia, e somente o fez no seguinte, e quasi reconheceu os dous sem diploma, apezar dos arts. 20 da Constituição e 46 da lei eleitoral.

Portanto, sr. presidente, são muitos os casos de maus precedentes, contra os quaes devemos nos insurgir quanto antes e, pois, não extranhe o senado que, por minha vez, me insurja contra este parecer que não devia ser emitido.

Em conclusão, todas as razões que me parecem explicar o parecer das comissões reunidas, não são suficientes. Entro, portanto,

em materia e vou tomar em consideração o projecto em si mesmo.

Já disse que não conhecia no regimento nem na Constituição disposição que nos autorizasse a tomar a medida que se propõe. Effectivamente do que se trata, Sr. presidente, é de aprovar todos os actos praticados pelo governo durante um periodo critico, tenebroso durante o qual estivemos constantemente em estado de sitio.

A Constituição só tratado estado de sitio em tres lugares: no § 21, art. 34, onde dá originalmente ao Congresso o poder de declaralo, si está reunido, ou, si foi declarado na ausencia do Congresso, a competencia de aprobalo ou suspendelo; no § 15, art. 48, onde se menciona, entre as atribuições do Poder Executivo a de declarar o estado de sitio na ausencia do Congresso, e no art. 80 da Constituição que diz: (v) «Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionais por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commissão intestina (art. 34 n. 21).

§ 1.^o Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa atribuição o Poder Executivo Federal (art. 48 n. 15);

§ 2.^o Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de represão contra as pessoas, a impor: 1º, a detenção em logar não destinado à prisão dos réos dos crimes communis; 2º, o desterro para outros sítios do territorio nacional;

§ 3.^o Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de exceção, que houverem sido tomadas;

§ 4.^o As autoridades, que tenham ordenado tales medidas, são responsaveis pelos abusos cometidos.»

Ora, o Congresso devia reunir-sa o anno passado nos meia-lós do mez de abril; e quando elle já devia achar-se no fim das suas sessões preparatorias devia terminar também o ultimo estado de sitio, até então decretado pelo chefe do Poder Executivo: o que estendeu-se do principio de março à 30 de abril, si não me engano.

Pois bem: este estado de sitio, que devia terminar em presença do Congresso, ja no fim das sessões preparatorias, foi prorrogado por mais dous mezes, até 30 de junho! E, apezar do artigo que acaba de ler, o Poder Executivo não se deu ao trabalho de comunicar, durante toda a sessão ordinaria, cousa alguma ao Congresso, na forma do mesmo parágrafo 3º. Só muito tarde, a 4 de outubro do mesmo anno, já no fim da primeira prorrogação da sessão, foi que elle mandou a men-

sagem de 4 de outubro e com ella nenhum dos decretos, que haviam feito a declaração do estado de sitio.

Nesta mensagem de 4 de outubro tambem não se encontra a minima referencia nos mais importantes, nem nos mais graves que o governo expediu durante aquelle longo periodo de violencia e de arbitrio.

Não se encontra com ella nenhum dos decretos, que criaram esses tribunais de exceção, essas juntas militares, verdadeiras alçadas do tempo do rei velho, não se encontra como disse, nenhum decreto que se refira, no menos, à declaração do estado de sitio. No entretanto, era esta a base sobre a qual se firava o seu poder discricionario na opinião então dominante nas regiões offeias!

A commissão que tratou da materia na Camera, achou que devia supri o silencio do Poder Executivo; *silencium verbis facundius*; e foi adiante da sua intenção, approvando não só tudo quanto vinha na mensagem de 4 de outubro, como tudo mais que tivesse sido praticado pelo governo ou pelos seus agentes responsaveis ou não, quer o governo soubesse quer não soubesse, quer o approvasse, quer o condenasse. Era uma especie nova de amnistia, era lançar-se, sem fórmula nem figura de juizo, um véo sobre tudo, assim, à guisa de indulgência plenaria, sob a fórmula italiana do *pardonno a tutti*.

Veo nestes termos a proposição que está submetida à consideração do Senado. Foi remetida, na forma do regimento, á duas commissões importantissimas, não só pela sua natureza e attribuições, como pelo pessoal distincto que as compõe. Essas commissões restringiram, como era natural, a idéa do projecto aos decretos, que acompanharam a mensagem; mas não ousaram, sem razão, tocar nequelle area santa para oferecer uma emenda, apesar do preceito regimental; porque, depois das considerações, que fizeram contra o projecto, tal qual estava concebido, deviam apresentar, pelo menos, uma emenda de redacção.

O SR. COSTA AZEVEDO—Foi para o fim de não voltar o projecto à Camera.

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto nos deve ser indiferente; cumpramos o nosso dever e a Camera faça o que quizer; a responsabilidade é dela e não nossa.

E' preciso notar ainda que este artigo da Constituição da Republica (o art. 80) foi calado sobre outro da Constituição do Imperio, e calado quasi litteralmente, embora com algumas alterações, todas tendentes a restringir as attribuições do governo, durante o estado de sitio.

Refiro-me aos §§ 34 e 35 do art. 170 daquella Constituição, que dispunha o seguinte (16):

« § 34. Os poderes constitucionais não podem suspender a Constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circunstancias especificadas no paragrapo seguinte:

« § 35. Nos casos de rebellão ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem, por tempo determinado, algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Não se achando, porém, a esse tempo reunida a Assembléa e correndo a patria perigo imminente poderá o governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente, quem motivo; devendo em um ou em outro caso remetter a Assembléa, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões e das outras medidas de prevenção tomadas, e quaesquer autoridades que tiverem mandado proceder a elles, serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito. »

A filiação é patente; o pensamento de restringir resalta da simples confrontação dos textos e das diferenças respectivas entre uma e outra constituição.

Temos, pois, que originariamente o estado de sitio é da competencia do Congresso, si estiver reunido, e na ausencia delle, e sómente nella, o governo pôde decretal-o, mas dentro dos termos restrictos do § 2º do mesmo art. 80.

Ora, si elle abusar, isto é, si usar mal desta faculdade, fca, apesar de o ter praticado no estado de sitio, responsavel, nos termos do § 4º daquelle artigo.

E não se digna que elle não pôde abusar dentro dos termos do mesmo artigo, praticamente, nada mais facil de provar: basta prender um Senador, ou qualquer outro representante da nação, coronel do exercito, por exemplo, ou paisano, em prizão de criminosos communs; ou em vez de desterrar alguns dos individuos suspeitos para outro ponto da superficie do territorio do Brazil, desterral-os para o sub-solo de uma fortaleza; basta isto para abusar da atribuição restricta que lhe dá o art. 80 e incorrer na responsabilidade imposta pelo § 4º do citado artigo.

Isto posto, vejamos como ha de o Congresso Nacional tomar conhecimento de seus actos? Feitas as comunicações officiaes, que naturalmente deverão ser dirigidas à Camera dos Deputados, porque ella é que tem competencia para accusar, e verificar-

do-se que os actos excederam aos termos restrictos da Constituição, decreta-se a acusação e *ípsa factio* o presidente seja suspenso, e deixa o poder. Em seguida, inicia-se o processo perante o Senado para tomar conhecimento; e o Senado, juiz político, pode, attendendo ás circunstâncias e ás necessidades da occasião, que, ás vezes, podem mais do que as leis, justificar a inobservância do § 2º do art. 80. O Senado, pode, em tais casos, como juiz de consciência, apreciando as circunstâncias e as provas, absolver o culpado, decidir que não há matéria bastante para condená-lo pelo crime de responsabilidade.

Mas elle não tem outro meio de conhecer, regular e legalmente, desses factos senão por este canal. Si, porém, não quizer tomar conhecimento delles, por esse canal, ha só outro caminho legal para estender sua acção sobre os actos praticados durante o estado de sitio, além dos limites impostos pelo art. 80: é o da amnistia.

E' por isto que digo desde o anno passado, que não devemos resolver estes factos, que quanto mais se revolvem menos utilidade nos trazem e maiores odiosidades levantam, o verdadeiro é esquecer tudo e começar conta nova. Isto é que seria regular e normal; e si fosse proposto aqui ou na outra casa, não lhe opporia o menor embargo, a menor objecção, nem lhe negaria meu voto.

Mas da maneira por que está concebido o projecto, dadas as circunstâncias e as disposições, que acabo de citar, não podemos deixar de reconhecer que a approvação delles envolve uma usurpação de atribuições que não nos competem, uma violação da Constituição, que é a lei das nossas leis, o titulo que autoriza a nossa presença aqui, e cujo cumprimento prometemos, antes de tomar assento nestas cadeiras.

Ainda, pois, que quisesse acompanhar as honradas comissões, aprovando o projecto, não poderia fazê-lo, e não o poderia, porque não o devia.

Além disso, Sr. presidente, não há menor utilidade prática neste projecto; é um luxo de força; é uma exhibição intempestiva da dedicação do Congresso ao ex-Presidente da Republica, que não pode ter a mínima importância prática, porque V.Ex.sabê que o Presidente da Republica só pode ser responsável pelo Senado, depois de decretada sua acusação pela Camara, em razão de representar o Poder Executivo e de como tal, ser independente e não poder responder perante outro. O representante desse poder pode, porém, ser acusado pela Camara dos Deputados, e, sendo declarada procedente a acusação, deixa o exercício do cargo, é apóalo do pedestal em que se acha, para vir responder

perante nós outros como seu juiz político, e perante o Supremo Tribunal, como juiz comum. Ora, o ex-Presidente da Republica deixou o exercício do cargo legalmente a 15 de novembro; e o projecto de que se trata foi remetido em data posterior, isto é, quando não tinha mais razão, porque a unica pena que podemos impôr ao representante do Poder Executivo é a perda do emprego, ou só com ou inhabilitação conjuntamente para outro emprego. E' o que se vê do art. 53 da Constituição.

Tenho ouvido repetidas vezes a objecção feita pelo honrado senador de Minas; mas, com o devido respeito ao seu talento, saber e experiência, digo não tem razão. O art. 33 da Constituição diz (*lê*):

« § 3º Não poderá (o Senado) impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinária contra o condenado. »

O Poder Legislativo, regulando esta matéria, declarou na lei de 8 de janeiro de 1892 o seguinte (*lê*):

« Art. 1º São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especifie. »

Art. 2º Esses crimes serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinária, que julgará o delinquente segundo o direito processual e criminal *communum*. »

Logo, quando não estiver o presidente no exercício do cargo, não lhe pode ser aplicada a pena.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas esta interpretação é lei; e, enquanto não a revogarmos, ou o Supremo Tribunal não declarar na hypothese esta lei inconstitucional, é obrigatória, quer para o Congresso, quer para o paiz. Além disto, com a Constituição mesmo se pode argumentar que a segunda pena só pode ser aplicada conjuntamente com a primeira, porque ali está a copulativa—e—; não se diz—ou—. E, si ainda pudesse haver dúvida a este respeito, ali está para tirá-la o art. 3º da lei do processo, n. 27 de 7 de janeiro de 1892, que diz (*lê*):

« Art. 3º O processo de que trata esta lei só poderá ser intentado durante o período presidencial e cessará quando o presidente—por qualquer motivo (*note-se bem*) deixar definitivamente o exercício do cargo. »

Isto quer dizer que, iniciado o processo, si o Presidente renunciar o cargo ou perde-lo por outra causa, deixa de ser processado na

fórmula da lei citada, porque esta só é competente contra o Presidente da Republica, enquanto for presidente; desde que deixar o cargo, cessa a razão de ser deste processo especial. Em quanto pôr ler, como já disse, elle não pôde responder perante o Legislativo nem perante o Judiciario; mas, logo que decretada a acusação, passe o exercicio para o Vice-Presidente, pôsto ser processado e julgado por nós e pelo juiz commun, que é o Supremo Tribunal; portanto, *e a fortiori*, deixando de ser Presidente, não tem mais lugar o processo nem por consequencia a pena, e assim o projecto, quando veiu da outra Camara, já era perfeitamente escusado.

Supponha-se agora que o projecto não fosse impertinente, que tivesse um alcance pratico e esta objecção não procedesse; os actos a que se refere, ou entram no uso legitimo da atribuição do § 2º do art. 80, o neste caso a approvação do estado do sitio teria como efecto virtual a sua approvação, ou elles exorbitam delle e immediatamente constituem outros tantos crimes, nos termos do § 4º, e excede da competencia do Congresso innocentar o seu autor approvando-os, porque é o caso unico de responsabilidade, que a Constituição define no parágrafo citado (4º do art. 80) e que é mencionado especialmente no art. 32 da lei de 8 de junho de 1892. O governo podia, pois, ter-se limitado a praticar actos comprehendidos no art. 80 § 2º e, não obstante, ser responsabilizado a vista do § 4º do mesmo artigo, por ter abusado daquella faculdade.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Concelo mais; entendo que a faculdade de aprovar a decretação de sitio importa a de aprovar implicitamente as medidas tomadas, nos termos do § 2º do art. 80; mas não o abuso delas previsto no § 4º.

Desde, porém, que esses actos não estão comprehendidos nem naquelles de que trata a Constituição, nem naquelles mencionados na mensagem do Governo, a nossa approvação é perfeitamente inutil, é um acto sem efeitos jurídicos.

A quem é que deve obrigar este acto?

Sem duvida nenhuma ao Poder Judiciario.

Mas o Poder Judiciario, com a faculdade que tem, entre nós, de interpretar a Constituição e de negar execução ás leis que lhe forem contrárias, pôsto respeitar á disposição desto projecto, se elle for approvedo, como já o foi na outra Camara, e como está prometendo ser nesta causa?

Depois, a medida em si, além de inutil, inopportuna, fôra do tempo, é deprimento para o Congresso, como em regra geral é toda a cortezia excessiva.

O ex-vice-presidente da Republica não nos pediu senão a approvação dos actos que constam da mensagem; agora propõe-se a approvação de todos os actos; o não só daquelles que elle proprio não se atrevou a pedir, como até dos seus agentes, muitos dos quais elle puniu por esses mesmos actos. Do modo que, nós não só fazemos mais do que aquillo que elle pediu, como fazemos até o contrario do que elle fez. O unico agente co-responsável do Presidente da Republica, com relação ao processo politico, é o ministro nos termos da Constituição: isto resulta do confronto do art. 29 com o § 15 do art. 48 e com o § 2º do art. 52.

Todos os seus outros agentes não podem ser envolvidos no processo politico, ainda que tenham executado ordens d'ello.

Para proval-o, vou ler os artigos citados, porque todos os senadores não são juristas, (1):

«Art. 29. Compete à Camara... a declaração da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os ministros de Estado nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica... § 15. Declarar por si ou seus agentes responsáveis o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou gravo comoção intestina (arts. 6º n. 3, 34 n. 2º e art. 80).

Art. 52. § 2º Nos crimes comuns e de responsabilidade serão processados e julgados (os ministros) pelo Supremo Tribunal Federal e nos connexos com os do Presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.»

No maneira que o ministro é o unico agente responsável do chefe do Poder Executivo que pôsto ser processado com elle conjuntamente, e no qual se podia referir portanto a approvação do projecto, se fosse redigido em termos menos vagos do que os da proposição vinda da outra camara.

Quanto à independencia que, na hypothese, eu attribuo ao poder judiciario, peço licença para citar uma autoridade, que não é suspeita nem mesmo aos jacobinos; é Story, no seu Commentario à constituição dos Estados Unidos traduzido por Paul Odont ns. 877, 878 e 884.

Diz elle (1):

«Além disso, a independencia do poder judiciario é indispensavel para defender o povo das usurpações voluntarias ou involuntarias dos poderes legislativo ou executivo (interrompendo a leitura.)

Em nossa terra, o grande usurpador tem sido e continua a ser o executivo (*continuando a ler*). A tendência do Poder Legislativo, para absorver os outros poderes do governo tem sido sempre considerado pelos homens de estado como uma verdade geralmente confirmada pela experiência.

Se os juízes são nomeados por pouco tempo, quer pelo órgão legislativo, quer pelo executivo, ficarão certa e forçosamente na dependência do poder que os nomear.

Se desejam obter ou conservar um cargo, estarão dispostos a por-se a traz do poder então dominante no Estado e a obedecer-lhe.

A justiça será administrada com mão desfalcada, decidirá conforme as opiniões do dia e esquecerá que os preceitos da lei reposam sobre bases imutáveis.

Os governos e os cidadãos não combaterão, então, com armas iguais perante os tribunais.

Os favoritos do dia farão medo pelo seu poder ou se uzirão pela sua influência. Assim ficará tacitamente reprovado e abertamente violado este princípio fundamental em toda a República que ella é *um governo pela lei e não pelos homens*.

Estas considerações adquirem ainda mais consistência e força quando se applicam a questões de direito constitucional.

Nas monarchias, não há resistência possível do Poder Judiciário senão para as usurpações de um só ramo do governo, si o Executivo e o Legislativo estão de acordo sobre certas medidas à obediência à sua vontade torna-se para o poder judiciário não só um dever como uma necessidade.

Assim, até no governo livre da Grã-Bretanha um acto do parlamento, que reuna a vontade da coroa e a da legislatura é absoluto. Nenhuma resistência legal se lhe pôde fazer.

A autoridade judiciária é forçada a fazer executar a lei, ainda que ella seja subversiva dos direitos privados ou públicos.

Mas as coisas passam-se de outro modo em uma Repúblia, como a nossa, com uma constituição destinada, que fixa ao mesmo tempo os poderes dos governantes e os direitos dos cidadãos.

Esta única circunstância bastaria para mostrar que a independência judiciária é absolutamente indispensável no equilíbrio dos poderes e à manutenção da Constituição...

Tudo quanto fizer dito leva-nos a concluir que nas repúblicas há razão ainda mais forte que nas monarchias a favor da independência das funções judiciais. Certo, uma república com uma constituição destinada, mas sem um poder judiciário bastante independente para resistir às usurpações ou defender as liberdades e os direitos privados, seria uma chi-

mera, uma sociedade organizada sem nenhum freio legal. Uma tal república tornar-se-ia uma democracia revestida de poderes ilimitados, exorcendo por seus chefes uma soberania despotica...

No governo dos homens, só há dois poderes supremos, o poder das armas ou o das leis. Se este não é fortalecido por uma organização judiciária isenta de todo o temor e de toda a censura, o primeiro prevalecerá; as forças militares dominarão as instituições civis.

E' por isso que os redatores da Constituição com profunda sabedoria, considerarão a independência constante do sistema judiciário como a base fundamental na nossa república...

Depois de terem provido largamente aos ramos legislativo e executivo, os fundadores da Constituição estabeleceram uma espécie de contrapeso, que, pela sua organização independente, podesse fazer desaparecer as irregularidades, e reprimir as usurpações accidentais na marcha do governo.» (*termina a leitura.*)

E já que falei em jacobinos e os oradores que me precederam procuraram dar arras da sua lealdade à Repúblia, aproveito a ocasião para fazer uma confissão pública e solene.

Eu não sou republicano histórico; não tenho pretenções a isso; sou conservador na Repúblia, como fui conservador sob o império; não fui eu quem mudou, foram as instituições, e penso que a Repúblia será conservadora, ou não será. Forque, Sr. presidente, as monarchias podem e devem ser governos liberais. São governos de privilégios, são governos de exceção, e só se tolera uma exceção quando ella é bastante larga ou ao menos um pouco frousa. Mas a Repúblia é um governo igual para todos, sem preferências nem privilégios, e tem, portanto, obrigação de ser um governo conservador, tendo por base a lei suprema, que é a do respeito a todas as leis. (*Muito bem!*)

Desgraçadamente nessa matéria o império deu muito más exemplos, e a Repúblia não tem dado melhores.

O que há hoje de suspeita de sebastianismo é irracional.

A monarquia, que não só pode defender uma hora, não se poderá restaurar de modo permanente neste continente, onde ainda nenhum rei morreu no seu trono; e se nenhum pôde morrer no seu trono até o fim do século XIX, não há de ser no século XX ou nos últimos dias deste que se hale fundar aqui uma nova monarchia. (*Muito bem.*)

Do que tenho medo não é da monarchia, é da anarchia, para a qual caminhamos. (*Apoia dos; muito bem.*)

Não tenho receio desses antigos monarchis-

tas *enragos* como o Sr. Andrade Figueira, ainda agora citado como espantalho, o qual, tendo aliás combatido e criticado quasi constantemente os abusos da monarquia, no momento em que a viu abandonada, deixou-se ficar como marco miliário no meio desta população imensa, servindo de protesto vivo em favor do passado.

Não são esses os que me fazem medo. *Rari nantes in gurgite vasto, Infelizmente!* Quisera que houvesse um partido monarchico de homens convencidos, de homens da força de Andrade Figueira, um partido perfeitamente organizado, e que servisse para estabelecer a necessidade da formação de outro partido igualmente forte e convencido que tratasse seriamente de consolidar e defender a República.

São poucos, infelizmente, repito, esses monarchistas; eu desejava que fossem mais; porque desses inimigos fracos não tenho medo. De quem tenho medo são dos que tornam a República odiosa fazendo-a insuportável por intolerante (*muitas apoiações*); e infelizmente o zelo não é bom conselheiro; e a idéa de que só os republicanos históricos não são suspeitos ao novo regimen está grassando de modo que ha de tornar odiosa a República à maioria do paiz que não foi republicano-nostorico, como também não o foi a grande maioria desta Casa que me ouve. (*Muito bem.*) Mas fui sempre conservador a meu modo; e faço votos para que a República me conserve na tribuna a liberdade que sempre tive no tempo da monarquia, graças a Deus!

Para exemplo, eu citarei o *Manual do subdito fiel*, que publiquei em 1884, e conclue assim o seu post-scriptum: (16) :

« As proprias províncias, que já não tem escravos, não devem prestar-se a servir de instrumento ao Sr. Dantas para habilitá-lo a fazer de cima para baixo uma reforma, que pôde e deve ser feita de baixo para cima, da câmara para o governo e não dos ministros do rei para os representantes do povo. Para isso basta-nos uma causa: desmintamos o Sr. Ferreira Vianna.

E si não somos capazes disto, então não fullemos mais do poder pessoal, nem de escravos nem de senzalas; porque o poder pessoal será o efeito inevitável da nossa degredação voluntária; os escravos mais aviltados deste paiz serão os eleitos do seu povo, e as senzalas mais despresíveis as duas casas, do parlamento.

E' preciso acabarmos com essa parodia de governo livre, que tem reduzido todo o paiz a um zero diante da unidade — Rei.

Por Deus, por nossa pátria, por nossos filhos sejamos homens, no menos, uma vez na vida e dentro de quatro meses poderemos apresentar ao imperador o dilema de Gambetta a

Mac-Mahon: *submitta-se, ou demitta-se.* Mett-mol-o dentro da Constituição ou ponha-mol-o fora do Brazil. Nossa independência nacional só será uma realidade dessa data por diante. A Constituição também é um pacto e si elle julgou-se com direito de romper-o por sua parte, rompê-mol-o também pela nossa. O direito é o mesmo ou não existe e a justiça não é nenhum sunil com o lado largo para S. Magestade e o estreito para nós. E' nestes termos e sómente n'elles que um cidadão brasileiro, conservador da constituição e amigo da liberdade, pôde ainda assignar-se — UM SUBDITO FIEL.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Logo é republicano histórico.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não mudei de partido, ahi estava e ahi fiquei. O meu chefe, com quem mais convivia, me dizia, menino não mudes de partido, é uma tristeza; hoje o homem que muda de partido é como o filho de viúvo que foi ser padre; pois quando lhe perguntão o nome do pai precisa de responder que é o padre fulano e acrescentar a história desse padre antes de seu selo; porque, sem isso, a presunção é que o filho é não só ilegitimo como sacrílego; o que não é uma culpa dele, mas sempre incomoda no meio dos preconceitos sociais, em que vivemos.

Olha o Sr. Saraiva é um homem serio, mas desde que deixou o partido conservador, perdeu ate o jeito de andar, anda entre nós como barata em gallinheiro, por isso nunca mudei de partido, e dei esta mesma explanação no proprio seio do Congresso em 1888; para não citar outras mais antigas.

Em 1888, quando acabava de demittir-me de 1º secretario da Câmara, e era ministro da marinha o meu falecido amigo senador Vieira da Silva, tendo de me dirigir a elle por ocasião de tratar de seu orçamento, disse-lhe o seguinte na sessão de 7 de junho: (16)

« Não lhe venho, portanto regatear, meios de governo. Não os regatearei a um adversário político e menos a um correligionário nas condições de S. Ex.

E' certo que o facto de comunungarmos na mesma política não importa identidade de crenças em todos os pontos que interessam ao governo e as necessidades do paiz.

S. Ex., porém, não poderá ter estranhado ou tomado à má parte nem mesmo os dous projectos que nesta sessão tive occasião de oferecer e que parecerão inconvenientes ao seu governo e a maioria desta casa; porque conhece as cartas do *Subdito Fiel*.

Teve mesmo a bondade de ler-as, e, por sinal, não as aprovou, mas sabe que os assumptos sobre que versavam meus projectos tinham sua origem nesse trabalho, publi-

cação anonyma, mas geralmente atribuída a mim, sem contestação da minha parte...

Apenas, o nobre ministro terá notado no projecto de reforma da Constituição, que fiz um pouco atrás do que pedia o *Subdito Fiel*. Este era francamente republicano, o projecto pedia apenas no artigo 3.^a uma modificação que que pararia neste ponto a nossa constituição a ingleza....

Em outros pontos também divergi um pouco, *verbi gratia*, a respeito do Senado... Essas diferenças, porém, que podem ser notadas entre as idéas do *Subdito Fiel* e o meu projecto, explicam-se pela natureza diversa dos dous trabalhos: um era de propaganda e de polémica enquanto o outro se destinava a ser logo convertido em lei.

Sr. presidente, a América é republicana, o Brazil é americano e eu sou brasileiro, mas parece-me que a maioria do paiz ainda é monarquista...

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE—E' com certeza.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu o supponho mas não afirmo.

O SR. JOAQUIM NABUCO—Ha muito poucas repúblicas verdadeiras na America, porque eu não chamo a república do Equador uma verdadeira república, e ainda outras... (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Além desta consideração que me faz recear uma guerra civil, caso se tentasse uma transformação do nosso governo, ainda tenho outra.

Ultimamente vae-se accentuando, em algumas das nossas províncias, certa tendência separatista que traduz-se nas novas denominações de *Patria Paulista*, *Amazonica* etc., que me fazem recear também a divisão do Brazil se mudar-se a forma de governo.

Ora, eu tenho tanto amor a essa pátria que recebi de meus pais e desejo transmitir inteira aos meus filhos (tanto mais quando os tenho nascidos no sul e no norte) que não posso admittir tchum elles partias diversas, e diante deste perigo sinto-me com resignação para supportar não só uma como duas dynastias... Eu votei por elle (o projecto da abolição) por motivos diversos e porventur contrários entre si: votei por amor do escravo, votei por amor do senhor; votei por amor dos princípios e votei por odio ao governo.

O SR. PEDRO LUIZ dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Votei por odio ao governo, sim, porque ha muito que elle vivia fortalecen'lo-se cada vez mais sobre os odios que indirecta e constantemente excitava entre as duas raças...

Não ha quem ignore quem é esse governo por isso não declaro, fica occulto por ellipse (riso).

A lavoura mesmo tem muita culpa do que tem soffrido e o que digo agora já o disse no *O Brasil* com sciencia, paciencia e talvez aplauso do nobre deputado.

O SR. PEDRO LUTZ — Mas, eu não tinha nesse a interferencia que o nobre deputado me quer dar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sabe o nobre deputado que um dos actuaes ministros convocou uma reunião da redacção para prohibir naquelle folha a publicação das minhas cartas e que, não obstante, elles sahiriam até o fim, salvo o *Post scriptum*, que foi considerado muito crespo (riso).

Estou portanto, nas mesmas idéas, que tive então.

Acercei que, quando cheguei formado no Piauhy, ou havia de ser liberal à Paranaú ou conservador, porque os liberaes, saudosos da direcção do visconde da Parnahyba, haviam tomado aquele chefe das fileiras contrarias.

Chegando aqui, eleito deputado em 1869, encontrei os conservadores mais adiantados e reformistas do que os liberaes.

Nestas condições nunca tive necessidade de mudar de partido: estava muito a meu comando (riso) e os incomodados são os que se mudam (risadas.)

(Interrumpendo a leitura).

No discurso de 26 de setembro do mesmo anno disse também o seguinte: «Embora seja anomalo (*o estudo servil*); a monarquia hereditária também é uma anomalia criada pelo direito positivo, e si compararmos os processos, como se acclimatarião neste solo as duas instituições, não sei qual delas ficará devendo a outra em matéria de legitimidade (aparte).»

Não quero dar arrhas ao partido do nobre deputado por Minas que, me parece, vae crescendo e aparecendo mais de pressa do que coavén à unidade do Brazil e à manutenção da ordem publica.

Vão aparecendo e crescendo muito depressa.

O SR. JOÃO MANOEL—E' traço característico dos que defendem a indemnisação, favorecer ao movimento republicano.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não favoreço o movimento republicano, confesso ao nobre Deputado; attenda-me, porém, S. Ex. e concordará talvez comigo.

Nunca foi meu idéal, como pae de família, criar e educar filhos para terem a honra de ser fatalemente governados pelos descendentes de uma família privilegiada (*apelado do Sr. João Penido*); si os nobres deputados

tem esta aspiração suprema, confesso-lhes que nunca foi a minha, mas acredito que a monarquia teve sua razão de ser como teve a escravidão; que o tempo de eliminá-la ainda não chegou, e que si for eliminada antes deste tempo, a restauração virá violenta ou que as perigosas consequências dessa eliminação serão maiores de que as vantagens imediatas ou remotas de uma mudanças de governo.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' por isso que não sou republicano...» (*Terminando a leitura*) Podia prosseguir neste terreno, mas basta.

Declarações semelhantes fiz na mesma Câmara e no mesmo anno, em 15 de novembro em outro discurso proferido exactamente 12 mezes antes da proclamação da Republica, com o qual se pôde provar que eu não estava nada satisfeito com o Imperio, mas não queria assumir a responsabilidade da revolução que devia trazernos a nova forma de governo.

Não sou, pois, historico, sou um conservador independente do tempo do Imperio, mas conservo o meu modo de pensar, que manifestei no *Post scriptum*, a que há pouco referi-me, onde escrevi a respeito do imperador que, conservar a anarchia incarnada à frente do governo, não é ser conservador, porém antes ser anarchistico como ele.

Mas, Sr. presidente, estou sendo um pouco longo e não poderei prender mais a atenção da casa por muito tempo.

Quando chegou a Republica, eu adorai no dia 18 de novembro, e o publiquei no *Jornal do Commercio* depois que vi que ella não tinha chegado jacobina nem matando gente.

As medidas que a Republica tomou em relação à família imperial, os seus primeiros netos a collocaram na altura de um governo digno do apoio e da admiração de todos os seus conterraneos. (*Muito bem.*)

Antes, porém, de publicar a minha declaração do dia 18, pedi demissão de uma comissão retribuida que tinha e aposentadoria de um cargo vitalício que ocupava e havia obtido por concurso, declarando que não era invalido, mas não queria oppor embarracos ao novo regimen.

Depois, nesse mesmo dia, sabendo que estava para morrer (ao menos foi a noticia que me chegou) o nosso honrado collega, o Sr. barão do Ladario, que aqui nos ouve...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Eu tive noticia da morte.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... corri à sua casa e fui visitá-lo, porque, apezar de ter

aceitado a Republica, não quiz que elle morresse antes de aportar-lhe a mão, tão bello se me assegurou o seu procedimento, muito mais nobre do que o daquelles que esperaram as probabilidades da ultima hora do dia 15 de novembro para se decidirem, como Metto Suffecio entre os romanos e os inimigos dos romanos.

Respeito a todos os adversarios de opinião vencida; e o que lamento na vida política deste paiz é não haver partidos organizados, que aos seus chefes substituam princípios definidos, que sirvam de bandeira real às nossas lutas e ennobrecer as nossas discussões, nesta e na outra casa do Congresso e em toda a imprensa do paiz. (*Apoiados.*)

Enquanto me conservar aqui, não desconsistem de mim. Quando eu desesperar da Republica não guardarei mysterio e começarei abandonando as posições que ella me confiou. Enquanto as ocupar, é que estou disposto a sustentar a Republica, o que não quer dizer que estou contente com o seu governo, por que pôde o governo me parecer mau, e não há quem mais faça mal a uma instituição, seja Republica seja monarquia, do que aquelles que governam mal em seu nome e sob sua responsabilidade.

E' por isso que tenho sido quasi sempre oposicionista, não estou contente com muita coisa do que se tem feito. Não quero mudar de regimen e, portanto, na medida das minhas forças, procuro concertar o que me parece torto da forma que me parece melhor.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador por Piauhy, no correr do seu discurso, como que procurou censurar a Mesa não só por haver dado andamento à proposição, sobre que versa o presente debate, como ainda por haver aceito o parecer das Comissões, baseando-a sua censura nos artigos 79 e 97 do regimento.

Não me cabe a responsabilidade desses actos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nem eu disse isso.

O SR. PRESIDENTE — Mas, das palavras do V. Ex. pôde transparecer uma censura à Mesa.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não senhor, à Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Devo dizer ao Senado quo, si o intuito do nobre Senador foi esse, a sua censura não procede.

Quanto à proposição, o artigo 79 do nosso regimento só se refere nos projectos ou indicações do Senado; não pôde referir-se nem é applicável a uma proposição da Câmara, a

respeito da qual o Senado não deve pronunciar-se por outra forma que não seja approvação, emenda ou reprovação.

Quanto à aceitação do parecer, é manifesto que elle não conclue de forma dubitativa; ao contrario, propõe no enredo a aprovação da proposição que lhe foi remetida. O regimento o que dispõe é que não são admissíveis pareceres que concluam por forma dubitativa; e o parecer de que se trata propõe, de modo claro e terminante, que a proposição seja aceita pelo Senado.

Portanto, a Mesa não podia deixar de aceitar o parecer e mandal-o imprimir para entrar em discussão com a proposição a que se referia.

Estando reduzido a menos de 1/3 o numero de Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão da proposição. A ordem do dia da sessão seguinte é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62 de 1894, que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3 de 1895 amnistando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2 de 1895, que regula a prova de falecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação a percepção do meio-soldo e montepio a que tem direito a família dos mesmos.

Levanta-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

Publicação feita em virtude da deliberação do Senado Federal, tomada em sessão de 31 de maio de 1895

Sr. presidente do Senado Federal—Foi-me presente a Mensagem de 12 de setembro do anno passado, pela qual comunicastes ao meu antecessor que o Senado Federal, em sessão do dia anterior e a requerimento de um de seus membros, deliberara quo fossem pedidas ao Poder Executivo as seguintes informações: 1º, em que lei fundou-se o governo para determinar a mudança da sede da escola de Minas de Ouro Preto para a cidade de Barbacena; 2º, a que somma se elevam as despesas a fazer-se com a nova instalação da escola; 3º, enquanto orçam os auxílios de materiais fornecidos por particulares, conforme a declaração do governo; 4º, qual a verba pela qual o governo ocorrerá às des-

pesas a fazer-se; 5º, quais as informações em virtude das quais o governo declara a cidade de Barbacena um centro mineralógico.

Respondendo agora à vossa Mensagem, tenho por conveniente expor de modo sucinto o pensamento do governo federal sobre esta questão, utrora a relevância de sua matéria.

Creada a Escola de Minas pelo decreto legislativo de 3 de outubro de 1832, foi-lhe fixada como séde a cidade de Ouro Preto pelo decreto n. 6020 de 6 de novembro de 1876, após minuciosos estudos feitos por commissario especial, o Dr. Henrique Gorceix, acerca das zonas do Estado de Minas Geraes, que melhor se prestariam para centro dos estudos daquella especialidade.

Tanto a lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884 (art. 2º § 4º), como os decretos n. 9.448 de 27 de junho de 1885 (art. 1º) e n. 1.258 de 10 de janeiro de 1885 (*ibid.*) mantiveram expressamente a séde da escola na referida cidade de Ouro Preto; mas o actual regulamento, promulgado pelo decreto n. 1.546 do 18 de setembro de 1893, nonhuma referência contém acerca da localidade em que deve funcionar o estabelecimento.

Em tressas condições, entendo que prevalece e subsiste a legislação anterior, que nesta parte não foi modificada por acto subsequente.

Releva notar que a fixação da séde das repartições federais inclue-se na esphera da competencia do Poder Legislativo; e, pois, só mediante autorisação do Congresso Nacional pôde ser transferida a Escola para outro local.

Nesta conformidade, foram dadas, em janeiro ultimo, por intermedio do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, as ordens necessarias para que se sustassem imediatamente as obras encetadas na cidade de Barbacena, por determinação do governo transacto, para a construção do novo edifício destinado à referida escola. Para essa resolução actuou tambem em meu animo a consideração, não menos ponderosa, de que, conforme asseverou em seu relatorio o mencionado Dr. Henrique Gorceix, a cidade de Barbacena resento-se da ausencia de explorações metallurgicas, e ainda mais, pouco interesse apresenta a geologia das suas circumvizinhanças.

Ministrando-vos estes esclarecimentos, julgo *ipso facto* prejudicados os quesitos da vossa Mensagem que se referem á continuação das obras alli iniciadas e ao respectivo custo,

Pela connexão do assumpto e como subsidio para conhecimento completo da questão, cuja solução depende de providencias de natureza legislativa, tenho a honra de re-

metter-vos, em cópia, as informações ultimamente prestadas pela Congregação da Escola de Minas a respeito da sua transferência para outra localidade; bem como o parecer do respectivo director sobre a necessidade urgente da construcção de um edifício, no qual possa funcionar convenientemente esse instituto de ensino superior.

Capital Federal, em 21 de março de 1895.
—(Assignado) *Prudente J. de Moraes Barros.*

Cópia.—Escola de Minas de Ouro Preto, em 31 de janeiro de 1895—N. 912.

Sr. ministro — Em cumprimento do vosso ofício n. 35, de 15 do corrente mcz. convociei a congregação desta escola, e ella, em sua reunião de 23, tomada conhecimento não só desse ofício como também do da Câmara dos Srs. Deputados, resolvêu responder à consulta que lhe foi feita do seguinte modo: Ao 1º quesito por onze votos, dos lentes Drs. Medrado, Leonidas, Ferrand, Lagôa, Marcellino, Barbosa, Bernardino, Carlos Thomaz, Van-Erven, Clorindo e Alberto, contra dous dos lentes Drs. Domingos Porto e Domingos Rocha, que é urgente a construcção de um novo edifício para a Escola de Minas; ao 2º quesito por oito votos dos lentes Drs. Leoni'as, Lagôa, Mariano, Barbosa, Bernardino, Carlos Thomaz, Clorindo e Alberto contra cinco dos lentes Drs. Medrado, Porto, Ferrand, Domingos Rocha e Francisco Van-Erven, que na hypothese da mudança da sede da capital do estado de Minas Geraes, deve ser conservada em Ouro Preto a Escola de Minas. Devo declarar-vos Sr. ministro, que a congregação deliberou discutir em primeiro lugar o 2º quesito, e que em vista da decisão por ella tomada em relação a este quesito e dous dos seus membros, os Drs. Domingos Porto e Domingos Rocha, votaram contra a urgencia da construcção do novo edifício no caso de permanecer em Ouro Preto a Escola de Minas, declarando ser necessaria, nesse caso só a urgente reparação do actual edifício, visto que depois de mudada a capital, ficaria em Ouro Preto edifício em disponibilidade que, convenientemente modificado, se prestaria no funcionamento regular da Escola de Minas. Levo também ao vosso conhecimento que os cinco lentes que votaram pela transferência da sede da escola, no caso da mudança da sede da capital, e hem assim o Dr. Bernardino Augusto de Lima, declararam que, no caso de resolver o governo mudar a sede da escola, votariam para ser construído o novo edifício na futura capital do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, e logar este sem dúvida proprio para o local de uma escola de minas.

O Dr. Domingos Porto e Bernardino de Lima

declararam em congregação que em tempo apresentariam as justificações de scus votos, não só para serem transcritos na acta como também para vos serem enviados, o que faço hoje encaminhando-vos as respectivas cópias.

Devo, finalmente, dizer-vos, Sr. ministro, que, votando contra a permanência da Escola de Minas em Ouro Preto, na hypothese da mudança da sede da capital de Minas, apesar de reconhecer a excellencia dessa cidade para local de uma escola de minas, fui a isso levado pelo receio que tenho de que, com a mudança da capital, a frequencia da Escola em Ouro Preto venha a diminuir consideravelmente, e que também o nível do seu professorado venha, com o tempo, baixar, ficando assim prejudicando um estabelecimento de ensino superior que tanto honra o Brazil.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro de Estado da justiça e negócios interiores.—*Archias Medrado.*—Confere—*Mathias Pereira.*—Conforme—*Dr. Lacerda Coutinho.*

Cópia — Razões em que se funda o lente Domingos da Silva Porto para opinar.

I. Pela transferência da sede da Escola de Minas para uma outra localidade desde que se torne efectiva a mudança da capital do Estado;

II. Pela preferencia da nova capital para sede da Escola;

III. Pela não urgencia da construcção de um edifício dada a permanência da sede em Ouro Preto.

I Transferencia da sede da Escola

As razões que determinaram a escolha da cidade de Ouro Preto para sede da Escola de Minas foram:

1º, existir nas proximidades duas empresas de mineração de ouro—Passagem e Morro de Sant'Anna—grande numero de antigas minas abandonadas, algumas fábricas de ferro, rudimentares e grande riqueza em mineraes diversos, que facilitam o estudo pratico dos lentes e alunos;

2º, ser este lugar o centro de civilisação mais importante da *região* do Estado em que mais abundam as minas de ouro e de ferro e diversos minerues.

O primeiro director da Escola, encarregado pelo governo do extinto imperio de escolher o melhor local para o estabelecimento da sede da Escola, visitou varias regiões mineralogicas do Estado e chegou á conclusão que as cidades de Ouro Preto, Sabara, Itabira e Diamantina ofereciam, sob o ponto de vista tecnico, as condições necessarias e preferiu Ouro Preto, por ser destas quatro cidades o centro de civilisação mais importante.

Sem duvida alguma na occasião, a escolha foi bem feita.

Mudada, porém, a capital do Estado a segunda das referidas razões não subsiste para a permanencia da Escola aqui.

Ninguem ignora que Ouro Preto foi em outras épocas uma cidade prosperala devido ás ricas minas de ouro que possuia, as quais estão hoje abandonadas, por não produzirem mais nem ao menos a quantidade de ouro necessário para cobrir as despezas de extração e que hoje é esta cidade mantida pelos estudantes em sua maioria de preparatórios, e pelos funcionários publicos, quasi todos estadaues.

Mudada a capital, todo esse pessoal, irá, sem duvida, para a nova capital.

Não se tendo feito praticamente causa alguma até agora, ao menos com resultado, para attenuar o golpe que esta cidade vai soffrer, é natural suppor que, não sendo uma cidade industrial e nem havendo nas suas circumvizinhanças agricultura, que possa manter o mesmo grau de prosperidade actual, venha a decalhar muito.

Mudado o Gymnasio Mineiro para a nova capital, os moços que actualmente aqui veem estuar os preparatórios necessariamente para lá se dirigirão também.

Si isto se diz, como é razoável suppor-se, não será de admirar que fique a Escola de Minas com poucos alumnos, tão poucos que obrigue o governo a mudar a sua sede para outra localidade ou a suprimi-la, como por este mesmo motivo, nos principios da Escola foi muitas vezes tentado na Camara dos Deputados e no Senado.

E' com bastante pezar que opino pela transferencia da sede da Escola, pois aqui resido ha 18 para 19 annos e tenho relações de amizade que muito prezo.

Sempre achei que principalmente na quadra económica difícil que vamos atravessando foi um grande erro a mudança da capital, estando esta cidade suficientemente apparelhada para nella continuar a permanecer o governo do Estado ainda por muitos annos.

O mal a Ouro Preto está feito e não me accusa a consciencia de ter concorrido para isso.

Si a Escola : qui permanecer depois de mudada a capital do Estado, terá muito poucos alumnos e pouco lucrará a Ouro Preto.

Si por falta de frequencia for suprimida, perderão não só Ouro Preto mas ainda o ensino superior do Estado e do Brazil.

Estas são as razões que me levam a opinar pela transferencia da sede da Escola de Minas para outra localidade, desde que se torne efectiva a mudança da capital do Estado.

II—Preferencia da nova capital para sede da Escola

A Escola de Minas não é como outr'ora unicamente destinada a preparar engenheiros, para a lavra das minas e para estabelecimentos metallurgicos.

Hoje, conforme dispõe o art. 1º do seu regulamento, tem ella por fim « preparar engenheiros para a lavra das minas, para estabelecimentos metallurgicos e para os diversos ramos da engenharia civil ».

Os moços aqui formados, devi'do ao atraso das industrias mineiras e metallurgicas entre nós, empregam-se em trabalhos de engenharia civil, dedicam-se mesmo muito mais ao estudo das matérias que constituem este ramo da engenharia do que as das matérias especíes do curso de engenharia de minas.

Sob o ponto de vista de engenharia da minas, Belo Horizonte, localidade para onde vae ser mudada a capital do estado, está, pelo menos nas mesmas condições de Ouro Preto, pois que muito perto e com facil comunicação está a mina de ouro do Morro Velho, a mais importante actualmente em lavra, além das minas, também de ouro, do Faria, Rupas, Cuiabá, D. Florisbella, Carrapato, Carvalho, Arraial Velho, S. Luiz, etc., actualmente em actividade.

Como nos arredores de Ouro Preto, nas proximidades da nova capital existem também muitas minas antigas hoje abandonadas.

Uma estrada de ferro já decretada e que já está sendo estudada, ligará, dentro de pouco tempo, a nova capital aos municipios de Caetité, Santa Barbara e Itabyra, que são as que possuem fabricas de ferro em maior numero.

Devendo ser a nova capital o centro da viação ferrea do estado e tendo de executar-se alli importantes obras, tais como—canalisação de agua e esgotos, edificios publicos e particulares, etc., terão, sem duvida, os alumnos da escola um campo muito mais vasto e importante para os estudos praticos relativos à engenharia civil do que em Ouro Preto.

Além disso é de suppor que o centro principal de civilização do Estado, devido à mudança do melhor pessoal de Ouro Preto para a nova capital, se desloque para alli. Assim sendo, milita a favor da preferencia que dou a Belo Horizonte mais esta razão ponderosa, allegada pelo primeiro director para fixar a sede da Escola aqui.

Estas, além de outras, são as razões que tenho para, effectuada a mudança da capital do Estado, preferir o Belo Horizonte a qualquer outro lugar.

III—Não urgencia da construcção de um edifício para a escola, permanecendo esta em Ouro Preto.

O governo do Estado conta transferir a capital para Belo Horizonte dentro de tres annos; nesta occasião ficam desocupados os edifícios em que estão as repartições publicas, entre as quaes o palacio do governo, pertencente à União, edifício bastante vasto e sólido que com algumas modificações pôde servir para n'elle funcionar a Escola até que as apertadas condições financeiras da União melhorem e possa, então, mandar o governo construir um edifício apropriado.

Enquanto não se torna efectiva a mudança da capital, basta que se façam os reparos necessários no actual edifício da escola, reparos que são urgentíssimos, para que ella possa ahi continuar a funcionar.

E' este o meu parecer.

Sala das sessões da Congregação da Escola de Minas, 23 de janeiro de 1895.—*Domingos da Silva Porto*

Esta conforme.—*José Victor*. — Conforme.—*Mathias Pereira*. — Conforme — *Dr. Lacerda Coutinho*.

Copia—Declaração de votos.

Considerando que é discutivel, pela complexidade do assumpto e pela impossibilidade absoluta de conhecimento de todas as alternativas favoraveis a conveniencia da mudança de sede da Escola de Minas;

Considerando que nenhuma dependencia ou ligação necessaria tem esse instituto federal com a administração do Estado, para que a mudança de sede desta determine a daquelle;

Considerando que é mesmo justo que se conciliem os interesses da antiga com os da nova capital, só desligando daquella para esta os estabelecimentos que por sua natureza devam estar situados na c'pital;

Considerando, porém, que podem deixar de prevalecer essas e outras razões e prevalecer a de que a permanencia da Escola em Ouro Preto, sem a capital, prejudicará a frequencia daquella e tornará precária a sorte dos lentes pela ausencia dos recursos e conforto na ex-capital;

Considerando que Belo Horizonte, logar destinado para nova capital demora na mesma zona mineral de Ouro Preto, onde existem os mais importantes estabelecimentos de mineração, trabalhos de viação, de construção de edifícios e outros que se prestavão aos estudos praticos da mesma Escola;

Considerando finalmente as razões pró e contra apresentadas em sessão da congregação da mesma, votei para que não se mudasse a sede da Escola de Minas, mas que caso o go-

verno julgasse conveniente a mudança dever-se-ia escolher Belo Horizonte, ou a nova Capital para esse fim.

Bernardino Augusto de Lima—Está conforme.—*José Victor*—Conforme.—*Mathias Pereira*—Conforme.—*Dr. Lacerda Coutinho*.

Cópia—Escola de Minas de Ouro Preto—n. 913, em 7 de fevereiro de 1895.

Sr. ministro, respondendo hoje a segunda parte do vosso ofício n. 35 de 15 do proximo findo mez, cumpre-me vos informar que é absolutamente necessaria a construcção de um novo edifício onde deve funcionar a Escola de Minas, visto estar o actual muito arruinado e nem ter mais as acomodações necessarias para os diversos serviços da Escola.

O governo e o Congresso Federal foram esclarecidos sobre esso assumpto, do qual me occupei em mezes douz ultimos relatórios de 18 de janeiro de 1893 e 15 de fevereiro de 1894 e em outras ocasiões, resolvendo este conceder, no exercício de 1894, uma verba de cem contos de réis, para começo da construcção de um novo edifício sem designação de local.

Como sabeis, foi começada essa construcção em Barbacena, logar menos proprio para localização da Escola de Minas, porque julgo que, desde que a Capital de um Estado ofereça as mesmas vantagens que um outro logar para localização de um estabelecimento de instrução técnica, ella deve ser preferida, pois que a frequência do mesmo ahi será certamente maior, e é presumivel que o nível do professorado seja mais elevado, à menos que o dito professorado, em outro logar, tenha maiores vantagens que os professores que ensinam nas capitais.

Ora, a actual Capital do Estado de Minas Geraes e a futura em—Belo—Horizonte—são locaes mais proprios para uma Escola de Minas, por estarem dentro de uma zona de mineração, onde existem diversas fabricas de ferro, minas de ouro em actividade, e muito interessante no ponto de vista mineralogico e geológico, o que não acontece em Barbacena, que entretanto, devo dizer-vos, está pouco afastada dessa zona.

E', portanto, a actual capital logar mais proprio para uma Escola de minas que Barbacena, sendo a futura capital ainda melhor em vista do que acima vos disse.

Si o governo não julgar conveniente realizar desde já a construcção de um novo edifício para a nossa Escola, é de absoluta necessidade a reparação do actual edifício que como já vos disse, está muito arruinado.

Devo finalmente dizer-vos, Sr. ministro que a reparação do edifício em que funciona a Escola, tal é o seu estado, pôde talvez im-

portar em uma quasi reconstrucção desse edifício, que não é digno de nossa Escola, que tanto honra a Republica do Brazil como muito bem disse o sabio Elisée Reclus quando visitou a Escola em 1893 e o repete no volume de seu tratado de *Geographia Universal*, ultimamente publicado.

Saudo o fraternidade.— Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores.—Archias Medrado, Conforme. — Dr. Lacorda Coutinho, Confere.—Augusto Moreira Guimarães.

22^a SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro—(vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — **EXPEDIENTE** — Pareceres — Discurso e projecto do Sr. Vicente Machado — oração no dia — Continuação da 2^a discussão da proposição n. 62 de 1894 — Discurso e emenda do Sr. Virgilio Damasio — Discurso e emenda do Sr. Christiano Ottoni — Discursos dos Srs. Domingos Vicente, Leite e Oiticica, Aquilino do Amaral, Francisco Machado e João Barbalho — Encerramento da discussão — Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Idem do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Vicente Machado, Almeida Barreto e Pinheiro Machado — Consulta do Sr. Presidente — Votação nominal da proposição e sua aprovação — Observações dos Srs. Vicente Machado e Presidente — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia, comparecem os 49 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes e Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Joaquim José de Magalhães, general da divisão graduado e reformado em que pede melhoria de reforma.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e não a imprime, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 28 — 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento n. 7, do corrente anno, no qual o tenente-coronel do 38 batalhão de infantaria, Francisco Luiz Moreira Junior, pede que a antiguidade de sua promoção ao posto de major seja contada de 7 de janeiro de 1890.

Em julho do anno proximo passado, o requerente dirigiu ao Senado igual pedido e o parecer n. 90, que sobre elle formulou a Comissão terminava oferecendo à consideração desta Camara o projecto n. 22, de 1894, que concedia o requerido. Na sessão do dia 27 de agosto do mesmo anno, foi esse projecto rejeitado.

Ora, tendo a Comissão verificado pelo exame a que acaba de proceder, que o petiçionario nenhum novo documento apresenta que possa levar o Senado a contrariar a sua deliberação, é de parecer que seja indeferido o presente requerimento.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1895.
—Rosa Junior.—João Neiva.—Almeida Barreto.—E. Wandenkolk.—Pires Ferreira.

A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1895.
—Costa Azevedo.—Generoso Ponce.—Campos Salles.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.

N. 29 — 1895

A Comissão de Finanças, tendo estudado a proposição da Camara dos Deputados, n.º 34, de 1894, que manda tornar extensivas aos Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, as disposições do decreto n.º 157, de 5 de agosto de 1893, tem a notar que não pôde attingir os motivos pelos quaes a Camara dos Deputados, procurando, aliás com justiça, generalisar a medida, excluiu, no entanto, o Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, que não é de menor importância do que aquelles.

O decreto n.º 157, de 5 de agosto, manda converter em ordenado as diárias, jornaes ou gratificações que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra da Capital Federal. Esses servidores do Estado, desde então, ficarão contemplados no quadro dos empregados públicos e, como tais, com direito à aposentadoria, ao montepio, etc.

E são esses direitos que a proposição da Camara dos Deputados, no louvável intuito de fazer desapparecer a desigualdade que o decreto n.º 157 creou, torna extensivos aos arsenaes de guerra a que a mesma proposição se refere.

Para que, porém, a medida seja completa, a Comissão formulou um projecto substitutivo mais genérico, que oferece à consideração do Senado para ser discutido e aprovado, se assim julgar em sua sabedoria :

Projecto n.º 9 de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam extensivas aos arsenaes de guerra dos Estados as disposições do decreto n.º 157 de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 31 de maio de 1895.
— Costa Azevedo.—Generoso Ponce.—Aquilino do Amaral.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—J. Joaquim de Souza.

N. 30 — 1895

O coronel Pedro Paulino da Fonseca, ocupando actualmente o cargo de revisor e examinador da receita e despeza do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pede a sua aposentadoria, com os vencimentos deste emprego; allega o peticionario que tem servido ao Estado, por espaço de quasi meio século e acha-se impossibilitado de trabalhar, já por sua avançada idade, já por molestia que o invalidou. Juntou, para pro-

var o allegado, attestado medico e diversos documentos.

A Comissão de Finanças, examinando todos os papeis relativos a esta pretenção, verificou que o peticionario, de fato, serve à Nação desde 6 de junho de 1845, isto, portanto, justamente 50 annos.

Durante este longo período, tem de efectivo e real serviço na menor de 43 annos e 2 mezes, assim distribuidos :

— Praça do exercito desde 6 de junho de 1845 a 17 de julho de 1860, 15 annos.

Escripturário interino da secretaria da guerra, desde 22 de outubro de 1862 a 8 de abril de 1863, seis meses.

Vedor da Casa de Correção, de 13 de março de 1863 a 14 de janeiro de 1882, 18 annos e 10 mezes.

Encarregado do material das escolas, de 26 de maio de 1883 a 21 de novembro de 1889, seis annos e seis mezes.

Empregado da secretaria da industria e viação, de 18 de janeiro de 1893 até maio de 1895, dois annos e quatro mezes. Total 43 annos e dois mezes.

Entre os annos de 1889 e 1893, o peticionario ainda serviu à Nação, como Governador, nomeado e depois eleito, do Estado das Alagoas e Senador da República pelo mesmo Estado.

Trata-se, portanto, de um antigo servidor do Estado que, chegando à idade avançada, com as forças esgotadas, invalidado no serviço público, recorre ao Congresso Nacional, declarando que não pôde mais continuar a trabalhar, mas que não tem recursos para si e para sua família, além dos vencimentos do emprego que será obrigado a abandonar por não poder mais desempenhal-o.

A Comissão de Finanças entende que esta pretenção é digna de ser attendida; os documentos examinados deixam fora de dúvida que o peticionario prestou sempre bons serviços, merecendo a graça de ser amparado da indigencia, quando a idade e a invalidez o fazem impossibilitado para ganhar trabalhosamente os recursos indispensáveis a si e a sua família; será esta a recompensa de uma vida gasta quasi toda no serviço da pátria, promessa feita pela Constituição no art. 75.

Por esses motivos, é a Comissão de Finanças de parecer que seja adoptado o seguinte :

Projecto de lei n.º 10 de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a aposentar no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse

cargo, o coronel Pedro Paulino da Fonseca; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1895.
Leite e Oiticica, relator.—Aquilino do Admiral.—J. Joaquim de Souza.—Generoso Ponce.—J. S. Reyo Melo.

O Sr. Vicente Machado manda a mesa um projecto de lei, que fez acompanhar de cinco assinaturas dos seus colligas, afim de ser dispensado do triduo regimental; projecto em que propõe a dispensa de direitos da União sobre uma ponte metálica mandada vir da Europa pelo governo do Paraná e destinada ao Rio Negro, nos limites do Estado com a zona litigiosa.

Sein entrar em largas considerações, nota a vantagem que de tal melhoramento resulta para o governo federal, que subvençiona com garantia de juros uma estrada de ferro, cujo ponto terminal se acha nas margens daquele rio.

Vem à Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assinaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 11 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de importação e de outros efeitos à fazenda da União, o material de uma ponte metálica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 1 de junho de 1895.—Vicente Machado.—João Barbudo Uchôa Cavalcanti.—Julio Frata.—Santos Andrade.—Pinheiro Machado.—Manoel Burata.

ORDEM DO DIA

Continua em 2^a discussão, com o parecer das Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças, a proposição da Câmara dos Deputados n. 62, de 1894, que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Sr. Virgílio Damasio não via á tribuna, si o seu illustrando collega, o Sr. Coelho Rodrigues, tivesse tirado uma conclusão mais logica dos argumentos que ex-

pendera, em sessão anterior, sobre a materia de que se vae ocupar.

Tinha formulado um substitutivo à proposição da Camara dos Deputados, precedendo-o de alguns considerandos, onde veem as mesmas doutrinas desenvolvidas pelo seu ilustre preopinante, que, depois de combater o parecer das comissões reunidas de constituição e poderes e de finanças, não precisou o alcance do que quiz S. Ex. deprehender assim.

Poderia em uma só proposição assentar o ponto do partida da doutrina que aceita, colhendo-se à sombra do abalizado civilista a quem se refere.

Opina que suffica ao Congresso Legislativo a competencia de tomar conhecimento dos actos praticados pelo Poder Executivo durante o estalo de sitio, salvo pelos tramites e mediante o processo estabelecido nas leis de 7 e 8 de Janeiro de 1892.

Além dos inconvenientes resultantes de uma discussão que não obedeça ao disposto naquellas duas leis, ocorre que o Senado seria levado a attentar contra as normas presidencialistas, desfarcando em semelhante discussão as praxes absolutas do parlamentarismo.

Acresce ainda, que dessa transgressão do sistema adviria um conflito moral entre os poderes legislativo e judiciario, incidindo sob a alcada destes ultimos actos a respeito dos quaes o Congresso se pronuncia diversamente.

Não se diga que, uma vez aprovados taes actos pelo poder competente, fica excluida a acção judiciaria; porque, tratando-se de crimes comuns, sejam ou não cunexos com os actos de natureza meramente política, a competencia do Poder Judiciario, enquanto não prescrevem aquelles crimes, poderá ser invocada tenho lugar a hypothese de uma contradição entre as decisões de um e outro poder.

Mas não vae disentir esses actos; pensa que o Senado é incompetente para isso. Deixa mesmo de discutir alguns topicos do parecer em discussão, limitando-se á parte em que, depois de firmada a doutrina da incompetencia do Poder Legislativo para aprovar medidas inconstitucionais, conclue-se que sejam aprovados os actos submettidos ao Congresso, entre os quaes se acham os mencionados na mensagem de 25 de junho de 1894.

A um aparte do Sr. Oiticica responde que o Senado não tem razão de ignorar as mensagens que á outra casa do Congresso foram dirigidas pelo governo da União, o que consta do Diário Official, que deve ser lido por todos os representantes da Nação.

Deixa, por m. o parecer, para limitar-se a justificar a sua emenda.

Recorrendo á Constituição só vê que, em matéria de estado de sitio, a atribuição do Congresso é approval-o ou não, quando declarado pelo Poder Executivo, na ausencia daquelle outro poder; e, quando este reunir será inteirado de todos os actos praticados na vigência daquella medida extraordinaria.

A hermeneutica manda que além do que está expresso na lei, não se creem ou ampliem atribuições que ella consere.

Resulta que, no enso de exorbitancia do Poder Executivo, a comissão encarregada de tomar conhecimento da mensagem, deve se entender com a Camara dos Deputados, para que esta proceda na forma da lei de responsabilidade.

Sí nada disso tiver logar, é claro que estão aprovados todos os actos a que se referir a mensagem.

Não se argumenta com a inconveniencia da denuncia dada contra o primeiro magistrado da Republica; pois que dos debates relativos nasceria a plena luz da verdade dos factos e a justificação ampla e ennobrecedora do chefe do Poder Executivo, si a legalidade de seus actos passados for reconhecida.

Quanto aos creditos extraordinarios, a sua approvação é mais sumaria e regular, mediante accusação e defesa, do que por um projecto, como o que, na Camara dos Deputados, passou por tres discussões apaixonadas, e agora é submetido á apreciação do Senado.

O orador lê os considerandos de sua emenda.

A diversos apartes do Sr. Oiticica, referentes a prorrogação de estado de sitio, observa que tal não se deu em 1893; mas, sim, que, autorizado o governo a estender os efeitos daquella medida a outros pontos do territorio da Republica, foi pelo mesmo, já encerrada a sessão legislativa, declarado novamente o estado de sitio, que prorrogou mais de uma vez. Os decretos respectivos é que devem ser aprovados ou não, ainda mesmo que, anteriormente, tivessem sido aprovados os actos do Poder Executivo dentro do prazo do sestado de sitio.

Em favor da doutrina que sustenta, cita o exemplo de uma Republica do Rio da Prata, onde tornou-se objecto de discussão calorosa um acto identico, que foi censurado; e, parece ao orador, chegou-se a denegar a aprovação da medida, tão sério e importante é o assumpto.

Nisto cifrou-se a acção do Poder Legislativo daquelle paiz, regido por instituições semelhantes ás que foram adoptadas no Brazil.

A aprovação dos actos do governo se regula por outros preceitos: é a responsabilidade Presidente da Republica, a qual, em relação ao ex-vice-presidente da Republica não tem mais logar, desde 15 de novembro ultimo,

de acordo com o que, na especie, diz a Constituição Federal.

Conclue, declarando que esta digressão de um discurso, a fez em homenagem às aptidões incontestáveis do nobre senador pelo estado de Alagoas, que o honrou com os seus apartes.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte emenda:

« Considerando que é atribuição do Congresso Nacional (art. 34 n. 2º da Constituição Federal) aprovar ou não o estado de sitio, declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsáveis na ausencia do Congresso;

Considerando que, quando os actos ou medidas de exceção relatados ao Congresso, logo que se reunir (art. 80, § 3º), foram impugnadas como exorbitantes das faculdades conferidas ao Executivo pelo § 2º do citado artigo, só pode isso dar logar a que se inicie, na forma da lei n. 27 de 7 de janeiro de 1892, processo de responsabilidade ao Presidente da Republica, como incursão no art. 32 da lei n. 30 de 8 de janeiro do mesmo anno;

Considerando que, tão somente em caso tal, podem esses actos ser julgados, com a absolvição ou condenação do Presidente da Republica, mas não pela Camara dos Deputados, cuja competencia é apenas de decretar a accusação e sim pelo Senado na forma dos arts. 14 a 27 da citada lei de 7 de janeiro e Constituição Federal, arts. 29 e 33;

Considerando, porém, que os actos relatados ao Congresso nas Menagens de 7 de maio, 17 e 25 de junho e 4 de outubro do anno proximo passado, não provocaram na Camara dos Deputados nem decretação de accusação, nem mesmo a denuncia, conforme o art. 2º da lei citada;

Considerando mais, que mesmo quando o Senado descobrisse nesses actos motivo de responsabilidade, já lhe era vedado denunciar-lhos à Camara, quanto mais julgalos, por isso que o respectivo processo (art. 3º da lei de 7 combinado com o art. 2º da lei de 8 de janeiro) só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o presidente por qualquer motivo deixar o exercicio do cargo;

Considerando, finalmente, que a aprovação ou não do estado de sitio, julgamento commetido a ambas as Casas do Congresso, é por sua natureza e por seus trâmites legais, essencialmente diferente dos julgamentos dos actos do Poder Executivo, praticados durante o sitio, julgamento este de natureza e forma judiciarias, que o outro não tem;

Proponho a seguinte emenda substitutiva da proposição da Camara dos Deputados :

Artigo unico. Ficam aprovadas as declarações de estado de sitio, feitas pelo Poder Executivo na ausencia do Congresso Nacional desde 25 de setembro de 1893 até 7 de maio de 1894.

Sala das sessões, 31 de maio de 1895.—
Virgilio Damásio

O Sr. Christiano Ottoni—Sr. presidente, acompanhei com atenção profunda e indefectível o debate havid' o sobre o projecto submettido ao Senado. Nutro a respeito delle duvidas que me collocam em grande perplexidade para, em paz com a conciençia, dar um voto. Esperava, desejava mesmo que o debate dissipasse as minhas duvidas; e nesse caso, servindo-me de uma expressão um tanto ironica mas muito usada hoj, eu aproveitaria a ocasião para falar callado, como costum. Sómente salvaria a minha responsabilidade, mandando à mesa uma declaração do voto, como também custumo.

Infelizmente, e de certo por fraqueza da minha intelligencia (*não apoiadas*), as minhas duvidas subsistem; não pude velas solvidas, o que me obriga a external-as, e a mandar à mesa um projecto substitutivo, comprometendo-me alias a não quebrar lances pela sua sustentação. Cumpro o meu dever como o entendo: o Senado resolverá o melhor.

Peco ao Senado que acredite, vou fallar-lhe *sine ira aut studio*; sem paixão, sem entusiasmo e sem odio; cumprindo simplesmente o meu dever. Não desejo encorajar de modo algum para a effervescencia de paixões. A incandescencia que por vezes começou a assumir este debate convida-me a fazer esta declaração. Não desejo excitar paixões, embora nobres, outras naturalmente não seriam manifestadas nesta casa; porém as paixões, nobilissimas quo sejam, conturbam muitas vezes a intelligencia, e a matéria requer grande calma.

Começarei pelo sim, o discurso que o Senado acaba de ouvir. Nesse discurso, assim como no que hontem proferiu o eminentíssimo publicista, senador pelo Piauhy, pretende-se provar que o de que se trata deve ser aprovado o estado de sitio, e não tomar em consideração os actos que foram comunicados no Congresso, praticados durante o prazo do mesmo estado de sitio. Mas eu pergunto aos nobres senadores: por ventura a aprovação do estado de sitio dispensa o Congresso de tomar em consideração actos, quo para esse sim lhe foram comunicados?

Por consequencia, não entro nem poderia entrar na deducção das theorias com

que os dous illustres proponentes procuraram demonstrar a sua these.

Digo sómente que se isto é assim, deviam mandar um artigo additivo que aprovasse o estado de sitio, e de nenhum modo um artigo substitutivo; parece-me que si ha logico no mundo é esta.

Dispenso, portanto, e estimo poder dispensar-me de entrar em uma demonstração de theorias de direito, mas quacs me acharia vexado em discutir com qualquer dos dous nobres senadores. Repito: si é necessário aprovar o estado de sitio, o quo não creio, não fico por isso o Congresso dispensado de tomar em consideração os actos praticados no mesmo estado de sitio; e, portanto, sómente deste ponto me occuparei.

Em primeiro lugar, e aqui começo a expôr as minhas duvidas, não me parece lícito votar pura e simplesmente contra a proposição da Camara dos Srs Deputados. Poderá, e na minha opinião deverá ser emendada, mas não é lícito repellir-a *in limine*.

A Constituição determina quo findo o prazo do estudo de sitio, o Presidente da Republica comunicará ao Congresso motivando-as, as medidas adoptadas nesse prazo para o fim de fazer terminar a comoção civil ou revolta que se tratou de domar.

Para que sim o Presidente da Republica é obrigado a comunicar ao Congresso essas medidas e a motival-as? Será para que o Congresso mando depositar a mensagem no seu archivio e cale-se? Será um dever que se lhe impõe sem nenhum fim util? Não se pode presumir quo o legislador constituinte impuzesse ao poder executivo essa obrigação sem um fim, sem utilidade alguma, sem que o Congresso tivesse de fazer qualquer obra sobre a comunicação feita. Ha portanto um sim, e um sim util; e como a comunicação é mandada fazer ao Congresso, a quem incumbe a guarda da Constituição e das leis é claro que o sim da comunicação e para que o Congresso, como guarda da Constituição e das leis, examine as medidas e sobre elas se pronuncie.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Pronuncia-se pelo meio que existe na lei de responsabilidade.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Todos os apartes quo se tem dito neste sentido supoem quo o sim da comunicação é só verificar si o presidente da Republica incorreu em crime de responsabilidade; mas não é esse o sim unico; não é, nem pode ser. Si o Congresso tem obrigação de estudar e analysar as medidas que lhe foram submettidas pelo presidente da Republica, sobre que deve versar este exame? E' claro quo em primeiro lugar o Congresso deve examinar si o Presidente

da Republica se encerrou nos limites das facultades que legalmente lho foram autorizadas ; se «as excedeu, será o caso de considerar-se o crime de responsabilidade ; mas se n'as excedeu, o Congresso não pôde deixar de approvar as medidas.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Pôde rejeitá-las.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Deve examinar si as medidas que o presidente decretou autorizando pelo o estado de sitio devem continuar em vigor ; e é nesse ca'o que as aprova. Já disse que o fim não é unicamente verificar a responsabilidade criminal do presidente da Republica.

No estado de sitio o presidente decreta medidas verdadeiramente exclusivas do Poder Legislativo, medidas que só podem ter vigor excepcionalmente no estado de sitio por virtude dos poderes que são dados ao Poder Executivo, mas que, findo o estado de sitio, não podem ter vigor sem o voto do Congresso. Estão, por exemplo, neste caso os decretos abrindo créditos, os decretos criando novos serviços, que não devem ser dotados pelo orçamento e outros semelhantes : há muitos desses 43 decretos que estão nestas condições. Por consequencia a approvação do Congresso é necessaria para que esses decretos aprovados possam ser considerados leis, embora depois de alguns terem produzido seus efeitos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não ha necessidade; estão produzindo seus efeitos. Ou são condenados, ou tem justificação; si tem justificação, continuam a produzir os efeitos que produziam até agora.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Si se trata de atribuições do Poder Legislativo, os actos autorizados pelos poderes excepcionais do estado de sitio, findo este, não podem vigorar sem approvação do Congresso.

Diz o parecer: «Precisam de approvação para poderm regularizar as relações jurídicas e administrativas por elas estabelecidas, na vida geral da nação.»

Aqui estão, em uma phrase generica, compendiaas as observações que acabo de fazer e outras semelhantes, e aqui está determinado o fim geral, além da consideração da criminalidade.

Por conseguinte, porque o presidente não pode ser processado depois de ter deixado o cargo, não se segue que os seus actos não precisem de approvação. Isto me parece tão claro que peço licença no Senado para passar adiante.

Continuando a procurar avivar na minha fraca memória o que ouvi dos quatro ou cinco oradores que me precederam na tribuna, julgo-me certo de que uma proposição para

o nosso fim muito importante e de grande alcance, está levada à ultima evidencia e não sofre contestações: é que o Senado não pode votar a approvação de medida alguma que não lhe fosse expressa, oficialmente comunicada em mensagem do Poder Executivo. (*Apeladas.*)

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Isto, sim.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—A demonstração que a este respeito dera o nobre senador por Alagôas, foi tão ampla, tão logica, tão eloquente, que si eu lhe quizesse acrescentar qualquer razão, commetteria uma impertinencia. Ninguém o contestou, ninguém, pelo que vejo, o contesta; está, portanto, averiguado que não é lícito incluir na proposição que se submette ao Senado a approvação de actos não comunicados ao Congresso.

Outro ponto: não é também permitido, não convém, nem o congresso tem que deliberar cousa alguma sobre actos praticados por agentes do poder executivo. Nenhum desses actos nos foi comunicado ; e, digo mais, o Sr. presidente da Republica, abstendo-se na sua mensagem de citar actos praticados por seus agentes, procedeu com correção (*apoia-las*). Quem deve contas ao congresso é o Presidente da Republica e não os seus agentes. Estes procediam por ordens, cumpriam instruções : se obedeceram fielmente às ordens, si cumpriram lealmente as instruções, a responsabilidade toda cai sobre a cabeça do Sr. Presidente da Republica...

O SR. COSTA AZEVEDO—Perfeitamente.

O SR. LEITE E OITICICA—Toda, não.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—... e é este quem tem de dar contas ao congresso.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Ah ! sim; quanto aos crimes communs estão sujeitos todos, como o presidente, sem dúvida.

Si os agentes do poder executivo exorbitaram, si não cumpriram as ordens, si violaram as instruções, si abusaram da autoridade que se lhes conferiu para fins criminosos, para satisfazer paixões ruins, elles são responsáveis ao seu chefe, que se for candiato, os pôde entregar ao poder judiciário ; nada tem com isso o congresso.

Orn, els aqui as minhas duas duvidas; tenho-as exposto.

A proposição que nos vem da cámara approva tudo quanto fizeram o presidente da Republica e os seus agentes, tudo quanto fizera, fosse ou não fosse comunicado ; innocentos todos; dá por averiguado que eram todos—os agentes que comprehendem uma imensa categoria de funcionários

civis e militares—, que eram todos uns santos. (*Apoiados*). Tudo que fizeram, o dissessem ou não, já se sabe que está bem feito. Este é o espírito, isto é o que está escrito na proposição da camara.

O SR. M. BARROS — Proposição que foi aceita pelas comissões.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — As comissões estabeleceram no seu laço o parecer estabelecendo doutrina, mas concluem dizendo: «Visto que as comissões pensam que a aprovação só é pedida para os 43 decretos que estão juntos à mensagem, vote-se a proposição da Camara.»

O SR. D. VICENTE — Approva-se tudo da mesma forma.

O SR. C. OTTONI — Mas o Senado não vota os consideranda dos pareceres das comissões (*apoiaos*)...

O SR. LEITE E ORTICICA dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI... o Senado vota pura e simplesmente a proposição que está sujeita ao seu exame.

O SR. COSTA AZEVEDO — A entender-se assim o parecer da comissão, voto contra.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Mas não se pode entender de outro modo; appello para o Sr. presidente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pois então, voto contra. Não posso approvear aquillo de que não tenho conhecimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Certamente. Exemplificarei com algumas reflexões a respeito de tous celeberrimos decretos, aque se referiu o meu imediato predecessor na tribuna: os decretos ns. 1.681, de 28 de fevereiro e 1.685, de 5 de março, tudo de 1894.

Estes decretos estabeleceram tribunais excepcionais, processos sumaríssimos, punições imediatas, isto é, proclamarão a lei marcial, que o Sr. Presidente da Republica não tinha o direito de proclamar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E ORTICICA — Nem o Congresso tem competencia para approvear.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem, si tivesse competencia, deveria approvear, é a Constituição quem o prohíbe.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Pois bem, Sr. presidente, a approveção destes dous decretos está incluída, contida na proposição da Camara.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. LEITE E ORTICICA — Mas, não na mensagem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — O historico do discussão da Camara o prova claramente.

Lá a matéria foi sujeita ao exame de duas comissões, que eram então compostas de 14 membros: está aqui o parecer (*mostrando*). Oito desses membros propuseram à Camara o projecto que ella aprovou e aqui está em discussão no Senado; seis outros divergentes apresentaram voto em separado, mandando excluir da approveção os dous decretos que acabei de mencionar. Este voto em separado foi posto em discussão com o parecer.

Aos seis signatários re-uniram-se mais 6 deputados, e os doze votaram pela exclusão dos dous decretos. A grande maioria rejeitou este voto em separado, manteve, portanto, a approveção dos decretos, cuja exclusão elles pediram. Isto é também claro.

O SR. COSTA AZEVEDO — E desse historico não tive conhecimento.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pois consta do parecer da Camara dos deputados.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Está aqui (*mostrando*).

Ora, há a este respeito circunstância de que o Senado não tomou ainda conhecimento e deve tornal-o. Fallam-nos tanto em viver às claras: vivamos às claras.

O SR. COELHO E CAMPOS — Viver direito...

O SR. COSTA AZEVEDO — Às claras e direito.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — A mensagem de 4 de outubro de 1894 diz: «Além das medidas extraordinárias p'ras pela necessidade de manter a ordem e reprimir a insurreição, outras providencias tive de adoptar para que não ficassem paralisados alguns serviços, etc. *Consta umas e outras das cópias juntas*»

Assim a mensagem diz que estão juntas todas as medidas dependentes de approveção; e entre ellas não se achão os dous decretos da lei marcial; os 43 tem a numeração quasi seguida, de n.º 1550 á 1.707, e os de n.º 81 á 1685 foram omitidos!

O parecer da comissão da Camara falla em quatro mensagens, nós só temos a ultima, de 4 de outubro, não podemos ver as outras. Quero porém, dizer que em uma delas se faz referência a esses dous decretos apresentados à Camara.

O SR. LEITE E ORTICICA — Posso afirmar a V. Ex. que essas mensagens não vieram com a proposição da Camara. Só veio esta.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — A Camara tomou dellas conhecimento e aprovou-as como expuz. Si não vieram ao Senado, é isso mais uma razão para não approveá-las: perdoem os Srs. membros das comissões, o que me parece derivar-se logicamente dos consideranda do seu parecer, seria mandar à Mesa um substi-

tutivo nestes termos : «Ficam aprovados os 43 decretos que com a mensagem de 4 de outubro de 1894 foram apresentados ao Congresso pelo Presidente da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — E esse foi o pensamento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Mas si esse pensamento não se traduz, si vamos votar a proposição da Camara, votamos o contrario do que queremos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si não traduz isto, vote contra.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Não posso resignar-me à amphybologia, a qualquer duvida a respeito destes dous famosos decretos, não posso reconhecer por motivo algum a necessidade de sua promulgação. Por sua natureza as medidas a que ellos se referem, só são applicáveis depois de vencida a revolta, só são applicáveis a presos, a indicados, a vencidos, a homens desarmados e encarcerados. Estes, em regra, são processados depois de finda a revolta.

Ora, não posso crer que as autoridades e as forças militares que tiveram poder bastante para abafar a revolta, para repellir os invasores de um Estado para além de suas divisas, não pudessem conter nas prisões algumas dezenas de presos para serem entregues ao poder que tem de julgalos.

Não vejo, portanto, onde a necessidade do processo summarissimo contra encarcerados.

Só a esses são applicáveis essas medidas, por que para os que estão combatendo, com as armas na mão, para esses os tribunais são os batalhões, o processo é polvora e bala. Contra os presos, não.

O honrado senador que iniciou este debate, referindo-se a este ponto, fez uma comparação notável destes decretos com as commissões militares de Pedro I, em 1824. Escapou-lhe, porém, nessa comparação uma circunstância muito significativa, o é que ainda assim, essas commissões militares (um dos actos que mais concorreram para perder Pedro I na opinião publica), essas commissões militares funcionavam com certa responsabilidade, a portas abertas, publicavam suas sentenças, as execuções se faziam à luz do sol — *Coram populo!* com as formalidades que as leis prescrevem, e não eram fuzilados presos no silêncio das prisões, em horas mortas, nos ermos dos cemiterios, nos despolhadeiros das serras.

O SR. COSTA AZEVEDO — Negando-se tudo depois.

O SR. C. OTTONI — Não quero duvidar das intenções, nem quero crer que a omissão desses dous decretos, que é muito notável, na

lista que aqui está, fosse intencional, visto que foram comunicados em outra mensagem. Mas essa separação pode realmente fazer suspeitar que queriam subtrahilos ao conhecimento do Poder Legislativo.

Eu tinha concebido a idéa de renovar perante o Senado o voto em separarlos dos seis membros das duas commissões da Camara, propondo a exclusão desses dous decretos; mas, à vista do que ouço, abstenho-me de fazel-o, porque se me diz não foram comunicados ao Senado. Não proporei a sua condenação expressa, mas é preciso que não haja suspeita de que o Senado os aprova. E para isto o que é necessário é manter com rigor o que as commissões estabelecem, não aprovando sinão o que foi comunicado; ficam aprovados os decretos annexos à mensagem do 4 de outubro de 1894, e nada mais.

Eu disse no princípio que fallava sem ira, sem paixão, sem odio, e tenho a presunção de que realmente sou imparcial. Não tenho de illustre general que deixou o poder a 15 de novembro a mais ligeira offensa pessoal, nenhum motivo tenho para desejar ser-lhe desagradável.

Não pretendo trazer ao Senado o meu juizo à respeito do seu procedimento. A attitude de S. Ex. no dia 15 de novembro de 1889, e nos dias 3 e 23 de novembro de 1891, a sua continuação no governo até o fim do periodo presidencial, e muitos actos arbitrários da sua administração, tudo isto terá de sofrer a justiça da historia. Não encunciarei juizo, é mesmo cedo para fazel-o, com quanto me julgue imparcial, por que as paixões ainda estão um pouco esfervescentes.

Mas existem subsídios bastantes para que não se minta à historia, a justiça da historia se fará para o Sr. marechal Floriano, assim como para o Congresso quando consentiu na continuação de S. Ex. no poder, até o fim do periodo presidencial.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiadíssimo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Tudo isso pertence à justiça da historia.

Do que digo transparece que tenho sérias duvidas à respeito destes pontos. Entretanto a energia muscular, a perseverança calma, a habilidade e o tino com que o marechal Floriano preparou a submissão da esquerda revoltada e a queda do caricato restaurador da monarchia, impõe-se à minha admiração (*muitos apoiados*) serviço que deve bem valer o perdão de muitos de seus erros. Quem me ouve assim falar, deve acreditar que sou imparcial. (*Apoiados.*)

Não quero tomar tempo ao Senado, creio que o que disse é bastante para justificar o

seguinte substitutivo, sobre o qual, todavia, preciso demorar-me ainda um pouco:

«Substitutivo. Ficam approvados os decretos que o Presidente da Republica comunicou ao Congresso em sua mensagem de 4 de outubro de 1894.»

Nada mais; está aqui tudo, como consequencia das premissas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem elle pediu mais na Mensagem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Vê o Senado que nestesubstitutivo estão omittidas as palavras «seus agentes», suppressão que me parece essencial e por demais necessaria,

Os agentes do Sr. marechal Floriano, violando ou não as suas instruções e ordens praticaram actos pelos quaes eu não tenho a coragem de assumir a mais leve parcela de responsabilidade.

Estou no ultimo quartel da vida, completei a 21 deste mez 84 annos. Nesta vida já longa commetti muitos erros, naturalmente; conheço alguns e pesain-me; mas, na hora da morte, que talvez não esteja longe, nenhum remorso me seria mais pungento do que aquelle que teria, si não protestasse nesta causa contra este principio novo, essa enormidade que apparece na Republica e que não havia na monarquia, o assassinato de presos sem processo. (Apelados; muito bem.)

Não sei si os dous famosos decretos foram executados; sobre este ponto ha duvidas, o voto separado das commissões da Camara declara que não foram executados, argumenta: «tanto não eram necessarios quo não foram applicados».

Creio que esse argumento, *a posteriori*, do voto em separado era concludente, mas que, *a priori*, se podia dar, por averiguado que os decretos não eram necessarios.

No Senado, fallando o nobre senador por Amazonas, referindo-se a dous cadetes quo foram fuzilados,o nobre senador por Santa Catharina disse quo foram sentenciados por conselho de guerra. Si o foram, visto que os decretos estavam em vigor, naturalmente o foram na forma delles; mas o facto é que ninguem teve conhecimento desses processos. Foram executados no silencio de uma prisão ou nos portões de um navio...

O SR. COSTA AZEVEDO — Nas carvoeiras de um navio.

O SR. CHRISTIANO OTTONI... — Foi um crime, porque tribunal nenhum pode decretar hoje a pena de morte, salvo em tempo de guerra.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Em revolta ou por traição.

Vozes — Não senhor.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Peço desculpa ao nobre senador de não tomar em consideração os seus apartes, não por desattenção a S. Ex., mas a razão é por demais poderosa, é que não ouço.

Esta meia surdez tem-me causado no senado muitas vezes embaraços; lá fôr não, tenho dito muitas vezes que a surdez nos velhos é um beneficio da Divina Providencia (*riso*); mas aqui é um embaraço porque deixo de responder a apartes dando motivo talvez a que os nobres senadores me attribuam falta de consideração. Mas, tanto quanto posso julgar desses apartes que mal ouço, o nobre senador por Santa Catharina parece que quer attenuar o efeito que as revelações causam sobre o senado; mas, peço licença ao nobre senador para dar-lhe um conselho, aceite o nobre senador o conselho de um homem que tem idade para ser seu pai : Abandone a idéia de amenizar, de envernizar esses horrores. Os responsáveis, os autores desta hecatombe de presos, os autores não procuram desculpas, parece que ignoram se tales actos se praticaram. Em um caso deram explicações, mas de um ridiculo, de uma impudencia que revolta : parte um trem alta noite de Curitiba, levando seis presos (está claro que desarmados, não sei se manietados), escoltados por 15 praças municiadas commandadas por um oficial.

Os seis cadáveres desses presos são atirados à margem da estrada ; pedem-se explicações e o responsável nos diz :

«Queriam fugir (o trem andando, nem sequer era ponto de uma caixa dagua onde tivesse) de parar) queriam fugir, os soldados tratando de impedir a fuga, os presos tentaram tomar-lhes as armas pelo que não tiveram outro remedio sinão fazê-lhes fogo ! Esta explicação é um insulto, é um escarnio ao senso commun, é acrescentar à ferocidade o cynismo.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI Sr. presidente disse no principio, que pretendia falar com perfeita calma e de nenhum modo concorrer para effervescencia de paixões. Mas nestes negócios, o risco do tomar qualquer parcela de responsabilidade de tales attentados excita-me e começo a faltar-me a calma ; para não perder-l-a de todo, devo cular-me.

Tenho dito o essencial.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)

Vem a Mesa é lido apoiado e posto concutamento em discussão o seguinte :

Substitutivo

Art. Ficam aprovados os 43 decretos que o Presidente da Republica comunicou ao Congresso em sua mensagem de 4 de outubro de 1894.

Sala das sessões, 1 de junho de 1895. — C. B. Uttoni.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, o Senado será indulgente para com um dos seus mais fracos membros (*não apoiado*), que poucas vezes abusa da sua preciosa atenção.

Si eu não tivesse dado no correr desta discussão, que tem sido um pouco apaixonada, alguns apartes áquelles dos oradores que me precederem; si não fosse membro de uma das duas comissões ouvidas sobre o projecto n.º 62 de 1894 da Câmara dos Deputados, que aprova os actos praticados pelo marechal vice-presidente da Republica e seus agentes, durante a desgraçada revolta da armada nacional, eu, Sr. presidente, não sahiria do meu habitual silêncio e daria o meu voto simbólico.

Dizem que da discussão nasce a luz. — No caso presente, quanto mais tenho ouvido, mais confuso tem ficado o meu espírito e me acho em dificuldades no modo porque devo dar o meu voto à proposição que aprova os actos do marechal Floriano.

O Sr. Coelho e Campos — Ha sua dificuldade em dar-se o voto.

O Sr. Domingos Vicente — Desejaria ouvir o que diz o meu nobre colega.

O Sr. Coelho e Campos — Digo que ha com efeito dificuldade no voto a dar-se.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, eu disse que sou membro de uma das duas comissões ouvidas sobre o projecto enviado pela Câmara; e preciso dar a razão porque o seu parecer não tem á minha assinatura.

Sabe o Senado que a comissão de finanças, da qual faço parte, e foi uma das que foram ouvidas acerca do projecto, reuniu-se em um dia e depois de discutir o assumpto, ficou assentado que o illustre relator do feito lavrasse o parecer, que seria novamente sujeito à discussão das duas comissões.

O Sr. Leite e Oiticica — E foi.

O Sr. Domingos Vicente — No dia seguinte fui surpreendido com a leitura do parecer entregue à Mesa, o declaro ao nobre senador que me acaba de interromper com um aparte

que, si os outros membros da comissão foram ouvidos, eu não o fui.

O Sr. Leite e Oiticica — Explique a V.Ex.: as comissões reuniram-se antes da sessão e V. Ex. não estava presente.

O Sr. Costa Azevedo — E houve alguma discussão sobre o projecto.

O Sr. Domingos Vicente — Poderia responder com vantagem aos nobres Senadores: si havia necessidade de dar no dia seguinte áquelle em que as comissões se reuniram, esse parecer, o honrado collega, seu relator, deveria, como é de estylo na comissão de finanças, avisar os membros todos della...

O Sr. Leite e Oiticica — E foram avilados.

O Sr. Domingos Vicente... para que assistissem à discussão.

O Sr. Leite e Oiticica — Foram avisados, e combinou-se até que a reunião seria às 11 horas da manhã.

O Sr. Domingos Vicente — Eu não fui avisado...

O Sr. Costa Azevedo — Fui avisado na occasião da discussão.

O Sr. Domingos Vicente — Mas si os nobres senadores me disserem que eu fui avisado, prefiro calar-me a insistir.

O Sr. Leite e Oiticica — Foram avisados todos os membros que estiveram presentes à primeira reunião, em que ficou resolvido que no dia seguinte nos reuniríamos de novo às 11 horas.

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. Domingos Vicente — Repito que não fui avisado, mas bem longe estou de querer perturbar a serenidade do Senado; não pretendo provocar discussões tempestuosas; não as quero, nem desejo. Peço até ao nobre senador por Alugôns, a reciprocidade do favor que hontem me pediu e que lhe fiz: não me dar apartes.

O Sr. Leite e Oiticica — Não estou dando apartes; estou explicando factos.

O Sr. Domingos Vicente — Não quero demorar-me na tribuna e por isto peço ao nobre collega, que me honra sempre muito com seus apartes, que não me os dê nesta occasião.

Sr. presidente, a Comissão de Finanças (o Senado me dará licença para esta digressão) tem por habito reunir-se logo após à eleição della para a escolha de seu presidente e para designar também os serviços que devem ser estudados pelos membros. No dia em que se discutiu pela primeira e unica vez o assumpto do parecer em debate, eu lembrei essa eleição e essa designação; e tive em re-

sposta quo estava eleito presidente o nobre senador pelo Amazonas, a quem eu daria mil votos, si mil votos tivesse...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não me achei presente a essa reunião.

O SR. DOMINGOS VICENTE ... e que o serviço estava designado, podendo eu ver na secretaria qual o que me tocava, e foi nella que eu soube que me estavam distribuidos os papéis do Ministério das Relações Exteriores.

O meu procedimento, Sr. presidente, devia ser imediatamente pedir demissão da comissão. Não o fiz porque não queria que se persuadissem os meus collégas que eu vinha armar aqui uma prova de consideração, pedindo demissão, que, contava, me seria negada pela generosidade do Senado, tantas vezes manifestada. Preferi declarar a V. Ex. daqui, para que tome as providências que o caso pedir, que não mais compareci, nem comparecerei aos trabalhos da Comissão de Finanças.

Sr. presidente, no correr deste debate afirmou-se aqui que o anno passado, por ocasião de tratar-se do adiamento do Congresso, o honrado ministro da justiça havia declarado à Comissão de Constituição e Poderes, na qual eu substituiu o honrado senador pelo Rio de Janeiro, cujo nome não vejo razão para não declinar, o Sr. Q. Bocayuva, que, si o Senado não desse o adiamento seria dissolvido a pata de cavalo.

Acabei de dizer, Sr. Presidente, que eu substituia então nesta Comissão o ilustrado e honrado senador pelo Rio de Janeiro, e declaro agora também ao Senado, apezar da afirmação categorica que S. Ex. já fez, que fui o membro da Comissão que protocolisou as declarações do nobre Ministro, e penso poder assegurar ao Senado que, si esse nobre ministro, que era o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, tive-se a fraqueza, e ao mesmo tempo coragem, de fazer uma intimação a qualquer das Comissões desta Casa ou a qualquer dos seus membros, teriam também os que ouvissem a coragem, o dever, a dignidade, de repelir imediatamente e deixá-lo só no lugar onde realizavam-se as conferências.

Ao contrario, digo em abono dos créditos do Sr. Ministro da Justiça; a Comissão ouviu dele palavras muito dignas, muito respeitosas, muito attenciosas para a Comissão que o havia convidado. Vou repetir as suas ultimas palavras. Disse que, qualquer que fosse a resolução do Senado, o Sr. Presidente da Republica havia de respeitar, e de facto o fez.

Sr. Presidente, sou católico, acredito em Deus e ouvi muitas vezes dizer que Deus escreve direito por linhas tortas. A Comissão não me apresentando o parecer para sub-

screvel-o, concorreu para que eu me poupasso ao desgosto, permitta-se dizer, de assignar um parecer contraditorio consigo mesmo. O parecer principia com uns considerandos e termina contradictoriamente.

Não ha um só membro dessa Casa, ou uma só pessoa de fora dela, que, lendo as razões das duas Comissões reunidas, não espere que concluam, ou pela rejeição, ou por uma modificação do projecto; e não se comprehende que as Comissões venham no fim propor a aceitação daquillo que começam a condannar, que não tiveram a coragem de condenar e que velaram.

O SR. LEITE E OTICICA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Agradeço ao nobre senador esta advertência. Não sou capaz de dizer que as Comissões não tem coragem; isto escapou-me, pois não sou orador e lucto com embaraços; peço perdão; as Comissões foram tolerantes e subscreveram...

O SR. LEITE E OTICICA — Mas V. Ex. concordou com o parecer.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O' senhor! senhor! Quando concordei?

O SR. LEITE E OTICICA — Concordou que o parecer fosse lavrado por aquella forma.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Concordei que V. Ex. lavrasse um parecer para discutir-se posteriormente. Como havia de concordar com o que não conhecia?

O SR. LEITE E OTICICA — Concordou com a ideia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ouvi silenciosamente a discussão nas Comissões, e a unica pergunta que fiz, permitta-me V. Ex. dizer, foi — quais eram os agentes, cujos actos eram aprovados. Como, pois, concordei com este parecer?

Eu, porém, disse: si o nobre senador insiste em dizer que concordei, prefiro aceitar suas palavras a...

O SR. LEITE OTICICA — Não affirme cousa alguma que não se tivesse passado; não accepto diploma de mentiroso que V. Ex. me está passando por esta forma.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu, Sr. presidente, quasi que me vejo obrigado a terminar; já disse que não quero apaixonar esta discussão, que tem sido por demais apaixonada, que antes de começar a ser debatida oficialmente dentro desta Casa, se discutia dentro dela e fora dela, com calor. Aceite o meu honrado collega todas as desculpas que posso dar; e, para não magoal-o mais, deixarei de tratar disto, preferindo o silêncio, declarando ao Senado que voto contra o projecto vindo da Camara dos Deputados, porque não aprovo

aquillo que não conheço. O projecto da Camara approva os 43 decretos, para os quais o benemerito e honrado ex-Vice-Presidente da Republica pediu nossa approvação e tambem os actos praticados pelos seus agentes cujos nomes e categorias não conhecemos.

Além disso, penso que ha entre estes 43 decretos um, ao qual não podemos dar a nossa approvação sinão em virtude de uma lei especial: é aquella que omite papel-moeda. Parece que não podemos emitir papel-moeda sinão votando lei especial, e que este acto do Poder Executivo não pode ficar aprovado pela simples inclusão entre diversos decretos, que uma só proposição aprova.

Diz-se, Sr. presidente, não estarem incluídos neste projecto os actos que não constam dos 43 decretos, e os praticados pelos agentes do Poder Executivo; mas como havemos de distinguir aquillo que a lei em sua simplicidade não distinguiu?

Parece-me que as Comissões que deram parecer sobre o projecto enviado pela Camara dos Deputados, puzeram o dedo na ferida, mas não quizeram espremer-a, com medo de que o puz as salpicasse. As Comissões, nos considerandos, não aprovam os actos que não constam dos 43 decretos, entretanto aceitam a lei que os aprova, aceitam o projecto da Camara, que declarou terminantemente que ficam aprovados os actos praticados pelo marechal Vice-Presidente da Republica e seus agentes.

Ha diversas emendas, Sr. Presidente. Mas não foram aceitas, porque V. Ex. entendeu que só podem ser aceitas pela Mesa como emendas ao parecer, e o Senado não vai votar o parecer, mas sim o projecto vindo da Camara, e foi por isto que hontem disse em aparte ao nobre senador pelas Alagoas — que o Senado não votava lei com declarações, quando terminava dizendo que o Senado votaria este projecto com a declaração daquelle que não aprovava.

Sr. Presidente, tive por sim principalmente dar as razões porque não assignei o parecer das duas Comissões. O Senado recorda-se de que o nobre senador pelo Paraná fez uma censura severa ás duas Comissões por não haverem até então se manifestado sobre o projecto, e recorda-se tambem que dous dias depois as Comissões pressurosas apresentaram parecer...

O SR. LEITE E OTICICA — Tive motivo muito nobre para isto.

O SR. DOMINGOS VICENTE —...que, felizmente, não teve a minha assignatura.

Quaesquer que fossem as razões, nobres como eu creio que foram, que as commissões tiveram para apresentarem o parecer e não darem a um de seus membros para ser por

esse assignado, acho que essas razões não podem devover-me do propósito em que estou de não tomar parte nos trabalhos da comissão a que pertenço.

O Senado me desculpará se alguma expressão severa e offensiva me escapou durante o tempo que ocupei a sua attenção, para declarar a razão porque não assignei o parecer das duas commissões sobre a proposição vinda da outra Camara, proposição que as commissões censuraram nos seus considerandos, e concluem aprobando-a.

Conforme as emendas que hoje foram apresentadas, e sobre as quais farei um estudo mais detido, reservo-me para dar o meu voto oportunamente.

O SR. LEITE E OTICICA — Não pretendo discutir mais o projecto. Já dei as razões pelas quais as commissões reunidas entenderam formular, pela forma por que o fizera, o parecer em discussão; mas as palavras do honrado senador que me precedeu precisam de uma explicação.

Não sei que mão fujo persegue a Comissão de Finanças relativamente ao honrado senador.

No anno passado S. Ex. fazia parte da Comissão de Finanças, e veiu à tribuna queixar-se de que um certo parecer não tinha sido assignado por S. Ex., atribuindo, talvez, esse facto à desconsideração da Comissão pela sua pessoa.

O SR. DOMINGOS MACHADO — Creio que V. Ex. está enganado; essa discussão foi provocada pelo nobre senador o Sr. Coelho Rodrigues.

O SR. LEITE E OTICICA — Este anno S. Ex. vem queixar-se de um facto, que não tem a importancia que S. Ex. lhe deu. Como S. Ex. veio trazer ao Senado factos que se passaram na intimidade da Comissão, devo explica-los, para que S. Ex. e o Senado fiquem certos de que nos outros, que assignámos o parecer, absoltamente não saltámos à consideração devida a qualquer dos membros das Comissões, principalmente ao honrado senador, ao qual nos prendem laços de sympathy e estima, a que nós éramos incapazes de não attender.

Começo pela ultima, não digo arguição, não digo também insinuação, mas pela ultima especie de censura que o honrado senador fez ás Comissões, pelo facto de virem pressurosas apresentar o parecer sobre os actos do ex-Vice-Presidente da Republica dous dias depois de serem censuradas por não o terem feito. O honrado senador não tem razão, como não tem razão o honrado senador pelo Paraná, em atribuirem talvez a esse facto a pressa com que as Comissões vieram trazer

o seu parecer. A razão foi outra, que se explica perfeitamente deante das necessidades do interesse publico.

O SR. VICENTE MACHADO — Seja dito que não atribui a isso.

O SR. LEITE E OTICICA — O Senado ha de estar lembrado de que quando o nobre senador pelo Paraná censurou as Comissões por não terem dado o parecer sobre os actos, e perguntou a razão da demora, declarei em resposta quo as Comissões estavam reunidas para estudar o projecto do amnistia. De facto, o Senado ha de lembrar-se de que declarei que na mesma occasião em quo a censura estava sendo feita, as Comissões estavam reunidas para elaborar o parecer, e que eu por acaso tinha vindo de lá ao salão para ver do que se tratava. O parecer foi assignado nesse dia.

Quando as Comissões apresentaram o projecto sobre amnistia, previriam quo devia vir imediatamente à discussão a questão da preferencia para o projecto sobre a approvação dos actos, e a previsão da Comissão deu-se, pois V. Ex. ha de recordar-se de que, logo que se abriu a discussão sobre o projecto de amnistia, levantou-se a questão da preferencia.

Nessa occasião, as Comissões, que sabiam já que esse facto se daria, tinham adiantado o trabalho sobre o outro projecto, porque entenderam que, desde que fora apresentado o projecto sobre amnistia, devia vir imediatamente, como prova da lealdade e correção do procedimento das Comissões, o outro projecto; de modo que se pudesse mesmo estabelecer a preferencia que depois se deu; para que deste modo não se pudesse accusar as Comissões de guardarem o projecto sobre os actos até que se discutisse e votasse o projecto de amnistia. Aqui está a razão da pressa. Quando nós formulámos o parecer sobre a amnistia e elle veiu para a Mesa, entendemos do nosso rigoroso dever, e da nobreza do procedimento das Comissões, elaborar imediatamente o parecer sobre o projecto relativo aos actos.

As Comissões reuniram-se no outro dia; discutiram a matéria; no dia seguinte tornaram a reunir-se para examinar e assignar o parecer e mandal-o para a Mesa. De modo que aquillo que as Comissões fizeram no cumprimento do seu dever, está sendo atribuído a uma censura feita no Senado ao seu procedimento, a uma instigação no cumprimento do dever.

Não foi essa censura que preponderou no animo das comissões, como o honrado Senador diz; o que preponderou para vir o parecer sobre a approvação dos actos, foi sómente isto: porque o projecto de amnistia já estava

sobre a Mesa, e então o outro devia aparecer imediatamente.

Quanto ao segundo facto, o honrado Senador queixa-se de quo não foi avisado para ouvir a leitura e a discussão do parecer. Ora, há uma phrase do honrado Senador que establece justamente a sem razão da sua queixa.

Não são as Comissões que devem, ou deviam ter procurado S. Ex., porque as Comissões não vêm discutir no salão; os Senadores é que devem procurar as Comissões.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Como podem saber si as Comissões estão reunidas, sem um aviso?

O SR. LEITE E OTICICA — Estão presentes diversos membros da Comissão de Finanças, e SS. EEx. podem contradizer qualquer phraso não exacta que eu adeante.

As Comissões reuniram-se para discutir o projecto; levaram nesta discussão até muito tarde. Deante da repulsa da quasi unanimidade dos membros das duas Comissões para a approvação do projecto sobre os actos do ex-Vice-Presidente da Republica, levantou-se a idéa de estabelecer a questão no terreno em que ella podia ser collocada, de acordo com as justificações que dei hontem e com o § 3º do art. 80 da Constituição: aceitar o projecto da Câmara no território constitucional, dentro do artigo da Constituição, isto é, como approvação daquelles actos que estavam juntos à mensagem, unicos de quo o Congresso Nacional podia tomar conhecimento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA — E então allegava-se que essa questão era incandescente, e nemis, que não tinha mais o alcance político que se lhe poderia dar, porque o Presidente da Republica, que commeteu os actos, não podia ser mais responsabilizado (a questão foi estudada no seio da comissão dentro da lei da responsabilidade e da Constituição), e que reprevar os actos do Presidente da Republica seria unicamente prolongar este debate, sem utilidade alguma e estorilizando completamente a sessão do anno, quer no Senado, quer na Câmara.

Eu me oppus a esta idéa com outro colega; e depois de muito discutida, a comissão unanimemente resolveu aceitar este ponto.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. permite um aparte? As comissões até convidaram dois dos mais distintos juriconsultos, que a elles não pertenciam, para esclarecer-as.

O SR. LEITE E OTICICA — Sim, senhor; isso foi no dia seguinte.

As comissões entenderam assim, e esta idéa — trancar-nos dentro da Constituição,

deslocar a questão e aceitar como princípio que o projecto da Câmara só poderia ter por fim aprovar os actos que foram submettidos à approvação do Congresso — foi unanimemente accedita por todos os membros da comissão ; eu, em ultimo logar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA — Os honrados senadores se hão de lembrar que eu conclui a conferência declarando : « Bem ; querem um parecer neste sentido ? Eu vou lavral-o ; a questão é esta — está dentro de artigos constitucionais ; lavrarei o parecer neste sentido. » E neste sentido me foi dado pelas comissões reunidas a incumbência de elaborar o parecer.

Nessa occasião resolvemos reunir-nos depois, no dia seguinte, antes da sessão, afim de discutir o parecer, e elle poder vir nesse mesmo dia para a mesa, afim de acompanhar o projecto de amnistia que já estava em discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO — É exucto.

O SR. LEITE E OTICICA — Era mais uma razão da pressa.

No dia seguinte chegámos ao Senado, e, na forma da nossa combinação anterior, vímos um pouco mais cedo e nos reunimos na sala das comissões. Nessa occasião encontrámos nos corredores os honrados senadores por Minas, Sr. Gonçalves Chaves, e pelo Piauhy, Sr. Coelho Rodrigues, e os convidámos, como membros da Comissão de Justiça e Legislação, e como jurisconsultos abunlados, para irem ouvir a leitura do parecer e auxiliar-nos com as suas luces, verificando si havia ou não contradição constitucional sobre o parecer. Levámos o escrupulo a este ponto.

Reunimo-nos, e, V. Ex. sabe, nessa reunião assim feita, nós não fomos contar si todos os membros das comissões estavam presentes. Tinha-se marcado a reunião e, logo que se achou a maioria reunida, nós deliberámos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas quando, meu collega, se marcou essa reunião ? Eu não estava presente.

O SR. LEITE E OTICICA — A reunião foi marcada para antes da sessão. Declaro que não me lembro si V. Ex. estava ou não presente. Nós nos reunimos e deliberámos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não fui convidado.

O SR. LEITE E OTICICA — Mais outra declaração ainda deveiros fazer; é necessário dizer tudo.

Quando nós assignámos o parecer como estava, firmámos esta doutrina: o parecer

vae para o Senado ; si for votado sem discussão, é claro que fica estabelecida a doutrina accedita pela comissão, é claro que se approvam os actos praticados pelo Presidente da Republica de acordo com o artigo constitucional, e sómente estes : mas, si durante a discussão se levantar a questão de abranger o projecto da Câmara todos os actos, nós, membros das duas comissões, ficamos com o direito de votar pela emenda que restringir esses actos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA — É esta a verdade. De modo que nós, membros da comissão, deslocávamo completamente a questão e a mandávamo para o Senado sob nova forma, dentro de artigos constitucionais, para ser votada desta maneira. Votava, a interpretação era larga ; as duas casas podiam ficar cada uma com a sua opinião, e esta questão estava morta, como necessariamente deve morrer.

Não convém agitá-la, não convém, pensavam os comissões, que se esterelizem as sessões das duas casas do parlamento com uma questão que não tem mais o alcance político que poderia ter em outro tempo, porque o Presidente da Republica não pôde mais ser responsabilizado ; mas nós declarámos: si a questão se levantar no seio do Senado e si discutirem o projecto da Câmara, procurando ampliar a todos os actos do Poder Executivo e mais os dos agentes responsáveis, nós ficamos com o direito de apresentar emenda e votar por ella.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA — Isto foi o que se passou no seio da Comissão.

O SR. DOMINGOS MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA — Perdõe-me V. Ex.; o parecer dizia francamente que os agentes a que se referia o projecto da Câmara eram aquelles que tinham cumprido os decretos mencionados na mensagem ; e eu hontem, quando discuti, falei nesses agentes — os ministros que referendaram os decretos, todos os funcionários que tomaram parte nesses mesmos decretos, que eram illegaes e que elles cumpriram, porque a responsabilidade não deixa de atingir aquelles agentes que cumprem ordens illegaes.

O SR. VICENTE MACHADO — Esses decretos não eram illegaes, eram legaes.

O SR. LEITE E OTICICA — Eram illegaes, eram inconstitucionais, e tanto o eram que não submettidos à approvação do Congresso ; si fossem legaes, desnecessário era essa aprovação.

O SR. VICENTE MACHADO—O Congresso, ao enerrar-se, concedeu ao Presidente da Republica todos os poderes para suffocar a revolta, delegou-lhe as suas attribuições.

O SR. LEITE E OTICICA—Está enganado; o Congresso não podia commetter uma heresia destas.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA—Então fez o que não podia fazer; tenha V. Ex. paciencia, porque o Congresso não podia delegar ao Poder Executivo todos os poderes que não são seus.

O que o Poder Executivo pôde fazer, sem precisar da autorisação do Congresso, é dentro do estado de sitio tomar medidas extraordinarias, tomar medidas de exceção e depois submettê-las à approvação do mesmo Congresso.

O SR. VICENTE MACHADO—E como o autorisou a prorrogar o estado de sitio?

O SR. LEITE E OTICICA—Esta não é a questão, e eu não quero alongar a discussão, estou apenas referindo o que se passou nas Comissões para que não pareça ao Senado que estas, reunidas, faltaram à consideração para com um dos seus membros. Absolutamente não podia fazê-lo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está explicado.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu não fui convidado.

O SR. LEITE E OTICICA—O honrado senador não tem razão de magoar-se com um fucto destes. Ainda hoje fui para a mesa um parecer da Comissão de Finanças, tomado por deliberação anterior de seus membros e que entretanto não tem a assignatura, por exemplo, do Sr. Campos Sales, que está presente à sessão. S. Ex. chegou um pouco mais tarde e, si o esperassemos, o parecer não poderia ir para a mesa na hora do expediente; mas a Comissão deliberou assignar o parecer e envial-o para a Mesa, porque? A maioria da Comissão deliberou. Foi o que aconteceu com o honrado senador: chegou um pouco mais tarde, não chegou a tempo de reunir-se comosco, mas as Comissões reuniram-se, discutiram o parecer, propuseram-se até alterações, ouviram-se até a opinião de outros senadores, que não eram membros das comissões, e depois mandaram o parecer à Mesa com a assignatura da maioria.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTICICA—Sr. presidente, eu queria apenas dar esta explicação. O honrado senador pelo Espírito Santo merece da Comissão toda a deferência.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E OTICICA—Se S. Ex. não assinou o parecer, é porque não chegou a tempo de se reunir com as Comissões; mas o parecer está assignado legalmente, porque tem a maioria que o Regimento exige.

O Sr. Aquilino do Amaral vem explicar um facto, ao qual se referiu no ultimo discurso, que pronunciou sobre o assumpto, que ocupa o Senado.

Vê do discurso do nobre senador pelo Espírito Santo que já se vai introduzindo no Senado o habito de se lançar o labéu de falso a um collega.

Outra não pôde ser a conclusão a tirar das palavras do nobre senador.

O orador é incapaz de lançar uma falsidade.

Quando terminou ante-hontem o seu discurso, tomou a palavra o nobre senador pelo Rio de Janeiro, e disse as mesmas palavras, que forão há pouco proferidas pelo nobre senador pelo Espírito Santo.

O orador afirmou e affirma, sob a sua responsabilidade, que um dos ministros do ex-Vice-Presidente da Republica declarara perante a comissão, que julgava de toda a conveniencia que o Senado acompanhasse o procedimento da Câmara, votando o adiamento do Congresso; que o Sr. Bulhões Jardim retorquirá: «não ponho dúvida, na qualidade de membro da comissão, em propor ao Senado o adiamento do Congresso, si por ventura este pedido vier, como deve vir, com a responsabilidade do Presidente da Republica, ou por meio de uma mensagem, ou por intermedio de algum de seus ministros».

O ministro respondeu que o Presidente da Republica não tinha manifestado opinião sobre a matéria, e que ele fazia aquelle pedido em seu proprio nome.

Respondeu o Sr. Bulhões Jardim: «Neste caso, não p sso propor ao Senado essa medida, porque não aceito a responsabilidade de V. Ex. como secretario do Presidente da Republica.

O Presidente da Republica que manda uma mensagem, ou então um de seus ministros entender-se com a comissão do Senado sobre o adiamento do Congresso. Nesta hypothese, proporei o adiamento, e estou certo de que o Senado o aprovará, uma vez que o Poder Executivo, senhor do fio da revolta, tendo necessidade de guardar sigilo sobre diversos pontos, não querendo revelar o motivo por que pede o adiamento, nós, confiando em sua prudencia e sabedoria, não faremos dúvida em votá-lo, com quanto não pareça ficar bem ao Congresso». Este fucto, que o orador afirmou e affirma, passou-se no seio da comissão.

O outro fucto, a que se referiu, é o de haver o ministro ameaçado obter o adiamento do Congresso, não por vontade do Senado, mas a patas do cavalo.

O orador não disse quo isso se passara no seio da commissão. Nos corredores do Senado, nos hoteis, na rua do Ouvidor, nas salas desta casa discutiu-se muitas vezes até com azedume sobre tal ameaça. O honrado senador pelo Rio de Janeiro, referindo-se a esta parte do seu discurso, attribuiu ao orador haver elle dito que o marechal Floriano Peixoto, declaradamente, havia ameaçado o Congresso com a dissolução, se não fosse votado o adiamento. O orador não fallou em dissolução; não pronunciou o nome do marechal Floriano Peixoto, pelo contrario disse que attribuia essa ameaça a fanfarronada e inopia do ministro.

Feita essa declaração, refiro-me o orador ao parecer da commissão, mostrando por novos argumentos que não é elle contraditorio; e conclue observando que até agora não foram ainda atacados de frente os seus sabios considerandos, que hão de ficar registrados nos Annaes do Senado para a todo o tempo, quem não souber direito, ir nollos aprender.

O Sr. Francisco Machado—
Sr. presidente, cedendo a vez de falar ao honrado senador que me prece 'eu, sinto agora quo fui bem inspirado porque S. Ex., melhor do que eu podia fazel-o, defendeu o parecer que subscrevi.

Por isso, e para não tomar ao Senado mais tempo quo o preciso, vou apenas resumir algumas considerações a respeito da discussão levantada sobre o mesmo parecer, afim de melhor firmar a minha opinião.

Sobre o alcance da deliberação do Senado approvando o estado de sitio, duas opiniões surgiram. Uns limitam essa apprivação unicamente ás causas que determinaram o estado de sitio; outros, porém, o desta opinião é o honrado senador pelo Piauhy, entendem que ella comprehende não só aquellas razões, mas ainda os actos praticados de acordo com § 2º do art. 80 da Constituição.

A mim me parece que, desde que a Constituição determina os casos unicos em que pôde o Executivo decretar o estado de sitio, essa apprivação não pôde versar sinalmente sobre a apreciação desses casos, para saber-se si são ou não os de que trata a Constituição no art. 48 § 15; e, quanto aos actos praticados durante esse estado, me parece que não podem ser elles alcançados pela apprivação do Congresso a respeito daquelle estado.

Ha ainda o § 3º do art. 80; ahí diz-se que o chefe do Poder Executivo, desde que o Congresso se reuna após o estado de sitio, deve relatar, motivando-as, as medidas de

excepção que tiver tomado durante este estado.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ha mais o § 4º.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—O que se diz ahí é quo logo que se reunir o Congresso...

O Sr. COELHO RODRIGUES—Veja o § 4º; V. Ex. acabou de ler o 3º.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Attenda V. Ex. ao complemento desta disposição.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—O nobre senador pelo Piauhy, que me acaba de honrar com o seu aparto, declarou que não sendo o preceito do § 21 do art. 34 a base para o parecor de uma deliberação como a que vae tomar o Senado, também não o poderia ser o desto § 3º do art. 80, que de nenhum modo se refere a apprivação dos actos do Poder Executivo durante o estado de sitio; e (creio que foi o argumento de S. Ex. hontem), por consequencia falta assim ao parecer uma das condições essenciaes a todas as deliberações tomadas nesta ca-a, quer dizer que o Senado só pôde tomar deliberações sobre aquillo quo estiver em suas atribuições, segundo as prescripções constitucionaes e nenhuma dessas disposições autorisa a deliberação que o Senado pretende tomar.

Mas não serei eu quem vai oppor argumento a S. Ex. Quem vae fazel-o é o nobre senador por Minas, o nosso venerando collega, o Sr. Ottoni, que já o fez declarando que, si a razão para o Poder Executivo relatar ao Congresso as medidas de excepção que houver tomado, motivando-as, não for pra que o Congresso dellas tome conhecimento, approvando ou reprovando...

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ou inicie o processo de responsabilidade nos termos do § 4º, do art. 80...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Logo V. Ex. concorda quo esse § 4º pôde servir de base ás deliberações que se houver de tomar, segundo a Constituição; para iniciar a responsabilidade é necessario apreciar os actos e reprovalos. Folgo muito em que estejamos de acordo neste ponto.

Continuo o raciocinio do honrado senador por Minas... não se sabe quo outro valor possa ter esse preceito.

Mas ha a questão da responsabilidade; e neste caso S. Ex. disse bem, adeantando o meu juizo, quo o Congresso desde que conhece os actos do Poder Executivo sobre as medidas extraordinarias e de excepção tomadas na occasião do estado de sitio, pôde declarar que

houve infracção ou abuso das autorisações conferidas pela Constituição, relativamente a esse estado, e como consequencia, deve remetter os documentos que denunciam esses abusos à Camara, para que dé começo no processo, segundo as leis de 7 e 8 de Janeiro de 1892.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. me permite um aparte, para declarar meu pensamento?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Com toda atenção e prazer ouço a V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu disse que por occasião de conhecer do estado de sitio, o Congresso só podia aprovar as medidas praticadas dentro do § 2º do art. 80, e que o abuso desta atribuição dava lugar à responsabilidade do chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—De acordo, logo tem de julgar dos actos para o efeito da responsabilidade; estou de acordo, tanto mais quanto esta opinião a emitti eu na sessão passada, sustentando que o estado de sitio decretado pelo chefe do Poder Executivo não comprehende a latitude que lhe deram, porque ainda que elle consiga ou arraste a suspensão de garantias, essas garantias não devem nunca ser confundidas, como se pretende confundir, com direitos.

Pura não as confundir, temos o art. 78 que bem firma a existencia da distinção, e a secção 2º do título 5º que se inscreve—Declaração de direitos.

A constituição argentina é terminante inscrevendo o capítulo unico da primeira parte: *declarações, direitos e garantias*.

Desde que, portanto, o estado de sitio não suspende sinão garantias de direito, não podemos confundi-las com direitos.

Elle nem mesmo suspende em sua plenitude o *habeas-corpus*, pela simples razão de que a nossa Constituição, autorizando a decretação do estado de sitio pelo chefe do executivo, traça-lhe limites, e uma vez que esses limites podem ser excedidos, o abuso é possível e este não pode deixar de provocar em favor da vítima o remedio do *habeas-corpus*.

Isto já foi assim firmado pelo Supremo Tribunal; e é claro, à vista do § 2º do art. 80.

Sabemos perfeitamente que quanto às pessoas, cuja garantia de liberdade, mais do que a de qualquer outro direito, o *habeas-corpus* garante, não podem ser embargadas sinão para o fim de serem desterradas para outros sitios do territorio nacional ou para serem postas em detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs. Desde

que, portanto, essas duas medidas de repressão à liberdade pessoal, podem ser excepcionadas, me parece ser lógico que possa no caso de abuso intervir o remedio do *habeas-corpus*.

Mas foi dito ao Senado que a Comissão fôrা inconcludente, declarando que ao Congresso não era permitido fazer aquillo que a Constituição lhe não permite, e todavia em seu parecer approva o acto relativo à emissão de notas.

Peço permissão para distinguir. O que a comissão disse em seu parecer foi que aquillo que não fosse pela Constituição permitido ao Congresso, não podia ser por elle concedido na occasião da approvação dos actos do Poder Executivo, porque isto importaria uma infracção da propria Constituição.

Ora, o decreto sobre emissão me parece que não está nestas condições, desde que é atribuição do Congresso tratar desse assunto; e desde que tem competência para fazel-o, o faz pelos meios legaes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pôde mandar fazel-o pelo governo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Bem; o governo o fez...

O SR. COELHO RODRIGUES—Logo, assumiu a responsabilidade...

O SR. FRANCISCO MACHADO — E não foge a ella, mas o Congresso o justifica porque si procurar os motivos desse acto, não pôde deixar de encontrar os nos extremos a que a revolta, com que se achou a braços o inclyto marechal Floriano, o levou, obrigando-o a lançar mão dos meios necessarios à salvação publica e manutenção do princípio de autoridade.

O SR. COELHO RODRIGUES—E se fosse acusado pela outra Camara, o absolveria atendendo a essa causa.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Certamente; mas si conhecemos que o que se pretende fazer está nas atribuições do Congresso, porque não fazel-o aprovando logo o acto, a cuja responsabilidade não fugiu o agente? Tentar tornal-a efectiva para o fim de justificar aquele absolvendo o seu agente, comprehende-se que é lançar mão de simples formalidade que nenhuma vantagem traz de real para os interesses superiores da Nação. De modo diferente entendo que deveria proceder o Congresso si reconhecesse que essa infracção dizia respeito à vida e à liberdade de cidadãos, porque nesse caso interesses superiores determinariam a efectividade da responsabilidade e não estariam nas atribuições do Congresso aprecial-a sinão pelos meios regulares.

Mas, no caso em questão, me parece de bom conselho o alvitre tomado pelas comissões, que não é ilegal e importa maior proveito.

Disse mais S. Ex. contra o parecer, que as comissões infringiram um dos preceitos constitucionais, qual o da não retroactividade das leis, porque, disse S. Ex., por esta forma está o Congresso legislando sobre o passado.

Permita-me V. Ex. que diga: desde que o Congresso tem atribuições para aprovar ou não aprovar o estado de sitio declarado pelo chefe do Poder Executivo, está legislando sobre o passado. A sua intervenção nesse caso é posterior à declaração e por esse facto tem elle infringido o preceito constitucional da não retroactividade das leis?

O SR. COELHO RODRIGUES — A aprovação do estado de sitio nos termos da Constituição, não é acto legislativo, é acto fiscal.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Supponha-se que a declaração não foi em virtude dos motivos determinados na Constituição?

Não tem o Congresso o direito de discutir esses motivos, para aprovar ou não o acto do executivo?

O SR. COELHO RODRIGUES — Tem, assim como tem, discutindo a amnistia.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas V. Ex. vota pela amnistia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por exceção ao princípio.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Então queira V. Ex. aceitar mais o acto relativo ao estado de sitio como exceção, que se impõe pela força da necessidade; é acto que, como lei, não exorbita das atribuições do Congresso, ainda mesmo que implique aprovação de actos como o da emissão.

O princípio da não retroactividade das leis é ferido em casos como o que constitue o decreto que f-z reviver a lei de 18 de setembro de 1851, não para o fim para que foi feita, mas para a ocasião, infringindo assim as disposições da propria lei; por quanto, esta refere-se apenas a guerra externa, e f-z-se della aplicação à comunicação intestina e a factos anteriores à publicação daquele decreto.

Isso é que é legislar contra a não retroactividade das leis.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em quanto bater nesta chave, eu o acompanho.

O SR. FRANCISCO MACHADO — No mesmo caso está a disposição desse decreto que sujeita o civil à pena de morte; é uma imposição que não só fere o princípio de não retroactividade, como, principalmente, o preceito constitucional que aboliu aquella pena

para os civis. Isso nem ao Congresso é hoje permitido.

Outro acto do Poder Executivo, que não pôde merecer approvação porque offende o princípio da não retroactividade da lei e cria direito novo, é o que se refere ao restabelecimento da lei n.º 61, de 24 de outubro de 1838, com applicação aos civis, quando ella sómente autoriza o Governo, no caso de rebuliço, a observar no exercito as leis militares em tempo de guerra.

Isto é que offende a lei e até os princípios que imperam em matéria criminal, onde a retroactividade da lei se dá sómente para minorar, mas nunca para crear ou aggravar a pena.

Há ainda um ponto da questão que foi aqui tocado ligeiramente e que convém seja esclarecido: é o que se refere à responsabilidade do Executivo perante as justiças ordinárias.

Affirma-se que o chefe do poder executivo não responde pelos seus actos perante as justiças ordinárias, não quanto a esses actos não são aprovados pelo Congresso.

Esta opinião parece-me erronéa, não obstante (e é este o ponto que desejo serir e tornar saliente) ter ella o seu assento em lei. Vou provar.

A Constituição diz no art. 53:

«O Presidente... será submetido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a acusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o Senado.»

Por esta disposição se vê que o *processo e julgamento* do Presidente, quer em crime de responsabilidade, quer em crime commum, sómente são dependentes da declaração da Camara de ser procedente a accusação. E isto, pergunto, o que é que tem com a aprovação ou não aprovação do estado de sitio declarado de acordo com o n.º 15 do art. 48 da Constituição? Não é manifesto que essa aprovação só pode referir-se, como já deixaram s dito, às causas que determinaram o sitio, as quais não podem ser outras senão as mencionadas naquella disposição Constitucional? E isto, que relação tem com os actos praticados durante o sitio?

E esse preceito pôde ser alterado pelo procedimento do Congresso em cumprimento do disposto no § 9º do art. 80 mesmo que d'ahi resulte a aprovação dos actos? Cremos que não.

A disposição do art. 53 citado acha-se reproduzida no art. 1º da lei de 7 de janeiro de 1892, que, com a de 8 do mesmo mes e anno, lhe é complementar. E no art. 2º deste encontrase de novo a palavra *delinquentes*,

que não é empregada nem no art. 53 nem no 1.^º daquella lei.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A Constituição diz *condemnado*.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Pondo de parte a questão de saber si a incapacidade para outros cargos é cumulativa ou não com a pena da perda do cargo, repito...

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Delinquente entende-se em direito ser todo o individuo sobre quem pesa em juízo uma imputação criminosa, que será liquida no processo.

Por consequencia a lei presupõe uma acusação; e ve-se perfeitamente que a própria Constituição distingue estas causas; desde que mandando no § 3^º do art. 54, que estas leis complementares do art. 53 sejam feitas na primeira sessão do primeiro Congresso, nos §§ 1^º e 2^º diz que uma definirá os crimes de responsabilidade e a outra regulará a acusação, o processo e o julgamento.

Mas, Sr. presidente, contra toda a nossa expectativa, leio no § 6^º da lei de 20 de novembro do anno passado o seguinte (*lê*):

«Art. 12 § 6.^º Nos crimes de responsabilidade de que no Senado da Republica compete conhecer tenham ou não carácter politico, o processo da competência do juiz seccional e o julgamento da competência do Jury Federal para imposição de outra pena que não seja a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, *não serão iniciados antes da CONDEMAÇÃO DO CRIMINOSO A UMA DENTAS PENAS*, nos termos do art. 53 da Constituição Federal.

Ora, fiz de propósito notar ao Senado, quando li os artigos da Constituição e das leis complementares, as palavras—delinquente e accusado, porque ..

O Sr. COELHO RODRIGUES—A Constituição diz *condemnado*.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—A Constituição não diz—*condemnado*; diz—accusado. Esta é a nossa questão toda.

Ora, quando isto se dá na Constituição e nas leis complementares, vejo que a lei de 20 de novembro nos falla em—*condemnado*.

Condemnado presume evidentemente uma sentença, e a sentença presume um julgamento.

A distancia que ha entre *condemnado* e delinquente é a mesma que existe entre um indicio ou uma presunção, e a realidade ou a certeza.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A palavra—*condemnado*—vem no § 3^º do art. 33 da Constituição.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas V. Ex. comprehende que o artigo que se refere às leis complementares, é o que citei.

Portanto, a conclusão a que quero chegar é que aquella lei não poderá por esta forma ser executada, porque ella fere directamente a Constituição neste ponto.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E não é o unico.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E se é aqui que se baseia a teoria de que, não responsável o chefe do Poder Executivo elle não poderá responder perante a justiça ordinaria, o argumento pecca pela base, porque esta lei não pôde subsistir deante da nossa lei magna que é a Constituição.

Estas ponderações que imperaram no meu respiro e no da maioria das Comissões, levaram-nos a comprehender a proposição que veio da outra Câmara, de modo restricto e não na sua latitudine como deveria ser comprehendida à primeira vista; e por isso, para evitar dificuldades e a volta della à Câmara, as Comissões entenderam de bom conselho expender esta doutrina nas razões que constituiram o seu parecer; porque, distinguindo assim e tornando-se bem notada a interpretação que as Comissões deram à proposição, não se poderá confundir o seu juizo, nem dizer-si que ella quiz tanto quanto quer a proposição, tomada assim em toda a amplitude de sua significação. Vale por consequencia, pelo menos para mim, o parecer pelas razões que o constituem, como uma declaração de voto que eu faria, ou como uma interpretação que daria se me fosse pedida, a respeito da proposição da Câmara que de outro modo seria exorbitante das atribuições do Senado. Por isso as Comissões accordaram entre os seus membros que, se não fosse entendida assim a proposição; por outra, se a proposição não fosse tomada no sentido restricto que lhe dá o parecer, seria livre a cada um de seus membros tomar a deliberação que entendesse.

Ainda estou na mesma opinião; ainda estou convencido de que a todo tempo que se possa serir este ponto, com a minha assinatura dada a esta interpretação à proposição da Câmara, firmo o princípio de que ella vale pelas razões que eu lhe estou dando, mais do que por quaisquer outras que possam resultar da leitura da proposição.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Barbalho — Sr. presidente, estando muito esclarecida a discussão e adiantada a hora, eu poderia deixar de emitir a minha opinião nesta grande questão, se não se tratasse justamente de um objecto de tanta magnitude e de uma das mais importantes atribuições do Congresso.

Eu me alisto entre aqueles que teem inventado a opinião de que a proposição vinda da Câmara dos Srs. Deputados relativa à aprovação dos actos praticados em estado de sitio não deve ser aprovada.

Penso que o Congresso Nacional não tem atribuição de aprovar os actos do governo e seus agentes durante o estado de sitio, parecendo-me que causa diversa é o que dispõe a nossa Constituição, em virtude de sua letra e dos princípios cardeais que a dominam.

No exercício de uma atribuição de tamanha importância parece muito curial que nos atenhamos o mais possível à letra da Constituição. Tratando-se de competência e actos que restringem a liberdade, convém principiar por examinar o artigo da Constituição que dá ao Congresso a atribuição de decretar o sitio, e pesar bem, em seus termos, o que se comprehende na disposição de que se trata, e que por sua natureza não pode ser ampliada, senão entendida strictamente.

O art. 34 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 começa por estas palavras:

« Compete privativamente ao Congresso Nacional. » Esta expressão PRIVATIVAMENTE do art. 34 dá logo a uma distinção que, havemos de fazer na parte em que se refere ao estado de sitio.

Diz o § 21: « DECLARAR em estado de sitio um ou mais pontos do território nacional, na emergência de aggressão por forças estrangeiras ou de comissão interna, e aprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsáveis, na ausência do Congresso. »

Contém-se aí duas partes distintas. Com efeito, a 1^a parte deste parágrafo comprehende a função privativa do Congresso, a declaração do sitio, a decretação delle por acto das duas casas do parlamento. Nos termos do parágrafo não há sinão declarar o sitio e mais nada; não tem essa atribuição cláusula alguma sinão relativa ao único acto de decretar-se o estado de sitio. E assim na hypothese do sitio declarado pelo próprio Congresso, quando não houve decretação pelo Poder Executivo, o que é que ha a aprovar?

A Constituição não cogita de aprovação nesse caso; basta ler o cit. § 21:

« Declarar o estado de sitio em um ou mais pontos do território nacional na emergência de aggressão por forças estrangeiras ou de comissão interna. » eis o que pertence ao Congresso, eis o que está commettido à sua privativa competência. Continua o parágrafo: « e aprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo poder Executivo, etc. » De maneira que a 2^a parte é o

exercício dessa atribuição privativa do Congresso, excepcionalmente concedida ao Poder Executivo. E porque assim se trata de uma atribuição que é de privativa competência do Congresso, (isto é, de declarar o sitio) a Constituição, tendo cogitado da necessidade delle na ausência do Congresso, e conferindo ao Poder Executivo, por exceção, essa faculdade (a de declarar o sitio, note-se), impõe a esse poder a obrigação de trazer-o ao conhecimento do Congresso, para verificar si foi declarado nas condições pela mesma Constituição taxadas ou previstas.

Desde que a atribuição é privativa do Congresso, nada mais natural do que, quando, por causa da ausência delle, outro poder o exerce, ter lugar a verificação das condições em que foi usada essa faculdade excepcional; e por isso que a Constituição diz: « suspender ou aprovar o sitio. Ora, as palavras suspender ou aprovar são causa diversa de aprovar ou reprovar os actos praticados durante o estado de sitio,

A atribuição de aprovar a propria declaração do estado de sitio, independente da aprovação dos actos do governo, tem, pois, este fundamento: é a verificação de que as condições constitucionais para a decretação do estado de sitio se tenham realmente da' o, ou, por outra, se houve efectivamente motivo para ser decretado o sitio pelo Poder Executivo; mas não vai ao exame e à apreciação parcial ou em globo, necessária e obligatória nesta occasião,—no momento de conhecer das condições em que foi posto e declarado o sitio,—dos actos praticados durante o período delle.

Assim é que, Sr. presidente, o texto constitucional só por si resolve perfeitamente a questão e nós não temos que aprovar actos do governo, sinão o acto só de ter posto o sitio, de ter usado da prerrogativa propria do Congresso Nacional, da atribuição privativa deste.

Esses actos, Sr. presidente, praticados pelo governo e seus agentes durante o sitio, ou são conformes à Constituição e às leis, e neste caso subsistem pela autoridade, pela competência que o Poder Executivo tem para executá-los, não precisando então de aprovação; ou são contrários às leis ou ferem a Constituição.

Sí sôs infringentes da Constituição, neste caso nem o Senado, nem o Congresso, nem poder nenhum tem a faculdade de aproval-os, pela razão que dava o grande publicista americano Alexandre Hamilton, isto é, que a vontade do povo, expressa na Constituição, deve prevalecer sobre a vontade de seus representantes, exp essa ras leis ordinarias. De maneira que haveria um obstáculo invencível à aceitação desses

actos, ainda mesmo que o Congresso tratasse de cobrir os com a sua approvação, e este embaraço é a propria Constituição. (*Apoiados.*)

Não ha competencia para fazer lei contra ella e a lei assim feita, aprovando actos inconstitucionaes, saria uma lei nulla, sem effeito.

Esses actos podem ser contrarios, por varios modos, ás leis ordinarias; podem, *verbi gratia*, ser contrarias ás leis fiscaes, medidas financeiras illegaes, insinuações dos orçamentos, etc. Nós não temos necessidade, não temos obrigação de nesta occasião verificar isso.

Contra actos taes no nosso sistema de governo ha correctivos e no caso vertente não ha necessidade de crear novos; as leis ordinarias bastam, e elles proveem. Ha de haver occasião e forma regulares de reformar os actos que não devam subsistir, ou regularizar os que cumpre manter.

Mas, tratando de aprovar o estado de sitio, não temos que entrar na discussão dessa materia. Si os actos a respeito das leis fiscaes, ordinarias, serem alguma disposição legal, ha o Tribunal de Contas, que na occasião competente fal-o-ha sentir ao Congresso, e por essa occasião o mesmo acto será examinado, revalidado ou suprimido.

Estes actos contrarios à lei podem tambem referir-se a leis de ordem administrativa, a simples actos de administração. Neste caso esses actos infractores das leis terão a seu tempo, na occasião competente, ulteriormente, para que não vinguem, a impugnação da autoridade a que isso tocar e terão a oposição, a reclamação da parte prejudicada, que ha de fazer valer o seu direito perante os tribunaes, terão contra si a intervenção do ministerio publico, que ha de fazer valer igualmente, perante a justiça, o que convir. E o que necessitar de ser provido por lei, o Congresso proverá oportunamente.

Por consequencia só podem conciliar perfeitamente a 1^a com a 2^a parte do § 21.

O decreto de sitio é uma atribuição privativa do Poder Legislativo; si pela circunstancia de não estar reunido o Congresso, o Poder Executivo se acha na emergencia que a Constituição prevê, na necessidade absoluta, imprescindivel, urgentissima de lançar o sitio, o Congresso na occasião opportuna conhece disso, simplesmente das condições em que foi lançado o sitio, verificando si se dava realmente essa emergencia que a Constituição prevê. (*Apoiados.*)

Os actos (volto a dizer), que foram praticados pelo governo durante a suspensão das garantias que constitue o sitio, ficam sob a acção da lei, sob a acção da justiça, sem ser preciso que o Poder Legislativo, que tem

funcção muito diferente, se venha introduzir nisto.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Pôde conhecer delles em forma do processo.

O Sr. João BARBALHO—Quando for occasião, quando for opportuno.

O Sr. COELHO CAMPOS—E não por acto legislativo, aprovando—, como si fosse de sua competencia.

O Sr. João BARBALHO—Sr. presidente, a considerarmos de outro modo, nós vamos suprimir o processo de responsabilidade do Presidente da Republica em um grande numero de casos; fornece-se por esta forma ao Congresso o meio de illudir essa responsabilidade.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Não illude, porque não pode dirimir a acção da justiça; é uma causa escusada.

O Sr. João BARBALHO—V. Ex. me ouça. Quando uma maioria facciosa estiver de acordo com o presidente da Republica e este quiser lançar o sitio à sua vontade, com esta faculdade de aprovar não só o sitio, como os actos, o tudo o que tiver sido praticado pelo Poder Executivo por si e por seus agentes em contrario à Constituição, em contrario ás leis, a questão vai ser submettida a essa maioria de acordo com o Presidente da Republica e ella declara que não ha motivo para a responsabilidade.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Nesse ponto é que digo: é inutil porque a acção do tribunal não pôde ceder deante desse acto exorbitante do Poder Legislativo.

O Sr. João BARBALHO—Mas, não se pôde tornar efectiva a sua responsabilidade sem que haja uma accusação da Camara dos Deputados e neste caso a aprovação dos actos do Poder Executivo é uma absolvição prévia: declara-se que se aprovão os actos, não ha matéria para se accusar. Por consequencia, suprime-se ou inutilisa-se nessa engrenagem, nesse mecanismo que constitue nosso sistema de governo, uma peça essencial.

E isto falsea completamente o systema, deturpa-o com um processo incompativel com sua natureza e intuito, equivalendo essa aprovação em globo de actos administrativos ou de carácter legislativo, abusivamente praticados, a uma reforma constitucional.

Os principios cardinaes da constituição de 24 de fevereiro de 1891 não toleram esta anomalia...

Esta interpretação que estou combatendo, vai ainda ferir direitos muito preciosos dos individuos, porque desde que a Constituição, entendida por este modo, facultasse ás comissões eliminar, por esta forma ou por outra

qualquer (porque as circunstancias podem ser muito diversas) as responsabilidades do chefe e dos agentes do Poder Executivo, estes ficarão superiores a todas as reivindicações legaes.

Se chegarmos a esta conclusão de que o congresso pode aprovar todos os actos praticados em estado de sitio, quaesquer que sejam as circunstancias, e até sem examinalos, como está succedendo presentemente...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Sem estarem publicados.

O Sr. JOÃO BARBALHO — ... os particulares que tiverem soffrido em seus direitos ou suas propriedades ou pessoas de sua familia, que tiverem sido victimas de verdadeiros attentados no periodo do sitio e a pretexto deste, estacarão diante da absolvicão previa que o Congresso tiver proferido, declarando que ficam aprovados todos esses actos e por consequencia, eliminada a possibilidade da responsabilidade criminal e politica, que poderia ter lugar com o processo do Presidente da Republica por iniciação da Camara dos Srs. Deputados e com o de seus agentes subalternos pelos meios legaes. E deste modo, Sr. presidente verifica-se, como ha pouco disse que a approvação em globo, por junto, necessaria, obrigatoria desses actos, vêm a sussear completamente o regimen republicano, tal como está constituído em nosso código fundamental.

Com semelhante intelligencia da Constituição supprimem-se as liberdades publicas, deprava-se o sistema e fica o particular sem accão, sem protecção, fora da lei, durante o sitio e depois della sem meio effiz de rehaver os seus direitos e reparação; vingarão sem correctivo os attentados contra sua pessoa e liberdade e até si o governo quizer poderá suprimil-as; e quanto a sua propriedade, si o entender chagará a confiscaç-a.

Não se estranhe falar em confiscação, porque a respeito de um dos actos de decretação do estado de sitio, chegou-se a ler no *Diário Official* ou em mensagem do presidente da republica, emitida muito desembaraçadamente, em 1892, esta asserção; que o governo não tinha tido necessidade de lançar mão do conslsoço.

Por conseguinte não estou figurando uma hypothese inteiramente descabida num paiz em que tanto se allegam os precedentes.

O facto de exigir a Constituição que o Presidente da Republica apresente ao Congresso um relatorio motivado das medidas de exceção que tiver tomado durante o sitio não é sinão uma homenagem ao Congresso, que tem a privativa competencia para o sitio, e habilita-o a tomar as providencias de ordem legislativa que lhes forem sugeridas pelo interesse publico; mas isso não quer dizer

que os actos praticados em sitio tenham de ser aprovados.

Tanto mais que esses actos só podem ser tais medidas de exceção, as do § 2º do art. 80, isto é, unicamente a detenção e o desterro, e estes actos, uma vez que estão autorizados assim pela Constituição, não necessitam de ser aprovados.

Por outro lado, pretender que por uma votação do Congresso os abusos, excessos e attentados possam ficar cononizados, com prejuizo da Constituição e em detrimento dos direitos individuaes que ella patrocina, é aberrar inteiramente o regimen adoptado e estabelecer a supremacia de um dos poderes publicos sobre a propria Constituição donde emanam suas prerrogativas, cousa insustentável.

Esta aprovação pretendida tem ainda o efecto, como lembrou o nobre Senador pelo inuly de nos fazer infringir o preceito constitucional da não retroactividade da lei; uma das mais importantes garantias constitucionaes; pode fazer vingar e permanecer actos que já produziram efeitos, por leis novas que começarião a vigorar daqui em diante, o que é vedado e pode ser prejudicialissimo.

O Sr. COELHO RODRIGUES — De um bill de indemnidade como este não se cogitou na Inglaterra onde o parlamento é omnipotente.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Sr. presidente, a hora está adiantada não tenho tempo para mais considerações; quero simplesmente deixar fundamentado o meu voto.

Peço ao Senado desculpa de ter abusado da sua attenção (*ndo apoiadns*), e concluo declarando que entendo que esta medida não deve passar, já por incompetencia do Poder Legislativo para approval-a, já por ser inutil a certos respectos, visto coiso, por mais que aprovemos, perante o Poder Judiciario podem fazer prevalecer os seus direitos aquelles que se julgarem prejudicados pela deliberação do Congresso.

Estes direitos estão amparados pela Constituição e prevalecem sobre quaesquer aprovações, ainda as mais solemnes e categoricas.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) — Requeiro que se consulte a casa se consente que a votação dessa matéria seja nominal.

E' aprovado o requerimento.

O Sr. Christiano Ottoni (*pela ordem*) — Requer preferencia para a votação de seu substituto.

E' rejeitado o requerimento.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) — Sr. presidente, V. Ex. acaba de anunciar que vai-se proceder à votação da proposição que aprova os actos do governo passado e de seus agentes.

Pergunto a V. Ex. si não dá cumprimento à ultima parte do artigo 173 do Regimento interno que rege os nossos trabalhos.

Há ou não senadores que tem interesses individuais contidos no projecto que se vai votar? Si os há V. Ex. deve proceder de acordo com a ultima parte do citado artigo. E' o que espero de V. Ex., como presidente do Senado, o cumprimento da lei.

O Sr. Presidente — O Sr. senador Almeida Barreto acaba de levantar a seguinte questão de ordem: si devem ser considerados como tendo interesse individual no assumpto, de que se trata algum dos Srs. senadores presentes para o efeito de não poder votar nos termos da 2^a parte do art. 173 do Regimento.

A mesa podia resolver por si esta questão mas, facultando-lhe o proprio regimento affecta á decisão do Senado, julgu mais acertado declinar da responsabilidade e sugeriu-a a debate, dando a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que queiram pronunciar-se a respeito.

O Sr. Pires Ferreira pronunciou um discurso.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*) — Sr. presidente, não tinha necessidade de dizer quasi cousa alguma sobre o requerimento do marechal Barreto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não apresentei requerimento.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas na imprensa se declarou que eu não podia votar na aprovação dos actos do marechal Floriano, porque fui governador do estado do Paraná, em exercício durante o período da revolta.

Mas era preciso que alguém me provasse que os governadores dos estados são agentes do Poder Executivo da União, para que eu não pudesse tomar parte nessa votação, para que eu pudesse abandonar esta cadeira e não votar pela aprovação desses actos.

Foi para esta satisfação ao Senado que pedi a palavra.

A acusação não partiu dos Srs. Senadores, partiu da imprensa; mas entendo que devia esta satisfação à corporação a que pertenço.

Fui governador do Paraná, estive em exercício durante todo o período do estado de sitio; mas não me julgo impedido, nem legal nem moralmente de votar para aprovar os actos do Sr. Floriano Peixoto.

E' esta a declaração quo fiz e na qual não me estendo, mesmo porque estou em estado de quasi completa apofonia.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) — Sr. presidente, não é uma innovação que venho trazer a este recinto. Um facto desta ordem já se deu na sessão de 25 de setembro de 1891: depois de aprovado um *veto* do Presidente da Republica, apenas por um voto, no dia seguinte, 26, foi elle rejeitado porque nesse votaram o governador do estado de Alagoas, o Sr. Pedro Paulino, não entrando mais em votação o projecto rejeitado *ad libitum* da casa, porque, si entrasse, seria suscitado.

UM SR. SENADOR — E' diferente.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não é diferente. O Sr. Pedro Paulino era presidente das Alagoas; mas estava nesta Casa sem exercício do cargo; foi uma grande injustiça.

Nessa occasião, tanto o senador por Matto Grosso Aquilino do Amaral, como o Sr. Q. Bocayuva, senador pelo Rio de Janeiro, esforçaram-se para que o Senado não aprovasse o *veto* do chefe da nação, que já tinha sido aprovado e foi depois rejeitado.

Nesta occasião, tirei dos Annaes do parlamento a seguinte ponderação feita pelo Sr. Q. Bocayuva (*Lê*):

« O Regimento diz efectivamente, como todo os Regimentos dos Parlamentos civilizados que o Senador que tiver interesse em unha questão, não pode decidir sobre ella com seu voto. »

« Pergunto: o Sr. Vicente Machado, que mandou um telegramma a seus amigos Arthur de Abreu e João Guilherme, mandando passar pelas armas incontinenti... »

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — ... praças da marinha e civis que deviam ser, conforme a lei marcial, também passados pelas armas, pôde votar nesta questão? Não. O Sr. José Pereira, commandante do 7º batalhão da guarda nacional, que esteve durante a revolta no Paraná, pôde votar nesta questão, aprovando os actos do governo e de seus agentes? (*Ha diversos apartes.*)

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul o Sr. Pinheiro Machado, que aqui mandou um telegramma, pedindo uma licença, por se achar com as armas na mão, lutando contra uma cohorte de bandidos, conforme a opinião de S. Ex., pôde votar? O Sr. senador Pires Ferreira, que commandou força armada... »

UM SR. SENADOR — Então todos nós somos suspeitos.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. pôde ser, mas eu não, que não peguei em armas. (*Interrupção.*)

Eu não venho trazer esta questão para fazer barulho. Suppunha mesmo que os nobres senadores, por estarem incluidos no projecto, deviam retirar-se imediatamente ao ir-se votar o projecto. E' esta a minha opinião.

O Sr. PINHEIRO MACHADO (*pela ordem*) — Vendo o modo vheemente...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Vheemente, não; estou pugnando pela lei interna do Senado.

O Sr. PINHEIRO MACHADO —... com que o nobre senador pela Paraíba procurou alijar do Senado alguns dos seus collegas, quando se trata de votar sobre os actos do governo passado durante a revolta, eu me lembrei de um facto que se deu durante a restauração em França, facto descripto pela pena brilhante de Lamartine.

Na assembléa tumultuarin franceza, quando se tratava de colocar no lugar do throno, que tinha ruido, um governo popular, mil propostas, mil alvitres surgiram; « então, de entre os deputados presentes levantou-se um apaixonado, com uma apostrophe cheia de recriminações acerbas nos outros, e aquelle grande mestre da palavra, da eloquencia e da poesia, presente naquelle momento solemne, quando se tratava dos destinos do povo francez? Disse: « Recordo-me de 1793! Vendo aquelle vulto assomar à tribuna, vi Danton.» Assim eu tambem acabo de ver, na pessoa do illustre senador pela Paraíba, o representante daquelle revolta ingrata, que ainda devasta o meu Estado.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Muito bem!

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Nunca andei aqui em revoltas.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Homem que, quer na vida privada, quer na vida publica, tem procurado sempre na sua obscuridade manter illesa a religião da honra e do dever (*muito bem*), eu não poderia jâmais, sem profundo desdouro para a minha reputação, votar nesta assembléa em assumpto que me dissesse respeito. Trata-se agora, não de assumpto de interesse individual, mas de interesses magnos da Patria. (*Apoiados. Muito bem.*)

Durante a revolta, que infelizmente ainda devasta a minha terra, jâmais fui representante deste ou daquelle poder; fui representante, pura e simplesmente, do meu ideal e da Republica. (*Muito bem.*) Jâmais recebi uma unica commissão do governo, não só du-

rante a revolta, como durante a minha curta vida politica.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. comandou uma divisão.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — E' verdade que, sendo uma lucta politica a que se travou neste paiz, eu, como republicano, estando no lugar em que se deu a invasão, julguei que era do meu dever concitar os meus amigos, os meus correligionarios, armar os e sahir para os prelos; mas o governo sómente soube que eu estava à testa de forças depois que elles foram reunidas em nome da Republica e dos principios que eu adopto. (*Apoiados; muito bem.*)

Podeis correr os actos officiaes e n'elles não encontrareis jâmais um unico que indique que eu exercei uma commissão oficial do governo da Republica. E' verdade que nesta lucta afflictiva, por que tem passado o paiz, eu que não tenho a vaidade de possuir dotes militares...

O Sr. J. PERNAMBUCO — E revelou muitos desses dotes. (*Apoiados.*)

O Sr. PINHEIRO MACHADO... tive, por força das circumstancias, de estar realmente, não à testa da forza, mas ao lado dos defensores da Republica (*muito bem*) e com elles communquei os perigos e as dificuldades da lucta que la travamos.

Mas, si de facto eu fosse commandante de divisão ou de brigada, coronel ou general, como é aqui o meu distinto collega, o Sr. Pires Ferreira, ninda que elle exercesse o commando de divisão por indicação do Poder Executivo nem assim elle era agente do Poder Executivo e sim agente da lei, puramente da lei, porque os postos militares não são dados por favoritismo...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Quem é que está negando isso?

O Sr. PINHEIRO MACHADO... ou por mera escolha do Poder Executivo e sim são devidos a accessos ou promoções.

O Sr. PIRES FERREIRA — E a mim sempre foram dados por antiguidade.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Bem. Estou tratando sómente de limpar a minha testada...

DIVERSOS SRS. SENADORES — Não precisava.

O Sr. PINHEIRO MACHADO... eu o faço de veras constrangido. Não gosto de exhibições, fujo, me esquivo o mais que posso de abordar esta tribuna, cuja responsabilidade reconheço e temo; mas infelizmente agora fui arrastado pela goia pelo illustre senador...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não. Qual!

O Sr. PINHEIRO MACHADO—... que declinou o meu nome.

Creio que o Senado, que o paiz, que a opinião publica da minha terra me farão justiça (*apoios*); ficarão todos convencidos de que n'essa questão voto inteiramente desassombra-o, sómente tendo em vista a lei e a minha consciência. (*Numerosos apoios, muito bem; muito bem.*)

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Mas não deixa de estar incluído no projecto.

O Sr. PRESIDENTE consulta o Senado sobre si algum de seus membros tem interesse individual na questão de que se trata.

O Senado responde pela negativa.

O Sr. PRESIDENTE diz que se vai proceder à votação nominal do artigo único da proposta, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que o aprovarem e *não* os que o rejeitarem. Sendo aprovado ficarão prejudicadas as emendas substitutivas.

Procede-se à chamada e respondem *sim* os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antônio Baena, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almino Afonso, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Eugenio Amorim, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Vicente Machado, Paula e Souza, Moraes Barros e Julio Frota (27); e *não* os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almeida Barreto, João Nelva, João Barbalho, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottoni e Aquilino do Amaral (14).

O Sr. PRESIDENTE declara que a proposta foi aprovada por 27 votos contra 14, ficando prejudicadas as emendas substitutivas oferecidas pelos Srs. Virgilio Damasio e C. Ottoni.

E' a proposta adoptada e passa para 3^a discussão.

O Sr. VICENTE MACHADO (*pela ordem*)— Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para declarar a V. Ex. que autorizado pelos signatários da emenda que hontem tive ocasião de apresentar, peço a V. Ex. considerar como declaração de voto as assinaturas que aí estão.

O Sr. PRESIDENTE responde que a declaração do Sr. senador ficará constando da acta.

O Sr. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3^a discussão da proposta.

O Sr. PRESIDENTE diz que, não havendo número para votar, fica prejudicado o requerimento; e como está esgotada a hora vai levantar a sessão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, amnistando todos os brasileiros que, directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente;

2^a discussão do projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova de falecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação a percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as famílias dos mesmos;

2^a discussão das proposições da Câmara dos Deputados;

N. 11, de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrução do alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

N. 61, de 1894, que autoriza o governo a despescer até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5^a classe no porto de Macapá, Estado do Pará;

N. 93, de 1894, que autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a República Oriental;

Discussão unica do parecer n. 27, de 1895, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo do Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma;

2^a discussão dos projectos do Senado:

N. 17, de 1891, que cria uma Alfândega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8, de 1895, que autoriza o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional do Estado da Paraíba, licença por seis meses, na forma da Lei.

Levanta-se a sessão às 4 horas e 5 minutos da tarde.



23^a SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Declaração de voto do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Francisco Machado — Approvação da acta — ordem do dia — Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895 — Discurso "sinodal" do Sr. Virgilio Damasio — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 4.

Ao meio dia comparecem os 46 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes e Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Correa, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Conçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes e Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu desejava, autorizado pelo Regimento da Casa, mandar uma declaração do meu voto dado na sessão passada sobre a proposição da Camara dos Sr. Deputados, relativamente nos actos praticados pelo ex-Vice Presidente da Republica e seus agentes durante o periodo da revolta. Mando, portanto, à Mesa a minha declaração de voto.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Não podia, sinão por lamentável equívoco approvear a proposição da Camara, relativamente aos actos do ex-Vice Presidente e de seus agentes, como sucedeu na sessão de sábado, desde quando:

—se dava á essa proposição uma latitudo não aceita pelas Comissões reunidas de Constituição e Poderes e de Finanças e verifica-se do parecer que ofereceram tão desenvolvidamente, e havia por partes accentuações, quando discursava o venerando Senador por Minas Geraes, Sr. Christiano Ottoni, atacando essa latitudo, feito hypótheca de meu

voto no substitutivo que apresentou, nos termos das ideias da maioria das mesmas, Comissões e contidas naquele parecer.

Sila das sessões, 3 de junho de 1895.— *Costa Azevedo.*

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto do nobre senador ficará constando na acta.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Pedi a palavra para fazer uma reclamação a respeito de uma proposição que se me atribuiu no resumo do discurso que proferi na sessão de ante-hontem sobre questão de *habeas-corpus* em estado de sitio.

Diz o resumo o seguinte (*lê*):

«Todos os actos que attentam contra a liberdade e vida do cidadão devem ser condenados, à excepção do estado de sitio e tanto assim que este não suspende ou annulla o *habeas-corpus*.»

Não disso isso que ahi fica. Seria uma heresia jurídica dizer-o, e tenho a convicção de que não o disse. O que disse foi que o estado de sitio suspendia certas garantias, e que outras, mesmo as do *habeas-corpus*, não suspendia em absoluto; tanto assim que, no estado de sitio o Presidente da Republica não poderá sem offendere a Constituição, tomar contra as pessoas outras medidas além das eclesiasticas no § 2º do art. 80; o que equivale a traçar um limite á propria jurisdição da dictadura. Logo, desde que se dê um excesso, uma exorbitância de atribuições, o *habeas-corpus* terá lugar, como uma garantia direito que por esse modo for ferido.

Foi isto o que disse e creio ser a doutrina do Supremo Tribunal. Fica assim feita a rectificação, que desejo conste dos nossos Annaes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovada a acta.

Deixam de comparecer, com causa participativa, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos, e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lapér, Leopoldo de Buñhoso Generoso Ponce.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Continua em 2^a discussão, com o substitutivo oferecido pelas Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes, o pro-

jecto do Senado n.º 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que direct ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O Sr. Virgilio Damasio confessa-se muito satisfeito com o facto de vir à discussão o projecto de amnistia, em que vê uma promessa de paz e confraternização para a nação.

Extranya a vacilação e a timidez com que foi lavrado o parecer das Comissões sobre um tão importante assumpto, quando as lamentaveis condições a que a revolução vai reduzindo o paiz deviam impôr, em nome dos interesses mais vitais da patria, uma atitude franca dos poderes da União em favor da pacificação.

Ora, pelo projecto, mantido e aprovado nos termos em que se acha, não alcançar-se-ha esse *desideratum*. Antes, pelo contrario, serão os seus efeitos prejudiciais, si não for modificado, como espera.

Resume as citações que podia adduzir, para illustrar o debate, em duas que foi pedir a autoridades incontestes na materia, Garraud e Pierre ; de onde se conclue que, a este respeito, a nossa legislação, desde o principio do seculo, estava no nível ou se achava mesmo superior ao que de congenere havia nos outros paizes ; pois que a amnistia, pelo espirito das nossas leis, além do fundamento da justiça e do interesse social, se baseia no motivo de humanidade.

Mas a doutrina do parecer da Comissão, peza-lhe dize-l-o, não se compadece com essas noções, que, além do prestigio daquelles bons autores e de outros que poderia citar, se veem consagrados expressamente no nosso direito escrito.

Passando á analyse do parecer em discussão, nota que houve quebra de logica e de equidade na restricção com que tão duramente se quer ferir aos cabeças do movimento insurreccional a que se refere a amnistia.

A responsabilidade desse movimento não pôde ser levada á conta exclusiva dos seus chefes, que não tiveram nem podiam ter um prestigio tão hipocritante que arrastasse á acção tantas e tantas pessoas, de categorias e classes diferentes.

A revolução era um signal evidente de que nella fermentavam crenças e interesses, obedecendo a uma corrente intensa de opinião.

E' excentrica a theoría de se conceder amnistia a irresponsáveis, afastando toda a culpa dos factos para os poucos que dirigiram o movimento sedicioso. Aconteceria, assim, que era possível aos amnistados recusar o favor da lei e continuar impunes no cami-

nho de seus erros, porque teriam a sciencia e a consciencia de estarem fora da acção da pena:

O projecto, passando como está patrocinado no parecer das Comissões, seria, além disso, inexequível ; porque, tocando ao Poder Executivo a discriminação dos cabeças, ocorreria a hypothese da publicação dos nomes daquelles a quem aproveita a amnistia.

Desse modo, as delongas incompatíveis com a urgencia da medida além da odiosidade da distinção entre os culpados pelo mesmo facto embranqueciam o resultado da providencia, que, assim meticolosa e restriccia, custaria muito e muito a chegar aos seus ultimos e beneficos efeitos, em vista das informações que só podem chegar ao governo através da immensa hierarchia administrativa a quem incumbiria colher os dados reclamados por tão complexa e grave questão.

Accresce que o § 2º do art. 1º do projecto encerra uma disposição que não é só contraria à Constituição, como vaga de mais e em desacordo com os precedentes históricos, mesmo deste paiz.

E' tão vaga a expressão a que se refere, que afinal não se sabe em que posição ficam os officiaes amnistiados, cuja reforma depende, nos termos da lei vigente, de certas condições,

Para que, em virtude da amnistia assim concebida, aquelles officiaes deixem o quadro do serviço activo, é preciso illudir se um preceito constitucional, que não pôde ser modificado por uma lei ordinária.

Vae de encontro aos nossos precedentes históricos o projecto, porque no Brazil a amnistia tem sido sempre um manto de esquecimento sobre todos os factos a que ella se refere, como aconteceu, entre outros exemplos, com a guerra civil que durante a minoridade assolou o Rio Grande do Sul.

E' inspirado nas lições do nosso passado político que deve o Congresso votar a amnistia, que, a não ser completa, abrangendo a todos, sem excepções odiosas, não deve ser concedida.

Entrando em outras series de considerações, o orador pergunta si, além da medida urgente da amnistia, outra pôde ser lembrada como capaz de surtir o resultado desejado da pacificação.

Reporta-se aos diversos projectos da Camara dos Deputados, entre os quaes o que foi apresentado pelo Sr. Moreira da Silva, outro pelo Sr. Antrônio Fialho e ainda outro pelo Dr. Justiniano de Serpa.

História o que se passou naquella Casa do

Congresso, e demonstra com o que se passou então na ineficiencia absoluta do outro meio, a não ser a amnistia franca, completa e geral, para chamar à ordem, à paz, à conciliação e ao progresso as forças vivas do paiz, tão desastradamente sacrificadas em uma guerra entre irmãos, prolongada e irreductivel.

Allude à Mensagem do Vice-Presidente da Republica, o marechal Floriano Peixoto, que já o anno passado, declarava que se poderia considerar vencida a revolta; quando ain'a hoje, o Poder Executivo tem nesse problema uma das maiores dificuldades oppostas ao seu programma de governo.

Não se argumente com a falta de lealdade havida por parte das nações vizinhas, porque esse inconveniente é irremediavel, conforme se viu dos esforços empregados pela nossa diplomacia no Rio da Prata.

Sob outro ponto de vista, será possivel reduzir pelas armas a insurreição do Rio Grande do Sul?

Basta um estudo mais demorado e minucioso das condições especiaes em que se desenvolve a guerra intestina, junto às fronteiras além das quaes não pôde ir a perseguição do exercito nacional e das forças que o auxiliam, para se ver a impossibilidade de extinguir essas audazes guerrilhas em que aquele Estado se tornou celebre na historia.

Somme-se a estas considerações a que nos fornece a situação do Tesouro Federal, que, obrigado a subsidiar essa guerra interminável, será levado brevemente à banca rota.

Sendo assim, é claro que a amnistia não pôde ser adiada, impõe-se, tanto mais que a autoridade governamental perdoando, no goso de attribuição constitucional, não sofre em seu prestigio, nem offende o amor proprio dos nossos concidadãos, que, dessa maneira, voltarão a collaborar na prosperidade da patria.

A pacificação é reclamada geralmente pelo paiz. Ahi está demonstrando o que assevera a maioria da imprensa, que abraçou fervorosamente uma causa tão nobre e tão justa.

Não se deve apurar a opinião dos que representam as paixões e os interesses dos situacionistas do Rio Grande do Sul; estes desejam naturalmente a continuação da guerra. E argumentam com o phantasma de um perigo para as instituições adoptadas, resultante da amnistia.

E' umento de razão esse perigo; todos se capacitam, neste paiz, de que, entre as diversas hypotheses e apprehensões do nosso futuro politico, não pôde figurar a eventualidade de uma restauração.

A opinião dos monarchistas, quasi todos platonicos, deve na Republica ser respeitada, como a propaganda republicana, sob o regimen decadido, invocou o direito e a garantia da liberdade de pensamento em seu favor, e o governo republicano não precisa de calcar essas garantias constitucionaes, para combater uma sombra vã, que só está na imaginação de certos espíritos exagerados, que toimam om ver na revolta da esquadra um movimento restaurador.

Quanto à revolução do Rio Grande, basta, para insuspeitar-a de restauradora, citar o nome de seu glorioso chefe, o barão de Itaqui, que, na era difficil da propaganda, proferiu ao brilho de seus brazões o titulo de campeão das idéas republicanas.

O orador abunda em argumentos e adduz citações e provas em favor do que assevera em relação ao movimento insurreccional do Rio Grande, em que só espíritos previnidissimos podem escobrir intuições restauradores. Uma ou outra declaração de um dos revoltosos, a attitude incorrecta de um grupo insignificante em dissidencia, não pôde firmar essa acusação.

Termina, pedindo a amnistia, secunda em todas as suas consequencias, geral e completa, como o unico remedio que pôde salvar o paiz da banca rota, estancando tanto sangue derramado.

Veem à Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, que fica adiada por achar-se reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes, as seguintes

Emendas ao projecto substitutivo do de n.º 3

Suprima-se o § 1º do art. 1º.

Substitua-se o § 2º do mesmo artigo pelo seguinte:

Dos officiaes amnistiados ficarão, enquanto o governo achar conveniente, os da marinha em disponibilidade e os do exercito no quadro extraordinario.

Accrescente-se o seguinte:

Art. O governo empregará as medidas que julgar convenientes e efficazes para assegurar a effectividade das garantias da liberdade, segurança individual e propriedade, que da presente lei decorrem para os amnistiados que pretendam fixar novo ou tornar ao antigo domicilio, quer no Rio Grande do Sul, quer nos outros estados que foram theatros da guerra civil.

S. R. Sala das sessões, 3 de junho de 1895.
— Virgilio Damastio.

O Sr. Presidente declara que amanhã, antes da sessão pública, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento dos actos do Poder Executivo, sujeitos à sua aprovação, e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

A mesma já designada, a saber :

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n.º 3, de 1895, amnistando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente ;

2ª discussão do projecto do Senado n.º 2, de 1895, que regula a prova de subsistimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação à percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as famílias dos mesmos.

2ª discussão das proposições da Câmara dos Deputados :

N.º 11, de 1894, que prevê sobre o serviço de desobstrução do Alto Itapicurú de Caxias a Picos ;

N.º 61, de 1894, que autoriza o Governo a despender até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol "e 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará ;

N.º 93, de 1894, que autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental ;

Discussão unica do parecer n.º 27, de 1895, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra opinando pelo deferimento do requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma.

2ª discussão dos projectos do Senado :

N.º 17, de 1891, que crê uma alfândega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul ;

N.º 8, de 1895, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional do Estado da Paraíba, licença, por seis meses, na forma da lei.

Levanta-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

—

24ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Srs. Manoel Victorino e João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discurso e requerimento do Sr. Pinheiro Machado — Requerimento verbal do Sr. Generoso Ponce — Observações do Sr. Francisco Machado e Presidente — Retirada do requerimento — ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n.º 3, de 1895 — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso e emenda do Sr. Rosa Junior — Discurso do Sr. Q. Bocayuva — Adiamento da discussão — Ordem do dia 6.

Ao meio dia comparecem os Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Assenso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leito e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos ; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º secretario da Câmara dos Deputados, de 1 do corrente mês, remettendo a seguinte

Proposição

N.º 2 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os escrivães da Corte de Apelação do Distrito Federal perceberão, desde

a data desta lei, vencimentos igüues aos fixados ou que vierem a ser fixados para os escrivães do Tribunal do Jury e da Repartição da Policia do mesmo districto.

Art. 2.^a Para a execução desta lei, fica o governo autorizado a abrir o necessário credito.

Art. 3.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, em 1 de junho de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1^a vice-presidente.—*Thomaz Delfino*, 1^a secretario.—*J. Corrêa Lisboa*, 2^a secretario.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Outro do mesmo Sr. secretario, de 3 do corrente mez, comunicando que naquelle data foram remetidos para a sancção do Sr. Presidente da Republica os autographos do projecto de lei que revê o regulamento da Repartição Geral dos Correlos.—Inteirado.

O SR. 2^o SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 31, DE 1895

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 49, de 1894, da Câmara dos Deputados, determinando que ficarão isentos de impostos de importação os materiais, máquinas e apparelhos destinados à exploração do carvão de pedra, pixe e breu, destinados ao fabrico de briquettes.

Outrosim fixa o prazo dentro do qual se contará a isenção dos direitos de importação do petróleo bruto e material destinado a uma fabrica de refinação do mesmo producto no Rio de Janeiro, seu tempo de instalação e inauguração.

Em bem entendido interesse público se funda a proposição, pois que fornece incentivo para a exploração de industrias que libertarão o paiz da dependencia em que até agora se tem achado do estrangeiro para serviços de menor monta, como sejam os de viação ferrea, navegação, fabricas de toda ordem, para as quaes se faz mister o uso do carvão de pedra e seus derivados.

Não ha olhar para a parcela da receita com que se irá desfular a renda pública, postos em balanço os cabedaelas de força e vantagem que se virá colher da exploração das minas de carvão de que tão largamente dispomos, dispensando a contribuição estrangeira, que, na especie, paralysa a vida de tantas industrias e, mais ainda, em eventualidades quer de guerra externa, quer de lucta intestina, p deria ferir gravemente toda a nossa organização social e politica, por falta desse propulsor do movimento geral.

Não é desnrida e vem de molde recordar a atribuição por que passaram as vias-ferreas Central e Leopoldina, na permanencia da revolta da esquadra na baixa do Rio de Janeiro para executar os serviços de transporte, pela carença de carvão que tão parcamte podia fluir do estrangeiro, torturando as populações do interior, bem como a desta capital, com a mingarda troca de productos que diminuam de toda parte em procura de saída quer para o exterior, quer para o abastecimento da alimentação publica, a qual em tão curto período de embargos tocou à miseria.

Como elemento indispensável à economia publica, precisa o carvão de pedra ser fornecido por fontes tão diversas, que não consintam a privação ainda temporaria dele, pelo que entende a Comissão merecer a proposição a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Lapér*.—*Léite e Oiticica*.—*J. S. Reyo Mello*.—*Campos Salles*.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Sr. presidente, é a contragosto que, embora por momento, ocupo a preziosa attenção do Senado, com assumpto que não diz respeito à ordem dos nossos trabalhos.

Deve recordar-se o Senado que, quando se tratou da votação da proposição da Câmara que aprova os actos do governo passado, o honrado Senador pela Parahyba, nas arguições que fez, procurando excluir da votação alguns membros desta Casa, referiu-se à minha pessoa. Então, tive occasião de, respondendo a S. Ex., dizer que não era agente do Poder Executivo, que nunca tinha exercido comissão alguma do governo e que, portanto, estava inteiramente desembaraçado para votar naquelle questão.

Hontem, um jornal da tarde que se publica nesta capital *Gazeta da Tarde*, commentando a resposta que dei áquelle illustre collega, afirmou não categorica e positiva mas valedivamente, como sempre costuma exhibir-se a calunia, que tanto havia intervindo na lucta contra a revolta, como agente do Poder Executivo, que existiam documentos na Pandoria da Guerra de Porto Alegre, de que recebi alli avultada quantia para pagamento das forças sob o meu comando.

Affirme ao Senado que esta asserção do jornal da tarde é inteiramente perfida e caluniosa.

Na verdade, nunca recebi vencimento algum, quer para mim, quer para a força sob o meu comando; porque, como já tive occasião de dizer ao Senado, não exercei comissão oficial alguma do governo, e não podia, pois, sem titulo algum que legitimasse a minha presença perante o Thesouro Federal; re-

ceber vencimentos para mim ou para individuos que estivessem sob o meu commando immedioato.

Poderia, Sr. presidente, sobre este assunto muito dizer, poderia mesmo, dando grazas à minha fortuna, caso tivesse a pretenção vaidosa de exhibir-me, narrar ao Senado, contar a historia desta campanha astuto-a, onde o patriotismo dos servidores da Republica teve occasião de revelar-se abnegado e heroico.

Poderia, si não temesse estender-me, mesmo por julgar que não é occasião azaia, contar ao Senado que a divisão do norte, força civil, levantada para a defesa da Republica, fez toda a campanha do Sul até Asséguá sem jamais receber vencimentos, e que o governo solicto, sabendo da situação precaria daquellas forças, nuas e impobrecidas, em D. Pedrito, por um telegramma do ministro da guerra, propoz pagar-lhes vencimentos; e aquelles abnegados amigos da liberdade, com toda a honradez, recusaram a proposta do governo, dizendo que estavam em campo para tão sómente servir a Republica, e que não eram mercenários.

Poderia ainda com documentos officiaes asfírmnar ao Senado que a divisão do norte, qualificada pelos federalistas de tropilha de saqueadores, sóm-nte começou a receber vencimentos depois que transpoz os limites do Estado do Rio Grande do Sul para Santa Catharina, e então como guarda nacional mobilizada.

Poderia afirmar ao Senado que, enviada ao Estado de Santa Catharina no encalço da cohorte comandada pelo fainigerado castelhano Gumersindo Saraiva, quando pela segunda vez percorreu aquele Estado depois de ter passado o Paraná, a divisão do norte não levou nem siquer pagador; nem o chefe legitimo dessa divisão, o bravo e heroico general Lima e Silva, tinha um real no bolso pertencente ao Estado.

E aqui neste recinto ha Senadores de Santa Catharina que sabem que, para attender a subsistencia daquellas forças, foi necessario que a Camara Municipal de Blumenau lhes fornecesse recursos de boca e de vestuario...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR.—Apelado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... tal era a pobreza, a penuria extrema que soffriam aquelles denodados servidores da patria.

Não recebi, pois, nem o podia fazer sem melindrar a minha reputação e caracter, vencimento algum.

Não era soldado, não era militar, não tinha posto algum oficial no meio daquelles batalhadores da liberdade. E venho, portanto, requerer ao Senado que, por intermedio da Mesa, sejam pedidas informações ao Sr. mi-

nistro da guerra sobre si eu recebi, por qualquer repartição publica, vencimentos para mim ou para a força sob meu commando, e estou certo de que a resposta será pela negativa formal e positiva.

Não é de hoje que esta campanha difamatória trabalha ao redor da minha obscura individualidade.

Ha dous annos, quando no sul, logo apôs o combate de Inhanduhy, publicou a *Gazeta de Notícias* uma carta em que me eram atirados os apelos e doestos os mais ferinos. Alli se dizia que as forças da divisão do norte tinham sido constituidas por mim em um verdadeiro caminho de formigas para o transporte do gado da fronteira para as minhas fazendas.

E' preciso que o Senado saiba que infelizmente não posso suzendas. Tenho, é verdade, fructo do meu labor adquirido muito antes do advento da Republica, apenas uns tres quartos de legua de campo no Rio Grande do Sul, e isto mesmo muito devastaõ, muito depauperado pelas forças federalistas, que acamparam na minha fazenda durante dous meses e transportaram a maior parte do gado que alli havia para a Republica Argentina.

Naquella occasião, ausente eu, sabendo por telegramma da torpe calunnia, dirigi-me ao meu nobre amigo o então senador Ubaldino do Amaral, mandando-lhe procuração para processar o jornal onde tinha encontrado guardada a torpe infâmia. O processo ainda continua. Agora, ao chegar a esta capital, no mesmo dia em que aqui aportava, o *Jornal do Commercio* publicou um telegramma oriundo do Prata, no qual se dizia que eu sequestrara, confiscara 1.000 bois de Ramon Torres e os vendera.

Não tendo de momento outra prova a contrapor àquella allegação infumante, telegraphiei ao general Arthur Oscar, que fazia parte da divisão do norte na occasião em que passavamos por D. Pedrito, e pedi-lhe que sob a sua honra de soldado informasse si era verdadeira aquella infâmia. A resposta foi publicada pela imprensa.

Eu, Sr. presidente, acho-me à vontade toda a vez que encontro esses garimpeiros da calunia, que procuram menoscabar o meu caracter; porque felizmente para mim, para os meus amigos e para o meu partido, eu conservo intacta e impolluta a minha reputação. (Muito bem.)

E' o unico patrimonio que tenho, e este repto-o sagrado e inviolavel; não deixarei jumais que se procure conspurcar-o; e, aos cultivadores, aos amigos da insidie e da vilania, eu, como agora, em qualquer occasião, altiva e serenamente hei de contrapor ás suas proposições indignas e mentirosas a verdadeira serena e calma dos factos, que desafia a

injuria dos sycophantas torpes, peiores do que aquelles que matam lá nas campinas.

Porque aquelles ao menos podem tambem sofrer apena de Talião, oferecendo seu peito ás balas; enquanto que estes, emboscados, occultos como a víbora no tojo, lançam mão da arma perversa e indigna da calunia, defendê-los sempre atrás de proposições como a que vejo neste jornal, que não agride francamente, mas procura com phrases duvidosas enodiar o carácter do seus adversarios.

No Estado de S. Paulo, nos confins daquelle grande e rico Estado, há uma tribo de selvagens, os Chevantes, raça anã, abastardada, que se alimenta de insectos e de vermes.

Esta raça inferior, conhecendo sua fraqueza para atacar de frente os caminhantes que atravessam aquellas paragens, tem entretanto o ardil de se occultar nos pastos altos, e não podendo directamente arremessar a flecha, deitam-se, com os pés e as mãos entesam o arco, e desferem para o ar a flecha envenenada que com uma certeza materna-tina vai tocar o caminhante despercebido. Estes calumniadores da imprensa são os Chavantes da civilisação (*apnados*); não tem a força para atacar rosto a rosto, a peito descoberto; encobrem-se nos matagais e vêm como a víbora rojando para férir os inimigos. Eu, porém, tenho para me livrar dos botes um broquel que nunca falha: é o broquel da honra e da altivez. (*Muito bem, muito bem.*)

Vou mandar à Mesa o meu requerimento.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa solicite do governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, a seguinte informação:

Se consta na Pagadoria da Guerra de Porto Alegre que me fosse entregue alguma quantia para pagamento de vencimentos meus ou de forças sob meu commando.

S. R. Sala das sessões, 5 de junho de 1895.
— *Pinhão Machado.*

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) requer, na forma do art. 95 do regimento, que seja collocado na ordem do dia o projecto do Senado, n.º 23, do anno passado, que em agosto foi enviado à Comissão de Constituição e Poderes, mas sobre o qual esta ainda não interpoz parecer.

O SR. FRANCISCO MACHADO (*pela ordem*)—Como membro da Comissão de Constituição e Poderes, devo declarar que o parecer a respeito do projecto a que se referiu o honrado Senador por Matto Grosso dependia de certas informações; para obter-as dirigi-me a um dos representantes do Estado de Matto Grosso nesta Casa, e elle, não podendo também satisfazel-as de prompto, porque tinha algumas duvidas a respeito, pediu-me que demorasse um pouco a apresentação até que me pudesse dar as informações.

Há dias, conversando a respeito do mesmo projecto, disso-me que poderia dar-me estas informações o honrado Senador que me precedeu na tribuna, e lhe pedirei quando se reunir a Comissão, e como esta está com a falta de um dos seus membros, aproveitei a occasião para pedir ao Sr. Presidente que a complete.

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) à vista das explicações dadas pelo Sr. Senador do Amazonas, declara retirar o seu requerimento, assim de que a Comissão apresente o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE declara que, tendo sido verbal o requerimento do Sr. Generoso Ponce, é considerado nullo desde que seu autor o retira; e que a Mesa não pode fazer a nomeação de um Senador para completar a Comissão de Constituição e Poderes, porque não se trata de ausência prolongada, e no caso, pôde a maioria de seus membros subscrever os pareceres.

ORDEM DO DIA

Continua em 2^a discussão, com as emendas oferecidas, o projecto do Senado, n.º 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes do patente.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*)—Sr. presidente, a convite das Comissões, eu tinha apresentado perante elles um substitutivo que redigira para oferecer oportunamente ao projecto. Esse substitutivo tinha ficado em poder das Comissões reunidas; mas, como elles não fizeram acompanhar o seu parecer dos documentos respectivos, peço que agora se inclua entre esses documentos o substitutivo a que alludo, e seja publicado, para constar no historico desta questão do Senado.

Consultado, o Senado consentiu na publicação do substitutivo.

Continua a discussão do projecto.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. presidente, cabe-me a honra iminerecida (*não apoiados*) de, em nome das Comissões reunidas de Constituição e Poderes, Justiça e Legislação, responder ao importante discurso do honrado Senador, representante da Bahia.

Não fatigarei a atenção da Casa; dadas as condições de saúde em que me acho, não pretendo nem posso demorar-me na tribuna; e, assim, procurarei synthetizar, tanto quanto possível, as minhas ideias, assim de resumir as considerações que em defesa do substitutivo das ditas Comissões tenho de produzir.

O honrado Senador pela Bahia, traduziu fielmente os desejos íntimos, interpretou bem os intuits das Comissões reunidas, que não tiveram outras suggestões a não serem as do bem público.

Sr. presidente, as Comissões reunidas examinaram com calma e meditação o assunto sujeito ao seu estudo; e, si ha um problema incandescente, si ha um problema que irrita os espíritos e apaixona os animos, é certamente este, como são todos os que se vinculam às luctas intestinas, às calamitosas guerras civis. (*Apoiados*.)

As Comissões tiveram em vista todas as faces por que tem de ser estudada esta magna questão da amnistia, que se prende, como meio indireto, à pacificação do heroico Estado do Rio Grande do Sul.

O honrado Senador a quem respondo, ampliando o substitutivo das Comissões, o criticou sob o ponto de vista dos factos, e também no domínio da doutrina. S. Ex. achou deficiente o substitutivo, isto é, que elle concede uma amnistia incompleta, porque exclui os cabeças da revolução, nos termos do art. 108 do Código Criminal. E' o unico ponto de divergência entre as emendas apresentadas pelo honrado Senador e o substitutivo das Comissões.

Duas foram essas emendas, uma incluindo na amnistia os cabeças do movimento armado do Rio Grande do Sul e da revolta de 6 de setembro de 1893; outra refere-se à posição dos officiaes militares de mar e terra que se acham envolvidos nesses movimentos.

Quanto a este ponto eu hei de explicar mais detidamente que o pensamento das comissões não diverge do que se acha expresso na emenda da honrado senador.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. Gonçalves Chaves — E' a amnistia um meio indireto para a pacificação, que não preciso encarregar, porque ella está no espírito e no coração de todos, e foi assumpto cabalmente tratado pelo honrado senador.

Mas é meio indireto. Si, porém, é necessário alguma cousa mais do que a medida

lembada, si é necessário conquistar a pacificação por meio directo, então forçoso é confessar que o instrumento não é a amnistia, será outro, e sobre este ponto terei de enunciar-me mais particularmente.

Seja, porém, dito com certa antecipação, que, acompanhando os meus sentimentos pessoais, a minha opinião individual, a minha convicção intima, eu me approximo um pouco do substitutivo do honrado Senador. Posso declarar ao Senado que as minhas ideias, o meu pensamento enunciado perante a Comissão não encontram repugnância da parte dos honrados collegas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O Sr. Gonçalves Chaves — O honrado Senador antes de expor os factos e a doutrina com que criticou o substitutivo das Comissões, invocou certos principios geraes que é preciso que eu examine antes tambem de acompanhá-lo nesse exame detalhado de factos e doutrinas. Mas desde já, Sr. Presidente, assim de que não me escapem no correr das observações que tenho de fazer, encararei duas objecções que foram logo enunciadas pelo honrado Senador em relação á medida incompleta da amnistia.

S. Ex. disse que era necessaria a pacificação do Rio Grande do Sul, mas que a amnistia como estava sendo discutida reclamava um processo parlamentar demorado, e implicava um outro processo mais complicado, pelo qual o Poder Executivo teria de pôr em prática o decreto de amnistia.

S. Ex., me parece não tem absolutamente razão nestas duas arguições; si S. Ex. quer a amnistia amplificada, é certo que o processo parlamentar para a aceitação da amnistia incompleta terá de correr os mesmos trâmites porque ha de passar o da amnistia completa.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Só me referi ao 2º.

O Sr. Gonçalves Chaves — Tomei nota dos dous argumentos, mas não insistirei quanto ao 1º, e com relação ao 2º, a resposta ja foi ante-ipada pelo honrado Senador pelo Amazonas que com tanto brilho tem defendido neste recinto a causa da lei e da dignidade nacional (*apoiados*). S. Ex. perguntou muito criteriosamente ao honrado Senador se era possível que no Poder Executivo que devia ter acompanhado este movimento revolucionário em todas as suas fases, desde os seus elementos de formação, da sua genesis até o momento actual, pudesse escapar o conhecimento exacto dos chefes que tecem dirigido a revolução?

Parece Sr. presidente, quo a resposta não pode ser negativa.

Sem dúvida, todos conhecem a origem, a causa desse movimento armado e o governo mais do que ninguém, deve estar perfeitamente informado a respeito dos seus promotores.

Mas S. Ex. fez precedor a critica do substitutivo de certas considerações gerais ; S. Ex. invocou os princípios, os fundamentos, a origem do direito de punir.

Ha aqui, Sr. presidente, faltando com todo respeito devido à ilustração do honrado Senador, uma verdadeira confusão de idéias.

Senhores, a amnistia não é uma pena, é justamente o contrário da pena. Os fundamentos, a origem, a razão da penalidade não são os fundamentos, a origem, a razão da amnistia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Para que, pois, vem o honrado Senador appellar para os fundamentos do direito de punir?

Não é sob o ponto de vista judiciario que o soberano concede a amnistia; o soberano neste particular é o Congresso Nacional, a concede por uma razão de Estado, é, pois, uma instituição eminentemente política.

Portanto, falta a opinião de V. Ex.. Sem dúvida nenhuma a amnistia é sempre determinada por uma razão de estado....

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES —... é sempre aconselhada por uma alta conveniencia do bem publico; e cumpre distinguir, o que não fez o nobre Senador : ou a amnistia, como dizem os publicistas, é um atributo do poder vitorioso, um acto puramente de clemencia, ou, sem perder a sua seção humanitaria se assignal a como um meio de Governo, e tanto basta para se não contradizer a applicação de uma e outra.

Na historia dos povos cultos, na legislação comparada, esta doutrina está invariavelmente consagrada. (*Apoiados.*)

Com o meio de Governo, Sr. presidente, a amnistia prende-se principalmente às razões de ordem politica. Concede-se a amnistia plena, isto é, o esquecimento do facto já em relação ao delicto, já em relação às pessoas nelle comprometidas, após a cessação da luta. Mas, na permanencia da luta, prevalecem antes de tudo as razões de ordem governamental; neste caso torna-se necessário que a amnistia, satisfazendo a estes reclamos de humanidade, não pareça levar o poder publico, o poder social a fazer do sambonito gala. (*Apoiados.*)

O poder social, por mais amplos que sejam os meus sentimentos liberaes, não o posso conceber, em qualquer emergencia de sua acção, sem o prestigio, sem a força moral necessaria; e na permanencia da luta, é pre-

ciso confessar que a amnistia incondicional, a amnistia absoluta traria sem dúvida a quebra do prestigio dos poderes publicos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A amnistia absoluta, incondicional deveria ser acompanhada da retirada das forças federaes. (*Apoiados e não apoiados.*)

Lembro-me, Sr. presidente, de uma discussão havida em 1836 na Camera dos Deputados.

A amnistia condicional, então decretada pelo governo da regência, foi combatida veementemente pelo deputado Bernardo de Vasconcellos e o deputado bahiano Miguel Calmon du Pin, quasi com os mesmos argumentos do honrado Senador.

Nessa occasião o ministro da justiça, o Sr. Límpio de Abreu, e um outro deputado mineiro Evaristo da Veiga responderam vitoriosamente à todas essas arguições.

Segundo dizia Evaristo da Veiga, quando os partidos estão com as armas na mão, a amnistia incompleta ou condicional é justamente a unica applicável ao caso.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — E os factos provaram que ella foi inefficaz.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Perdão, não foi tão inefficaz, porque ella concorreu para que Bento Manoel se retirasse da luta.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Que durou ainda nove annos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Bento Manoel retirou-se antes da amnistia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A amnistia enfraqueceu a revolução, porque trouxe a retirada de Bento Manoel, e sem ella talvez se tivesse feito a separação do Rio Grande do Sul.

Isto está em documento oficial; em um projecto de suspensão de garantias constitucionais apresentado pelo ministro e deputado Límpio de Abreu.

E' verdade que na occasião foi enunciada a objecção que o honrado Senador apresentou por um deputado, mas o Ministro da Justiça mostrou o contrario.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Que Bento Manoel se retirasse antes ou depois pouco importa, a verdade é que a luta continuou.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas, Sr. Presidente, dizia Evaristo que a amnistia nestas condições tinha o efecto de poupar sangue, de minorar males e de enfraquecer as forças do partido contrario.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Mas os factos provaram o contrario.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. chama-me para uma questão de facto, li documentos que declararam que a revolução não podia ser vencida, mas ficou enfraquecida. V. Ex. sabe que a revolução do Rio Grande tinha por fim a separação daquela província, e que o abandono que da revolução fez Bento Manoel com suas forças concorreu certamente para que não caísse a revolta como até aquele momento, conseguindo dominar Porto Alegre. (Apartes)

Senhores, ou me refiro à amnistia incompleta combatida pelo honrado Senador. S. Ex. falou em princípios de morder não, que acompanho, em dogmas de liberdade a que me submetto, mas onde está o sacrifício de uma e de outra no substitutivo?

Por outro lado ataca-se a política de moderação como suspeita à República. Tenho um exemplo irrecusável em contrário.

O Senado sabe que a política de Gambetta era uma política de previdência e de moderação. Gambetta despreocupou-se tanto ao organizar o seu paiz sob o regimen democrático das exigencias partidárias, systematicas, rompeu de tal modo com as tradições do jacobinismo e com as tradições legalistas à democracia francesa pela convenção que...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Que arrependeu-se depois.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sendo a alma da 3^a república, atendeu à voz do paiz e foi colocar à frente do governo da França nova, não um republicano histórico mas o velho estadista que havia libertado o território nacional.

O SR. COELHO E CAMPOS — É um patriota histórico.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Era um liberal, mas todos sabem que Thiers nunca foi republicano até a queda de Napoleão.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas aceitou francamente a República de 4 de setembro; aceitou-a sem reservas.

O SR. PIRES FERREIRA — E também entre nós nem o marechal Deodoro nem o marechal Floriano eram republicanos históricos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pois bem; sabe o Senado qual o efeito, qual a consequencia da política moderada de Gambetta? É que em um paiz em que durante 100 annos as instituições ruiam, instaveis e os governos se succediam no tumulto das revoluções, está definitivamente assentada a terceira República, por que ella é a consagração da dedicação e do amor do povo frances.

Isto, Sr. presidente, quer dizer que as idéas que sustentam não podem ser suspeitas nos nobres senadores, republicanos históricos, por que elas foram ensinadas e praticadas por

um eminent republicano, um dos maiores vultos da história contemporânea.

Ainda a França nos fornece exemplos recentes de amnistia incompleta.

Em 1870 e em 1880 o parlamento frances concedeu amnistia aos implicados nos movimentos insurrecionais de 1870 e 71; mas concedeu-a de modo condicional e até limitada, porque a concedeu só aquelas que, comprometidas nesses movimentos, fossem indultados pelo Presidente da República: condicional e limitada.

O SR. COELHO E CAMPOS — É doutrina aceita hoje em direito.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Bem o diz o honrado Senador.

O meu ilustrado colega concluiu o seu discurso exclamando «basta de sangue».

Sinceramente acompanho S. Ex. nesses sentimentos de solidariedade humana, de fraternidade e de piedade.

O SR. PIRES FERREIRA — Que nós temos tido sempre.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas, senhores, si é necessário fazer-se de prompto, por meios directos, a pacificação do Rio Grande, seja-nos frances, encaremos o problema como ele deve ser encarado.

Si esses brasileiros, que se batem no Rio Grande do Sul, derramam seu sangue em nome da reivindicação de direitos legítimos, sagrados; si é um povo opprimido que se levanta com as armas na mão, para protestar contra um governo oppressor; si as garantias constitucionais, os direitos de cidadãos não são respeitados alli, em um regimen federativo, então, Sr. Presidente, a solução é outra; então é um dever imperioso da nação ir em auxílio aos que lutam e morrem pela dignidade do cidadão, pela dignidade nacional, que alli periclitam.

Sem dúvida, ondó as garantias asseguradas pela Constituição são desrespeitadas, ahí deve estar a União para as manter. (Apoiados.)

O contrario disto, não é federação, mas sim, a desordem e a anarchia; e como a anarchia nada pôde fundar de duradouro e estavel, o resultado será que a federação deixará de existir, desaparecerá.

Neste caso, deve-se applicar outra medida, a que está prescrita no § 2º do art. 6º da Constituição: «intervenção da União para manter a forma federativa.»

Não foi, porém, este o problema proposto às Comissões reunidas, mas sim a amnistia.

E, senhores, este é o motivo mais ponderoso, a razão fundamental do meu voto.

Sim, trata-se de amnistia e não de intervenção, e dada a permanência da luta, a me-

dida não pôde ser tão ampla como quer o honrado Senador: é uma situação melindrosa em que entram elementos de apreciação de ordem diversa.

Sr. presidente, quando no seio das Comissões se discutiu em largo debate, encarando-se as dificuldades por todos os pontos, ponderadas as razões políticas que foram expostas, com lealdade, preponderaram em meu animo essas razões, porque não comprehendo que o homem político, desde que se dissuadá de obter o maximo, abandone o minimo, tanto mais quanto o minimo atinge quasi os limites do maximo.

Advoguei, Sr. presidente, perante as Comissões a idéa da amnistia ampla a todos os cidadãos brasileiros, sem exceção de militares, que fizeram parte do movimento de 6 de setembro e da revolução do Rio Grande, mas para aqueles que abandonaram de vez a revolução.

Entretanto, esta idéa que não foi repelida pelas honradas Comissões, que teve até a adhesão franca de alguns ilustrados collegas, não ficou consignada no substitutivo; porque, como a materia não parecia amadurecida no espirito de todos, houve o seguinte acordo: as Comissões se reservariam para opinar definitivamente depois da discussão, si porventura essa emenda fosse aqui levantada. Declaro que hypotheco meu voto individual a essa emenda, si for apresentada.

O honrado Senador, no dominio dos factos, atacou a amnistia incompleta por inefficaz. Não penso com S. Ex. E' certo que, nesses movimentos políticos, todos são levados por entusiasmo, por obediencia a principios ou por um exagero de dedicação a amigos, e quando estas lutas, que trazem sacrifícios imprevistos, que impõem privações desesperadoras, se prolongam, muitos se desalentam, outros arrependem-se e, entretanto, persistem na luta; porque? Porque não tem seguros os seus direitos, a sua liberdade, porque receiam, naturalmente, ser exilados para essas regiões sombrias e das quais não se volta, à que se referiu, ha dias, o honrado Senador pelo Piauhy. Ora, para estes a amnistia é a rança, a tranquilidade, e elles, que persistissem com as armas na mão, sem essa segurança, dada a amnistia, abandonarião as fileiras dos revoltosos, e virão ser o que antes foram: servidores da legalidade ou operarios do engrandecimento do paiz.

Não quero me referir a personalidades, mas a verdade é que, de muitos brasileiros eminentes que se comprometteram na revolução e a respeito dos quais ha juizo definitivo de cada um de nós, de que abandonaram completamente o movimento revolucionario, uns existem no paiz, fóra do Estado do Rio-Grande do Sul, muitos aqui na capital, outros vivem

no continente europeu e nos paizes da América.

O Senado comprehende que nada attenua as paixões, nada actua com tanta força sobre o homem dominado por sentimentos violentos, como a generosidade.

Senhores, não são sómente os resultados materiaes que a scienzia do governo procura; ha alguma causa de hyper-physico que dá resultados mais duradouros. A politica, que educa o sentimento popular, formando o carácter nacional; a politica, que se impõe ao respeito de todos pelas conquistas de ordem moral, é muitas vezes superior áquella que traz vantagens materiaes. (*Apoiados.*)

Demais, quando outros resultados não tivesse a amnistia parcial, serviria ao menos para attestar ao mundo que os poderes publicos do Brazil formam um governo de justiça e não um governo que, arrastado por sentimentos de um partidarismo intolerante, se deleita no derramamento do sangue dos brasileiros, indiferente á desgraça publica...

O SR. CAMPOS SALLAS — Apoiado; isso é de um grande alcance no paiz e fóra delle.

O SR. GONÇALVES CUIAVES — ... e, quando mesmo nada restasse do projecto, quando não fosse consagrado em lei, porque pode não ser adoptado pelo outro ramo legislativo, demonstraria que o Senado procura fazer politica de concordia, de reconciliação; e ainda mesmo que o Senado intedesse em sua sabedoria que não devia aprovar o substitutivo, o parecer das Comissões falaria na historia política, attestando um voto sincero, ardente, patriótico das Comissões, como prova dada do esforço que empregaram para essa politica de conciliação e de fraternização.

Eis, Sr. presidente, a resposta que dou á critica do honrado Senador pela Bahia, sob o ponto de vista dos factos.

Passarei a analysar muito rapidamente a doutrina por S. Ex. exposta, porque sinto-me fatigado.

Disse o honrado Senador que não comprehende amnistia que não seja geral, isto é, que não faça esquecer o facto, liberando sem exceções as pessoas nelle compromettidas.

Sr. presidente, dizem os criminalistas que a amnistia é o restabelecimento do estado de facto anterior á infracção ou como a define Gobron, publicista moderno, a amnistia viza o facto, e só indirectamente as pessoas.

Mas, Sr. presidente, como já tive occasião de ponderar, ou se estude a legislação comparada dos povos cultos, a nossa historia política e a historia política de-ses povos, ou se estude a doutrina dos escriptores, é certo que sem exceção encontramos alli a amnistia geral, a amnistia parcial, já em relação nos

factos, já em relação às pessoas, o a amnistia condicional.

O que não comprehendo, o que não li em nenhum publicista é a amnistia absoluta, essa amnistia que faz desaparecer todas as consequencias juridicas do facto criminoso, como deseja o honrado Senador.

Senhores, a amnistia incide sobre um facto delictuoso que tem consequencias penas e consequencias civis.

As consequencias penas, sem duvida são de ordem publica, essas podem ser suprimidas pelo poder social, mas as consequencias civis, aquellas que affectam os direitos individuaes, os direitos civis...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Nem eu fui em direitos civis, escudei-me na opinião de Garraud.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' justamente o que diz Garraud; não ha amnistia absoluta para o fim de suprimirem-se as consequencias civis do facto.

Poderia recordar ao Senado a brillante discussão que houve em 1878 na Camara Franceza, em que *Rouher*, o poderoso ministro de Napoleão III, denominado-o imperador na ultima phase do imperio, por que antes era appellidado vice-imperador; em que *Rouher* se fez o apostolo dos direitos individuaes e combateu na amnistia dos crimes politicos, relativos à imprensa, a inclusão dos actos que atacavam a honra das pessoas. *Goblet*, relator da commissão, reconheceu o principio de que a amnistia não pôde prejudicar os direitos de terceiros, mas manteve a distinção que havia feito, porque versando o facto sobre o delicto de difamação da reputação de individuos, não considerava o delicto senão como uma consequencia do crime politico.

Não negava a doutrina de que a amnistia não prejudica os direitos de terceiros.

O senado Francez, porém, deu razão completa ao antigo ministro imperial; a camara aceitou a emenda votada no senado, excluindo completamente da amnistia tudo aquillo que pudesse referir-se à reputação ou à honra de individuos, isto é, nos direitos individuaes, aos direitos civis.

Poderia dar maior desenvolvimento a este ponto.

Basta-me, porém, fazer uma referência aos arts. 75 e 76 do Código Criminal Brazileiro, que é claro, que é expresso, quo define a amnistia.

Dizem esses artigos do Código Criminal (*id.*):

« Art. 75». Amnistia extingue todos os efeitos da pena o pôr perpetuo silencio no processo ».

« Art. 76.» Amnistia e a remissão das penas por indulto de graça não eximem o agraciado de satisfazer a indemnização do dano.»

O SR. VIRGILIO DAMASIO — V. Ex. está se referindo a uma cousa que eu não disse.

Já disse que comungava na mesma crença.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. disse que a amnistia é a suppression do facto, o olvido do facto, as pessoas ficam isentas das consequencias juridicas porque o facto com que desaparece.

Digo eu, não é assim, o facto subsiste, o esquecimento é simplesmente em relação às consequencias criminais, de ordem publica; não tem esta extensão que V. Ex. anunciou.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Traduzi Garraud, peço a V. Ex. que leia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O que diz Garraud, vol. 2, n. 84 é o seguinte (*id.*):

« Sob o ponto de vista das consequencias civis da infração, a amnistia deixa subsistirem as acções de reparação do dano que o facto produziu e as condenações proferidas em virtude deste facto.

O poder social concedendo amnistia renuncia não somente a se praverecer do caracter delictuoso da infração para a applicação de uma pena ou execução de uma condenação penal, mas não pôde desfazer o caracter damnoso do facto, nem as obrigações á que este facto deu causa, pois, que, constituem direitos adqueridos pelas partes.»

Aqui está, portanto, Garraud, dando-me razão.

Logo, não ha o esquecimento completo, não se supprime totalmente o facto, não ha esta amnistia absoluta.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — No terreno criminal, desaparece.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Vou fazer um exame muito rapido a respeito desta instituição em nosso paiz e em diversos paizes estrangeiros.

A Constituição que mais se approxima da nossa neste ponto é a actual Constituição Franceza, ou antes, a lei constitucional que organizou os poderes publicos, de 1875.

Conseguintemente, os exemplos da legislação Franceza são perfeitamente aceitáveis. Ha ainda a Constituição Suissa, a Hollandeza, a Argentina, que instituiram a amnistia, do mesmo modo que a nossa, mas a unica dessas Constituições que não limita a amnistia, que só concede amnistia geral, é a argentina. Examinarei alguns casos da nossa historia politica e da de França. Na nossa legislação não lembrei senão o decreto de 12 de ou-

tubro de 1837, que autorisou o governo a conceder amnistia geral ou parcial, no Rio Grande do Sul.

Em França notarei as amnistias do anno 3º e 4º da Republica, amnistia condicional e restricta que exclui os *Chouans*.

A amnistia do Napoleão de 6 de abril de 1815, depois do regresso triunfal da ilha de Elba, excluindo o príncipe Benevente, o marechal Marmont e outros personagens.

Em 12 de janeiro de 1816 a amnistia de Luiz XVI, I que excluiu os regicidas, o marechal Ney, Lavalette e outros.

Ney foi fuzilado e Lavalette deveu a fuga à heroica dedicação de sua esposa. Ja me referi as amnistias condicionaes e restrictas de 1879 e 1880.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não estou justificando esses actos de crueza, assignalo exemplos de amnistia restricta, como prova de que esta instituição é modelada pelas conveniencias publicas, nos paizes que estão a frente da civilisação.

E senhores, não preciso invocar exemplos; como disse é sabido que a amnistia é uma instituição política e não judiciaria, é um acto de soberania que se inspira no bem público, na razão do Estado.

A amnistia, insinam os publicistas é a derrogação em caso especial de uma lei por uma outra lei; e o legislador só tem por limite a Constituição; é essa a unica barreira que lhe é vedado transpor, inspirando-se, como em toda lei se deve inspirar; no interesse público.

Vejamos ligeiramente a lição dos escritores.

Garraud, que o honrado senador citou para mostrar que a amnistia, por sua natureza exclue condições ou restrições, acrescenta no mesmo período: « Entretanto, si a lei de amnistia contem condições ou restrições, nenhuma duvida ha de que devem elas ser respeitadas pelas autoridades judiciárias e administrativas, que teem por missão, cada uma em sua esphera, de applicar as leis».

Pois bem, ha ainda uma opinião mais decisiva, é de Tribusson e F. Uellie. Dizem elles:

« Esta doutrina (a que só admite amnistia ampla) não é verdadeira, nem em theory, nem na prática. Em theory, por que nem um dos caracteres essenciais da amnistia se oppõe a que ella seja condicional ou parcial. Na prática seria contraria aos interesses da humanidade, que a amnistia tem por fim defender, o adiar ou tornar impossíveis muitas amnistias reclamadas pela razão e pelas necessidades politicas, sob certas condições ou restrições. »

Temos ainda a opinião de Fusier Hermann; é um repertorio da legislação francesa publicado recentemente (16): «O carácter geral da amnistia não quer dizer que a lei de amnistia não possa excluir de sua applicação, quer certos factos, quer certas pessoas. »

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. contestou o substitutivo no terreno da doutrina, eu não tinha necessidade de desenvolver este ponto, mas quero mostrar que V. Ex. não tem razão, não está com a verdadeira doutrina.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Por ventura *Garraud* é um criminalista superior a estes? Ali temos mais Eugenio Pierre que V. Ex. hontem citou como autoridade que eu reconheço. Lerei suas palavras.

« A amnistia não tem forçamento, necessariamente um carácter geral. O poder legislativo pode crear categorias de individuos, conceder amnistia a uns, recusala a outros. »

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pode, ninguém disse que não.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas pode como? Só no interesse público.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pode, mas não deve.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Então os escritores, os publicistas, todos aconselham uma doutrina que não se funda nas conveniências sociaes e nos principios da justiça?

Não vê o nobre Senador que este poder que S. Ex. dá é muito lato?

Lembrarei ainda a opinião de um illustre republicano, em uma das sessões do parlamento frances — em 1878.

Rouher, a quem já me referi, combatia a amnistia condicional.

Dufaure, ministro de justiça, respondeu-lhe com a legislação da França e afirmou que jamais este carácter de generalidade tem sido reconhecido como condição essencial da amnistia.

Em nosso paiz sempre vigorou a doutrina de que a amplitude ou restrições da amnistia são determinadas pelo bem do Estado.

O nosso primeiro publicista, Pimenta Bueno, estabelecendo a doutrina sobre a matéria, diz que a amnistia pode ser geral ou particular.

Creio, Sr. presidente, ter respondido a parte do discurso do honrado Senador referente à doutrina por S. Ex. expediida.

Sinto-me fatigado, e por isso farei simples observações sobre a ultima parte das emendas do honrado Senador.

Eu disso que as emendas apresentadas pelo honrado Senador só se distinguiram do projecto na parte relativa aos cabeças, e que, na ultima parte, que parecia de maior responsabilidade, de maior gravidade e sobre aquela S. Ex. demorou-se longamente citando a Constituição e as leis reguladoras do exercito e da armada, que nessa parte o substitutivo do honrado Senador nada adentra, porque não faz senão traduzir o pensamento assentado, o acordo unânime das Comissões.

O honrado Senador por São Paulo apresentou o seu projecto em que estava incluído um parágrafo relativo à essa matéria. (Lê);

Esta emenda suscitou longa discussão: parecia-nos, assim como pareceu depois ao honrado Senador por São Paulo, que realmente por esta forma, podia a disposição ser interpretada como determinando a reforma dos officiaes a que se referia e por conseguinte um acto contrário à Constituição.

O que ficou porém acordado entre as Comissões, foi que esses officiaes não tivessem exercício imediato, justamente o que deseja o honrado Senador. Lembro-me *até* que, para clareza, indiquei esta clausula — a juizo do governo.

O Sr. CAMPOS SALLES — Exactamente.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Foi ouvido um colega, militar distinto e tranquilíssimo sobre a correção do nosso pensamento, isto é, nós queríamos justamente o que quer o honrado Senador pela Bahia. Consequentemente não há divergência neste ponto.

O senado tem o substitutivo e as emendas do nobre Senador, e compõe-se de homens políticos; o senado decidirá si convém aos interesses do paiz o substitutivo das Comissões que fizeram tudo que entenderam poder fazer na actualidade, ou as emendas do honrado Senador, certo de que qualquer decisão do Senado não contraria o sentimento patriótico e sinceros das Comissões. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores.*)

(O Sr. presidente deixa a cadeira da presidência, que passa a ser ocupada pelo Sr. Vice-presidente.)

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, entre neste debate obrigado pela declaração que fiz desta tribuna, por ocasião de ser apresentado o projecto pelo honrado senador pelo Amazonas.

Havendo me externado, na ocasião, sobre amnistia condicional e amnistia parcial, disse que reservava-me para apresentar as razões justificativas, por ocasião da discussão do parecer da comissão.

Conheço, Sr. presidente, que depois de ser ocupada a tribuna por distintos jurisconsultos, políticos notáveis no paiz, a minha fraca voz, por certo não terá forças (*não apoiada*) para mover opiniões; porém, não sendo esse o meu intuito e sim o de cumprir o dever de senador, eis a razão porque tomei a palavra.

O projecto, submetido à consideração do Senado pelo honrado senador pelo Amazonas, e concebido nos seguintes termos (lê):

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^a Ficam amnestiados todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, promovida por uma parte da esquadra nacional.

Paragrapho único: Exceptuam-se os militares de mar e terra da classe activa e das classes annexas do exercito e da armada, officiaes de patente.

Art. 2.^a Revogam-se as disposições em contrário.»

Agora, Sr. presidente, cabe-me a vez de fazer a analyse do parecer da Comissão. Vejo que o parecer attingiu ao ponto que eu havia previsto. Esse parecer é condicional, e também é parcial, já vê o Senador que eu tinha o dever de tomar parte nesta discussão.

Não sou versado em direito, porém a prática nos ensina o que se deve aceitar ou rejeitar.

E' esse o motivo que justifica a minha presença na tribuna, pedindo aos meus honrados colegas que relevem si nesta discussão me torno ousado (*não apoiado*); vejo, Sr presidente, que o parecer das comissões diz: (Lê.)

As comissões reunidas preferiram de bom grado propor uma medida geral e completa si a continuação daquella luta ingloria, cruel, devastadora, não lhe impusesse as restrições constantes do seu substitutivo.

Esas restrições referem-se, como era de prever, primeiramente aos cabeças, cuja responsabilidade nesses movimentos absorve e quasi annulla a dos seus companheiros e em segundo lugar aos militares amnestiados, cuja posição no serviço activo pareceria constrangida, quer para elles próprios, quer para os camaradas contra os quais combatiam ou estavam ainda combatendo e cujos resentimentos, naturalmente reciprocos, poderiam fazer explosão e um momento para outro, si por ventura continuassem a conviver no exercito ou na armada.

Eis como a comissão encarou esse difícil problema de amnistia, que foi sujeito à apreciação do Senado.

Diz mais a comissão (*lê*):

«As comissões abstiveram-se, muito propriamente, de especificar as pessoas excluídas da amnistia, não só porque o Código Penal, já desliniu o que sejam *cabeças*, como porque praticamente, as dñvidas que a respeito ocorrerem, não poderão ser resolvidas sinão sobre informações ou à vista de factos que só o governo poderá colligir ou apurar: dahi a disposição do art. 2º.»

Agora, passarei a ler, Sr. Presidente, do substitutivo, o art. 1º e seus paragraphos, para então produzir os meus argumentos sobre os diversos pontos nelle contidos (*lê*):

«Art. 1º E' concedida amnistia a todos os indivíduos que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em fevereiro de 1893, no Sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, no Rio de Janeiro, depuzerem as armas e se apresentarem ás autoridades civis ou militares, no territorio nacional ou no estrangeiro ás legações, ou consulados brasileiros, no prazo de noventa dias da publicação da presente lei ou que já se tiverem apresentado anteriormente.

§ 1.º Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento. (Cod. Crim. art. 108.)

§ 2.º A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que dela aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço.»

Eis aqui a amnistia parcial e condicional.

Sr. Presidente, continuo ainda no meu propósito de asseverar que sou contrario ás leis de amnistia condicional e parcial.

Sr. Presidente, como não sou jurisconsulto, limito-me a ler certas publicações, ou mesmo, alguns autores, assim de poder, bem orientado, dar o meu voto sobre assumptos de tanta magnitude.

Sobre este substitutivo já ocupou a tribuna com brilhantismo o Sr. Senador pela Bahia; agora o Senado acaba de ouvir a oração completa, clara do honrado Senador por Minas Geraes. Conformando-me com muitas citações, discordo, entretanto, de certas opiniões emitidas pelos honrados collegas.

O honrado Senador por Minas, que acaba de ocupar a tribuna, citou certos pontos sobre os quaes estou em divergência com S. Ex. Para não me escapar, porque no correr da discussão posso equivocar-me, citarei desde já um dos ultimos pontos que por S. Ex. foi accentuado, antes de deixar a tribuna,

Citou o honrado jurisconsulto o art. 75 do Col. Brasileiro. Eu encontro em uma publicação cousa em contrario do que o honrado

Senador citou, e peço permissão ao Senado para ler. (*lê*):

«Quando se dissentiu na Câmara dos Deputados da Italia o projecto do novo Código Penal, um dos membros daquella assembleia, o Sr. Della Rocca, queria que fosse livre aos imputados recusar a amnistia. Mancini, autor do projecto, respondeu que isso seria contrario à natureza jurídica da medida em discussão, que é um acto de interesse social e não privado...»

Já por aqui se vê que não está muito correcta a teoria do honrado Senador p. r Minas (*continua a ler*): « O Parcini, relator da comissão parlamentar, declarou que a amnistia é feita no interesse do Estado e por isso é impossivel permitir que o individuo faça valer o seu pedido para ser julgado.»

Está contradizendo as asserções de S. Ex. (*continua a ler*):

« Effectivamente, o art. 86 daquelle código estableceu que a amnistia, antes de tudo, extinguisse a ação penal, disposição que tem equivalente no art. 75 da nossa lei congener, quando consigna que a amnistia — impõe perpetuo silencio ao processo.»

Pergunto, quem está equivocondo; eu que me reporto no que vejo aqui escrito, ou S. Ex., que acabou de citar o art. 75 do código?

Fico ainda permanecendo no meu modo de pensar, contrario ao de S. Ex.

Sr. presidente, encarando o projecto de lei que se denomina *amnistia*, vejo ainda, e comprehendo, que a amnistia extingue a ação penal; e, se não me engano, Guarraux diz tambem alguma cousa a respeito (*lê*):

« O efecto da amnistia é cancellar o carácter delictuoso de um facto.»

Ahi pego-me para o argumento: si cancella, si extingue a ação penal, pergunto: qual a razão de ser deste substitutivo condicional e parcial?

Permitta-me o Senado dizer: desde que o honrado Senador por Amazonas atirou à tela da discussão este projecto de amnistia, o considerei extemporaneo.

O SR. VICENTE MACHADO — Muito bem.

O SR. ROSA JUNIOR — As condições não eram propicias para se tratar de questão de tanta importancia.

O SR. VICENTE MACHADO — Apoiado; muito bem.

O SR. ROSA JUNIOR — Tenho ouvido mais no correr da discussão (permitta-me o Senado a conclusão que tiro, não quero que se faça allusão ao pensamento de outros) que esta amnistia é votada como uma medida que indirectamente o Poder Legislativo quer apre-

sentar com relação no termo da questão do Rio Grande. Não é azada a occasião.

O SR. Q. BOCAVUVA — Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO — Apoiadíssimo.

O SR. ROSA JUNIOR — Julgo competente o Poder Executivo, que tem à sua testa um homem ilustrado, e que tenho algumas informações de que cogita pacificar o paiz, para terminar esta questão inqualificável do Sul.

Acharia, portanto, mais conveniente que o Congresso lhe facultasse todos os meios para facilitar-lhe a levar a effeito esse seu *desideratum*.

Não julgo, Sr. presidente, conveniente esta amnistia nas condições em que é colocado.

Amnistias condicionaes não podem produzir effeitos completos. E vou ainda mostrar que, sendo ella condicional, não produziria bons effeitos, porque poderia ser recusada e, como já citei Garraux, não a podem recusar, mas certamente recusariam, principalmente aqueles chefes poderosos do Rio Grande não quereriam se sujeitar, sem que fossem satisfeitos os seus desejos, porque elles têm um fim, e é esta a razão porque perdura a questão do Rio Grande. Isto é incontestável, está no domínio público.

Sr. presidente, o § 1º diz: «Exceptum-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento.

Quando a honrada comissão confeccionou o substitutivo não estava a par de muitas circunstâncias que escapam ao alcance de muitos.

Certamente, a comissão fez a sua exceção, denominando cabeças nos grandes, isto é, aquelles que dirigiram a revolta, aquelle que posteriormente a aceitou, quando só fizera neutro.

No entanto, circunstâncias há que escapam à comissão e de que eu tenho legítimas informações.

Pergunto eu: não será cabeça o chefe de um corpo que, entrando em acordo com um desses que pretendiam fazer a revolução, aceita uma proposta e com muita calma, pensadamente, resolve toda a oficialidade, desse corpo e os soldados a o acompanharem, e no momento dado, quando tinha de rebentar a revolução, elle passa-se com todo o seu batalhão formado, de musica na frente, vai fazer numero e declarar-se pela revolução?

E' ou não é cabeça, e com circunstâncias aggradáveis?

O SR. VICENTE MACHADO — Está dentro dos termos do Código Criminal.

O SR. ROSA JUNIOR — Já se vê, Sr. presidente, que quando se confeccionou este

projecto substitutivo, a muitos dos collegas escaparam circunstâncias de certa natureza, e como esta ha outras muitas.

Eu apenas vim ocupar a tribuna, porque sou muito escrupuloso; não quero immissuir-me nestas circunstâncias, somente de rojo que elles sejam bem esclarecidas por aquelles que julgo incompetentes na matéria.

Mas, Sr. presidente, como pertence a uma classe, porque fui oficial do exercito, e hoje pertenço a classe inactiva, pois, sou reformado, o segundo a opinião corrente, os reformados são civis, por esse motivo, eu entro desprévenido de qualqner pensamento pró ou contra um princípio qualquer, e assim, emitindo o meu parecer sobre uma questão de tanta importância, cumpre um dever.

Não tenho bem certeza, Sr. presidente, do modo porque foi reelegido aqui o projecto de amnistia para os complicados na revolução de Matto Grosso; mas, si não me falha a memoria, tal projecto nada tinha de condicional nem parcial.

Hoje somente, é que vejo, com pesar, que no congresso brasileiro trata-se de discutir uma questão importantíssima como seja a de amnistia, sob condições tão especiaes.

Sr. presidente, eu tenho declarado muitas vezes ser contrario ás leis de ocasião.

Quero uma lei secunda, reguladora, na qual possamos encontrar os principaes alícorces para po'er sustentar a constituição de 24 de fevereiro.

Tenho visto aqui nesta casa, muitas vezes, dar-se falsas interpretações a disposições constitucionaes, e é por essa razão que tenho muito escrupulo em aceitar qualquer projecto, senão que eu seja bem orientado pelas opiniões sensatas e criteriosas dos illustres collegas e tambem de alguns escriptores.

Como já disse, não sou juriconsulto e não fico cahedal de entregar-me a estudo especial de direito; mas, argumento com a sá razão.

Onde está a proficiência deste projecto?

Creio que, nos termos em que elle está estabelecido, dar-se-ha a conclusão que acabei de referir.

A amnistia, nos termos propostos no projecto substitutivo, não produzira bons effeitos e certamente no Rio Grande do Sul não a aceitarão, porque o fim dos revoltos é outro e esta disposição não atinge o fim que elles desejam.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem a amnistia total, porque elles querem outra cousa.

O SR. ROSA JUNIOR — Já se vê que vamos sair um dezar, e creio que desti caso deve sair para a outra sómente uma lei perfeita, porque não ficará bom ao paiz occuparem-se, por muito tempo os seus representantes com

questões, que afinal de contas, não produzem efeito.

Nós temos visto projectos de lei, encarados por uns como são e por outros como não aceitáveis; acontece que ellos vencem por uma pequena ou grande maioria e são sujeitos à critica na Camara e n'hi cahem, e quando não cahem são sujeitos ao voto do Presidente da Republica.

Isto é innegavel, é incontestável.

Por isto, escrupuloso, não estou afeito a esta politica inconveniente; sou novo em politica, mas desejo sahir della como entrei.

Ouço com muita attenção as lições dos mestres nesta casa e alguma cousa tenho lucrado.

Felizmente, Sr. presidente, ouvi, antes de entrar nesta discussão, o honrado senador por S. Paulo, a quem desejava pedir, quando ocupasse a tribuna, que me facultasse um meio de chegar ao meu conhecimento o seu substitutivo, porquanto este da commissão já é um extracto, e comparando um com outro e as opiniões emitidas, eu examinaria quaes os termos em que o outro estava concebido.

Mas isto não vem ao caso. A discussão tem me esclarecido já alguma cousa, e eu, si b'm que não seja teimoso, era e sou homem de principios, e desejo externar o meu modo de pensar com relação a este projecto, não pretendendo fatigar os meus nobres collegas, porque, como se sabe, só um dos muitos oradores sublimes que tem o nosso paiz poderá com muito agrado ocupar a attenção da casa.

Mas um orador que pouco entende dessas tricas politicas, que apenas deseja captar as boas disposições dos seus collegas, como eu, limitasse a fazer algumas observações, a excepto o seu modo de pensar, para salvar sua responsabilidade perante o paiz e perante o estrangeiro...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. discute muito bem.

O SR. ROSA JUNIOR... porque será um prazer para a Representação Nacional Brasileira fér um juizo ou uma apreciação completa sobre o bom andamento dos trabalhos do Congresso; e lhe será um pouco desagradável quando se fizer a critica e critica às vezes bem fundada, como é innegavel que tem havido e disso tem conhecimento muitos collegas.

Será bem desagradável o sahir do seio da representação uma lei que classifical de lei de occasião, que não tem efeito completo e pecca pela base.

Como já se tem feito aqui referencias, certas disposições constitucionais estão concebidas em termos tues que dão logar a falsas interpretações; e eu quizera uma lei clara e positiva, mórmemente em materia desta ordem,

Sr. presidente, o honrado Senador pela Bahia, discutindo o projecto, apresentou uma emenda, que lendo-a achá-la boa, porém, ainda falta alguma cousa para ser completa.

S. Ex. apresentou emenda no § 1º do art. 1.^o dizendo: Suprima-se.

Estou em completo acordo e neste sentido tenho tambem uma emenda, que lerei para su-metter á consideração da Casa, porque affasta-se um pouco da redacção da emenda de S. Ex. e referente a outra parte, que o está (lê) :

« Dos officines amnistiados hão de ficar, enquanto o Governo o achar conveniente, os da marinha em disponibilidade e os do exercito no quadro dos extraordinarios. »

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. ou ha de acceptar ou repellir in limine o projecto.

O SR. ROSA JUNIOR — Perdão; não adianto informações aos honrados collegas antes de expor aquillo que tenho em vista.

V. Ex. ouvirá a conclusão.

Não sou refractario, sou muito obediente; sou um bom discípulo dos meus collegas.

Diz o § 1^o que o honrado Senador pede para suprimir (lê) :

« Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento. (Cod. Crim., art. 108.) »

Sobre este ponto não tenho mais que dizer, sinão que isto constitue uma das partes que denominrei parcial e por isso na minha emenda tambem peço a suppressão.

Vou tratar agora da 2^a parte do substitutivo, que diz (lê) :

« § 2º A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão a actividade do serviço. »

A honrada commissão, de que faz parte o honrado Senador por Minas que occupa a tribuna, disse que não posso acceptar esta parte tal como se acha, porque não satisfaz.

Em que condições ficão estes officiaes, na expressão generica da amnistia? Reformados não podem ficar; desde logo no exercicio de seus postos, embarca-los ou em commissão, tambem não pôde ser este o intuito da commissão. Fica, portanto, confuso, à vista do que diz a lei (lê) :

« Lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 3º :

« Os officiaes da Armada ocuparão uma das seguintes situações :

1º Actividade, quando em serviço activo no mar ou em terra.

2º Disponibilizado si estiverem desempregados por motivos alheios às suas vontades e promptos para o serviço.

3º Inactividade, quando prisioneiros de guerra, cumprindo sentença, inactivos, por medida disciplinar decretada em conselho, ou licenciados para tratar de saúde, si a licença não excede ao prazo de um anno.

4º Reserva que comprehende :

a) os officiaes em observação de saúde, durante um anno, por terem requerido reforma;

b) os licenciados por mais de dous annos para empregar-se na marinha mercante, em industrias relativas à marinha, em serviço de governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.

5º Reforma, situação a que chega o official despensado de todo o serviço ou por incapacidade phisica ou por ter attingido à idade limite de que trata o art. 6º, ou finalmente por má comportamento habitual provado em conselho, como dispõe o art. 2º, § 3º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841. »

Isto é, os officiaes, a que se refere esta ultima parte, quando tem um comportamento que os impossibilita de continuar no serviço activo, o governo os submette a um conselho, e sendo provado que o official cometeu as faltas previstas na lei, é afastado e até tem um castigo.

O decreto n. 8, de 21 de novembro de 1889, que creou o quadro extraordinario no exercito, establece a seguinte disposição em seu art. 2º,

« Para esse quadro serão transferidos os officiaes que se acharem empregados em comissões estranhas no ministro da Guerra e os que o governo achar conveniente à bem do serviço. »

Pelo decreto acima citado, ha um quadro extraordinario, para o qual vão os officiaes que estão ocupando certos cargos, como tem acontecido com alguns membros desta casa e com o proprio orador. Estando neste quadro, o official só perde certas vantagens pecuniarias, conta sua antiguidade, e no momento dado, si o governo precisa de seus serviços, o official pode reverter para corpo especial ou arregimentado, o que tudo está previsto no art. 8º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Quanto à disponibilidade, caso unico em que podem ser comprehendidos os amnisteados, é tão possível como apresento na minha emenda e citarei, que em circunstancias ordinarias, se tem dado na marinha o facto de haver muitos officiaes em disponibilidade. Disto pôde dar testemunho o honrado ministro da marinha, porque é sabido que, estando um capitão-de-fragata desembarcado, foi chamado para o

serviço, porque tinha merecimentos, e isso é consentaneo com a lei que se discute.

Não quero roubar tempo à casa. Já exterminei o meu modo de pensar sobre este projecto, e submetto à consideração da casa a emenda que formulei e pela qual acredito que se pôde sanar o que classifico de lacuna no projecto substitutivo.

Expuz, não em termos clarissimos, como outros podem fazer, mas na medida de minhas forças, meu modo de pensar em relação ao projecto, o peço unicamente ao Senado que estude esta questão e na sua alta sabedoria faça sair daqui uma lei completa e eficaz.

Veem à Mesa são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas ao projecto substitutivo:

Suprime-se o § 1º.

Substitua-se pelo seguinte, o § 2º:

A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della se aproveitarem, o direito de reverter imediatamente à efectividade do serviço, podendo o governo conservar pelo tempo que julgar conveniente, os da marinha em disponibilidade e os do exercito no quadro extraordinario, até que sejam utilizados em comissões inherentes a seus postos.

S. R. — Sala das sessões, 5 de junho de 1895. — Rosa Junior.

O Sr. Q. Bocayuva não tem o intuito de fatigar a atenção do Senado, empenhando-se no debate deste projecto com a mesma amplitude com que o teim feito os oradores que o precederam. Vem apenas cumprir o seu dever, não tanto procurando justificar o seu voto nesta questão, mas para assumir franca e resolutamente, perante a sua pátria e perante o seu partido, a responsabilidade do voto que pretende emitir nesta questão.

Antes de fazê-lo, esperando que as suas palavras sejam recebidas com a mesma sinceridade com que as profere, antes de fazê-lo pede licença para render homenagem aos sentimentos patrióticos, liberaes e humanitários que inspiraram a apresentação deste projecto. Faz justiça aos seus honrados collegas que iniciaram, pela apresentação deste projecto, aquillo que lhes pareceu ser sinceramente uma política de conciliação e de apaziguamento para as paixões políticas, e cujo resultado deve ser, na sua esperança, a terminação da guerra do sul e a pacificação de todo o paiz. Si o orador partilhasse da mesma esperança, si tivesse a mesma convicção, si acreditasse que da providencia legislativa que é proposta ao Senado resul-

tariam todos esses grandes e inestimáveis benefícios prometidos pelos ilustrados autores do projecto, certamente que nada lhe seria mais agradável do que poder conciliar os deveres da sua posição como Senador e como republicano, com sentimentos íntimos de seu coração, que não o afastam certamente nem do espírito humanitário e benevolo que os caracteriza, nem tão pouco do patriotismo que os inspira no desejo, aliás muito louvável, de trazer a paz à nossa Pátria, de pôr termo a essas perturbações que a todos tecem enloucado, que tanto teem prejudicado a todos, e que tanto ainda podem comprometter a marcha do governo republicano, o futuro e a sorte da propria República.

Tendo, porém, o infotunio de não pensar do mesmo modo, de não sentir do mesmo modo, declara perante o Senado que vota contra a amnistia; não a concede nem ampla, nem restricta; não a concede de forma alguma.

Dará as razões do seu voto.

Si houvesse uma parte, por pequena que fosse, dos seus concidadãos, que estivesse soffrendo nos carcere os efeitos de uma sentença condenatoria, si estivessem ao menos coetos pelo vexame de um processo, perseguidos pelas autoridades, ou victimas do seu proprio crime, expiando por uma sentença regular a falta commettida ; a amnistia seria opportuna, seria benfica, seria prática, traduziria um alto pensamento político, e corresponderia a um sentimento generoso, e a esencia dessa medida corresponderia tambem no dizer do seu honrado collega, que acaba de ocupar a tribuna, ao alto intuito governativo que deve inspirar a generosidade dos sentimentos dos que governam.

Mas a quem é que se vai amnistiar por este projecto? Será porventura aos que tomaram parte na revolta de 6 de setembro, e na revolução do Rio Grande do Sul, e que passaram triumphantemente nas ruas desta capital (*apoia-dos*), livres de qualquer conceção, de nenhuma forma incomodados, nem perseguidos, respeitados e garantidos na sua liberdade, nos seus direitos?

Mas a quem é que se quer amnistiar? Aquelles que, ainda com as armas na mão, oferecem combate às forças legaes, e ameaçam efectivamente pelos seus programmas, pelos seus principios e pela sua accão bellica, a propria existencia da Republica? Aquelles a quem, oficialmente, do alto da suprema magistratura nacional, se attribuiu o intuito de visarem, nada menos, do que a destruição da forma republicana, o pensamento restaurador, que os inspira?

Mas a quem é que se quer amnistiar?

Aquelles que demonstram praticamente, pela sua attitude bellicosa, que repellem a

amnistia, e que só desejam pleitear a sua causa pelo triunfo das armas?

As guerras civis são efectivamente guerras calamitosas: parece que a intensidade das paixões entre os filhos da mesma pátria, quando elles sentem divergência e entre si, por efeito de exaltações políticas, re-aggravam a vehemência e às vezes até a crueldade dos seus sentimentos, tornando-os inimíveis uns com os outros, collocando a questão neste dilemna cruel—de vencerem ou serem vencidos!

A situação em que se tem encontrado o país nestes dois ultimos annos da existencia da revolta a situação penosa, afflictiva, constrangedora, humilhante para uns, e acanhadora para todos aquelles que tem o ideal republicano e o amor da pátria, é uma situação efectivamente penosa, que se tem assinalado, digna-se a verdade, por medidas, por actos e por factos que, por honra da civilização da nossa pátria e por decoro da propria República, antes nunca houvesse existido.

Mas a situação da República, a situação do governo republicano é esta: acha se em face de um inimigo inconciliável que lhe oferece combate e ao qual elle tem tido necessidade de resistir por todos os meios legais postos ao alcance do Poder Executivo; e, si porventura, como disseram as Mensagens presidenciais e outros documentos de natureza publica, si, porventura, nos seus principaes reductos, nos seus principaes efeitos, já se pode conseguir debellar a revolta do sul, e a de 6 de setembro não é menos verdade que, transportada para outro terreno, a situação de hoje é como a de hontem, é uma situação de combate, de ataque e de defesa, e o orador não tem o direito de desarmar a República, de comprometter a sua sorte, movido por nenhum sentimento pessoal, por mais humanitário que seja. (*Apoia-dos*.)

Conhece um pouco, sem ter a pretenção de ser muito esclarecido na matéria, as doutrinas que foram no Senado tão habilmente explanadas por varios oradores e particularmente pelo illustre senador que dignamente representa o Estado de Minas Geraes.

Mas, como as doutrinas, em geral, acham-se em oposição com a tyrannia, com a brutalidade do facto, a que elles só tem de applicar, o Senado bem pode ter visto as dificuldades, os embarracos, a perplexidade, a falta de logica com que está formulado o proprio projecto substitutivo das illustres Comissões.

Razão tem o seu honrado collega por Sergipe, razão tem o honrado Senador pela Bahia: «Séde logicos, é o que elles dizem, si quereis sinceramente a amnistia; concedei-a

ampla, com todos os seus efeitos. » Essa amnistia parcial, restricta, incompleta, vacilante, formando uma verdadeira teia de malhas largas e malhas estreitas, consagra até o que reputa o orador ser uma innovação doutrinal, consagra um princípio funesto e indigno de merecer o voto do Senado.

Deixar ao Poder Executivo a faculdade de ser elle o qualificador dos cabeças da revolução aquem deve attingir a responsabilidade do movimento, é uma faculdade perigosa.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Si o Poder Executivo errar, ha o recurso para o Poder Judiciario, que é o competente para decidir as questões que afectam os direitos individuais.

O Sr. Q. BOCAIUVÁ — Ou trata-se de amnistiar, ou trata-se de mandar os culpados para o Poder Judiciario.

A amnistia, como bem ponderaram alguns collegas que o procederam, equivale à extinção do delicto, ao esquecimento completo do acto delituoso, de modo que esse esquecimento tão complexo, tão amplo, deve abranger todos os factos, independente da intervenção do Poder Judiciario. É a doutrina que o orador aprendeu não com os grandes mestres, mas que se pôde adquirir com a leitura dos publicistas. O projecto da Comissão, porém, tem, a seu ver, entre outros, este grave e perigoso defeito.

O Poder Legislativo, que conhece tanto como o Poder Executivo, em toda a sua estrutura o movimento revolucionário, que tem perturbado a nossa vida, assignale de sua própria autoridade quae os cabeças a quem atinge a responsabilidade do movimento, e aos quae não deve abranger a benevolencia da amnistia.

Mas, abstrahindo do que vale para todos o critério, a discrição, a honradez do nobre Presidente da Republica, a quem o orador pessoalmente não traiu duvida de dar delegação mais ampla, porque está intimamente convencido de que S. Ex. faria della um uso justiciero e patriótico (*apoiaos*), pergunta a que risco não ficaria exposta a propria amnistia, si acaso fosse entregue, por uma delegação que não estava nas faculdades do Senado conceder no Poder Executivo, a atribuição de qualifilar quae os cabeças a que pôde attingir a excepção legislativa, decretada pelo Congresso?

De um lado haveria a benevolencia do proprio Congresso, de outro lado a faculdade espantosa do Poder Executivo de ser o juiz supremo da sorte dos revolucionários.

A amnistia, tal como está prometida no projecto das Comissões, é um acto que lhe parece de tal forma exorbitante, já não diz

das normas communs da politica, mas até das proprias faculdade humanas.

As honradas Comissões propõem que o Senado, pela adopção desse projecto, faça mais do que aquilo que, segundo a theogonia christã, pôde fazer o proprio Deus.

Dens perdoa aos peccadores, mas depois de manifestarem o seu arrependimento; as Comissões fazem mais do que isso, as Comissões prometem desde já a amnistia e o perdão, sem esperar o arrependimento dos culpados.

Bem considerado, nos termos em que este projecto está concebido, o que o Senado faria (e a Deus não praza que isto aconteça) era oferecer aos revoltosos, aos rebeldes, que nos combatem ainda com as armas na mão, era oferecer esta opção odiosa: — si vds, que estaes com as armas na mão combatendo contra a Republica, tendes ainda elementos para resistir, si as vossas esperanças não se extinguiram, perseverae no crime; mas si virdes que esta esperança desaparece, si virdes que vos falta a possibilidade da victoria; si não tendes absolutamente mais elementos, então depõndes as armas, e acolhei-vos à clemencia nacional. (*Apoiados; muito bem.*)

Seja qual for a forma por que se interprete o pensamento deste projecto, elle é em sua substancia e em sua forma uma transacção oferecida aos rebeldes.

Pois bem, o orador não aceita o pensamento dessa transacção. Díria então aos rebeldes:

«Continuai a lucta, porseverao em vossos esforços, si tendes força suficiente para debellar as forças legaes, para vencer e aniquilar Republica, fazei-o.»

O orador pelo menos, pertence ao numero daquelles que preferem o aniquilamento à deshonra. (*Muito bem.*)

Esta é a questão nos termos em que elle a colloca.

Sabe que alguns de seus honrados collegas, que divergem infelizmente do seu modo de pensar, dizem, como ha pouco ouviu de um honrado collega, de cuja opinião se acha infelizmente afastado neste debate, o que declara ao Senado, é o maior dos constrangimentos que tem experimentado em toda a sua vida publica tal é a consideração e o respeito que devo à sua autoridade e às suas opiniões, tal é a profunda estima e acatamento que lhe tributa; é um amigo, é um correligionario, é um outrinario, a quem a companha ha tantos annos, e que em uma questão destas, que interessa profundamente em sua opinião, a sorte da propria Republica, acha-se infelizmente afastado do orador por uma opinião que não pôde compartilhar. Mas, dizia esse nobre Senador ha pouco, corroborando o argumento do

honrado representante de Minas Geraes, que o efeito moral desta medida era provar no mundo que ao menos o governo da Republica Brasileira era um governo humanitario, de sentimentos generosos, que deseja a pacificação da revolta, e que oferece previamente a promessa da amnistia.

Pois bem, o orador pensa, com o devido respeito ao seu honrado amigo, que o efeito moral dessa medida é diametralmente oposto àquelle que S. Ex. presume, porque não sabe o orador o que pensará o mundo civilizado, que leu as Mensagens presidenciaes declarando no Congresso que a guerra estava quasi extinta, que não havia mais do que um bando pequeno nas fronteiras, bando insignificante, e que posteriormente, si acaso o governo pudesse ter alguma responsabilidade na execução dessa medida, visse ao contrario que a revolta estava ainda tão forte, tão vigorosa, que era necessário a promessa de amnistia?

O SR. CAMPOS SALLES pede a palavra.

O SR. Q. BOCAVUVA pensa que vai ser este o efeito moral desta medida; efeito que talvez já se tenha pronunciado na vida social antes mesmo da apresentação deste projecto.

Não se explica realmente que, quando a Republica corria efectivamente maiores perigos, quando o governo, bloqueado, e até, segundo a expressão pittoresca de alguns telegrammas remetidos para a Europa, se achava encantado no centro do Jardim da Praça da Acclamação; quando tinha de fazer os maiores sacrifícios, de sangue e de dinheiro para resistir às forças rebeldes que affrontavam o poder social e as forças centraes da União, não se pôde comprehender que nessa emergencia critica e perigosa, nesse momento arriscado, fosse maior a confiança; e mesmo o cambio se revelava por uma cotação bem diversa daquella por que se manifesta hoje, depois da inauguração do regimen civil, depois de subir ao poder o magistrado que tem a confiança e a estima universal.

São phenomenos, mas phenomenos que se explicam.

Quando o marechal Floriano estava à frente do poder, usando ou abusando dos meios extraordinarios de que teve de lançar mão para fazer face à revolta, a nação inteira e todas as nações estrangeiras, instruídas ou por seus diplomatas, ou por seus concidadãos aqui residentes e aqui vinculados pelos seus interesses, sublão aonde ia a direttriz da sua política e a que resultados tinha de chegar, ou vencedor, ou vencido; e essa confiança, que se transmittia de uns a outros, essa confiança que fez levantar batalhões patrióticos (*muito bem*), que despertou

o entusiasmo da mocidade e de todos aqueles que quizeram apresentar-se em sacrifício pela causa da Republica, era um entusiasmo e confiança comunicativos, que influiam dentro e fóra do paiz e que, si ca dentro robusteceram o governo para poder debellar a revolta, lá fôr aumentaram o nosso credito, o nosso prestígio, a nossa força moral (*Muito bem.*)

Veio a successão; e, como não vai nisto censura directa à pessoa do eminentíssimo presidente da Republica, o orador dirá que, desde que a observação geral, apprehendida a atmosphera politica nas suas diferentes manifestações, vé que, segundo a phrase do seu honrado collega Senador por Sergipe, se precipitam inopportunamente projectos da importancia capital deste e que não se adopta uma politica firme, e segura, resulta que ora se marcha um passo à frente, ora dá-se um passo atrás (*apoia-dos*); que uma vez se marcha para a direita, outra para a esquerda (*apoia-dos*); que uma vez se diz: «Devemos combater os rebeldes» e outra vez se diz: «Devemos amnistiá-los, devemos transigir com elles.»

Estas indocisões, estas incertezas, esta perplexidade é que trazem o desalento para um grande numero de republicanos, e a pouca confiança que se manifesta dentro e fóra do paiz na estabilidade da instituição republicana. (*Apoiados muito bem.*)

Não; a politica do orador será uma politica errada, será uma politica antipatriotica, estará longe de representar as idéas e os sentimentos do proprio partido a que o orador julga pertencer; estará, talvez o orador em unidade no seio desta nobre e respeitável corporação...

O SR. ESTEVEZ JUNIOR—Não está só, não; está comnosco.

O SR. QUINTINO BOCAVUVA (*continuando*)... mas, ainda que flasses só obedeceria áquillo que a sua consciência lhe indica; obedeceria à imposição supremo do seu dever politico, votando contra o projecto de amnistia, como um acto de defesa para a Republica, como um acto de desafronta à legalidade, como um acto de firmeza, de segurança, de estabilidade, de vigor, para a propria instituição, de que são representantes e mandatários todos os Senadores. (*Muito bem; muito bem.*)

Tanto este modo de pensar não é inteiramente errado, que ao proprio illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes não pôde escapar a inconveniencia, simão a inopportunidade da adopção do projecto da Comissão.

O honrado Senador, com essa abundância de ilustração e de argumentos, que lhe facultou o seu trato antigo com as boas letras juri-

dicas, procurou responder às objecções que eram formuladas contra o seu pensamento, do seguinte modo : « O meu coração, o meu sentimento íntimo (disso S. Ex.) seria pela amnistia ampla » ; mas o orador pede licença para dizer que o que o sentimento íntimo do honrado Senador lhe pede é o mesmo que a sua razão de homem de Estado e do juriseconsulto lhe devia aconselhar para ser lógico ; mas S. Ex., apesar da sinceridade e da veleidade desse nobilíssimo sentimento, escrupulosamente esticou diante de um reflexão : « Si a amnistia for ampla » (respondeu elle ao seu ilustre colega pelo Estado da Bahia) é o poder público, é o poder social que fica desprestigiado perante os rebeldes em armas ; mas, si a amnistia for parcial, podem dahi resultar benefícios tais como o enfraquecimento da revolta, pela dispersão, ou pelo afastamento de muitos que podem querer abrigar-se sob o manto dessa clemência, prémivamente assegurada nos revoltosos.

Pede o orador licença ao seu ilustre colega para duvidar do efeito desta medida, não sómente pela apprehensão, de que podia ser ilegitima, infundada, mas ainda de que os revoltosos, que ainda se acham em armas, não estão de nenhuma forma deliberados a ceder de seus intuintos por nenhuma maneira de sedução ; de que o que elles querem é uma transacção, da qual saiam vitoriosos, ou pelas armas, ou pela astúcia ; chegando sempre ao fim do objectivo que elles visam.

Mas, além desta apprehensão ha a lição dos factos.

O Senado sabe quo não é esta a primeira vez quo é convidado a dar um voto de amnistia para diversas rebeliões, e o quo a historia tristíssima dos nossos días nos tem demonstrado é o seguinte: é quo a amnistia votada um dia no Senado, é o pronuncio de uma nova revolta provocada no centro do paiz. (*Apoiados; muito bem.*)

E essa historia já era até certo ponto tão pitoresca, que o orador crê quo foi ao seu honrado colega e amigo, Senador pelo Estado da Parahyba, a quem particularmente, é certo, disse uma vez, na familiaridade das boas relações quo tem a honra de manter com S. Ex....

O Sr. ALMEIDA BARRETO (*a parte*)—Honro-me muito com isso.

O Sr. Q. BOCAVUVA (*continuando*)... mas disse-lho uma vez quo lhe parecia melhor, para evitar o cansaço e o trabalho de discussões e votações de projectos sobre a amnistia, votar-se logo uma amnistia prévia para todos aqueles quo se applicassem à industria das revoluções (*riso*), porque assim poupariam-se ao trabalho das lutas e dos ressentimentos,

quo naturalmente provocam discussões de projectos dessa natureza ; quo tão facilmente serem o melindro de alguns collegas e importam a justa e respeitável susceptibilidade de outros.

O orador não gosta de descer a individualidades, nem a singularidades pessoais, quando ocupa a tribuna do Senado : pensa que não estaria no seu direito fazendo-o, e ult. apassaria o privilegio da imunidade, que a Constituição lhe confere ; mas genericamente, sem offensa a ninguém, pode dizer, porque é a verdade, quo nas fileiras da propria revolta promulgada a 6 de setembro, e figurando á frente dos seus documentos mais extensivos e mais audazes, acham-se muitos dos proprios amnistados pelo Congresso por motivo da revolta anterior. (*Apoiados.*)

O SR. ESTEVES JUNIOR—Esta é quo é a verdade.

O SR. Q. BOCAVUVA—Ora, si o efeito desta amnistia tem de ser, em vez do apaziguamento das paixões e da pacificação do paiz, uma especie de incentivo e do estímulo para novas agitações, para essa perturbação continua, que se lamenta, no seio da sociedade brasileira, não será com o seu voto que esta amnistia se dará.

Vai terminar, porque o seu intuito, como disso, era unicamente justificar o seu voto.

Pelindo muito sinceramente aos seus collegas que sustentam o projecto de amnistia quo o relevem não sómente da ousadia com quo dissintiu da sua illustrada opinião, mas também da triste condição de se achar eventualmente collocado na contingencia de parecer dotado de sentimentos menos bravos, menos generosos e menos patrióticos do quo os quo SS. Exs. teem manifestado.

Lembrarà, porém, ao Senado republicano quo definitivamente esta medida de amnistia, ou ampla ou restricta, não corresponde nem pôde deixar de corresponder simão a uma medida de alto alcance político, de ação e effeicacia opportuna para atingir a um grande benefício social.

Orá, não é esta a condição em quo se acha o paiz. A situação quo porventura pudesse produzir o projecto proposto pelas honradas Comissões, é, *mutatis mutandis*, a mesma situação das cunhadas da Republica francesa, em face dos diversos projectos de amnistia, apresentados em favor dos socialistas e dos anarquistas, quo teem por vezes perturbado a paz da Republica.

O Senado não ignora quo systematicamente as Camaras teem alli opposto uma resistência tenaz à adopção desses projectos, por considerá-los um perigo nacional, um incentivo para novas agitações, novas revoltas.

E' justamente a preocupação desses perigos que o impelle a votar contra o projecto das Comissões, lamentando profundamente discordar da sua illustrada opinião, e particularmente daquelle que externou o seu collega Senador por S. Paulo, um correligionario a cujo lado tem combatido constantemente, e de quem pela primeira vez se acha afastado em uma questão desta magnitude, desta importância para a sorte da Republica.

O SR. CAMPOS SALLES — Sou eu que peço perdão da indisciplina, porque sempre marchei debaixo do seu comando.

O SR. Q. BOCAVUVA continuando diz que este simples facto enche-o de apprehensões; e qualquer que seja o resultado da votação do Senado, declara que esse resultado, por mais de acordo que possa estar com o seu desejo, significaria uma victoria amargurada.

Acredita sinceramente que, pronunciando-se contra o projecto em discussão, exprime o pensamento e os sentimentos do partido republicano federal, em maioria no Congresso e representado tambem no actual governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR E OUTROS — (Apoiad.)

O SR. Q. BOCAVUVA — Concluindo diz que si tal não acontecesse, então os deveres que dari decorreriam para si seriam muito mais latos, muito mais exigentes; mas pensa que o Senado fará a obra de patriotismo, obra de previsão politica, obra de bom intuito, em favor da consolidação da Republica, votando contra o projecto submettido à sua deliberação.

O SR. PRESIDENTE declara que estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes, fica adiada a discussão do projecto e designa para a ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, amnistizando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officines de patentes ;

2^a discussão do projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova de fulcimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação à percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as famílias dos mesmos.

2^a discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 11, de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrução do Alto Itapicuru de Caxias a Picos :

N. 61, de 1894, que autorisa o Governo a despender até à quantia de 25:000\$ com o es-

tabelecimento de um pharol do 5^o classe no porto de Macapá, Estado do Pará;

N. 93, de 1894, que autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental.

Discussão unica do parecer n. 27, de 1895 das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma.

2^a discussão dos projectos do Senado :

N. 17, de 1891, que crê uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul ;

N. 8, de 1895, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Paraíba, licença por seis meses, na forma da lei.

Levanta-se a sessão às 3 1/2 horas.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 5 de maio de 1895

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 3 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o E' concedida amnistia a todos os brasileiros que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em fevereiro de 1893, no sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, na bahia do Rio de Janeiro, depuzerem as armas e se apresentarem às autoridades civis ou militares no territorio nacional, ou no estrangeiro às legações ou consulados brasileiros, no prazo de noventa dias, da publicação da presente lei, ou que já se tiverem apresentado anteriormente.

§ 1.^o Exceptuam-se desta disposição os officiares superiores e generaes do exercito e da armada e os civis que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento (Código Criminal, art. 108) ou assumido o comando de corpos organizados ou tomado parte em governo ou junta governativa revolucionaria.

§ 2.^o O Poder Executivo, feitas as averiguações que julgar necessarias, descriminará aquelles que, nos termos do parágrafo anterior, são excluidos da amnistia concedida por esta lei.

§ 3.^o A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiares que della

aproveitarem, o direito de reversão à efectividade dos seus postos.

Art. 2.^o O Poder Executivo fica autorizado a prorrogar o prazo estabelecido no art. 1^o pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em de maio de 1895.—
Campos Salles.

25^a SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1895

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento do Sr. Pires Ferreira — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Pires Ferreira — Encerramento da discussão e rejeição do requerimento — Declaração do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia — Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n.º 3, de 1895 — Discursos dos Srs. Campos Salles, Coelho Rodrigues e Pinheiro Machado — Ordem do dia 7.

Ao meio-dia compareceram os 44 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antônio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdón Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Dumasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moreira Barros, Campos Salles, Silva Canelo, Genaro Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Paulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Compareceram, durante a sessão, mais os Srs. Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, Lapér e Santos Andrade.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos, e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Leopoldo do Buñhos e Joaquim de Souza.

O SR. 1^o SECRETARIO dá conta do seguinte
EXPEDIENTE

Ofício do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, transmitindo a mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Senado, submettendo à sua approvação a nomeação, que fez, do Dr. José Thomaz da Pociuncula para enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Republica Oriental do Uruguay.—A's comissões de constituição e poderes.

Representação Empreza Viação do Brazil, cessionária da navegação do Alto S. Francisco, de Jatobá ao Pirapora e do rio das Velhas do Guaiacuhy á foz do Paráuá, em que, aduzindo varias considerações em prol dos seus interesses, pede ser dispensada, sem prejuízo da subvenção concedida, da navegação obrigatória do trecho do rio das Velhas, obrigatoria, em compensação, a fazer, a navegação á vapor do rio Paracatu, no trecho actualmente desobstruído, cuja extensão é, pouco mais ou menos, equivalente ao do Rio das Velhas.—A's comissões de obras publicas e de finanças.

Requerimento de Manoel Simões da Fonseca, em que pede privilegio por 90 annos, com garantia de juros de 6% annuaes, por espaço de 30 annos, sobre o capital que for empregado até no maximo de 30:000\$, por kilometro, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro que, partindo da cidade de Santarem, no estado do Pará, dirija-se pelo vale Tapajoz, vù terminar na cidade de Matto Grosso, no estado desto nome.—A's comissões de obras publicas e de finanças.

O SR. 2^o SECRETARIO declara que não há pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Pinheiro Machado, hontem veiu à tribuna fundamentar um requerimento, em que pedia informações ao governo em relação a vencimentos que elle recebesse ou não como chefe ou oficial patriota no Rio Grande do Sul.

Eu, porém, que fui comandante de uma divisão, como soldado do exército permanente e dirigindo tropas regulares em nome da federação, não podia deixar de receber vencimentos, nem tão pouco os que estavam sob o meu comando.

Já em um aparte que, em uma das sessões do anno passado, dirigi a um outro ilustrado senador pelo Rio Grande do Sul, emitti a

opinião de que, si as tropas no Rio Grande do Sul não eram pagas, procedia-se mal, porque não posso acreditar que, chefes militares possam commandar soldados sem que estes sejam bem disciplinados, bem pagos e bem fardados.

Porém, como já se vai chegando ao tempo dessas liquidações de responsabilidades, principalmente as que dizem respeito à applicação dos impostos com que se grava o povo, venho apresentar o seguinte requerimento (*lê*) :

Si não tivesse havido da parte de inimigos e invejosos a ousadia de propor em reserva a uns e a outros que a caixa militar, sob minha imediata fiscalização e direcção, tinha estado ao alcance de meios indirectos e não honestos, eu deixaria de apresentar o requerimento que acabo de ler neste momento.

Mas como quero provar o modo correcto por que procedi, e sempre procedi, principalmente no commando da 1^a divisão no Paraná, é que faço um appello aos nobres collegas, pedindo-lhes a approvação não só do requerimento como da commissão, pois assim provarei perante o paiz o grande saldo que tem a caixa daquella divisão; grande saldo, que o Governo já devia ter entregue ao seu verdadeiro dono, que é o estado de S. Paulo.

Recebi cerca de 500:000\$, e as despesas pagas foram muito superiores; e isto porque todos os officiaes que saíram de S. Paulo, commandando troços de guardas nacionaes, levavam quatro a 5:000\$ para a despesa, e junto ao quartel-general do commando da divisão havia uma commissão de officiaes superiores para tomar contas de todos os officiaes menos os do commando da divisão, porque estas só tinham de ser prestadas ao Ministério da Guerra.

Todos aqueles officiaes prostraram conta dos dinheiros recebidos do Governo de São Paulo, e o saldo era recolhido à caixa militar da União, em quantia superior a 60:000\$ ou 70:000\$, além de outras economias que procurei fazer, como commandante da divisão e do producto da venda de couro do gado abatido, que fôra comprado por preços razoaveis.

Tudo isto me obriga a pedir aos collegas, como disse, não só a approvação do requerimento, isto é, a vinda dos documentos, mas tambem da nomeação da commissão, cuvito o chefe da caixa militar.

Vem á Mesa, ó lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que sejam presentes ao Senado todos os documentos da Caixa Militar que

acompanhou a 1^a divisão desde Itararé até Curiúba, o que seja nomeada uma Comissão de Senadores para examinal-os e dar parecer, sendo ouvido a respeito o chefe da mesma caixa.

Sala das sessões, 7 de junho de 1895.—
Pires Ferreira.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, o honrado senador pelo Piauhy, ha de permitir que eu peça ao Senado a rejeição do seu requerimento.

O requerimento de S. Ex. envolve uma suspeita inadmissivel para um official superior do exercito. O requerimento de S. Ex. quer dizer que elle entende que sómente uma commissão dos seus collegas do Senado deve ir verifcar qual o procedimento que S. Ex. teve como commandante de uma divisão.

O Sr. Pires Ferreira — Sómente uma commissão, não.

O Sr. Leite e Oiticica—Responderei. Para o procedimento que S. Ex. teve nessa commissão militar, ha seus juizes naturaes (*apoiaos*) e esses juizes já tomaram conhecimento delle, já puzeram acima de qualquer duvida a reputação do honrado senador.

Como é possível, que um official do exercito venha pedir ao Senado que examino seus actos e os julgue, assim de evitare que a calunia possa manchar a sua farda?

Neste caso a calunia não mancharia a farda do S. Ex. só, mas a farda do exercito brasileiro, assim como a farda das autoridades superiores militares a quem S. Ex. estava subordinado, e que tomaram conhecimento dos factos.

E' necessário que todos os homens publicos tenham a responsabilidade de seus actos, e saibam enfrentar a calunia onde quer que ella se apresente; mas, respondendo unicamente os seus superiores legítimos, não consentindo que se estableçam tribunaes de exceção, que seriam não a justificação, mas a suspeita lançada sobre o procedimento do proprio accusado.

O Sr. Pires Ferreira— Desde quo sou eu que peço, não ha suspeita nenhuma.

O Sr. Leite e Oiticica—S. Ex. pode pedir, mas aos seus superiores legítimos. A honestidade de seu procedimento está acima de toda a duvida para nós outros senadores; creio que posso falar em nome do Senado inteiro, (*apoiaos*) que não tem absolutamente duvida alguma sobre a honorabilidade pessoal do coronel Pires Ferreira, quer como senador, quer como commandante de uma divisão. (*apoiaos*.)

Todos nós estamos certos tambem de que si algum official superior do exercito bri-

leiro tivesse a ousadia de manchar a sua far-
da e da sua corporação, praticando actos me-
nos dignos e menos honestos, elle encontraria.

Mas não ; o honrado Senador está acima
de qualquer suspeita ; o honrado Senador
está acima destas acusações, que desgra-
damente se fazem a todos os homens públicos
deste paiz ; porque nenhum passou ainda
pelas altas cunhadas do poder, nemhum teve
em sua mão o dispêndio dos dinheiros públi-
cos, ou mesmo o costo das graças para dis-
tribuir, que não viesse logo a calunia a
manchar a sua reputação, que não se attri-
buisse logo no interesse individual a causa
do seu procedimento.

Si o honrado Senador pelo Rio Grande do
Sul apresentou hontem um requerimento,
que o Senado aprovou, relativamente a
vencimentos, foi porque S. Ex. foi pessoal-
mente acusado desse facto ; e S. Ex. quiz
trazer ao conhecimento público o facto, no-
bilíssimo para si, de que, como patriota, tinha
armado força, e essa força não tinha rece-
bido um real de vencimentos.

Mas isto constitue um facto excepcional,
que está acima do que a própria lei manda ;
porque, desse que S. Ex. era comandante
de uma força, tinha fornado uma divisão sob
o seu commando ; essa divisão tinha o direito
de receber vencimentos na forma da lei ;
assim como S. Ex. devia receber venci-
mentos, muito bem pagos pelo Governo, que
tinham utilizado os seus serviços. S. Ex. quiz
tornar saliente o facto, por que a acusação
vinha ferir de frente a afirmativa feita por
S. Ex.

Mas o honrado Senador pelo Piauí, que é
militar, que commandou uma divisão em
nome do Governo, que lhe deu essa com-
missão que, esteve à frente de tropas ; que
cumpriu a lei e o seu dever, pôde por ventura
ser alcançado por qualquer insinuação de
que o seu procedimento fôra menos honesto ?

Não. O honrado senador está tão acima da
suspeita, que o Senado, por honra sua, deve
rejeitar o requerimento. O Senado dirá ao
paiz que o coronel Pires Ferreira merece-lhe
tanto acatamento pela sua honestidade pes-
soal, que não admitta suspeita absolutamente
alguma de que pudesse encontrar-se qual-
quer documento, que o condenasse.

O SR. PIRES FERREIRA—Isso nunca ; posso
garantir.

O SR. LEITE E OTICICA—O Senado rejei-
tará o requerimento do nobre Senador, di-
zendo assim ao paiz que não entra nem
entrará, por não lho competir, no estudo mi-
nuioso dos actos praticados por um coronel
do exercito, que teve sob seu commando
uma divisão sujeita ao ministro da guerra, e
que por ventura possa ter commetido qual-

quer acto de dishonestade, de que os po-
deres públicos não tomarião conhecimento.

A incompetência do Senado, do acordo
com a convicção da honestidade do um dos
seus membros, ha de fazer com que se rejeite
o requerimento.

S. Ex. terá nessa rejeição o esmagamento
da calunia, e a prova de que os seus collegas
não duvidam absolutamente da sua honesti-
dade.

Eu peço, portanto, ao Senado que rejeite
o requerimento, e perando que S. Ex. não
levará a mal essa rejeição.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presi-
dente, si não tivesse sido vítima de ca-
lunias infamantes, com certeza não viria
com o requerimento que acabo de enviar á
Mesa.

Mas quero confrontar os dinheiros rece-
bidos com as despesas feitas, e mostrar a esses
inimigos pequeninos que, si tenho, desde
1892, uma propriedade no Estado de S. Paulo,
ella foi adquirida à custa de sacrifícios de
muitos, e não é fruto do dinheiro do povo,
que estava depositado na caixa militar.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. tem o di-
reito de perguntar ao Ministério da Guerra
si deve alguma coisa no Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA — Por esta razão é
que eu queria que os documentos fossem pre-
sentes ao Senado e aqui examinados ; porque
aqui mesmo com assento nesta casa, compa-
nhieiros meus teem feito referencia a esta
acusação infame.

Já não bastavam os sacrifícios que fiz de
saude, de actividade, de lealdade, na defesa
da lei; era preciso também que hoje viesse
relatar essas infamias, essas calunias, pe-
dindo a remessa dos documentos, para que
possam ser examinados pelos meus compa-
nhieiros do Senado.

VOZES — Não senhor; não senhor!

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-
se a discussão.

Vota-se e é rejeita to o requerimento.

O SR. LEITE E OTICICA — (pela ordem)
Peço que se consigne na acta que o requeri-
mento foi rejeitado por unanimidade, excep-
ção feita do voto do Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com as emendas
offerecidas, o projecto do Senado n.º 3 de 1895,
que amnistia todos os brasileiros que, directa
ou indirectamente, tomaram parte na revolta
de 6 de setembro de 1893, exceptuados os
militares de mar e terra, officiaes de patente.

O Sr. Campos Salles (*attingido*)

— Lamento não estar presente o meu nobre amigo e autorizado chefe republicano, representante do Estado do Rio de Janeiro, a quem tenho a honra de responder, porque desejaria antes de tudo pedir a S. Ex. amnistia para o meu crime de indisciplina, afastando-me da sua orientação na questão que ora se debate. Eu lembraria a S. Ex. que já não sou um recruta....

O Sr. COSTA AZEVEDO — E' chefe.

O Sr. CAMPOS SALLES — Chefe, não; mas veterano, sim; porque o meu nome deve estar na primeira lista dos conscriptos da Republica. Os meus correligionarios o sabem e os meus chefes podem atestá-lo: durante todo esse longo período de gloriosa campanha nunca, nunca absolutamente infringi as lei, da rigorosa disciplina partidária, que sempre tenho considerado como a primeira condição de força política; e si ainda agora me acho porventura em posição diversa da de alguns de meus velhos camaradas, não é certamente impelido pelo sentimento de indisciplina e muito menos pelo espírito de insubordinação, mas talvez por uma errada ou falsa compreensão do dever patriótico. Ninguem duvidará da minha boa fé. Penso sinceramente que vou prestar um serviço ao meu paiz e à Republica pugnando pela amnistia, como um meio de chegar à pacificação do sul. (*Apoiados, muito bem.*)

Eu penso, senhores, que a questão de que se trata tem uma tal gravidade, afecta tão directamente os destinos do paiz, que não é lícito tiral-a destas vastas proporções para colocal-a na esphera restriccia dos interesses partidários, de carácter quasi sempre ephemero ou transitorio. (*Apoiados, muito bem.*)

Demais, devemos supor que os partidos se constituem para servir os interesses da Nação, colaborando lealmente com o poder publico na solução dos problemas do governo; portanto, desde que o homem político, a quem uma posição de responsabilidade tem imposto o dever de uma certa iniciativa na direcção dos negócios publicos, convenga-se de que, para melhor servir os interesses da Patria, é mister afilliar-se por momentos dos seus velhos e leais compatriotas, custe-lhe embora isso o mais doloroso constrangimento, deve fazê-lo com resignação e ao mesmo tempo com firmeza. (*Muito bem.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO — E com o desassombro com que fez V. Ex.

O Sr. CAMPOS SALLES — Ha circunstancias em que o homem publico não pôde siquer procurar o acordo, porque este exige concessões reciprocas, nem sempre as concessões correspondem no grão de responsibili-

dade que cada um representa. A questão da amnistia está neste caso. Os partidários della que são os que vêm nella, simão uma solução definitiva, pelo menos um encaminhamento para a paz, não podem por certo conciliarem-se com aquelles que a combatem com a vehemencia de sentimentos apaixonados, embora eu proprio reconheça a nobreza de tres sentimentos.

O nobre Senador pelo Estado do Rio a combate em todos os seus termos: restricta ou total, nada cedendo nesse terreno. Eu, ao contrario, quero-a como uma medida salutar, capaz de secundar effeitivamente a acção do governo no esforço que está empregando para pôr termo á guerra do sul, que a todos se apresenta como uma calamidade nacional. (*Apoiados, muito bem.*)

Creio que não sou suspeito a nenhum dos lados em que se divide a opinião, assumindo no Senado esta attitud. Sempre tenho combatido e continuarei a combater sem treguas todos os instintos, todas as tendencias revolucionarias, porque, nada pôde contribuir mais para o retardamento do progresso de um povo, nada pôde ser mais contrario ao desenvolvimento do seu bem estar moral ou material, nem mais fatal ás garantias da liberdade, do que essa continua agitação, que traz em sobresalto o poder publico, perturbando a tranquillidade dos espiritos.

Possso dizer que fui revolucionario só duas vezes em minha vida: a primeira foi durante os vinte annos em que no lado dos meus coreligionarios combati o regimen monarchico; a segunda foi nos angustiosos vinte dias, em que viveu a dictadura de tres de novembro.

Nessas condições comprehende-se que pode-se e deve-se ser revolucionario. Destruir um regimen politico para instituir um outro mais de acordo com as exigencias do progresso social e mais de harmonia com as necessidades e aspirações de uma nação, é obra de alto patriotismo. E quando, para operar-se a evolução torna-se necessário remover-se um obstaculo material, a violencia, que é a revolução, legitima-se e até impõe-se como uma necessidade suprema á energia popular.

Mas, estas explosões de sentimentos, em que aparecem de mistura os odios pessoais e as ambicões injustificaveis, não merecem simão a mais veemente condenação da parte daquelles que consideram a ordem a paz como necessidades primordiaes da existencia nacional. (*Apoiados.*)

Digo que sou insuspeito nesta minha attitud, porque tenho combatido sem treguas, como um dever patriótico todos esses movimentos que infelizmente hão perturbado a Republica Brazileira. Tanto quanto cabe nos

recursos de um republicano que quer antes de tudo salvar os créditos das instituições, tenho-me oposto a toda as agitações revolucionárias, e as tenho resistido com a mais decidida intransigência.

Pareceu-me conveniente fazer esta declaração exactamente porque, segundo o que estamos observando em torno desta questão, não se pôde duvidar de que as reminiscências ainda vivas de certos acontecimentos estejam influindo, mais ou menos, fortemente no animo daquelles que os observaram mais de perto e puderam por isso sentir impressões mais angustiosas.

Eu o sei, porque também achei-me em uma situação semelhante no terrível momento em que o Estado de S. Paulo parecia que ia ser transformado em theatro da guerra. Nós vimos com gravíssimas apprehensões as sombras sinistras do *Aquidabán* e do *República* nas proximidades do littoral paulista, ao mesmo tempo que a cavalaria federalista ameaçava Itararé.

Nós tínhamos apprehensões angustiosas, porque previamos bem o que haveria de horrores e de desgraças si acaso o nosso território chegasse a ser invadido por aquellas hordas selvagens. (*Apoiados*.)

Mas, aqui, fora das agitações, na plena serenidade que deve presidir ás deliberações que vão certamente affectar os altos destinos da Patria, estudando as necessidades públicas, tales como elles se apresentam ao exame dos legisladores da República, penso que cumpro o meu dever suffocando paixões inopportunas para só attender o que o estado do paiz reclama.

Ninguem ignora, Sr. Presidente, o estado em que se acha o nosso paiz, rodeado de enormes dificuldades quo affrontam o poder público.

Não sei si me affasto da opinião mais geral dizendo que o grande problema do momento, que sobrepuja todos os outros, com os quais se relaciona, agravando-os consideravelmente, é o problema político.

Olha-se muito para a tabella do cambio e pede-se o remedio ao departamento das finanças, como si ali estivesse a séde de todo mal; e no entanto eu creio que é antes no cerebro político da nação que se deve pedir providencias. (*Apoiados*.)

A situação afflictiva que sentimos não é só devida ao desequilíbrio da balança das operações internacionais, mas também e principalmente ás graves e permanentes complicações da política interna.

Tive occasião de ouvir a um notável professor do *Colégio de França* que não é só nos recursos materiais de uma nação, nem mesmo na sua legislação financeira, que se pôde com mais segurança apreciar as condições de pro-

speridade da riqueza e do credito publico; mas sobretudo é indispensável conhecer o seu estado psychologico.

A situação politica do paiz não é absolutamente tranquillizadora, e é, ninguem o contestará, a guerra civil do sul que está influindo perniciosamente em toda a vida nacional. Nunca o aphorismo quo filia as finanças à politica adaptou-se com toda a justez a uma nação como agora ao nosso paiz. (*Apoiados*). E' certo que tem-se exagerado e muito as proporções dos recursos da revolução; mas, é fôra de duvida que enquanto ella não for suffocada, não é de esperar que possam melhorar os nossos créditos. A desconfiança perduraria e só isso será um grande embarraco financeiro. (*Apoiados*).

O honrado Presidente da Republica deu a respeito o mais valioso testemunho dizendo na sua Mensagem que a guerra civil tem influido de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira, continuando a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras.

O SR. LEITE OTICICA—Pôde trazer a desordem do paiz.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha duvida, e não nos devemos illudir a este respeito: quaesquer que sejam os recursos de que disponha o poder publico, e são muitos, para combater a revolução, o certo é que ella não pôde ser ainda debellada de todo. Após mais de dous annos de luta, a revolução perdura, ainda que com uma acção debilitada e intermitente, aggravando as complicações que já existem.

O nobre Presidente da Republica muito acertadamente reproduziu na sua Mensagem o texto da do seu antecessor na parte em que annunciava que a revolução estava vencida por completo, não restando sinto alguns grupos dispersos que facilmente podiam ser destruidos.

Pois bem, veiu o novo governo a 15 de novembro, e até agora não lhe foi dada a ventura de comunicar ao Congresso que se acham extintos esses grupos e que a paz está restituída à Nação.

Porque?

Hontem dizia desta tribuna o nobre senador polo Estado do Rio de Janeiro, a quem respondi, que o que parecia necessário era que o Governo da Republica tivesse uma directriz segura, uma acção persistente e resoluta no que respeita á questão do Sul.

S. Ex. parecia querer assim atribuir á uma tal ou qual hesitação ou fraqueza da parte do Governo este estado de causas em que o paiz se acha depois de tanto tempo de luta.

Mas, o Senado que leu a Mensagem presidencial, que conhece a conducta mantida pelo Governo, comprehendo bem que esse reparo não se funda absolutamente em uma justa observação dos factos.

O actual Governo fez neste particular o que fizera o seu antecessor. A sua preocupação de manter a continuidade das medidas e das vistas do seu antecessor levou-o atô a não alterar siqueir o commando em chefe das forças em operações no Sul.

O mesmo general que merecera a confiança do Governo passado, que tinha conseguido reduzir os revolucionários a alguns bando dispersos, apenas, foi conservado na direcção das forças legítimas, prestigiado pela confiança do actual Governo e amparado por todos os recursos oficiais.

Por consequencia o governo por sua conducta clara e bem definida, não permite que se lhe atribua hesitação ou incerteza de vidas sobre os negócios do Sul. A sua attitude é e tem sido clara, firme e resoluta. (*Apoiados.*)

Mas, si apesar da tenacidade dos esforços empregados, si apesar da energia e da firmeza da ação governamental, perdura a revolução, é que causas de outra ordem tem concorrido para isso.

Senhores, é preciso não perdermos de vista que nas guerras civis não são sómente os obstáculos materiais ou estratégicos que se tem a combater: há obstáculos de ordem moral que protegem a ação revolucionária.

As armas que são essenzes para um caso; tornam-se completamente impotentes para outros. (*Apoiados.*)

Quando foi dada à publicidade a Mensagem presidencial, pareceu que a opinião esteve indecisa quanto ao modo de entendê-la em seus termos relativos à guerra do sul.

Não faltou quem dissesse que o Presidente da Republica havia adoptado uma política essencialmente bellicosa, atribuindo-lhe o pensamento de uma guerra do exterminio. (*Apartes.*)

Outros, como agora o disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, em presença do projecto de amnistia, pensam que se desembaba para uma política sentimental.

Nem uma coisa nem outra.

O nobre Presidente da Republica, dizendo que a luta não pôde cessar sem a submissão dos revoltosos às instituições adoptadas e aos poderes constituidos pela Nação, quiz antes de tudo significar que a paz nunca se fará sobre as ruínas do prestígio e da autoridade moral do governo.

Qualquer que seja o caminho que deva conduzir à paz, a condição essencial, indispensável será a submissão dos revoltosos.

O Sr. MORAES BARROS — Os poderes constituídos pela Nação. (*Apoiados.*)

O Sr. CAMPOS SALLES — Nem outro pensamento se pôde inferir das palavras do honrado Presidente da Republica, desde que se considera que em outra passagem elle faz appello ao Congresso para que o auxilio nos esforços que ha empregadio para restituir a paz à Republica. (*Apoiados.*)

Ora, qual a significação que tem este appello, qual o meio que assiste ao Congresso para secundar os esforços do Executivo no empenho do pôr termo à guerra civil?

Francamente, não conheço outro que não seja este, de que estamos nos ocupando. (*Apoiados.*)

O Congresso não organiza exércitos, não adquire armamentos, não dirige operações de guerra, não dá batalhas; o Congresso legisla, e é, portanto, desta prerrogativa que elle pôde ir em auxilio do Governo.

Não se trata, por certo, de votar créditos, porque para pedilhos o processo é outro, que não um vago appello.

E' claro portanto que aquelles que pugnam pela amnistia acham-se na mais completa conformidade com o pensamento do governo.

Que tal é o pensamento nitidamente expresso na Mensagem, infere-se ainda de um modo mais positivo da passagem em que o Sr. Presidente da Republica dá conta no Congresso do indulto quo concedeu às prægas do exercito, da marinha, da guarda nacional e da polícia da Capital Federal, como meio de reduzir as forças revolucionárias.

E', pois, incontestável que o pensamento do Governo foi mal comprehendido quando se lhe pretendeu atribuir uma política sanguinaria...

O Sr. COSTA AZEVEDO — E de exterminio.

O Sr. CAMPOS SALLES ... e de exterminio

Mas dizia hontem o meu illustre amigo, a quem tenho a honra de responder, que conceder a amnistia é desarmar a Republica deante das revoltosos. Não; ninguém pretende desarmar a Republica: no contrario, o que si quer é dar-lha mais uma arma, de valor puramente moral, para chegar à paz. E' sabido que, não só no nosso paiz, como em toda a parte, um dos recursos commummente usados para a terminação das luctas intestinas tem sido a amnistia.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Parallelamente.

O Sr. CAMPOS SALLES — Parallelamente, secundando os meios materiais e não suprimindo-os. O Congresso Nacional, votando a amnistia, torá habilitado o Governo para uma acção mais energica, sem que por isso se lho possa atribuir peranto o mundo civilizado uma politica sanguinaria ou de exterminio. Só os

selvagens não cuidam de se justificar das duras necessidades da guerra. A amnistia, quando não produza outros benefícios, serve para legitimar uma conducta vigorosa e decisiva contra os rebeldes, quo se obstinarem na luta. (*Apoiadós.*)

Quando os revoltosos se sentirem sob a ação de um ataque vigorosamente energico e sem treguas, para escaparem à morte, não torão mais do que procurarem abrigo na lei da amnistia. Como quer que seja, o Congresso, votando a amnistia, ter-se-há desempenhado da sua grande responsabilidade. O Poder Executivo, tendo feito tudo quanto lhe cabe para diminuir a revolta...

O SR. COSTA AZEVEDO—Pela força.

O SR. CAMPOS SALLES... appella para o concurso do Congresso. Pois bem, quo o Congresso não encerre suas sessões sem ter aberto uma porta para a paz!

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem!

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, Sr. presidente, combate-se a amnistia, porque os revoltosos se acham ainda em campo...

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—E de armas na mão.

O SR. CAMPOS SALLES... e de armas na mão. Em primeiro lugar não é aos revoltosos combatentes quo se vae conceder amnistia conforme os termos do projecto...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiadíssimo.

O SR. CAMPOS SALLES... mas aos revoltosos que tiverem deixado de o ser, que tiverem deposto as armas e que tiverem procurado a autoridade legal para fazerem acto de submissão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Isso é expresso no substitutivo.

O SR. CAMPOS SALLES—Por consequencia, em quo consiste essa supposta, essa pretendida quebra de dignidade ou humilhação do poder publico, segundo os termos em quo se acha concebido o projecto?

Tenho idéas assentadas e bem conhecidas a respeito do acatamento e do respeito quo deve merecer o principio da autoridade. Em caso nenhum eu seria capaz de tentar ferir de leve esse princípio, quo eu considero o principal fundamento da ordem na sociedade constitui-la.

Recordarei quo por decreto de 29 de março de 1841, o governo da monarquia autorisou o presidente da província do Rio Grande do Sul a conceder amnistia a todos aquelles individuos comprehendidos na rebelião, quo se tornassem dignos da imperial clemência, devendo as armas e submettendo-se ao governo. Taes são os termos do decreto imperial. Tra-

tava-se de rebeldes em armas, combatendo; e no entanto foi esse um dos caminhos para se chegar à paz. Este decreto restabelecido por outro de 14 de março de 1844, foi a arma mais poderosa de que se serviu o general Caxias para pacificar a então província do Rio Grande.

Deixais temos no momento actual, lado a lado, um caso perfeitamente semelhante ao nosso. Refiro-me à insurreição da ilha de Cuba.

Nos jornaes europeos, chegados recentemente, entre os quaes *Le Temps*, incontrastavelmente uma grande autoridade na imprensa parizine, encontram-se informações daquela revolução, quo só de incontrastável actualidade para o nosso paiz. O ministerio conservador do Sr. Canovas, entre os peados encargos quo lhe transmittiu o gabinete do chefe liberal Sr. Sagasta, recebeu a situação inquietadora de Cuba, com a sua revolta separatista. O galinete espanhol, que certamente não pode ser acusado de fraquezas e hesitações, emprehendeu desde logo uma política firme e resoluta, tomando a offensiva. O seu primeiro cuidado foi colocar no commando em chefe das forças legaes o general Martinez Campos, a primeira autoridade militar da Hespanha, de indisputável competencia e contando o prestigio do uma tradição honrosa por ter já em outras épocas desempenhado o papel de pacificador da propria ilha de Cuba. O illustre general recebeu logo um exercito de 45000 homens.

E sabe o Senado qual era o numero de revoltosos em armas, que aquelle general ia combater? Segundo as estatísticas officiaes as forças revolucionarias organizavam por 1.500 homens, e segundo a estatística dos proprios revolucionarios as suas forças deviam attingir a 10.000; mas, os calculos mais seguros computam-nas em 6 a 7.000. Note bem o Senado, 45.000 para combater 6 a 7.000.

Entretanto, o general Martinez Campos, chegado ao theatro da luta e tomando conhecimento das circumstancias que deveriam dificultar o desempenho da sua commissão, reclamou imediatamente do seu governo que elevasse o efectivo das forças sob seu commando a 80.000. Quer isto dizer quo para bater os revoltosos, quo contam um maximo de 10.000 homens, o governo da Hespanha julga necessario mandar para Cuba um exercito de 80.000, exercito provido dos mais aperfeiçoados armamentos e instruido pelos mais rigorosos methodos da moderna disciplina europea.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' um dos melhores da Europa.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas o general espanhol, providente e sagaz, não julgando

suficiente a força material para vencer, aprofessou-se a lançar uma proclamação oferecendo amnistia plena a todo insurreto, excepto os chefes, que depuser as armas e submeter-se voluntariamente aos magistrados hispanoescos.

O SR. LEITE E OTICICA — E mais garantias da autonomia que elles pediam. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Senhores, não trato agora de saber quaes foram as causas que deram origem à revolução cubana, nem de polas em confronto com as que produziram a nossa revolução do Sul.

O que importa no momento é conhecer o processo a empregar-se para a paz.

No meu conceito, não tenho dúvida em afirmal-o, o sentimento popular que agita o movimento em Cuba é profundamente digno do respeito, do acatamento do mundo civilizado e sobretudo do continente americano (*apoiaodos*); porque é o sentimento mais nobre, mais legitimo e o mais capaz de conduzir a heroicos sacrifícios: o sentimento da independencia, a aspiração da soberania nacional (*muito bem, apoiaodos geraes*)...

O SR. VICENTE MACHADO — Só isso é uma grande força. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES — E quanto à revolução do Sul, eu nego-lhe toda a legitimidade, e portanto não accepto confronto entre uma e outra, quanto aos moveis que as determinaram. O movimento de Cuba é nobre e legitimo, é altivo: o outro não o é.

O SR. MORAES BARROS — Não tem objectivo algum.

O SR. CAMPOS SALLES — Nemhum: não há simão uma explosão de sentimentos pessoaes. Basta considerar que o chefe federalista, na falta de uma bandeira do combate, levantou timidamente, entre sombras, a irrisoria pretensão do plebiscito.

Ora, quem conhece um pouco a historia do paiz sabe que isto é um monstruoso absurdo, que repugna no bom senso nacional.

Parece que aquelle chefe quer confundir as épocas, sem enchergar a profunda diferença que existe entre as instituições passadas e as actuaes.

A monarchia não permitiu que a constituição fosse votada por uma constituinte: dissolveu-a e deu á Nação isso que, com muita propriedade, ficou na historia do imperio com a denominação característica de carta de alforria.

A revolução de 15 de novembro, ao contrario, entregou ao voto da Nação a obra constitucional.

A convocação da constituinte foi som duvida uma consulta...

O SR. COSTA AZEVEDO — Pelo regulamento Alvim.

O SR. CAMPOS SALLES — O que houve foi abstenção, mas isto não justifica cousa alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO — O resultado seria o mesmo, mas os representantes não seriam talvez os mesmos.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, porque não concorreram ao pleito? Não o quizeram, e quem se abstém faz renuncia da sua vontade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si a consulta no paiz fosse sórin o resultado da eleição não seria o mesmo.

O SR. CAMPOS SALLES — A consulta foi tão sórin como aquella que collocou V. Ex. nessa cadeira.

E agora convém acrescentar que a Constituição republicana confere ao Congresso poder constituinte permanente; por consequencia cada eleição é uma consulta. A constituição monarchica, não: elia não dava esse poder á legislatura ordinaria. O plebiscito é, pois, uma mascarada para occultar intuitos injustificáveis e anti-patrioticos.

Mas isto é um incidente que devemos deixar de lado, porque não aproveita á questão.

Dizia eu que no caso de Cuba, para combater 10.000 homens no maximo, julgou-se necessário elevar o efectivo do exercito a 80.000. Ora, o Senado deve reflectir que isto indica que ha alguma cousa que protego a accão dos revolucionarios naquellas regiões. Mas, que não se o poren de vista, si os cubanos podem-se abrigar através das suas montanhas, inacessiveis a exercito legal, tambem nas vastas planicies do sul ha uma linha fronteira, que não pôde ser transposta pelas forças da Republica.

O SR. ESTEVES JUNIOR — É uma confissão de fraqueza.

O SR. CAMPOS SALLES — Não: é apenas o reconhecimento de um obstáculo, que é real.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não vejo outra cousa.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas é preciso achar uma razão para os factos....

O SR. COELHO E CAMPOS — A razão é esta mesma.

O SR. CAMPOS SALLES — Não podemos, ainda que o queiramos, occultar isto ao paiz.

Ha razões de outra ordem, que deveriam impressionar vivamente no Senado, sobre as quaes o dever de patriotismo impõe que se guarde reservá.

Em todo caso o exemplo de Cuba vem em apoio do projecto. A amnistia alli é concedida nos precisos termos do projecto em discussão. Ela não desarma o governo hespanhol, que, no contrario, promptamente um exército de 80.000 homens.

Apreciando-a em seus efeitos, a imprensa europeia, sem atribuir-lhe um resultado completo, attentos os estímulos da luta, aplaude-a entretanto como acto de elevado alcance político.

Diz-se que, oferecendo a amnistia, Martinez Campos deu prova de ser quasi tão hábil diplomata como valente general.

O certo é que agora o illustre general annuncia que tratará com todo rigor os insurretos, sem que essa attitudo possa causar estranheza ao mundo civilizado.

E porque não havemos nós desejar os mesmos resultados, dado que outros sejam improváveis?

Eis porque considero impolitica, insustentável a posição daquelles quo combatem a amnistia simplesmente porque os revoltosos estão em campo. (*Apoiados.*)

O nobre senador pelo Rio do Janeiro invocou os precedentes da França, cujo parlamento, no dizer do S. Ex., ha sempre combatido a idéa da amnistia. E' isso certo em parte. Sabe o Senado que a França acaba de amnistiar todos os crimes politicos, e este facto deu-se no momento em que, não só a França, mas toda a Europa se achava abalada por essa commoção profunda, que produziu a morte tragic da Sadi Carnot. Concedia-se a amnistia quando, pôde-se dizer-o, o anarchismo estava em armas e dando encarniçado combate à sociedade constituida. Foi nessa condição que os agitadores, como Rochefort, entraram triunfalmente em Pariz. Mas, ninguem certamente quereria confundir a nossa situação com aquella. (*Apoiados.*)

Nós estamos em condições de podermos liberar sem o imperio das paixões e sem perigo para o prestígio da autoridade. (*Muito bem.*)

O honrado senador pelo Rio de Janeiro achou também quo o projecto continha o grave desfio de conferir ao Executivo o arbitrio de discriminar os chefes ou cabeças dos que o não são. Foi esto, senhores, um ponto que preocupou particularmente a attenção daquelles que tomaram a si o estudo da questão.

Consoante o Senado, no meu substitutivo acrescentei á definição do código criminal alguns casos especificados indicativos da categoria dos chefes ou cabeças da revolução. Na discussão para a qual fui convidado pela Comissão convenci-me de que, particularmente hypothesos, o projecto daria lugar a soluções menos justas, pelo menos, dificul-

taria uma classificação equitativa na prática.

Por exemplo: nem sempre áquelle que comanda um corpo organizado reveste as qualidades de chefe, e vice-versa. Concordem, portanto, com o substitutivo das Comissões, que ; menos restrito e que por isso define melhor a responsabilidade do chefe. E' essa a definição do código criminal, aliás consignada no meu substitutivo.

Mas, o que estranha o meu nobre amigo é quo por essa forma o Congresso faça uma delegação da sua prerrogativa na pessoa do Presidente da Republica.

Senhores, não ha propriamente uma delegação...

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Não ha absolutamente.

O Sr. CAMPOS SALLES — ... porque, de facto, a prerrogativa de conceder amnistia pertence exclusivamente ao Congresso ; e o que estamos discutindo não é senão a conveniencia do uso dessa prerrogativa ; o que pretendemos é dar ao Presidente da Republica a faculdade de discriminar as responsabilidades dos revoltosos, assim de verificare a quem aproveita a amnistia. Mas esta é exatamente a função do Executivo, como applicador da lei. Não ha, pois, delegação alguma. (*Apoiados.*)

Por outro lado, não vejo razão para se recusar confiança ao criterio e ao sentimento de justiça do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O Sr. CAMPOS SALLES —Sabe o Senado que no imperio esta prerrogativa pertencia ao imperador ; entretanto, o decreto imperial de 1841 a que já alludi, delegava esse poder ao presidente da província do Rio Grande do Sul.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Foi sempre contestada a constitucionalidade desse decreto.

O Sr. CAMPOS SALLES — Não obstante foi cumprido.

Tem-se também discutido a legitimidade das restrições da amnistia quanto aos factos e quanto às pessoas. Esta questão foi cabalmente elucidada pelo honrado Senador por Minas, dispensando-me por isso de insistir nella. A amnistia, todos o reconhecem, é uma medida política, e porque possue essencialmente esta natureza, deve ser modelada pelas conveniências publicas, pela alta razão de Estado; portanto ella deve ser concedida na amplitude ou nos limites quo as circunstâncias do país aconselharem. Esta é o princípio que tem preponderado e tem sido observado em toda parte. (*Apoiados.*)

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Sr. presidente, ao terminar o seu discurso, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro disse que tinha certeza de estar com a maioria do partido republicano federal.

O SR. Q. BECAVUVA — Supponha.

O SR. GOMES DE CASTRO — E do Congresso.

O SR. CAMPOS SALLES — Não sei, Sr. presidente, si a estatística está certa, e si essa é a maioria da opinião nesse partido: o que, porém, desejo é reivindicar para mim as tradições do partido republicano histórico.

Pego licença para recordar ao Senado que em 1881, quando nós os republicanos paulistas pleiteávamos pela primeira vez os logros da representação nacional, fizemos um programa colectivo, que se chamou o programa dos candidatos, no qual fixámos a declaração de que tínhamos o amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim.

Mais tarde, em 1885, quando o partido republicano de S. Paulo enviou-nos para a Câmara dos Deputados, o cidadão que hoje ocupa a suprema magistratura da República e aquela que ocupa a vossa atenção, inspirados na escola política de Gambetta, cuja obra grandiosa consistiu em ter transformado em um partido orgânico e de governo aquelle partido anárquico e demolidor da oposição ao imperio, sustentamos no parlamento da monarquia que a nossa política era de tolerância e concordia em contraposição à política da agressão e da resistência.

O grande ideal concretizou-se por influencia da tradição republicana na Constituição da República, onde escrevem-se que não se fará a guerra sinônio depois de vorilhada a impotência do juízo arbitral. Sou portanto echo das tradições republicanas dizendo que não devemos fazer a guerra sinônio áquelles dos nossos concidadãos que não quizerem ver na amnistia uma porta aberta para a paz. (*Muito bem muito ben. O orador é muito comprimentado.*)

O SR. COELHO RODRIGUES declaro que não esperava que o projecto de paz do senador pelo Amazonas fosse combatido pelo discurso guerreiro do senador pelo Rio de Janeiro, nem que um general de verdade fosse mais pacífico do que outro apenas honorário.

Acude, porém, como lhe cumpre, em defesa do projecto não só por dever de ofício, como relator que foi do respectivo parecer, como pelo peccado que commeteu, por excesso de credulidade na palavra do *lead r* do governo de então, votando contra o projecto de intervenção pacífica oferecido pelo ilustre senador

Theodoreto Souto, aliás de acordo com o orador, há dous annos.

Não se ilude sobre as dificuldades do momento: os partidários da guerra até a extermínio de uma das partes pela morte do ultimo combatente, posto que menos numerosos, parecem mais do que os partidários da paz; — estes são suspeitos de sebastianistas ou, pelo menos, de amigos dos revolucionários; e reina até no Congresso um espírito de intolerância que não tem respeito nem mesmo os mais elementares deveres da cortezia internacional.

Em toda a parte e a todo o tempo aos pintores, e aos poetas sempre foi reconhecida uma certa liberdade, de que elles abusam muitas vezes, mas não podem prescindir, porque a regra do genio é ultrapassar a regra geral; e, si neste transito sempre arriscado, suceder-lhes alguma vez cahirem na vulgaridade ou no excesso, nada mais natural; porque os genios também são homens.

Perfeito é aquello que tem menos defeito;
*Verum ubi plura nitent non ego paucis
Offendar maculis.*

Tal parece-lhe o caso do actual representante da nossa antiga metrópole, que não podia mandar-nos outro mais digno nem mais illustre.

Fosse embora o autor de uma poesia deserto tanto dos seus hábitos e abaixo do seu talento, escripta em momento de mau humor e offensiva a alguns compatriotas nossos, essa offensa, si offensa houve, deve ter sido ireflectida ou estar prescripta pelo tempo, que annulla os maiores crimes, e não pôde respetar uma produção enfezada de quem tem tantas immortaes.

Os cochilos de Homero não obstam à sua grandeza, e pena é que assim não o tenha comprehendido o intemperato representante do Rio de Janeiro, na outra Casa do Congresso, que tanto mereceu dos seus conterrâneos quando, o anno passado, protestou, ás vezes com excesso, contra esse gallicanismo apocalíptico, que querem impingir-nos de uma religião sem Deus, de crentes sem fé, na humanidade sem II.

Passa, porém, adeante sobre tão ingrato assunto, fazendo votos para que naquelle ou na outra Casa do Congresso nunca mais se volte a ello.

Temos tanto do que nos ocupar que nos não chega o tempo para unha impertinencia.

Dito isto, como razão de ordem, vai definir a amnistia e mostrar que ella pôde ser plena ou limitada — geral ou parcial e absoluta ou condicional o que não ha nada no projecto contrario à doutrina.

A amnistia, segundo o Novo Denisart, citado por Dalloz, «é o acto pelo qual o soberano prohibe fazer ou continuar algum pro-

cesso, ou executar as condenações contra muitas pessoas, designadas sómente pela especie do delicto, que commetteram.»

Esta definição é quasi a mesma de F. Helic e de Bertauld.

Perdão é o acto pelo qual o soberano faz cessar no todo ou em parte os efeitos de uma condenação penal que pesa sobre uma ou mais pessoas determinadas.

Dali suas diferenças: 1º, o objecto directo da primeira é o facto, o do segundo é a pessoa; 2º, a primeira estende-se aos delictos accessórios, o segundo não; 3º, a primeira aproveita aos cúmplices, o segundo não; 4º, a primeira retroage, o segundo não; 5º, a primeira obstante reincidência, o segundo não; 6º, a primeira é uma medida geral de prudencia política, de interesse social e de humanidade; o segundo é, em regra, uma graça especial, de futuro, d'onde o preceito antigo: *Indulgentia quos liberat notat.*

A amnistia pode ser plena para todos os efeitos,—geral para todas as pessoas e absoluta, quer os beneficiados queiram quer não, ou limitada quanto aos efeitos, com exclusão de certos delictos, ou de certas pessoas determinadas—ou até de certos lugares, assim como pode também ser condicional.

Estes direitos são admittidos por escriptores nacionaes como o Dr. Braz F. H. de Souza, e estrangeiros como Helic e Bertauld e o proprio Vattel, que parece não admittir sinão a plena, parece admittir e aconsellar, dadas certas circunstancias, até à revogação da amnistia, o que será sempre muito mais difícil de sustentar-se.

Os romanos não pareciam ter noções tão assentadas como os modernos sobre os efeitos e as distinções do perdão e da amnistia; mas tinham termos diferentes para exprimir cada um dos dous: *Abolitio* a amnistia e *Indulgentia* o perdão.

A primeira podia ser — 1º *publica que sit ob-diem insignem, aut publicam granulationem, vel rem prospere gestam,* — 2º *privatim: auctore postulante, ou 3º ex-lege abolutio, auctore mortuo, vel ex-justa causa impedita quominus accusare possit.*

Deslinindo-a, diz Cujacio: «*Indulge ita perfecta abolitio criminum, lex obliotionis et amnistia.*» — E' no simples perdão que refere-se a regra há pouco citada e extrahida da Lei 1º cod. de Genor. *Abolit.*

Concebida em these a amnistia, como acto espontâneo do poder soberano, é natural que elle possa usar mais larga ou restrictamente a dessa atribuição, conforme as circunstancias; por quo em regra «quem pôde o mais, pôde o menos e quem d'eu conceder pôde dar ou conceder com quaisquer clausulas lícitas.»

E nada mais lícito do que restringir os efeitos a extenção e o modo do favor da amnistia, conforme o caso.

Tolher o soberano de fazer todo o bem, possível na occasião, porque não pode fazê-lo inteiro, é levar o rigor da logica ao absurdo da prática.

E neste ponto a prática dos povos cultos e os nossos próprios exemplos confirmam a doutrina do projecto.

Assim, por exemplo, na França a amnistia de 8 de maio de 1837 foi restrita ás pessoas presas pelos crimes, a que se referia, e só mais tarde foi ampliada ás outras pela Ordenança de 27 de abril de 1840. A de 17 de setembro de 1842, foi condicional e a de 19 de junho de 1829 foi plena para uns e condicional e restrita para outros. O orador não pôde ver a de 11 de julho de 1880 sobre a comunha. Dalloz no *Repertoire* traz, em forma de notas ao artigo *Amnistie*, exemplos des toda as especies.

No Brazil, também não faltam exemplos de toda a especie quer 'o tempo de D. João VI, quer do do Pe'ro I, quer do da Regencia, quer do segundo reinado, como prova citando diversas leis e decretos e especialmente os seguintes: Decreto de 22 de outubro de 1810; de 19 de agosto de 1811; de 15 de novembro de 1817; de 23 de fevereiro de 1821; de 18 de setembro de 1822; de 22 de outubro do mesmo anno; de 24 de abril de 1824; de 9 de abril de 1831; lei n. 57, de 8 de novembro de 1833, em virtude da qual foram expedidos tres decretos; leis de 19 de junho de 1835, e do 6 de outubro do mesmo anno; leis de 11 de outubro de 1836; de 12 de outubro de 1837 e de 28 de outubro de 1839; decretos ns. 69, de 29 de março de 1841, revogado pelo n. 292, de 7 de maio de 1843 e restab'lecido pelos de 14 de março de 1844 e pelo de 25 de novembro do mesmo anno, etc., etc.

Acceita uma das crenças do Sr. Virgilio Damasio, não porque o projecto possa ter os efeitos que alias teria, segundo S. Ex.; mas porque fica mais claro, e o que abunda não prejudica.

Com efeito, votado, como foi concebido o projecto, era forçoso que o governo considerasse os officiaes da marinha amnisteados em disponibilidade e os do exercito no quadro extraordinario, ou no lido dos 1510 oficiais extranumerarios, para cujo pagamento pede verba no relatorio do ministerio da guerra.

Aliás o governo teria de violar a amnistia ou de saltar sobre o art. 73 ou sobre o art. 76 da Constituição Federal.

Houve quem lembrasse à commissão a conveniencia de reformar os officiaes amnisteados, mas elle recusou deante desses dous artigos o orador pensa que fez muito bem.

Reformal-os não era possível sem declaral-os invalidos, nos termos do art. 75 da Constituição.

Prival-os da patente, ainda menos, porque, além de contravir do mesmo modo no art. 76 da Constituição, seria annullar os efeitos da medida proposta, em relação aos officiaes militares.

A disposição vaga do paragrapho unico do art. 1º tinha ainda outro intuito facultar, ao governo o direito de ir chamando ás fletiras os que lho parecessem mais no caso, e deixaraos que tivessem defesa o direito de recorrer ao juízo plenario competente.

Nisto não havia tambem novidade, porque o mesmo fez o decreto de 23 de severo de 1821 com esta clausula « deixando, não obstante esta geral e benefica disposição, livre a qualquer delles (emigrados) tratar ordinariamente da sua defesa, si assim o pretendem».

Reatando o fio interrompido, vai tratar agora da justificação da amnistia pelo lado pratico e à vista dos factos passados e das circunstancias presentes, cuja apreciação pretende fazer com a calma de um historiador do passado, estudando os antecedentes da guerra do sul e da revolta da esquadra.

E' possivel que esteja enganado em muita cousa, mas vai dizer o que pensa como pensa.

Tratará de cada uma de per si, porque considera que foram diversas quer na origem quer nos fins, muito embora se unissem mais tarde, porque todas as oposições se reunem naturalmente contra o inimigo comum, que é o governo estabelecido.

Começará da guerra do Rio Grande, não só porque foi anterior como porque teve, a seu ver, causas mais geraes e mais notorias.

O actual governador do Rio Grande foi ao mesmo tempo alavancá o ponto de apoio do governo do marechal Deodoro, até o 23 de novembro de 1891.

Dissolvido o Congresso por elle, o Sr. Julio de Castilhos não só approvou como applaudiu o acto, que se acobertou, como todos os despotismos do novo regimen, com a necessidade de combater os restauradores.

Crê que esse aplauso não foi sómente interessado, mas sincero, porque o Sr. Castilhos é um comtista da temperatura branca; o comtismo é uma religião politica, que considera benemeritos todos os despotas da historia, e um progresso científico a supressão dos parlamentos.

Como quer que fosse, um grande partido naquelle estado pôz se em armas, logo que lhe constou a dissolução do Congresso, e deu o brado de alarma, que repercutiu aqui no 23 de novembro.

O marechal Floriano, tirando partido disso e tendo resolvido mudar a face da política de

todos os estados, menos um, sob o pretexto de vingar a Constituição Federal, apoiou a reacção do Rio Grande e a consequente deposição do Sr. Julio de Castilhos.

Entretanto, sete mezes depois (a 17 de julho?) era reposto esse mesmo Castilhos no governo do estado, com auxilio do central, do marechal Floriano, que mandara para isso negocia ra paz em Bagé, com os inimigos daquelle governador, armados e em pé de guerra.

Não pôde explicar esse mysterio da politica do marechal Floriano senão pela influencia activa e secreta do positivismo, a que pertencia e ainda pertence o Sr. Julio de Castilhos e o círculo de ferro dos intimos do ex-Vice-Presidente da Republica.

Essa presumpção é confirmada pela constituição do Rio Grande que, em quasi todos os principios fundamentaes, é a antithese da federal, como provará oportunamente.

Deste facto infero que aquella constituição só podia ter sido obra de uma minoria fanatica, activa e audaz, que a impoz à força ao Estado, onde quasi todos os habitantes são catholicos ou protestantes, isto é, christãos, que como taes consideram Comte um anti-christo e sua doutrina a antithese da christi.

Ora essa mesma gente, que impoz ao Rio Grande aquella constituição cerebrina, continua a governar o Estado, cujo governo é por isso mesmo illegítimo, pois o nosso regimen é democratico, e quem diz democracia diz governo das maiorias.

Esta conclusão é confirmada pelo conhecimento que tem da historia recente e da actualidade politica daquelle Estado.

Há seis annos o partido republicano constitui alli uma minoria apenas notável pelo talento e pela actividade dos seus chefes; a grande massa estava scindida entre os liberaes, dirigidos pelo Sr. Silveira Martins e os conservadores, cujos vultos mais importantes eram os Tavares e Monteiro, inimigos fiadas do chefe liberal.

Hoje quasi todos os liberaes estão unidos com os conservadores dos Tavares, os Monteiro reduzidos pela morte a um unico representante, e os Saraivas com seus sequazes collaborando com a revolução, assim como uma porção dos republicanos historicos, e os restos destroçados da revolta da esquadra.

Dali tambem se pôde concluir que o actual governo do Rio Grande não pôde representar a maioria daquelle Estado nem, por consequencia, ser legitimo.

Outro argumento em apoio desta conclusão é o que tem durado e o que nos tem custado a guerra do Rio Grande, não só em vida como sobretudo em dinheiro, apesar de ter sido muitas dezenas de vezes estrangulada nos telegrammas officiaes.

Por outro lado parece que aquello governador tem o condão de congraçar os inimigos mais irreconciliáveis contra si; porque o Silveira Martins era inimigo mortal dos Tavares, que não o poupavam; estes o eram de Gumercindo Saraiva, a quem haviam processado — e todos do Sr. Barros Cassal: entretanto, toda essa gente, inconciliável em tudo o mais, chegou a acordo sobre um ponto, que o governo do Sr. Castilho é intolerável.

Isto é muito significativo, mas tivemos aqui mesmo e há poucos dias um specimen das garantias de que lá fossem os seus adversários: refere-se no caso do tenente-coronel Facundo Tavares.

Preso em novembro de 1892, conservado sem culpa formada cerca de trinta meses, apesar das peripécias barbares que ocorreram na sua prisão, e repereutiram cá ao longe, recorreu à justiça federal e não precisará o orador lembrar quanto custou ao governo central obter que o positivista do Rio Grande largasse a sua presa, que talvez, agora mesmo, se não atreva a voltar áquelle seio do Abrahão das experiências comunistas.

Em resumo, o governo do Rio Grande lhe parece ilegítimo em seu princípio, constitucional em sua base, violento nos seus meios, intolerável para os seus adversários, suspeito de hostilidade ao centro desde o momento em que este negar-lhe meios de exterminar aqueles, e todavia é por amor desse governo que há quasi dois anos e meio derruinarmos sangue e dinheiro em profusão no Rio Grande de Sul, para estabelecer lá um Estado comunista e uma paz de Varsovia.

E agora, que o Congresso lembra tardia-mente uma amnistia parcial e condicional, os amigos dos Srs. Castilhos e Floriano protestam que é preciso negar tudo aos revolucionários, porque são inimigos do Brazil e da República, porque a República e o Brazil são elles dous e não podem viver se não com elles.

Pela sua parte o orador, em relação aquella guerra, só acha no projecto um desfecho — as restrições — porque não conhece revolução mais justificada e crê que, si fosse rio-grandense e morasse no Rio Grande, apesar da aversão que tem à guerra e da antipathia que votava durante os ultimos tempos do Império à política do Sr. Silveira Martins, seria também revolucionário.

Passa à revolta da esquadra, cujos princípios e causas lhe parecem diversos, muito embora tendesse a identificar-se no fim com a guerra do sul.

Acredita que o movel do chefe da revolta foi pessoal, assim como o seu objectivo e susposta que os do seu amigo, neutro a princípio

e mais tarde auxiliar, foram efectivamente hostis à República.

Entretanto, com um pouco mais de habilidade e de actividade acredita que a revolta poderia ter apparentado uma causa nobre e um fim legitimo.

Pensa assim, porque entende que, desde 23 de fevereiro de 1892, o governo do marechal Floriano foi um governo de facto, mantido com visos de legalidade, graças à passividade dos outros poderes.

Funda-se para dizer isto no facto de só ter o marechal Deodoro, depois de eleito, governado novo mezes e na disposição do art. 42 da Constituição, assim como no art. 37, parágrafo unico, da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, sancionada pelo proprio marechal Floriano.

Lê as duas disposições e pergunta si as moções do Congresso, obsequioso ou resignado, poderiam revogá-las.

Si tivesse a dúvida a respeito, poderia invocar em seu apoio as razões do veto de 4 de setembro de 1893, oppostas pelo mesmo Sr. Floriano ao projecto que regulava as eleições para presidente e vice-presidente da República.

Ao que parece, o Sr. Custodio ajudou ao Sr. marechal Floriano a golpear a Constituição para conservar-se no poder durante tres annos, e preparar-lhe a successão.

Os trezo generaes do 10 de abril, comprehendendo o jogo, protestaram pacificamente e dari o efeito negativo do protesto e a emigração do Cucuhy.

Um anno depois, em abril de 1893, brigavam os compadres, mas não se descobriu logo a verdade que ainda continua oculta, porém ha de surgir, mais dia menos dia.

O orador comprehendeu também o jogo, desde o dia 6 de setembro, e foi por isso que no dia 7 escreveu um artigo para o *Piauhy*, folha oficial daquele Estado, dizendo que si, a luta iniciada era uma questão de penacho, como lhe parecia, fazia votos para que só se acabasse a fulta de combatentes.

Não considera outra cousa a revolta da esquadra, quanto à sua causa proxima; mas, olhando a causa remota, entende que ella era inevitável.

A causa remota foi o modo de proclamar-se a República, reduzindo a nação a um adjetivo ou a um zero, apposto à força armada.

Desde que esta arvorou-se em arbitrio da forma do governo, em theoria, usurpou-o do facto e, como os homens amam o poder, com ou sem fundo, e a força armada compõe-se de dous elementos, era natural que o segundo, mais cedo ou mais tarde, julgasse também chegada a sua vez de provar também da presa.

Isto era questão de tempo, mas era fatal, e si não fosse feito por Custodio ou Saldanha, sel-o-hia pelo Wandenkolk, ou por qualquer outro.

Ainda mais, se aniquilada a esquadra, o marechal Floriano Peixoto governasse mais um anno, haveria outra revolta no exercito porque não ha governo que mais o enfraqueça do que o militar.

E para confirmar esta verdade, atestada pela prática de todos os povos em todos os tempos, repetiria a leitura do testemunho insuspeito do Sr. Assis Brazil, a que referio-se no seu discurso de 16 de novembro do anno passado.

Em conclusão por mais que reprove o procedimento dos Srs. Custodio e Gama entende que deve lançar-lhes a primeira pedra quem não tiver pecado, e não conheço muita gente no caso de fazel-o.

O verbo conspirar, ha seis annos, tem sido conjugado em todos os tempos e modos e por quasi todas as pessoas; os conspiradores de hontem não podem formar culpa aos de hoje, nem vice-versa, nem haveria cadeia para tanta gente.

Nestas condições, a amnistia impõe-se, não parcial e condicional como foi pedida, para facilitar o acordo do Congresso; mas plena e universal, como um jubileu, que marque uma nova era nos nossos fastos.

Não a propõe já porque não quer contrariar o governo, sabe que ella virá, e ai de nós sínão vier.

A Republica teve um nascimento prematuro e suspeito à massa popular; precisa de popularizar-se para consolidar-se.

Para isto precisa ser amável, e não pode sel-o continuando intolerante, violenta, subordinada a uma concepção extravagante (dogmática e anti-christã, como a do Augusto Comte) nem monopolizada pelos republicanos historicos, que não podem legitimar-se no governo sem identificá-lo com a maioria do Brazil, que, mais por tradição e por hábito do que por dedicação, foi quasi toda monarquista.

Si tiverem outra política, serão os piores inimigos da Republica e, sciente ou inscientemente, colaborarão em causa muito peior do que na restauração da monarchia, na generalização da anarchia, já largamente derramada e, o que é peior, no esphacelamento da pátria.

O Sr. Pinheiro Machado—Sr. presidente, surjo neste debate a contra gosto, tarde e em má hora. O Senado deve estar fulgido, venho tomar parte além disso na discussão, quando os espíritos estão offuscados pelas duas notáveis orações que acabam de ser proferidas, uma por um dos proores da Re-

pública o distinto chefe, o meu honrado amigo Senador por S. Paulo, cujo renome nas fileiras democráticas acentuou-se desde a propaganda, onde, pela sua actividade indefectível, pelo seu talento assombroso, soube, nas avançadas, combater effetivamente a monarchia, e posteriormente, depois da proclamação da Republica, revelou na junta governativa dotes excepcionaes de governo...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Apoiadíssimo.

O Sr. PINHEIRO MACHADO de modo que retirou-se daquelle leito de prousto conservando intacta a sua reputação invejável de homem de ilustração e honradez. (Apoiados).

A este já me era difícil responder: soldado obscuro das ultimas floiras do meu partido, eu sentia-me, como me sinto, constrangido em terçar armas com chefe tão conspicuo.

Além desse discurso, a que acabo de me referir, tenho ainda (destino cruel e duro !) de responder ao sabio mestre de direito, que tanto tem abrillantado esta tribuna e que acaba de fazer uma eloquente oração, não em favor da amnistia, porém *pro revolutione*.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A favor da paz.

O SR. PINHEIRO MACHADO — *Pro revolutione*.

Sr. presidente, o assumpto é vasto, a atenção da C-a está cançada e mesmo me falta autoridade e talento para esplanal-o devidamente. (Muitos apoiaos.)

O SR. CAMPOS SALLES — Todos o estamos ouvindo com muita satisfação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Me parece que a questão aventada pelo projecto em discussão não tem sido, a não ser pelo meu acentuado chefe e caro amigo, Senador pelo Rio de Janeiro, perfeitamente encarada. Não se trata de ver no momento actual quais são os caracteristicos da amnistia, si ella deve ser geral, limitada, absoluta, mas sim, como homens politicos, que devemos ser, como colaborantes do governo do paiz, verificar si a amnistia é opportuna, conveniente e conducente a trazer a pacificação para a pátria.

O SR. QUINTINO BOCAVUVA — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' isso mesmo que se deseja.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A amnistia é uma idéa complexa, presupõe um poder forte vencedor e uma facção humilhada, vencida. Pergunto: na actualidade temos de um lado esse poder vitorioso, cuja autoridade seja incontestável para os revoltosos, e de outra uma facção derrotada, enfraquecida, pedindo, supplicando esta medida de esquecimento para as suas faltas ou para os seus er-

ros; ou ao contrario, felizmente embora não numerosa, uma parcela da sociedade brasileira em armas, que altiva e ousadamente continua a zombar do poder e até a recusar esta medida de piedade, de generosidade, que se lhe oferece?

O SR. COELHO RODRIGUES—Talvez sejam os chefes que não a queiram, para não ficarem sem soldados.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Este é o facto incontestável.

Vou ler no Senado uma carta do general Tavares, o sei disant chefe da revolta, escripta de Ponche Verde a 28 de Abril deste anno.

Diz elle (lê):

«Vejo que as causas no Rio encaminham-se para uma solução pacífica, com respeito à revolução. Outra causa não espero, porque o governo não pôde mais suportar a revolução, esta tem de se impor ou triumphar».

O SR. VICENTE MACHADO—Prosumpção é agua benta cada um toma quanto quer.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pergunto eu: si os chefes da revolta, quando se agita em parte da imprensa do paiz a luta da pacificação, dizem desassombroadamente que a revolução triumphará desde que o governo não entre em transacções....

O SR. DOMINGOS VICENTE—A carta será autêntica?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Está publicada em um jornal desta capital *A Notícia*.

Pergunto: em tais condições pôde-se, sem humilhação, sem ferir profundamente o princípio da autoridade, ainda mais a estabilidade das instituições, conferir esta medida de esquecimento, de perdão, a faltas que não querem ser esquecidas?

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas isto fazem os chefes...

O SR. COELHO RODRIGUES—Que não aproveitam della.

O SR. COSTA AZEVEDO—E não a maioria das que estão na revolução.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Esta é a situação real dos espíritos que dirigem a revolução; e ainda há bem poucos dias *O País* publicou uma carta do Sr. Saldanha da Gama em que elle diz a um seu preposto que havia de pagar as contribuições languidas pelos revoltosos no Rio Grande do Sul ou após o triunfo da revolução, ou quando houvesse acordo honroso para a mesma revolução.

Hontom, com a eloquencia soberana que tanto distingue o Senador pelo Rio de Janeiro, já elle perfeitamente frisou o ponto em qua-

acabo de tocar. Na verdade, si for concedida a amnistia, a amnistia será, para o elemento revolucionario, quanto elle se julga forte, valido, capaz unha de contestar com o poder da Republica, mas um estímulo para prosseguir na luta e nós teremos lançado nos quatro ventos a semente revolucionaria neste paiz.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA E OUTROS SRS. SENADORES—Apóia-lo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não ha medida mais adequada para estabelecer uma semeadura forte de agitações na nossa patria, do que esta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não creio.

O SR. PINHEIRO MACHADO—As revoluções se subjugam, se vencem toda a vez que se firma no espírito publico a crença do que o poder é forte, é sustentável; não é com transacções, verdadeiras capitulações, que havemos de rodpear com a segurança necessaria a instituição republicana.

E estranho muito que o illustre Senador por Amazonas cujo espírito autoritario tão imbuído das bons praxes de governo, o que teve occasião de demonstrar honrosamente para si, e para a instituição monarchica que ruiu e que desapareceria ridiculamente, si não fosse o acto heroico deste distinto cidadão que sacrificou até o seu generoso sangue....

O SR. COSTA AZEVEDO—Pelo principio da autoridade.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Que V. Ex. vem abalar profundamente com o projecto que apresentou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Sr. presidente, eu comprehendo perfeitamente que a minha posição é antipática me opondo a esta medida, que na opinião da Comissão e de muitos collegas seria conducente ao congraçamento da Patria. Mas, estou perfeitamente convencido de que amnistiar rebeldes em armas e que não solicitaram o perdão, não é pacificar a Republica e sim agitar-a profundamente.

Todos nós sabemos quanto é intencionatorio de rebeldia em nosso paiz tem sido que estas medidas compassivas elementos bastante para congravar anarquicos.

Aqui já foi notado e é uma verdade, que tantos projectos de amnistia tem surgido quantos annos vinhos da Republica. Entretanto logo apoiada a amnistia rebentava a revolução aqui e em quasi todos os Estados do sul.

Sr. presidente, tem-se dito até em documentos oficiais e afirmado neste mesmo projecto, e ainda ha pouco asseverou o nobre

Senador pelo Piauhy, que a revolução do sul é um facto distinto da revolta de 6 de setembro. Isto é um equívoco lamentável; ahí os tão os factos para constatar que a revolta do 6 de setembro liga-se à revolta do Rio Grande, são erupções de um mesmo vulcão, rastilhos anárquicos que se prendem ao mesmo centro.

Eu vou proferir uma proposição, que, à primeira vista, parecerá um paradoxo, mas que é inequívoco: A revolta da esquadra precede a revolta do Rio Grande do Sul. Quando em junho de 1891 o partido republicano do Rio Grande, que é forte, numeroso e pujante e não fraco, como acaba de asseverar o honrado senador por Piauhy, reivindicou o poder, revoltou-se ali o capitão-tenente Lara e bombardeou a capital do Estado e o chefe da revolta de 6 de setembro aqui, o então ministro da marinha o Sr. Custodio de Mello, aprovou o acto daquele oficial no Rio Grande, e o Sr. Serzedelio Corrêa que era seu collega, confessou da tribuna da outra Câmara que aquele ministro se esquivava a reconhecer o governo legal do Rio Grande.

Bem, dous meses depois, no porto da cidade do Rio Grande a canhoneira *Marajó* tornou a sublevar-se.

Até ali o elemento federalista que já tinha entrado em conspiração, em conciliabulo com o elemento da esquadra, não se tinha achado bastante forte para se lançar na luta; e foi, como acabei de demonstrar, duas vezes provocado pelo elemento marítimo.

Logo depois, em julho de 1893, vós todos sabeis, deu-se a aventura do nosso colega pela Capital Federal o Sr. Senador almirante Wandencolk, que foi ao Prata, lá comunhou com o chefe político Silveira Martins, percorreu a margem do Uruguai, a ver se conseguia sublevar a esquadra do Alto-Uruguai, e tendo sido frustrados seus intentos voltou para Montevidéu e depois de ter aprisionado o paquete *Júpiter*, já em conluio com o elemento conspirador do Rio de Janeiro, foi, ligado com os federalistas, atacar a cidade do Rio Grande.

Estas ocorrências deram-se em julho e em setembro do mesmo anno explodiu aqui a revolta da esquadra.

São todos estes factos manifestações de um mesmo pensamento político de rebeldia, perfeitamente concatenados.

Lembrai-vos que a revolta no Sul surgiu depois que o Sr. Silveira Martins veio ao Rio de Janeiro, foi a São Paulo confabular com o elemento monárquico, aqui o ia supriu-se de avultada somma para costear a revolta, sendo elle o chefe.

Antes retirara-se do Rio Grande, dizendo que fugia de lá não por causa dos republica-

nos, mas porque temia que seus amigos o impelissem à revolta.

Entretanto, dous mezes depois, achando quem secundasse profusamente com dinheiro seus intentos, elle, que dizia antes temer a revolução, achou que o momento era azado e apropriado para se lançar na ingloria aventura destruição, que tanto tem ensanguentado o Brasil.

Portanto, não é uma verdade histórica que o movimento do Sul seja um movimento distinto daquele que se operou na Bahia desta capital; é o mesmo facto, e com carácter restaurador.

Dir-se-a: mas Custodio de Mello era republicano; Demetrio e Cassal são republicanos, como é pois que se congregaram em uma obra cujo fito tendia e tende ao ataque directo das instituições?

Em primeiro lugar direi que o republicanismo de Custodio José de Mello é de muito fresca data.

Aqui está presente o illustre Senador pelo Amazonas que teve necessidade, quando ministro, de censurar pelas suas cortezias excessivas, no Chile, ao representante da casa imperial que andava consigo, e mesmo, depois de proclamada a República, elle tributou honras principescas, àquele filho dos braganças; portanto o seu republicanismo é suspeito. Também é facto inequívoco que depois que Custodio de Mello não conseguiu apoderar-se do governo, como entendia possível, logo que se sublevou....

O Sr. COELHO RODRIGUES — Julgou serem falsas contadas.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O que elle supunha serem falsas contadas, como diz aqui o Sr. Senador, quando desanimado reconheceu a sua impotência para conseguir a vitória, ligou-se ao almirante Saldanha da Gama, que só entrou para aquelle pacto de sangue depois que Custodio se sujeitou às suas imposições, isto é, a consulta à Nação.

E' verdade que, quando foi publicado o manifesto de Saldanha da Gama, Custodio não estava nesta Bahia, mas, sendo subbedor daquele documento, conservou-se em intima ligação com o chefe monárquico.

Não duvido, é certo mesmo, que elementos republicanos estivessem envolvidos nesta revolta, manifestamente restauradora, o que não deve causar estranheza a ninguém.

A historia está cheia de tales exemplos; a paixão política oblitera o julgamento, perverte o espírito e faz muitas vezes de um homem, até então respeitável e íntegro, um traidor, um judas.

O que era Montt que entregou a Inglaterra de mãos e pés atados, aos Stuarts?

Dumouriez, vencedor de Valmy, afamado por seu genio militar, depois de se ter coberto de louros e salvado a patria, traiu miseravelmente, ligando-se aos emigrados realistas.

Moreau, o grande estrategico, o emulo de Bonaparte, traiu tambem a sua patria, e foi morrer de uma bala francesa em uma batalha na Alemanha.

Não é pois argumento convincente, para contestar a suspeição de restauradora, o que se esteja no facto de republicanos terem estado envolvidos nesta revolta.

Lembrai-vos de que a maior parte delles, retirara-se do Prata após a victoria do Governo contra a esquadra rebelde, e todos conhecem o manifesto que publicou Saldanha da Gama, classificando os republicanos dissidentes — de empecilhos para a victoria da revolução.

E' facti sabido no Rio Grande do Sul e provado com documentos, que na cidade de Quiririm os republicanos dissidentes, que estavam em armas ao lado das forças federais, foram degolados; e este facto foi levado por uma carta do Dr. Adriano, irmão do Sr. Demetrio Ribeiro, ao conhecimento do Sr. Gaspar Martins, a quem pedia reparação por aquelle crime.

Tal é o odio intenso da parte dos restauradores que continuam a degladiar-se no proprio seculo da revolução contra os elementos que não communiquam com elles, de modo que os republicanos que lá estavam viram-se forçados a abandonar a revolução.

O Sr. VICENTE MACHADO — O Sr. Annibal Carvalho, ministro da guerra do governo, foi posto fóra.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — A quem se vai amnistiar? Perguntava hontem o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Aquelles que estão em armas e recusam este manto de generosidade?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não apoiado; é aquelles que se apresentarem em um certo prazo.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Quem commanda actualmente no Rio Grande do Sul a phalange devastaora que assola as nossas campinas? A imprensa o diz diariamente, e todos o sabem: é Apparicio Saraiva, oriental.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Esse não tem amnistia.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Si o chefe armado, agente activo da revolução, é um estrangeiro, pergunto: a que situação despropável e verdadeiramente humilhante, não fica reduzido o poder publico do nosso paiz, oferecendo essa graça a um estrangeiro depredador, que tem tido a ousadia de talhar o nosso territorio?

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Os factos que eu asseverar nesta tribuna são todos reales; não procuro illudir a confiança dos meus illustres collegas, nem captar os seus votos, trazendo para aqui noticias ou apreciações que não sejam verdadeiras.

Apparicio Saraiva é de facto oriental, assim como oriental é quasi tola a malta de salteadores que o acompanha.

Si é isto o que resta no Sul, em uma orla apenas da fronteira que continua a ser devastada por verdadeiros calabrezes, pergunto: que necessidade ha de lhes oferecer da joelhos a paz... (*Muitos não apoiamos*) Como?

Já em 1836, como aqui foi lembrado, Bernardo de Vasconcellos, illustre estadista, cujo renome passará, sem nunca ser esquecido, à nossa historia politica, não contestava a amnistia condicional, como hontem foi afirmado p'lo nobre Senador por Minas Geraes, mas negava a efficacia e a propriedade da medida naquelle tempo.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Resticta como foi d'avia.

O Sr. VICENTE MACHADO — Combatia a oportunidade da amnistia.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — A opiniao dello era que a amnistia só pôde ser concedida quando o governo estu' victorioso, o a facção rebelde humilhada.

Senhores, eu também sou da opiniao do illustre Senador pelo Rio de Janeiro. No dia em que a amnistia for azada, propria, opportuna, eu votarei por ella ampla e inteira, pois não comprehendo a carisade pela metade, não se bitola aos alqueires a generosidade.

Mas eu vou lôr uma parte do notavel discurso daquelle homem politico, proferido naquella época já tão affastada de nós, mas que no entanto tem muitos pontos de contacto com a actual. Dizia elle (*lê*):

« Ah! senhores, eu sympathizo com os desgraciados, ainda tuos por seus proprios factos e pelos seus crimes: a generosidade e a clemencia acham sempre o'lio e o meu coração; e si eu estivesse persuadido que a amnistia forá um beneficio para o Rio Grande, me apressaria a apresentar nesta camara esse edicte de paz e a promover o total esquecimento do passado, a união do presente e a concordia do futuro. Mas a historia, mas a sciencia politica *não prometem bons resultados* (o grypho é nosso) ha amnistias assim concedidas, ha amnistias offerecidas do joelhos a partidos victoriosos e armados; (o grypho é nosso) essa grande medida politica só pode ser proficua depois de derrotados os partidos e no termo final das discordias civis. »

E' o caso actual nós estamos em frente de um partido armado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Bernardo de Vasconcellos accusava o governo do quasi capitular com a revolução.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não posso nem devo demorar-me neste ponto, mesmo porque tenho necessidade de responder mais detidamente ao Ilustre Senador pelo Piauhy na apreciação que faz a respeito do partido republicano rio-grandense, e que apesar da sua palavra de paz, de concordia, de amor, entretanto ocupou a tribuna, tão aggressivamente, atacando desapelado, não só a pobre Constituição do Rio Grande do Sul, que não é tão má, como diz S. Ex., assim como o partido republicano que também não é tão fraco, como supõe.

Mas, antes de o fizer, preciso dizer ao ilustre Senador pela Bahia, cujo discurso importante, pois que foi uma recapitulação feliz e completa de todos os argumentos espathados pelos federalistas nas gazetas, na tribuna e na imprensa deste paiz, donde S. Ex., com a habilidade e a proficiencia rara que o distinguem, joeirou à farta. Preciso dizer a S. Ex. que a revolta, que infesta ainda o meu Estado, tem sido mais de uma vez debellaña: os revoltosos teem sido mais de uma vez coagidos a transpor a fronteira do sul.

Perguntava S. Ex. «Mas, então, como concluir a revolta? Se aquella fronteira é extensa e facil o ingresso dos revoltosos, a guerra se tornaria continua, porque o governo, assoberbado de dificuldades, não teria meios para sufocar uma revolta que não tem podido até hoje ser batida.»

Não é o facto: a revolta tem sido batida mais de uma vez. Em 1892, todos os chefes revolucionarios, todos, com excepção apenas de Gumercindo Saraiva, que ficou com 400 homens no Rio Grande, foram obrigados em Aceguá a transpor a fronteira; Sagrado, Tavares, Prestes Guimarães, todos os chefes de nota foram feridos, cercados pelas forças do malogrado general Telles e pelas divisões do Norte...

O SR. COSTA AZEVEDO—Por consequencia forças federaes tambem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ali! não contesto, sim, elas teem prestado auxilio valioso e efficaz para esmagar essa revolução que é mesmo contra a Republica. (*Apoiados.*)

Depois disto, quando retirou-se do poder o grande brasileiro marechal Floriano Peixoto, não existia na fronteira do Sul um unico grupo em armas.

Foi 20 dias depois que tomou conta do po-

der o actual presidente, que realizou-se nova invasão...

O SR. COELHO E CAMPOS—O programma é o mesmo, os rebeldes os mesmos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Por consequencia argumento prova contra V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO...invasão diminuida, apesar das noticias engrossadoras, que veem para cá, de oito, novo e dez mil homens. Nunca os rebeldes puderam congregar mil homens.

O SR. COSTA AZEVEDO—E como não eram batidos?

O SR. PINHEIRO MACHADO—E como não são batidos? Porque são attacados sobre a linha, donde não saiem.

E, tomem nota os meus illustres collegas, que revolução é essa, que não tem no Rio Grande do Sul um unico povo, e uma unica villa, uma unica cidade em seu poder?

As revoluções, como todos sabem, nascem no seio popular e se irradiam pela peripheria; lá não, o caso é outro: a revolução vem de fóra, vem do estrangeiro. (*Apoiados.*)

ALGUNS SR. SENADORES—Não ha dúvida.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ha tres annos, este é o facto real e que eu precisava dizer nesta Casa.

Ha tres annos que o Estado Oriental nos tem feito a guerra com os nossos proprios elementos sem os inconvenientes della, lançando mão do braço brasileiro para enfraquecer nossas fronteiras.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Si V. Ex. me convencer disso accusarei o governo de meu paiz de fraqueza.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É publico e notorio, e leci agora ao Senado um documento que prova isto de modo indiscutivel. Tem concorrido para que se mantenha até agora esta revolução *sui-generis*, que não pôde sahir de uma fachada muito estreita de nosso paiz, que não uulta echo na populacão do Rio Grande, porque ninguem mais do que nós achaia pela paz.

Não ha nenhum rio-grandense que não sinta mais do que qualquer dos nobres Senadores a necessidade da paz; nós é que estamos expostos ha tres annos a soffrer de todos os males quer na fazenda, quer na familia, esta lucta de desolação, de lucto e de dor.

Entretanto, depois de tres annos, depois de heroico e abnegado combater em prol das instituições patrias, ainda se aparta o Rio Grande como o filho espurio dessa Republica e o causador das desgraças do Brazil! (*Não apoiados.*)

O facto é que a revolução do Sul é mantida pelos elementos antagonicos à Republica. Onde foi Saldanha buscar recursos saindo na Europa? Que direito offendi'lo tem a resguardar, que offensa a vingar Custodio José de Melo, Saldanha da Gama, os officines de Marinha que para lá foram, e todos os elementos que tem concorrido para a revolução no Sul?

Pergunto, que liberdade concilia-la ha a reivindicar, da parte dos orientaes que continuam a praticar o mortecinio na minha terra?

Não se affirme mais que a revolução do Sul é um facto concreto, que só se refere á causas internas do meu Estado.

Não é absolutamente real, tanto que respondendo ao nobre Senador, que tal affirmando, direi que concorreram no começo da revolta para ella os Srs. Demetrio Ribeiro, Cassal, Antônio de Faria que são verdadeiros Contistas, é atô publico e notorio que o Sr. Demetrio Ribeiro fazia praça em ser orthodoxo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é nem cor-
religionario.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Disse o illustre Senador pelo Ceará: Prove que a revolução do Sul tem sido alimentada pelo Estado Oriental, que accusarei o governo de fraqueza.

Senhores, todos nós sabemos quão calamitosa foi a época que a Republica acabou de atravesar, associada de dificuldades inúmeras e de perigos interminos.

Esta capital, como disse hontom o honrado senador pelo Rio de Janeiro, estava com o governo como que acantona'o, tal foi a traição, a fraqueza de dedicações e os embraçacos encontrados até nos altos postos diplomaticos, como fez notar o illustre Vice-Presidente da Republica em sua Mensagem.

Tudo isto collocava a Republica em uma situação afflictiva; e agora o chefe do Estado, cumprindo ultiva e nobremente o seu dever, veiu dizer no Congresso que a lucta no sul continua a ser alimentada pelas autoridades orientaes.

Que mais queriam que fizesse o governo? Declarar guerra ao Estado Oriental, na occasião em que os perigos internos eram tantos que só com enorme sacrificio pôde ser suportada a revolta?

Direi em conclusão: a revolta do sul, a revolta que está no sul, que daqui foi para o sul...

O SR. Q. BOCAUVÁ—Apolo'lo.

O SR. PINHEIRO MACHADO... porque ella sempre e sempre teve o seu foco fora do sul, nesta cidade cosmopolita e que continua a

ser a base de operações da revolução, para ser debellada, é necessario que haja uma politica forte no Prata, como em 1843 ou 1844, quando foi para o Rio Grande o notavel cidadão marquez do Caxins, que para conseguir a pacificação daquelle Estado lançou inão dessas duas medidas: as revoltosos atacou rijamente com as armas e alcançou varias victorias, a do Ponche-Verde, que foi a que trouxe a pacificação e concorrentemente seguiu para o Prata um diplomata que fez pressão sobre o Estado Oriental onde naquelle tempo as coisas tinham chegado ao ponto de se fizerem combates com as forças revolucionarias do Rio Grande no proprio territorio daquelle paiz.

Foi depois da acção energica do nosso diplomata, fazendo com que aquella nação cumprisse o seu dever de neutralidade e de respeito ás nossas fronteiras, foi que os republicanos de 1835, não achando mais guarida no paiz vizinho e sentindo-se fracos, sitiados, sem acharem mais por onde escaparem das forças legaes, cederam de suas pretenções.

Como já disse no illustre Presidente da Republica e essevero desta tribuna, no Rio Grande do Sul não ha propriamente revolução; ha um bando sem raiz alguma no Estado, porque o proprio partido federalista da campanha está todo incorporado no partido republicano, e a prova está na ultima eleição, em que parte do alto commercio aliado à politica gasparista da capital foi suffragar as candidaturas republicanas...

O SR. JULIO FROTA — Aqui está quem teve na capital 300 votos federalistas.

O SR. PINHEIRO MACHADO... — isto como um protesto contra a continuação da revolução.

Mantida a neutralidade da parte do Estado Oriental, em 60 dias não existirá um único revoltoso dentro do nosso territorio. As reclamações e os protestos dos nossos agentes diplomaticos tem sido continuas, e o Senado vai ver como responde o Estado Oriental a essas reclamações contra esse procedimento desleal e inconveniente para o proprio Estado Oriental, porque não convém à Republica manter no Prata a politica de intervenção quo se mantinha no tempo do imperio, entretanto nós, feridos em nossos interesses, em nossa tranquillidade, po'aremos em desforço levar também a guerra áquelle paiz vizinho.

Sou contra a guerra. Entendo em primeiro lugar que as glórias militares são as mais perniciosas que existem; não constroem, devastam e a America, sobretudo a do sul, precisa de repouso para reconstruir se.

As guerras fazem-se para conquista de territorio ou em busca de glórias, territorio te-

mos tão extenso que o Brazil pôde abrigar no seu grande seio todo o proletariado da Europa; glórias, sorianam ephemeras.

Um paiz tão grande como este abater-se sobre aquelle pequeno trato de terra, que além de população diminuta tem as finanças completamente estragadas, sendo mesmo devedor ao Brazil, não é glória.

O unico caso que nos podia levar ao combate das armas, seria este procedimento incorreto, desleal do Estado Oriental, quo ha tres annos mantém perturbada a nossa fronteira.

Entretanto, eis aqui como responde o Estado Oriental, ás nossas reclamações:

Telegramma publicado na *A Noticia*.

MONTEVIDEÓ, 1—Visto as continuas invasões do territorio oriental, o governo resolveu chamar os chefes politicos dos departamentos da fronteira.

O general chefe das forças destacadas vao dar ordens terminantes a este respeito.

A *Tribuna* dando notícia diz: « presisamos corrigir severamente quem nos nega o respeito que merecemos como povo independente. O governo não pôde permanecer impassível ante tantos attentados à soberania oriental.»

Ainda nos ameaça ! Desfalca a nossa fronteira; leva para o seu territorio os nossos gados; elle está rico e nós despojados; rouba a tranquillidade daquella superficie da Republica, e ainda o povo pequeno, mais onsado, ameaça o Brazil, sinão continuar, naturalmente, a pagar-lhe grossas indemnizações !

Quereis ver como a oiosa e patente intervenção do Estado Oriental se dá continuadamente ?

O *Jornal do Brazil*, francamente federalista, em cujas columnas, sob o pseudonymo de Mamedo Severo, achou agazalho João José Cesar, alias homem bastante talentoso, que serviu o partido republicano, é verdade, com dedicação, quando se organizou no Sul, e que foi o chefe dos telegraphios em Santa Catharina por occasião da revolta, o *Jornal do Brazil*, como dizia, que acolhe todos os individuos antagonicos ao governo do Rio Grande do Sul, mandou para o Estado Oriental um correspondente. Esse correspondente estava ou está no meio das forças de Saldanha da Gama, quo permanece em Catalão, e ha ain'ta 15 dias se banqueteou com o coronel Carlos Lequeder, chefe de fronteira do Estado Oriental ; é um correspondente que não deve ser suspeito de prevenções contra os federalistas.

Pois bem ; ouça o Senado o que diz esse correspondente (*lê*):

A situação do Sul—Escreve o representante especial do *Jornal do Brazil*:

« Salto, 28 de abril.

« Como já lhes participei pelo telegrapho, Saldanha da Gama invadiu o Rio Grande com 1.800 homens perfeitamente armados, montados e inunciados.

« Domingo passado no anotecer começaram no acampamento os preparativos da marcha e segunda-feira, ao romper do dia, o exercito federalista em varias divisões invadiu o Rio Grande, por Sepulturas, em diversos pontos.»

Como é que se deixou congregar uma colunna de 1.800 homens dentro de um Estado, e as autoridades não notam essa aglomeração ?

(Continua lendo) :

« As forças puseram-se assim em marcha : Saldanha da Gama com seu estalo-maior e um piquete de 50 homens todos montados em cavallos gordilhos ;

300 atiradores armados a Remington e Marlin ;

700 infantes armados o Mauser ;

800 lanceiros.

A cada atirador foram distribuidos 400 cartuchos e cada infante leva tambem 400 tiros.

A cavalhada é toda boa ; levam cerca de 4.000 cavallos montados, metade dos quais foram dados pelos estancieiros brasileiros da fronteira.»

Aqui ello descreve os cavallos que Saldanha levava à redea.

(Continua lendo) :

« Saldanha da Gama vai a cavallo num lindissimo animal. O seu vestuário compõe-se de chapéu mallo de aba larga, paletot escuro forrado de lã, collete, bonbacha larga e bota de verniz. A cinta uma rica espada e um revolver.

« O seu cavallo como todos tem dous pellegos, duns mantas e arreios de couro crú.

« Saldanha leva sómente para si 20 cavallos de reserva e todos os oficiais levam tres ou quatro e os soldados dous. Reina no seu exercito uma disciplina admirável, mas que Saldanha tem sabido manter com toda a energia.»

Em seguida prosegue o correspondente :

« O coronel Lecueder, chefe politico do departamento de Artigas, partiu para os passos de Sepultura com uma força de 200 homens para impedir a violação da fronteira.»

Telegrammas de Montevideó dizem que esse coronel foi demitido.

Isto é agora, depois desses discursos que muitos dizem que tecem sido inconveniente, proferi-

dos na Camara dos Deputados, contando essas misérias na fronteira do Estado Oriental. Mas continua a correspondênci : (6):

« Nos pontos em que os federalistas invadiram e que havia força oriental, os cavaleiros escondiam as armas sob os pellegos dos cavalos e quando os carabineiros lhes perguntavam

—Amigos, não llevan ustedes armas ; respondiam

—No, amigo, no llevamos nada.

E com esta resposta ; —puede Usted passar.» (Riso).

De modo que segundo este correspondente, Saldanha da Gama levava 1.800 homens, sendo 600 lanceiros; os soldados orientais estavam tão myopes que não conseguiram ver nem siquer um tijucá !

E como havia o pellego e tirar as lanças, si o pellego não pôde ocultar nem uma carabina de cavalaria ? Eis porque eu digo que esta situação verdadeiramente escandalosa, contra os altos interesses do paiz, não pôde continuar. (*Trocaram-se diferentes apertos.*)

Não é preciso fizer a guerra ; basta que nas turfus taxemos os productos do Estado Oriental, que tem uma vila reflexa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem paga é o consumidor daqui.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não precisamos consumir o que vem de lá. Elles tem só xarque ; e nós temos para comer o xarque do Rio Grande do Sul e da Republica Argentina. E' fazer-lhes reprezações indiretas ; e além disso, publicar, tornar patentes estes factos, chamar a atenção de todos os povos para esta política original que se está mantendo na fronteira do Sul connosco.

Sr. presidente, está esgotada a hora. Eu não vim fazer um discurso, nem sei fazê-lo. (*Não apoiados.*)

Expuz aqui com abundância de coração, franca e sinceramente o que penso e o que sinto sobre o projecto. Não sou intenso absolutamente a estas medidas de confraternização, de pacificação, mas é preciso que elas sejam práticas, consigam os fins a que se destinam e não sejam verdadeiras provisões anodynas, que apenas virão encorajar os inimigos. (*Apoiados.*)

Antes de concluir, devo ainda fazer uma consideração ; faz-se grande cavalo de batalha da questão financeira, e quer-se ligar ao estado de nossas finanças essa calamitosa circunstância da guerra civil.

Sr. presidente, incontestavelmente a guerra civil tem concorrido para este phenomeno económico, a depreciação da nossa moeda, mas as causas são multiplas, e o motivo principal não está nos gastos que se fazem

actualmente. Não, já antes da guerra o nosso cambio estava bastante abalado, e a causa real e principal desse abalo do cambio existiu principalmente na grande ação bolsista que se deu nesta capital. Companhias phantasticas, sem existência, simão no papel, e especulações absorventes esgotaram o crédito publico, comeram as economias do pobre e empobreceram os ricos.

Além disso, uma burocracia enorme, também aumentando todos os dias os vencimentos dos empregados publicos, nós mesmos aqui estamos continuamente a votar pensões. Censurarmos pelos corredores, mas entrando no recinto, votarmos pensões e aposentadorias escandalosíssimas.

Senhores, nós precisamos não é de sistemas financeiros, é de economia e de bom senso. A nossa penuria veio da mania de pôr à testa de nossas finanças os descobridores de carvão de pedra, que estragaram o tesouro publico, logo após o advento da Republica.

O que nós precisamos é, em primeiro lugar, diminuir os ordenados dos empregados publicos, desde o maior até ao menor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Dos militares também.

O SR. PINHEIRO MACHADO—De todos. O anno passado, em vez de aumentar-se só o soldo dos soldados e dos officines subalternos que estão muito mal pagos, aumentou-se também o dos officiaes superiores que já estavam bem remunerados. Aqui está ao meu lado o illustre general, meu distineto amigo, representante do Rio Grande do Sul, o qual, quando se tratou de aumentar o soldo dos officiaes, me disse—isso não devia ser ; entretanto, murmurava-se, resmunga-se, mas vota-se. (*Muitos apoiados.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — E' verdade : murmurava-se, resmunga-se, mas vota-se.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu disse que era uma cortezia que não se devia fazer.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ahi é que está o mal.

No Rio Grande a força federal, o exercito, todos nós o sabemos, está desfalcado, não ha dous terços do efectivo do exercito ; porque ?

Porque a nossa Constituição, pela qual votei nessa parte e errei, estabeleceu para suprir os claros do exercito o voluntariado sem premio e o sortejo. Lei de sortejo ainda não existe ; voluntariado sem premio é uma utopia ; não aparece nenhum voluntario.

De sorte que está desfalcado o exercito.

O Rio Grande deve ter sempre um acumulo de força federal...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ha dúvida.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — ... tem-se de gastar na paz e na guerra com aquella gente. O soldado lá não recebe a terça parte da campanha; a sua etapa é de 1\$150 e em alguns lugares de 800 e tantos réis. E' bom que se saiba disto.

As alfanegas do Rio Grande estão rendendo muito; só a de Porto Alegre rendeu no mez passado 1.400 e tantos contos; as de Uruguaiu, e Rio Grande, Mesas de Rendas de Pelotas, etc. rendem outro tanto.

A guerra que lá continua não é que tem assoberbado as nossas finanças, não; a causa é outra: é a falta de economia, é uma *burocracia* enorme, avassaladora.

Todos os senhores sabem: não ha dia em que não sejamos assedidos por quatro ou cinco pretendentes a empregos publicos. Bem; esta é a verdade, embora dita desalinhadamente.

A hora está esgotada e vou encerrar as considerações que tenho feito. Não pude, como desejava, responder detidamente ao discurso do meu digno collega, o illustre Sr. senador pelo Piauhy, mas o farei em outra oportunidade.

O Sr. JULIO FROTA dá um aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Eu ia affirmando que, si os corpos do exerceito estivessem completos, que não estão...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Então a despesa seria maior. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Pelo orçamento está demarcada uma quantia para se pagar a 28.000 homens, mas não ha 28.000 homens em armas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Mas si aumentar-se o numero existente, aumenta-se a despesa.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Mantem-se a despesa orçamentaria.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Fallo da despesa efectiva. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não contesto que o que se gasta no Rio Grande do Sul seja dinheiro federal; si esse dinheiro não fosse gasto lá, seria empregado em outro serviço da União.

O que quiz tornar notavel e saliente é isto: a guerra do Rio Grande do Sul não é que tem abalado as nossas finanças. Não falem mais nisto; não levem a questão para este lado, entretanto exclamava o nobre Senador pela Bahia, estamos exanimes, abatidos, enfraquecidos, por isso que devemos fazer a paz.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — E é uma razão muito ponderosa.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não; nós devemos fazer a paz pelo meio que indicou muito sublimamente o illustre Presidente da Republica, unico meio de consolidar as instituições republicanas: pela submissão dos revoltosos. Não ha outro meio. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por grande numero de Srs. Senadores.*)

O Sr. PRESIDENTE declara que a discussão fica adiada pela hora e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 3 de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro d. 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officines de patente;

2^a discussão do projecto do Senado n. 2 de 1895, que regula a prova do saltecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação à perccepção do meio-soldo e montepio a que tem direito as famílias dos mesmos.

2^a discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 11 de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrução no Alto Itapicurú de Caxias a Picos;

N. 61 de 1894, que autorisa o Governo a despender até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um plurrol de 5^a classe no porto de Macapá, Estado do Pará;

N. 93 de 1894, que autorisa a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quaraiim na divisa entre o Estado do Rio Grande Sul e a Republica Oriental :

Discussão unica do parecer n. 27 de 1895, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento, em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma.

2^a discussão dos projectos do Senado:

N. 17 de 1891, que crêa uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8 de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Paraibya licença, por seis mezes, na forma da lei.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.